ANO 18 - Vol.18
Nº 02
2026
ISSN 2177 0360
ISSN ELETRÔNICO: 2447-9896



ALEXANDER HAMILTON

JAMES MADISON

JOHN JAY

OS FEDERALISTAS

REVISTA ESMAT

REVISTA ESMAT

OS FEDERALISTAS: PODER, CONSTITUIÇÃO E LIBERDADE

A construção do Estado Constitucional Moderno encontra em "Os Federalistas" um de seus momentos intelectuais mais relevantes. Publicados entre 1787 e 1788 por Alexander Hamilton, James Madison e John Jay, sob o pseudônimo comum de Publius, os oitenta e cinco ensaios foram concebidos para defender a ratificação da Constituição dos Estados Unidos, mas ultrapassaram amplamente aquela circunstância histórica e se tornaram referência para a compreensão das instituições democráticas.

Hamilton, Madison e Jay perceberam que o problema central de uma Constituição não se limita à distribuição formal de competências entre órgãos do Estado. Consiste, sobretudo, em construir estruturas capazes de conferir eficácia ao poder político e, ao mesmo tempo, estabelecer mecanismos destinados a impedir que esse poder se converta em instrumento de arbítrio. É nessa tensão permanente entre autoridade e liberdade que "Os Federalistas" permanecem atuais.

Madison compreendeu que a democracia não poderia depender exclusivamente da virtude dos governantes. A própria arquitetura institucional deveria conter mecanismos de controle, capazes de limitar os excessos das maiorias e das facções políticas. Dessa concepção emergem a separação dos poderes, os freios e contrapesos, o federalismo e a representação como instrumentos de equilíbrio entre diferentes centros de poder.

Hamilton, especialmente nos ensaios dedicados ao Poder Judiciário, sustentou a independência dos tribunais como elemento essencial à preservação da Constituição. Ao atribuir ao Judiciário a função de proteger os limites constitucionais contra eventuais excessos dos poderes políticos, sua reflexão contribuiu para consolidar uma das bases do constitucionalismo contemporâneo. Jay, por sua vez, destacou a importância da unidade da Federação à estabilidade, à segurança e à própria sobrevivência da República.

A força de "Os Federalistas" reside justamente em reconhecer que o poder é indispensável à organização da vida coletiva, mas também representa permanente risco à liberdade. Por isso, o constitucionalismo não pode confiar apenas nas intenções dos

Revista Esmat, Palmas, v. 18, n. 2, 2026.
Copyright © 2026 Texto de Capa. Desembargador Marco Villas Boas.
DOI: 10.29327/270098.19.2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Traduzido por: Cláudia Regina Carreira Marques.

governantes: necessita de instituições, procedimentos e limites capazes de transformar o exercício do poder em responsabilidade pública.

Mais de dois séculos depois, permanece a questão formulada por aquela geração: Como construir instituições suficientemente fortes para governar e, simultaneamente, limitadas para preservar a liberdade?

Retornar a Hamilton, Madison e Jay significa revisitar uma das ideias centrais da democracia constitucional: nenhuma ordem democrática se sustenta apenas pela vontade das maiorias. Sua perenidade depende também da independência das instituições, do respeito às regras do jogo constitucional, da contenção recíproca entre os poderes e de uma cultura política comprometida com a liberdade, com a responsabilidade e com a Constituição.

Professor Doutor Marco Villas Boas
Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) e Presidente do Colégio Permanente dos Diretores das Escolas Estaduais da Magistratura (Copedem).

10 de setembro de 2026

Revista Esmat, Palmas, v. 18, n. 2, 2026.
Copyright © 2026 Texto de Capa. Desembargador Marco Villas Boas.
DOI: 10.29327/270098.19.2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Traduzido por: Cláudia Regina Carreira Marques.

REVISTA ESMAT

THE FEDERALISTS: POWER, CONSTITUTION AND FREEDOM

The construction of the Modern Constitutional State finds in "Os Federalistas" (The Federalists) one of its most relevant intellectual moments. Published between 1787 and 1788 by Alexander Hamilton, James Madison, and John Jay under the common pseudonym of Publius, the eighty-five essays were designed to advocate ratification of the United States Constitution, but they have largely outgrown that historical circumstance and become a reference for understanding democratic institutions.

Hamilton, Madison, and Jay realized that the central problem of a Constitution is not limited to the formal distribution of powers among State agencies. It consists, above all, in building structures capable of conferring effectiveness to political power and, at the same time, establishing mechanisms aimed at preventing that power from becoming an instrument of discretion. It is in this permanent tension between authority and freedom that "The Federalists" remain current.

Madison understood that democracy could not depend solely on the virtue of rulers. The institutional architecture itself should contain control mechanisms, capable of limiting the excesses of majorities and political factions. From this conception emerge the separation of powers, checks and balances, federalism and representation as instruments of balance among different centers of power.

Hamilton, especially in the essays devoted to the Judiciary, maintained the independence of the courts as an essential element for preserving the Constitution. By assigning to the Judiciary the function of protecting constitutional limits against possible excesses of political powers, its reflection contributed to consolidate one of the bases of contemporary constitutionalism. Jay, for his part, stressed the importance of Federation unit to the stability, security and very survival of the Republic.

The strength of "The Federalists" lies precisely in recognizing that power is indispensable to the organization of collective life, but it also represents a permanent risk to freedom. Therefore, constitutionalism cannot rely only on the intentions of the rulers: it needs

Revista Esmat, Palmas, v. 18, n. 2, 2026.
Copyright © 2026 Texto de Capa. Desembargador Marco Villas Boas.
DOI: 10.29327/270098.19.2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Traduzido por: Cláudia Regina Carreira Marques.

institutions, procedures and limits capable of transforming the exercise of power into public responsibility.

More than two centuries later, the question posed by that generation remains: How to build institutions strong enough to govern and simultaneously constrained to preserve freedom?

Returning to Hamilton, Madison and Jay means revisiting one of the central ideas of the constitutional democracy: no democratic order is sustained by the will of majorities alone. Its durability also depends on the independence of institutions, respect for the rules of the constitutional game, mutual restraint among powers and a political culture committed to freedom, responsibility and the Constitution.

Doctor Professor Marco Villas Boas
Justice of the Court of Justice of the State of Tocantins (TJTO), General Director of the Superior School of the Judges of the State of Tocantins (Esmat) and President of the Permanent College of Directors of State Schools of the Magistracy (Copedem).

September 10, 2026

Revista Esmat, Palmas, v. 18, n. 2, 2026.
Copyright © 2026 Texto de Capa. Desembargador Marco Villas Boas.
DOI: 10.29327/270098.19.2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Traduzido por: Cláudia Regina Carreira Marques.

REVISTA ESMAT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Presidente
Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Vice-Presidente
Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Corregedor-Geral de Justiça
Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

Diretor Geral
Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico
Desembargadora JACQUELINE ADORNO

1ª Diretora Adjunta
Desembargadora ANGELA ISSA HAONAT

2º Diretor Adjunto
Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

3º Diretor Adjunto
Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

Revista ESMAT / Escola Superior da Magistratura Tocantinense. v. 18, n. 2. (2026).
Palmas: ESMAT, 2009.

Quadrimestral.

ISSN eletrônico: 2447-9896
ISSN impresso: 2177-0360

1. Direito. 2. Ciências Sociais Aplicadas. 3. Prestação jurisdicional. 4. Direitos humanos. 5. Magistratura. I. Escola Superior da Magistratura Tocantinense. II. Título.

CDU: 347.962 (811.7)

Capa: Roberto Carlos Pires
Diagramação: Francielly Oliveira Rodrigues da Silva

REVISTA ESMAT

Editor Científico
TARSIS BARRETO OLIVEIRA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, PALMAS, TO, BRASIL.
https://orcid.org/0000-0003-0931-8915

Editor Assistente
LEONARDO DE ANDRADE CARNEIRO, CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS, PALMAS, TO, BRASIL.
https://orcid.org/0000-0003-2388-7516

Editor Executivo
WHERBERT DA SILVA ARAÚJO, ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, PALMAS, TO, BRASIL.
https://orcid.org/0000-0002-5339-1450

Assistente Editorial
FRANCIELLY OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA, ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, PALMAS, TO, BRASIL.
https://orcid.org/0009-0004-2953-7933

Bibliotecária
SILVÂNIA MELO DE OLIVEIRA OLORTEGUI

Revisão
MARIA ÂNGELA BARBOSA LOPES

Tradução
CLÁUDIA REGINA CARREIRA MARQUES

CONSELHO EDITORIAL

Adalid Contreras Baspineiro, Universidad Andina Simón Bolívar, La Paz, Bolívia.
https://orcid.org/0009-0009-6242-6107

Alexandre Sérgio da Rocha, Faculdade Ruy Barbosa, Salvador, BA, Brasil.
https://orcid.org/0009-0006-7214-2480

André Peixoto de Souza, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR, Brasil.
https://orcid.org/0000-0003-2256-6833

Angela Issa Haonat, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, TO, Brasil.
https://orcid.org/0000-0002-8440-6336

Antonio Rulli Neto, Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo, SP, Brasil.
https://orcid.org/0000-0002-3584-9675

Carla Amado Gomes, Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal.
https://orcid.org/0000-0002-6484-0549

Eduardo Carlos Bianca Bittar, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
https://orcid.org/0000-0002-4693-8403

Fredie Souza Didier Junior, Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, Brasil.
https://orcid.org/0000-0001-9870-7191

Guilherme Assis de Almeida, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
https://orcid.org/0000-0002-2519-9971

Gustavo Ernesto Luis Garibaldi, Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, Argentina.
https://orcid.org/0009-0002-9391-4073

Jean-Paul Céré, Université de Pau et des Pays de l'Adour, Pau, França.
https://orcid.org/0000-0003-4793-0670

João Maurício Leitão Adeodato, Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, ES, Brasil.
https://orcid.org/0000-0002-4290-7087

José Antonio Mouraz Lopes, Tribunal de Contas de Portugal, Lisboa, Portugal.
https://orcid.org/0009-0002-2192-781X

José Levi Mello do Amaral Júnior, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
https://orcid.org/0000-0001-6394-8307

José Manuel Quelhas, Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal.
https://orcid.org/0000-0001-5988-8866

Julie Desrosiers, Université Laval, Québec, Canadá.
https://orcid.org/0009-0004-8497-7552

Lenio Luiz Streck, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, Brasil.
https://orcid.org/0000-0001-8267-7514

Leonid Golovko, Lomonosov Moscow State University, Moscou, Rússia.
https://orcid.org/0000-0001-7803-0312

Maria Auxiliadora Minahim, Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, Brasil.
https://orcid.org/0000-0002-3076-2255

Miguel Horvath Júnior, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
https://orcid.org/0000-0001-6827-7135

Nuno Miguel Pereira Ribeiro Coelho, Tribunal da Relação de Lisboa, Lisboa, Portugal.
https://orcid.org/0000-0002-1134-0321

Piotr Stepniak, Adam Mickiewicz University, Poznań, Polônia.
https://orcid.org/0000-0001-6901-9218

Tiago Gagliano Pinto Alberto, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, PR, Brasil.
https://orcid.org/0000-0003-1551-3733

PARECERISTAS

Adriana Oliveira
Alassana Valdez
Aleksandro de Mesquita Brasileiro
André Peixoto de Souza
Carolina Costa de Aguiar
Charles de Sousa Trigueiro
Cleorbete Santos
Daniel Gustavo Falcão Pimentel dos Reis
Edson Benedito Rondon Filho
Elias Pereira de Sousa
Eveline Lima de Castro
Felipe Cesar Jose Matos Rebêlo
Fernanda Matos
Francisco Cardozo Oliveira
Jacqueline Brito Carvalho
Maria Cristina Lins Costa Oliveira
Mirian Assumção e Lima
Paulo Beli Moura Stakoviak Júnior
Salvador Morales Ferrer
Vinicius Pinheiro Marques
Yuri Anderson Pereira Jurubeba

Dossiê Temático – Western State University

Antonia Lucineide Francisco de Lima
Bruno Buscariolli Pereira
Daniel Victor de Sousa Ferreira

Fernanda Furlan Giotti
Fernando Antonio da Silva Alves
Filipe Torri da Rosa
Igor Kaiser Garcia Gomes
Izabel Cristina Urani Oliveira
Jorge Fabricio dos Santos
José Ricardo Suter
Luana Lima Gusmão Zenaide
Paulo Tiego
Thaís Rúbia Roque

REVISTA DO PROGRAMA ASSOCIATIVO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

Escola Superior da Magistratura Tocantinense
Q. 302 Norte Alameda 1, 1-165 TO CEP 77006-328 - Plano Diretor Norte, Palmas - TO.
E-mail: revista.esmat@tjto.jus.br
https://revista.esmat.tjto.jus.br/revista_esmat/pt_BR/index

Nota: a redação e os conceitos contidos nos artigos são de exclusiva responsabilidade de seus autores, pois foram transcritos na íntegra para esta publicação.

PREFÁCIO

Seguindo as metas de expansão científica adotadas pelos mais prestigiados periódicos nacionais e internacionais, procedeu o Conselho Científico da Revista Esmat a substanciais transformações, voltadas ao aumento do fator de impacto do periódico. Nessa ordem, mantidos os princípios da ciência aberta, a internacionalização do corpo editorial, o rigoroso processo de avaliação dos artigos por meio do *double blind peer review*, a tradução dos trabalhos para a língua inglesa, os indicadores digitais para todos os artigos (DOI) (fatores já consagrados pelo periódico), promoveu-se significativa expansão dos critérios de indexação em novas bases de periódicos nacionais e internacionais, tendo-se também adotado o modelo de fluxo contínuo de publicação.

Assim, a Revista Esmat encontra-se atualmente indexada nas seguintes bases de dados: BASE, Dimensions, eLibrary.ru, EuroPub, Eurasian Scientific Journal Index (ESJI), Google Acadêmico, International Scientific Indexing (ISI), Latindex 2.0, MIAR, OpenAlex, OpenAIRE Explore, Portal de Periódicos CAPES, Scilit, Sumários.org, REDIB e ICS.

A Revista também se encontra presente em diretórios e catálogos bibliográficos nacionais e internacionais, como: AureHAL, Biblioteca Electrónica de Ciencia y Tecnología (Argentina), Princeton University Library, Diadorim, ROAD – Directory of Open Access Scholarly Resources, DTU Findit, FUNADESP, Harvard Library – HOLLIS, K10plus, LatinREV, Biblioteca do Instituto de Biotecnologia – UNAM, Kabale University Library, LivRe (CNEN), MIGUILIM, Portal ISSN, Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI), ResearchBib, RootIndexing, SciJoin, ScienceGate, Sudoc, Wikidata, WorldCat (OCLC) e ZDB Catalogue.

A mesma posição é verificada na presença da Revista em infraestruturas e plataformas de descoberta científica, como o CORE – Connecting Repositories, LA Referencia, Researcher.Life, SciSpace, Scite, SJIFactor, Semantic Scholar, Zenodo, Ingenta Connect, List of Journals, ivySCI e Journal Searches.

Seguindo as metas de internacionalização do periódico, alcança a Revista a significativa marca de trabalhos publicados de **26 países**, sendo eles: Angola, Argentina, Bolívia, Brasil, Cabo Verde, Canadá, China, Colômbia, Cuba, Equador, Espanha, Estados

Copyright © 2026 Prefácio. Professor Doutor Tarsis Barreto Oliveira.
DOI: 10.29327/270098.19.2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Unidos, França, Hungria, Indonésia, Inglaterra, Japão, Marrocos, México, Moçambique, País de Gales, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal e Rússia.

A presente edição abrange **19 artigos**, sendo **12 nacionais** e **7 internacionais**.

Glacidalva Andrade, Douglas Verbicaro e Andrea Ventura analisam a relação entre o sistema internacional de direitos humanos e a proteção dos povos indígenas, focando na realidade brasileira, apontando que a matriz eurocêntrica e o universalismo abstrato do sistema reproduzem estruturas coloniais, inviabilizando cosmovisões ancestrais e priorizando a soberania dos Estados e interesses do agronegócio. Diante dessas limitações, entidades como a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) atuam como atores políticos globais para denunciar violações, como a tese do marco temporal, defendendo seus territórios. Defendem os autores uma reformulação estrutural do sistema internacional por meio da descolonização epistemológica, da participação direta indígena e da construção de um universalismo pluralista fundamentado na justiça histórica.

Anderson Filipini, Tarcilla Alarcon e Natalia Alfaya investigam o impacto da "Pangeia Digital" - metáfora para a interconectividade global na internet - sobre paradigmas jurídicos como soberania, jurisdição e povo, defendendo que a concentração de poder em corporações transnacionais institui um modelo tecno-feudal, no qual regulação algorítmica e vigilância em massa corroem a normatividade estatal. Para os autores, diante da ineficácia das legislações nacionais para conter esses feudos digitais opacos, destaca-se a urgência de superar o constitucionalismo tradicional, apontando, ainda, a reestruturação dos instrumentos normativos por meio da cooperação transnacional e da consolidação de um Estado de Direito Global para garantir os direitos fundamentais.

Renata Strassburger e Paulo Tavares investigam a ordem econômica constitucional brasileira, abordando a transição do Estado Liberal para o Estado Social sob a ótica do capitalismo humanista. Apontam que o livre mercado e o direito de propriedade devem ser harmonizados com a justiça distributiva e a fraternidade, superando a lógica meramente patrimonial. Diante das desigualdades geradas pelo capitalismo desregrado, o texto sustenta a necessidade de submeter a atividade empresarial e as relações transnacionais da lex mercatoria à função social e à dignidade da pessoa humana, devendo o capitalismo humanista

Copyright © 2026 Prefácio. Professor Doutor Tarsis Barreto Oliveira.
DOI: 10.29327/270098.19.2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

servir como vetor hermenêutico e síntese metodológica para transformar a livre-iniciativa em instrumento efetivo de promoção dos direitos fundamentais.

Cleide Calgaro, **Morgana Zeferino e Maurício Filó** investigam os impactos da hiperconexão e da persuasão algorítmica sobre a integridade mental e a autonomia psíquica do indivíduo, com enfoque nos marcos regulatórios de neurodireitos e proteção de dados no Brasil e no exterior como respostas jurídicas à vigilância e manipulação cognitiva. Contudo, sustentam que o arcabouço normativo é insuficiente sem a defesa interna do sujeito, propondo a Ciência Logosófica como instrumento para o desenvolvimento de defesas mentais, autoconhecimento e fortalecimento da autodeterminação frente às interferências das tecnologias digitais.

Artur Lopes, **Bruno Oliveira e João Paulo Cordeiro** examinam a transição do modelo burocrático tradicional para a gestão de pessoas por competências na Administração Pública brasileira, destacando a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal (Decreto nº 5.707/2006) como marco da valorização de conhecimentos, habilidades e atitudes (CHA) no setor público. O estudo aborda o planejamento estratégico e o mapeamento de competências para otimizar o desempenho organizacional, superando barreiras culturais e desafios de seleção de modo a impulsionar a modernização do Estado e melhoria dos serviços prestados.

Antonia Lima, **Jeferson Rodrigues e Ítalo Marques** apresentam estudo qualitativo exploratório da percepção de policiais militares sobre os impactos das facções criminosas na segurança pública do Estado da Paraíba. Por meio de entrevistas semiestruturadas com três policiais, identificou-se a coexistência de grupos locais e nacionais disputando territórios, controle do tráfico de drogas e alianças estratégicas, constatando-se que o sistema prisional desempenha papel central na consolidação e expansão do crime organizado. Concluem os autores que o enfrentamento desse cenário exige ações integradas de inteligência, investigação e aprimoramento da gestão penitenciária.

Polyanna Amaral, **Noélio Marques e Lucas França** analisam o tirocínio policial na caracterização da fundada suspeita para buscas pessoais sem mandado (Art. 244 do CPP), confrontando a jurisprudência recente do STJ com arcabouços das ciências cognitivas e da sociologia. Fundamentado no conhecimento tácito (Polanyi), no reconhecimento de padrões em cenários de risco (Klein) e no habitus profissional (Bourdieu), o artigo sustenta que a

Copyright © 2026 Prefácio. Professor Doutor Tarsis Barreto Oliveira.
DOI: 10.29327/270098.19.2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

expertise policial decorre do acúmulo de experiências e da leitura de território, não se reduzindo a mera intuição subjetiva. Concluem os autores que a exigência jurisprudencial de objetividade extrema desconsidera o funcionamento da cognição em emergências, propondo uma tradução processual que valide a experiência prática do agente sem comprometer as garantias fundamentais.

Ervin Hanke Neto, **Matheus Dezende e Carlos Cunha** investigam de que forma a inteligência artificial transformou a fiscalização do IRPF ao viabilizar cruzamentos massivos de dados, triagem automatizada e modelos preditivos de risco. O artigo analisa os impactos jurídico-econômicos dessa automação na atuação da Receita Federal, na arrecadação e no comportamento dos contribuintes, sob uma abordagem qualitativa que integra doutrina tributária, análise normativa e economia da conformidade. Para os autores, o ganho de eficiência arrecadatória promovido pelos algoritmos só se sustenta legitimamente quando subordinado às garantias fundamentais do contribuinte, exigindo transparência, legalidade, motivação administrativa e governança de dados.

Carolina Dumet, **Andreza Santana e Jessica Hind** analisam a postura do Conselho Federal de Medicina (CFM) e de Conselhos Regionais (CRMs) diante da expressão "violência obstétrica", à luz da bioética e dos direitos humanos. Com base em pesquisa documental realizada em 2025, o estudo aponta que o CFM passou a rejeitar o termo a partir de 2019, sob a justificativa de que a expressão estigmatiza a prática médica e prejudica a relação com as pacientes. Essa conduta foi reiterada por conselhos regionais, refletindo a predominância de discursos negacionistas que buscam resguardar a categoria profissional. Para as autoras, essa resistência corporativa invisibiliza abusos no parto e dificulta a consolidação de políticas públicas para a proteção dos direitos reprodutivos das mulheres.

Cinthya Amaral, **Humberto Machado e João Felipe Fleury** investigam a representação social do direito à imagem post mortem diante do avanço da inteligência artificial generativa, que permite a recriação digital de pessoas falecidas. A pesquisa qualitativa examinou os relatos de 20 participantes via software IRaMuTeQ, revelando lacunas regulatórias na legislação brasileira frente ao uso dessa tecnologia. Os resultados apontam três dimensões centrais: a ético-moral, pautada pelo respeito e pela dignidade do falecido; a relacional-afetiva, que posiciona a família como guardiã legítima da memória; e a

Copyright © 2026 Prefácio. Professor Doutor Tarsis Barreto Oliveira.
DOI: 10.29327/270098.19.2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

normativo-jurídica, focada no consentimento e nos limites legais. Concluem os autores que a inteligência artificial é percebida de forma ambivalente, oscilando entre inovação promissora e risco à memória, demandando regulação e controle social efetivos.

Tatiana Suplicy examina a proteção integral da criança e do adolescente no ambiente digital como concretização do princípio da prioridade absoluta e imperativo de saúde coletiva. A autora reporta que o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital — Lei nº 15.211/2025) regulamenta a proteção de menores em ambientes digitais brasileiros para conter os impactos do uso excessivo de redes sociais na saúde mental infantojuvenil. Integrado à Constituição, LGPD e Marco Civil, o texto aponta a exigência de que plataformas apliquem segurança por design, vedando mecanismos manipulativos, impondo verificação de idade e prevendo responsabilização civil solidária por danos.

Jorge dos Santos, Carlos Stilianidi e Durbens Nascimento investigam a fundamentação jurídica para a integração da defesa cibernética às atividades preventivas e de inteligência das polícias militares brasileiras. A pesquisa demonstra que o ordenamento nacional respalda a atuação corporativa na prevenção de crimes cibernéticos, proteção de ativos institucionais e infraestruturas críticas, além da tutela de grupos vulneráveis. Apontam os autores que essa integração é compatível com o papel constitucional das corporações para manter a ordem pública e defender direitos fundamentais, exigindo, contudo, o aperfeiçoamento institucional e a capacitação contínua do efetivo diante das crescentes ameaças digitais.

Sendo presença constante da Revista Esmat na publicação de trabalhos internacionais, apresenta a presente edição relevante artigo científico da Colômbia. **Emilia Carrillo, Jhon Coronel, Virginia Echavez e Fernando López** analisam a evolução do intento de suicídio no país entre 2016 e 2025, a partir dos dados do SIVIGILA, DANE e SISPRO. Os resultados indicam um crescimento superior a 130% na taxa de tentativas, atingindo o pico em 2023 com 78,3 casos por 100 mil habitantes, sendo o fenômeno concentrado em mulheres (63-65% dos intentos) e jovens de 15 a 29 anos (mais de 60%). Em contrapartida, os homens respondem por 78% dos suicídios consumados. A análise multivariada identificou cinco perfis de risco e constatou que a combinação de plano organizado, depressão sem tratamento e tentativa prévia multiplica exponencialmente o risco. O estudo dos autores conclui que as políticas públicas

Copyright © 2026 Prefácio. Professor Doutor Tarsis Barreto Oliveira.
DOI: 10.29327/270098.19.2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

colombianas não devem ser universalistas, exigindo abordagens territorializadas e altamente diferenciadas por perfil.

A Revista Esmat, avançando a passos largos rumo ao incremento da internacionalização de seu periódico, tem a honra de apresentar na presente edição **Dossiê Temático** em cooperação com a Western State University, dos Estados Unidos. Compõem o dossiê artigos produzidos por candidatos do programa de Doutorado em Administração de Empresas (DBA) da prestigiada universidade da Califórnia, tendo sido igualmente avaliados e selecionados pela Revista Esmat pelo sistema de *double blind peer review*.

Os trabalhos abaixo relacionados abrangem o enfoque interdisciplinar da Revista Esmat, envolvendo temas como inteligência artificial, marketing, governança financeira, tecnologia blockchain, detecção de fraudes, gestão de recursos humanos, comportamento do consumidor, liderança, ensino superior, letramento financeiro e negócios internacionais.

Lovish Karaparambil analisa o papel dos aparelhos móveis no crescimento da receita de operadoras de telecomunicações em mercados emergentes, impulsionado pelo consumo de dados e serviços agregados (ARPU). Por meio de método misto, com 104 questionários e entrevistas com especialistas, identificou-se que opções de parcelamento (EMI), subsídios e ofertas de troca facilitam a aquisição de dispositivos e estimulam a migração para planos de maior valor. Contudo, esses mecanismos introduzem custos operacionais, riscos financeiros e inadimplência. Conclui o autor que os dispositivos atuam simultaneamente como motores de expansão de receita e fontes de complexidade financeira, exigindo equilíbrio das operadoras.

Austin Salin investiga a convivência entre quatro gerações em um grande projeto de infraestrutura marítima, analisando a tensão entre a experiência prática tradicional e a transformação digital. Por meio de 15 entrevistas qualitativas fundamentadas no construtivismo social e na teoria da identidade social, identificou-se uma relação de dependência mútua, na qual os profissionais mais jovens aportam fluência em tecnologia e os mais experientes compartilham o conhecimento tácito focado em segurança. A liderança adaptativa emergiu como elemento indispensável para mediar esse conflito e promover a coesão das equipes. Nesse cenário, o trabalho propõe uma abordagem humanocêntrica centrada em mentorias recíprocas e benefícios flexíveis para converter o atrito geracional em cooperação estratégica.

Revista Esmat, Palmas, v. 18, n. 2, 2026, p. 06-13.
Copyright © 2026 Prefácio. Professor Doutor Tarsis Barreto Oliveira.
DOI: 10.29327/270098.19.2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Nupur Chakraborty examina o impacto da machine learning e da inteligência artificial na modernização da análise de marketing e na modelagem preditiva do comportamento do consumidor. Por meio da interpretação de dados estruturados e não estruturados, a IA permite antecipar decisões de compra, aprimorar a personalização de preferências e otimizar a experiência do usuário. O estudo enfatiza a importância do equilíbrio entre a precisão analítica, a conformidade de dados, a automação da segurança da informação e a transparência ética, concluindo que a IA fortalece a eficácia mercadológica ao evoluir de análises descritivas para modelos preditivos e prescritivos.

Arina Zenab analisa a adoção do marketing digital orientado por dados para otimizar o recrutamento de estudantes e a alocação de recursos. Utilizando uma metodologia de métodos mistos que combina métricas quantitativas (como taxas de conversão e custo por aquisição) e análises qualitativas institucionais, o estudo avalia a efetividade e o retorno sobre o investimento (ROI) dessas campanhas. Os resultados indicam que a análise contínua de dados melhora o desempenho e reduz custos, embora a mensuração precisa do ROI ainda enfrente obstáculos devido à fragmentação de sistemas e à falta de capacitação analítica. A pesquisa reforça a relevância estratégica dos dados para aprimorar a tomada de decisão e a sustentabilidade das instituições.

Mustafa Mehrin investiga o impacto das práticas de governança financeira na confiança dos doadores e na sustentabilidade de instituições educacionais sem fins lucrativos. A partir de dados coletados via questionário com 22 respondentes, constatou-se que a transparência na prestação de contas, a comunicação clara e a evidência de resultados positivos aumentam a disposição para realizar doações recorrentes. Embora despesas operacionais e salariais exijam justificativas transparentes, os doadores priorizam o impacto direto e o engajamento com os beneficiários em vez do reconhecimento simbólico. Conclui-se que mecanismos sólidos de governança fortalecem a credibilidade e garantem a estabilidade financeira das organizações no longo prazo.

Stephen Salve examina a aplicação da inteligência artificial na detecção e prevenção de fraudes, utilizando um conjunto de dados reais e comparando os modelos Random Forest, XGBoost e Redes Neurais. O modelo XGBoost destacou-se com elevado desempenho, alcançando precisão de 0,92, recall de 0,88 e F1-score de 0,90. Conclui o autor que soluções

Copyright © 2026 Prefácio. Professor Doutor Tarsis Barreto Oliveira.
DOI: 10.29327/270098.19.2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

baseadas em aprendizado de máquina oferecem mecanismos adaptativos e proativos, fortalecendo a segurança dos pagamentos digitais e a capacidade de resposta das instituições financeiras.

Na oportunidade, agradecemos penhoradamente a colaboração acadêmica do prestigiado **Prof. Dr. Divyaditya Kothari**, Diretor Acadêmico da Western State University, na produção conjunta do presente dossiê, o que representa cooperação acadêmica internacional de imensa relevância para a ciência brasileira, aproximando o Brasil e os Estados Unidos na publicação de temas relevantes nas áreas do Direito, negócios, finanças e ensino superior.

Com imensa alegria e satisfação, parabenizamos a todos os autores nacionais e estrangeiros pelos excelentes trabalhos produzidos em português e inglês, convidando a comunidade acadêmica tocantinense e brasileira à leitura dos 19 primorosos trabalhos que compõem a presente edição, criteriosamente selecionados dentre as melhores contribuições do Brasi e dos Estados Unidos no campo do Direito e das Ciências Sociais Aplicadas.

Palmas (TO), 15 de setembro de 2026.

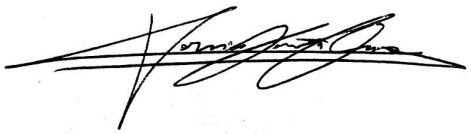

Professor Doutor Tarsis Barreto Oliveira
Editor Científico da Revista Esmat

Revista Esmat, Palmas, v. 18, n. 2, 2026, p. 06-13.
Copyright © 2026 Prefácio. Professor Doutor Tarsis Barreto Oliveira.
DOI: 10.29327/270098.19.2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

SUMÁRIO

DERECHOS HUMANOS Y PROTECCIÓN DE LOS PUEBLOS INDÍGENAS: UN ENFOQUE CRÍTICO DEL SISTEMA INTERNACIONAL

Glacidalva César Araújo de Andrade, Douglas Verbicaro Soares e Andrea Cardoso Ventura 17

SOBERANIA HACKEADA, O ESTADO REFÉM DOS ALGORITMOS: ENTRE O TECNO-FEUDALISMO E A REINVENÇÃO DO ESTADO DE DIREITO

Anderson Filipini Ribeiro, Tarcilla Aguiar Alarcon e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya 31

CAPITALISMO HUMANISTA E ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL: A FRATERNIDADE NA HARMONIZAÇÃO ENTRE LIVRE INICIATIVA E JUSTIÇA SOCIAL

Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares 51

A INTEGRIDADE DA MENTE HUMANA NA ERA DIGITAL: OS NEURODIREITOS E A CIÊNCIA LOGOSÓFICA ANTE A PERSUASÃO ALGORÍTMICA

Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro 86

GESTÃO POR COMPETÊNCIAS NO SERVIÇO PÚBLICO BRASILEIRO: FUNDAMENTOS, METODOLOGIAS E IMPACTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PARA OS SERVIDORES

Artur Eduardo Lopes da Silva, Bruno Garcia de Oliveira e João Paulo Mota Cordeiro 116

EXPANSÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS E DESAFIOS À SEGURANÇA PÚBLICA NA PARAÍBA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PERCEPÇÃO DE POLICIAIS MILITARES

Antonia Lucineide F. de Lima, Jeferson Alves Rodrigues e Ítalo Rafael de Lima Marques 137

TIROCÍNIO POLICIAL E FUNDADA SUSPEITA: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 244 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Polyanna Laura C. Sena do Amaral, Noélio Marques Pereira Filho e Lucas dos Santos França 157

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NO BRASIL: EFICIÊNCIA ARRECADATÓRIA, SEGURANÇA JURÍDICA E LIMITES DA ATUAÇÃO ALGORÍTMICA DA RECEITA FEDERAL

Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen de Cecco e Carlos Renato Cunha 180

A NEGAÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA PELOS CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA: TERMOS, DADOS E RETROCESSOS

Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa 203

MEMÓRIA, DIGNIDADE E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DO DIREITO À IMAGEM POST MORTEM

Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury 229

ECA DIGITAL E SAÚDE PÚBLICA: A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO AMBIENTE DIGITAL COMO CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA E IMPERATIVO DE SAÚDE COLETIVA

Tatiana Suplicy Barbosa 256

CONEXÃO ENTRE ELEMENTOS DE DEFESA CIBERNÉTICA E SEGURANÇA PÚBLICA NAS ATIVIDADES DAS POLÍCIAS MILITARES

Jorge Fabricio dos Santos, Carlos Stilianidi Garcia e Durbens Martins Nascimento 277

CONDUTA SUICIDA NA COLÔMBIA (2016–2025): ANÁLISE MULTIVARIANTE DE DETERMINANTES DE RISCO, PERFIS DE VULNERABILIDADE E INIQUIDADES TERRITORIAIS

Emilia María Polo Carrillo, John Jairo Jurado Coronel, Virginia Elisa A. Echavez e Fernando Parra López .. 299

DOSSIÊ TEMÁTICO – WESTERN STATE UNIVERSITY

Divyaditya Kothari 319

HANDSETS BY OPERATORS AS A REVENUE GENERATION ENGINE: AN INDUSTRY ANALYSIS

Lovish Karaparambil 321

MANAGING A MULTI-GENERATIONAL WORKFORCE IN THE CONSTRUCTION SECTOR: A QUALITATIVE INVESTIGATION INTO HR AND LEADERSHIP STRATEGIES FOR ENHANCING COLLABORATION AND JOB SATISFACTION ACROSS BABY BOOMER, GEN X, MILLENNIAL, AND GEN X COHORTS

Austin Salin 346

ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN MARKETING ANALYSIS AND PREDICTIVE CONSUMER BEHAVIOUR MODELLING: AN EMPIRICAL MACHINE-LEARNING CASE STUDY

Nupur Chakraborty 365

DATA-DRIVEN MARKETING IN HIGHER EDUCATION: ASSESSING THE EFFECTIVENESS AND RETURN ON INVESTMENT OF DIGITAL CAMPAIGNS ACROSS EDUCATIONAL INSTITUTIONS

Arina Zenab 391

FINANCIAL GOVERNANCE AND DONOR CONFIDENCE IN EDUCATIONAL NON-PROFIT INSTITUTIONS: AN EXPLORATORY STUDY

Mustafa Mehrin 401

THE ROLE OF AI IN FRAUD DETECTION AND PREVENTION IN ONLINE PAYMENT SYSTEMS

Stephen Salve 420

REVISTA ESMAT

Artigo

DERECHOS HUMANOS Y PROTECCIÓN DE LOS PUEBLOS INDÍGENAS: UN ENFOQUE CRÍTICO DEL SISTEMA INTERNACIONAL

Human rights and the protection of Indigenous peoples: a critical approach to the international system

Direitos humanos e proteção dos povos indígenas: uma abordagem crítica do sistema internacional

Glacidalva César Araújo de Andrade[1]
Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Salvador, BA, Brasil.
https://orcid.org/0009-0003-3984-426X
E-mail: glacidalvaandrade@ufba.br

Douglas Verbicaro Soares[2]
Universidade Federal de Roraima, Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras, Boa Vista, RR, Brasil.
https://orcid.org/0000-0002-9242-9124
E-mail: douglas_verbicaro@yahoo.com.br

Andrea Cardoso Ventura[3]
Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Salvador, BA, Brasil.
https://orcid.org/0000-0002-4371-632X
E-mail: andreaventurassa@gmail.com

Histórico do artigo
Recebido em: 12 de janeiro de 2026
Aceito em: 04 de agosto de 2026
Revisado em: 21 de agosto de 2026
Publicado em: 02 de setembro de 2026

Editor responsável: Dr. Tarsis Barreto Oliveira

Este artigo está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0), que permite uso, compartilhamento e adaptação, desde que a autoria e a fonte original sejam devidamente creditadas.

[1] Doctoranda en Relaciones Internacionales en el Programa de Posgrado en Relaciones Internacionales.
[2] Posdoctorado en Derecho por la Universidad de Brasilia. Doctor en Derecho por el Programa "Pasado y Presente de los Derechos Humanos" de la Universidad de Salamanca.
[3] Profesora Permanente del Programa de Posgrado en Relaciones Internacionales y Coordinadora del Núcleo de Posgrado en Administración.

Copyright © 2026 **Glacidalva César Araújo de Andrade, Douglas Verbicaro Soares e Andrea Cardoso Ventura**
DOI: 10.29327/270098.19.2-1 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

RESUMO
O período após a Segunda Guerra Mundial revelou que os Estados nem sempre são capazes de garantir o bem-estar coletivo, o que levou à expansão da Lei Internacional dos Direitos Humanos e à criação de mecanismos destinados a proteger as pessoas contra violações sistemáticas. Para a antropologia, este debate é central porque expõe as tensões entre o universalismo jurídico e o pluralismo cultural, desafiando a noção de direitos humanos como um projeto homogêneo e centrado no Ocidente. Neste contexto, a proteção internacional dos povos indígenas avançou normativamente, mas continua enfrentando limitações estruturais que afetam a autodeterminação, os direitos territoriais e a continuidade sociocultural dessas comunidades. Este artigo examina o acesso dos povos indígenas no Brasil ao Sistema Internacional de Direitos Humanos e as principais barreiras que enfrentam, articulando elementos da genealogia do sistema, as contradições do universalismo e a persistência da colonialidade dentro das instituições internacionais. Por meio de uma análise crítica, explora tanto o progresso quanto as deficiências dos instrumentos internacionais, bem como o papel dos atores indígenas em disputar estruturas de poder e expandir o significado dos direitos humanos. Por fim, o artigo propõe alternativas para fortalecer a proteção internacional dos direitos indígenas, incorporando perspectivas interculturais e abordagens descoloniais capazes de superar as limitações do modelo atual.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Relações Internacionais. Povos Indígenas. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB).

RESUMEN
El período posterior a la Segunda Guerra Mundial evidenció que el Estado no siempre garantiza el bienestar común, lo que impulsó la expansión del Derecho Internacional de los Derechos Humanos y la creación de mecanismos destinados a proteger a los individuos frente a violaciones sistemáticas. Para la antropología, este debate es central, pues revela las tensiones entre el universalismo jurídico y el pluralismo cultural, cuestionando la idea de los derechos humanos como un proyecto homogéneo y occidental. En este contexto, la protección internacional de los pueblos indígenas ha avanzado en términos normativos, pero continúa enfrentando limitaciones estructurales que afectan la autodeterminación, la territorialidad y la reproducción sociocultural de estas comunidades. Este artículo analiza el acceso de los pueblos indígenas de Brasil al Sistema Internacional de Derechos Humanos y las principales barreras que enfrentan, articulando elementos de la genealogía del sistema, las contradicciones del universalismo y los desafíos derivados de la persistencia de la colonialidad del poder. A partir de una revisión crítica, se examinan los avances y las insuficiencias de los instrumentos internacionales, así como el papel de actores indígenas en la disputa por reconocimiento y justicia. Finalmente, se proponen alternativas para fortalecer la protección internacional de los derechos indígenas, incorporando perspectivas interculturales y enfoques descolonizadores que permitan superar las limitaciones del modelo vigente.

Palabras clave: Derechos humanos. Relaciones internacionales. Pueblos indígenas. Articulación de los Pueblos Indígenas de Brasil (APIB).

Copyright © 2026 **Glacidalva César Araújo de Andrade, Douglas Verbicaro Soares e Andrea Cardoso Ventura**
DOI: 10.29327/270098.19.2-1 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

ABSTRACT
The period following World War II revealed that States are not always able to ensure collective well-being, contributing to the development of International Human Rights Law and the establishment of mechanisms designed to protect individuals from systematic violations. For anthropology, this debate is particularly relevant because it highlights the tensions between legal universalism and cultural pluralism, challenging the conception of human rights as a homogeneous and Western-centered project. In this context, the international protection of Indigenous peoples has advanced at the normative level but continues to face structural limitations affecting self-determination, territorial rights, and the sociocultural continuity of these communities. This article examines Indigenous peoples' access to the International Human Rights System in Brazil and the main barriers they face, drawing on the genealogy of the system, the contradictions of universalism, and the persistence of coloniality within international institutions. Through a critical review, the study examines both the advances and limitations of international instruments, as well as the role of Indigenous actors in challenging power structures and broadening the meaning of human rights. Finally, it proposes alternatives for strengthening the international protection of Indigenous rights by incorporating intercultural perspectives and decolonial approaches capable of addressing the limitations of the current model.

***Keywords*:** Human rights. International relations. Indigenous peoples. Articulation of Indigenous Peoples of Brazil (APIB).

1 INTRODUCCIÓN

El desarrollo del Derecho Internacional de los Derechos Humanos en el período posterior a la Segunda Guerra Mundial respondió a la constatación de que los Estados no siempre garantizan la protección de sus ciudadanos frente a violaciones sistemáticas. La creación de organismos multilaterales y la consolidación de instrumentos jurídicos internacionales ampliaron el debate sobre la universalidad de los Derechos Humanos y sobre los mecanismos destinados a asegurar su cumplimiento. Este proceso, sin embargo, estuvo marcado por tensiones entre el universalismo jurídico y la diversidad cultural, especialmente en contextos donde las concepciones occidentales de humanidad y dignidad no reflejan las experiencias de los pueblos históricamente marginados.

En el caso de los pueblos indígenas, estas tensiones se manifiestan de manera particularmente evidente. Aunque el sistema internacional ha producido normas relevantes, como la Declaración Universal de Derechos Humanos (Naciones Unidas, 1948) y, más recientemente, la Declaración de las Naciones Unidas sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas (Naciones Unidas, 2007), persisten limitaciones estructurales que dificultan la

Copyright © 2026 **Glacidalva César Araújo de Andrade, Douglas Verbicaro Soares e Andrea Cardoso Ventura**
DOI: 10.29327/270098.19.2-1 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

efectividad de los derechos colectivos, la autodeterminación y la protección territorial. La genealogía del sistema internacional revela que su arquitectura conceptual se construyó desde perspectivas eurocéntricas, lo que genera contradicciones entre los principios universales y las realidades socioculturales de los pueblos indígenas.

A partir de estas consideraciones, este artículo analiza cómo los pueblos indígenas de Brasil acceden al Sistema Internacional de Derechos Humanos y cuáles son los principales obstáculos que enfrentan en la defensa de sus derechos. El estudio se fundamenta en una revisión crítica de los elementos históricos y teóricos que conforman el sistema internacional, articulando las contribuciones de autores que problematizan la colonialidad del poder y las limitaciones del universalismo. Asimismo, se examinan los avances normativos y las estrategias de actuación de los pueblos indígenas en espacios internacionales, destacando su papel como actores políticos que disputan narrativas, estructuras y formas de reconocimiento.

El objetivo general es evaluar las contradicciones del sistema internacional de derechos humanos frente a las demandas específicas de los pueblos indígenas y proponer alternativas que permitan fortalecer la protección de sus derechos en un marco intercultural y descolonizador. Para ello, el artículo se organiza en tres secciones: (1) una aproximación a la genealogía del Sistema Internacional de Derechos Humanos; (2) un análisis de los avances y limitaciones de los derechos indígenas en el ámbito internacional; y (3) propuestas para una reformulación del sistema que incorpore perspectivas plurales y epistemologías indígenas.

2 GENEALOGÍA DEL SISTEMA INTERNACIONAL DE DERECHOS HUMANOS

El Sistema Internacional de Derechos Humanos, tal como se configura en la actualidad, tiene sus raíces en el contexto posterior a la Segunda Guerra Mundial, cuando la comunidad internacional buscó reconstruir un orden basado en la paz, la justicia y la dignidad humana. La creación de la Organización de las Naciones Unidas (ONU) en 1945 y la adopción de la Declaración Universal de Derechos Humanos (DUDH) en 1948 constituyen hitos fundacionales que consolidaron la idea de que todos los seres humanos son titulares de derechos inalienables, independientemente de su nacionalidad, cultura o pertenencia étnica. Sin embargo, esta aparente universalidad encubre una genealogía compleja, marcada por

Copyright © 2026 **Glacidalva César Araújo de Andrade, Douglas Verbicaro Soares e Andrea Cardoso Ventura**
DOI: 10.29327/270098.19.2-1 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

tensiones históricas y por la persistencia de estructuras de poder que condicionaron la formulación de los principios universales.

Diversos autores han señalado que el universalismo de los Derechos Humanos no es un concepto neutro, sino una construcción histórica vinculada a la expansión del proyecto moderno-colonial. Enrique Dussel (1994) y Immanuel Wallerstein (2007) destacan que la modernidad europea se consolidó mediante la negación del "Otro", imponiendo una visión del mundo que justificó la dominación política, económica y cultural de los pueblos colonizados.

La DUDH, redactada mayoritariamente por representantes de países occidentales, refleja esta perspectiva al proyectar valores y concepciones propias de la matriz eurocéntrica como parámetros universales. Esta dinámica se relaciona con la "colonialidad del poder", concepto formulado por Aníbal Quijano (2000), que evidencia cómo las jerarquías raciales y epistémicas instauradas durante la colonización continúan estructurando las relaciones internacionales. Desde esta perspectiva, el universalismo jurídico se presenta como un ideal que pretende abarcar a toda la humanidad, pero que en la práctica reproduce exclusiones y silenciamientos. La crítica decolonial señala que los Derechos Humanos fueron concebidos desde una racionalidad que privilegia el individualismo, la propiedad privada y la ciudadanía estatal, elementos que no necesariamente se corresponden con las cosmovisiones de los pueblos no occidentales. Así, la genealogía del sistema internacional revela que su arquitectura conceptual se construyó sobre bases que no reconocieron plenamente la diversidad cultural ni las formas alternativas de organización social.

La tensión entre universalismo y pluralismo cultural constituye uno de los desafíos centrales del sistema internacional. Por un lado, el universalismo busca garantizar que todos los seres humanos sean reconocidos como sujetos de derechos; por otro, la imposición de un modelo único de humanidad desconoce las especificidades históricas, culturales y espirituales de los pueblos indígenas. Esta contradicción se hace evidente en la forma en que el sistema internacional aborda las demandas de autodeterminación, territorio y cultura, que son fundamentales para la reproducción sociopolítica de estos pueblos.

La adopción de la Declaración de las Naciones Unidas sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas (2007) representa un avance significativo al reconocer la especificidad de los derechos colectivos y la importancia de la libre determinación. No obstante, su

Copyright © 2026 **Glacidalva César Araújo de Andrade, Douglas Verbicaro Soares e Andrea Cardoso Ventura**
DOI: 10.29327/270098.19.2-1 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

implementación enfrenta obstáculos derivados de la persistencia de estructuras estatales y económicas que continúan operando bajo lógicas coloniales. La genealogía del sistema internacional, por lo tanto, no solo permite comprender el origen de estas tensiones, sino también identificar las limitaciones que dificultan la plena efectividad de los derechos indígenas en el ámbito global.

En síntesis, la construcción histórica del Sistema Internacional de Derechos Humanos revela un proceso marcado por avances normativos y contradicciones profundas. La crítica decolonial permite evidenciar que, aunque el universalismo ha sido fundamental para la afirmación de derechos básicos, su formulación original no incorporó adecuadamente las epistemologías y formas de vida de los pueblos indígenas. Esta constatación es esencial para comprender los desafíos contemporáneos y para fundamentar la necesidad de una reformulación del sistema que reconozca la pluralidad cultural y las demandas específicas de los pueblos históricamente marginados.

De este modo, comprender la genealogía del Sistema Internacional de Derechos Humanos permite reconocer que su evolución no constituye un proceso lineal ni exento de contradicciones, sino una construcción histórica atravesada por disputas sobre quiénes son reconocidos como sujetos de derechos y qué formas de vida son incorporadas a su marco de protección. Para los pueblos indígenas, este análisis evidencia la necesidad de conciliar la pretensión universal de los Derechos Humanos con el reconocimiento efectivo de la diversidad cultural, de los derechos colectivos y de las distintas formas de comprender el territorio, la autonomía y la vida comunitaria. Esta perspectiva proporciona, así, las bases para examinar los avances y las limitaciones de la protección internacional de los derechos indígenas y comprender los desafíos que aún persisten para su plena efectividad.

3 DERECHOS INDÍGENAS A NIVEL INTERNACIONAL: AVANCES Y LIMITACIONES

El reconocimiento internacional de los derechos de los pueblos indígenas ha avanzado de manera significativa en las últimas décadas, especialmente con la adopción de instrumentos normativos que buscan garantizar la libre determinación, la protección territorial y la preservación cultural. Sin embargo, estos avances conviven con limitaciones estructurales

Copyright © 2026 **Glacidalva César Araújo de Andrade, Douglas Verbicaro Soares e Andrea Cardoso Ventura**
DOI: 10.29327/270098.19.2-1 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

que reflejan la persistencia de lógicas coloniales en el sistema internacional y en las políticas estatales. La tensión entre universalismo y pluralismo cultural, ya señalada en la genealogía del sistema, se manifiesta de forma particularmente evidente en la experiencia de los pueblos indígenas, cuyas demandas históricas desafían los fundamentos del paradigma occidental de derechos humanos.

La Declaración de las Naciones Unidas sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas (2007) constituye un marco normativo fundamental al reconocer derechos colectivos esenciales, como la autodeterminación, el control sobre los territorios tradicionales y la preservación de las prácticas culturales. No obstante, su implementación enfrenta obstáculos derivados de la estructura estatal y de intereses económicos transnacionales que continúan operando bajo lógicas extractivistas. Como señalan autores de la crítica decolonial, la modernidad se consolidó mediante la negación de las epistemologías indígenas y la imposición de un modelo único de humanidad, lo que dificulta la plena efectividad de los derechos reconocidos en el ámbito internacional.

La autodeterminación es uno de los ejes centrales de la lucha indígena. James Anaya (2004) destaca que este derecho colectivo permite a los pueblos decidir sobre sus propios destinos políticos, económicos y socioculturales. Sin embargo, en muchos países, incluido Brasil, la autodeterminación se enfrenta a estructuras estatales que históricamente han negado la autonomía indígena, justificando la tutela estatal en nombre de la soberanía nacional. Esta tensión se agrava en contextos donde los territorios indígenas son disputados por sectores como la agroindustria, la minería y otros agentes económicos que ejercen presión sobre los Estados para flexibilizar normas de protección ambiental y territorial.

El territorio, para los pueblos indígenas, no es un recurso explotable, sino un espacio de existencia integral donde se articulan la espiritualidad, la memoria, la vida comunitaria y las relaciones con la naturaleza. Ailton Krenak (2019), así como Davi Kopenawa y Bruce Albert (2015), expresan esta concepción al describir la tierra como un ser vivo que sostiene la continuidad física y cosmológica de los pueblos. Esta perspectiva contrasta con la lógica occidental de propiedad y explotación, evidenciando un conflicto epistemológico que el sistema internacional aún no ha logrado resolver plenamente.

Copyright © 2026 **Glacidalva César Araújo de Andrade, Douglas Verbicaro Soares e Andrea Cardoso Ventura**
DOI: 10.29327/270098.19.2-1 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

En este sentido, la participación indígena en foros internacionales ha sido fundamental para ampliar el debate sobre los Derechos Humanos más allá de la perspectiva estatal. Michael Goodhart (2006) y Paul Gready (2004) destacan el papel de los actores no estatales en la promoción y defensa de los Derechos Humanos, señalando que los movimientos sociales desafían las estructuras de poder y redefinen el significado de "ser sujeto de derechos". La experiencia de los pueblos indígenas en Brasil confirma esta perspectiva: su actuación en organismos internacionales, su articulación con organizaciones no gubernamentales y su presencia en conferencias globales han fortalecido la visibilidad de sus demandas y ampliado los mecanismos de presión política.

La Articulación de los Pueblos Indígenas de Brasil (APIB) desempeña un papel relevante en la articulación política del movimiento indígena brasileño. Creada en 2005, a partir de una deliberación del Acampamento Terra Livre (ATL), la organización se consolidó como una instancia nacional de articulación entre pueblos y organizaciones indígenas de diferentes regiones del país, con el propósito de fortalecer su unidad, coordinar sus demandas y promover la defensa de sus derechos. Su actuación contribuye a ampliar la participación indígena en espacios políticos nacionales e internacionales y a fortalecer la visibilidad de sus reivindicaciones en los debates sobre Derechos Humanos, territorio y protección de los pueblos indígenas (APIB, [s. d.]).

A pesar de estos avances, las limitaciones persisten. La colonialidad del poder continúa estructurando las relaciones internacionales, invisibilizando las epistemologías indígenas y reduciendo sus demandas a categorías como "minorías" o "grupos vulnerables". La protección internacional de los derechos indígenas enfrenta, así, un doble desafío: superar las restricciones del universalismo occidental y transformar las prácticas estatales que perpetúan la marginalización histórica. La superación de estas limitaciones requiere un diálogo intercultural profundo y la incorporación de perspectivas descolonizadoras que reconozcan la pluralidad de formas de vida y de organización sociopolítica.

En síntesis, los avances normativos del sistema internacional representan un paso importante hacia la protección de los derechos indígenas, pero su efectividad depende de la capacidad de los pueblos para incidir en los espacios de poder y de la voluntad de los Estados para implementar políticas coherentes con los principios internacionales. Las limitaciones

Copyright © 2026 **Glacidalva César Araújo de Andrade, Douglas Verbicaro Soares e Andrea Cardoso Ventura**
DOI: 10.29327/270098.19.2-1 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

identificadas revelan la necesidad de reformular el sistema internacional desde una perspectiva pluralista que reconozca la diversidad cultural y las epistemologías indígenas como elementos esenciales para la construcción de un proyecto global de Derechos Humanos.

En este contexto, la consolidación de los derechos indígenas en el ámbito internacional no puede limitarse al reconocimiento formal de garantías, sino que requiere condiciones institucionales y políticas capaces de convertirlas en prácticas efectivas. La autodeterminación, la protección de los territorios, el respeto a las formas propias de organización y la participación directa de los pueblos indígenas en los espacios de decisión constituyen dimensiones interdependientes de este proceso. Por ello, reducir la distancia entre los avances normativos y su aplicación concreta exige reconocer a los pueblos indígenas como sujetos colectivos y actores políticos fundamentales, cuyas experiencias, conocimientos y perspectivas deben participar activamente en la construcción de un sistema internacional de Derechos Humanos más plural, intercultural y comprometido con la efectividad de los derechos reconocidos.

4 PROPUESTAS PARA UNA REFORMULACIÓN DEL SISTEMA INTERNACIONAL DE DERECHOS HUMANOS

La persistencia de tensiones entre el universalismo jurídico y las epistemologías indígenas revela la necesidad de reformular el Sistema Internacional de Derechos Humanos desde una perspectiva pluralista y descolonizadora. Aunque los avances normativos han ampliado el reconocimiento de los derechos colectivos, la estructura del sistema continúa operando bajo lógicas que privilegian modelos occidentales de humanidad, ciudadanía y desarrollo. En este sentido, una reformulación del sistema exige incorporar enfoques que reconozcan la diversidad cultural, las formas alternativas de organización sociopolítica y las cosmologías indígenas como fuentes legítimas de normatividad.

En primer lugar, es necesario avanzar hacia un universalismo pluralista, capaz de conciliar principios universales con la diversidad de experiencias históricas y culturales. Este enfoque implica reconocer que los Derechos Humanos no pueden ser concebidos únicamente desde la racionalidad moderna-occidental, sino que deben integrar perspectivas que emergen de otros sistemas de conocimiento. La inclusión de epistemologías indígenas permitiría

Copyright © 2026 **Glacidalva César Araújo de Andrade, Douglas Verbicaro Soares e Andrea Cardoso Ventura**
DOI: 10.29327/270098.19.2-1 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

ampliar la comprensión de derechos colectivos, territorio, espiritualidad y formas de vida comunitaria, superando la visión individualista que ha predominado en la arquitectura del sistema internacional.

Así se requiere fortalecer los mecanismos de participación efectiva de los pueblos indígenas en los espacios de toma de decisión internacional. Aunque la presencia indígena en foros globales ha aumentado, su participación sigue siendo limitada y, en muchos casos, simbólica. La creación de instancias deliberativas con representación indígena permanente, así como la ampliación de mecanismos consultivos vinculantes, contribuiría a democratizar el sistema y a garantizar que las decisiones internacionales reflejen las demandas y perspectivas de los pueblos afectados.

En tercer lugar, es fundamental promover la descolonización de las prácticas institucionales. Esto implica revisar los procedimientos, lenguajes y categorías utilizadas por organismos internacionales, que a menudo reducen las demandas indígenas a nociones como "vulnerabilidad" o "minoría", invisibilizando su condición de pueblos con derechos históricos y colectivos. La descolonización institucional también requiere cuestionar las alianzas entre Estados y actores económicos que perpetúan la explotación de territorios indígenas, especialmente en contextos de expansión extractivista.

Asimismo, es necesario fortalecer los mecanismos de protección territorial y ambiental, reconociendo que la defensa de los territorios indígenas es inseparable de la protección de la biodiversidad y de la sostenibilidad planetaria. La incorporación de principios como el "buen vivir", la reciprocidad y la interdependencia entre seres humanos y naturaleza permitiría ampliar el alcance del sistema internacional hacia modelos más integrales de protección.

Finalmente, una reformulación del sistema internacional debe promover marcos jurídicos interculturales, capaces de articular normas internacionales con sistemas normativos propios de los pueblos indígenas. Esto implica reconocer la legitimidad de las formas indígenas de justicia, gobernanza y resolución de conflictos, integrándolas en el diálogo global sobre Derechos Humanos. La construcción de marcos interculturales permitiría superar la dicotomía entre universalismo y pluralismo, avanzando hacia un sistema más inclusivo, equitativo y representativo.

Copyright © 2026 **Glacidalva César Araújo de Andrade, Douglas Verbicaro Soares e Andrea Cardoso Ventura**
DOI: 10.29327/270098.19.2-1 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

En síntesis, la reformulación del Sistema Internacional de Derechos Humanos exige un proceso profundo de transformación conceptual e institucional. Incorporar perspectivas indígenas, democratizar la participación, descolonizar prácticas y fortalecer la protección territorial son pasos esenciales para construir un sistema capaz de responder a las demandas contemporáneas y de garantizar la dignidad de los pueblos indígenas en toda su diversidad.

De este modo, la reformulación propuesta no supone abandonar la vocación universal de los Derechos Humanos, sino ampliar sus fundamentos para que la universalidad pueda dialogar efectivamente con la pluralidad de experiencias, saberes y formas de organización de los pueblos indígenas. Este proceso requiere superar prácticas históricas de exclusión y avanzar hacia un sistema internacional que reconozca a estos pueblos no solo como destinatarios de protección, sino como sujetos colectivos capaces de participar activamente en la construcción, interpretación y aplicación de los derechos que les conciernen. Así, la incorporación de perspectivas interculturales y descolonizadoras puede contribuir a fortalecer la legitimidad y la efectividad del Sistema Internacional de Derechos Humanos, aproximándolo a las realidades y demandas de los pueblos indígenas.

5 CONSIDERACIONES FINALES

El análisis desarrollado en este artículo evidencia que, aunque el Sistema Internacional de Derechos Humanos ha avanzado en la formulación de normas destinadas a proteger a los pueblos indígenas, persisten limitaciones estructurales que dificultan la plena efectividad de estos derechos. La genealogía del sistema revela que su arquitectura conceptual se construyó a partir de perspectivas eurocéntricas que no incorporaron adecuadamente la diversidad cultural ni las epistemologías indígenas, lo que genera tensiones entre los principios universales y las realidades sociopolíticas de los pueblos históricamente marginados.

Los avances normativos, como la Declaración de las Naciones Unidas sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas (2007), representan un paso importante hacia el reconocimiento de derechos colectivos fundamentales. Sin embargo, su implementación enfrenta obstáculos derivados de la persistencia de lógicas coloniales, de la presión de intereses económicos transnacionales y de la limitada participación indígena en los espacios de toma de decisión internacional. La experiencia de los pueblos indígenas en Brasil confirma

Copyright © 2026 **Glacidalva César Araújo de Andrade, Douglas Verbicaro Soares e Andrea Cardoso Ventura**
DOI: 10.29327/270098.19.2-1 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

que la protección de sus derechos depende tanto de la voluntad política de los Estados como de la capacidad de los propios pueblos para incidir en los ámbitos nacionales e internacionales.

Asimismo, el análisis demuestra que la autodeterminación, la protección territorial y la preservación cultural continúan siendo ejes centrales de la lucha indígena, y que su defensa exige la superación de modelos jurídicos que privilegian el individualismo y la racionalidad moderna-occidental. La actuación de organizaciones como la Articulación de los Pueblos Indígenas de Brasil (APIB) evidencia la emergencia de actores indígenas capaces de disputar narrativas, cuestionar estructuras institucionales y ampliar el alcance del debate sobre derechos humanos.

En este sentido, las propuestas presentadas en la sección anterior apuntan a la necesidad de reformular el sistema internacional desde una perspectiva pluralista y descolonizadora, incorporando epistemologías indígenas, fortaleciendo la participación efectiva de los pueblos en los espacios de decisión y promoviendo marcos jurídicos interculturales que reconozcan la legitimidad de sus formas de organización sociopolítica.

Finalmente, se reconoce que este estudio presenta límites propios de su enfoque teórico y de la amplitud del tema. No obstante, sus resultados contribuyen a la comprensión crítica de las contradicciones del sistema internacional y ofrecen elementos para avanzar hacia modelos de protección más inclusivos y coherentes con la diversidad cultural. Futuras investigaciones podrán profundizar en estudios comparados, análisis de casos específicos y evaluación de políticas públicas que incidan en la protección de los derechos indígenas en el ámbito nacional e internacional.

En respuesta a la cuestión central que orientó esta investigación, se concluye que el acceso de los pueblos indígenas de Brasil al Sistema Internacional de Derechos Humanos se produce tanto por medio de los instrumentos normativos de protección como por su participación y articulación política en espacios nacionales e internacionales. Sin embargo, este acceso no garantiza, por sí solo, la plena efectividad de los derechos reconocidos. Los resultados del análisis evidencian que persisten obstáculos relacionados con la colonialidad presente en las estructuras institucionales, las dificultades para concretar la autodeterminación y la protección territorial, la presión de intereses económicos sobre los territorios indígenas y

Copyright © 2026 **Glacidalva César Araújo de Andrade, Douglas Verbicaro Soares e Andrea Cardoso Ventura**
DOI: 10.29327/270098.19.2-1 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

las limitaciones de su participación efectiva en los procesos de toma de decisión. Al mismo tiempo, la actuación de organizaciones indígenas, como la APIB, demuestra que estos pueblos no ocupan únicamente la posición de destinatarios de la protección internacional, sino que se consolidan como sujetos colectivos y actores políticos capaces de incidir en los espacios de poder, ampliar la visibilidad de sus demandas y cuestionar las formas tradicionales de producción y aplicación de los Derechos Humanos.

A partir de estos resultados, la investigación permite concluir que el principal desafío no reside únicamente en ampliar el conjunto de normas internacionales destinadas a los pueblos indígenas, sino en reducir la distancia entre el reconocimiento formal de los derechos y su realización concreta. La protección internacional requiere, por tanto, un proceso de transformación institucional que fortalezca la participación indígena reconozca la legitimidad de sus epistemologías y formas de organización sociopolítica y promueva un diálogo intercultural capaz de articular universalidad y diversidad.

En este sentido, el estudio sostiene que avanzar hacia un Sistema Internacional de Derechos Humanos más pluralista y descolonizador implica reconocer a los pueblos indígenas como participantes activos en la construcción de los propios marcos de protección que los afectan. Esta transformación constituye una condición fundamental para que la autodeterminación, los derechos territoriales y la preservación cultural dejen de representar únicamente compromisos normativos y se conviertan en derechos efectivamente garantizados en los ámbitos nacional e internacional.

REFERENCIAS

ANAYA, S. James. **Indigenous peoples in international law**. 2. ed. New York: Oxford University Press, 2004. DOI: https://doi.org/10.1093/oso/9780195173499.001.0001.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB). **Sobre a APIB**. [S. l.]: APIB, [s. d.]. Disponível em: https://apiboficial.org/sobre/. Acesso em: 24 ago. 2026.

DUSSEL, Enrique. **1492: el encubrimiento del Otro**: hacia el origen del "mito de la modernidad". La Paz: Plural Editores, 1994.

GOODHART, Michael. Human rights and non-state actors: theoretical puzzles. In: ANDREOPOULOS, George; ARAT, Zehra F. Kabasakal; JUVILER, Peter (ed.). **Non-state**

Copyright © 2026 **Glacidalva César Araújo de Andrade, Douglas Verbicaro Soares e Andrea Cardoso Ventura**
DOI: 10.29327/270098.19.2-1 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

actors in the human rights universe. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 2006. p. 23-42. DOI: https://doi.org/10.1515/9781565492554-005.

GREADY, Paul (ed.). **Fighting for human rights**. London: Routledge, 2004.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu**: palavras de um xamã yanomami. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

NACIONES UNIDAS. Asamblea General. **Declaración de las Naciones Unidas sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas**. Resolución A/RES/61/295, de 13 de septiembre de 2007. Nueva York: Naciones Unidas, 2007. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/606782?ln=es. Acesso em: 24 ago. 2026.

NACIONES UNIDAS. Asamblea General. **Declaración Universal de Derechos Humanos**. Resolución 217 A (III), de 10 de diciembre de 1948. París: Naciones Unidas, 1948. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/91601-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 24 ago. 2026.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Edgardo (comp.). **La colonialidad del saber**: eurocentrismo y ciencias sociales: perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. 201-246. Disponível em: https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20140507042402/eje3-8.pdf. Acesso em: 24 ago. 2026.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O universalismo europeu**: a retórica do poder. Tradução de Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2007.

Copyright © 2026 **Glacidalva César Araújo de Andrade, Douglas Verbicaro Soares e Andrea Cardoso Ventura**
DOI: 10.29327/270098.19.2-1 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

REVISTA ESMAT

Artigo

SOBERANIA HACKEADA, O ESTADO REFÉM DOS ALGORITMOS: ENTRE O TECNO-FEUDALISMO E A REINVENÇÃO DO ESTADO DE DIREITO

Hacked sovereignty, the state held hostage by algorithms: between tech-feudalism and the reinvention of the rule of law

Soberanía hacked, el estado secuestrado por los algoritmos: entre el tecno-feudalismo y la reinvención del estado de derecho

Anderson Filipini Ribeiro[4]
Universidade Estácio de Sá, Programa de Pós-Graduação em Direito, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
https://orcid.org/0009-0008-5145-2476
E-mail: direito.andersonfilipini@gmail.com.br

Tarcilla Aguiar Alarcon[5]
Faculdades Londrina, Programa de Pós-Graduação em Direito, Londrina, PR, Brasil.
https://orcid.org/0009-0003-6564-8019
E-mail: tarcillaalarcon@hotmail.com

Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya[6]
Faculdades Londrina, Programa de Pós-Graduação em Direito, Londrina, PR, Brasil.
https://orcid.org/0000-0002-0312-3677
E-mail: naty.alfaya@gmail.com

Histórico do artigo:
Recebido em: 05 de fevereiro de 2026
Aceito em: 07 de agosto de 2026
Revisado em: 31 de agosto de 2026
Publicado em: 02 de setembro de 2026

Editor responsável: Dr. Tarsis Barreto Oliveira

Este artigo está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0), que permite uso, compartilhamento e adaptação, desde que a autoria e a fonte original sejam devidamente creditadas.

[4] Doutorando em Direito, pela Universidade Estácio de Sá. Mestre em Direito, pelas Faculdades Londrina. Bacharel em Direito e Teologia; Pós-Graduado em Direito Penal, Direito Militar, Administração e Segurança Pública, e Direito Civil e Processual Civil.

[5] Mestranda em Direito, pelas Faculdades Londrina. Bacharela em Direito. Especialista em Direito Administrativo. MBA em Contabilidade e Direito Tributário. Advogada com mais de treze anos de dedicação exclusiva a alimentos, perícias, pareceres, atividade de inteligência e inteligência artificial.

[6] Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, pela Universidade Federal Fluminense. Mestra em Direito Negocial, pela Universidade Estadual de Londrina. Especialista em Direito Internacional e Econômico e em Filosofia Jurídica, ambas pela Universidade Estadual de Londrina. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Advogada. Docente do curso de graduação em Direito da Escola de Direito das Faculdades Londrina e do Programa de Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologias, pela mesma IES.

Copyright © 2026 **Anderson Filipini Ribeiro, Tarcilla Aguiar Alarcon e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya**
DOI: 10.29327/270098.19.2-2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

RESUMO
O presente artigo analisa a crise da soberania estatal ante o avanço das plataformas digitais e da governança algorítmica, fenômeno aqui denominado "Pangeia Digital". O problema central reside na insuficiência das categorias jurídicas tradicionais para conter o poder transnacional das Big Techs que operam sob a lógica do capitalismo de vigilância e do tecno-feudalismo. O objetivo geral é investigar como a arquitetura algorítmica desafia o Estado de Direito e quais os mecanismos de resposta do ordenamento jurídico brasileiro e internacional. Metodologicamente, a pesquisa é qualitativa e exploratória, de caráter dogmático-jurídico, fundamentada em revisão bibliográfica interdisciplinar e análise documental de fontes normativas, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o Marco Civil da Internet e regulamentações internacionais como o GDPR e o EU AI Act. Os resultados indicam que a desterritorialização da economia digital e a opacidade algorítmica corroem a jurisdição constitucional, exigindo transição para um Estado de Direito Global e uma governança digital transnacional. Conclui-se que, embora o Brasil tenha avançado com marcos regulatórios e jurisprudência protetiva do STF, a eficácia da soberania digital depende da cooperação internacional e da regulação ética da Inteligência Artificial para evitar a consolidação de um novo feudalismo tecnológico.

Palavras-Chave: Constitucionalismo Digital. Capitalismo de Vigilância. Tecno-Feudalismo. Regulação Algorítmica. Estado de Direito Global.

ABSTRACT
This article analyzes the crisis of state sovereignty in the face of the advancement of digital platforms and algorithmic governance, a phenomenon referred to here as "Digital Pangea." The central problem lies in the insufficiency of traditional legal categories to contain the transnational power of Big Techs, which operate under the logic of surveillance capitalism and tech-feudalism. The general objective is to investigate how algorithmic architecture challenges the Rule of Law and what response mechanisms exist within the Brazilian and international legal systems. Methodologically, the research is qualitative and exploratory, with a dogmatic-legal character, based on an interdisciplinary bibliographic review and documentary analysis of normative sources, including the General Data Protection Law (LGPD), the Civil Framework for the Internet, and international regulations such as the GDPR and the EU AI Act. The results indicate that the deterritorialization of the digital economy and algorithmic opacity erode constitutional jurisdiction, requiring a transition to a Global Rule of Law and transnational digital governance. It is concluded that, although Brazil has advanced with regulatory frameworks and protective jurisprudence from the Supreme Federal Court, the effectiveness of digital sovereignty depends on international cooperation and the ethical regulation of Artificial Intelligence to prevent the consolidation of a new technological feudalism.

Keywords: Digital Constitutionalism. Surveillance Capitalism. Tech-Feudalism. Algorithmic Regulation. Global RULE of LAW.

Copyright © 2026 **Anderson Filipini Ribeiro, Tarcilla Aguiar Alarcon e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya**
DOI: 10.29327/270098.19.2-2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

RESUMEN
El presente artículo analiza la crisis de la soberanía estatal frente al avance de las plataformas digitales y de la gobernanza algorítmica, fenómeno que aquí se denomina 'Pangea Digital'. El problema central radica en la insuficiencia de las categorías jurídicas tradicionales para contener el poder transnacional de las Big Tech, que operan bajo la lógica del capitalismo de vigilancia y del tecno-feudalismo. El objetivo general es investigar cómo la arquitectura algorítmica desafía al Estado de Derecho y cuáles son los mecanismos de respuesta del ordenamiento jurídico brasileño e internacional. Metodológicamente, la investigación es cualitativa y exploratoria, de carácter dogmático-jurídico, fundamentada en la revisión bibliográfica interdisciplinaria y el análisis documental de fuentes normativas, incluyendo la Ley General de Protección de Datos (LGPD), el Marco Civil de Internet y regulaciones internacionales como el GDPR y el EU AI Act. Los resultados indican que la desterritorialización de la economía digital y la opacidad algorítmica erosiona la jurisdicción constitucional, exigiendo una transición hacia un Estado de Derecho Global y una gobernanza digital transnacional. Se concluye que, aunque Brasil ha avanzado con marcos regulatorios y jurisprudencia protectora del STF, la eficacia de la soberanía digital depende de la cooperación internacional y de la regulación ética de la Inteligencia Artificial para evitar la consolidación de un nuevo feudalismo tecnológico.

Palabras Clave: Constitucionalismo Digital. Capitalismo de Vigilancia. Tecno-Feudalismo. Regulación Algorítmica. Estado de Derecho Global.

1 INTRODUÇÃO

A ascensão da chamada Pangeia Digital – metáfora utilizada neste trabalho para representar a interconectividade global promovida pela internet – tem provocado profunda disrupção nos paradigmas jurídicos clássicos, especialmente no que se refere à soberania estatal, à jurisdição e à concepção de povo. Em um cenário marcado pela desterritorialização das relações sociais, pela atuação normativa de corporações digitais transnacionais e pelo avanço da arquitetura algorítmica, o Estado de Direito encontra-se tensionado por formas emergentes e privatizadas de poder. Este artigo propõe uma reflexão crítica sobre o fenômeno do tecno-feudalismo, conceito que descreve a centralização de poder normativo e econômico nas mãos de grandes plataformas digitais, cuja atuação escapa ao controle democrático tradicional e desafia os limites das instituições jurídicas estatais.

O problema central que guia a investigação é: Como o avanço das plataformas digitais, dotadas de poder normativo, afeta os fundamentos da soberania, a eficácia da jurisdição constitucional e a proteção dos direitos fundamentais na era digital? A partir dessa indagação, desdobram-se os seguintes problemas específicos: (i) de que modo a

Copyright © 2026 **Anderson Filipini Ribeiro, Tarcilla Aguiar Alarcon e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya**
DOI: 10.29327/270098.19.2-2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

desterritorialização das relações digitais compromete a eficácia das normas jurídicas nacionais?; (ii) em que medida as estruturas algorítmicas de controle e de vigilância operadas por entes privados configuram formas contemporâneas de dominação e exclusão?; e (iii) quais os limites e possibilidades para a construção de um Estado de Direito Global capaz de responder aos desafios da governança digital?

O objetivo geral deste estudo é analisar criticamente os impactos da concentração de poder nas corporações digitais sobre o Estado de Direito e as instituições democráticas. Como objetivos específicos, busca-se: (a) compreender o papel dos algoritmos como instrumentos regulatórios; (b) examinar a crise das noções clássicas de soberania, jurisdição e povo; e (c) explorar os contornos normativos de uma proposta de constitucionalismo digital e de um Estado de Direito Global.

A hipótese central sustenta que as plataformas digitais, ao assumirem funções normativas e decisórias antes atribuídas ao Estado, estão instaurando uma nova arquitetura de poder transnacional – marcada por assimetrias, opacidade e ausência de accountability – que compromete a efetividade dos direitos fundamentais e impõe a necessidade de uma profunda reconfiguração do direito constitucional contemporâneo. Hipotetiza-se, ainda, que o modelo regulatório vigente, centrado na soberania estatal, mostra-se insuficiente para garantir justiça informacional, autodeterminação e liberdade em um ambiente governado por códigos privados e algoritmos opacos.

A metodologia adotada é qualitativa, de natureza exploratória, com base em revisão bibliográfica interdisciplinar. O referencial teórico inclui autores como Zygmunt Bauman, Shoshana Zuboff, Lawrence Lessig, Byung-Chul Han, Danilo Doneda, entre outros, articulando contribuições das áreas do Direito, da Sociologia, da Ciência Política e da Filosofia da Tecnologia.

Como considerações finais, o artigo defende que a chamada Pangeia Digital, longe de representar uma utopia da interconectividade, configura um território simbólico repleto de relações assimétricas de poder, em que o Estado encontra-se cada vez mais refém de atores privados transnacionais. Nesse contexto, torna-se imperativo repensar os fundamentos do constitucionalismo, incorporando dimensões transfronteiriças e tecnológicas, a fim de restaurar a centralidade dos direitos humanos e da justiça na sociedade digital contemporânea.

Copyright © 2026 **Anderson Filipini Ribeiro, Tarcilla Aguiar Alarcon e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya**
DOI: 10.29327/270098.19.2-2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A Pangeia Digital e o fim da geografia institucional – Fundamentação teórica

A metáfora da Pangeia Digital descreve a consolidação de um ecossistema informacional único que ignora as delimitações cartográficas tradicionais. Zygmunt Bauman (1999) já alertava para a desterritorialização do poder na modernidade líquida, mas a infraestrutura física da internet – cabos submarinos, *data centers* e satélites – materializou essa fluidez em uma nova ordem geopolítica. A soberania, antes vinculada ao solo, agora é disputada no domínio do código.

Esse cenário impõe efeitos econômicos profundos sobre a ordem jurídica. A economia digital é marcada por uma concentração de mercado sem precedentes, em que poucas corporações controlam a infraestrutura essencial da vida social. Essa monopolização de dados gera uma assimetria de poder que tensiona a capacidade de arrecadação e de regulação do Estado. Ao operarem em jurisdições fluidas, as Big Techs promovem uma erosão da base tributária estatal, dificultando o financiamento de políticas públicas e a manutenção do contrato social. O Estado, outrora garantidor da ordem, vê-se dependente de infraestruturas privadas para a prestação de serviços básicos, tornando-se, em última análise, refém de termos de uso que se sobrepõem às leis nacionais.

O "fim da geografia" institucional, conforme abordado na literatura contemporânea, remete à ideia de que as barreiras geográficas tradicionais perdem relevância na organização e no funcionamento das instituições na era digital. Zygmunt Bauman, em obras como Globalização: As Consequências Humanas (1999) e Modernidade Líquida (2000), discute a fluidez e a desterritorialização características da modernidade líquida, nas quais o espaço físico é gradualmente substituído pelas conexões digitais. A comunicação em tempo real e a interatividade global dissolvem limitações territoriais antes impostas ao comércio, à comunicação e à atuação institucional. Nesse contexto, a expressão "Pangeia Digital" surge como metáfora para um mundo interconectado, no qual as distâncias geográficas são virtualmente eliminadas pela tecnologia (Fachin e Silva, 2020).

No entanto, é imprescindível observar que o "fim da geografia" não significa sua extinção absoluta, mas uma profunda reconfiguração. Apesar das interações virtuais

Copyright © 2026 **Anderson Filipini Ribeiro, Tarcilla Aguiar Alarcon e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya**
DOI: 10.29327/270098.19.2-2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

transcenderem fronteiras físicas, a infraestrutura da internet – como cabos submarinos, servidores e pontos de troca de tráfego – permanece ancorada em territórios específicos. Assim, o controle e a regulação desses pontos físicos continuam subordinados aos Estados nacionais, suscitando questões complexas de soberania e de jurisdição (Lessig, 2006).

A emergência da Pangeia Digital também impõe novos desafios à noção de pertencimento e de comunidade. Antes fortemente atreladas a uma territorialidade, essas noções são substituídas por "comunidades virtuais" que transcendem fronteiras físicas e instauram novas formas de solidariedade e fragmentação social (Bauman, 1995). Essas comunidades, regidas muitas vezes por dinâmicas estabelecidas por plataformas digitais, trazem à tona debates sobre governança, regulação e poder institucional no ciberespaço (Bauman, 2011).

A Pangeia Digital, portanto, não configura uma utopia sem fronteiras, mas um arranjo espacial inédito, no qual a proximidade física cede lugar à conectividade digital. Ainda que a geografia permaneça como fator relevante, sua função torna-se mais complexa e distribuída. A vigilância eletrônica (Snowden, 2019) e o capitalismo de vigilância (Zuboff, 2019) demonstram que, mesmo em um mundo interconectado, o controle de dados ocorre em escala global, mas por meio de estruturas geograficamente localizadas.

Ademais, a conectividade global pode exacerbar desigualdades existentes ou mesmo criar novas formas de exclusão. A exclusão digital transforma-se em uma nova modalidade de marginalização, privando indivíduos do acesso à informação, a oportunidades econômicas e a direitos fundamentais (O'Neil, 2020).

Em síntese, a geografia institucional não desaparece, mas transforma-se radicalmente. As instituições públicas e privadas devem adaptar-se a esse novo ambiente digital, desenvolvendo estratégias de atuação, regulação e proteção de direitos fundamentais. Nesse cenário, o Direito Digital (Leonardi, 2019) e a Teoria Geral do Direito Digital (Hoffmann-Riem, 2021) propõem-se a fornecer os instrumentos teóricos e normativos necessários à compreensão e à regulação desse novo paradigma.

A metáfora da Pangeia Digital, portanto, expressa tanto a promessa de unificação quanto os riscos de fragmentação, exigindo das instituições uma constante revisão de seus fundamentos e mecanismos de atuação em um espaço em que as normas são disputadas,

Copyright © 2026 **Anderson Filipini Ribeiro, Tarcilla Aguiar Alarcon e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya**
DOI: 10.29327/270098.19.2-2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

formuladas por novos atores e operacionalizadas por meio de instrumentos complexos que ultrapassam as fronteiras estatais.

2.2 A emergência da Pangeia Digital e a superação das fronteiras institucionais

A superação das fronteiras institucionais não é apenas um fenômeno técnico, mas uma transição para a soberania privada. Lawrence Lessig (2006) afirmou que "o código é a lei", indicando que a arquitetura dos sistemas digitais define o que é possível ou proibido de forma mais eficaz que o texto constitucional. Nesse contexto, os "povos digitais" são governados por algoritmos de recomendação e de moderação de conteúdo que operam sob lógica proprietária e opaca. A vigilância em massa, denunciada por Edward Snowden, revelou que a infraestrutura digital serve tanto ao controle estatal quanto ao lucro corporativo. A convergência entre o poder político e o poder tecnológico cria um ambiente de vigilância onipresente, em que a privacidade é sacrificada em nome da conveniência ou da segurança. A Pangeia Digital, portanto, não é um espaço de liberdade absoluta, mas um território de controle algorítmico em que a soberania estatal é hackeada pela capacidade das plataformas de moldar o comportamento social e político sem o devido processo legal.

A era da chamada Pangeia Digital, marcada pela fluidez informacional e pela desterritorialização das relações sociais, exige urgente redefinição dos conceitos clássicos de soberania e de povo, historicamente vinculados a um território físico e delimitado. Zygmunt Bauman (2000) destaca, no contexto da modernidade líquida, a efemeridade das fronteiras e a instabilidade das instituições, o que compromete a concepção tradicional de soberania estatal como exercício exclusivo e supremo do poder sobre um território e sua população.

A atuação crescente de corporações transnacionais, a circulação global de dados e a formação de redes sociais que transcendem os limites físicos do Estado fragilizam o monopólio estatal sobre a normatização e o controle das condutas. Bolzan de Morais (2018) argumenta que o "fim do Estado de Direito", longe de representar sua extinção, evidencia a crise de seus pressupostos fundacionais diante das realidades digitais que escapam à regulação clássica. A principal diferença entre o espaço físico delimitado e o ciberespaço reside na permeabilidade das fronteiras digitais. Enquanto os limites territoriais podem ser patrulhados por estruturas materiais e forças coercitivas, os fluxos digitais são intrinsecamente

Copyright © 2026 **Anderson Filipini Ribeiro, Tarcilla Aguiar Alarcon e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya**
DOI: 10.29327/270098.19.2-2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

transfronteiriços. Um dado gerado no Brasil pode ser armazenado em servidores localizados na Europa e processado por algoritmos em países asiáticos ou norte-americanos, dificultando a aplicação de leis nacionais de maneira eficaz (Doneda, 2019).

Essa volatilidade das interações no espaço digital impõe novos desafios à jurisdição, ao *enforcement* legal e à concepção de povo. Se outrora o povo era identificado como o conjunto de cidadãos residentes em determinado território, na atualidade digital emergem comunidades virtuais baseadas em afinidades ideológicas, interesses específicos ou simples pertencimento a redes sociais. Esses "povos digitais" são muitas vezes organizados e manipulados por algoritmos que selecionam, segmentam e influenciam comportamentos em escala global, conforme ilustrado por O'Neil (2020).

Nesse cenário, a soberania também assume contornos distintos. Plataformas digitais exercem um considerável poder normativo ao impor termos de uso, políticas de privacidade e regras de conduta, muitas vezes com mais eficácia do que os próprios ordenamentos jurídicos estatais. Essa "soberania privada", exercida por grandes empresas de tecnologia, compete com a soberania estatal, configurando um campo de tensão que desafia os fundamentos do Direito contemporâneo (Zuboff, 2019). Lessig (2006) propõe, nesse sentido, que o "código" – ou seja, a arquitetura técnica das redes – funcione como uma nova forma de legislação, capaz de regular comportamentos e impor sanções.

A proteção dos direitos fundamentais, nesse novo contexto, requer abordagens normativas que transcendam os limites das jurisdições nacionais. O estudo de Fachin e Silva (2020) sobre a (des)proteção da privacidade à luz do Marco Civil da Internet revela a insuficiência de legislações internas ante a natureza global das infraestruturas digitais e da coleta massiva de dados. Moraes (2018) aponta, por sua vez, para a necessidade de construção de um "Estado de Direito Global", capaz de proteger direitos e impor responsabilidades em um ambiente digital fragmentado e polissêmico.

A vigilância em massa denunciada por Edward Snowden (2019), muitas vezes realizada sem autorização judicial ou mecanismos efetivos de controle, revela um novo tipo de violação à soberania, tanto individual quanto estatal. A coleta globalizada de dados, facilitada pela ausência de barreiras físicas no ciberespaço, demonstra a urgência de repensar a distribuição e o exercício do poder na contemporaneidade.

Copyright © 2026 **Anderson Filipini Ribeiro, Tarcilla Aguiar Alarcon e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya**
DOI: 10.29327/270098.19.2-2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Em conclusão, a Pangeia Digital exige uma redefinição conceitual e prática da soberania e do povo. A soberania, agora disputada por múltiplos atores – públicos e privados –, exige um novo arranjo jurídico internacional. O povo, por sua vez, torna-se uma categoria plural, que abrange tanto as comunidades territorializadas quanto as redes de pertencimento digital, igualmente vulneráveis a violações de direitos. A diferença em relação ao espaço físico reside na opacidade, na transnacionalidade e na natureza algorítmica do controle exercido no ambiente digital, que desafia os instrumentos clássicos de tutela jurídica e política.

2.3 Quando a Constituição não alcança os algoritmos: o impasse da jurisdição

O capitalismo de vigilância, conforme descrito por Shoshana Zuboff (2019), transforma a experiência humana em matéria-prima para práticas comerciais de predição e de vendas. Este modelo evolui para o tecno-feudalismo (Varoufakis, 2023), em que a extração de renda substitui o lucro produtivo e os usuários tornam-se servos digitais. Diante desse poder, a jurisdição constitucional enfrenta um impasse: as garantias fundamentais, como a privacidade e a liberdade de expressão, tornam-se inócuas se não puderem ser impostas ao "design" das plataformas.

No Brasil, a resposta legislativa buscou mitigar esse vácuo. O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 2014) estabeleceu princípios como a neutralidade de rede e a proteção da privacidade, mas sua eficácia é constantemente testada pela evolução tecnológica. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709, de 2018) representou um avanço significativo ao criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e estabelecer o direito à autodeterminação informativa.

A jurisprudência do STF tem sido fundamental nessa resistência. No julgamento da ADI 6.387, o Tribunal suspendeu a MP 954, de 2020, que previa o compartilhamento de dados de usuários de telecomunicações com o IBGE, reconhecendo o direito fundamental à proteção de dados como autônomo. Contudo, leis como a do Governo Digital (Lei nº 14.129, de 2021) e o Marco das Criptomoedas (Lei nº 14.478, de 2022) mostram que o Estado tenta se adaptar, enquanto o PL nº 2.630, de 2020 (PL das Fake News), e a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (Decreto nº 11.798, de 2023) evidenciam que a regulação do poder

Copyright © 2026 **Anderson Filipini Ribeiro, Tarcilla Aguiar Alarcon e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya**
DOI: 10.29327/270098.19.2-2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

algorítmico ainda é um campo de batalha inconcluso.

A análise da Pangeia Digital, à luz das transformações contemporâneas, evidencia uma reconfiguração profunda da jurisdição constitucional, marcada pela emergência de estruturas de poder não estatais e pela intensificação de mecanismos de vigilância em larga escala. Nesse contexto, a concepção de jurisdição, tradicionalmente vinculada à territorialidade estatal, passa a ser tensionada por um novo paradigma: o tecno-feudalismo digital.

Shoshana Zuboff (2019), ao cunhar o termo "capitalismo de vigilância", descreve um regime econômico baseado na apropriação da experiência humana por meio da coleta massiva de dados comportamentais, os quais são transformados em "produtos de previsão" comercializados no mercado. Esse modelo transfere o poder regulatório para grandes corporações tecnológicas, que, ao controlar a infraestrutura digital, impõem suas próprias normas, operando à margem do ordenamento jurídico tradicional.

Esse novo arranjo remete ao conceito de tecno-feudalismo, uma vez que as grandes empresas de tecnologia deixam de ser apenas agentes econômicos e passam a exercer uma soberania fática sobre os usuários, que se tornam produtores involuntários de "excedente comportamental". Diferentemente da propriedade feudal da terra, aqui o ativo central é o comportamento humano, modelado e explorado por meio de algoritmos proprietários. Como observa O'Neil (2020), tais algoritmos, opacos e não auditáveis, tomam decisões com impacto direto sobre aspectos essenciais da vida dos indivíduos, como crédito, saúde, emprego e segurança, reproduzindo e agravando desigualdades estruturais.

A vigilância em massa configura-se como um dos pilares desse sistema. As revelações de Edward Snowden (2019) sobre a ampla cooperação entre governos e empresas de tecnologia no monitoramento global de dados demonstram que o poder estatal e o corporativo se entrelaçam em uma rede de controle social. Essa vigilância vai além da proteção da segurança nacional e adentra esferas comerciais, comportamentais e até afetivas, consolidando uma arquitetura de dominação baseada na previsibilidade e no controle.

Byung-Chul Han (2015; 2017), ao discutir as dinâmicas da sociedade da transparência e da autoexploração, sustenta que a pressão por visibilidade e desempenho constante gera internalização da vigilância, transformando os sujeitos em vigilantes de si mesmos. A

Copyright © 2026 **Anderson Filipini Ribeiro, Tarcilla Aguiar Alarcon e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya**
DOI: 10.29327/270098.19.2-2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

transparência compulsória, promovida pelas plataformas digitais, compromete a autonomia individual e instaura um modelo de sociedade em que a liberdade é corroída por mecanismos sutis e algorítmicos de controle.

A monetização dos dados pessoais, compreendidos como o "novo petróleo" da economia digital (Zuboff, 2019), reforça a lógica de exploração contínua do sujeito conectado. A proteção desses dados torna-se, portanto, um imperativo jurídico de primeira ordem. Danilo Doneda (2019) destaca que a regulação da privacidade, embora tenha avançado em algumas jurisdições, ainda é insuficiente diante da complexidade e da escala da coleta automatizada de informações.

A estrutura física da internet, concentrada em poucos pontos de controle e nas mãos de grandes corporações, contribui para esse desequilíbrio de poder. O controle da infraestrutura – servidores, provedores, redes sociais, plataformas de busca – implica o domínio sobre a comunicação, a informação e, em última instância, sobre os próprios direitos fundamentais. Diante disso, Marrafon e Coutinho (2020) propõem a adoção do princípio da "privacidade por design", incorporando a proteção de dados desde a concepção dos sistemas tecnológicos. Dessa forma, a jurisdição constitucional contemporânea encontra-se diante de um dilema: Como assegurar a proteção de direitos fundamentais em um ambiente em que as normas são impostas por atores privados, transnacionais e algoritmizados? A resposta não pode se restringir aos marcos estatais tradicionais. É necessária a reconstrução dos fundamentos da jurisdição, incorporando dimensões transfronteiriças, tecnológicas e interinstitucionais.

Em síntese, a Pangeia Digital não é um espaço neutro, mas um território simbólico estruturado por relações assimétricas de poder. O tecno-feudalismo manifesta-se na dependência funcional dos indivíduos em relação às plataformas digitais, na mercantilização de sua existência e na submissão a códigos algorítmicos que substituem normas jurídicas formais. A vigilância em massa alimenta esse sistema, revelando a urgência de uma reconfiguração constitucional à altura dos desafios impostos pela sociedade digital.

2.4 A arquitetura física da internet viabiliza o domínio informacional

Copyright © 2026 **Anderson Filipini Ribeiro, Tarcilla Aguiar Alarcon e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya**
DOI: 10.29327/270098.19.2-2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

A concentração da infraestrutura digital em mãos de oligopólios cria gargalos que ameaçam a neutralidade da rede e a própria democracia. A fragmentação geopolítica, ou "splinternet", sugere que a Pangeia Digital pode se dividir em blocos de influência (EUA, China, UE), cada um com seus próprios padrões técnicos e ideológicos. Essa divisão reforça o domínio informacional, pois quem controla os cabos e os servidores controla o fluxo da verdade e do valor. A dependência estatal de nuvens privadas para armazenar dados sensíveis de cidadãos é o ápice dessa vulnerabilidade, em que a soberania nacional é cedida em troca de eficiência técnica.

A estrutura física da internet, embora concebida com base em princípios de descentralização, não constitui barreira intransponível à formação de monopólios em escala global. Ao contrário, a crescente concentração do controle sobre cabos submarinos, *data centers*, pontos de troca de tráfego e, sobretudo, plataformas digitais, evidencia um processo de centralização progressiva, tanto de infraestrutura quanto de poder informacional. Conforme argumenta Lessig (2006), o "código" – entendido como a arquitetura da rede – representa uma das formas mais eficazes de regulação na era digital.

Apesar da aparência de descentralização, poucos conglomerados controlam os principais acessos à informação e às interações sociais *online*. Empresas como Google, Amazon, Meta (Facebook), Apple e Microsoft detêm infraestrutura crítica, armazenam e processam volumes massivos de dados, e impõem regras próprias aos usuários. Tal concentração permite não apenas a intermediação da comunicação global, mas também a filtragem, a priorização e a invisibilização de conteúdos, configurando verdadeiros "portões digitais" que definem o que é visível e acessível na internet (Zuboff, 2019; O'Neil, 2020).

Essa dinâmica revela a formação de oligopólios digitais que detêm um poder normativo de fato, definindo algoritmicamente os termos de convivência, acesso e consumo. A neutralidade da rede, princípio fundamental para evitar a discriminação de conteúdos por provedores de serviços de internet, conforme defende Leonardi (2019), é constantemente ameaçada por práticas de priorização comercial e de exclusão de concorrentes.

A disputa por "territórios" digitais materializa-se em múltiplas frentes: (i) a econômica, por meio da aquisição de startups, dominação de mercados e controle de ecossistemas fechados; (ii) a geopolítica, com Estados buscando estabelecer soberania sobre

Copyright © 2026 **Anderson Filipini Ribeiro, Tarcilla Aguiar Alarcon e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya**
DOI: 10.29327/270098.19.2-2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

os fluxos de dados em seus territórios, por meio de legislações nacionais, imposições de data localization e construção de firewalls (como exemplificado pelo "Grande Firewall" da China); e (iii) a informacional, pela influência sobre narrativas, comportamentos e processos democráticos.

Essa "guerra" por dominação digital pode ser compreendida como uma extensão das disputas territoriais tradicionais, com a diferença de que o objeto da disputa – os dados – é intangível, replicável e de valor estratégico incomensurável. A coleta e o controle de dados tornaram-se ativos essenciais para o desenvolvimento de inteligência artificial, para a previsão de padrões comportamentais e para a construção de influência político-cultural (Zuboff, 2019). A fragmentação da internet em blocos geopolíticos, com diferentes regulações, níveis de censura e estruturas de vigilância, intensifica esse processo de disputa. A criação de "internets nacionais", seja por motivos de segurança, soberania ou controle social, caminha no sentido oposto ao ideal original da rede como espaço aberto e global. Essa fragmentação pode comprometer a universalidade da *web*, instaurando barreiras informacionais que reproduzem, no plano digital, as divisões político-econômicas do mundo físico.

Por fim, a manipulação de informações e a difusão de desinformação – alimentadas por algoritmos que maximizam engajamento – reforçam a ideia de que a guerra por territórios digitais inclui também o controle sobre a opinião pública. A disseminação automatizada de notícias falsas, a segmentação de audiências e o uso de dados para microdirecionamento político representam ameaças diretas à integridade democrática (O'Neil, 2020; Han, 2017).

Em síntese, embora a estrutura física da internet tenha sido concebida para resistir à centralização, o poder de fato exercido por grandes corporações e a fragmentação geopolítica crescente revelam que a guerra por territórios digitais já está em curso. A disputa por dados, por influência e por soberania informacional exige respostas jurídicas, políticas e técnicas à altura dos desafios colocados por esse novo campo de conflito global.

2.5 O Estado de Direito Global como exigência da governança digital transnacional

A natureza transfronteiriça dos dados exige que o Estado de Direito não se limite às fronteiras nacionais. A emergência de um Estado de Direito Global manifesta-se em normativos como o GDPR europeu, que se tornou um padrão global de fato. Mais

Copyright © 2026 **Anderson Filipini Ribeiro, Tarcilla Aguiar Alarcon e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya**
DOI: 10.29327/270098.19.2-2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

recentemente, o Regulamento (UE) 2024/1689 (EU AI Act) estabeleceu a primeira estrutura abrangente para a regulação da Inteligência Artificial, classificando sistemas por risco e proibindo práticas de vigilância biométrica inaceitáveis.

Documentos como a Recomendação da Unesco sobre a Ética da IA (2021) e a Resolução da ONU sobre IA (2024) reforçam a necessidade de uma governança baseada em direitos humanos. A Declaração de Bletchley (2023) sublinha os riscos existenciais da IA, exigindo cooperação internacional. Yanis Varoufakis (2023) argumenta que o tecno-feudalismo matou o capitalismo tradicional, exigindo uma nova economia política que recupere a soberania sobre os meios de modificação comportamental.

A ordem jurídica deve, portanto, enfrentar a erosão da base tributária e o poder de mercado das Big Techs por meio de instrumentos como o Digital Markets Act (DMA) e o Digital Services Act (DSA). A governança digital transnacional não é apenas uma opção técnica, mas também uma exigência para que o Estado recupere sua capacidade de garantir direitos e de promover a justiça social em um mundo em que o capital é imaterial e os algoritmos são os novos soberanos.

O conceito de Estado de Direito Global surge como uma tentativa de resposta aos desafios impostos pela globalização, especialmente pela era digital. Trata-se de uma construção teórico-normativa que visa estabelecer um conjunto de princípios e mecanismos jurídicos capazes de operar para além das fronteiras estatais, assegurando a proteção de direitos fundamentais e promovendo a responsabilização de atores, sejam eles públicos ou privados, em escala transnacional.

A tradicional concepção de Estado de Direito, ancorada na soberania nacional, na legalidade e na separação de poderes, revela-se insuficiente diante de um cenário em que corporações tecnológicas atuam globalmente, influenciam comportamentos e impõem regras sem submeter-se aos controles democráticos e jurídicos dos Estados. Bolzan de Morais (2018), ao discutir a crise do Estado de Direito, sugere a necessidade de sua reconfiguração para fazer frente às novas formas de exercício de poder na contemporaneidade.

O Estado de Direito Global não implica a criação de um governo mundial ou de um superestado, mas sim a consolidação de normas internacionais, tratados multilaterais, tribunais com jurisdição transnacional e instituições que garantam a justiça e a efetividade dos

Copyright © 2026 **Anderson Filipini Ribeiro, Tarcilla Aguiar Alarcon e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya**
DOI: 10.29327/270098.19.2-2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

direitos em uma sociedade interconectada. A proteção de dados pessoais é um exemplo paradigmático dessa necessidade, como se observa na coexistência do Marco Civil da Internet no Brasil e da GDPR na União Europeia, exigindo harmonização normativa e cooperação institucional (Fachin e Silva, 2020; Doneda, 2019).

Entretanto, a efetividade desse modelo encontra sérios obstáculos. A soberania estatal ainda é o fundamento do direito internacional, e a ausência de mecanismos de coerção globais robustos compromete a implementação uniforme de normas. Além disso, a legitimidade democrática do Estado de Direito Global é um ponto crítico: diferentemente dos Estados nacionais, onde há participação cidadã e accountability institucional, as instâncias globais de decisão muitas vezes operam de maneira opaca e com baixa representatividade (Moraes, 2018). No contexto da Pangeia Digital, o Estado de Direito Global assume papel central na regulação das plataformas tecnológicas e na contenção de abusos por parte de corporações transnacionais. Conforme argumentam Zuboff (2019), O'Neil (2020) e Lessig (2006), essas empresas detêm poder normativo, econômico e informacional, que desafia os limites tradicionais do Direito. A ausência de regulação efetiva permite a constituição de "reinos digitais" privados, nos quais decisões algorítmicas afetam direitos individuais sem garantias mínimas de devido processo legal ou transparência.

A construção de um verdadeiro Estado de Direito Global exige, portanto, (i) a consolidação de princípios jurídicos universais, como a dignidade da pessoa humana, a liberdade informacional e a não discriminação algorítmica; (ii) a criação de instrumentos processuais transnacionais de responsabilização; e (iii) a incorporação da participação cidadã nos processos decisórios globais.

A aplicação da justiça nesse contexto depende da intensificação da cooperação jurídica internacional, especialmente em temas como crimes cibernéticos, discurso de ódio digital, manipulação de dados e violação de privacidade. A proposta de criação de cortes ou instâncias internacionais com competência temática sobre o ambiente digital é uma possibilidade que vem sendo discutida no campo do direito transnacional. Gomes Canotilho (2003), ao tratar da proteção de direitos fundamentais diante da mídia e da tecnologia, já antecipava a necessidade de uma tutela mais eficaz contra a violação da intimidade e da autodeterminação informativa.

Copyright © 2026 **Anderson Filipini Ribeiro, Tarcilla Aguiar Alarcon e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya**
DOI: 10.29327/270098.19.2-2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Em síntese, o Estado de Direito Global é uma construção normativa em desenvolvimento, que busca articular governança, legitimidade e efetividade jurídica em uma sociedade marcada pela desterritorialização do poder. A sua consolidação depende não apenas de acordos entre Estados, mas da criação de uma cultura jurídica transnacional, capaz de responder aos desafios impostos pela Pangeia Digital e garantir a centralidade dos direitos humanos no novo ecossistema informacional.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo partiu da metáfora da Pangeia Digital para refletir sobre a dissolução das fronteiras tradicionais do poder jurídico diante da ascensão de um novo ecossistema regulatório baseado em algoritmos, vigilância e concentração informacional nas mãos de grandes corporações digitais transnacionais. Ao longo da pesquisa, investigou-se como a interconectividade global afeta diretamente os fundamentos do constitucionalismo moderno, exigindo uma revisão crítica de categorias clássicas como soberania, povo, jurisdição e Estado de Direito.

O problema central analisado foi: Como o avanço das plataformas digitais, que exercem funções normativas e decisórias de maneira transnacional, impacta a eficácia do Estado de Direito e dos direitos fundamentais? A partir dele, desdobraram-se questões específicas, como (i) a insuficiência das jurisdições nacionais ante a desterritorialização digital; (ii) o impacto da regulação algorítmica sobre a autonomia dos indivíduos; e (iii) a viabilidade de um modelo jurídico que transcenda o Estado-nação, em direção a um possível Estado de Direito Global.

O trabalho teve como objetivo geral analisar os efeitos da concentração de poder digital sobre os mecanismos clássicos de regulação jurídica e proteção de direitos. Os objetivos específicos permitiram examinar a eficácia da jurisdição constitucional diante do poder algorítmico, compreender o conceito de tecno-feudalismo como novo regime de dominação digital e discutir os limites da soberania ante a arquitetura privatizada do ciberespaço. As hipóteses formuladas foram confirmadas ao longo da análise. Verificou-se que: (a) o poder normativo das plataformas digitais rivaliza, e muitas vezes supera a autoridade do Estado; (b) os algoritmos operam como instrumentos de controle social,

Copyright © 2026 **Anderson Filipini Ribeiro, Tarcilla Aguiar Alarcon e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya**
DOI: 10.29327/270098.19.2-2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

moldando condutas com base em lógicas opacas e economicamente orientadas; e (c) os instrumentos jurídicos tradicionais mostram-se insuficientes para lidar com uma realidade regulada por entes privados que operam em escala global, alheios aos controles democráticos formais.

A metodologia adotada, de natureza qualitativa e exploratória, baseou-se em uma revisão bibliográfica interdisciplinar, envolvendo autores como Bauman, Zuboff, Lessig, Han e Doneda, cujas obras ofereceram arcabouço teórico e crítico para compreender o novo cenário de poder e normatividade digital.

Diante disso, as conclusões do estudo apontam para a urgência de uma reestruturação profunda dos paradigmas jurídicos que sustentam o constitucionalismo contemporâneo. A metáfora do tecno-feudalismo mostrou-se adequada para descrever o contexto de submissão dos sujeitos conectados a estruturas privadas de regulação, nas quais os algoritmos funcionam como normas, e os termos de uso substituem, na prática, os direitos públicos. O espaço digital, longe de ser neutro, é modelado por relações de poder que privilegiam o controle, a vigilância e a extração de valor comportamental, criando uma lógica econômica que compromete diretamente a liberdade e a autonomia individual.

A proposta de um Estado de Direito Global surge, portanto, não como utopia, mas como necessidade histórica. A defesa da dignidade humana, da autodeterminação informacional e da liberdade depende da construção de arcabouços jurídicos transnacionais, capazes de responsabilizar empresas, proteger usuários e assegurar justiça em um ambiente descentralizado e fragmentado. Essa transição exige novas formas de cooperação internacional, o fortalecimento da governança digital multilateral e a participação cidadã nos processos de formulação normativa.

Em suma, o direito não pode mais ignorar o fato de que sua eficácia depende, hoje, da capacidade de enfrentar os desafios impostos por códigos, plataformas e algoritmos. A soberania hackeada, como se demonstrou, é apenas o sintoma de um fenômeno maior: a mutação do poder em tempos digitais, diante da qual o Estado de Direito precisa reinventar-se – ou perecer.

Copyright © 2026 **Anderson Filipini Ribeiro, Tarcilla Aguiar Alarcon e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya**
DOI: 10.29327/270098.19.2-2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Life in fragments**: essays in postmodern morality. Oxford: Blackwell, 1995.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BOLZAN DE MORAIS, José Luiz. **Estado de Direito**: crise e crítica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

BRASIL. **Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023**. Institui a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA). Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11798.htm. Acesso em: 21 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Marco Civil da Internet). Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/cci. Acesso em: 21 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 21 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021**. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14129.htm. Acesso em: 21 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6387**. Relatora: Ministra Rosa Weber. Julgado em: 7 maio 2020. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 2020. Disponível em: https://portal.stf.jus.br. Acesso em: 21 ago. 2026.

DECLARAÇÃO DE BLETCHLEY sobre Segurança de IA. Reino Unido, 2023. Disponível em: https://www.gov.uk/government/publications/ai-safety-summit. Acesso em: 21 ago. 2026.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

Copyright © 2026 **Anderson Filipini Ribeiro, Tarcilla Aguiar Alarcon e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya**
DOI: 10.29327/270098.19.2-2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

FACHIN, Luiz Edson; SILVA, Diogo Bacha e. A (des)proteção da privacidade na era digital: o Marco Civil da Internet em debate. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, DF, v. 10, n. 3, p. 55-74, 2020. DOI: https://doi.org/10.5102/rbpp.v10i3.7152.

GOMES CANOTILHO, José Joaquim. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

HAN, Byung-Chul. **A sociedade da transparência**. Tradução de Enio Paulo Giachini. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. **A teoria geral do direito digital**. Tradução de Silvana Alves. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

LEONARDI, Marcel. **Regulação da internet**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

LESSIG, Lawrence. **O código**: e outras leis do ciberespaço. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

MARRAFON, Marco Aurélio; COUTINHO, Diogo R. A proteção de dados no constitucionalismo digital: desafios do princípio da privacidade por design. **Revista de Direito da Administração Pública**, Belo Horizonte, v. 3, n. 1, p. 29-58, 2020.

MORAES, Jose Luis Bolzan de (org.). **Estado & Constituição**: o "fim" do Estado de Direito. Florianópolis: Empório do Direito; Tirant Lo Blanch, 2018.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa**: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia. Tradução de Léa Freire. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

ONU. **Resolução sobre Inteligência Artificial**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 2024. Disponível em: https://www.un.org. Acesso em: 21 ago. 2026.

SNOWDEN, Edward. **Eternamente vigilante**. Tradução de George Schlesinger. São Paulo: Planeta, 2019.

UNESCO. **Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial**. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org. Acesso em: 21 ago. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - GDPR). **Jornal Oficial da União Europeia**, 2016. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu. Acesso em: 21 ago. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022 (Digital Markets Act - DMA). **Jornal Oficial da União Europeia**,

Copyright © 2026 **Anderson Filipini Ribeiro, Tarcilla Aguiar Alarcon e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya**
DOI: 10.29327/270098.19.2-2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

2022. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu. Acesso em: 21 ago. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022 (Digital Services Act - DSA). **Jornal Oficial da União Europeia**, 2022. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu. Acesso em: 21 ago. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024 (Regulamento da Inteligência Artificial - EU AI Act). **Jornal Oficial da União Europeia**, 2024. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu. Acesso em: 21 ago. 2026.

VAROUFAKIS, Yanis. **Technofeudalism**: What killed capitalism. London: Bodley Head, 2023.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano frente às novas fronteiras do poder. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019.

Copyright © 2026 **Anderson Filipini Ribeiro, Tarcilla Aguiar Alarcon e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya**
DOI: 10.29327/270098.19.2-2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

REVISTA ESMAT

Artigo

CAPITALISMO HUMANISTA E ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL: A FRATERNIDADE NA HARMONIZAÇÃO ENTRE LIVRE INICIATIVA E JUSTIÇA SOCIAL

Humanistic Capitalism and the Constitutional Economic Order: Fraternity in the Harmonization between Free Enterprise and Social Justice

Capitalismo Humanista y Orden Económico Constitucional: la Fraternidad en la Armonización entre Libre Iniciativa y Justicia Social

Renata Santiago Strassburger[7]
Centro Universitário Alves Faria, Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional Econômico, Goiânia, GO, Brasil.
https://orcid.org/0009-0008-4589-776X
E-mail: renatastrass@hotmail.com

Paulo Afonso Tavares[8]
Centro Universitário Alves Faria, Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional Econômico, Goiânia, GO, Brasil.
https://orcid.org/0000-0002-6950-6451
E-mail: jor.pauloafonso@gmail.com

Histórico do artigo:
Recebido em: 08 de março de 2026
Aceito em: 20 de agosto de 2026
Revisado em: 03 de setembro de 2026
Publicado em: 10 de setembro de 2026

Editor responsável: Dr. Tarsis Barreto Oliveira

Este artigo está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0), que permite uso, compartilhamento e adaptação, desde que a autoria e a fonte original sejam devidamente creditadas.

[7] Tabeliã e Oficiala Registradora. Pós-Graduada em Direito Público e Direito Notarial e Registral. Mestranda em Direito Constitucional Econômico no Centro Universitário Alves Faria (Unialfa).

[8] Doutorando em História, pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Mestre em Desenvolvimento e Planejamento Territorial e em Ciências da Religião, pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS). Mestrando em Direito Constitucional Econômico no Centro Universitário Alves de Faria (Unialfa). Graduado em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, pela PUC GOIÁS, e em Filosofia, pelo Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás (IFITEG).

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

RESUMO
O artigo investiga a ordem econômica constitucional brasileira, com foco na transição do paradigma do Estado Liberal para o Estado Social e na aplicação do capitalismo humanista como vetor de interpretação. O objetivo consiste em analisar os mecanismos jurídicos de harmonização entre o exercício da livre iniciativa e os preceitos da justiça distributiva, por meio do princípio da fraternidade. Adota-se o método dialético de abordagem, que contrapõe a liberdade patrimonial à intervenção estatal garantidora dos direitos sociais, aliado aos métodos histórico e monográfico e às técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. O *corpus* documental reúne o texto constitucional, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 383, de 2014, as recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 123, de 2022, e nº 168, de 2026, e um conjunto de julgados paradigmáticos do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), selecionados por seu caráter de precedentes sobre a tensão entre mercado e direitos fundamentais. A análise sugere que a teoria do capitalismo humanista opera como matriz apta a orientar o equilíbrio entre o desenvolvimento das forças produtivas e a integridade do ser humano, ainda que sua incorporação normativa e jurisprudencial permaneça em construção. A eficácia da ordem pautada na solidariedade projeta-se no controle de convencionalidade interno e na regulação transnacional da *lex mercatoria*, que subordina o positivismo de mercado à proteção da dignidade da pessoa humana.

Palavras-Chave: Ordem Econômica Constitucional. Capitalismo Humanista. Fraternidade. Justiça Social. Função Social da Propriedade.

ABSTRACT
This article investigates the Brazilian constitutional economic order, focusing on the transition from the Liberal State to the Social State and on the application of humanistic capitalism as an interpretive vector. The objective is to analyze the legal mechanisms for harmonizing the exercise of free enterprise with the precepts of distributive justice through the principle of fraternity. The study adopts the dialectical method of approach, which contrasts patrimonial freedom with the state intervention that guarantees social rights, combined with the historical and monographic methods and with bibliographic and documentary research techniques. The documentary corpus gathers the constitutional text, the Proposed Constitutional Amendment (PEC) n. 383/2014, Recommendations n. 123/2022 and n. 168/2026 of the National Council of Justice (CNJ), and a set of leading decisions of the Federal Supreme Court (STF) and of the Court of Justice of São Paulo (TJSP), selected for their character as precedents on the tension between market and fundamental rights. The analysis suggests that the theory of humanistic capitalism operates as a framework capable of guiding the balance between the development of productive forces and human integrity, even though its normative and jurisprudential incorporation remains under construction. The efficacy of an order based on solidarity is projected onto the internal control of conventionality and the transnational regulation of the *lex mercatoria*, subordinating market positivism to the protection of human dignity.

***Keywords*:** Constitutional Economic Order. Humanistic Capitalism. Fraternity. Social Justice. Social Function of Property.

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

RESUMEN
El artículo investiga el orden económico constitucional brasileño, con énfasis en la transición del paradigma del Estado Liberal al Estado Social y en la aplicación del capitalismo humanista como vector de interpretación. El objetivo consiste en analizar los mecanismos jurídicos de armonización entre el ejercicio de la libre iniciativa y los preceptos de la justicia distributiva, por medio del principio de la fraternidad. Se adopta el método dialéctico de abordaje, que contrapone la libertad patrimonial a la intervención estatal garante de los derechos sociales, junto a los métodos histórico y monográfico y a las técnicas de investigación bibliográfica y documental. El *corpus* documental reúne el texto constitucional, la Propuesta de Enmienda a la Constitución (PEC) n. 383/2014, las Recomendaciones del Consejo Nacional de Justicia (CNJ) n. 123/2022 y n. 168/2026 y un conjunto de decisiones paradigmáticas del Supremo Tribunal Federal (STF) y del Tribunal de Justicia de São Paulo (TJSP), seleccionadas por su carácter de precedentes sobre la tensión entre mercado y derechos fundamentales. El análisis sugiere que la teoría del capitalismo humanista opera como matriz capaz de orientar el equilibrio entre el desarrollo de las fuerzas productivas y la integridad del ser humano, aunque su incorporación normativa y jurisprudencial permanezca en construcción. La eficacia del orden basado en la solidaridad se proyecta en el control de convencionalidad interno y en la regulación transnacional de la *lex mercatoria*, que subordina el positivismo de mercado a la protección de la dignidad de la persona humana.

Palabras Clave: Orden Económico Constitucional. Capitalismo Humanista. Fraternidad. Justicia Social. Función Social de la Propiedad.

1 INTRODUÇÃO

A conformação do direito de propriedade e da livre iniciativa experimentou mutações profundas ao longo da história institucional do Estado ocidental. Na formatação do Estado Liberal, estruturada sob a égide do princípio econômico do *laissez faire*, a propriedade operava como um direito subjetivo natural e incondicionado. O poder político detinha a finalidade precípua de atuar como o guardião das posses individuais, adotando uma postura de abstenção perante as relações mercantis. A práxis do liberalismo puro, pautada em uma liberdade de caráter estritamente negativo, produziu disparidades materiais, mascaradas pela estipulação formal da igualdade jurídica.

A antítese teórica a esse modelo materializou-se na crítica da economia política, a qual expôs as dinâmicas operacionais do modo de produção capitalista por intermédio da categoria analítica da mais-valia. A insuficiência do liberalismo em prover condições materiais de subsistência ocasionou a transição para o Estado Social. No ordenamento jurídico brasileiro, essa mudança institucional internalizou a premissa de que o domínio privado deve

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

obrigatoriamente subordinar-se aos interesses da coletividade, consolidando-se na função social da propriedade e na intervenção do poder público para a mitigação de assimetrias.

A partir desse panorama histórico e dogmático, estabelece-se o objeto de pesquisa desta investigação científica, a ordem econômica constitucional brasileira, estruturada sobre a necessidade de adequação entre a livre iniciativa e a justiça social, bem como a aplicação da teoria do capitalismo humanista como vetor hermenêutico do sistema de mercado. A análise direciona-se à superação do paradigma alicerçado de maneira exclusiva na primeira dimensão dos direitos humanos, promovendo o exame da atividade empresarial e do direito de propriedade ajustados ao dever jurídico da fraternidade.

O desenvolvimento do conhecimento científico depende do cultivo de uma atitude metódica de indagação diante da realidade. Para que a pesquisa obtenha direcionamento adequado, Henriques e Medeiros (2017) estipulam que a investigação deve estruturar-se a partir de um problema, conceituado como uma questão não solvida no domínio do conhecimento, a qual deve ser estabelecida em forma de pergunta, de maneira clara e precisa. Diante da incompatibilidade teórica entre a máxima exploração econômica e a proteção da pessoa humana, formula-se a seguinte questão problema: De que maneira a teoria do capitalismo humanista atua na harmonização da tensão dialética entre a liberdade de iniciativa e a concretização dos direitos sociais de igualdade no ordenamento jurídico brasileiro contemporâneo?

A resposta provisória e passível de verificação metodológica a essa indagação constitui a hipótese do estudo. Consoante Henriques e Medeiros (2017), a hipótese é a suposição ou a formulação de prováveis respostas destinadas a explicar o problema, objetivando explicá-lo de forma científica antes que os fatos venham a confirmá-la ou infirmá-la. A hipótese básica delineada nesta pesquisa estabelece que a teoria do capitalismo humanista, operando estritamente por intermédio do princípio da fraternidade, funciona como a síntese dialética apta a equilibrar o acúmulo de patrimônio e a preservação do ser humano. A aplicação dessa matriz teórica converte o exercício da atividade empresarial em um instrumento de viabilização do direito à dignidade, fornecendo diretrizes balizadoras indispensáveis para a jurisprudência pátria e para as relações transnacionais corporativas consubstanciadas na *lex mercatoria*.

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

A justificativa para a realização deste trabalho ancora-se na utilidade prática e na pertinência acadêmica do debate. Henriques e Medeiros (2017) orientam que a justificativa deve evidenciar a relevância teórica da pesquisa, o estágio da doutrina relativa ao tema e as contribuições que os resultados podem proporcionar para a sociedade. O estudo justifica-se pela exigência institucional de conter práticas financeiras excludentes derivadas da figura teórica do *homo economicus*. A sustentabilidade do desenvolvimento humano demanda a elaboração de referenciais teóricos aptos a guiar a atividade jurisdicional, materializando o controle de convencionalidade e a eficácia diagonal dos direitos fundamentais nas relações estritamente privadas, superando a concepção do Direito restrita ao normativismo positivista. O objetivo principal do artigo, portanto, é analisar os mecanismos de harmonização dos interesses mercantis com os postulados antropofilíacos.

O trabalho estrutura-se, após esta introdução, em cinco seções. A segunda expõe o percurso metodológico da investigação, com a indicação do *corpus* documental, dos recortes, dos critérios de seleção dos julgados e dos procedimentos de análise. A terceira delineia a evolução da propriedade na passagem do liberalismo clássico ao Estado interventor e examina o conceito de mais-valia e as distorções do subdesenvolvimento. A quarta analisa o Título VII da Constituição de 1988 e mapeia a função social da propriedade, as modalidades de atuação do Estado no domínio econômico e as decisões de jurisdição constitucional. A quinta examina o capitalismo humanista como instrumento teórico ponderador e abrange o método do Direito Quântico, a adesão da agenda empresarial aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) e os deveres do Poder Judiciário na promoção dos direitos humanos. As considerações finais retomam os objetivos e sopesam o alcance e os limites dos resultados obtidos.

2 METODOLOGIA

A investigação caracteriza-se como pesquisa qualitativa, de natureza teórica e dogmática, orientada à compreensão dos institutos jurídicos que estruturam a ordem econômica constitucional. Quanto aos fins, o estudo é descritivo e explicativo, pois descreve a formatação normativa da livre iniciativa e da função social da propriedade e busca explicar de que modo a fraternidade opera como critério de harmonização. No que diz respeito ao método

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

de abordagem, adota-se o método dialético, que fornece as bases lógicas da investigação. Conforme Henriques e Medeiros (2017), o materialismo dialético constitui método de interpretação da realidade fundamentado na unidade e na luta dos contrários, no qual as contradições atuam como força motriz de transformação. O trabalho aplica esse referencial ao contrapor a liberdade econômica absoluta, na condição de tese, à intervenção estatal garantidora dos direitos sociais, na condição de antítese, e ao identificar a fraternidade como mecanismo pacificador e estruturante, na condição de síntese.

No tocante aos métodos de procedimento, a investigação apoia-se nos métodos histórico e monográfico. O método histórico volta-se a buscar nos acontecimentos institucionais passados as explicações estruturais para os fatos do presente, o que orienta a reconstrução da passagem do Estado Liberal ao Estado Social (Henriques; Medeiros, 2017). O método monográfico focaliza o estudo de casos representativos de um conjunto de fenômenos, o que permite o exame apurado de decisões judiciais consolidadas e a verificação da aplicabilidade material da teoria no cotidiano forense (Henriques; Medeiros, 2017).

As técnicas de coleta de dados consistem na pesquisa bibliográfica e na pesquisa documental. A pesquisa bibliográfica ampara a revisão da literatura relativa aos institutos da propriedade, às teorias do desenvolvimento de Amartya Sen, à doutrina da ordem econômica e à formulação do capitalismo humanista. A pesquisa documental recai sobre fontes primárias que ainda não receberam tratamento analítico final (Henriques; Medeiros, 2017). O *corpus* documental reúne quatro conjuntos de fontes. O primeiro compreende o texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com atenção ao Título VII e, de modo particular, aos artigos 5º, 170, 173, 174, 182 e 184. O segundo abrange a proposição legislativa de emenda constitucional pertinente ao tema, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 383, de 2014. O terceiro reúne os atos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que disciplinam o controle de convencionalidade, as Recomendações nº 123, de 2022, e nº 168, de 2026. O quarto conjunto é formado pela Agenda 2030 e pelos ODSs da Organização das Nações Unidas (ONU), acrescido das decisões judiciais examinadas.

A delimitação da pesquisa observa três recortes. O recorte material restringe a análise à ordem econômica constitucional, à função social da propriedade e aos instrumentos de intervenção do Estado no domínio econômico, sem abranger a integralidade dos princípios do

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

artigo 170. O recorte temporal toma como marco inicial a promulgação da Constituição de 1988 e alcança os desenvolvimentos normativos supervenientes, entre os quais as Recomendações do CNJ editadas em 2022 e em 2026. O recorte institucional privilegia a jurisdição constitucional exercida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), acrescida de um julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), tomado como exemplo da aplicação da matriz humanista na jurisdição ordinária.

A seleção dos julgados obedeceu a critérios definidos previamente. Elegeram-se decisões de caráter paradigmático, reconhecidas pela doutrina especializada como precedentes na definição dos limites entre a livre iniciativa e a justiça social, com preferência por acórdãos de controle concentrado de constitucionalidade e por recurso de repercussão reconhecida. Priorizaram-se decisões com acórdão publicado e disponível na íntegra, aptas a permitir o exame da fundamentação. Buscou-se, ainda, a cobertura temática das distintas modalidades de atuação estatal, o que orientou a inclusão de casos relativos ao serviço público, ao controle de preços, à proteção do meio ambiente e da saúde, à livre concorrência e à responsabilidade do Estado por intervenção excessiva. A partir desses critérios, compuseram o *corpus* jurisprudencial as decisões do STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 46, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 319, na ADI nº 3.937, na ADPF nº 101, no Recurso Extraordinário (RE) nº 648.622 e na ADPF nº 449, além do acórdão do TJSP na Apelação com Revisão nº 991.06.054960-3.

Os procedimentos de análise organizaram-se em etapas sucessivas. Procedeu-se, de início, à leitura sistemática do material bibliográfico e documental, seguida da categorização temática dos conteúdos segundo os eixos da evolução da propriedade, da ordem econômica constitucional e do capitalismo humanista. As decisões judiciais receberam análise de conteúdo, com identificação da controvérsia, da *ratio decidendi* e dos princípios constitucionais ponderados, e foram cotejadas, ao final, com o referencial teórico da fraternidade. A interpretação valeu-se dos critérios sistemático e teleológico, orientados pela unidade da Constituição. Reconhecem-se os limites do desenho adotado. A pesquisa não realiza levantamento estatístico exaustivo da jurisprudência, de modo que as decisões cumprem função ilustrativa e não pretendem representatividade quantitativa. A escolha de precedentes afinados com a tese examinada foi objeto de vigilância metodológica, com o

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

registro de decisões que estabelecem limites à intervenção estatal, o que preserva o caráter dialético da análise.

3 A EVOLUÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE: DO ESTADO LIBERAL AO ESTADO SOCIAL

Para compreender a configuração do direito de propriedade no ordenamento atual, faz-se necessário retornar às suas bases filosóficas e materiais. Trata-se de um instituto cujas transformações refletem as mudanças do próprio Estado ocidental. O raciocínio aqui desenvolvido segue uma estrutura dialética, inicia-se com a formulação clássica da propriedade no Estado Liberal, passa pelas contradições apontadas pela teoria marxista e atinge a fase de regulação consolidada pelo Estado Social. Essa linha do tempo evidencia de forma clara como a propriedade deixou o patamar de privilégio inquestionável para assumir a condição de um direito balizado pela justiça distributiva.

A tese fundamental que sustenta a concepção moderna de propriedade encontra seu alicerce na tradição do liberalismo político, tendo no filósofo inglês John Locke o seu principal formulador. No nascedouro do Estado de Direito, a propriedade não era interpretada como uma mera concessão do poder político ou uma criação da sociedade civil, mas sim como um direito subjetivo natural, anterior e superior a qualquer ordenamento estatal. A teoria lockeana da apropriação possui raízes profundas na lei natural, a qual é compreendida como um decreto da vontade divina que governa o universo e estabelece a ordem das coisas. O homem, sendo dotado de racionalidade, é perfeitamente capaz de interpretar essa lei por meio de suas faculdades cognitivas, unindo a experiência sensível, ou *sense-perception*, ao julgamento moral (Sousa, 2018).

Para o liberalismo clássico, a lei da natureza prescreve aos seres humanos o dever primário da preservação da vida. Contudo, essa preservação somente se viabiliza mediante a apropriação dos recursos fornecidos pelo meio ambiente. É exatamente nesse ponto que a individualidade subjetiva se conecta ao mundo material por intermédio do trabalho. O sujeito, ao ser dono de sua própria pessoa e de suas capacidades físicas e mentais, projeta essa subjetividade inalienável sobre os bens comuns, e transforma-os de modo definitivo em

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

propriedade privada. Sobre essa transição ontológica fundamental para o pensamento ocidental, John Locke esclarece o vínculo entre o trabalho e a apropriação legítima:

> Qualquer coisa que ele então retire do estado com que a natureza a proveu e deixou, mistura-a ele com o seu trabalho e junta-lhe algo que é seu, transformando-a em sua propriedade. Sendo por ele retirada do estado comum em que a natureza a deixou, a ela agregou, com esse trabalho, algo que a exclui do direito comum dos demais homens, garantindo-lhe um título de posse legítimo e exclusivo (Locke, segundo tratado, 2005, §27).

A propriedade, sob essa ótica jusnaturalista, configura a materialização da própria liberdade humana. O Estado Liberal é, portanto, edificado com a finalidade precípua de atuar como o guardião desse direito inalienável, superando as incertezas e os perigos do estado de natureza. Ao celebrarem o contrato social, os indivíduos não renunciam à sua liberdade originária, mas criam uma estrutura de poder coercitivo encarregada de proteger as posses adquiridas pelo esforço pessoal contra investidas arbitrárias de terceiros. A justificação do Estado repousa no consentimento mútuo dos pactuantes, cabendo única e exclusivamente a estes decidir sobre a forma de governo, garantindo que o soberano não se torne um tirano absoluto sobre a vida e os bens dos cidadãos (Silva, 2011).

A limitação do poder estatal tornou-se o dogma basilar desse novo modelo institucional. O Estado liberal ergueu-se sobre os pressupostos da contenção da autoridade em contraposição ao poder estatal absoluto do *ancien régime*, partindo do princípio de que todos os homens possuem, por natureza, direitos fundamentais que o poder público deve obrigatoriamente respeitar (Silva, 2011). Paulo Neto (2008) corrobora essa visão ao explicar que o modelo liberal individualista de fins do século 18 possuía, como característica intrínseca, o abstencionismo pautado na legalidade imposta à Administração Pública. O Estado funcionava como um mero *gendarme*, ou vigia noturno, assegurando a ordem pública como condição indispensável para que pudessem desenvolver-se livremente as relações econômico-sociais de um setor privado completamente alheio a qualquer tipo de intervenção estatal.

A liberdade apregoada pelo liberalismo clássico era eminentemente negativa. Tratava-se do direito de o indivíduo agir sem encontrar obstáculos reais impostos pelo Estado, consagrando a faculdade de fruição tranquila da propriedade privada. No entanto, apesar da promessa teórica de universalidade e do forte apelo jusnaturalista, a práxis do Estado Liberal

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

revelou profundas fissuras sociais. A consagração da igualdade jurídica serviu, historicamente, como um manto protetor para as elites proprietárias, mascarando as brutais disparidades materiais. Silva (2011) adverte que, em um Estado liberal-burguês pleno, a democracia é puramente técnico-formal e não possui nenhuma substancialidade ética real, restringindo-se a um mero Estado de Direito Mínimo.

A análise contra-histórica do liberalismo demonstra que a fruição da propriedade conviveu pacificamente com a supressão sistemática dos direitos das classes desfavorecidas. A mesma ordem jurídica que protegia as posses burguesas permitia e normatizava a expropriação de terras, a escravidão nas colônias e a imposição de trabalho forçado. A Inglaterra, berço do pensamento liberal, construiu sua matriz econômica sobre a expulsão violenta de camponeses, transformando terras comunais em propriedades privadas destinadas à nascente indústria têxtil em um processo conhecido como cercamentos. A resposta institucional ao atentado contra a liberdade da propriedade privada era a condenação do sujeito despossuído à condição de propriedade alheia, impondo-se, por meio do poder político e da norma, o trabalho forçado e até a morte (Gangana, 2019).

A liberdade liberal revelava-se, na materialidade das relações de produção, como um privilégio de classe. Os camponeses expropriados encontravam poucos destinos na Europa liberal, sendo comumente reduzidos a um operariado submetido a condições degradantes ou empurrados para as *workhouses*, instituições carcerárias onde os Estados liberais transformavam o material humano descartável em mão de obra escrava (Gangana, 2019). O arcabouço normativo, guiado pelo otimismo na lei, operava ativamente na defesa dos donos do capital, mas mantinha uma omissão deliberada diante das amplas desigualdades socioeconômicas que afligiam as massas.

Diante do abismo flagrante entre a igualdade formal do Estado Liberal e a profunda desigualdade material que ele produzia, desponta a antítese corporificada pela crítica marxista da economia política. Karl Marx desvenda as dinâmicas ocultas do modo de produção capitalista, demonstrando que a pretensa liberdade contratual entre sujeitos formalmente iguais ocultava um mecanismo impiedoso e sistemático de exploração. A categoria analítica que sintetiza essa descoberta, capaz de revelar o segredo da produção de riquezas, é a mais-valia.

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

A genealogia desse conceito revela o rompimento de Marx com as concepções filosóficas idealistas de sua época e seu mergulho profundo no estudo das determinações materiais da vida social. Teixeira (2018) detalha o esforço investigativo de Marx para compreender a anatomia da sociedade burguesa, um processo dialético que culmina na elaboração dos *Grundrisse* e, posteriormente, em *O Capital*. A descoberta da mais-valia atinge o núcleo da contradição liberal, pois evidencia que a riqueza acumulada sob a forma de propriedade privada capitalista não decorre do mero esforço individual originário sobre a natureza previsto na teoria de Locke, mas da apropriação indevida do tempo de trabalho não pago ao operário.

No mercado capitalista, a relação de troca aparenta ser uma permuta justa e equilibrada de equivalentes, amparada pelos princípios sagrados dos contratos do Estado de Direito. O capitalista compra a força de trabalho pelo seu valor de troca, e garante, em tese, o salário necessário para a subsistência do trabalhador. Entretanto, o método dialético permite enxergar além dessa superfície jurídica. Teixeira (2018, p. 141) expõe a essência dessa transgressão mercantil no trecho a seguir:

> Esta relação possui a aparência de troca de equivalentes, e assim o é, do ponto de vista do valor de troca, pois o capitalista paga pela mercadoria que está comprando a força de trabalho o valor equivalente ao do salário. É o momento de a dialética convocar o polo oposto, o da desigualdade, o da transgressão da lei de apropriação mercantil, que estabelecia como princípio a troca de equivalentes.

A mais-valia desmascara o enigma da inviável conciliação entre exploração econômica e liberdade contratual (Teixeira, 2018). A crítica marxista evidencia que, ao alienar sua capacidade produtiva para sobreviver, o trabalhador é reduzido a uma mercadoria, submetido a jornadas abusivas e completamente distanciado do próprio objeto que fabrica. O processo produtivo torna-se eminentemente coletivo e socializa a geração de riqueza, mas a posse, a destinação dos frutos desse trabalho e o controle dos meios de produção permanecem estritamente privados, resguardados pela barreira intransponível do direito de propriedade liberal. Essa dinâmica expropriatória não se limita às fronteiras nacionais dos países desenvolvidos, ganhando contornos ainda mais dramáticos no processo de mundialização do capital. Autores dedicados ao estudo da economia política internacional sublinham que a acumulação de capital depende estruturalmente da exploração contínua de novas fronteiras e

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

camadas sociais. Rosa Luxemburgo, por exemplo, argumentou que o capitalismo necessita permanentemente de formações sociais não capitalistas para expandir-se e realizar a parte da mais-valia destinada à capitalização, promovendo a dissolução progressiva de economias periféricas (Estenssoro, 2003).

O sistema globalizado opera por meio de uma constante transferência de riquezas dos países subordinados para os polos de dominação, consolidando o subdesenvolvimento não como um estágio transitório de atraso histórico, mas como uma engrenagem necessária para a sustentação da riqueza mundial. A consequência direta dessa acumulação é a geração de um imenso contingente de indivíduos que o capital considera como supranumerários ou excedentes. O sistema capitalista reproduz a miséria existente e cria uma precariedade laboral crônica, conformando simultaneamente um *lumpemproletariado* planetário e um exército industrial de reserva superexplorado (Estenssoro, 2003).

A presente fase do capitalismo global demanda, logo, uma análise atenta aos fundamentos ideológico-estruturais que justificam tais distorções. Matsushita e Cavalcanti (2019) utilizam a teoria do economista francês Thomas Piketty para demonstrar que as desigualdades atuais decorrem fundamentalmente da disparidade entre a taxa de rendimento do capital e a taxa de crescimento econômico real. Como o capital rende de forma mais rápida e expressiva do que o crescimento produtivo, ocorre um inevitável favorecimento da riqueza preexistente em franco detrimento do trabalho vivo. Essa desconformidade asfixia a mobilidade social e concentra os bens em uma parcela ínfima da população mundial.

Para justificar a sustentabilidade dessa desigualdade extrema perante a coletividade, o modelo liberal socorre-se do discurso da meritocracia. Contudo, essa narrativa funciona como um escudo ideológico. Apoiados nas reflexões de Slavoj Žižek, Matsushita e Cavalcanti (2019) esclarecem que a meritocracia psicologiza falhas estruturais, conduzindo à premissa de um esforço exclusivamente individual e ignorando os formidáveis obstáculos econômicos impostos pelo mercado. A ideologia hegemônica diagnostica as ansiedades decorrentes da flexibilização laboral e da perda de seguridade social como simples fraquezas pessoais, mascarando o fato de que o trabalhador está sendo duramente sacudido pelas forças desreguladas do mercado globalizado.

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Em contraposição a esse cenário de exploração legitimada, Alain Badiou apresenta a sua "hipótese comunista". Longe de sugerir um retorno aos modelos estatais fracassados do século XX, Badiou formula imperativos categóricos voltados para a emancipação humana. A hipótese atua como uma ideia reguladora focada na superação da subordinação do trabalho a uma classe dominante, na eliminação da desigualdade de riquezas e na desconstrução da apropriação privada como única forma viável de organização (Matsushita; Cavalcanti, 2019). O intuito é garantir que o desenvolvimento econômico consolide a sustentação autônoma dos sujeitos, subordinando os ditames de mercado às garantias inegociáveis dos direitos humanos.

O agravamento das tensões de classe expôs as fragilidades estruturais do pensamento de que o mercado possui o dom de se autorregular harmoniosamente. O modelo pautado no princípio abstrato de *laissez faire* e na liberdade de iniciativa sem parâmetros gerou concentrações agudas de renda. Max Weber observou com agudeza que a ordem econômica capitalista pugna com a própria essência de seu desenvolvimento caso falte uma camada social deserdada, obrigada a vender livremente sua energia produtiva no mercado por estar acossada pelo chicote da fome, permitindo ao empresário um cálculo inequivocamente racional de seus custos (Estenssoro, 2003). A omissão do poder público diante das discrepâncias socioeconômicas tornou-se insustentável. A liberdade irrestrita de agir sem interferências mostrava-se verdadeiramente suicida para a base da pirâmide social, configurando um cenário em que a minoria proprietária explorava abertamente a maioria subalterna.

A falha do modelo liberal puro em garantir condições materiais minimamente dignas e o recrudescimento da questão social provocaram o colapso daquele arranjo de poder e desencadearam a transição institucional rumo ao Estado Social. Pressionado pelas crescentes demandas populares, pela força combativa dos novos movimentos operários e pelo risco palpável de convulsões sistêmicas, o ordenamento jurídico ocidental precisou ser profundamente reconfigurado. O poder estatal, anteriormente alheio aos dramas da vida material, foi forçado a abandonar a sua clássica postura de abstenção.

Paulo Neto (2008) assinala que a crise do liberalismo fez inevitável o enfraquecimento gradual do modelo original, propiciando uma transição demoliberal na qual os direitos de participação política foram gradativamente reconhecidos às massas não proprietárias. Houve o

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

reconhecimento pragmático de que a liberdade puramente negativa, manifestada apenas na ausência de coerção do Estado, era manifestamente insuficiente para proteger o ser humano das pressões esmagadoras da economia de mercado. Tornava-se imprescindível a incorporação de uma liberdade material e positiva, em que a ordem institucional assumisse um papel ativo na mitigação das desigualdades históricas.

O paradigma jurídico passou a ser regido por Constituições de caráter diretivo e programático, cujos textos pioneiros foram a Constituição do México de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919. Diferentemente das cartas estatutárias do período liberal, voltadas unicamente para desenhar o organograma do poder, esses novos documentos constitucionais passaram a enunciar diretrizes, fins e programas a serem concretizados pela ação estatal conjunta (Paulo Neto, 2008). Nesse cenário, o modelo do *Welfare State* passou a estabelecer obrigações prestacionais, garantindo o provimento direto de serviços essenciais, compreendendo-os não como simples atos de filantropia, mas como direitos fundamentais vinculados à concretização da dignidade da pessoa humana.

A grande síntese dialética desse movimento histórico revela-se na nova roupagem adquirida pela propriedade privada. No bojo do Estado Social, a propriedade perdeu o seu verniz de instituto sacrossanto e ilimitado. A consagração dos direitos sociais de feição econômica exigiu que a fruição patrimonial estivesse condicionada ao interesse da coletividade. A imposição de limites à propriedade representa o reconhecimento jurídico de que o exercício da autonomia da vontade e a busca irrefreável pelo lucro não podem aniquilar as bases da sobrevivência coletiva. O embate estrutural entre a defesa intransigente do patrimônio individual postulada pelos primeiros teóricos modernos e a necessidade visceral de justiça distributiva denunciada pelo marxismo geraram o robusto substrato normativo sobre o qual repousa, atualmente, a exigência constitucional da função social da propriedade.

4 A ORDEM ECONÔMICA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

A consolidação do Estado Social, forjada no embate dialético contra as distorções do liberalismo puro delineadas na seção anterior, exigiu a transmutação das teorias políticas em normas jurídicas cogentes. O ordenamento precisou internalizar a premissa de que o domínio

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

privado não poderia mais subsistir como um benefício blindado contra as necessidades coletivas. E como resposta direta a esse imperativo histórico que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 superou a dicotomia clássica entre o espectro político e o tecido social ao positivar um modelo econômico diretivo. No campo dogmático, a Carta Magna transformou a propriedade privada, antigamente interpretada sob a ótica da intocabilidade absoluta, em um instituto de contornos expressamente condicionados.

A dogmática brasileira consagrou a propriedade em uma indispensável dupla faceta, ela atua, simultaneamente, como um direito civil de apropriação patrimonial e um direito público submetido a deveres coletivos. O artigo 5º, inciso XXII, garante o direito de propriedade como um preceito fundamental. Imediatamente a seguir, a exigência de que a propriedade atenda a uma função coletiva encontra-se prevista no inciso XXIII do mesmo diploma normativo. Essa justaposição evidencia que o regime jurídico pátrio garante a apropriação de bens desde que esta atenda aos ditames da sociedade. O conjunto de normas constitucionais que regulam a titularidade patrimonial denota que ela não pode mais ser considerada um direito meramente individual nem uma instituição restrita ao Direito Privado (Silva, 2005).

A Constituição assegura o direito de propriedade e estabelece seu regime fundamental, ao passo que o Código Civil disciplina a matéria nas relações privadas relacionadas às faculdades de usar, gozar e dispor de bens. Assim, a doutrina de José Afonso da Silva (2005) reconhece que a propriedade privada se configura sob dois aspectos inseparáveis, como um direito civil subjetivo e como um direito público subjetivo. A propriedade constitui um dos direitos reais mais amplos, podendo o titular usar, fruir, defendê-la e dispor dela. Tem como características o fato de ser absoluta, por ser oponível a todos; exclusiva, porque integral ao seu titular; e definitiva, porque somente se desconstitui pela vontade do próprio titular ou, excepcionalmente, pelo interesse público (Aghiarian, 2010).

Historicamente, o direito de propriedade destacou-se após a Revolução Francesa, quando a burguesia, detentora do poder econômico, passou a titular esse direito, até então outorgado à realeza. A partir dessa época, a sociedade passou a dar importância a essa garantia como fonte de desenvolvimento produtivo (Burtet, 2012). Contudo, com a evolução da humanidade e com a compreensão das limitações materiais dos recursos, percebeu-se a

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

necessidade de impor limites a esse direito. Dessa forma, passou-se a conceber a ideia de que a propriedade deve atender à sua função social, ou seja, ser utilizada para o progresso tanto de seu titular quanto da comunidade em geral (Burtet, 2012).

O direito de propriedade deve observar a função social e relaciona-se intrinsicamente à dignidade da pessoa humana, que se situa ao lado de outros valores balizadores para o Direito, como justiça, segurança e solidariedade (Barroso, 2010). Na visão kantiana, tudo tem um preço ou uma dignidade. As coisas que têm preço podem ser substituídas por outras equivalentes. Entretanto, quando uma coisa está acima de todo o preço, e não pode ser substituída por outra equivalente, essa tem dignidade. E tal situação é singular da pessoa humana. Portanto, as coisas têm preço, mas as pessoas têm dignidade (Barroso, 2010).

Essa compreensão contemporânea da dignidade exige deveres estritos ao poder público. Ramos e Faraco (2023, p. 11) evidenciam que a Constituição estabelece dois deveres fundamentais ao Estado para proteger a dignidade, o dever de respeito, que consiste na imposição de limites negativos à ação estatal, e o dever de garantia, que se traduz no conjunto de ações promotoras do fornecimento de condições materiais ideais para o florescimento humano. O simples resguardo da liberdade formal não supre a vulnerabilidade de populações inteiras; a busca por uma ordem justa depende da capacidade do sistema de prover o alicerce material para uma vivência digna.

A função social, e sua vinculação à coletividade, assume importância no estabelecimento da conformação do direito. É a ordem jurídica que converte o simples "ter" em propriedade. O legislador exerce um papel importante na definição do direito de propriedade, seja na sua compreensão inicial, seja no seu desenvolvimento (Mendes; Branco, 2016). Importante mencionar que a garantia constitucional da propriedade abrange não só os bens móveis ou imóveis, mas também outros valores patrimoniais. No direito alemão, entende-se que o conceito de propriedade compreende direito de construção, ações, licença de exploração mineral, direitos autorais, patentes e domínio na internet, relacionando-se profundamente com a liberdade de profissão e o direito adquirido (Mendes; Branco, 2016).

Essa evolução materializou-se no Título VII da Carta de 1988. Além da inclusão no rol do artigo 5º, a propriedade privada e a função social foram elencadas no artigo 170, incisos II e III, da Constituição Federal. O *caput* desse dispositivo determina que a ordem econômica,

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Essa formatação faz com que o exercício do domínio seja subordinado aos interesses da coletividade.

Grau (2015) adverte para a necessidade de o intérprete adotar um prudente positivismo perante o artigo 170. A ordem econômica constitucionalizada no Brasil não abriga qualquer neutralidade, consistindo em um sistema de normas que instrumentaliza a política do Estado para atingir fins sociais. O Brasil não consagrou um modelo de mercado puramente abstencionista, mas uma economia socialmente orientada. Grau (2015) pontua que a expressão "ordem econômica" possui uma dupla significação, ela indica a realidade do mundo do ser (o modo como as relações econômicas se desenvolvem empiricamente) e também o mundo do dever-ser (a parcela da ordem jurídica que regulamenta a economia). A Constituição do Brasil de 1988 é uma constituição diretiva e programática, que exige um plano de ação global normativo visando transformar a realidade fática.

A subordinação da livre iniciativa aos preceitos da justiça social afasta o individualismo possessivo. Embora a liberdade de empreender funcione como o motor da produção, o Estado atua como o regulador supremo desse processo. Tavares e Faraco (2022) sublinham que a harmonização entre o livre mercado e a justiça social exige que a iniciativa privada atue não apenas visando ao lucro individual, mas também contribuindo substancialmente para o bem-estar coletivo. A regra de ouro do liberalismo, pautada na liberdade para a iniciativa privada sob risco próprio, deve operar dentro do quadro da nossa Constituição Econômica, sujeitando-se aos limites voltados para o interesse público.

Para garantir a concretização desse arrojado projeto, a Constituição autoriza o poder público a atuar de múltiplas formas no domínio econômico. Grau (2015) elenca as modalidades de intervenção estatal, dividindo-as em intervenção por absorção, por participação, por direção e por indução. Na intervenção por absorção, o Estado assume integralmente o controle dos meios de produção em determinado setor, atuando em regime de monopólio. Na intervenção por participação, o poder público assume o controle de parcela dos meios de produção, atuando em regime de competição com empresas privadas. Em ambos os casos, o Estado atua como agente econômico direto.

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

De outro modo, o Estado atua de forma indireta por meio da direção e da indução. Quando o faz por direção, exerce pressão sobre a economia, estabelecendo mecanismos e normas de comportamento compulsório para os sujeitos privados. Trata-se de comandos imperativos dotados de cogência, como o controle de preços. Já na intervenção por indução, o Estado manipula instrumentos em consonância com as leis de mercado, utilizando incentivos fiscais, subsídios e facilidades de crédito. O destinatário da norma possui a alternativa de não aderir, mas, caso adira, vincula-se às contrapartidas exigidas, penetrando no universo do Direito premial (Grau, 2015).

Essas premissas teóricas encontram abrigo no artigo 174 da Constituição, que consagra o Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercendo as funções de fiscalização, incentivo e planejamento. O planejamento, conforme o texto maior, é determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. Grau (2015) observa que a função normativa e reguladora do Estado é o que garante a força normativa da Constituição no domínio econômico. Sem essa atuação estatal estruturada, os princípios do artigo 170 seriam meras declarações de intenção, incapazes de corrigir as falhas naturais de mercado ou de induzir o desenvolvimento nacional equilibrado.

A atuação direta do Estado, entretanto, está submetida a restrições severas. O artigo 173 estabelece que a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que exploram atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, até mesmo quanto aos direitos e às obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários. Grau (2015) ressalta que essa sujeição visa assegurar a livre concorrência, impedindo que o Estado utilize os seus poderes de império para asfixiar os competidores particulares. Não obstante, essas estatais devem cumprir uma função social e estão sujeitas à fiscalização pelo Estado e pela sociedade, diferenciando-se da empresa puramente voltada ao lucro financeiro.

Nesse ponto da análise dogmática, revela-se indispensável a distinção elaborada por Eros Grau (2015) entre atividade econômica em sentido estrito e serviço público. O serviço público é uma atividade que, por decisão política do constituinte ou do legislador, é retirada do mercado e colocada sob regime de Direito Público para satisfazer necessidades coletivas

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

fundamentais. O regime de serviço público caracteriza-se pela continuidade, pela mutabilidade e pela igualdade de acesso, em que a remuneração se faz por tarifa ou taxa fixada pelo Estado. A atividade econômica em sentido estrito, por sua vez, é regida pela livre concorrência e pela busca do lucro, pois os preços são formados pela lei da oferta e da procura.

A força normativa da Constituição Econômica ganha aplicabilidade prática por meio da firme jurisprudência construída no STF. A Suprema Corte tem sido provocada repetidas vezes para promover a concordância prática entre os princípios constitucionais. Tavares e Faraco (2022) destacam que a intensa judicialização do direito constitucional econômico apresentou um STF partícipe da atuação do Estado na economia, validando ou revisando políticas públicas destinadas à regulação das atividades empresariais.

Um caso formidável dessa dinâmica localiza-se na ADPF nº 46. Discutiu-se a legitimidade do monopólio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) sobre o serviço de entrega de correspondências. A associação autora da demanda argumentava que a exclusividade estatal violava a livre iniciativa e a livre concorrência, uma vez que os serviços postais não estão elencados no rol de monopólios da União do artigo 177 da Constituição. Contudo, a Corte compreendeu que o serviço postal não configura atividade econômica em sentido estrito, mas sim uma autêntica prestação de serviço público. Tavares e Faraco (2022) relatam que o STF concluiu que a proposta de substituição do Estado pelo mercado em serviços essenciais é incompatível com a construção de uma sociedade solidária. Proteger a exclusividade estatal nessa área assegura a universalidade do atendimento e a integração do território nacional.

A subordinação da iniciativa privada à justiça social também fundamentou a decisão proferida na ADI nº 319. O litígio envolvia uma legislação federal que instituía critérios compulsórios de reajuste para as mensalidades escolares cobradas pela rede privada de ensino. As instituições educacionais argumentavam que o controle rigoroso de preços configurava uma interferência abusiva do Estado. O STF, ao rechaçar a tese puramente patrimonialista, sufragou o entendimento de que a liberdade de mercado não reveste caráter incondicional, conforme o trecho transcrito a seguir:

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

> Em face da atual Constituição, para conciliar o fundamento da livre iniciativa e do princípio da livre concorrência com os da defesa do consumidor e da redução das desigualdades sociais, em conformidade com os ditames da justiça social, pode o Estado, por via legislativa, regular a política de preços de bens e de serviços, abusivo que é o poder econômico que visa ao aumento arbitrário dos lucros (Brasil *apud* Tavares; Faraco, 2022, p. 18).

O Supremo Tribunal Federal assentou que o Estado está perfeitamente autorizado a ditar a política de preços em setores ligados a serviços essenciais. A repressão veemente ao aumento arbitrário dos lucros (conduta rechaçada pelo artigo 173, parágrafo 4º, da Constituição) materializou-se como um desdobramento imperativo da justiça social, limitando o poder econômico em prol da garantia de uma existência digna.

Essa diretriz protetiva reflete a consagração do que a doutrina denomina eficácia diagonal dos direitos humanos. Ramos e Faraco (2023) observam que o conceito de eficácia diagonal reconhece as profundas assimetrias de poder inerentes às relações privadas, mormente nas esferas trabalhista e consumerista. Como o empregador ou a macroempresa possui um poderio econômico e diretivo que esmaga a parte vulnerável, o Judiciário passou a aplicar os direitos fundamentais diretamente nessas relações para neutralizar abusos. É com base nessa premissa que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) proferiu decisões emblemáticas, como a condenação ao pagamento de indenização por dano moral em caso de dispensa discriminatória de empregado portador do vírus HIV, invertendo o ônus da prova contra o detentor dos meios de produção, e garantiu a transferência de uma bancária adoecida para uma agência próxima à sua residência, mitigando o rigor contratual em nome da dignidade humana (Ramos; Faraco, 2023).

Outro litígio paradigmático envolvendo a delicada ponderação de princípios ocorreu no julgamento da ADI nº 3.937, referente à exploração comercial e industrial do amianto da variedade crisotila. A indústria extrativista sustentava que as proibições estaduais ao manuseio do minério asfixiavam o desenvolvimento econômico local e feriam de morte a livre iniciativa. O Tribunal rechaçou frontalmente essa visão, firmando a diretriz de que a liberdade conferida ao desenvolvimento da atividade empresarial deve ser rigorosamente compatibilizada com o ideal inegociável de um ambiente social saudável (Tavares; Faraco, 2022). A saúde pública e a defesa do meio ambiente, abrigadas no inciso VI do artigo 170, prevaleceram largamente sobre o interesse estritamente mercantil. A Corte consolidou a

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

premissa de que o progresso técnico não pode ser apartado da proteção existencial, validando o banimento dessa substância cancerígena do mercado nacional.

A proteção do meio ambiente e a soberania nacional também foram sopesadas no julgamento da ADPF 101, que discutia a proibição da importação de pneus usados. Setores comerciais alegavam que o impedimento configurava ofensa ao livre comércio. O STF, entretanto, estabeleceu que não é admissível exercer a liberdade de iniciativa econômica contra o interesse nacional. Tavares e Faraco (2022) relatam que o Tribunal considerou a importação de pneus usados um grande passivo ambiental para o país, cuja destinação adequada seria impossível de ser garantida. A restrição importada pela regulação estatal foi considerada plenamente legítima, salvaguardando a saúde pública e a integridade do território nacional contra os ditames de um livre mercado predatório.

A função social da propriedade privada revela sua força coercitiva inconteste por meio de sanções constitucionais aplicáveis àqueles que negligenciam o uso adequado de seus bens. O postulado da função social localiza-se de forma concreta na política agrária e na política urbana. No âmbito urbano, o artigo 182 da Constituição Federal outorga ao poder público municipal a prerrogativa de exigir do proprietário do solo não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova o seu adequado aproveitamento. Em caso de descumprimento, aplica-se o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo. A exação tributária deixa de ter finalidade puramente arrecadatória para assumir uma formidável vocação indutora, punindo a propriedade contemplativa que não cumpre sua função habitacional ou comercial e fomenta a especulação imobiliária.

Caso a progressividade tributária ou outras medidas compulsórias não sejam suficientes para compelir o proprietário a dar utilidade social ao bem, a ordem constitucional autoriza a medida mais drástica de intervenção do sistema jurídico, a desapropriação sanção. No campo rural, o artigo 184 da Constituição determina que a União desaproprie por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel que não cumpra sua função social. O pagamento da indenização, nesses casos, não ocorre em dinheiro vivo, mas em títulos da dívida agrária, evidenciando o peso da penalidade imposta à inércia do capital. Grau (2015) pontua que a desapropriação por interesse social é o instrumento por excelência para a realização das grandes reformas estruturais. O Estado atua como mediador do conflito de classes, retirando o

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

bem da esfera de domínio privado improdutivo para destiná-lo a fins que promovam o bem-estar coletivo.

Não obstante a ampla latitude da tutela do interesse social, a Ordem Constitucional Econômica estabelece balizas herméticas e intransponíveis para a intervenção do Estado, salvaguardando o núcleo essencial da liberdade de empreender e prevenindo o autoritarismo burocrático. O Supremo Tribunal Federal repudia veementemente a adoção de medidas governamentais desproporcionais que inviabilizem de forma absoluta o exercício lícito de atividades comerciais. O complexo contencioso envolvendo o setor sucroalcooleiro ilustra perfeitamente essa rígida barreira de contenção.

Ao julgar o RE nº 648.622, a Suprema Corte condenou a União ao pagamento de pesadas indenizações pelo fato de o governo federal, no decurso dos planos de estabilização monetária das décadas passadas, ter fixado o tabelamento dos preços dos derivados da cana-de-açúcar em patamares flagrantemente inferiores aos custos reais de produção das usinas. O Tribunal entendeu que a imposição de preços totalmente irreais constitui um obstáculo nefasto ao livre exercício da atividade econômica e gera responsabilidade civil objetiva do Estado por drásticos danos patrimoniais impingidos ao setor produtivo (Tavares; Faraco, 2022). A intervenção estatal por direção, ainda que visando ao controle inflacionário legítimo, não pode culminar no confisco disfarçado ou na destruição do capital investido pelas empresas nacionais.

A jurisprudência fortemente protetiva da livre concorrência e da busca imperiosa pelo pleno emprego também ganhou protagonismo no julgamento da ADPF 449. A referida ação questionava o arcabouço de leis municipais restritivas que proibiam taxativamente o transporte individual remunerado de passageiros por meio de aplicativos de tecnologia. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade material dessas proibições locais, argumentando de forma pedagógica que a referida restrição beneficiava unicamente os interesses monopolistas e limitados de uma classe de motoristas já estabelecidos e acomodados no mercado.

Proibir uma atividade amplamente lícita e pautada na inovação ofende a livre concorrência e o objetivo de busca do pleno emprego encartado no texto constitucional, privando milhares de cidadãos de novas e indispensáveis oportunidades de trabalho em um

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

cenário de alto desemprego estrutural (Tavares; Faraco, 2022). O exercício regular de atividades econômicas por indivíduos particulares deve ser rigorosamente protegido da coerção estatal arbitrária, exigindo que o poder público atue sistematicamente no sentido de fomentar a inclusão produtiva e tecnológica, recusando a edificação de reservas de mercado ineficientes e excludentes.

A normatividade do artigo 170 atinge sua plenitude na busca incessante pela redução das desigualdades regionais e sociais (inciso VII). Tavares e Faraco (2022) evidenciam que a realização desse princípio demanda a criação de políticas públicas que viabilizem condições favoráveis ao pleno mercado nas regiões com menores índices de desenvolvimento socioeconômico. A jurisprudência da Suprema Corte tem validado a concessão de incentivos fiscais e regimes tributários diferenciados para a Zona Franca de Manaus e para as empresas de pequeno porte (neste último caso, em observância ao inciso IX do artigo 170 e aos ditames do Simples Nacional). Essas políticas de indução positiva concretizam a justiça distributiva, tratando desigualmente os atores desiguais para garantir que a livre iniciativa seja um direito acessível à vasta maioria da população brasileira, e não um privilégio das macroempresas alocadas nos grandes polos industriais do país.

O mercado é reconhecido como uma instituição jurídica artificial, conformada pelo Direito Positivo moderno e sustentada pela calculabilidade e pela segurança jurídica proporcionadas pelas leis e pelos contratos. Matsushita e Cavalcanti (2019) acrescentam que o próprio conceito material de propriedade privada experimenta drásticas mutações na era contemporânea. Modelos focados no compartilhamento de recursos intelectuais e monetários desafiam o formato arcaico de apropriação oligopolista e abrem caminho para uma estruturação econômica distribuída.

O Estado desempenha o papel insubstituível de domar as inclinações puramente egoístas do mercado para assegurar a coesão do tecido coletivo. O Direito Constitucional Econômico pátrio exige, portanto, que a livre concorrência, a defesa do consumidor, a preservação do meio ambiente e o fomento aos pequenos empreendimentos atuem como alicerces para a atividade privada. Essa modelagem jurídica inova ao determinar que a propriedade atende primeiramente aos fins existenciais da nação, equilibrando o vigor do

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

investimento individual com a permanente busca do Estado brasileiro pela igualdade material e pela solidariedade irrestrita entre seus cidadãos.

5 O CAPITALISMO HUMANISTA COMO SÍNTESE DIALÉTICA E VETOR DE INTERPRETAÇÃO

A transição institucional do Estado Liberal para o Estado Social, consolidada no ordenamento jurídico brasileiro pela Constituição de 1988, exige a busca por um referencial teórico apto a harmonizar a livre iniciativa com os ditames da justiça distributiva. O paradigma fundamentado exclusivamente na primeira dimensão dos direitos humanos, pautado na defesa irrestrita da propriedade privada, evidenciou limitações estruturais ao não assegurar a dignidade material para a totalidade dos indivíduos. O objetivo declarado na seara econômica consiste em "resolver por meio da fraternidade, levando-se em conta as três dimensões subjetivas dos direitos humanos, a tensão dialética entre a liberdade e a igualdade" (Sayeg; Balera, 2011, p. 18).

Afonso (2013, p. 20) ratifica o entendimento de que "a tensão entre a liberdade e a igualdade segue sendo um problema sem solução" no plano estritamente liberal, apontando que a via adequada é "ponderar a liberdade e a igualdade por intermédio da fraternidade". No domínio econômico, a fraternidade atua como "a medida de proporcionalidade que implique a melhor concretização possível dos direitos humanos em todas as suas dimensões, e que deve estender-se a todos e tudo, em especial ao combate à miséria" (Afonso, 2013, p. 45). A referida lei natural consolida-se como "obrigação jurídica do Estado, da sociedade civil e dos homens livres para com todos e tudo, em especial para com os excluídos socialmente e para com o planeta", devendo ser aplicada "sob a ótica do desenvolvimento, da razoabilidade e da proporcionalidade" (Afonso, 2013, p. 60).

A fundamentação filosófica dessa síntese baseia-se no conceito de humanismo antropofilíaco. Em oposição ao antropocentrismo individualista, que coloca o indivíduo isolado como medida de todas as coisas e fomenta o hedonismo, o humanismo reconhece o ser humano inserido em uma coletividade. Pessoa e Santos (2016, p. 208) explicam que a fraternidade "se apresenta como uma boa alternativa ao que Bauman denomina de capitalismo parasitário", visto que o capitalismo parasitário "prospera durante um período, com a

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

condição de que ache um organismo que não tenha sido explorado para que lhe seja fornecido alimento, mas não o faz sem prejudicá-lo" (Pessoa; Santos, 2016, p. 208).

A racionalidade neoliberal estabeleceu uma visão de mundo alicerçada na figura do *homo economicus*. Para Pante (2022, p. 74), a atuação do neoliberalismo ocorre por meio do processo descrito no excerto seguinte:

> construção do mercado à concorrência como norma dessa construção, da concorrência como norma da atividade dos agentes econômicos à concorrência como norma da construção do Estado e de sua ação e, por fim, da concorrência como norma do Estado-empresa à concorrência como norma da conduta do sujeito-empresa.

Pante (2022, p. 82) acrescenta que, nesse cenário, "o sujeito deixa ser visto como integrante do circuito produção/poupança/consumo e passa a ser aquele em cuja exigência subjetiva recai na individualmente a partir dos seus esforços e resultados". A implementação de políticas baseadas no Consenso de Washington demonstrou falhas, uma vez que "a eliminação do Estado do papel de regulador limitador e garantidor não garantiu a necessária estabilidade econômica" (Silva; Benacchio, 2019, p. 51). A superação desse modelo exige a aplicação da fraternidade para que "a economia de mercado deve evoluir, ser temperada pela preponderância da concretização dos Direitos Humanos em todas as suas dimensões" (Campos; Benacchio, 2024, p. 299).

O desenvolvimento, sob a perspectiva da síntese dialética proposta, transcende o mero crescimento do Produto Interno Bruto (PIB). Pante (2022, p. 61) aduz que "o sucesso de uma sociedade deve ser avaliado com base nas liberdades reais de que os indivíduos desfrutam". A pobreza deve ser superada pela via emancipatória, pois "a pobreza pode sensatamente ser identificada em termos de privação de capacidades, a abordagem concentra-se em privações que são intrinsecamente importantes" (Pante, 2022, p. 65). O autor Amartya Sen "afasta a óbvia relação traçada, leigamente, entre desenvolvimento e acumulação de patrimônio, ao afirmar que o desenvolvimento deve estar ligado à melhoria da vida que as pessoas levam, bem como das liberdades que desfrutam" (Pessoa; Santos, 2016, p. 213). O capitalismo ajustado à lei natural da fraternidade deve ser "indutor do exercício do direito subjetivo natural de propriedade, com o fim de concretização dos direitos humanos de primeira, segunda e terceira dimensões" (Pessoa; Santos, 2016, p. 210).

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

No ordenamento jurídico brasileiro, a matriz do capitalismo humanista exige uma nova postura hermenêutica para a aplicação do texto constitucional. O artigo 170 da Constituição da República Federativa do Brasil consagra a referida teoria ao estabelecer que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa. Afonso (2013, p. 75) pontua que a redação "valores sociais do trabalho e da livre iniciativa" determina que "no nosso ordenamento a livre iniciativa terá sim que olhar para os valores sociais". Afonso (2013, p. 78) ainda ressalta o objetivo constitucional de erradicar a pobreza, explicando que "erradicar isso tudo é o objetivo fundamental, mas não empobrecendo os ricos, mas conferindo aos pobres meios de se manter com dignidade por intermédio do trabalho".

A adequação do sistema econômico aos preceitos humanistas ampara propostas de alteração legislativa no Brasil. A PEC nº 383, de 2014, apresentada pelo deputado Sebastião Bala Rocha, objetiva inserir o referido marco teórico de forma expressa no texto constitucional. O documento propõe que o *caput* do artigo 170 passe a vigorar com redação que submete a ordem econômica ao regime do capitalismo humanista, mantida a valorização do trabalho humano e da livre iniciativa e a finalidade de assegurar a todos existência digna (Brasil, 2014). A propositura acrescenta, ainda, o inciso X ao artigo 170, para determinar a observância dos direitos humanos (Brasil, 2014).

A justificativa do projeto legislativo situa o debate no marco da harmonização entre a economia capitalista de mercado e os direitos humanos, tema que a exposição de motivos reconhece como o mais atual no cenário europeu de crise (Brasil, 2014). A propositura delimita sua motivação ao afirmar que pretende explicitar, no texto constitucional, a ordem econômica do capitalismo humanista, de modo a sublinhar que o mercado e a economia nacional estão a serviço dos objetivos fundamentais da República (Brasil, 2014). A exposição de motivos vincula a proposta ao preâmbulo constitucional e ao projeto de sociedade fraterna, nos termos que seguem:

> enquanto o capitalismo foi além de ser um modo de produção, passando a abranger todos os aspectos da vida atual, ontologicamente edificando uma sociedade capitalista, verifica-se no preâmbulo da Constituição assegurar igual prioridade constitucional a que todos tenham direito a níveis dignos (Brasil, 2014, p. 4).

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Quanto ao estágio de tramitação, a proposta segue pendente de deliberação. Após a apresentação em 2014 e a distribuição à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, a PEC nº 38, de 2014, aguarda a manifestação da relatoria naquele colegiado, sem que tenha havido, até o momento, apreciação de mérito pelo Plenário. O dado revela que a incorporação expressa do capitalismo humanista ao texto constitucional permanece como projeto em curso, e não como direito posto, circunstância que recomenda cautela na atribuição de eficácia normativa autônoma à proposta.

A materialização dessa matriz interpretativa na jurisprudência pátria ocorreu no julgamento da Apelação com Revisão nº 991.06.054960-3 pelo TJSP. O litígio envolvia a execução hipotecária movida por uma instituição financeira contra devedores inadimplentes. O atraso no pagamento das parcelas decorreu do custeio do tratamento médico do filho do casal, o qual foi diagnosticado com leucemia. O relator do caso fundamentou a inexigibilidade dos encargos moratórios na função social do contrato, registrando textualmente que

> a grave doença de um filho acometido por leucemia e que em virtude dela faleceu é fato que desconcerta a vida financeira de qualquer família e serve para caracterizar o caso fortuito, permitindo o afastamento da mora dos devedores no período da moléstia (São Paulo, 2010, p. 1).

A decisão afastou a cobrança de juros de mora e multa contratual ao fundamentar a proteção da pessoa humana em detrimento da estrita força obrigatória dos pactos civis. O relator consignou que "como no caso dos autos ficou caracterizada a ocorrência de caso fortuito e a ausência de culpa dos devedores para o atraso no pagamento das parcelas avençadas, não há que se lhes impor os encargos decorrentes do inadimplemento temporário" (São Paulo, 2010, p. 5). O magistrado pontuou a base constitucional da decisão ao afirmar que os devedores "optaram e bem pela primeira hipótese, até porque a Constituição Federal assegura, sem nenhuma restrição ou condição, o direito à vida (art. 5º, *caput*)" (São Paulo, 2010, p. 7).

O voto revisor corroborou a tese humanista ao ponderar os limites da literalidade normativa. O documento assevera que "fosse apenas por conta da letra fria da lei, seria até possível afirmar que o fato pessoal do devedor realmente não poderia ser oposto ao credor" (São Paulo, p. 2 do voto vencedor). A fundamentação complementa que "as regras quase sempre comportam exceção, mormente no campo do Direito, em que cada caso é único em

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

suas particularidades e assim precisa ser considerado e resolvido" (São Paulo, 2010, p. 2 do voto vencedor). A conclusão do julgado atestou o equilíbrio mercadológico da medida ao estabelecer que "a simples retirada dos juros e multa de mora nem prejudica objetivamente o credor, pois o capital deste continua a sofrer a incidência da correção monetária e dos juros remuneratórios" (São Paulo, 2010, p. 6 do voto vencedor).

O método para a aplicação prática dessa teoria no plano interpretativo é o Direito Quântico, o qual propõe uma análise interdisciplinar das normas jurídicas. Mendes (2024, p. 12) argumenta que "a consubstancialidade do Direito com pilares positivistas, naturalistas e de realismo são a estrutura do Direito Quântico que, numa sociedade capitalista, funciona como um método para a aplicação do Capitalismo Humanista". O construtivismo lógico-semântico aplicado por essa metodologia demanda que a norma seja compreendida em sua integralidade, visto que "a perspectiva da aplicação quântica do direito não se contenta apenas com a análise do texto normativo, devendo ser investigados o metatexto e o intratexto" (Mendes, 2024, p. 73).

A hermenêutica tradicional, limitada ao positivismo estrito, mostra-se insuficiente para conter os abusos do poder econômico. A busca pela eficácia da norma exige que o aplicador atue de forma a investigar "o nível normativo subatômico, quântico, para sacar, conforme o espírito de fraternidade, o intratexto da regra-matriz positiva da ordem econômica" (Sayeg; Balera, 2011, p. 28). O realismo jurídico, integrado a esse modelo, exige a verificação das consequências práticas e econômicas das decisões judiciais, sendo imperativo o entendimento de que "sobre todo o Direito há um campo gravitacional gerado por uma constante de Direitos Humanos que lhe dá indispensável peso humanista" (Mendes, 2024, p. 82).

Essa matriz hermenêutica projeta-se além das fronteiras estatais, alcançando a transnacionalidade das relações comerciais. A globalização fortaleceu a atuação corporativa e a formação da *lex mercatoria*. Campos e Benacchio (2024, p. 331) citam a lição de que "a comunidade empresarial transnacional se configura como uma ordem soberana, mediante o qual os Estados-nação tornam-se seu braço secular". Os autores alertam que a "sociedade pós-industrial se configure, assim, como uma sociedade transnacional, sem fronteiras, na qual os mercados são globais e os sujeitos do mercado tendem a escapar do controle dos Estados nacionais" (Galgano, 2010, p. 249, *apud* Campos; Benacchio, 2024, p. 331).

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

A Agenda 2030, promovida pela ONU, funciona como instrumento balizador para inserir o princípio da fraternidade na *lex mercatoria* e nas práticas corporativas. O documento normativo internacional estabelece diretrizes claras, uma vez que "a Agenda 2030 é composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) e busca concretizar e assegurar os Direitos Humanos" (Campos; Benacchio, 2024, p. 332). As empresas transnacionais assumem o dever de efetivar essas metas, uma vez que "a empresa transnacional desempenha papel [...] na economia mundial, regulando o comércio internacional por meio da *lex mercatoria*, de modo que o único ponto de equilíbrio possível é a promoção dos Direitos Humanos" (Campos; Benacchio, 2024, p. 329).

No âmbito processual e institucional, a aplicação do capitalismo humanista como vetor de interpretação apoia-se no controle de convencionalidade, para o qual o CNJ estabeleceu parâmetros orientadores da magistratura brasileira. Mendes (2024, p. 79) registra que a técnica a ser utilizada é a do controle de convencionalidade, implementada pela Recomendação nº 123 do CNJ, de 7 de janeiro de 2022, a qual orienta os órgãos do Poder Judiciário a observar os tratados internacionais de direitos humanos e a utilizar a jurisprudência da Corte Interamericana.

Convém precisar o conteúdo e o alcance desses atos. A Recomendação nº 123, de 2022, subscrita pelo ministro Luiz Fux, recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a observância dos tratados e das convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil, a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e o exercício do controle de convencionalidade das leis internas, além da priorização do julgamento dos processos relativos à reparação das vítimas de violações reconhecidas em condenações do Estado brasileiro (Brasil, 2022). Os atos ostentam natureza orientadora, e não vinculante em sentido estrito, embora exerçam relevante função de direção da atividade jurisdicional.

O marco normativo recebeu aprofundamento com a Recomendação nº 168, de 23 de março de 2026, subscrita pelo ministro Edson Fachin. O ato alterou o artigo 1º e acrescentou os artigos 1º-A e 1º-B à Recomendação nº 123, de 2022, e instituiu o Estatuto da Magistratura Brasileira Interamericana. O documento parte da premissa de que toda juíza e todo juiz nacional é também uma juíza interamericana e um juiz interamericano, e fomenta o diálogo

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

jurisdicional entre o direito internacional dos direitos humanos e o direito interno (Brasil, 2026). O Estatuto reúne diretrizes sobre interpretação, conforme princípio *pro persona*, centralidade das vítimas de violações, dignidade humana e proteção reforçada de pessoas em situação de vulnerabilidade, e recomenda a difusão da jurisprudência interamericana e a formação continuada da magistratura (Brasil, 2026).

A convergência entre as duas recomendações fortalece o argumento desta pesquisa. Ao estimular a interpretação do direito interno em conformidade com o *corpus iuris* interamericano e a aplicação da norma mais favorável à pessoa, o CNJ oferece à magistratura instrumento apto a canalizar a matriz do capitalismo humanista para a prática forense. A proteção reforçada dos vulneráveis e a centralidade das vítimas dialogam de modo direto com o dever de fraternidade e deslocam o eixo da decisão judicial da estrita legalidade patrimonial para a tutela da dignidade da pessoa humana. O caráter orientador desses atos limita, porém, a sua força cogente, de modo que a efetividade da diretriz depende da adesão argumentativa de cada magistrado.

A subordinação do ordenamento jurídico interno às normativas internacionais exige a adoção inafastável de uma postura humanista pelo julgador, sob a premissa de que "pessoas humanas não podem ser descartadas no caminho da vida digna" (Sayeg; Balera, 2011, p. 12). A implementação desse controle impede que decisões judiciais validem práticas econômicas excludentes sob o pretexto de estrita legalidade interna. Mendes (2024, p. 81) conclui que "o que se propõe é o Direito Quântico como método efetivo, moderno e sofisticado, a fim de se desenvolver lógica, física, matemática, criacionismo teológico, como elementos de Direito Natural, juntamente com o Positivismo Jurídico do ordenamento interno".

A aplicação da fraternidade como princípio ordenador da economia moderna é a via metodológica e prática adequada para a superação de crises sistêmicas. O capitalismo humanista atua como um suporte solidário e estruturante, promovendo a união de esforços entre os setores público e privado. A ciência jurídica assume a função de harmonizar a racionalidade do capital com a essência antropofilíaca, exigindo a superação do dogma da autorregulação absoluta do mercado e a reorientação humanizada das corporações transnacionais para a efetivação contínua dos direitos fundamentais por meio da jurisdição em todos os níveis.

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa investigou a estruturação da ordem econômica constitucional brasileira, com foco nos mecanismos jurídicos de harmonização entre a livre iniciativa e os ditames da justiça social. O percurso histórico demonstrou que a formulação originária do direito de propriedade, concebida sob os preceitos do liberalismo político e amparada no princípio do *laissez faire*, estruturou-se mediante a determinação de abstenção estatal, e que o modelo calcado na liberdade negativa e na igualdade formal produziu disparidades materiais. A teoria da economia política forneceu a antítese a esse paradigma ao delinear o mecanismo de extração da mais-valia, o que expôs a dificuldade de conciliação entre a apropriação patrimonial desregulada e o fornecimento de condições de subsistência para a coletividade. A falha desse arranjo conduziu à transição para o Estado Social.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição de 1988 consolidou essa transição ao instituir um modelo de intervenção econômica diretivo e programático. A Carta normatizou a dupla faceta do direito de propriedade, e caracterizou-o, ao mesmo tempo, como instituto de apropriação civil e como direito submetido a deveres de natureza pública. A positivação da função social da propriedade subordinou o domínio dos meios de produção ao cumprimento de finalidades coletivas, e superou o entendimento jusnaturalista de intocabilidade do capital. A ordem econômica, nos termos do artigo 170, assentou suas bases na valorização do trabalho humano, com o objetivo de assegurar existência digna à totalidade dos cidadãos.

O exame de um conjunto selecionado de precedentes do STF sugere que a eficácia prática desses comandos depende da atuação contínua do Estado no domínio econômico, exercida pelas vias da absorção, da participação, da direção e da indução. As decisões relativas à manutenção do monopólio dos serviços postais, ao tabelamento de preços no ensino privado, à proibição de minérios nocivos à saúde, à regulação de plataformas tecnológicas de transporte e à responsabilidade do Estado por intervenção excessiva indicam que a liberdade de mercado sofre condicionamentos, e que a proteção do meio ambiente, a defesa do consumidor e a busca do pleno emprego funcionam como limites à atividade mercantil. Trata-se, contudo, de amostra ilustrativa, e não de levantamento exaustivo da jurisprudência.

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

No que diz respeito à hipótese formulada no início da pesquisa, os elementos reunidos a corroboram em larga medida, ainda que sem o alcance de uma validação integral. A análise sustenta que a tensão entre a proteção da liberdade econômica de primeira dimensão e a efetivação dos direitos sociais de segunda dimensão encontram, no princípio da fraternidade, critério consistente de harmonização, e que a adoção do humanismo antropofilíaco permite compreender a atividade empresarial como vetor de concretização dos direitos fundamentais. A confirmação plena da hipótese dependeria de investigação de maior amplitude, capaz de aferir a recepção da matriz humanista em série jurisprudencial representativa e em distintos ramos do Poder Judiciário, tarefa que ultrapassa os limites do presente recorte.

A aplicabilidade material do referencial, por sua vez, mostra-se indiciada, e não comprovada de modo definitivo. O afastamento de juros moratórios e de multa em execução hipotecária cuja inadimplência derivou do custeio de tratamento médico, no julgado do TJSP, ilustra a subordinação do positivismo contratual ao direito à vida. Cuida-se, todavia, de decisão isolada, de valor ilustrativo, cujo peso não autoriza a generalização de um padrão consolidado de recepção da teoria pela jurisdição ordinária. O que os dados sustentam é a plausibilidade e a utilidade heurística do capitalismo humanista como vetor interpretativo, e não a demonstração empírica de sua adoção generalizada.

A projeção do referencial humanista alcança a transnacionalidade das relações corporativas, no alinhamento da *lex mercatoria* aos ODSs da Agenda 2030. No plano institucional interno, as Recomendações nº 123, de 2022, e nº 168, de 2026, do CNJ reforçam o controle de convencionalidade e o diálogo com o Sistema Interamericano, embora ostentem natureza orientadora. A inclusão da matriz em proposta de emenda à Constituição permanece pendente de deliberação, circunstância que confirma que a institucionalização plena da fraternidade no ápice da hierarquia normativa constitui, ainda, horizonte a construir.

A contribuição desta pesquisa situa-se no plano teórico e hermenêutico. O estudo sistematiza, em torno do princípio da fraternidade, um referencial de leitura da ordem econômica constitucional apto a orientar a atividade jurisdicional, e reúne, de forma articulada, o texto constitucional, a proposição de emenda pertinente, os atos do CNJ sobre controle de convencionalidade e um conjunto de precedentes ilustrativos. Não se pretende, com isso, esgotar o tema nem afirmar a superação definitiva do dogma da autorregulação do

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

mercado. Reconhece-se o caráter em construção da teoria e a conveniência de estudos posteriores, de natureza empírica e quantitativa, que afiram o grau de adesão da jurisprudência à matriz humanista. Dentro desses limites, sustenta-se que a integração do capitalismo humanista à interpretação da ordem econômica oferece caminho promissor para a tutela da dignidade da pessoa humana diante da expansão do capital.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Túlio Augusto Tayano. **O Capitalismo Humanista e sua expressão constitucional**: incorporação no Direito do Trabalho por meio do Direito Econômico. 2013. 200 f. Tese (Doutorado em Direito das Relações Econômicas Internacionais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

AGHIARIAN, Hércules. **Curso de Direito Imobiliário**. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2010.

BANDEIRA, Gonçalo Nicolau Cerqueira Sopas de Mello; MOREIRA, Alexandre Magno Augusto; DIAS, Jean Colbert. O capitalismo humanista como suporte solidário de superação ao modelo neoliberalista pós-pandemia. **Revista Jurídica Unicuritiba**, Curitiba, v. 2, n. 64, p. 692-711, 2021.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo**: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição n. 383, de 2014**. Dá nova redação ao art. 170 da Constituição Federal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n. 123, de 7 de janeiro de 2022**. Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n. 168, de 23 de março de 2026**. Institui o Estatuto da Magistratura Brasileira Interamericana, altera o art. 1º e inclui os arts. 1º-A e 1º-B na Recomendação CNJ n. 123/2022. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

BRESSANE, Fernanda Tatari Frazão de Vasconcelos. Capitalismo Humanista: uma aplicação da justiça econômica? **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 2, n. 1, p. 41-61, jan./jun. 2011.

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

CAMPOS, Tatiana; BENACCHIO, Marcelo. A lex mercatoria e o capitalismo humanista: rumo a uma ordem econômica fraterna por meio da empresa transnacional. **Revista da AGU**, Brasília, v. 23, n. 3, p. 327-353, jul./set. 2024.

ESTENSSORO, Luis. **Capitalismo, desigualdade e pobreza na América Latina**. 2003. 286 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

GANGANA, Danton Fillipe Grossi. **O Estado (Liberal) de Direito contra a Demokratía**: da liberdade-privilégio à exceção jurisdicional. 2019. 159 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**: interpretação e crítica. 17. ed. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**: teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso (TCC). 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. Tradução de Peter Laslett. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MATSUSHITA, Thiago Lopes; CAVALCANTI, Rodrigo de Camargo. Desenvolvimento económico, democracia e críticas aos fundamentos ideológico-estruturais do capitalismo: uma análise através dos direitos humanos e da hipótese comunista de Alain Badiou. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJJL]**, Joaçaba, v. 20, n. 2, p. 291-316, jul./dez. 2019.

MENDES, Carlos Eduardo. **O Capitalismo Humanista na Nova Hermenêutica dos Direitos Humanos**: implementação do controle de convencionalidade da Recomendação nº 123/22 do Conselho Nacional de Justiça. 2024. 102 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2024.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PANTE, Giana. **Capitalismo humanista como sistema efetivador do direito ao desenvolvimento**. 2022. 110 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2022.

PAULO NETO, Carlos Romero Lauria. Do Estado liberal ao Estado pós-social: em busca da configuração atual do Estado de direito em contexto de nova transição. **Revista Jurídica do Ministério Público**, [s. l.], n. 50, p. 156-177, 2008.

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; SANTOS, Mariana Farias. O capitalismo humanista como um elemento para o desenvolvimento: um regime econômico em consonância com os direitos humanos. **Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 204-220, jul./dez. 2016.

RAMOS, André de Carvalho; FARACO, Marina. A dimensão contemporânea da dignidade da pessoa humana na ordem económica brasileira. **Revista Pensamento Jurídico**, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 1-24, set./dez. 2023.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça (11. Câmara de Direito Privado). **Apelação nº 991.06.054960-3**. Apelantes: Wagner Antônio Lopes e Elisabete Santos Lopes. Apelado: Banco ABN AMRO Real S/A. Relator: Des. Moura Ribeiro. São Paulo, 30 set. 2010.

SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. **O Capitalismo Humanista**: filosofia humanista de direito econômico. Petrópolis: KBR, 2011.

SAYEG, Ricardo Hasson; HUDLER, Daniel Jacomelli. Capitalismo humanista: uma nova ética universalista para a economia de mercado. **Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável**, [s. l.], v. 7, n. 1, p. 73-88, jan./jun. 2021.

SILVA, Isis Almeida; BENACCHIO, Marcelo. Ponderações entre o capitalismo humanista e a lógica de mercado globalizado: a fraternidade como agente econômico. **Prisma Jurídico**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 48-63, jan./jun. 2019.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Marcelo Lira. Os fundamentos do liberalismo clássico: a relação entre estado, direito e democracia. **Aurora**, Marília, ano V, n. 9, p. 121-147, dez. 2011.

SOUSA, Luis Henrique da Cruz. **A propriedade como direito natural na filosofia política de John Locke**: subjetividade como fundamento de uma teoria da apropriação. 2018. 100 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Departamento de Filosofia, Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

TAVARES, André Ramos; FARACO, Marina. **O STF e a Constituição Econômica**: casos e funções. 1. ed. Curitiba: InterSaberes, 2022.

TEIXEIRA, Adriano Lopes Almeida. A genealogia da mais-valia como caminho para a compreensão da crítica da economia política. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, [s. l.], n. 51, p. 123-145, set./dez. 2018.

Copyright © 2026 **Renata Santiago Strassburger e Paulo Afonso Tavares**
DOI: 10.29327/270098.19.2-3 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

REVISTA ESMAT

Artigo

A INTEGRIDADE DA MENTE HUMANA NA ERA DIGITAL: OS NEURODIREITOS E A CIÊNCIA LOGOSÓFICA ANTE A PERSUASÃO ALGORÍTMICA

The integrity of the human mind in the digital age: neuro-rights and logosophical science in the face of algorithmic persuasion

La integridad de la mente humana en la era digital: neuroderechos y ciencia logosófica frente a la persuasión algorítmica

Morgana Comin Zeferino[9]
Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma, SC, Brasil.
https://orcid.org/0000-0001-7023-6877
E-mail: morgana_comin@hotmail.com

Maurício da Cunha Savino Filó[10]
Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma, SC, Brasil.
https://orcid.org/0000-0002-7436-1664
E-mail: mauriciosavino@hotmail.com

Cleide Calgaro[11]
Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, Caxias do Sul, RS, Brasil.
https://orcid.org/0000-0002-1840-9598
E-mail: ccalgaro@ucs.br

Histórico do artigo:
Recebido em: 31 de março de 2026
Aceito em: 20 de agosto de 2026
Revisado em: 31 de agosto de 2026
Publicado em: 02 de setembro de 2026

Editor responsável: Dr. Tarsis Barreto Oliveira

[9] Mestra em Direito, pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (Unesc). Integrante do Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos e Cidadania (Nupec) e do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Políticas Públicas e Acesso à Justiça (Dipjus), ambos da Unesc.

[10] Doutor em Direito, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor e pesquisador no Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) e na Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense. Líder do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Políticas Públicas e Acesso à Justiça (Dipjus). Membro do Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito (Nuped).

[11] Pós-Doutora em Filosofia e Direito, ambos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Doutora em Ciências Sociais na linha de pesquisa Atores Sociais, Políticas Públicas, Cidadania, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Doutora em Filosofia na linha de pesquisa Ética e Filosofia Política, pela PUCRS. Doutora em Direito na linha de pesquisa Dimensões Instrumentais das Políticas Públicas, pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc). Líder do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica vinculado à Área de Conhecimento das Ciências Jurídicas e Mestrado/Doutorado em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Professora e pesquisadora no Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) e na Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul.

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Este artigo está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0), que permite uso, compartilhamento e adaptação, desde que a autoria e a fonte original sejam devidamente creditadas.

RESUMO

O objetivo geral deste artigo é analisar os impactos das tecnologias digitais na integridade mental dos indivíduos, com base em conceitos logosóficos. O problema de pesquisa encontra-se na seguinte pergunta: Ante os avanços das neurotecnologias e das tecnologias digitais, como a Ciência Logosófica pode auxiliar na proteção da integridade mental, cognitiva e psicológica do ser humano? A pesquisa estrutura-se em duas seções. Na primeira seção, levantaram-se os principais marcos normativos internacionais e nacionais de regulação das tecnologias digitais, surgidos com a emergência dos neurodireitos. Na segunda seção, verificou-se como a Logosofia, ciência criada e desenvolvida em solo latino-americano, explica a concepção de ser humano e a possibilidade de criação de defesas mentais. Adota-se o método dedutivo, com procedimento monográfico e técnica de pesquisa bibliográfica. Constatou-se que a persuasão algorítmica, presente em plataformas digitais, atua de forma cada vez mais sofisticada e imperceptível, direcionando conteúdos que interferem na formação de opiniões. Conclui-se que, embora o desenvolvimento normativo seja essencial para a tutela da integridade mental, a Logosofia apresenta contribuições relevantes para o fortalecimento da autonomia psíquica ante as influências tecnológicas.

Palavras-Chave: Algoritmos. Logosofia. Hiperconexão. Neurodireitos. Neurotecnologia.

ABSTRACT

The general objective of this article is to analyze the impacts of digital technologies on the mental integrity of individuals, based on Logosophical concepts. The research problem is framed in the following question: in light of advances in neurotechnologies and digital technologies, how can Logosophical Science assist in protecting the mental, cognitive, and psychological integrity of human beings? The study is structured into two sections. In the first section, the main international and national regulatory frameworks governing digital technologies are examined, emerging alongside the development of neurorights. In the second section, it is analyzed how Logosophy, a science created and developed in Latin America, explains the conception of the human being and the possibility of developing mental defenses. The research adopts the deductive method, with a monographic approach and bibliographic research techniques. It was found that algorithmic persuasion, present on digital platforms, operates in an increasingly sophisticated and imperceptible manner, directing content that interferes with the formation of opinions. It is concluded that, although normative development is essential for safeguarding mental integrity, Logosophy offers relevant contributions to strengthening psychological autonomy in the face of technological influences.

***Keywords*:** Algorithms. Logosophy. Hyperconnectivity. Neurorights. Neurotechnology.

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

RESUMEN
El objetivo general de este artículo es analizar los impactos de las tecnologías digitales en la integridad mental de los individuos, con base en conceptos logosóficos. El problema de investigación se plantea a partir de la siguiente pregunta: Ante los avances de las neurotecnologías y las tecnologías digitales, ¿cómo puede la Ciencia Logosófica contribuir a la protección de la integridad mental, cognitiva y psicológica del ser humano? La investigación se estructura en dos secciones. En la primera sección, se identificaron los principales hitos normativos internacionales y nacionales de regulación de las tecnologías digitales, surgidos con la emergencia de los neuroderechos. En la segunda sección, se examinó cómo la Logosofía, ciencia creada y desarrollada en suelo latinoamericano, explica la concepción del ser humano y la posibilidad de crear defensas mentales. Se adopta el método deductivo, con un procedimiento monográfico y una técnica de investigación bibliográfica. Se constató que la persuasión algorítmica, presente en las plataformas digitales, actúa de manera cada vez más sofisticada e imperceptible, orientando contenidos que interfieren en la formación de opiniones. Se concluye que, aunque el desarrollo normativo es esencial para la protección de la integridad mental, la Logosofía ofrece contribuciones relevantes para el fortalecimiento de la autonomía psíquica frente a las influencias tecnológicas.

Palabras clave: Algoritmos. Logosofía. Hiperconexión. Neuroderechos. Neurotecnología.

1 INTRODUÇÃO

O avanço das tecnologias digitais, aliado ao uso intensivo da Inteligência Artificial (IA) e de sistemas algorítmicos de personalização, tem ampliado significativamente a capacidade de direcionamento de informações, o que pode influenciar comportamentos, preferências e decisões do ser humano. A lógica persuasiva das plataformas digitais pode influenciar comportamentos, preferências e decisões do usuário, sem que isso implique, necessariamente, acesso direto a dados neurais (Ienca; Andorno, 2017, p. 2). Nesse sentido, o avanço das neurotecnologias intensificou o debate sobre os neurodireitos, que são garantias destinadas à proteção da integridade mental, cognitiva e psicológica do ser humano.

As neurotecnologias compreendem técnicas, dispositivos e sistemas voltados à interação com o sistema nervoso, capazes de acessar, monitorar, registrar ou influenciar a atividade neural. A persuasão algorítmica, por sua vez, pode operar sem qualquer acesso direto a dados neurais, valendo-se da coleta e do tratamento de dados pessoais e comportamentais, do perfilamento de usuários, da personalização de conteúdos, dos sistemas

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

de recomendação e de outras arquiteturas digitais destinadas a direcionar a atenção, as preferências ou as decisões dos indivíduos (Yuste *et al.*, 2017).

Não se pretende, portanto, equiparar a persuasão algorítmica às neurotecnologias, tampouco sustentar que toda influência exercida por plataformas digitais configure uma intervenção neural. O ponto de aproximação adotado nesta pesquisa encontra-se nos bens jurídicos potencialmente afetados por ambos os fenômenos.

Entretanto, como se sabe, as neurotecnologias e determinadas práticas de persuasão algorítmica podem suscitar preocupações convergentes quanto à autonomia individual, à integridade mental, à privacidade e à autodeterminação. É a partir dessa zona de convergência que os neurodireitos são examinados neste estudo, sem que seu campo conceitual seja indistintamente ampliado para abranger toda forma de influência decorrente do ambiente digital. Nesse contexto de hiperconexão, o objetivo geral deste artigo é analisar os impactos das tecnologias digitais na integridade mental dos indivíduos, com base em conceitos logosóficos. O problema de pesquisa encontra-se na seguinte pergunta: Ante os avanços das neurotecnologias e das tecnologias digitais, como a Ciência Logosófica pode auxiliar na proteção da integridade mental, cognitiva e psicológica do ser humano?

A pesquisa estrutura-se em duas seções. Na primeira seção, serão levantados os principais marcos normativos internacionais e nacionais de regulação das tecnologias digitais, surgidos com a crescente preocupação da proteção da mente humana e do surgimento dos neurodireitos. Na segunda seção, será verificado como a Logosofia, ciência criada e desenvolvida em solo latino-americano, explica a concepção psicológica-mental do ser humano, os pensamentos e a possibilidade de criação de defesas mentais.

Para o desenvolvimento da pesquisa, adota-se o método de abordagem dedutivo, com procedimento monográfico e técnica de pesquisa bibliográfica, complementada pela análise documental. Foram examinados livros, artigos científicos, teses, legislações, proposições legislativas, regulamentações e documentos institucionais nacionais e internacionais relacionados aos neurodireitos, às neurotecnologias, à inteligência artificial, à persuasão algorítmica, à integridade mental e à Ciência Logosófica. A seleção das fontes orientou-se pela pertinência temática e pela contribuição à compreensão das categorias investigadas.

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

2 PRINCIPAIS REGULAMENTOS E LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS E NACIONAIS DOS DIREITOS DIGITAIS, DA IA E DOS NEURODIREITOS

A Agenda 2030 preocupa-se com a prevenção de riscos sociais, éticos e jurídicos decorrentes do avanço tecnológico (ONU, 2015). Essa perspectiva é especialmente relevante para a regulação dos direitos digitais, pois permite enfrentar, antes de sua consolidação, problemas como vigilância excessiva, discriminação algorítmica, exclusão digital e manipulação informacional (Sarlet, 2020, p. 180-181).

Atualmente, não há um padrão universal que trate desses direitos em sua total dimensão, nem mesmo uma convenção internacional que os reconheça expressamente numa lista minuciosa, correta e concreta. O que se tem visto são apenas declarações de intenção no âmbito internacional, como, por exemplo, a importante Declaração das Nações Unidas sobre Direitos Humanos Digitais (Ballesteros, 2022, p. 33). Observa-se que cada país está elaborando sua própria *carta de direitos digitais*, como, por exemplo, a Carta de Direitos Digitais da Espanha, considerada pioneira na Europa, que se posiciona para a proteção no âmbito internacional dos direitos da cidadania (EAPN ESPAÑA, 2021).

Conforme noticiado pelo Conselho Geral da Advocacia Espanhola, a Carta de Direitos Digitais é um instrumento orientador destinado a reunir princípios e diretrizes voltados à proteção dos direitos digitais. O documento tem como finalidade servir de base para futuras iniciativas regulatórias e para a formulação de políticas públicas (Conselho Geral da Advocacia Espanhola, 2021). Além da Carta Espanhola, menciona-se a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital, instituída pela Lei nº 27, de 2021, de 17 de maio, que também representou um marco normativo ao afirmar a plena incidência dos direitos humanos no ambiente digital (Portugal, 2021).

No âmbito da consolidação de uma estratégia comum para a governança digital centrada na proteção dos direitos fundamentais, as principais instituições da União Europeia afirmaram, de forma conjunta, os valores e os compromissos que devem orientar a transformação tecnológica no espaço europeu. Busca-se assegurar que o avanço tecnológico ocorra de forma inclusiva, segura, sustentável e compatível com a dignidade humana (União Europeia, 2022, p.1-2).

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

E foi em outubro de 2020 que a transição digital passou a ocupar posição central na agenda do Conselho Europeu, após a crise sanitária da Covid-19, que reconheceu a digitalização e a IA como elementos estratégicos para o desenvolvimento e a projeção futura daquele continente (Conselho Europeu, 2020, p. 3-4). Esse processo regulatório culminou na aprovação do Regulamento (UE) 2024/1689, denominado Regulamento da Inteligência Artificial (AI Act), que estabeleceu regras harmonizadas para o desenvolvimento, à disponibilização e à utilização de sistemas de IA na União Europeia.

O regulamento entrou em vigor em 2024 e, observada a aplicação escalonada prevista em seu artigo 113, passou a ser aplicável, como regra geral, a partir de 2 de agosto de 2026. Especialmente relevante é o artigo 5º, que proíbe determinadas práticas de IA que empreguem técnicas subliminares, manipulativas ou enganosas capazes de comprometer significativamente a capacidade de uma pessoa tomar uma decisão informada (União Europeia, 2024).

> **Artigo 5º Práticas de IA proibidas** 1. Estão proibidas as seguintes práticas de IA:
> a) A colocação no mercado, a colocação em serviço ou a utilização de um sistema de IA que empregue técnicas subliminares que contornem a consciência de uma pessoa, ou técnicas manifestamente manipuladoras ou enganadoras, com o objetivo ou o efeito de distorcer substancialmente o comportamento de uma pessoa ou de um grupo de pessoas prejudicando de forma considerável a sua capacidade de tomar uma decisão informada e levando, assim, a que tomem uma decisão que, caso contrário, não tomariam, de uma forma que cause ou seja razoavelmente suscetível de causar danos significativos a essa ou a outra pessoa, ou a um grupo de pessoas;
> b) A colocação no mercado, a colocação em serviço ou a utilização de um sistema de IA que explore vulnerabilidades de uma pessoa singular ou de um grupo específico de pessoas devidas à sua idade, incapacidade ou situação socioeconómica específica, com o objetivo ou o efeito de distorcer substancialmente o comportamento dessa pessoa ou de uma pessoa pertencente a esse grupo de uma forma que cause ou seja razoavelmente suscetível de causar danos significativos a essa ou a outra pessoa; (União Europeia, 2024, p. 13).

No âmbito das plataformas digitais, essa proteção é reforçada pelo Regulamento (UE) 2022-2065, o Digital Services Act (DSA). O artigo 25 proíbe interfaces que enganem ou manipulem os usuários ou prejudiquem sua capacidade de tomar decisões livres e informadas, enquanto o artigo 27 impõe deveres de transparência aos sistemas de recomendação (União Europeia, 2022).

Já no plano internacional, em 2025, a Unesco adotou a Recomendação sobre a Ética da Neurotecnologia, primeiro instrumento normativo global específico sobre a matéria. De natureza não vinculante, o documento estabelece princípios destinados a orientar o

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

desenvolvimento e o uso ético das neurotecnologias, com especial atenção à dignidade humana, à autonomia, à integridade mental e à privacidade mental (UNESCO, 2025).

No Chile, destacam-se duas iniciativas legislativas que passaram a ocupar posição de relevância no cenário internacional ao estabelecerem mecanismos voltados à proteção da integridade física e psíquica da pessoa humana diante dos riscos decorrentes do avanço das neurotecnologias.

A primeira iniciativa foi apresentada em 2020, por meio do Boletim nº 13.827-19, com o objetivo de reformar o artigo 19, nº 1, da Constituição chilena para proteger a integridade e a indemnidade mental diante do avanço das neurotecnologias. A proposta fundamentou-se na necessidade de assegurar proteção jurídica à atividade cerebral e à dimensão mental da pessoa humana diante das novas possibilidades de intervenção tecnológica (Chile, 2020a).

A segunda iniciativa, apresentada na mesma data por meio do Boletim nº 13.828-19, possui caráter infraconstitucional e busca regulamentar a proteção dos neurodireitos e da integridade mental, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de neurotecnologias (Chile, 2020b). A proposta chilena representou uma mudança paradigmática no constitucionalismo contemporâneo ao reconhecer que a tutela jurídica deve ultrapassar a proteção tradicional da integridade física, alcançando também as dimensões cognitivas e mentais do ser humano. Tal entendimento foi positivado pela Lei nº 21.383 (Chile, 2021), que conferiu nova redação ao artigo 19, 1º, da Constituição chilena:

> **Artículo 19.** La Constitución asegura a todas las personas: [...] El desarrollo científico y tecnológico estará al servicio de las personas y se llevará a cabo con respeto a la vida y a la integridad física y psíquica. La ley regulará los requisitos, condiciones y restricciones para su utilización en las personas, debiendo resguardar especialmente la actividad cerebral, así como la información proveniente de ella (Chile, 2021).

No Brasil não foi diferente. O país, em consonância com as transformações globais decorrentes do avanço das tecnologias e da IA, começou a se estruturar criando normativas próprias voltadas à regulamentação do uso dessas tecnologias. O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 2014) representou um movimento normativo fundamental ao estabelecer princípios estruturantes para o uso da internet no país. O diploma foi instituído com a finalidade de assegurar o exercício da cidadania no ambiente digital, promovendo a diversidade de conteúdos e garantindo a liberdade de expressão (Brasil, 2014).

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Em complemento a esse arcabouço, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei nº 13.709, de 2018) aprofundou a tutela jurídica da pessoa humana ao regular o tratamento de dados pessoais em meios digitais e físicos, tendo como eixo central a proteção da liberdade, da privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade. Para tanto, instituiu princípios como finalidade, necessidade, transparência e responsabilização, reforçando o controle do titular sobre suas informações e impondo limites à exploração econômica de dados (Brasil, 2018).

No Brasil, o debate legislativo sobre os neurodireitos e temas conexos vem se desenvolvendo por meio de diferentes proposições, algumas diretamente voltadas à proteção dos dados neurais e da integridade mental e outras inseridas na regulamentação mais ampla da inteligência artificial e dos direitos na era digital.

O Projeto de Lei (PL) nº 522, de 2022, em tramitação na Câmara dos Deputados, poderá representar um marco infraconstitucional inicial na proteção dos neurodireitos no Brasil. A proposta pretende alterar a LGPD para ampliar a proteção de dados pessoais sensíveis, reconhecendo as neurotecnologias e reforçando a tutela da privacidade, da autonomia e da dignidade humana (Brasil, 2022). Sua justificação vai além da proteção restrita ao indivíduo e às influências que recaem sobre ele, ao adotar uma perspectiva mais ampla, voltada à preservação social e das instituições democráticas:

> Estamos no início de uma era na qual as barreiras para integração entre cérebro e máquina começam a desaparecer, o que poderá trazer enormes benefícios ao indivíduo, mas também enormes riscos de manipulação. O compartilhamento de dados do cérebro com computadores tem implicações éticas relacionadas ao aumento da desigualdade e à violação da liberdade e da autonomia de pacientes e consumidores. **É preciso considerar a possibilidade de uso comercial, para fins de segurança pública e fins militares, bem como o uso para manipulações políticas e econômicas.** [...] É preciso ainda proibir que as intervenções no cérebro possam determinar os sentimentos, os desejos, os pensamentos e as paixões das pessoas, o que tem implicações graves, não apenas para o indivíduo, mas também para as sociedades democráticas (Brasil, 2022, p. 6-8, grifo nosso).

Salienta-se que o debate legislativo avançou de maneira mais contundente com o PL nº 2.174, de 2023, que deslocou o foco normativo da mera proteção de dados pessoais para a construção de um regime jurídico próprio de tutela do cérebro e do sistema nervoso (Brasil, 2023a). Paralelamente, o PL nº 2.338 de 2023, constitui a principal iniciativa brasileira para a regulação geral da IA estabelecendo normas para seu desenvolvimento e uso responsável,

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

também com base em uma abordagem de risco que classifica os sistemas em risco excessivo (vedados), alto risco (submetidos a controles rigorosos) e demais aplicações, exigindo avaliações prévias e, nos casos mais sensíveis, avaliações de impacto algorítmico (Brasil, 2023b).

Salienta-se que o PL nº 2.338, de 2023, não trata diretamente dos neurodireitos; entretanto, sua relevância para o tema é inequívoca, pois cria um ambiente normativo de contenção do poder algorítmico, reforçando a proteção contra manipulações cognitivas, vieses discriminatórios e decisões automatizadas que possam comprometer o livre-arbítrio.

Outro marco importante é a proposta de atualização do Código Civil, no Projeto de Lei nº 4, de 2025, atualmente em tramitação no Senado Federal, que integra em sua iniciativa a modernização do ordenamento civil brasileiro, com o objetivo de adequá-lo às transformações sociais, tecnológicas e econômicas (Brasil, 2025). O Estado do Rio Grande do Sul já incorporou em sua Constituição dispositivos voltados à proteção dos neurodireitos, estabelecendo que as políticas públicas de ciência e tecnologia devem ser orientadas pela tutela da integridade mental da pessoa humana. Tal previsão articular a proteção da dimensão cognitiva com os demais direitos assegurados pela Constituição da República, conforme expressamente consignado no parágrafo único do art. 235:

> **Art. 235.** A política estadual de ciência e tecnologia será definida por órgão específico, criado por lei, com representação dos segmentos da comunidade científica e da sociedade rio-grandense.
> **Parágrafo único**. A política e a pesquisa científica e tecnológica basear-se-ão no respeito à vida, à saúde, à dignidade humana, à integridade mental do ser humano e aos valores culturais do povo, na proteção, controle e recuperação do meio ambiente, e no aproveitamento dos recursos naturais. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 85, de 20/12/23).

Paralelamente às iniciativas do poder constituinte derivado decorrente, o debate alcançou o plano constitucional por meio da Proposta de Emenda Constitucional nº 29, de 2023, que busca inserir expressamente no rol dos direitos e garantias fundamentais a proteção da integridade mental e a transparência algorítmica (Brasil, 2023c).

É inevitável que as normas que estruturam a convivência social passam por processos de atualização constante, pois o Direito, enquanto sistema regulador da vida em sociedade, é diretamente invocado para se adequar a essas mudanças, principalmente quando amplia o uso de tecnologias digitais.

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Essa dinâmica produz desafios múltiplos e interligados, envolvendo a proteção de dados pessoais, identidade digital, discriminação e os vieses algorítmicos, ameaças à cibersegurança, expansão de criptomoedas, do metaverso e das plataformas digitais, além da consolidação da IA e da análise de grandes volumes de dados (Ballesteros, 2022, p. 32).

Desde meados do século XX, a investigação científica sobre o sistema nervoso central ampliou a capacidade de mapear os mecanismos neurais da memória, da tomada de decisão e dos processos perceptivos. Já no século XXI, tais descobertas passaram a se articular com tecnologias altamente sofisticadas de coleta e análise de dados, como algoritmos de aprendizado de máquina, interfaces cérebro-computador e técnicas avançadas de decodificação neural (Merk; Köhler *et al.*, 2025, p. 2-5).

Os avanços nas técnicas de neuroimagem ampliam a capacidade de visualização e análise de estruturas e funções neurológicas (Lima *et al.*, 2024, p. 11). Paralelamente, as interfaces cérebro-computador intensificam as possibilidades de interação direta entre cérebro e sistemas tecnológicos, suscitando preocupações relacionadas à autonomia e à privacidade mental (Ienca; Andorno, 2017, p. 4-5).

Mais recentemente, técnicas de neurofisiologia invasiva e conectômica têm ampliado as possibilidades de decodificação neural em pacientes com implantes cerebrais, permitindo interpretar sinais relacionados à atividade do sistema nervoso (Merk *et al.*, 2025, p. 2-5).

O resultado é um cenário no qual estímulos mentais podem ser captados, armazenados, estudados e modulados, criando vulnerabilidades à integridade e à privacidade mental, até então consideradas últimas barreiras da autonomia humana (Yuste et al, 2017, p. 2-4). Os progressos no campo das neurotecnologias são visíveis, porém, junto desse horizonte promissor surgem preocupações reais:

> Esses avanços poderiam revolucionar o tratamento de muitas doenças, desde lesões cerebrais e paralisia até epilepsia e esquizofrenia, e transformar a experiência humana para melhor. Mas a tecnologia também poderia exacerbar as desigualdades sociais e oferecer a corporações, hackers, governos ou qualquer outra pessoa, novas maneiras de explorar e manipular indivíduos. E poderia alterar profundamente algumas características humanas fundamentais: a vida mental privada, a autonomia individual e a compreensão dos indivíduos como entidades limitadas por seus corpos (Yuste et al, 2017, p. 1, tradução livre).

O cérebro humano tornou-se objeto de estudo, decodificação e manipulação por sistemas tecnológicos capazes de captar e traduzir sinais neurais em informações

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

compreensíveis e comerciais. Essa passagem do invisível ao quantificável abriu espaço para novas formas de vigilância e intervenção cognitiva (Wandscheer, 2025, p. 27-28).

Segundo Han (2018, p. 13), a experiência de viver de forma privada tornou-se cada vez mais distante na modernidade, marcada por uma lógica de exposição contínua da vida pessoal. Salienta-se que o surgimento dos neurodireitos não se deu de forma isolada, mas como uma resposta a um cenário de transformação tecnológica sem precedentes. Assim como as revoluções industriais suscitaram novos marcos de proteção trabalhista, e a era digital exigiu a tutela dos dados pessoais, o avanço das neurotecnologias impuseram a necessidade de garantir juridicamente a inviolabilidade mental.

Por sua vez, Ballesteros (2022, p. 32) destaca que nas próximas décadas haverá um volume de transformações superior ao que já se foi observado. A tecnologia possui um lado positivo e essencial na contemporaneidade; porém, a publicidade digital assumiu função central na difusão de informações, na formação de hábitos e na circulação de riqueza (Basan e Jacob, 2020, p. 162-163). Isso reforçou a necessidade de vigilância ética, proteção à privacidade e limites claros para evitar que práticas comerciais explorem a vulnerabilidade dos consumidores (Basan e Jacob, 2020, p. 162-163).

Pasquale (2015, p. 47-57) descreve a evolução da sociedade para um novo paradigma em que se tem a neurovigilância, na qual os dados pessoais e comportamentais são coletados, analisados e comercializados em escala massiva por governos e corporações. O tema dos neurodireitos emerge exatamente dessa preocupação de vigilância externa excessiva com a mente humana, vinculando-se à necessidade de salvaguardar seu livre funcionamento ante as possibilidades de manipulação e de controle que podem emergir em um mundo convulsionado e carente de preceitos éticos e morais.

Pesquisadores alertam para o avanço de práticas que utilizam dados neurais para surpreender os consumidores na criação de perfis mentais altamente precisos. Os neurodireitos funcionam como proteção contra essa mercantilização da vida mental (Basan e Jacob, 2020, p. 162-163). Profundas reflexões éticas e jurídicas surgiram sob a necessidade de proteção e de defesa da mente e do cérebro humanos (Ienca; Andorno, 2017, p. 9).

Rafael Yuste, ao lado de outros pesquisadores, foram responsáveis pela criação da *NeuroRights Foundation*, iniciativa dedicada à proteção da privacidade mental, da identidade

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

pessoal e do livre-arbítrio dos indivíduos. Em 2017, na revista *Nature*, foi publicado um artigo que marcou o ponto de virada no debate sobre tecnologia e direitos humanos: *Quatro prioridades éticas para a neurotecnologia e à Inteligência Artificial*. O texto chamava atenção para o princípio fundamental de que se a IA e as interfaces cérebro-computador passassem a interagir de forma direta com a mente humana, seria necessário respeitar e proteger certos pilares-base, como privacidade mental e consentimento, identidade pessoal e autonomia, direito ao aumento cognitivo e direito à proteção contra vieses algorítmicos (Yuste *et al*. 2017, p. 161-162).

Dois anos depois, estabeleceu-se o centro de pesquisa *Neurorights Initiative*, vinculado à Universidade de Columbia. Criada em 2019, essa iniciativa propôs cinco novos neurodireitos humanos voltados especificamente para o uso ético da neurociência, sendo eles o: Direito à identidade pessoal; Direito ao livre-arbítrio; Direito à privacidade mental; Direito ao acesso equitativo e Direito à proteção contra vieses algorítmicos (Lopes, 2022, p. 21).

A proteção da privacidade mental busca impedir que sinais neurais sejam coletados, armazenados ou convertidos em mercadoria sem parâmetros estritos de segurança e finalidade. Em outras palavras, tais direitos visam evitar que a atividade cerebral seja incorporada ao mercado de dados e explorada como instrumento de vigilância ou lucro.

Como observa Meireles (2021, p. 45-46), o avanço dos sistemas algorítmicos vem ampliando relações de poder baseadas na vigilância e na indução sutil de comportamentos, criando um terreno fértil para interferências que esvaziam a autonomia individual e fragilizam o espaço democrático. Quando as escolhas começam a ser moldadas por estruturas invisíveis de persuasão, o cidadão deixa de participar da vida pública como sujeito consciente e passa a reagir a estímulos predefinidos.

É justamente para impedir esse tipo de influência algorítmica silenciosa que os neurodireitos emergem como garantias indispensáveis. Salienta-se que, quando tais salvaguardas são negligenciadas, abre-se espaço para realidades distópicas que, embora pareçam ficcionais, têm sido amplamente exploradas pela cultura contemporânea. Não por acaso, produções como *Black Mirror* (2011) expõem, de maneira contundente, os cenários extremos em que a tecnologia avança mais rápido do que a capacidade regulatória.

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Harari (2018, p. 259) reforça que o conhecimento é a base para vivenciar as mudanças que se apresentam a cada ano; contudo, alerta para o risco de que a tecnologia pode interferir em objetivos pré-estabelecidos, tomando o controle de vidas e levando a um processo silencioso de alienação cognitiva.

O aparecimento das neurociências e das ICCs inaugura uma fronteira inédita no campo dos Direitos Humanos. Tecnologias capazes de ler, decodificar, estimular e manipular a atividade cerebral colocam em xeque a autodeterminação mental, a privacidade cognitiva e a integridade psíquica das pessoas (Cantarini, 2025, p. 1). Como descreve Zuboff (2021, p. 22-24), o capitalismo de vigilância é uma configuração de poder na qual dados cerebrais são capturados, armazenados, processados e explorados economicamente, o que amplia o desequilíbrio entre indivíduos e grandes corporações. Nesse sentido, sabe-se que

> [...] a maioria das pessoas quase não conhece a si mesma, e quando tenta "ouvir-se a si mesma" torna-se presa fácil de manipulações externas. A voz que ouvimos dentro de nossa cabeça nunca foi confiável, porque sempre refletiu propaganda oficial, lavagem cerebral ideológica e publicidade comercial, sem falar nos bugs bioquímicos (Harari, 2018, p. 259).

E quando as pessoas não são capazes de conhecer a si mesmas, tornam-se facilmente suscetíveis à manipulação externa, passando a viver sob verdadeiras ditaduras digitais, nas quais a existência humana é transformada num fantoche, guiado unicamente pelos interesses lucrativos da elite que controla esse novo sistema de manipulações, em que o indivíduo não encontra forças para sair da teia (Filó, Zeferino, 2025, p. 13-14).

No século XXI, com a consolidação das neurotecnologias e a difusão global da IA, o mundo enfrenta uma onda tecnológica sem precedentes, tornando necessário salvaguardar aquilo que constitui a essência da individualidade, a mente humana. A preocupação com a liberdade de pensar, sentir e decidir por si mesmo, antes situada sobretudo no campo filosófico ou espiritual, passou a exigir também uma estrutura normativa concreta, como a dos neurodireitos (Wandscheer, 2025, p. 126).

3 A EXPLICAÇÃO PSICOLÓGICA-MENTAL DA LOGOSOFIA E A NECESSIDADE DE SE ESTABELECEREM DEFESAS MENTAIS

Contrariando a tendência atávica de se valorizar de maneira quase absoluta produções e pensamentos provenientes do Velho Mundo, a Logosofia foi criada em 11 de agosto de

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

1930, em Córdoba, na Argentina, por Carlos Bernardo González Pecotche (Raumsol). O autor da Logosofia reagiu desde muito cedo "contra a rotina dos conhecimentos e sistemas usados para a educação e a formação do ser humano", iniciando um movimento humanístico com a criação da Logosofia (Fundação Logosófica, 2026).

Essa ciência, genuinamente latino-americana, apresenta uma nova concepção do ser humano, com conhecimentos que podem ser utilizados para o pesquisador conhecer a si mesmo, sua configuração interna e a organização de seus sistemas mental, sensível e instintivo (Gonzalez Pecotche, 2013, p. 12-13).

Atualmente, existem diversas instituições dedicadas à pesquisa, ao ensino e à extensão da Logosofia, com presença em diferentes países. A Fundação Logosófica possui sedes no Brasil, na Argentina e no Uruguai, além de atuar culturalmente em outras regiões do mundo. No Brasil, destacam-se também entidades como a Fundação Raumsólica de Logosofia, a Fundação Escola de Logosofia e o Instituto de Logosofia (Filó; Santos; Filó, 2025, p. 7-8).

A Logosofia, além de seu caráter original, também é utilizada como ciência auxiliar de outras ciências. No campo do acesso à Justiça, por exemplo, seus princípios contribuem para a formação de uma consciência mais ética e responsável, sendo que políticas públicas podem proporcionar a capacitação do cidadão na prevenção e na autocomposição de conflitos (Filó, 2023, p. 475). Na educação, por sua vez, a pedagogia logosófica é aplicada há quase sete décadas como abordagem inovadora para o desenvolvimento integral do aluno (Filó; Santos; Filó, 2025, p. 17-18). Nesse sentido, Ibarburu, Troutbeck *et al.* (1995, p. 15) destacam que:

> [...] por ser a mente da criança terra virgem e fértil, constitui pois, no só uma necessidade, senão também uma obrigação moral e racional iniludível, propender a que germinem nos pequenos, mas fecundos campos mentais da criança, sementes ótimas, sementes que contenham, em possibilidade de manifestação, os recursos que a inteligência necessita e há de aplicar no decurso de sua vida.

Verifica-se também a inserção desses conhecimentos em cursos superiores, como na medicina, a exemplo de disciplina ofertada pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG, 2022), que apresenta a Logosofia como ciência auxiliar, promovendo uma formação mais humanizada. Sua aplicação também se estende em áreas como a Ética Computacional, ao fornecer princípios que orientam o uso consciente das tecnologias que estão sendo criadas (Toledo, 2021, p. 10).

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Assim, a Logosofia se mostra uma valiosa aliada, oferecendo um novo arcabouço de conhecimentos que auxiliam no trabalho de outras ciências, contribuindo para o desenvolvimento integral do ser humano e da sociedade. Salienta-se "o método logosófico como essencialmente intraindividual, isso significa que seu direcionamento é voltado para a própria vida de seu cultor, o que o difere de outros conhecimentos que cumprem uma função limitada ao âmbito externo" (Filó; Santos; Filó, 2025, p. 16). Conforme Ibarburu, Troutbeck *et al.* (1995, p. 77) nessa concepção, a ajuda ao semelhante deve caminhar junto com o processo de transformação das próprias qualidades.

As dimensões que a Logosofia propõe conhecer têm sido, ao longo da história, frequentemente negligenciadas ou compreendidas de forma superficial, ao passo que possibilitam ao indivíduo uma visão mais ampla de sua realidade, abrangendo os aspectos mais proeminentes da vida humana: o individual, o psicológico, o moral, o espiritual, o familiar, o social e o econômico (Gonzalez Pecotche, 2017, p. 73-90).

Como exemplo de alguns dos resultados no aspecto individual, destaca-se que o estudo da Logosofia permite o aprendizado sobre os pensamentos "que atuam em sua mente" e o controle de "todo pensamento externo que tente influenciá-la. Sabe como aumentar, mediante a função seletiva de sua inteligência, o número e a qualidade dos pensamentos que favorecem sua evolução, e como eliminar os que a entorpecem" (González Pecotche, 2017, p. 74). No aspecto psicológico, o indivíduo, ao verificar zonas ignoradas de sua estrutura psicológica e mental, pode realizar

> mudanças em sua maneira de ser, principalmente no pensar e no sentir, o que lhe amplia a vida. Esta ampliação da vida dilata, naturalmente, o campo das projeções dos sistemas mental e sensível*, e estimula notavelmente o esforço para maiores aquisições no campo do saber transcendente (González Pecotche, 2017, p. 76).

Diante do cenário contemporâneo marcado pela intensificação das influências tecnológicas e informacionais, essa nova perspectiva torna-se especialmente relevante, pois contribui para a compreensão dos mecanismos que afetam a formação do pensamento e fortalece a capacidade de discernimento e autodeterminação do ser humano (Filó; Zeferino, 2025, p. 13-14). Embora as plataformas digitais ofereçam benefícios significativos à vida cotidiana, elas também suscitam preocupações relevantes quanto à perda da liberdade de

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

escolha, porque promovem o induzimento de pensamentos, comprometendo elementos fundamentais da pessoa humana (Filó; Zeferino, 2025, p. 13). Nesse sentido:

> Com o ser humano hiperconectado, as plataformas digitais passaram a cobrar um alto preço pelas benesses que proporcionam, notadamente: a perda da privacidade, a vigilância permanente e a perda da liberdade de escolha, em razão da delimitação e indução de conteúdo para cada usuário. [...] elementos básicos da pessoa humana deixaram de ser respeitados enquanto direitos humanos para se transformarem em produtos comercializáveis (Filó e Zeferino, 2025, p. 13).

É necessário recordar que a humanidade passou por intensos conflitos que abalaram profundamente a psicologia humana, com impactos especialmente sensíveis nas mentes mais jovens. Apesar da posterior consolidação de instrumentos de proteção a Direitos Humanos em âmbito internacional, as consequências psíquicas ainda permanecem latentes.

González Pecotche aborda esses acontecimentos, destacando que tais contendas continuam a produzir efeitos no íntimo do ser humano, mesmo depois de encerradas, e que os pensamentos que geram as guerras são inseridos nas mentes desde tenra idade:

> Durante os últimos lustros, as nações totalitárias, com uma obsessão e empenho dignos de uma melhor causa, foram preparando a juventude, educando-a para a morte desde a infância; e dizemos assim porque a guerra nada mais é que um sinônimo de morte e destruição. A preparação bélica, que agitou e perturbou as mentes de tantos seres, excluía todo outro conhecimento, problema ou preocupação que não tendessem a encaminhar os esforços e as energias para um único fim: o domínio e a subjugação dos povos. As consequências podem hoje ser avaliadas em sua total magnitude. Milhões de homens, mulheres e crianças pagaram com suas vidas semelhante extravio. Finalizada a contenda, e começando um período ativo da reconstrução moral e material dessa parte semidestruída do mundo, cujos povos se sentem agoniados pelo peso de tantas penúrias e misérias, será necessário auxiliar os sobreviventes da horrível catástrofe, educando-os para a vida, o que significa que se deverá dar a eles a sensação de uma verdadeira segurança quanto ao futuro que terá de ser edificado (González Pecotche, 2014, p. 165).

Evidencia-se a necessidade de a sociedade encontrar segurança concreta quanto ao futuro que a aguarda, e isso se consegue por meio da assimilação de conhecimentos que efetivamente contribuam para fortalecimento e equilíbrio psicológico e mental, orientados por ideais evolutivos em prol da humanidade.

Ao investigar a origem dos pensamentos, os hábitos psíquicos e as influências externas, a Logosofia busca promover mais consciência e segurança no ser humano. Trata-se, contudo, não apenas de um campo teórico, mas também de um método prático e vivo de desenvolvimento interno.

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Para que se alcance uma compreensão efetiva das perturbações que incidem sobre os seres humanos e dos padrões recorrentes de comportamento que se manifestam na contemporaneidade, torna-se indispensável analisar o funcionamento da estrutura psicológico-mental do indivíduo. Somente a partir dessa compreensão é possível identificar como estímulos externos, práticas persuasivas e fluxos informacionais afetam de modo significativo a autonomia cognitiva e a capacidade de decisão do ser humano.

Ademais, torna-se fundamental atentar para a importância dos pensamentos e das defesas mentais abordadas pela Logosofia, as quais se apresentam como instrumentos essenciais para preservar a integridade psíquica do indivíduo ante as influências externas e as dinâmicas persuasivas próprias da era digital (Filó; Zeferino, 2025, p. 13-14). Considerando que nem sempre o indivíduo se encontra plenamente consciente de seus atos ou consegue orientar-se de forma racional, são os pensamentos que passam a influenciar diretamente suas condutas no mundo e devem ser as defesas mentais que devem protegê-lo.

Cumpre esclarecer que, ao se falar em pensamento, é comum que ocorra uma compreensão equivocada, na qual esse termo é associado como sinônimo de razão, mente, inteligência, reflexão ou imaginação, como se todos esses conceitos fossem equivalentes e desempenhassem a mesma função, desconsiderando-se as distinções existentes entre eles (González Pecotche, 2014, p. 183). Muitos ainda entendem pensamentos somente como meras palavras, leituras, trechos de livros, frases etc.

A Logosofia define os pensamentos como "[...] entidades psicológicas que se geram na mente humana, na qual se desenvolvem e ainda alcançam vida própria", sendo imprescindível "[...] conhecê-los, identificá-los, selecioná-los e utilizá-los com lucidez e acerto" (González Pecotche, 2013, p. 55-56). Além disso:

> [...] são os pensamentos os que governam a vida do homem comum, e que, devido à ignorância humana acerca da influência que estes exercem sobre a vontade, o homem se encontra à mercê ou ao capricho de agentes estranhos a sua consciência e, por conseguinte, alheios a seu conhecimento (González Pecotche, 2019, p. 37).

É inquestionável que podem permear pensamentos de índole perversa na mente humana, que tendem a conduzir o indivíduo a posicionamentos prejudiciais, tanto em relação a si mesmo quanto no trato com os demais. E é em momentos de desatenção ou distração que pensamentos próprios ou oriundos de influências externas podem intervir no campo mental,

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

orientando as ações do indivíduo de forma sutil e, muitas vezes, inconsciente. Com base nessa realidade, González Pecotche (2013, p. 55) ressalta que o conhecimento acerca dos pensamentos assume importância fundamental para o mundo contemporâneo, por constituir elemento central para a compreensão da psicologia humana. Segundo o autor:

> Apesar de filósofos e sábios, tanto da Antiguidade como da idade moderna e contemporânea, haverem exercido a faculdade de pensar, nenhum deles jamais atribuiu vida própria aos pensamentos, nem declarou que pudessem reproduzir-se nem ter atividades dependentes e independentes da vontade do homem. A Logosofia, ao expor seus conhecimentos, apresenta o que se refere aos pensamentos como um dos mais transcendentes e de vital importância para o homem. Afirma serem entidades psicológicas que se geram na mente humana, na qual se desenvolvem e ainda alcançam vida própria. Ensina a conhecê-los, identificá-los, selecioná-los e utilizá-los com lucidez e acerto. Tais entidades psicológicas animadas constituem forças ativas de ordem construtiva a partir do instante em que ficam subordinadas às diretrizes da inteligência, ou seja, a partir de quando são submetidas, pelo processo de evolução consciente, a uma rigorosa fiscalização, que permite dispor delas a serviço exclusivo da inteligência (Gonzalez Pecotche, 2013, p. 55).

O conhecimento de que pensamentos provenientes de mentes externas podem adentrar e influenciar outras mentes, permite analisar de forma consciente e crítica a sociedade contemporânea, caracterizada pela intensa presença das mídias digitais e pela circulação contínua de conteúdos, produtos e informações que nem sempre se orientam por bases e preceitos éticos.

González Pecotche (2019, p. 414) reforça que, quando o pensamento flutua na mente, não há a presença efetiva da consciência, a qual é responsável por registrar as vivências na vida do ser. O autor destaca ainda que não é tarefa simples manter-se consciente em todos os momentos experienciados, pois isso exige do ser humano um juízo equilibrado e sereno, bem como a disposição de abrir a mente para o novo, de modo que nada venha a perturbar seu processo de conhecer e compreender novas realidades.

É inegável que na mente coexistem pensamentos de natureza positiva e negativa; entretanto, a maioria dos seres humanos desconhece como agir diante da atuação dos pensamentos negativos, os quais se instalam de modo semelhante a hóspedes indesejáveis no recinto mental do indivíduo e deixam seus rastros visíveis em sua vida, tudo devido à ausência de defesas mentais (González Pecotche, 2019, p. 319).

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Um exemplo de um dos tantos pensamentos negativos que assolam a humanidade e que tanto prejuízo traz para suas vidas reside no pensamento impulsivo, e esse pensamento, quando introduzido na mente do ser humano, atua de forma a

> [...] estar espreitando uma oportunidade para saltar como a cobra de pano encerrada na caixa de surpresa. A impulsividade é, em síntese, um pensamento impetuoso que provoca a reação imediata da mente ante qualquer incitação ou motivo que surja açulando-o. Em todos os casos se manifesta como ato irrefletido do indivíduo. Há circunstâncias em que ela configura um quadro psicológico contraditório, pois pessoas habitualmente serenas inesperadamente põem em evidência sinais inconfundíveis desta imperfeição, isto é, alteração do ânimo e consentimento ao desafogo mental (González Pecotche, 2012, p. 42).

O pensamento descrito acima estabelece uma correlação direta com a maneira pela qual as práticas persuasivas digitais exploram a propensão humana ao impulso, muitas vezes sem permitir que o indivíduo reflita sobre sua própria conduta. Ocorre que a vulnerabilidade mental dos indivíduos possui uma causa mental. Conforme González Pecotche (2015, p. 32):

> Devido ao abandono em que tem vivido durante séculos em relação aos conhecimentos que haveriam de auxiliá-lo, o homem é um indefeso mental, cuja precária lucidez intelectual o impede de discernir e descobrir o mal justamente ali onde se apresenta revestido de todas as aparências do bem; e já sabemos em que medida o fácil, o cômodo e as promessas deslumbrantes enganam até mesmo o mais astuto. O que menos se pensa nesses casos é que não se pode descobrir em instantes aquilo que deve ser fruto do esforço e da dedicação honrosa da vontade individual. Por fim, termina-se nos mais terríveis desenganos, no desespero ou na encruzilhada sem escapatória da delinquência.

O enfraquecimento das defesas da mente compromete o pleno exercício da inteligência e da consciência, pois à medida que essas faculdades se fragilizam, o indivíduo torna-se progressivamente mais vulnerável e facilmente manipulável por influências externas. Sobre as defesas mentais, a Logosofia ressalta que

> Nunca, como nos tempos atuais, foi tão necessário, útil e instrutivo o conhecimento das defesas mentais que cada indivíduo pode instituir à vontade, para preservar-se dos males que constantemente ameaçam sua integridade física, moral e espiritual. Males que, na maioria dos casos, terminam por submetê-lo a vontades alheias, a influências de ambientes, sejam políticos, religiosos, ideológicos ou de qualquer outra índole. Mais ainda, esse desconhecimento, que impede o homem de estabelecer suas próprias defesas mentais, torna-o inseguro, temeroso e vacilante ante cada situação das tantas que se promovem no curso da vida (González Pecotche, 2017, p. 55).

Se o ser quer ser dono da sua própria vida e controlar seus pensamentos, deve antes saber identificá-los, classificá-los e selecioná-los de forma permanente, para que os pensamentos considerados úteis e construtivos possam atuar com liberdade em sua mente para

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

o próprio benefício de sua vida (González Pecotche, 2013, p. 60-61). Nessa perspectiva, enquanto a Ciência Logosófica auxilia o ser humano a eliminar os elementos negativos que se encontram dentro de si mesmo (González Pecotche, 2019, p. 119), leva o ser a dominar e a criar suas próprias defesas mentais para não ser submetido "[...] a vontades alheias, a influências de ambientes, sejam políticos, religiosos, ideológicos ou de qualquer outra índole. [...] esse desconhecimento [...] torna-o inseguro, temeroso e vacilante ante cada situação das tantas que se promovem no curso da vida" (González Pecotche, 2017, p. 55). No ambiente virtual, as tecnologias persuasivas tentam subtrair aquilo que o ser humano possui de mais valioso, a sua própria individualidade, ao mesmo tempo que contribuem para a progressiva redução de sua capacidade reflexiva (Filó e Zeferino, 2025, p. 13-14).

Nesse cenário, surge a seguinte indagação: de que maneira é possível desalojar os pensamentos que se instalam na mente humana e conduzem o indivíduo a atitudes das quais, ele posteriormente, se arrepende? A essa questão, a Logosofia apresenta uma resposta fundamentada na necessidade de desenvolver consciência e domínio sobre a própria vida mental, afirmando que

> A resposta é muito simples: o dono dessa casa deve fazer tais pensamentos compreenderem que eles são hóspedes ingratos e que, dentro dela, estão promovendo um mal-estar impossível de ser tolerado, razão pela qual devem ser desalojados. **Entretanto, alguns desses pensamentos iludem o dono da casa mental prometendo-lhe umas tantas coisas. Este acredita neles, passando os dias e os anos sem poder livrar-se deles. Não obstante, chega um dia em que a decepção ou o cansaço o leva a cair na indiferença: é quando os pensamentos se vão a outra parte, isto é, a outra mente que lhes ofereça acolhida.** Isto parece, em um primeiro momento, uma fantasia, algo irreal, no entanto, é uma situação que acontece com frequência e que é de fácil compreensão. Os que já fizeram muitas observações e acumularam certas experiências vêm confirmando em vários casos a verdade exposta, mas é necessário que muitos outros realizem esta mesma comprovação (González Pecotche, 2019, p. 319, grifo nosso).

Evidencia-se também a necessidade de o indivíduo adotar uma postura firme e inabalável, que o preserve das influências de pensamentos alarmistas capazes de subjugá-lo ou intimidá-lo, sobretudo diante de situações adversas:

> E quando aparecem problemas inesperadamente, o primeiro movimento interno que se deve realizar **é o de tranquilizar a mente, serená-la, controlando qualquer atividade de pensamentos que distraia o ser ou o mergulhe no desespero."** (González Pecotche, 2019, p. 453, grifo nosso).

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

O indivíduo sabe, de fato, dizer não aos conteúdos que não deseja receber nas mídias digitais, muitas vezes altamente prejudiciais? E, de igual modo, consegue negar acolhida aos pensamentos de índole estranha que se instalam em sua mente de modo quase imperceptível? Essas reflexões são ainda mais relevantes quando se observam que episódios mencionados anteriormente evidenciam a complexidade e os mistérios que envolvem a mente humana.

O que causa mais preocupação, contudo, é o fato de que grandes empresas de tecnologia estão caminhando aos conhecimentos aprofundados sobre o funcionamento da mente humana, valendo-se de estudos da psicologia para tentar influenciar comportamentos e decisões de maneira estratégica e direcionada (Foer, 2018, p. 41-42).

Foer (sem distinguir cérebro e mente) destaca que os engenheiros das grandes empresas tecnológicas começaram a recorrer sobre a utilização de tecnologias de ponta para compreender de modo mais profundo o funcionamento e a tomada de decisão do ser humano:

> [...] como a ideia era replicar o funcionamento do cérebro humano, era preciso entender o modelo a fundo. Em outras palavras, a inteligência artificial precisava da psicologia. Os engenheiros liam Freud, assim como os críticos literários – e o reinterpretavam para suas necessidades específicas. Debatiam Chomsky, a respeito da natureza da mente humana. Os pioneiros da IA formularam uma teoria própria, inebriante, sobre a mente humana. Acreditavam que o cérebro era, em si, um computador – um dispositivo controlado por alguns programas. Essa metáfora trazia uma descrição bem clara da tarefa deles: estavam construindo uma máquina mecânica para imitar uma máquina orgânica. Mas a mente humana é muito misteriosa (Foer, 2018, p. 41-42).

De acordo com Filó e Zeferino (2025, p. 18-19), o emprego de técnicas de *Machine Learning* (ML) e *Deep Learning* (DL) tem intensificado a manipulação tanto de hábitos de consumo quanto de preferências eleitorais, ao expor os usuários a conteúdos negativos moldados pelos seus próprios perfis, o que contribui para um processo de pensamento cada vez mais superficial. Por isso, os autores ressaltam a importância da ciência Logosófica como auxiliar a outras ciências, a ponto de oferecer uma visão clara e compreensível das complexas facetas internas do ser humano.

Muitos seres se dizem donos da própria vontade. Entretanto, não é o que se verifica nas mídias digitais ao serem propagados e aceitos “pensamentos negativos de ceticismo, pessimismo, preconceitos, ódio ou de ideologias demagógicas e extremistas” (Filó; Zeferino, 2025, p. 14). Nesse contexto, ressalta González Pecotche que o ser humano:

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

> para chegar a ser verdadeiramente dono de si mesmo, deve ter pleno domínio sobre seus pensamentos; então, também o terá sobre sua vontade. Isso explica por que muitos podem perseverar em seus afãs sem violentar a firmeza de suas decisões, o que não acontece nos casos em que pensamentos de tendência apressada frustram os projetos do ser com a impaciência que caracteriza a quem não sabe medir o tempo, nem conhece em que grau ele é indispensável para a realização de cada coisa (González Pecotche, 2019, p. 39).

Além disso, um dos aspectos de primordial importância para a Logosofia reside quando o ser humano passa a pensar de forma consciente e a desenvolver essa faculdade inata. Tal processo não apenas amplia a vida interior, como também assegura o domínio do próprio sistema mental, isto é, da própria vida psicológica, fortalecendo a conduta no plano externo e protegendo o indivíduo de influências que possam concorrer contra sua paz e felicidade interiores. Ressalta o autor da Logosofia que:

> Quando o ser começa a pensar, isto é, a saber o que deve pensar, sua vida vai mudando, e só então percebe que ela pode transformar-se ao deixar de ser joguete dos pensamentos que ele mesmo não suspeitava pudessem existir em sua mente. A vida muda quando se começa a dominar a própria mente, a conhecer os pensamentos, sabendo usá-los e dispondo deles para cada atividade. Desta maneira, ao sentir-se dono de sua mente, já encontra um grande estímulo; e ainda encontrará muitos mais, conforme for aprendendo a usar os outros pensamentos que o auxiliarão em cada circunstância. Para isso, é preciso que cada um aprenda a pensar bem e serenamente (González Pecotche, 2019, p. 387-388).

Manter-se atento às próprias atividades mentais constitui um exercício de defesa que cada indivíduo deve adotar de forma consciente, exigindo prática contínua e genuína disposição para gerir a própria vida com responsabilidade e discernimento, pois se sabe que

> As defesas mentais surgem iluminando a inteligência quando quem deseja conservar intacta sua individualidade, como entidade consciente, aprende a diferençar os dois setores em que a família humana se divide: o dos que são donos de seus pensamentos e governam suas vidas sob os ditames das próprias inspirações, e o daqueles que são vulgares serviçais dos pensamentos que arrastam o indivíduo como autômato – repetimos – pelas sinuosas sendas do erro, do desvio e da infração das leis penais e humanas. Resumindo, ditas defesas surgem espontaneamente como resultado da vida consciente. Não se deverá esquecer que as debilidades humanas contribuem para tornar mais crítica a vulnerabilidade mental. Impõe-se, pois, o fortalecimento da vida, alertando os pensamentos que obedecem a convicções conscientes e profundas, para que constituam uma muralha intransponível, protegendo-se daqueles outros que atentam contra a paz e a segurança internas. É necessário adestrar-se no exercício dessas atitudes, que a vontade haverá de reforçar em cada caso, a fim de poder ampliar, sem limitações, o campo da liberdade individual; dizemos isso porque a posse do domínio das situações significa uma verdadeira liberação, quando é conseguida sob os auspícios insubstituíveis da confiança em si mesmo, ou seja, das próprias defesas mentais (González Pecotche, 2015, p. 36-37).

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Contudo, no contexto do mundo hiperconectado, essa postura revela-se cada vez mais rara, o que evidencia a necessidade de atuação do Estado e dos governantes pela segurança e pela conscientização da mente humana. Tal atuação deve ocorrer de maneira inclusiva, garantindo que todos sejam oportunizados a se adaptar à era tecnológica, ao mesmo tempo que se fortalece a educação digital e se fomenta a construção de conhecimentos capazes de favorecer uma adaptação consciente, crítica e menos suscetível a práticas manipulativas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar a sociedade contemporânea, tornou-se claro que o comportamento dos indivíduos não pode mais ser compreendido apenas como resultado de escolhas racionais e plenamente conscientes. Ao contrário, observa-se um cenário em que decisões são frequentemente influenciadas pelas tecnologias, capazes de atuar diretamente sobre emoções, impulsos e influenciando os pensamentos.

Os neurodireitos, concebidos como instrumentos de neurossegurança, emergiram ante os riscos de manipulação inerentes às novas tecnologias, especialmente no que se refere à possibilidade de o indivíduo perder sua individualidade e ver comprometida sua liberdade de ser, pensar e agir de forma autônoma, livre de influências externas indevidas.

Ante esse cenário, a incorporação dos neurodireitos revelou-se essencial para a proteção da integridade mental, não com o intuito de frear o avanço tecnológico, mas de estabelecer limites éticos e jurídicos que resguardem a liberdade de escolha, a capacidade crítica e a dignidade da pessoa humana. As legislações nacionais e internacionais já evidenciaram a crescente preocupação global com os riscos de manipulação decorrentes de tecnologias avançadas, situação que se agrava no caso de crianças e de adolescentes em processo de formação da consciência, especialmente quando expostos às mídias sem a devida supervisão de seus responsáveis

No segundo capítulo analisou-se, sob a perspectiva da Ciência Logosófica, que o indivíduo constantemente é influenciado por pensamentos que orientam e afetam o seu comportamento. Ao ser entendido como uma entidade viva, a Logosofia atribui ao pensamento um papel de vital importância, pois é por meio dele que as ideias são

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

transmitidas, podendo o indivíduo atuar tanto como receptor quanto como transmissor de pensamentos negativos, informativos ou de teor manipulativo.

Sendo a Logosofia uma ciência auxiliar às outras ciências já existentes, os conceitos sobre os pensamentos podem constituir importante norte para a construção da compreensão do fenômeno analisado, permitindo a busca interdisciplinar por evidências mais plausíveis e concretas, além de priorizar conhecimentos produzidos aqui, na América-Latina, em vez de seguir velhos pensamentos eurocêntricos.

Tal abordagem mostrou-se essencial para reduzir o ceticismo que frequentemente permeia diversos temas relacionados à mente humana, oferecendo um arcabouço teórico, científico e metodologicamente fundamentado sobre uma área delicada e de tamanha importância na contemporaneidade.

Assim, em resposta ao problema de pesquisa proposto, conclui-se que a proteção da parte mental-psicológica humana diante de tantas tecnologias exige uma atuação normativa, institucional e ética eficaz, aliada à implementação de políticas públicas que priorizem o conhecimento multidisciplinar, voltadas à educação e ao despertar consciente da população, por meio do ensino de técnicas inéditas sobre a proteção da mente humana.

Nesse contexto, destaca-se que as contribuições da Ciência Logosófica, ao propor o conhecimento de si mesmo e das defesas mentais, apresenta-se como um novo referencial científico relevante para os debates contemporâneos sobre Direitos Humanos, ampliando a capacidade crítica do indivíduo e contribuindo para a construção de políticas públicas mais conscientes e responsáveis diante dos desafios impostos pelas tecnologias.

Assim, é possível afirmar que há esperança na construção de um mundo melhor, mas ela depende de uma transformação mais profunda no próprio ser humano. A verdadeira mudança social começa no indivíduo, ao aprender a reconhecer e a lidar com as manipulações a que está exposto, desenvolver a capacidade de governar a própria mente e os próprios pensamentos, exercitar o pensamento crítico e, sobretudo, não se silenciar quando estiverem em jogo a defesa e o real benefício da humanidade como um todo. Quando cada pessoa busca tornar-se melhor, os efeitos positivos tendem a se refletir coletivamente, demonstrando que as grandes transformações sociais frequentemente começam por pequenas mudanças individuais, avançando gradualmente do pouco ao muito.

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

REFERÊNCIAS

BALLESTEROS, María Concepción Rayón. La regulación de derechos humanos en el entorno digital: ¿es necesaria la actualización de las declaraciones de derechos para crear un nuevo marco de referencia para la humanidad? In: LOPES, Ana Maria D'Ávila (org.). **Neurodireito, neurotecnologia e direitos humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022.

BASAN, A. P.; JACOB, M. A. Habeas mente: a responsabilidade civil como garantia fundamental contra o assédio de consumo em tempos de pandemia. **Revista IBERC**, Belo Horizonte, v. 3, n. 2, p. 161-189, 2020. Disponível em: https://revista.iberc.org.br/iberc/article/view/129. Acesso em: 3 fev. 2026.

BLACK MIRROR. Direção: Charlie Brooker (criação). Produção: Charlie Brooker; Annabel Jones. Reino Unido: Zeppotron; Endemol Shine, 2011-. Episódio 1, temporada 7, aprox. 45-60 min. Netflix. Acesso em: 30 nov. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 522, de 2022**. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para dispor sobre dados neurais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2317524. Acesso em: 3 jan. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.174, de 2023**. Estabelece normas e princípios para a proteção dos direitos fundamentais relacionados ao cérebro e ao sistema nervoso humano. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023a. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2358605. Acesso em: 3 jan. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.338, de 2023**. Dispõe sobre a regulação da inteligência artificial no Brasil. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2487262. Acesso em: 3 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 3 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 28 set. 2025.

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2023**. Altera a Constituição Federal para incluir, entre os direitos e garantias fundamentais, a proteção à integridade mental e à transparência algorítmica. Senado Federal e Câmara dos Deputados, 13 jun. 2023c. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pec-29-2023. Acesso em: 3 jan. 2026.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 4, de 2025**. Dispõe sobre a modernização do Código Civil brasileiro. Brasília, DF: Senado Federal, 2025. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/166998. Acesso em: 3 jan. 2026.

CANTARINI, Paola. Novo "Bill of human righs", neurodireitos e direito ao sonho. **Jornal da USP**, São Paulo, 2025. Disponível em: https://jornal.usp.br/articulistas/paola-cantarini/novo-bill-of-human-righs-neurodireitos-e-direito-ao-sonho/. Acesso em: 25 nov. 2025.

CHILE. Senado. **Boletín nº 13.827-19**. Modifica el artículo 19, número 1°, de la Carta Fundamental, para proteger la integridad y la indemnidad mental con relación al avance de las neurotecnologías. Senado, 2020a. Disponível em: https://www.senado.cl/appsenado/templates/tramitacion/index.php?boletin_ini=13828-19. Acesso em: 24 ago. 2026.

CHILE. Senado. **Boletín nº 13.828-19**. Sobre protección de los neuroderechos y la integridad mental, y el desarrollo de la investigación y las neurotecnologías. Santiago: Senado, 2020b. Disponível em: https://www.senado.cl/appsenado/templates/tramitacion/index.php?boletin_ini=13828-19. Acesso em: 24 ago. 2026.

CHILE. **Ley nº 21.383, de 14 de octubre de 2021**. Modifica la carta fundamental, para estabelecer el desarollo científico y tecnológico al servicio de las personas. Santiago, 2021. Disponível em: https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1166983. Acesso em: 24 ago. 2026.

CONSELHO EUROPEU. **Conclusões do Conselho Europeu de 1º a 2 de outubro de 2020**. Conselho da União Europeia, 2020. Disponível em: https://www.consilium.europa.eu/media/45928/021020-eucofinal-conclusions-pt.pdf. Acesso em: 24 ago. 2026.

CONSELHO GERAL DA ADVOCACIA ESPANHOLA. **O Governo apresenta a Carta de Direitos Digitais**. Madrid: Abogacía Española, 2021.

EAPN ESPAÑA (European Anti-Poverty Network). **Carta de Derechos Digitales**. Madrid: European Anti-Poverty Network España, 2021.

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

FILÓ, Maurício da Cunha Savino. Contribuições da ciência logosófica para o acesso à justiça. **Revista da AGU**, [S. l.], v. 22, n. 4, 2023. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3290. Acesso em: 22 mar. 2026.

FILÓ, Maurício da Cunha Savino; SANTOS, Aline Henrique Ferraz dos; FILÓ, José Mauro Savino. Contribuições da ciência logosófica para a educação. **Revista de Educação Pública**, Cuiabá, v. 34, p. 1-22, jan./dez. 2025. Disponível em: https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/view/9690. Acesso em: 22 mar. 2026.

FILÓ, Maurício da Cunha Savino; ZEFERINO, Morgana Comin. Contribuições da ciência logosófica para o mundo digital. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 13, n. 25, p. e16253, 2025. Disponível em: https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/16253. Acesso em: 23 jul. 2025.

FOER, Franklin. **O mundo que não pensa**: a humanidade diante do perigo real da extinção do homo sapiens. Tradução de Debora Fleck. Rio de Janeiro: Leya, 2018.

FUNDAÇÃO LOGOSÓFICA. **O autor da Logosofia**. Disponível em: https://logosofia.org.br/o-autor-da-logosofia/. Acesso em: 24 mar. 2026.

GONZÁLEZ PECOTCHE, Carlos Bernardo (Raumsol). **Coletânea da Revista Logosofia**: tomo I. Tradução de colaboradores voluntários da Fundação Logosófica em prol da superação humana. 2. ed. São Paulo: Logosófica, 2014. Disponível em: https://logosophy.info/wp-content/uploads/2021/04/Coletanea-da-Revista-Logosofia-TOMO-I.pdf. Acesso em: 22 mar. 2026.

GONZÁLEZ PECOTCHE, Carlos Bernardo (Raumsol). **Curso de iniciação Logosófica**. Tradução de colaboradores voluntários da Fundação Logosófica em prol da superação humana. 20. ed. São Paulo: Editora Logosófica, 2017.

GONZÁLEZ PECOTCHE, Carlos Bernardo (Raumsol). **Deficiências e propensões do ser humano**. Tradução de filiados da Fundação Logosófica; revisão da tradução de José Miranda de Oliveira. 13. ed. São Paulo: Logosófica, 2012. Título original: Deficiencias y propensiones del ser humano.

GONZÁLEZ PECOTCHE, Carlos Bernardo (Raumsol). **Exegese Logosófica**. Tradução de colaboradores voluntários da Fundação Logosófica em prol da Superação Humana. 12. ed. São Paulo: Logosófica, 2016. Título original: Exégesis Logosófica.

GONZÁLEZ PECOTCHE, Carlos Bernardo (Raumsol). **Introdução ao conhecimento logosófico**. Tradução e revisão da tradução de colaboradores voluntários da Fundação Logosófica em prol da Superação Humana. 4. ed. São Paulo: Logosofia, 2019. Título original: Introducción al Conocimiento Logosófico.

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

GONZÁLEZ PECOTCHE, Carlos Bernardo. **Logosofia ciência e método**. Tradução de colaboradores voluntários da Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana. 12. ed. São Paulo: Editora Logosófica, 2013.

GONZÁLEZ PECOTCHE, Carlos Bernardo. **O mecanismo da vida consciente**. Tradução de filiados da Fundação Logosófica do Brasil. 16. ed. São Paulo: Logosófica, 2015.

HAN, Byung-Chul. **Perspectivas do digital**. Tradução de Lucas Machado. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Tradução de Paulo Geiger. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

IBARBURU, Alcira; TROUTBECK, Enriqueta; ROMAY, Elsa A. **La Logosofía en la niñez**. Montevideo: Colegio Nueva Cultura, 1995.

IENCA, M.; ANDORNO, R. Towards new human rights in the age of neuroscience and neurotechnology. **Life Sciences, Society and Policy**, v. 13, n. 5, 2017. Disponível em: https://lsspjournal.biomedcentral.com/articles/10.1186/s40504-017-0050-1. Acesso em: 3 nov. 2025.

LIMA, Eduarda Casado et al. Desafios e avanços na utilização da neuroimagem para diagnóstico de doenças neurológicas. **Periódicos Brasil: Pesquisa Científica**, Macapá, v. 3, n. 2, p. 1644-1656, 2024. Disponível em: https://periodicosbrasil.emnuvens.com.br/revista/article/view/205. Acesso em: 11 nov. 2025.

LINDSTROM, Martin. **A lógica do consumo**: verdades e mentiras sobre o que compramos. Tradução de Marcello Lino. Rio de Janeiro: Harper Collins, 2017.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. Neurodireito e o direitos humanos: aspectos teóricos-conceituais. In: LOPES, Ana Maria D'Ávila (org.). **Neurodireito, neurotecnologia e direitos humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022. Disponível em: https://neurorights.com.br/wp-content/uploads/2023/09/Neurodireito-Neurotecnologia-e-Direitos-Humanos.pdf. Acesso em: 3 nov. 2025.

MEIRELES, Adriana Veloso. Algoritmos e autonomia: relações de poder e resistência no capitalismo de vigilância. **Opinião Pública**, Campinas, v. 27, n. 1, p. 28-50, 2021. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/op/article/view/8665620/26673. Acesso em: 20 jan. 2026.

MERK, T.; KÖHLER, R. M.; BROTONS, T. M. et al. Neurofisiologia invasiva e conectômica de todo o cérebro para decodificação neural em pacientes com implantes cerebrais. **Nature Biomed. Eng.**, 2025. Disponível em: https://www.nature.com/articles/s41551-025-01467-9. Acesso em: 3 jan. 2026.

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo**: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova York: ONU, 2015.

PARLAMENTO EUROPEU. **O que é a inteligência artificial e como funciona**. Parlamento Europeu, 27 ago. 2020. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/topics/pt/article/20200827STO85804/o-que-e-a-inteligenciaartificial-e-como-funciona. Acesso em: 27 jul. 2025.

PASQUALE, Frank. **The Black Box Society**: The Secret Algorithms That Control Money and Information. Cambridge: Harvard University Press, 2015. Disponível em: https://raley.english.ucsb.edu/wp-content/Engl800/Pasquale-blackbox.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

PORTUGAL. **Lei n.º 27/2021, de 17 de maio**. Aprova a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital. Diário da República, Lisboa, 17 maio 2021. Disponível em: https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2021-164870244. Acesso em: 30 dez. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul**. Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS. Disponível em: http://www2.al.rs.gov.br/dal/Legislação/ConstituiçãoEstadual/tabid/3683/Default.aspx. Acesso em: 3 jan. 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang. Proteção de dados pessoais como direito fundamental na Constituição Federal brasileira de 1988: contributo para a construção de uma dogmática constitucionalmente adequada. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, v. 14, n. 42, p. 179-218, jan./jun. 2020. Disponível em: https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/875/985. Acesso em: 3 jan. 2026.

SENADO FEDERAL. Marco Civil da Internet completa dez anos ante desafios sobre redes sociais e IA. **Agência Senado**, Brasília, DF, 26 abr. 2024. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/04/26/marco-civil-da-internet-completa-dez-anos-ante-desafios-sobre-redes-sociais-e-ia. Acesso em: 3 jan. 2026.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Senado instala comissão para analisar projeto de modernização do Código Civil. **STJ Notícias**, Brasília, DF, 25 set. 2025. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/25092025-Senado-instala-comissao-para-analisar-projeto-de-modernizacao-do-Codigo-Civil.aspx. Acesso em: 3 jan. 2026.

TOLEDO, Thiago Ferreira de. Proposta de uma estrutura ética computacional: proposal for a computer ethics framework. **RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, São Paulo, v. 1, n. 4, p. 3-14, 2021. Disponível em: https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/48. Acesso em: 24 mar. 2026.

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

UNESCO. **Recommendation on the Ethics of Neurotechnology**. Paris: UNESCO, 2025. Disponível em: https://www.unesco.org/en/node/86248. Acesso em: 21 ago. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. **Declaração Europeia sobre os Direitos e Princípios Digitais para a Década Digital**. Bruxelas: Parlamento Europeu; Conselho da União Europeia; Comissão Europeia, 2022. Disponível em: https://direito.up.pt/digeucit/wp-content/uploads/sites/968/2022/12/Declaracao-Europeia-sobre-os-direitos-e-principios-para-a-decada-digital_PT.pdf. Acesso em: 30 dez. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais)**. Jornal Oficial da União Europeia, L 277, p. 1-102, 27 out. 2022. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj. Acesso em: 24 ago. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n. 300/2008, (UE) n. 167/2013, (UE) n. 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento da Inteligência Artificial)**. Jornal Oficial da União Europeia, série L, 2024/1689, 12 jul. 2024. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj. Acesso em: 21 ago. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. **Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica** (2015/2103(INL)).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). Faculdade de Medicina. **Disciplina optativa CLM011: Logosofia e Humanização na área da saúde**: ementa e cronograma. Belo Horizonte: UFMG, [2022]. Disponível em: https://www.medicina.ufmg.br/clm/wp-content/uploads/sites/24/2022/08/logosofia.pdf. Acesso em: 24 mar. 2026.

WANDSCHEER, L. S. **Inteligência artificial, vigilância e a decodificação do cérebro humano**: riscos à autodeterminação mental e privacidade cognitiva. 2025. Tese (Doutorado) — Faculdade de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2025. Disponível em: https://dspace.mackenzie.br/items/1b6c49d9-744e-45a0-a7f7-cbe8db94aeed. Acesso em: 20 jan. 2026.

YUSTE, Rafael et al. Four ethical priorities for neurotechnologies and AI. **Nature**, London, n. 551, p. 159-163, 2017. Disponível em: https://www.nature.com/articles/551159a. Acesso em: 22 jul. 2025.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira de poder. Tradução de George Schlosinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

Copyright © 2026 **Morgana Comin Zeferino, Maurício da Cunha Savino Filó e Cleide Calgaro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-4 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

REVISTA ESMAT

Artigo

GESTÃO POR COMPETÊNCIAS NO SERVIÇO PÚBLICO BRASILEIRO: FUNDAMENTOS, METODOLOGIAS E IMPACTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PARA OS SERVIDORES

Competency-based management in the brazilian public service: foundations, methodologies and impacts for public administration and civil servants

Gestión por competencias en el servicio público brasileño: fundamentos, metodologías e impactos para la administración pública y los servidores

Artur Eduardo Lopes da Silva[12]
Universidade Federal de Goiás, Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, Aparecida de Goiânia, GO, Brasil.
https://orcid.org/0009-0004-7970-9668
E-mail: artur.eduardo@discente.ufg.br

Bruno Garcia de Oliveira[13]
Universidade Federal de Catalão, Departamento de Gestão e Negócios, Catalão, GO, Brasil.
https://orcid.org/0000-0003-4257-5542
E-mail: brunogarcia@ufcat.edu.br

João Paulo Mota Cordeiro[14]
Instituto Publix, Brasília, DF, Brasil.
https://orcid.org/0000-0001-7770-7686
E-mail: joaop.adm@gmail.com

Histórico do artigo:
Recebido em: 01 de junho de 2026
Aceito em: 21 de agosto de 2026
Revisado em: 02 de setembro de 2026
Publicado em: 03 de setembro de 2026

Editor responsável: Dr. Tarsis Barreto Oliveira

Este artigo está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0), que permite uso, compartilhamento e adaptação, desde que a autoria e a fonte original sejam devidamente creditadas.

[12] Mestrando em Administração Pública (Profiap).
[13] Docente no Centro de Gestão e Negócios da Universidade Federal de Catalão. Graduado em Administração pela Universidade Federal de Goiás (UFG-CAC). Mestre e Doutor em Ciências pela Universidade de São Paulo (FEA-RP/ USP).
[14] Doutor em Administração, pela Université de Bordeaux (FR).

Copyright © 2026 **Artur Eduardo Lopes da Silva, Bruno Garcia de Oliveira e João Paulo Mota Cordeiro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-5 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

RESUMO
A Administração Pública brasileira tem buscado, nas últimas décadas, modelos de gestão de pessoas capazes de superar as limitações dos modelos burocráticos tradicionais, marcados pela rigidez normativa e pelo foco no controle formal de cargos e de carreiras. Nesse cenário, a gestão por competências desponta como alternativa voltada ao maior aproveitamento do potencial humano, à melhoria do desempenho institucional e ao fortalecimento da capacidade de o Estado responder às demandas sociais. Este artigo tem como objetivo revisar, de forma narrativa, os fundamentos teóricos da gestão por competências, sua evolução histórica, sua trajetória normativa no serviço público federal brasileiro – da instituição da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, em 2006, à sua reformulação em 2019 –, as metodologias descritas na literatura para sua implantação e os efeitos a ela associados. A pesquisa é de natureza bibliográfica, qualitativa e exploratório-descritiva, desenvolvida a partir de livros, artigos científicos e documentos normativos selecionados em bases acadêmicas e em repositórios oficiais. Os resultados indicam que o modelo é juridicamente viável no serviço público, desde que observadas as particularidades do regime estatutário e do concurso público, e que sua implantação segue percurso estruturado em torno do planejamento estratégico, do mapeamento de competências, da avaliação de desempenho e da capacitação continuada. Conclui-se que, apesar de amplamente difundida na literatura descritiva, a efetividade do modelo carece de evidências empíricas robustas, o que recomenda cautela na generalização de seus impactos e aponta a necessidade de pesquisas futuras baseadas em dados longitudinais.

Palavras-Chave: Gestão por Competências. Administração Pública. Gestão de Pessoas. Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas. Revisão Narrativa.

ABSTRACT
Brazilian Public Administration has, in recent decades, sought people management models capable of overcoming the limits of traditional bureaucratic models, marked by normative rigidity and by a focus on the formal control of positions and careers. Against this backdrop, competency-based management emerges as an alternative aimed at making better use of human potential, improving institutional performance, and strengthening the State's capacity to respond to social demands. This article aims to review, in a narrative manner, the theoretical foundations of competency-based management, its historical evolution, its regulatory trajectory in the Brazilian federal public service – from the creation of the National Personnel Development Policy in 2006 to its 2019 reformulation –, the implementation methodologies described in the literature, and the effects associated with it. The research is bibliographic, qualitative and exploratory-descriptive in nature, developed from books, scientific articles and regulatory documents selected from academic databases and official repositories. The results indicate that the model is legally feasible in the public service, provided the particularities of the statutory regime and of competitive public examinations are observed, and that its implementation follows a path structured around strategic planning, competency mapping, performance evaluation and continuing training. It is concluded that, despite being widely disseminated in the descriptive literature, the effectiveness of the model

Copyright © 2026 **Artur Eduardo Lopes da Silva, Bruno Garcia de Oliveira e João Paulo Mota Cordeiro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-5 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

still lacks robust empirical evidence, which recommends caution in generalizing its impacts and points to the need for future research based on longitudinal data.

***Keywords*:** Competency Management. Public Administration. People Management. National People Development Policy. Narrative Review.

RESUMEN
La Administración Pública brasileña ha buscado, en las últimas décadas, modelos de gestión de personas capaces de superar las limitaciones de los modelos burocráticos tradicionales, marcados por la rigidez normativa y por el enfoque en el control formal de cargos y carreras. En ese escenario, la gestión por competencias surge como alternativa orientada a un mayor aprovechamiento del potencial humano, a la mejora del desempeño institucional y al fortalecimiento de la capacidad del Estado para responder a las demandas sociales. Este artículo tiene como objetivo revisar, de forma narrativa, los fundamentos teóricos de la gestión por competencias, su evolución histórica, su trayectoria normativa en el servicio público federal brasileño — desde la institución de la Política Nacional de Desarrollo de Personal, en 2006, hasta su reformulación en 2019 —, las metodologías descritas en la literatura para su implantación y los efectos a ella asociados. La investigación es de naturaleza bibliográfica, cualitativa y exploratório-descriptiva, desarrollada a partir de libros, artículos científicos y documentos normativos seleccionados en bases académicas y en repositorios oficiales. Los resultados indican que el modelo es jurídicamente viable en el servicio público, siempre que se observen las particularidades del régimen estatutario y del concurso público, y que su implantación sigue un recorrido estructurado en torno a la planificación estratégica, el mapeo de competencias, la evaluación de desempeño y la capacitación continua. Se concluye que, a pesar de estar ampliamente difundida en la literatura descriptiva, la efectividad del modelo carece de evidencias empíricas robustas, lo que recomienda cautela en la generalización de sus impactos y señala la necesidad de investigaciones futuras basadas en datos longitudinales.

Palabras Clave: Gestión por Competencias. Administración Pública. Gestión de Personas. Política Nacional de Desarrollo de Personas. Revisión Narrativa.

1 INTRODUÇÃO

A Administração Pública brasileira enfrenta, nas últimas décadas, desafios cada vez mais complexos relacionados à eficiência administrativa, à qualidade dos serviços públicos e à capacidade de o Estado responder de forma efetiva às demandas sociais. A ampliação do acesso a direitos, o aumento da complexidade das políticas públicas e a crescente exigência por transparência, resultados e accountability têm pressionado os órgãos públicos a repensar seus modelos de gestão, especialmente no que se refere à gestão de pessoas (Abrucio, 2007).

Copyright © 2026 **Artur Eduardo Lopes da Silva, Bruno Garcia de Oliveira e João Paulo Mota Cordeiro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-5 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Historicamente, a gestão de pessoas no setor público brasileiro esteve associada a modelos burocráticos, marcados pela rigidez normativa, pela padronização de procedimentos e pelo controle formal dos cargos e das carreiras. Esses modelos foram fundamentais para a consolidação de princípios constitucionais como legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa. Contudo, mostraram-se progressivamente insuficientes diante de um cenário institucional que demanda agilidade, inovação, aprendizagem contínua e mais orientação a resultados (Secchi, 2009).

Nesse contexto, a gestão de pessoas por competências emerge, na literatura consultada, como abordagem que busca enfrentar as limitações dos modelos tradicionais, associando-se ao maior aproveitamento do potencial humano, ao incremento do desempenho organizacional e à melhoria do atendimento ao cidadão. A relevância social do tema reside na premissa, discutida por diferentes autores, de que servidores mais bem preparados, motivados e adequadamente alocados podem impactar a qualidade das políticas públicas e dos serviços prestados à sociedade (Teive, 2013).

No plano normativo, a gestão por competências no serviço público federal foi originalmente instituída pelo Decreto nº 5.707, de 2006, que criou a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal (PNDP) e reconheceu o desenvolvimento de competências como eixo estruturante da gestão de pessoas na Administração Pública federal (Carbone *et al.*, 2009). Esse decreto foi revogado pelo Decreto nº 9.991, de 2019, atualmente em vigor, que reformulou a política sob a denominação de Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, mantendo a centralidade da noção de competências, mas alterando instrumentos, prazos e a governança do processo (Brasil, 2019). Essa trajetória normativa é retomada com mais detalhe na seção 2.1.4 deste artigo.

Diante desse cenário, este artigo tem como objetivo revisar, de forma narrativa, os fundamentos teóricos da gestão por competências, sua evolução histórica, sua inserção no serviço público brasileiro, as metodologias descritas na literatura para sua implantação, e os efeitos a ela associados nos estudos consultados sobre a Administração Pública e os servidores públicos. Busca-se, ainda, situar essas contribuições no debate mais amplo sobre a modernização do Estado, reconhecendo os limites do que a literatura permite afirmar sobre seus impactos efetivos.

Copyright © 2026 **Artur Eduardo Lopes da Silva, Bruno Garcia de Oliveira e João Paulo Mota Cordeiro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-5 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

2 GESTÃO POR COMPETÊNCIAS

2.1 Fundamentação teórica

2.1.1 Origem e evolução histórica do conceito

A noção contemporânea de competência tem origem nas transformações do mundo do trabalho associadas à industrialização e à posterior crise dos modelos de produção em massa. Moraes (2008) observa que o conceito de competência, tal como empregado atualmente, não se restringe à habilidade técnica para executar uma tarefa, configurando-se como noção complexa, vinculada à capacidade de mobilizar recursos diante de situações não inteiramente previsíveis.

Fleury e Fleury (2004) situam a emergência da gestão por competências como decorrência da sucessão de modelos de organização do trabalho ao longo do século XX – o taylorista-fordista, o socioctécnico, o japonês e o de gestão estratégica de recursos humanos –, que coexistem de forma combinada nas organizações contemporâneas, ainda que progressivamente influenciados pela lógica das competências. O modelo proposto por Frederick Taylor, no início do século XX, baseava-se na intensificação da divisão do trabalho, na separação entre concepção e execução e na padronização de tarefas simples e repetitivas orientadas pela busca de eficiência (Moraes, 2014). Henry Ford adaptou esses princípios à produção em linha de montagem, associando ganhos de escala a reduções da jornada de trabalho e a melhorias salariais (Moraes, 2014).

O modelo sociotécnico, formulado a partir da década de 1960, surgiu como crítica aos efeitos sociais da produção mecanicista, propondo mais equilíbrio entre os interesses organizacionais e as necessidades humanas no trabalho (Moraes, 2014). Já o modelo japonês, consolidado entre as décadas de 1950 e 1980, associou eliminação de desperdícios, gestão da qualidade e administração participativa, tendo influenciado a resposta estratégica das empresas ocidentais nas décadas seguintes, marcada pela valorização do desenvolvimento e da aprendizagem organizacional (Moraes, 2014). É nesse contexto de sucessivas reconfigurações do trabalho que a noção de competência se consolida como categoria central da gestão de pessoas, deslocando o foco da ocupação estática de um cargo para a mobilização dinâmica de conhecimentos, habilidades e atitudes (Zarifian, 2003; Fleury; Fleury, 2004).

Copyright © 2026 **Artur Eduardo Lopes da Silva, Bruno Garcia de Oliveira e João Paulo Mota Cordeiro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-5 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

2.1.2 A gestão por competências no Brasil e o conceito do modelo

No Brasil, a incorporação de práticas e de políticas gerenciais de inspiração privada à Administração Pública é descrita pela literatura como tendência que se intensifica a partir de meados da década de 1990, no bojo da reforma gerencial do Estado, vindo a se consolidar formalmente no âmbito federal com a instituição da PNDP, em 2006 (Brasil, 2006; Fevorini; Silva; Crepaldi, 2014). Gramigna (2007) situa esse movimento no contexto de uma economia globalizada, em que a rapidez da circulação de informações e de modelos de gestão expôs a insuficiência de práticas tradicionais de administração de pessoal, deslocando a atenção das organizações para a atração, ao desenvolvimento e à retenção de talentos. Dutra (2004) descreve esse deslocamento como parte de um modelo em que os profissionais passam a ser vistos como sujeitos em desenvolvimento contínuo, cujas competências-chave devem ser lapidadas tanto em benefício do indivíduo quanto da organização.

A aplicação da gestão de pessoas por competências à Administração Pública não difere, em sua lógica, da adotada em outras organizações: pressupõe a projeção de uma situação atual para uma visão de futuro, por meio de estratégia composta por objetivos, planos de ação e de decisões fundamentados em competências corporativas e individuais (Sugiura, 2011). O que costuma variar entre os setores privado e público são as nomenclaturas empregadas, sem que isso impeça a coexistência de técnicas comuns aos dois âmbitos. Em ambos os contextos, os processos são apoiados por um elemento comum – a competência –, entendida como a capacidade de transformar conhecimentos, habilidades e atitudes em resultados (Sugiura, 2011).

É útil recuperar, antes de definir especificamente a gestão por competências, a noção mais ampla de gestão de pessoas, descrita por Chiavenato (1999) como área sensível à mentalidade predominante em cada organização, de caráter contingencial e situacional, influenciada pela cultura organizacional, pela estrutura adotada, pelo negócio da instituição e pela tecnologia empregada. Fischer e Fleury (1998), por sua vez, definem a gestão de pessoas como o conjunto de políticas e de práticas que orienta o comportamento humano e as relações interpessoais no ambiente de trabalho, compreendendo os processos de localizar, atrair, reter e manter as pessoas com as qualificações necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Copyright © 2026 **Artur Eduardo Lopes da Silva, Bruno Garcia de Oliveira e João Paulo Mota Cordeiro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-5 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

A gestão por competências pode então ser descrita como o conjunto de práticas voltadas a observar, desenvolver e prover pessoas capacitadas para a realização das atividades de uma organização, identificando as competências necessárias ao bom desempenho de cada função (Mendes, 2014). Trata-se de um escopo de ferramentas que, reunidas, compõem metodologia de apoio à gestão de pessoas, dependente do envolvimento da alta hierarquia e dos gestores, e que busca viabilizar decisões compartilhadas (Gramigna, 2007). A definição de competência mais recorrente na literatura da área associa-se à sigla CHA – Conhecimentos, Habilidades e Atitudes –, entendida como a mobilização integrada desses três elementos diante de uma situação concreta de trabalho (Leme, 2014; Brandão; Guimarães, 2001). O conhecimento corresponde ao saber acumulado por meio da formação e da experiência; a habilidade, à capacidade de aplicar esse saber na prática; e a atitude, à disposição para mobilizar esse conjunto diante das demandas do trabalho (Leme, 2014).

Figura 1 – Relação entre conhecimento, habilidade e atitude

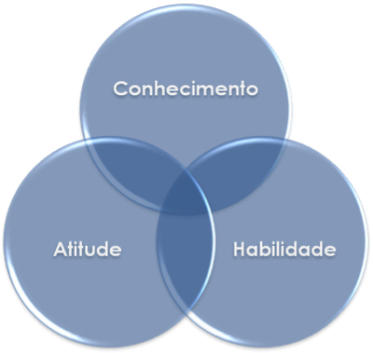

Fonte: Elaborado com base em Leme (2014, p. 3).

2.1.3 Competência individual e competência organizacional

Embora a competência individual se manifeste em relação a um indivíduo isolado e às atividades por ele desempenhadas, ela resulta de numerosas trocas de conhecimento e de interação entre atividades distintas dentro da organização (Zarifian, 2003). O alcance de objetivos organizacionais depende, nesse sentido, da conjugação de competências individuais como liderança, proatividade, capacidade de negociação, comunicação, capacidade analítica, visão estratégica, adaptabilidade e trabalho em equipe (Sugiura, 2011). Nas administrações

Copyright © 2026 **Artur Eduardo Lopes da Silva, Bruno Garcia de Oliveira e João Paulo Mota Cordeiro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-5 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

em que essas competências não são buscadas ou incentivadas, evidencia-se a ausência de uma política de gestão de pessoas voltada à agregação de valor institucional.

Já a competência organizacional resulta da combinação estratégica de habilidades, meios e processos direcionados ao atendimento das necessidades dos usuários dos serviços, associando-se à visão, à missão e à intenção estratégica da organização (Oliveira, 2008). Nessa perspectiva, a competência organizacional não decorre de a organização ser competente "por si mesma", mas de sua capacidade de gerir redes de relacionamento e de desenvolver as competências nelas inseridas (Munck; Souza, 2013). A competência coletiva, por sua vez, é descrita como mais ampla do que a simples soma das competências individuais, dependendo da criação de referenciais comuns que viabilizem a cooperação entre os indivíduos (Zarifian, 2003).

2.1.4 A gestão por competências no serviço público brasileiro: trajetória normativa

A incorporação de práticas gerenciais à Administração Pública brasileira é descrita pela literatura especializada como processo gradual, associado a diferentes momentos de reforma administrativa, que não devem ser confundidos entre si. O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, editado no contexto do regime militar, é apontado como um primeiro movimento de descentralização administrativa, ao transferir atividades para autarquias, fundações públicas e sociedades de economia mista e ao introduzir princípios de planejamento, de coordenação, de delegação de autoridade e de controle de resultados (Bresser-Pereira, 1996). Parte da literatura o reconhece como uma primeira e limitada experiência de orientação gerencial na Administração Pública brasileira, ainda distante, contudo, de uma reforma administrativa abrangente.

É apenas quase três décadas depois, em 1995, que se consolida no Brasil uma reforma administrativa de caráter propriamente gerencial, com a formulação do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), elaborado sob a liderança do então ministro Luiz Carlos Bresser-Pereira, à frente do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), no governo Fernando Henrique Cardoso (Brasil, 1995; Bresser-Pereira, 1996). O PDRAE propôs a transição de uma Administração Pública burocrática, orientada pelo controle de processos, para uma Administração Pública gerencial, orientada para resultados,

Copyright © 2026 **Artur Eduardo Lopes da Silva, Bruno Garcia de Oliveira e João Paulo Mota Cordeiro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-5 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

tendo servido de referência conceitual para a Emenda Constitucional nº 19, de 1998 (Bresser-Pereira, 2000).

Foi apenas em 2006, contudo, que a gestão por competências foi formalmente instituída como diretriz da gestão de pessoas no serviço público federal, por meio do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que criou a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal (PNDP) e reconheceu o desenvolvimento de competências como eixo estruturante da capacitação dos servidores federais (Brasil, 2006; Carbone *et al.*, 2009). Esse Decreto vigorou até 2019, quando foi expressamente revogado pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que instituiu nova Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – mantendo a sigla PNDP, agora com sentido renomeado –, alterando a governança do processo, os instrumentos de planejamento (substituindo o antigo Plano Anual de Capacitação pelo Plano de Desenvolvimento de Pessoas) e atribuindo à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoas papel central de aprovação e fiscalização (Brasil, 2019). O Decreto nº 9.991 de 2019, foi, por sua vez, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 2020 (Brasil, 2020). É essa a regulamentação atualmente em vigor sobre o tema no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Diante desse arcabouço normativo, cabe indagar sobre a viabilidade legal da gestão por competências no serviço público. Teive (2013) sustenta que o modelo é não apenas viável, mas desejável, desde que observados os princípios gerais da Administração Pública previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e respeitado o balizamento do art. 37, inciso II, que exige investidura em cargo ou emprego público mediante concurso público. É justamente nesse ponto que reside um dos principais desafios apontados pela literatura: a seleção de servidores por concurso público, fundada predominantemente em critérios objetivos de conhecimento técnico, dificulta a identificação prévia de competências comportamentais e de perfis de liderança (Huczok; Ribeiro, 2014; Klizk, 2015). A edição do Decreto nº 7.308, de 2010, é apontada como avanço relevante nesse sentido, ao passar a admitir a inclusão de avaliações psicológicas nos editais de concursos públicos, desde que expressamente previstas e respaldadas em autorização legal (Huczok; Ribeiro, 2014).

Além da barreira normativa relacionada ao ingresso no serviço público, a literatura aponta como desafios recorrentes a mudança de cultura organizacional – que pressupõe a

Copyright © 2026 **Artur Eduardo Lopes da Silva, Bruno Garcia de Oliveira e João Paulo Mota Cordeiro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-5 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

transição de um modelo burocrático para um modelo gerencial orientado a resultados (Revista do Serviço Público, 2011) –, a resistência de setores de recursos humanos, a ausência de sistemas de informação estruturados e a falta de oportunidades práticas de aplicação das competências desenvolvidas (Camões, 2010; Mendes, 2014).

2.2 Metodologia

Trata-se de pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo e natureza exploratório-descritiva, desenvolvida por meio de revisão narrativa da literatura sobre gestão por competências no serviço público brasileiro. Optou-se pela revisão narrativa – e não por revisão sistemática – em razão do objetivo do artigo, voltado à síntese ampla e interpretativa dos fundamentos teóricos, das metodologias de implantação e do debate sobre impactos do modelo, e não à mensuração de efeitos a partir de critérios estatísticos de agregação de estudos.

Foram consultadas as bases Google Acadêmico, Scientific Electronic Library Online (SciELO), Portal de Periódicos da Capes e os repositórios institucionais da Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e da Fundação Getúlio Vargas (FGV), além dos portais oficiais da legislação federal (Planalto e Diário Oficial da União). Os descritores utilizados, isolados e combinados em português e inglês, foram: “gestão por competências”, “competency management”, “administração pública”, “public administration”, “Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas”, “avaliação de desempenho por competências” e “reforma administrativa brasileira”.

Foram incluídos livros, capítulos de livro, artigos publicados em periódicos científicos, dissertações e teses, além de normas e documentos oficiais vigentes relativos à gestão de pessoas no serviço público federal. Priorizaram-se publicações posteriores a 2010, admitindo-se obras de referência anteriores a essa data quando clássicas para a fundamentação teórica do tema (a exemplo de Chiavenato, Dutra, Fleury e Fleury, e Zarifian). Foram excluídas fontes de literatura cinzenta sem revisão por pares ou curadoria editorial reconhecida, como blogs, portais de opinião e *sites* comerciais, exceto quando estritamente necessárias para a contextualização histórica e substituídas, sempre que possível, por fontes acadêmicas ou documentos oficiais equivalentes. A busca e a seleção do material ocorreram

Copyright © 2026 **Artur Eduardo Lopes da Silva, Bruno Garcia de Oliveira e João Paulo Mota Cordeiro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-5 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

entre 2024 e 2026, sem restrição de data inicial de publicação para as normas legais citadas, dado o caráter descritivo-histórico de parte da análise.

Os materiais selecionados foram submetidos à leitura analítica e organizados tematicamente em quatro eixos: (i) fundamentos teóricos e evolução histórica da gestão por competências; (ii) regulamentação e trajetória normativa no serviço público federal brasileiro; (iii) metodologias de implantação; e (iv) instrumentos de aplicação prática e efeitos associados ao modelo na literatura consultada. Como limitação, reconhece-se que a revisão narrativa não segue protocolo sistemático de busca e de seleção, o que confere mais liberdade interpretativa ao levantamento, mas também mais sujeição à seleção do pesquisador – limitação que se buscou mitigar pela explicitação dos critérios acima e pela diversificação das fontes consultadas.

2.3 Discussão dos resultados

2.3.1 Metodologias de implantação da gestão por competências

A literatura consultada converge quanto à necessidade de metodologia estruturada para viabilizar a implantação da gestão por competências, evitando abordagens fragmentadas ou dependentes exclusivamente da percepção subjetiva dos gestores (Mendes, 2014). Guimarães *et al.* (2001) propõem um roteiro de implantação que, guardadas as diferenças de nomenclatura entre os setores público e privado, é amplamente referenciado pela literatura subsequente sobre o tema no serviço público.

Figura 2 – Caminho de implantação da gestão por competências

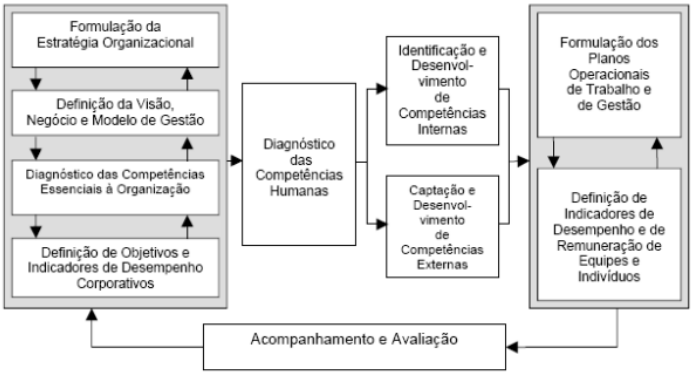

Fonte: Elaborado com base em Guimarães *et al.* (2001, p. 250).

Copyright © 2026 **Artur Eduardo Lopes da Silva, Bruno Garcia de Oliveira e João Paulo Mota Cordeiro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-5 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Segundo Brandão e Bahry (2005), a gestão por competências constitui processo contínuo cuja etapa inicial é a formulação da estratégia organizacional, na qual são definidos missão, visão de futuro e objetivos estratégicos, seguidos da definição de indicadores de desempenho e metas. Esse alinhamento é descrito como condição indispensável para o sucesso da implantação: sem diretrizes estratégicas previamente estabelecidas, o processo corre o risco de conduzir os servidores a um caminho divergente daquele pretendido pela instituição (Leme, 2014).

Apenas após a formulação da estratégia organizacional é que se torna possível avançar para o mapeamento de competências, etapa que caberia à área de Recursos Humanos conduzir, articulando seus diferentes subsistemas – captação e seleção, educação corporativa, avaliação de desempenho, remuneração e benefícios (Brandão; Bahry, 2005). Gramigna (2007) descreve esse processo como um programa instalado por meio de blocos de intervenção que se sucedem de forma simultânea ou sequencial: sensibilização das pessoas-chave da organização; definição dos perfis de competências essenciais para cada grupo de funções; avaliação de potencial e formação de banco de talentos; capacitação; e gestão do desempenho, etapa que fecha o ciclo ao permitir a avaliação dos resultados alcançados.

O mapeamento de competências consiste em definir as competências necessárias para cada cargo ou função dentro da organização, de modo que se saiba exatamente o que esperar de cada servidor (Silva; Mello, 2013). Esse processo depende da participação da alta direção do órgão e inclui discussões sobre as atividades, a missão, a visão e as diretrizes organizacionais, das quais decorre o perfil de competências da repartição e das pessoas que nela atuam (Gramigna, 2007). Leme (2014) distingue o mapeamento por cargo, por função e por papel, defendendo o mapeamento por função – compreendida como o conjunto de atribuições e tarefas que um servidor, lotado em determinado setor, deve executar. Como alternativa às metodologias tradicionais de mapeamento, o autor propõe a metodologia do "inventário comportamental", baseada na identificação de indicadores de competências observáveis no comportamento cotidiano dos servidores, alinhados à missão, à visão, aos valores e à estratégia da organização (Leme, 2014), embora essa metodologia careça, na

Copyright © 2026 **Artur Eduardo Lopes da Silva, Bruno Garcia de Oliveira e João Paulo Mota Cordeiro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-5 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

literatura consultada, de avaliações empíricas independentes que confirmem sua efetividade comparativa em relação a outras metodologias de mapeamento.

Instrumento complementar ao mapeamento é o banco de talentos informatizado, voltado a armazenar e a recuperar dados sobre os servidores e suas trajetórias profissionais, subsidiando decisões gerenciais (Enap, 2005; Gramigna, 2007). Leme (2014) recomenda que o rol de competências mapeadas para uma organização não ultrapasse quinze itens, sob risco de comprometer a compreensão, a praticidade e a objetividade do processo.

2.3.2 Instrumentos de aplicação prática

Além do mapeamento organizacional, a implantação da gestão por competências pressupõe o mapeamento individual do desempenho de cada servidor. A avaliação de desempenho é descrita como análise sistemática do desempenho do servidor em função das tarefas executadas, das metas estabelecidas, das atitudes esperadas e dos resultados alcançados (Mendes, 2014). No plano institucional, cabe a cada órgão definir as unidades de avaliação consideradas, o peso relativo de cada uma no cumprimento das metas institucionais e os indicadores e metas de desempenho institucional (Enap, 2005).

A regulamentação da avaliação de desempenho no serviço público federal é anterior à própria PNDP: o Decreto nº 84.669, de 1980, já previa, em seu art. 4º, que a progressão horizontal por merecimento decorreria da avaliação de desempenho do servidor (Brasil, 1980). A Lei nº 8.112, de 1990, estabelece os deveres funcionais dos servidores públicos civis da União – zelo, dedicação, lealdade às instituições, observância das normas legais, atendimento ao público, sigilo funcional e conduta compatível com a moralidade administrativa (Brasil, 1990). O Decreto nº 4.247, de 2002, instituiu, adicionalmente, gratificação de desempenho de atividade técnico-administrativa vinculada à avaliação de desempenho institucional e individual (Brasil, 2002). A literatura aponta, contudo, limitações relevantes nos sistemas de avaliação de desempenho no setor público: a definição legal e uniforme dos fatores avaliados reduziria a flexibilidade dos instrumentos, e a influência de fatores políticos na ocupação de cargos de chefia comprometeria, em certos contextos, a legitimidade da avaliação (Huczok; Ribeiro, 2014).

Copyright © 2026 **Artur Eduardo Lopes da Silva, Bruno Garcia de Oliveira e João Paulo Mota Cordeiro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-5 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Após a etapa de mensuração do desempenho, a literatura destaca a importância do retorno – ou *feedback* – como elemento que confere sentido prático ao diagnóstico produzido pela avaliação (Carbone *et al.*, 2009). Ao apresentar o *feedback*, cabe ao gestor esclarecer ao servidor avaliado o que dele se espera e fornecer orientações concretas sobre como atingir essa expectativa (Segep, 2013). Trata-se de etapa de acompanhamento e avaliação, associada a uma lógica de retroalimentação sistêmica, dependente da existência de uma cultura organizacional que favoreça o diálogo entre equipes e chefias (Gramigna, 2007; Segep, 2013).

Entre os subsistemas de recursos humanos, a capacitação é descrita como elemento central para a melhoria da capacidade produtiva e gerencial da organização, desde que fundamentada em diagnóstico de necessidades baseado em dados (Sebenello, 2015; Mendes, 2014). No serviço público, a obrigatoriedade do ingresso por concurso público limita a seleção baseada em perfis comportamentais previamente definidos, o que reforça o papel da capacitação continuada como via de desenvolvimento de competências após o ingresso na carreira (Sebenello, 2015).

A meritocracia é descrita pela literatura como elemento associado à gestão por competências no setor público, porque esta última pressupõe instrumentos de reconhecimento e de retribuição vinculados aos resultados entregues pelo servidor (Klizk, 2015). A avaliação de méritos, ainda que sujeita à subjetividade, deveria ser construída de forma colaborativa entre avaliadores e avaliados, tanto na definição dos instrumentos quanto na periodicidade da avaliação (Fernandes, 2019). Para o servidor, a meritocracia é apontada como relevante por associar-se ao reconhecimento profissional, à motivação e, indiretamente, à qualidade do atendimento prestado ao público (Klizk, 2015).

Os planos de cargos e salários – sistemas que estabelecem regras para a administração da remuneração e da evolução na carreira dos servidores (Huczok; Ribeiro, 2014) – relacionam-se à gestão por competências, mas dela se distinguem quanto à finalidade: enquanto o plano de cargos e salários organiza a estrutura remuneratória, a gestão por competências busca mapear as competências exigidas por função, graduá-las, identificar as lacunas de cada servidor avaliado e estabelecer o respectivo plano de desenvolvimento (Huczok; Ribeiro, 2014). Os mesmos autores alertam que, em algumas instituições, a concessão de aumentos salariais vinculados apenas à obtenção de certificações – sem efetiva

Copyright © 2026 **Artur Eduardo Lopes da Silva, Bruno Garcia de Oliveira e João Paulo Mota Cordeiro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-5 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

verificação de resultados organizacionais – resultou em aumento da folha de pagamento sem ganhos correspondentes de desempenho.

2.3.3 Impactos e desafios da gestão por competências para a Administração Pública e para os servidores

A literatura consultada associa a adoção da gestão por competências a mudanças, descritas como graduais e desiguais entre órgãos, na forma de atendimento ao público em organizações que passaram a utilizar o modelo, especialmente na esfera federal (Mendes, 2014). Silva e Mello (2013) sustentam que a gestão por competências reposiciona as prioridades do serviço público ao tornar o servidor mais preparado tecnicamente para o exercício de suas funções, o que, em tese, favoreceria o atendimento ao cidadão.

É preciso destacar, contudo, que essas associações são descritas na literatura consultada de forma majoritariamente qualitativa e baseada em relatos de experiência, sem que se tenham identificado, nas fontes revisadas, estudos longitudinais ou quase-experimentais que isolem o efeito causal da gestão por competências sobre indicadores objetivos de desempenho institucional ou de satisfação do cidadão. Tal limitação é reconhecida como característica recorrente da literatura brasileira sobre o tema, que tende a privilegiar a descrição de processos de implantação e de percepções de gestores e de servidores em detrimento de desenhos de pesquisa capazes de mensurar impactos de forma mais robusta.

No plano organizacional, a literatura descreve a gestão por competências como fator que pode favorecer mais coerência entre planejamento estratégico, gestão de pessoas e resultados organizacionais (Brandão; Bahry, 2005). No plano individual, os estudos consultados associam o modelo à maior clareza das expectativas institucionais, à ampliação de oportunidades de desenvolvimento profissional e ao reconhecimento do mérito vinculado à entrega de resultados (Gramigna, 2007; Klizk, 2015), fatores que a literatura relaciona, de forma teórica, à motivação e ao engajamento dos servidores – relação que, novamente, carece de verificação empírica sistemática no contexto brasileiro.

Entre os desafios recorrentemente apontados, destacam-se a resistência cultural à mudança, a insuficiência de sistemas de informação estruturados, a descontinuidade

Copyright © 2026 **Artur Eduardo Lopes da Silva, Bruno Garcia de Oliveira e João Paulo Mota Cordeiro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-5 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

administrativa decorrente de alternância de gestões e a dificuldade de aplicar, na prática cotidiana, competências desenvolvidas em programas de capacitação (Camões, 2010). Some-se a isso a já mencionada tensão entre a lógica do concurso público – orientada a critérios objetivos e uniformes – e a lógica da gestão por competências, que pressupõe mais flexibilidade na identificação de perfis comportamentais (Klizk, 2015; Huczok; Ribeiro, 2014).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta revisão narrativa teve como objetivo sistematizar, a partir da literatura consultada, os fundamentos teóricos da gestão por competências, sua trajetória normativa no serviço público federal brasileiro, as metodologias descritas para sua implantação e os efeitos a ela associados nos estudos revisados.

A análise indicou que a gestão por competências é descrita pela literatura como resposta às limitações dos modelos burocráticos tradicionais de gestão de pessoas. No âmbito do serviço público federal, o modelo encontra respaldo normativo desde 2006, atualmente sob a regência do Decreto nº 9.991, de 2019, que sucedeu e revogou o Decreto nº 5.707, de 2006, sem alterar a centralidade da noção de competências na política de desenvolvimento de pessoal. A revisão também permitiu situar corretamente essa trajetória em relação a marcos anteriores da reforma administrativa brasileira – em especial o Decreto-Lei nº 200, de 1967, primeira e limitada experiência de orientação gerencial, e o Plano-Diretor da Reforma do Aparelho do Estado de 1995, marco da reforma gerencial propriamente dita –, que não devem ser confundidos com a instituição da PNDP.

Quanto às metodologias de implantação, a literatura converge na indicação de um percurso estruturado em torno do planejamento estratégico organizacional, do mapeamento de competências, da avaliação de desempenho e do desenvolvimento continuado, ainda que subsistam divergências metodológicas quanto à unidade de mapeamento mais adequada e quanto ao grau de objetividade alcançável nesses processos.

No que se refere aos efeitos da gestão por competências, esta revisão aponta para uma conclusão mais cautelosa do que a frequentemente sugerida pela literatura descritiva sobre o tema: os estudos consultados relatam associações qualitativas favoráveis entre a adoção do

Copyright © 2026 **Artur Eduardo Lopes da Silva, Bruno Garcia de Oliveira e João Paulo Mota Cordeiro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-5 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

modelo e aspectos como clareza de expectativas, orientação da capacitação e mais transparência na avaliação de desempenho, mas não apresentam, de forma consistente, evidências empíricas robustas – longitudinais ou comparativas – que permitam afirmar impactos comprovados sobre a qualidade dos serviços públicos, a satisfação do cidadão ou o desempenho institucional agregado. Essa lacuna parece refletir uma característica mais geral da literatura brasileira sobre gestão de pessoas no setor público, ainda pouco amparada em desenhos de pesquisa capazes de isolar efeitos causais.

Reconhece-se, como limitação desta revisão, seu caráter narrativo e não sistemático, o que implica maior grau de seleção interpretativa das fontes consultadas. Recomenda-se, para pesquisas futuras, a realização de revisões sistemáticas com critérios explícitos de busca e de qualidade metodológica, bem como estudos empíricos capazes de examinar, com mais rigor, os efeitos da gestão por competências sobre indicadores objetivos de desempenho institucional e de qualidade do serviço público em diferentes órgãos e níveis federativos.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. Os avanços e os dilemas do modelo pós-burocrático: a reforma da administração pública à luz da experiência internacional recente. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 58, n. 1, p. 27-44, 2007.

BRANDÃO, Hugo Pena; BAHRY, Carla Patrícia. Gestão por competências: métodos e técnicas para mapeamento de competências. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 56, n. 2, p. 179-194, 2005.

BRANDÃO, Hugo Pena; GUIMARÃES, Tomás de Aquino. Gestão de competências e gestão de desempenho: tecnologias distintas ou instrumentos de um mesmo constructo? **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 41, n. 1, p. 8-15, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 4.247, de 22 de maio de 2002**. Regulamenta a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 maio 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4247.htm. Acesso em: 14 ago. 2026.

Copyright © 2026 **Artur Eduardo Lopes da Silva, Bruno Garcia de Oliveira e João Paulo Mota Cordeiro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-5 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

BRASIL. **Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006**. Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 fev. 2006. Revogado pelo Decreto nº 9.991, de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5707.htm. Acesso em: 20 ago. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019**. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 ago. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9991.htm. Acesso em: 15 ago. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020**. Altera o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10506.htm. Acesso em: 15 ago. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980**. Regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e o Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 abr. 1980. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D84669.htm. Acesso em: 15 ago. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 fev. 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm. Acesso em: 14 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 dez. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 15 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado**. Brasília: Presidência da República, 1995. Disponível em: https://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/fhc/plano-diretor-da-reforma-do-aparelho-do-estado-1995.pdf. Acesso em: 17 ago. 2026.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. A reforma gerencial do Estado de 1995. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 4, p. 55-72, 2000.

Copyright © 2026 **Artur Eduardo Lopes da Silva, Bruno Garcia de Oliveira e João Paulo Mota Cordeiro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-5 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Da administração pública burocrática à gerencial. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 47, n. 1, p. 7-40, 1996.

CAMÕES, Marizaura Reis de Souza. **Suporte à transferência de treinamento**: estudo de caso na administração pública. Brasília: Enap, 2010.

CARBONE, Pedro Paulo; BRANDÃO, Hugo Pena; LEITE, João Batista Diniz; VILHENA, Rosa Maria de Paula. **Gestão por competências e gestão do conhecimento**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração nos novos tempos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de pessoas**: o novo papel dos recursos humanos nas organizações. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

DUTRA, Joel Souza. **Competências**: conceitos e instrumentos para a gestão de pessoas na empresa moderna. São Paulo: Atlas, 2004.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP). **Gestão por competências em organizações de governo**: mesa-redonda de pesquisa-ação. Brasília: Enap, 2005.

FERNANDES, Sabrina Oliveira. Meritocracia no serviço público: desafios e potencialidades. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 70, n. 3, p. 435-458, 2019.

FEVORINI, Fabiana Bittencourt; SILVA, Rogério Tadeu; CREPALDI, Rogério Tadeu. Gestão por competências no setor público: exemplos de organizações que adotaram o modelo. **Recape**, São Paulo, v. 4, 2014.

FISCHER, Rosa Maria; FLEURY, Maria Tereza Leme. **Processo e relações do trabalho no Brasil**. São Paulo: Atlas, 1998.

FLEURY, Afonso; FLEURY, Maria Tereza Leme. **Estratégias empresariais e formação de competências**: um quebra-cabeça caleidoscópico da indústria brasileira. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

GRAMIGNA, Maria Rita. **Modelo de competências e gestão dos talentos**. 2. ed. São Paulo: Pearson, 2007.

GUIMARÃES, Tomás de Aquino; NADER, Rosa Maria; RAMAGEM, Sylvia Passos. Avaliação de desempenho de pessoal: uma metodologia integrada ao planejamento e à avaliação organizacionais. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 35, n. 2, p. 249-267, 2001.

Copyright © 2026 **Artur Eduardo Lopes da Silva, Bruno Garcia de Oliveira e João Paulo Mota Cordeiro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-5 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

HUCZOK, Romeu; RIBEIRO, Rosane. **Gestão por competências no setor público**: plano de carreiras, diretrizes contemporâneas e impactos com a avaliação de desempenho com foco em competências. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2014.

KLIZK, João. **Gestão pública e seleção de pessoal**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

LEME, Rogério. **Gestão por competências no setor público**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2014.

MENDES, Ricardo. **Gestão por competências no setor público**: fundamentos, práticas e instrumentos de avaliação de desempenho. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2014.

MORAES, Fábio Cássio Costa. **Formação de competências**. Curitiba: Iesde Brasil, 2008.

MORAES, Fábio Cássio Costa. **Gestão de pessoas por competências**. Curitiba: Iesde Brasil, 2014.

MUNCK, Luciano; SOUZA, Rafael Borim de. Competências individuais e competências organizacionais: proposição de uma lógica de acontecimento simultânea e concomitante. **Revista de Administração da UFSM**, Santa Maria, v. 6, n. 1, p. 89-106, 2013.

NASCIMENTO, Luiz Paulo do. **Administração de cargos e salários**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2001.

OLIVEIRA, Ingrid Johannsen de. **Definição das competências individuais**. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em: https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/18129. Acesso em: 15 ago. 2026.

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO. A noção de competência na gestão pública. **Revista do Serviço Público**, Brasília, ano 2, n. 62, p. 111-128, abr./jun. 2011.

SECCHI, Leonardo. Modelos organizacionais e reformas da administração pública. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 2, p. 347-369, 2009.

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA (SEGEP). **Manual de orientação para a gestão do desempenho**. Brasília: Ministério do Planejamento, 2013.

SEBENELLO, Daiana Cristina. Capacitação de equipes no setor público: possível caminho para a eficiência? **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, Belo Horizonte, ano 14, n. 162, p. 38-45, jun. 2015.

Copyright © 2026 **Artur Eduardo Lopes da Silva, Bruno Garcia de Oliveira e João Paulo Mota Cordeiro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-5 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

SILVA, Francielle Molon da; MELLO, Simone Portella Teixeira de. A implantação da gestão por competências: práticas e resistências no setor público. **Revista de Administração e Turismo (ReAT)**, Pelotas, v. 2, n. 1, p. 108-121, jan./jun. 2013.

SUGIURA, Paulo Massaru Uesugi. Gestão de pessoas: novos horizontes para um desafio antigo. **Fórum Administrativo**, Belo Horizonte, ano 11, n. 122, p. 44-45, abr. 2011.

TEIVE, Renato Silvy. **Aplicação da gestão por competências ao setor público**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2013. Disponível em: https://egov.ufsc.br. Acesso em: 15 ago. 2026.

ZARIFIAN, Philippe. **O modelo da competência**: trajetória histórica, desafios atuais e propostas. São Paulo: Senac São Paulo, 2003.

Copyright © 2026 **Artur Eduardo Lopes da Silva, Bruno Garcia de Oliveira e João Paulo Mota Cordeiro**
DOI: 10.29327/270098.19.2-5 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

REVISTA ESMAT

Artigo

EXPANSÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS E DESAFIOS À SEGURANÇA PÚBLICA NA PARAÍBA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PERCEPÇÃO DE POLICIAIS MILITARES

The expansion of criminal gangs and challenges to public safety in paraíba: an analysis based on the perceptions of military police officers

Expansión de las bandas criminales y retos para la seguridad pública en paraíba: un análisis basado en la percepción de los agentes de la policía militar

Antonia Lucineide F. de Lima[15]
Polícia Militar da Paraíba, Diretoria de Educação e Cultura, João Pessoa, PB, Brasil.
https://orcid.org/0009-0001-6392-8776
E-mail: professoraluhlima@gmail.com

Jeferson Alves Rodrigues[16]
Polícia Militar da Paraíba, Diretoria de Educação e Cultura, João Pessoa, PB, Brasil.
https://orcid.org/0009-0003-8117-3498
E-mail: alcfsd2024.rodrigues.cfap@gmail.com

Ítalo Rafael de Lima Marques[17]
Polícia Militar da Paraíba, Diretoria de Educação e Cultura, João Pessoa, PB, Brasil.
https://orcid.org/0009-0001-9031-8367
E-mail: alcfsd2024.italomarques.cfap@gmail.com

Histórico do artigo:
Recebido em: 30 de maio de 2026
Aceito em: 20 de agosto de 2026
Revisado em: 9 de setembro de 2026
Publicado em: 10 de setembro de 2026

Editor responsável: Dr. Tarsis Barreto Oliveira

Este artigo está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0), que permite uso, compartilhamento e adaptação, desde que a autoria e a fonte original sejam devidamente creditadas.

[15] Professora de Metodologia do Trabalho Científico. Mestra e Doutoranda em Biblioteconomia (UFCA). Instrutora de Metodologia do Trabalho Científico nos cursos de formação de soldados e curso de Oficiais da PMPB. Coordenadora de Àrea em Metodologia Científica na Diretoria de Educação e Cultura (DEC/PMPB).
[16] Aluno do curso de Tecnólogo em Segurança Pública 2024.2 do curso de formação de soldados da Diretoria de Educação e Cultura (DEC/PMPB). Soldado da Polícia Militar da Paraíba.
[17] Aluno do curso de Tecnólogo em Segurança Pública 2024.2 do curso de formação de soldados da Diretoria de Educação e Cultura (DEC/PMPB). Soldado da Polícia Militar da Paraíba.

Copyright © 2026 **Antonia Lucineide F. de Lima, Jeferson Alves Rodrigues e Ítalo Rafael de Lima Marques**
DOI: 10.29327/270098.19.2-6 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

RESUMO

O crime organizado tem se consolidado como um dos principais desafios para a segurança pública brasileira, especialmente em razão da expansão territorial das facções criminosas e de seus impactos sobre a ordem social. Nesse contexto, o presente estudo buscou analisar a percepção de policiais militares acerca dos impactos da atuação das facções criminosas na segurança pública do estado da Paraíba. A pesquisa foi orientada pela seguinte questão: Como os policiais militares percebem a influência das facções criminosas no cenário da segurança pública paraibana? Trata-se de um estudo qualitativo, de caráter exploratório e descritivo, realizado por meio de entrevistas semiestruturadas com três policiais militares selecionados pela técnica de amostragem Bola de Neve (Snowball Sampling). Os dados foram submetidos à análise temática, permitindo a identificação de categorias relacionadas à atuação das organizações criminosas no Estado. Os resultados evidenciaram a presença simultânea de facções nacionais e locais, com destaque para a Nova Okaida, o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital. Os participantes associaram a expansão dessas organizações à busca por domínio territorial, fortalecimento econômico por meio do tráfico de drogas e estabelecimento de alianças estratégicas entre grupos criminosos. As entrevistas também indicaram que as disputas entre facções e a influência do sistema prisional contribuem para o fortalecimento do crime organizado. Conclui-se que a atuação das facções criminosas representa um desafio significativo para a segurança pública paraibana, demandando ações integradas de inteligência, investigação e gestão do sistema prisional.

Palavra-Chave: Crime Organizado. Paraíba. Facções Criminosas.

ABSTRACT

Organised crime has established itself as one of the main challenges facing public security in Brazil, particularly due to the territorial expansion of criminal gangs and their impact on social order. Against this backdrop, this study sought to analyse the perceptions of military police officers regarding the impact of criminal gangs' activities on public security in the state of Paraíba. The research was guided by the following question: how do military police officers perceive the influence of criminal factions on the public security landscape in Paraíba? This is a qualitative study, of an exploratory and descriptive nature, conducted through semi-structured interviews with three military police officers selected using the snowball sampling technique. The data were subjected to thematic analysis, enabling the identification of categories related to the activities of criminal organisations in the state. The results revealed the simultaneous presence of national and local factions, notably Nova Okaida, Comando Vermelho and Primeiro Comando da Capital. The participants linked the expansion of these organisations to the pursuit of territorial control, economic strengthening through drug trafficking, and the establishment of strategic alliances between criminal groups. The interviews also indicated that disputes between factions and the influence of the prison system contribute to the strengthening of organised crime. It is concluded that the activities of criminal factions represent a significant challenge to public security in Paraíba, requiring integrated actions in intelligence, investigation and prison system management.

Keywords: Organised Crime. Paraíba. Criminal Factions.

Copyright © 2026 **Antonia Lucineide F. de Lima, Jeferson Alves Rodrigues e Ítalo Rafael de Lima Marques**
DOI: 10.29327/270098.19.2-6 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

RESUMEN
El crimen organizado se ha consolidado como uno de los principales retos para la seguridad pública brasileña, especialmente debido a la expansión territorial de las facciones criminales y a sus repercusiones sobre el orden social. En este contexto, el presente estudio ha tratado de analizar la percepción de los policías militares sobre las repercusiones de la actuación de las facciones criminales en la seguridad pública del estado de Paraíba. La investigación se orientó en torno a la siguiente pregunta: ¿cómo perciben los policías militares la influencia de las facciones criminales en el panorama de la seguridad pública de Paraíba? Se trata de un estudio cualitativo, de carácter exploratorio y descriptivo, realizado mediante entrevistas semiestructuradas a tres policías militares seleccionados mediante la técnica de muestreo en bola de nieve (Snowball Sampling). Los datos se sometieron a un análisis temático, lo que permitió identificar categorías relacionadas con la actuación de las organizaciones criminales en el estado. Los resultados pusieron de manifiesto la presencia simultánea de facciones nacionales y locales, entre las que destacan Nova Okaida, el Comando Vermelho y el Primeiro Comando da Capital. Los participantes asociaron la expansión de estas organizaciones a la búsqueda de dominio territorial, el fortalecimiento económico a través del tráfico de drogas y el establecimiento de alianzas estratégicas entre grupos criminales. Las entrevistas también indicaron que las disputas entre facciones y la influencia del sistema penitenciario contribuyen al fortalecimiento del crimen organizado. Se concluye que la actuación de las facciones criminales representa un desafío significativo para la seguridad pública de Paraíba, lo que exige acciones integradas de inteligencia, investigación y gestión del sistema penitenciario.

Palabras Clave: Crimen Organizado. Paraíba. Facciones Criminales.

1 INTRODUÇÃO

O crime organizado constitui um dos principais desafios enfrentados pelos sistemas de segurança pública contemporâneos. Caracterizado pela capacidade de estabelecer estruturas hierarquizadas, controlar territórios e desenvolver atividades ilícitas de forma sistemática, esse fenômeno afeta diretamente a ordem social e a atuação do Estado como garantidor da segurança pública. Segundo Alves (2023), as organizações criminosas apresentam formas diversificadas de atuação e vêm aperfeiçoando seus métodos ao longo dos anos, acompanhando as transformações tecnológicas e adaptando-se às ações repressivas promovidas pelos órgãos estatais.

A expansão dessas organizações interfere significativamente na dinâmica social, comprometendo direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988. Além disso, seus efeitos repercutem nos indicadores de criminalidade, na sensação de insegurança da população e na sobrecarga das instituições responsáveis pela manutenção da

Copyright © 2026 **Antonia Lucineide F. de Lima, Jeferson Alves Rodrigues e Ítalo Rafael de Lima Marques**
DOI: 10.29327/270098.19.2-6 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

ordem pública. Nesse contexto, torna-se relevante compreender como o crescimento das facções criminosas tem impactado a segurança pública no estado da Paraíba, especialmente a partir da perspectiva dos profissionais que atuam diretamente no enfrentamento desse fenômeno.

Nas últimas décadas, o Brasil tem assistido à expansão de organizações criminosas para diferentes regiões do território nacional, incluindo o Nordeste. Na Paraíba, além da presença de facções de alcance nacional, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), observa-se a atuação de grupos criminosos locais que disputam espaços, exercem controle territorial e influenciam os índices de violência em diversas cidades do Estado. Esse cenário tem produzido desafios crescentes para as forças de segurança pública, exigindo respostas institucionais cada vez mais complexas e articuladas.

Diante desse contexto, surge a seguinte questão norteadora: Qual é a percepção dos policiais militares acerca dos impactos da atuação das facções criminosas na segurança pública do estado da Paraíba? A escolha dessa abordagem justifica-se pelo fato de que os policiais militares constituem atores diretamente envolvidos no enfrentamento da criminalidade organizada, possuindo experiências e conhecimentos que podem contribuir para uma compreensão mais aprofundada do fenômeno.

Conforme destaca Moreira (2017), o crime organizado representa uma das mais significativas ameaças à estabilidade social e à efetividade das instituições públicas no Brasil. Dessa forma, investigar a percepção dos policiais militares sobre a atuação das facções criminosas permite ampliar o debate acadêmico acerca dos impactos dessas organizações na segurança pública paraibana, bem como identificar desafios e possíveis estratégias de enfrentamento.

Assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar a percepção de policiais militares acerca dos impactos da atuação das facções criminosas na segurança pública paraibana. Para tanto, busca-se compreender quais organizações criminosas possuem mais influência no Estado, como ocorre sua expansão territorial, quais desafios são enfrentados pelas forças de segurança e de que forma fatores como o sistema prisional e as disputas entre facções contribuem para o fortalecimento da criminalidade organizada na Paraíba.

Copyright © 2026 **Antonia Lucineide F. de Lima, Jeferson Alves Rodrigues e Ítalo Rafael de Lima Marques**
DOI: 10.29327/270098.19.2-6 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

2 ORIGEM DAS FACÇÕES CRIMINOSAS A NÍVEL BRASIL

A formação das primeiras organizações criminosas brasileiras está diretamente relacionada às falhas estruturais do próprio sistema de Segurança Pública e à ausência de políticas efetivas de ressocialização. Esses fatores, somados ao abandono estatal dos marginalizados, criaram um ambiente propício para que grupos de presos se organizassem com hierarquia e códigos próprios.

Além disso, a gênese das duas principais facções brasileiras, do Comando Vermelho e do Primeiro Comando da Capital, encontra seu alicerce no sistema prisional, objetivando, inicialmente, a proteção e a sobrevivência dentro do cárcere e as péssimas condições de vida dos detentos, como exposto no trabalho de Silva (2020). Contudo, considerando que o crime constitui um fenômeno social, conforme a perspectiva de Albuquerque (2009) com o passar do tempo, tais grupos passaram a exercer controle sistemático sobre atividades ilícitas, configurando uma séria ameaça à segurança pública.

O Comando Vermelho tem sua origem em 1970 no sistema carcerário dentro do Presídio "Ilha Grande" localizado em Angra dos Reis no estado do Rio de Janeiro, resultado de alianças entre presos comuns e políticos que eram contrários ao regime militar vigente à época. Nas décadas de 60 e 70, o governo militar encarcerou indivíduos acusados de crimes políticos com criminosos comuns com o intuito de que os primeiros fossem "engolidos" pelos comuns, desmantelando assim qualquer possível resistência ao governo.

Segundo Soares (1996), a origem do comando vermelho está intrinsecamente ligada à falência do sistema prisional brasileiro e à negligência do Estado, que permitiu a articulação entre presos políticos e criminosos comuns. Esse fenômeno teve por resultado a troca de experiências e a sofisticação das ações por parte dos criminosos comuns que passaram a implementar atividades como greves internas, julgamentos clandestinos, antes de executar outros presidiários, irmandade e comunhão de alimentos entre os presos e seus familiares, e contribuição financeira mensal para assistência jurídica de seus membros, além de táticas de assalto a bancos e guerrilha urbana.

Para Alba Zaluar (2007), o comando vermelho significou um novo modo de criminalidade organizada, com práticas paramilitares e códigos próprios, marcando a relação entre o crime e a vida em sociedade nas favelas. Paralelamente em 1993 na cidade de Taubaté

Copyright © 2026 **Antonia Lucineide F. de Lima, Jeferson Alves Rodrigues e Ítalo Rafael de Lima Marques**
DOI: 10.29327/270098.19.2-6 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

interior de São Paulo na Casa de Custódia de Taubaté, um grupo de oito internos vindos da capital com o intuito inicialmente de se protegerem dos demais presos e em seguida buscando evitar abusos como os ocorridos no ano anterior na Casa de Detenção de São Paulo, episódio conhecido como "Massacre do Carandiru", onde 111 detentos foram mortos pela Polícia Militar, resolve criar uma facção de nome Primeiro Comando da Capital, segundo Dias (2011), "a facção surgiu como uma forma de combate ao regime de violência empregado pelo Estado aos detentos, mas expandiu sua influência e se tornou uma organização com influência dentro e fora do sistema penitenciário".

O grupo criminoso detém desde sua origem um estatuto com um regimento que tem como base os dizeres Paz, Justiça, Liberdade, Igualdade e União, além de dezoito regras denominadas de regramentos do PCC sob a égide do comando maior chamado por seus membros de "Sintonia Final". Esse sistema de organização centralizado e organizado permitiu que o grupo criminoso fortalecesse inicialmente o seu domínio dentro dos presídios de São Paulo. Contudo, com o controle de áreas de vendas de drogas, a facção expandiu sua atuação criminosa e hoje é a maior facção criminosa do país, com cerca de 40 mil integrantes. Segundo Feltran (2018), o PCC consolidou sua força e autoridade ao impor regras ao mundo do crime.

De acordo com Grillo (2017), em entrevista à socióloga Carolina Grillo, publicada no portal do Instituto Humanitas Unisinos, existem duas lógicas nas atuações das duas maiores facções criminosas do Brasil, as quais ela chama de "lógica carioca" e "lógica paulista". A entrevistada descreve que a atuação do CV é pautada na disputa violenta por territórios, com forte presença armada e controle explícito das favelas com "soldados" do tráfico protegendo pontos do comércio ilegal de drogas e está fortemente associada ao enfrentamento armado com a polícia e à imposição de autoridade sobre o território. As lideranças são locais, conhecidas como "donos do morro", e formam alianças horizontais entre si para manter o poder e organizar o varejo de drogas. Essas alianças, muitas vezes costuradas dentro dos presídios, geram uma dinâmica fragmentada e volátil, em que rupturas internas podem provocar guerras.

Nesse mesmo sentido, o PCC segue uma lógica mais discreta e articulada, pautada por uma estrutura organizacional horizontal. O grupo evita confrontos armados com a polícia,

Copyright © 2026 **Antonia Lucineide F. de Lima, Jeferson Alves Rodrigues e Ítalo Rafael de Lima Marques**
DOI: 10.29327/270098.19.2-6 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

preferindo o suborno como estratégia de sobrevivência e expansão, envolvendo até mesmo outras camadas estatais. Dias (2024) enfatiza que a adesão ao PCC não exige envolvimento direto com o tráfico, e muitos dos que seguem seus preceitos nem mesmo são "irmãos" formalmente batizados. Além disso, possui uma estrutura complexa e organizada, funcionando como uma rede que se assemelha bastante a uma empresa privada, possuindo, também, braços político e econômico.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, cujo objetivo consiste em analisar a percepção de policiais militares acerca dos impactos da atuação das facções criminosas na segurança pública do estado da Paraíba. A abordagem qualitativa foi escolhida por possibilitar a compreensão aprofundada das experiências, percepções e interpretações dos participantes sobre um fenômeno social complexo, como o crime organizado.

Para a seleção dos participantes, utilizou-se a técnica de amostragem não probabilística denominada bola de neve (*Snowball Sampling*). Esse método consiste na indicação sucessiva de novos participantes por aqueles que já integram a pesquisa, permitindo o acesso a indivíduos que possuem conhecimento específico sobre o objeto investigado. Segundo Vinuto (2014), a técnica *snowball* é especialmente útil em estudos exploratórios e em pesquisas envolvendo grupos de difícil acesso ou que demandam mais cuidado em relação à exposição de informações e à preservação da identidade dos participantes.

A autora destaca que a amostragem *snowball* pode assumir diferentes formatos, dentre eles a modalidade exponencial, na qual cada participante pode indicar duas ou mais pessoas ao pesquisador. Considerando as características do público-alvo desta pesquisa, composto por profissionais de segurança pública com experiência relacionada ao enfrentamento das organizações criminosas, adotou-se a modalidade exponencial.

Inicialmente, foi selecionado um policial militar com experiência profissional relacionada ao enfrentamento da criminalidade organizada, o qual atuou como participante-semente. Esse participante indicou oito profissionais de segurança pública aptos a colaborar com a pesquisa. Entretanto, apesar dos convites realizados, apenas dois dos

Copyright © 2026 **Antonia Lucineide F. de Lima, Jeferson Alves Rodrigues e Ítalo Rafael de Lima Marques**
DOI: 10.29327/270098.19.2-6 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

profissionais indicados aceitaram participar efetivamente do estudo. Dessa forma, a amostra final foi composta por três participantes, sendo o participante-semente e os dois profissionais posteriormente indicados.

Como critérios para participação no estudo, considerou-se a experiência profissional relacionada ao enfrentamento da criminalidade organizada e a disponibilidade para participar voluntariamente da pesquisa, mediante concordância com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Embora o número de participantes seja reduzido, tal situação não compromete os objetivos da pesquisa qualitativa, uma vez que o foco do estudo não está na representatividade estatística, mas na compreensão aprofundada das percepções e experiências dos entrevistados acerca dos impactos da atuação das facções criminosas na segurança pública do estado da Paraíba. Ressalta-se, contudo, que o reduzido número de participantes constitui uma limitação quanto à amplitude das perspectivas contempladas, aspecto considerado na interpretação dos resultados.

Os estudos descritivos frequentemente assumem a forma de levantamento de informações com grupos específicos (Kauark; Manhães; Medeiros, 2010). Conforme Bell (2008), o levantamento busca obter informações sobre determinado segmento da população, permitindo a compreensão de suas percepções e experiências acerca de um fenômeno. Neste estudo, optou-se pela utilização da entrevista semiestruturada como técnica de coleta de dados.

A entrevista semiestruturada é considerada adequada para pesquisas qualitativas por possibilitar a exploração aprofundada dos temas investigados, mantendo ao mesmo tempo um roteiro previamente definido. Segundo Manzini (1991), esse tipo de entrevista é composto por questões orientadoras que permitem ao pesquisador aprofundar aspectos relevantes surgidos ao longo da interação com os participantes.

Para o registro das informações obtidas durante as entrevistas, foram utilizados roteiro de entrevista, bloco de anotações e gravador de áudio, conforme recomendam Creswell (2010) e Flick (2009a). A utilização desses instrumentos permitiu mais fidelidade na coleta das informações e contribuiu para a organização e posterior análise dos dados. A análise dos dados foi realizada por meio da técnica de análise temática, utilizando procedimentos de codificação e de categorização das respostas dos participantes. Segundo Flick (2009b), a

Copyright © 2026 **Antonia Lucineide F. de Lima, Jeferson Alves Rodrigues e Ítalo Rafael de Lima Marques**
DOI: 10.29327/270098.19.2-6 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

codificação temática possibilita identificar padrões de significado presentes nos discursos dos entrevistados, permitindo a construção de categorias analíticas relacionadas ao problema de pesquisa.

O processo analítico compreendeu a leitura sistemática das entrevistas, seguida da identificação e da codificação dos conteúdos relacionados aos objetivos da pesquisa. Posteriormente, os códigos foram agrupados segundo aproximações temáticas, dando origem às categorias utilizadas para organização e interpretação dos resultados. Para assegurar o rigor e a confiabilidade do processo analítico, realizaram-se a conferência das transcrições com os respectivos registros de áudio e a rastreabilidade entre os relatos dos participantes, os códigos atribuídos e as categorias temáticas construídas, de modo a preservar a correspondência entre os dados empíricos e sua interpretação. As categorias temáticas foram construídas a partir do agrupamento dos códigos que apresentaram aproximações de conteúdo e relação com os objetivos da pesquisa, permitindo a organização dos achados em eixos temáticos interpretativos.

O roteiro de entrevista foi composto por sete questões destinadas a compreender a percepção dos policiais militares acerca da atuação das facções criminosas na Paraíba. As perguntas abordaram aspectos relacionados à identificação das principais organizações criminosas atuantes no Estado; ao processo de expansão e de consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) em território paraibano; aos objetivos estratégicos das facções criminosas; às disputas territoriais envolvendo PCC e Comando Vermelho (CV); à interação entre facções nacionais e organizações criminosas locais; às estratégias adotadas pelos órgãos de segurança pública para o enfrentamento do crime organizado e do narcotráfico; bem como à influência do sistema prisional no fortalecimento e na expansão das organizações criminosas.

Dessa forma, a metodologia adotada permitiu reunir informações relevantes acerca das experiências e das percepções dos policiais militares, contribuindo para uma compreensão mais aprofundada dos impactos das facções criminosas sobre a segurança pública do estado da Paraíba.

No tocante aos aspectos éticos, a pesquisa seguiu os princípios estabelecidos pela Resolução nº 466 do Conselho Nacional de Saúde, de 2012, bem como as diretrizes previstas

Copyright © 2026 **Antonia Lucineide F. de Lima, Jeferson Alves Rodrigues e Ítalo Rafael de Lima Marques**
DOI: 10.29327/270098.19.2-6 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

na Resolução nº 510, de 2016, aplicável às pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Ressalta-se que a Diretoria de Educação e Cultura da Polícia Militar da Paraíba (DEC/PMPB) aprovou, por meio de projeto guarda-chuva, o Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) nº 7.650.036, referente ao Certificado de Apresentação para Apreciação Ética (CAAE) nº 89761325.5.0000.5184, aprovado em 17 de junho de 2025, com vigência até o ano de 2031. Todos os participantes foram previamente esclarecidos acerca dos objetivos da pesquisa e manifestaram sua concordância por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Ademais, foram assegurados o anonimato, a confidencialidade das informações prestadas, a proteção da identidade dos participantes, que foram identificados por códigos alfanuméricos (PM1, PM2 e PM3), bem como a liberdade de desistência da pesquisa em qualquer etapa, sem prejuízo aos participantes.

4 RESULTADOS

A análise das entrevistas permitiu identificar diferentes percepções dos policiais militares participantes acerca da atuação das facções criminosas na Paraíba, evidenciando aspectos relacionados à presença dessas organizações no Estado, seus processos de expansão, objetivos estratégicos, relações de aliança e de rivalidade, bem como os desafios enfrentados pelos órgãos de segurança pública. A partir da codificação temática dos relatos, foram construídas categorias analíticas que possibilitaram compreender como os participantes interpretam a dinâmica do crime organizado e seus impactos sobre a segurança pública paraibana.

Considerando que a pesquisa contou com apenas três participantes, os resultados devem ser compreendidos como percepções exploratórias e situadas dos policiais militares entrevistados. Dessa forma, os achados não permitem generalizações para o conjunto dos profissionais de segurança pública, para a Polícia Militar da Paraíba ou para a realidade do Estado como um todo. As categorias apresentadas refletem experiências, interpretações e percepções dos participantes no contexto específico investigado, constituindo uma aproximação inicial ao fenômeno estudado. Nesse sentido, os resultados podem contribuir

Copyright © 2026 **Antonia Lucineide F. de Lima, Jeferson Alves Rodrigues e Ítalo Rafael de Lima Marques**
DOI: 10.29327/270098.19.2-6 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

para o aprofundamento da discussão sobre a atuação das facções criminosas e subsidiar pesquisas futuras que contemplem amostras mais amplas, diversificadas e representativas.

4.1 Facções criminosas e configuração do crime organizado na Paraíba

Os participantes identificaram a presença de facções criminosas nacionais e locais atuando no estado da Paraíba. Entre elas, destacaram-se a Nova Okaida, o Comando Vermelho (CV), o Primeiro Comando da Capital (PCC) e a facção Estados Unidos. O PM1 ressaltou a amplitude territorial da Nova Okaida, apontando-a como a organização criminosa de maior presença no Estado: "*Atualmente, a que possui maior poder de abrangência dentro do Estado, tanto aqui na região metropolitana quanto no litoral, brejo, cariri e curimataú, até sertão e alto sertão, a gente tem a OKAIDA que hoje se denomina Nova Okaida*". Corroborando essa percepção, o PM2 afirmou: "*Nova Okaida, Bonde do Cangaço, Estados Unidos, Comando Vermelho e PCC*".

Já PM3 destacou a presença simultânea de facções locais e nacionais: "*As organizações criminosas mais atuantes no estado da Paraíba, que eu tenho conhecimento, seria Nova Okaida, o Comando Vermelho, existe a facção dos Estados Unidos que é bem pequena e o PCC também que não é tão grande e está mais presente no sertão*".

Os relatos dos três participantes evidenciam a percepção de um cenário marcado pela coexistência de organizações criminosas locais e nacionais, com destaque para a influência exercida pela Nova Okaida em diferentes regiões do Estado.

4.2 Processo de inserção e expansão do Primeiro Comando da Capital (PCC) no território paraibano

As respostas evidenciam diferentes níveis de conhecimento acerca da chegada do PCC à Paraíba. Enquanto alguns participantes relataram não possuir informações precisas sobre o início de sua atuação, outros apontaram o processo de expansão da facção como parte de uma estratégia nacional de ocupação territorial. O PM2 explicou:

> *Na época do líder deles, o André Quirino, vulgo Fão, eles tinham esse entendimento, mas por toda a história do PCC praticamente em todos os estados, que quis impor a ideologia e as ordens do Estado de São Paulo (...) então ocorreu este rompimento.*

Já o PM3 associou a presença do PCC ao seu projeto de expansão:

Copyright © 2026 **Antonia Lucineide F. de Lima, Jeferson Alves Rodrigues e Ítalo Rafael de Lima Marques**
DOI: 10.29327/270098.19.2-6 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

> *Sua atuação se deu de forma embrionária em meados do ano 2000. Como já atuava em outros estados e havia essa pretensão de expansão territorial, eles iniciaram suas ações a fim de fincar sua bandeira criminal e se estabelecer de uma vez por toda na Paraíba.*

As falas dos participantes indicam que a inserção do PCC na Paraíba é percebida como relacionada a um processo de expansão territorial e de fortalecimento de sua influência em novos espaços.

4.3 Interesses estratégicos e objetivos das facções criminosas no Estado

Os entrevistados associaram os objetivos das facções ao domínio territorial e ao fortalecimento econômico por meio do tráfico de drogas. O PM1 sintetizou essa percepção afirmando: *"A expansão das divisas e territórios"*.

De forma mais detalhada, o PM2 declarou: *"O maior objetivo, como de qualquer facção criminosa, é ter mais território para ponto de vendas de drogas e consequentemente aumentar seu poderio econômico, obter lucro, tudo gira em torno disso"*.

No mesmo sentido, o PM3 destacou: *"A expansão territorial do tráfico. Com o objetivo de lucratividade, fortalecimento e predominância em relação às demais facções"*. Os relatos demonstram convergência entre os participantes ao relacionarem a atuação das facções criminosas à busca por lucro, ampliação de mercados ilícitos e controle territorial.

4.4 Dinâmicas de disputa territorial entre PCC e Comando Vermelho

Os entrevistados identificaram que as disputas entre PCC e Comando Vermelho influenciam a dinâmica criminal observada na Paraíba. O PM2 relatou o processo de reconfiguração das alianças criminosas: "*Inicialmente o PCC era aliado à Okaida, mas depois teve uma briga (...) a Okaida modifica-se para Nova Okaida quando se alia ao CV (Comando Vermelho) e o PCC partiu para o lado dos Estados Unidos"*.

O relato evidencia, na percepção do participante, a ocorrência de mudanças nas alianças entre as organizações criminosas e sua relação com as disputas territoriais.

4.5 Relações entre facções nacionais e organizações criminosas locais

Os participantes observaram que as organizações criminosas locais passaram a estabelecer alianças com facções nacionais como forma de fortalecimento operacional e

Copyright © 2026 **Antonia Lucineide F. de Lima, Jeferson Alves Rodrigues e Ítalo Rafael de Lima Marques**
DOI: 10.29327/270098.19.2-6 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

territorial. Segundo o PM2: *"A Okaida modifica-se para Nova Okaida quando se alia ao CV e o PCC partiu para o lado dos Estados Unidos"*.

Além das relações entre as organizações, os entrevistados destacaram estratégias consideradas necessárias para o enfrentamento do crime organizado. Os participantes defenderam a integração entre os órgãos de segurança pública e o fortalecimento das ações de inteligência.

Embora as respostas apresentassem diferenças de abordagem, houve convergência quanto à necessidade de ampliar o compartilhamento de informações, investir em tecnologia e intensificar as investigações sobre tráfico de drogas, movimentação financeira e lideranças criminosas. Os relatos indicam, portanto, a percepção de que a repressão policial isoladamente não seria suficiente para conter a expansão das organizações criminosas, sendo necessária uma atuação articulada entre diferentes instituições.

4.6 O sistema prisional como fator de fortalecimento das organizações criminosas

Os participantes reconheceram o sistema prisional como um dos principais espaços de fortalecimento das facções criminosas. Ao discutir a origem das organizações criminosas na Paraíba, um dos entrevistados afirmou: *"Quando a facção chegou aqui no estado da Paraíba em 2007 (...) não é a Okaida. É o PCC, é a primeira facção mais antiga"*.

Os relatos indicam que, na percepção dos participantes, os estabelecimentos prisionais favorecem processos de recrutamento, de articulação e de fortalecimento das facções, contribuindo para a expansão de suas atividades para além das unidades penitenciárias. Dessa forma, os entrevistados compreendem que o enfrentamento ao crime organizado passa pela adoção de medidas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão e do controle do sistema prisional.

5 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os resultados apresentados evidenciam que os participantes percebem a atuação das facções criminosas na Paraíba como um fenômeno relacionado à expansão territorial, às disputas entre grupos, às alianças entre organizações locais e nacionais e à influência do sistema prisional. Esses achados podem ser discutidos em diálogo com a literatura e com informações provenientes de fontes institucionais e jornalísticas.

Copyright © 2026 **Antonia Lucineide F. de Lima, Jeferson Alves Rodrigues e Ítalo Rafael de Lima Marques**
DOI: 10.29327/270098.19.2-6 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

A busca por poder e territórios levou as duas maiores facções do Brasil, CV e PCC, a estenderem suas operações além dos estados originários. No Nordeste, essas facções encontraram terreno para suas atividades ilícitas e novos espaços de expansão. Essa presença intensificou o mercado de venda de drogas local e ampliou os conflitos territoriais e a violência urbana (Manso, 2018).

A presença e o crescimento das principais facções no Nordeste mostram um processo de ocupação de territórios marcado por disputas violentas, recrutamento dentro dos presídios e adaptação à realidade de cada estado. Esse processo fortaleceu grupos já existentes e abriu espaço para novas ramificações, tornando o cenário do crime organizado na região mais complexo (Pereira, 2018). Nesse contexto, torna-se relevante compreender como essas facções atuam e se organizam especificamente na Paraíba.

A expansão do crime organizado em âmbito nacional tende à ocupação de espaços, ao domínio territorial e à imposição de um poder paralelo. Segundo Block (1980), a ação do crime organizado deve ser observada como um processo continuado, no qual novos integrantes preenchem lacunas deixadas anteriormente por outros agentes, garantindo certa estabilidade à sua atuação. No estado da Paraíba, a ação desses grupos tem, nos últimos anos, transformado o cenário da segurança pública da região. Facções nacionais como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) exercem influência direta ou indireta na atividade e no desenvolvimento desse tipo de crime (Santos, 2015).

A atuação de grupos com estrutura organizada dentro do Estado não foge ao modelo nacional, sendo a gênese e/ou a influência do sistema prisional características comuns entre essas organizações (Rolim, 2019). A tomada de territórios para atividades criminosas marca presença do litoral ao sertão, enquanto as disputas internas e entre facções produzem impactos sobre os territórios onde esses grupos atuam.

Embora os entrevistados não tenham abordado diretamente os índices de homicídio, suas falas sobre disputas territoriais e conflitos entre facções podem ser relacionadas a estudos que associam essas rivalidades ao aumento da violência letal na Paraíba. No ano de 2024, de acordo com a Polícia Civil do Estado da Paraíba, a guerra entre os grupos criminosos elevou de forma significativa o número de homicídios nas cidades da região metropolitana de João

Copyright © 2026 **Antonia Lucineide F. de Lima, Jeferson Alves Rodrigues e Ítalo Rafael de Lima Marques**
DOI: 10.29327/270098.19.2-6 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Pessoa, a exemplo da cidade de Cabedelo, onde o aumento foi de mais de 370% em relação aos anos de 2022 e 2023 (O PovoPB, 2024).

O estado da Paraíba sofre com a atuação de vários grupos criminosos, alguns com relevância efêmera e outros com atividade consolidada. Entre as organizações de importância no crime estão facções com origem externa ao Estado. O Comando Vermelho (CV), por exemplo, apresenta atuação na região metropolitana de João Pessoa, com ramificações nas cidades de Santa Rita, Cabedelo e Bayeux (G1, 2024).

O Primeiro Comando da Capital (PCC), por sua vez, buscou uma penetração territorial pelo interior, tendo como foco principal as cidades de Sousa, Patos e Campina Grande, procurando dominar as rotas por onde as drogas passam para distribuição dentro do Estado. Outra facção com origem externa à Paraíba é a Família do Norte (FDN), que atua em parceria com o Primeiro Comando da Capital na região limítrofe do Estado com o Ceará, em especial na cidade de Cajazeiras (Yaponirah, 2019).

Quanto aos grupos de gênese local, oriundos de dissidências ou influências das facções nacionais, destaca-se a Okaida, que, nos moldes do PCC e do CV, busca uma estrutura hierarquizada e regimentada, com origem na capital do Estado entre os anos de 2005 e 2008. Sua atuação ocorre principalmente na cidade de João Pessoa. A Okaida possui dissidências, entre elas a Okaida RB, formada em 2017, com aliança com o Comando Vermelho (CV), e a Nova Okaida, oriunda de outra divisão ocorrida em 2019, que expandiu sua atuação para fora de João Pessoa, alcançando Bayeux, Cabedelo e Campina Grande e ultrapassando os limites do Estado, chegando ao Ceará e a Pernambuco (Santos, 2015).

Ainda sobre as facções regionais, observa-se a facção rival da Okaida, denominada Estados Unidos, com origem no ano de 2011. A facção, aliada ao PCC, atua sobretudo na região metropolitana da capital, com foco nas cidades de Santa Rita e Bayeux, estando presente em áreas anteriormente dominadas pelo Comando Vermelho (CV).

A literatura e as fontes consultadas permitem, portanto, contextualizar os relatos dos participantes em relação à configuração mais ampla do crime organizado na Paraíba. Os dados externos não constituem resultados das entrevistas, mas elementos utilizados para interpretar, contextualizar e confrontar os achados empíricos obtidos na pesquisa. A dinâmica do crime organizado no que diz respeito às facções criminosas apresenta-se como complexa e

Copyright © 2026 **Antonia Lucineide F. de Lima, Jeferson Alves Rodrigues e Ítalo Rafael de Lima Marques**
DOI: 10.29327/270098.19.2-6 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

volátil, uma vez que as lideranças podem mudar com frequência e o controle territorial não é precisamente definido. Ataques entre facções rivais também podem produzir impactos sobre as populações residentes nos territórios dominados.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a percepção de policiais militares acerca dos impactos da atuação das facções criminosas na segurança pública do estado da Paraíba. A partir das entrevistas realizadas, foi possível compreender como os profissionais que atuam diretamente no enfrentamento da criminalidade organizada percebem a presença, a expansão e os efeitos dessas organizações no contexto paraibano.

Os resultados evidenciaram que os participantes reconhecem a atuação simultânea de facções nacionais e locais no Estado, destacando especialmente a expressiva presença da Nova Okaida em diversas regiões da Paraíba. Também foi identificado que a expansão territorial, o controle de áreas destinadas ao tráfico de drogas e a busca por fortalecimento econômico constituem os principais objetivos atribuídos às organizações criminosas.

No que se refere à dinâmica das facções, os entrevistados apontaram que as disputas entre grupos criminosos, especialmente aquelas relacionadas às alianças estabelecidas entre organizações locais e facções de abrangência nacional, contribuem para a intensificação dos conflitos e para a complexidade do cenário da segurança pública estadual. As falas revelaram ainda que a expansão dessas organizações não ocorre de forma isolada, mas está associada a processos de reorganização territorial e fortalecimento de redes criminosas já existentes.

Outro aspecto relevante identificado na pesquisa diz respeito ao papel do sistema prisional. Os participantes demonstraram compreender as unidades prisionais como espaços que favorecem o recrutamento, a articulação e o fortalecimento das facções criminosas, reforçando a necessidade de medidas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão penitenciária como parte das estratégias de enfrentamento ao crime organizado.

Quanto às ações de combate, os policiais destacaram a importância da integração entre os órgãos de segurança pública, do compartilhamento de informações e do fortalecimento das atividades de inteligência policial. Nesse sentido, os resultados indicam que o enfrentamento

Copyright © 2026 **Antonia Lucineide F. de Lima, Jeferson Alves Rodrigues e Ítalo Rafael de Lima Marques**
DOI: 10.29327/270098.19.2-6 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

das facções criminosas exige uma atuação articulada e multidimensional, que ultrapasse as ações repressivas convencionais.

Como limitação da pesquisa, destaca-se o reduzido número de participantes, característica decorrente das dificuldades de acesso ao público investigado e das especificidades do tema estudado. Entretanto, tal condição não compromete a relevância dos resultados obtidos, uma vez que a proposta do estudo consistiu em compreender percepções e experiências profissionais, e não produzir generalizações estatísticas.

Por fim, conclui-se que a atuação das facções criminosas representa um desafio significativo para a segurança pública paraibana, exigindo respostas institucionais cada vez mais integradas e estratégicas. Espera-se que os achados desta pesquisa contribuam para ampliar o debate acadêmico sobre o crime organizado na Paraíba e sirvam de subsídio para futuras investigações voltadas à compreensão das dinâmicas criminosas e das políticas de enfrentamento desenvolvidas no Estado.

Como sugestão para pesquisas futuras, recomenda-se a realização de estudos específicos sobre as facções criminosas mencionadas pelos entrevistados, mas que não constituíram o foco central desta investigação. Entre elas, destacam-se organizações como Bonde do Cangaço e Estados Unidos, cujas características, formas de atuação, áreas de influência, relações com facções de abrangência nacional e impactos na dinâmica da criminalidade paraibana ainda carecem de mais aprofundamento acadêmico. O desenvolvimento de pesquisas voltadas para esses grupos poderá contribuir para uma compreensão mais abrangente da configuração do crime organizado no estado da Paraíba e de suas constantes transformações.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. Os avanços e os dilemas do modelo pós-burocrático: a reforma da administração pública à luz da experiência internacional recente. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 58, n. 1, p. 27-44, 2007.

ALBULQUERQUE, Rossana Marinho. A acepção durkheimiana do crime. **Olhares Plurais: Revista Eletrônica Multidisciplinar**, v. 1, n. 1, p. 21-31, 2009. Disponível em: https://www.kufunda.net/publicdocs/Durkhem.pdf. Acesso em: 22 maio 2026.

Copyright © 2026 **Antonia Lucineide F. de Lima, Jeferson Alves Rodrigues e Ítalo Rafael de Lima Marques**
DOI: 10.29327/270098.19.2-6 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

ALVES, Danilo Matias. **Facções criminosas e sua influência no exercício da advocacia**. 2023. 80 f. Monografia (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Departamento de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2023.

BELL, Judith. **Projeto de pesquisa**: guia para pesquisadores iniciantes em educação, saúde e ciências sociais. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

BLOCK, Alan A. **East side, west side**: organizing crime in New York, 1930-1950. London: Routledge, 1980.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DIAS, Camila Nunes. **PCC**: hegemonia nas prisões e monopólio da violência. São Paulo: Saraiva, 2011.

DIAS, Carlos Eduardo Moraes Andrade. A modernização do PCC e a ascensão da organização criminosa: a criação de um Estado paralelo. **ResearchGate**, v. 17, n. 5, p. 51-66, 2024. Disponível em: https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/5166. Acesso em: 4 jul. 2025.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos**: uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FLICK, Uwe. **Desenho da pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009a.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009b.
G1. Entenda por que guerra entre facções é apontada como motivo para alta de assassinatos na Grande João Pessoa. **G1**, 28 abr. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2024/04/28/entenda-por-que-guerra-entre-faccoes-e-apontada-como-motivo-para-alta-de-assassinatos-na-grande-joao-pessoa.ghtml. Acesso em: 10 ago. 2025.

GRILLO, Carolina Christoph. Lógica carioca e lógica paulista: duas formas de organização criminosa. Entrevista concedida a Patrícia Fachin. **IHU Online**, São Leopoldo, 12 jul. 2017. Disponível em: https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/6898-logica-carioca-e-logica-paulista-duas-formas-de-organizacao-criminosa. Acesso em: 4 jul. 2025.

KAUARK, Fabiana; MANHÃES, Fernanda Castro; MEDEIROS, Carlos Henrique. **Metodologia da pesquisa**: guia prático. Itabuna: Via Litterarum, 2010.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra**: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018.

Copyright © 2026 **Antonia Lucineide F. de Lima, Jeferson Alves Rodrigues e Ítalo Rafael de Lima Marques**
DOI: 10.29327/270098.19.2-6 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

MANZINI, Eduardo José. A entrevista na pesquisa social. **Didática**, São Paulo, v. 26-27, p. 149-158, 1991.

MOREIRA, Ana Selma. Penitenciarismo: a controvertida relação entre o crime organizado e a dignidade da pessoa humana. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 12, n. 1, p. 393-418, 2017.

O POVO PB. Guerra entre facções criminosas impulsiona aumento de homicídios na Grande João Pessoa. **O Povo PB**, 28 abr. 2024. Disponível em: https://www.opovopb.com.br/guerra-entre-faccoes-criminosas-impulsiona-aumento-de-homicidios-na-grande-joao-pessoa/. Acesso em: 16 fev. 2025.

PEREIRA, José Antunes de Oliveira. **Análise do crescimento da criminalidade a partir da guerra entre facções no Brasil e na região Nordeste, 2018**. 2018. 62 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais – Direito) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, PB, Brasil, 2018.

ROLIM, Rogério Lúcio. **Um olhar sobre os espaços da criminalidade na cidade de Cajazeiras-PB a partir do Presídio Padrão Regional**. 2019. 85 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Geografia) – Centro de Formação de Professores, Universidade Federal de Campina Grande, Cajazeiras, PB, Brasil, 2019.

SANTOS, Carlos Eduardo Batista dos. **"Okaida" e "Estados Unidos", organizações criminosas**: a nova face da criminalidade na cidade de João Pessoa, Paraíba. 2015. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/items/1465ec212e4a-45e7-8716-446dea49fe2c. Acesso em: 16 fev. 2025.

SILVA, Marina de Macedo. **Prisão e família**: uma análise sobre o cárcere e a vida dos familiares de pessoas encarceradas. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/33174/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20FINAL%20UNIFICADA.pdf. Acesso em: 4 jul. 2025.

SOARES, Luiz Eduardo. **Violência e política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996.

VINUTO, Juliana. Amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto. **Temáticas**, Campinas, v. 22, n. 44, p. 203-220, jul./dez. 2014. DOI: https://doi.org/10.20396/tematicas.v22i44.10977.

YAPONIRAH, Alana. Tudo sobre a 'Okaida': confira a história da maior facção criminosa da história da Paraíba. **Polêmica Paraíba**, 2019. Disponível em: https://www.polemicaparaiba.com.br/na-rota-da-justica/tudo-sobre-a-okaida-confira-a-historia-da-maior-faccao-criminosa-da-historia-da-paraiba-veja-video/. Acesso em: 10 ago. 2025.

Copyright © 2026 **Antonia Lucineide F. de Lima, Jeferson Alves Rodrigues e Ítalo Rafael de Lima Marques**
DOI: 10.29327/270098.19.2-6 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

ZALUAR, Alba Maria. O Comando Vermelho surgiu para acabar com esta opressão dentro da prisão nos anos 1970. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 22 out. 2007. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2210200706.shtml. Acesso em: 25 jun. 2025.

Copyright © 2026 **Antonia Lucineide F. de Lima, Jeferson Alves Rodrigues e Ítalo Rafael de Lima Marques**
DOI: 10.29327/270098.19.2-6 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

REVISTA ESMAT

Artigo

TIROCÍNIO POLICIAL E FUNDADA SUSPEITA: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 244 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Police expertise and reasonable suspicion: an analysis of professional experience in the interpretation of article 244 of the brazilian code of criminal procedure

Experiencia policial y sospecha fundada: un análisis de la experiencia profesional en la interpretación del artículo 244 del código de procedimiento penal brasileño

Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral[18]
Polícia Militar da Paraíba, Diretoria de Educação e Cultura, João Pessoa, PB, Brasil.
https://orcid.org/0009-0001-1818-1845
E-mail: laura.pmpb@gmail.com

Noélio Marques Pereira Filho[19]
Polícia Militar da Paraíba, Diretoria de Educação e Cultura, João Pessoa, PB, Brasil.
https://orcid.org/0009-0007-3481-7720
E-mail: noeliocz@gmail.com

Lucas dos Santos França[20]
Polícia Militar da Paraíba, Diretoria de Educação e Cultura, João Pessoa, PB, Brasil.
https://orcid.org/0009-0003-6461-8803
E-mail: lucas@atualnet.net

Histórico do artigo:
Recebido em: 31 de maio de 2026
Aceito em: 21 de agosto de 2026
Revisado em: 10 de setembro de 2026
Publicado em: 14 de setembro de 2026

Editor responsável: Dr. Tarsis Barreto Oliveira

[18] Mestra em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação do Ensino Superior pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Especialista em Gestão Estratégica de Pessoas na Administração Pública pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), em Segurança Pública pela Polícia Militar da Paraíba (PMPB) e em Docência em Segurança Pública pela Faculdade Iguaçu. Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Docente do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar da Paraíba (PMPB).

[19] Bacharel em Administração pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Tecnólogo em Segurança Pública pela Polícia Militar da Paraíba (PMPB). Graduando em Segurança Pública e cadete do 2º ano do Curso de Formação de Oficiais da Diretoria de Educação e Cultura da Polícia Militar da Paraíba (DEC/PMPB).

[20] Licenciado em Geografia pelo Centro Universitário de Maringá (Unicesumar). Especialista em Metodologia do Ensino de Geografia pela UniFatecie. Tecnólogo em Segurança Pública pela Polícia Militar da Paraíba (PMPB). Graduando em Segurança Pública e cadete do 2º ano do Curso de Formação de Oficiais da Diretoria de Educação e Cultura da Polícia Militar da Paraíba (DEC/PMPB).

Copyright © 2026 **Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral, Noélio Marques Pereira Filho e Lucas dos Santos França**
DOI: 10.29327/270098.19.2-7 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Este artigo está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0), que permite uso, compartilhamento e adaptação, desde que a autoria e a fonte original sejam devidamente creditadas.

RESUMO

O presente trabalho examina o papel do chamado tirocínio policial na formação da fundada suspeita prevista no artigo 244 do Código de Processo Penal brasileiro. O estudo parte da análise de decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça que têm discutido os limites jurídicos das abordagens policiais realizadas sem mandado judicial, especialmente quando fundamentadas na experiência profissional do agente. Nesse contexto, busca-se investigar em que medida o tirocínio policial pode ser compreendido como elemento relevante para a caracterização da fundada suspeita. A pesquisa adota abordagem qualitativa e exploratória, com revisão bibliográfica e análise documental da jurisprudência. No plano teórico, o estudo dialoga com a epistemologia do conhecimento prático, especialmente com o conceito de conhecimento tácito desenvolvido por Michael Polanyi, e com a teoria da tomada de decisão baseada no reconhecimento de padrões em contextos de risco, formulada por Gary Klein. Em perspectiva sociológica, recorre-se ao conceito de habitus, de Pierre Bourdieu, como instrumento analítico para compreender a formação de disposições perceptivas decorrentes da prática profissional. A partir dessas referências, analisa-se o tratamento jurídico da experiência profissional no debate contemporâneo sobre a fundada suspeita e suas implicações para a interpretação do artigo 244 do Código de Processo Penal.

Palavras-Chave: Tirocínio Policial. Fundada Suspeita. Abordagem Policial.

ABSTRACT

This study examines the role of what is commonly referred to as police experience (***tirocínio policial***) in the formation of reasonable suspicion under Article 244 of the Brazilian Code of Criminal Procedure. The research is based on the analysis of recent decisions of the Superior Court of Justice that have addressed the legal limits of police stops conducted without a judicial warrant, particularly when such actions rely on the officer's professional experience. In this context, the study investigates to what extent police experience may be understood as a relevant element in the characterization of reasonable suspicion. The research adopts a qualitative and exploratory approach, combining bibliographic review with documentary analysis of judicial decisions. From a theoretical perspective, the study draws on the epistemology of practical knowledge, particularly Michael Polanyi's concept of tacit knowledge, as well as Gary Klein's theory of decision-making based on pattern recognition in high-risk environments. From a sociological standpoint, Pierre Bourdieu's concept of *habitus* is employed as an analytical tool to understand the formation of perceptual dispositions resulting from professional practice. Based on these perspectives, the article analyzes the legal treatment of professional experience in the contemporary debate on reasonable suspicion and its implications for the interpretation of Article 244 of the Brazilian Code of Criminal Procedure.

Keywords: Police Experience. Reasonable Suspicion. Police Stop And Search.

Copyright © 2026 **Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral, Noélio Marques Pereira Filho e Lucas dos Santos França**
DOI: 10.29327/270098.19.2-7 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

RESUMEN
El presente trabajo examina el papel de la denominada práctica policial en la configuración de la «sospecha fundada» prevista en el artículo 244 del Código de Procedimiento Penal brasileño. El estudio parte del análisis de resoluciones recientes del Tribunal Superior de Justicia que han abordado los límites jurídicos de las intervenciones policiales realizadas sin orden judicial, especialmente cuando se basan en la experiencia profesional del agente. En este contexto, se busca investigar en qué medida el tirocínio policial puede entenderse como un elemento relevante para la caracterización de la sospecha fundada. La investigación adopta un enfoque cualitativo y exploratorio, con revisión bibliográfica y análisis documental de la jurisprudencia. En el plano teórico, el estudio dialoga con la epistemología del conocimiento práctico, especialmente con el concepto de conocimiento tácito desarrollado por Michael Polanyi, y con la teoría de la toma de decisiones basada en el reconocimiento de patrones en contextos de riesgo, formulada por Gary Klein. Desde una perspectiva sociológica, se recurre al concepto de habitus, de Pierre Bourdieu, como instrumento analítico para comprender la formación de disposiciones perceptivas derivadas de la práctica profesional. A partir de estas referencias, se analiza el tratamiento jurídico de la experiencia profesional en el debate contemporáneo sobre la sospecha fundada y sus implicaciones para la interpretación del artículo 244 del Código de Procedimiento Penal.

Palabras Clave: Prácticas Policiales. Sospecha Fundada. Abordaje Policial.

1 INTRODUÇÃO

A atuação policial em democracias modernas, frequentemente, é confrontada por duas exigências igualmente relevantes: de um lado, a necessidade de manutenir a ordem pública e a segurança das pessoas, agindo de forma preventiva e pontualmente repressiva; de outro, a obrigação do rigoroso cumprimento ao que determinam as legislações vigentes, especialmente àquelas vinculadas à proteção de direitos e garantias fundamentais previstas na Constituição Federal de 1988.

Nesse contexto, é importante suscitar uma das questões mais sensíveis do debate jurídico-policial, que reside na compreensão do que viria a ser o denominado tirocínio policial (que não se confunde com intuição), expressão que remete à tomada de decisão baseada no desenvolvimento de habilidades, experiências oriundas da vivência policial-militar, da convivência no policiamento comunitário e no combate reiterado ao crime. No âmbito jurídico a compreensão permanece insuficientemente delimitada nos planos conceitual e científico, o que pode causar insegurança jurídica e prejuízo à ação policial e à efetiva política de segurança pública estatal.

Copyright © 2026 **Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral, Noélio Marques Pereira Filho e Lucas dos Santos França**
DOI: 10.29327/270098.19.2-7 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Nos últimos anos, observa-se uma guinada no Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto aos limites da atuação policial-militar, no que tange à abordagem policial, suas razões, e o exercício baseado em decisões fundadas em tirocínio. Decisões recentes têm demonstrado a depreensão de que abordagens iniciadas por elementos como nervosismo, mudança de rota, presença em área de tráfico ou mesmo baseadas na experiência policial quando enxerga anormalidades em áreas previamente conhecidas (tirocínio), não configuram, por si sós, a *fundada suspeita* do art. 244 do CPP, exigindo mais rigor, sob pena de invalidação de todos os atos subsequentes à abordagem, ainda que a materialidade do crime seja confirmada pela ação policial. Nucci (2020) alerta que a justificativa para uma eventual abordagem deve derivar de um juízo de probabilidade concreto e articulável, e não de uma mera intuição do agente.

A incompreensão do fato de que o tirocínio policial é uma ferramenta oriunda dos acúmulos de experiência profissional e convivência comunitária, e que em nada se assemelha à simples intuição, pode contribuir para a fragilização da ação policial, convertendo crimes materialmente comprovados em infrações processualmente comprometidas. Pacelli (2021) afirma que, embora o processo penal deva conter o arbítrio estatal, ele não pode se transformar em um obstáculo dogmático intransponível que inviabiliza a defesa social e a efetividade da prevenção ao crime.

Diante da problemática instaurada entre a necessidade da manutenção da ordem pública e do controle de legalidade imposto pela lei, ante a interpretação dada pelos tribunais superiores, a presente pesquisa orienta-se pela seguinte questão central: Em que medida a experiência profissional do policial, quando amparada em elementos fáticos concretos e articuláveis, pode qualificar a interpretação da fundada suspeita prevista no artigo 244 do CPP, sem substituir os seus requisitos legais?

2 METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa jurídico-dogmática, bibliográfica e documental, de natureza aplicada. O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa aplicada que busca produzir conhecimentos voltados à solução de um problema específico do Sistema de Justiça Criminal brasileiro, que é a divergência entre a atuação

Copyright © 2026 **Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral, Noélio Marques Pereira Filho e Lucas dos Santos França**
DOI: 10.29327/270098.19.2-7 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

policial ostensiva, na perspectiva do uso de suas experiências como elementos legais e tangíveis de atuação policial, e os parâmetros de controle de legalidade exercidos pelo Poder Judiciário. Sob a abordagem do problema, adotou-se a pesquisa qualitativa e exploratória, pois o trabalho não se ampara na quantificação de dados estatísticos, mas sim na análise profunda de conceitos, teorias, comportamentos institucionais e interpretações normativas que envolvem o tirocínio policial e a fundada suspeita. Quanto aos seus objetivos, a pesquisa classifica-se como exploratória e explicativa, haja vista que se propõe a desvendar conceituações, elementos cognitivos e sociológicos que podem vir a compor o saber prático policial, além de justificar a sua validade estabelecendo a objetividade verificada para a restrição temporária de direitos fundamentais em prol do interesse coletivo.

Para alcançar esses objetivos, os procedimentos técnicos adotados fundamentaram-se em uma pesquisa bibliográfica e documental de caráter estritamente interdisciplinar. A revisão da literatura perpassou por três eixos teóricos principais: o eixo processual penal e a criminologia preventiva, com autores como Aury Lopes Jr., e Daniel Cerqueira; a sociologia e a antropologia com reflexão inferida no contexto policial, amparada nas obras de Pierre Bourdieu, Jacqueline Muniz e Roberto Kant de Lima; e à psicologia cognitiva baseada nos estudos de Michael Polanyi e Gary Klein. Essa triangulação teórica permitiu fundamentar a construção de uma cognição diferenciada percebida por policiais, afastando-a do senso comum.

Paralelamente, a pesquisa documental baseou-se na análise da legislação processual penal brasileira, especificamente o artigo 244 do CPP, e na extração de julgados e paradigmáticos do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo do RHC 158.580/BA e do HC 659.689/DF, HC 877.943/MS e HC 208.240/SP, além de acórdãos recentes que exemplificam a oscilação interpretativa das Cortes analisando seus posicionamentos mais sensíveis à temática, bem como no recurso à técnica de Direito Comparado, refletindo sobre o tratamento da temática nos Estados Unidos e no Reino Unido, especificamente, por também constituírem democracias modernas.

Por fim, os métodos para a análise da literatura foram o dialético e o dedutivo. Partiu-se das premissas gerais das ciências sociais e cognitivas acerca da tomada de decisão em ambientes de risco e da formação do *habitus* profissional, para, em seguida, aplicá-las à

Copyright © 2026 **Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral, Noélio Marques Pereira Filho e Lucas dos Santos França**
DOI: 10.29327/270098.19.2-7 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

abordagem policial. A partir desse movimento, o trabalho procurou compreender o possível conflito normativo entre a atual exigência de objetividade asséptica fixada pelos tribunais superiores e a realidade operacional enfrentada pelas polícias em contextos altamente específicos, sob a perspectiva dinâmica e tácita do patrulhamento ostensivo, resultando na formulação de uma proposta de intervenção jurídica válida e viável, que exige a tradução processual e circunstanciada da validação da expertise dos policiais, percebida como elemento cientificamente fundamentado e delimitado, e não apenas como ação vazia de justificativas razoáveis e imbuída de mera intuição.

3 O TIROCÍNIO POLICIAL

O tirocínio policial, termo amplamente utilizado em instituições policiais para referir-se à expertise adquirida pelos profissionais de segurança pública à medida que ganham experiência prática e progridem no conhecimento de suas áreas de atuação, consolida-se como o eixo conceitual desta pesquisa. Embora careça de sistematização teórica na literatura acadêmica, o tirocínio pode ser compreendido como a capacidade profissional, desenvolvida e refinada pelo agente de segurança pública, de identificar padrões comportamentais, contextos situacionais e indícios associados à iminência ou à prática de crimes, com base na bagagem operacional acumulada.

Diante dessa lacuna conceitual, o presente trabalho propõe uma reconstrução teórica do fenômeno, buscando interpretá-lo à luz de contribuições provenientes da epistemologia do conhecimento prático. Longe de caracterizar-se como um mero palpite, esse construto apoia-se em três pilares fundamentais: a experiência empírica, o reconhecimento de padrões (aliados ao conhecimento comunitário) e a percepção situacional.

O primeiro pilar, a experiência empírica, diz respeito à vivência na atividade ostensiva. Conforme destaca Poncioni (2021) em seus estudos sobre a socialização profissional na polícia militar, o "saber em ação" do agente é construído no embate diário com a complexidade do serviço policial. É na rua que o conhecimento formal da academia é adaptado e posto à prova, transformando a repetição do patrulhamento em uma expertise prática fundamental para sobrevivência e eficácia do policial. O segundo pilar consiste no reconhecimento de padrões. Ao analisar a cultura e a dinâmica das organizações policiais

Copyright © 2026 **Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral, Noélio Marques Pereira Filho e Lucas dos Santos França**
DOI: 10.29327/270098.19.2-7 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

brasileiras, Alcadipani (2018) demonstra que o policial desenvolve um repertório cognitivo específico, oriundo das experiências acumuladas em seu eixo de atuação. Esse acervo mental permite ao agente realizar uma leitura rápida do espaço público, filtrando gestos, atitudes e dinâmicas que representem uma ruptura com a normalidade esperada do ambiente, sinalizando uma possível ocorrência delituosa.

Por fim, o terceiro pilar é a percepção situacional. Trazendo a discussão para o campo cognitivo e processual, Rosa (2020) aborda o uso de heurísticas, atalhos mentais, na tomada de decisão em espaços breves de tempo. Nessa perspectiva, o tirocínio atua como um mecanismo de processamento rápido da mente do agente ao ler um cenário de risco. Contudo, para que essa percepção situacional seja processualmente válida, ela precisa transcender o viés inconsciente e ancorar-se em elementos objetivos demonstráveis no momento da abordagem.

3.1 O problema jurídico: a vagueza normativa do artigo 244 do CPP

O cerne do problema jurídico em análise repousa sobre a norma central que regulamenta a busca pessoal no ordenamento brasileiro: o artigo 244 do Código de Processo Penal. O dispositivo estabelece a "fundada suspeita" de que o indivíduo possa ocultar consigo objetos ilícitos, que possam constituir corpo de delito, como requisito indispensável para a deflagração da abordagem sem mandado judicial prévio. Ocorre que, do ponto de vista técnico-legislativo, trata-se de um autêntico conceito jurídico indeterminado, cuja abertura semântica (largas possibilidades de interpretação) pode gerar instabilidade interpretativa em sua aplicação, tanto em contextos práticos vividos por policiais, como para a análise de casos reais apreciados pelo Poder Judiciário em sede de processos oriundos de flagrante de crimes. Corroborando essa constatação, Lopes Jr. (2021) adverte que a expressão "fundada suspeita" consubstancia-se em um perigoso conceito jurídico indeterminado. O autor destaca que a excessiva abertura semântica deixada pelo legislador no artigo 244 do Código de Processo Penal transfere uma margem de discricionariedade demasiadamente ampla ao agente estatal, o que, na prática, gera profunda insegurança jurídica e dificulta o controle objetivo da legalidade da abordagem.

Na mesma linha de entendimento, Lima (2020) aponta que a vagueza do conceito de "fundada suspeita" é o principal motor da instabilidade jurisprudencial e operacional que cerca

Copyright © 2026 **Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral, Noélio Marques Pereira Filho e Lucas dos Santos França**
DOI: 10.29327/270098.19.2-7 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

as abordagens policiais. Para o doutrinador, por não haver critérios objetivos pré-definidos na lei, a aplicação da norma tem sua interpretação oscilando constantemente, até nos mesmos tribunais, transferindo para o intérprete, seja o policial no atendimento de ocorrências, ou o juiz *a posteriori*, quando analisa o conteúdo da suspeição de cada caso prático.

Como a legislação não esgota, nem sequer poderia esgotar, todas as hipóteses fáticas que poderiam configurar a suspeição exigida pelo artigo 244 do já referido CPP, no ambiente urbano, o conceito carece de constante interpretação. Nesse sentido, conforme preconiza Cruz (2021), o preenchimento dessa lacuna normativa não se encerra no texto frio da lei. Ele demanda uma articulação dialógica e indispensável entre três esferas: a densidade teórica construída pela doutrina, os limites hermenêuticos e garantistas fixados pela jurisprudência das cortes superiores e, de modo igualmente relevante, a realidade concreta da prática policial ostensiva, que é o vetor responsável por interpretar e materializar a norma no cotidiano.

4 POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL NO SÉCULO XXI

No que se refere às abordagens policiais, hodiernamente, o sistema de justiça criminal brasileiro tem demonstrado atravessar uma ampla revisão daquilo que considera seus *standards* probatórios (nível de prova exigido). Os tribunais superiores, com destaque para o Superior Tribunal de Justiça (STJ), consolidaram o entendimento de que a validação de uma busca pessoal não pode orbitar simplesmente a esfera do que é intangível, ou seja, não é possível que a justificativa baseie-se em elementos que não sejam essencialmente objetivos e factíveis. Passou-se a exigir, de forma peremptória, que a "fundada suspeita", prevista no artigo 244 do já referenciado Código de Processo Penal, seja lastreada em elementos fáticos, objetivos e claros, plenamente descritíveis, e, sobretudo, não dependentes somente da percepção do policial. A premissa atual é a de que a suspeição deve ser passível de verificação e de controle externo pelo juiz, afastando justificativas genéricas.

Em tese, o posicionamento do Tribunal está pleno e corretamente orientado, embora possa ser considerado restritivo à luz da literatura especializada demonstrada, uma vez que sugere que tirocínio policial compõe base simplesmente intuitiva no processo decisório, tal qual evidenciado nas decisões conferida no Habeas Corpus (RHC) nº 158.580/BA, quando menciona a percepção policial como meramente intuitiva e desprovida de objetividade.

Copyright © 2026 **Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral, Noélio Marques Pereira Filho e Lucas dos Santos França**
DOI: 10.29327/270098.19.2-7 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Presumir que a experiência policial é essencialmente intuitiva, e por essa razão desprezível no processo decisório, contrasta com estudos que apontam o caráter técnico, científico, criminológico e profissional da expertise policial, que são construídos por base em treinamento, larga experiência com situações criminosas, adoção de políticas de interação e integração comunitária, entre outras especializações possíveis na carreira policial. A exigência por uma "objetividade extrema" pode gerar efeitos diretos na avaliação da dogmática e da práxis policial, tal qual refletiu Pacelli (2021), quando afirmou que ainda que disciplinado pelo poder estatal, o processo penal não pode se transformar em um obstáculo dogmático que inviabiliza a efetividade da prevenção ao crime.

Ainda no contexto das decisões que vêm balizando os recentes debates sobre a matéria, a busca pelo fortalecimento do controle de legalidade de abordagens policiais e das razões que as fundamentam pode ter direcionado os tribunais superiores à fixação de *standards* probatórios mais rigorosos quanto à caracterização de elementos como 'atitude suspeita' ou o isolado 'nervosismo do abordado' (STJ, RHC 158.580/BA).

Ao priorizar a exigência de indícios ostensivos e invariavelmente descritíveis antes da busca, o entendimento jurisprudencial tendeu a enquadrar o tirocínio no campo das percepções subjetivas quando desacompanhado da narração de elementos tangíveis pela perspectiva do entendimento judiciário recente. Busca-se com essa orientação prevenir escolhas arbitrárias ou lastreadas em vieses inconscientes ou possivelmente discriminatórios (STF, HC 208.240/SP). Contudo, essa rigorosa filtragem hermenêutica traz o desafio de não desconsiderar que a experiência do patrulheiro ao identificar anomalias comportamentais específicas, como a reação de fuga em via pública (STJ, HC 877.943/MS), consubstancia um processo cognitivo fundamentado e articulável..

A materialização definitiva dessa tendência restritiva tem como um dos marcos centrais o já citado julgamento do Recurso em Habeas Corpus (RHC) nº 158.580/BA, conduzido pela Sexta Turma do STJ, que tornou-se o principal precedente utilizado (o chamado *leading case*) para anular provas decorrentes de abordagens pautadas no tirocínio policial. Para evidenciar o nível de exigência do atual posicionamento da Corte, destacam-se os seguintes trechos extraídos diretamente da decisão exarada pelo relator, ministro Rogerio Schietti Cruz sobre a rejeição expressa ao tirocínio:

Copyright © 2026 **Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral, Noélio Marques Pereira Filho e Lucas dos Santos França**
DOI: 10.29327/270098.19.2-7 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

> Exige se, em termos de *standard* probatório para busca pessoal ou veicular sem mandado judicial, a existência de fundada suspeita (justa causa) baseada em um juízo de probabilidade, descrita com a maior precisão possível, aferida de modo objetivo (...). Não satisfazem a exigência legal, por si sós, meras informações de fonte não identificada (...) ou intuições/impressões subjetivas, intangíveis e não demonstráveis de maneira clara e concreta, baseadas, por exemplo, exclusivamente, no tirocínio policial (Brasil, STJ, RHC 158.580/BA, 2022, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 19/04/2022, p. 1).

Sobre a insuficiência da "atitude suspeita" ou do "nervosismo": "A 'fundada suspeita' decorre de ação ou de omissão do abordado, e não simplesmente porque o agente público 'não foi com a cara', 'cismou', 'intuiu' ou porque o lugar é perigoso, pelos trajes do submetido (...). Ante a ausência de descrição concreta e precisa, pautada em elementos objetivos, a classificação subjetiva de determinada atitude ou aparência como suspeita, ou de certa reação ou expressão corporal como nervosa, não preenche o *standard* probatório de 'fundada suspeita' exigido pelo art. 244 do CPP (STJ, 6ª Turma, RHC 158.580/BA). Esse rigor vem sendo reafirmado constantemente. Em julgamentos como no HC 659.689/DF (2021), o STJ ratificou a tese de que a alegação genérica de nervosismo anormal percebido pelo policial ou fuga repentina ao avistar a viatura, não perfaz a objetividade reclamada pela lei processual para excepcionar a inviolabilidade pessoal.

Nesse contexto, vale analisar os impactos do atual entendimento dos tribunais na prática policial. A exigência de que a fundada suspeita dependa apenas de elementos objetivos avaliados pelo Judiciário traz desafios quando confrontada com a realidade dinâmica do patrulhamento ostensivo nas ruas. Essa distância entre o rigor formal e a prática diária reflete-se em três eixos teóricos e práticos:

a) Problema epistemológico: divergência sobre a cognição real: O primeiro óbice reside no campo epistemológico. O demonstrado entendimento jurisprudencial, ao considerar exclusivamente suas próprias percepções sobre a objetividade dos elementos de suspeição, possivelmente não contempla a forma como a tomada de decisão humana efetivamente ocorre em cenários de pressão e incerteza do contexto policial. Exigir que o agente de segurança pública decodifique uma situação de risco iminente por meio de um silogismo lógico e lento, desprovido da percepção forjada pela experiência, sob pena de invalidação sumária de sua intervenção quando não pareada com os elementos objetivos entendidos pelo Judiciário, impõe um modelo decisório que pode não refletir o real funcionamento cognitivo humano em

Copyright © 2026 **Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral, Noélio Marques Pereira Filho e Lucas dos Santos França**
DOI: 10.29327/270098.19.2-7 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

contextos de risco, assim como preconiza Rosa (2020).

b) Problema institucional: distanciamento entre o ambiente judiciário e o patrulhamento: Em segundo lugar, verifica-se um grave problema institucional. A interpretação dos tribunais impõe ao policial um ônus argumentativo e descritivo possivelmente elevado, dado o calor de determinados tipos de ocorrência, em que o processo decisório pode durar segundos, e as consequências jurídicas podem durar anos. Alcadipani (2018) evidencia que a dinâmica da atividade ostensiva, especialmente na realidade das ruas, é altamente volátil e potencialmente caótica. Exigir que o agente da ponta da linha paralise sua ação preventiva para formular, em frações de segundo, uma justificativa técnica e irretocável aos olhos de um magistrado que analisará o caso meses depois no conforto de um gabinete, cria um distanciamento significativo entre a teoria jurídica e a práxis operacional. Aqui se evidencia que a discussão sobre os elementos da fundada suspeita encontra-se possivelmente rasa, ou, pelo menos, percebida por meio de perspectivas que não são igualmente enxergadas.

c) Problema criminológico: o enfraquecimento da prevenção e o encorajamento: O terceiro desdobramento situa-se no plano criminológico. No âmbito da literatura especializada, formula-se a hipótese interpretativa de que a decretação recorrente de nulidades em abordagens baseadas na percepção operacional poderia, em tese, gerar um efeito inibitório sobre a proatividade policial. Diante de um cenário percebido como de incerteza normativa para a atuação de ponta, especula-se analiticamente a ocorrência de uma tendência à retração da atuação preventiva. Sapori (2007) argumenta que a percepção de insegurança jurídica pode impactar a eficiência das polícias ostensivas, sustentando que, quando o rigor formal se descola das dinâmicas do patrulhamento, pode surgir um desestímulo tático que induz os agentes a adotarem uma postura meramente reativa, distanciando-se de estratégias de antecipação do delito.

Essa potencial retração tática entra em tensão teórica com os ideais do policiamento comunitário. Para Trojanowicz e Bucqueroux (1990), o modelo de polícia comunitária pressupõe a superação de uma atuação exclusivamente repressiva, defendendo que a atividade policial deve priorizar a prevenção e a resolução de problemas locais mediante a cooperação ativa entre a corporação e a comunidade atendida.

Copyright © 2026 **Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral, Noélio Marques Pereira Filho e Lucas dos Santos França**
DOI: 10.29327/270098.19.2-7 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Sob a perspectiva da economia do crime, Cerqueira (2014) aponta que uma das variáveis mais relevantes para a dissuasão da atividade delituosa é a certeza da punição, cuja engrenagem inicial repousa na proatividade da segurança pública. Nesse contexto teórico, levanta-se a possibilidade analítica de que a fragilização da presença ostensiva inicial pudesse, hipoteticamente, alterar a percepção de risco por parte dos infratores, favorecendo a circulação de ilícitos como armas e drogas. Contudo, ressalta-se categoricamente que tais correlações constituem hipóteses teóricas e interpretativas que necessitam de futura validação por pesquisas empíricas criminológicas e dados estatísticos específicos no cenário nacional.

4.1 A evolução da jurisprudência recente: o HC 208.240/SP e a readequação do STJ, o HC 877.943/MS

A jurisprudência recente das Cortes Superiores permite observar um processo de maior delimitação dos elementos capazes de justificar a busca pessoal sem mandado judicial. Nesse contexto, destacam-se o julgamento do HC 208.240/SP pelo Supremo Tribunal Federal e, posteriormente, o HC 877.943/MS pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça. Embora examinando situações distintas, ambos contribuem para precisar o conteúdo da exigência de objetividade prevista no art. 244 do Código de Processo Penal e, consequentemente, para nortear o que é demonstrável ser o espaço juridicamente admissível da experiência profissional na atividade policial.

No julgamento do HC 208.240/SP, durante a análise de uma ocorrência evolvendo uma abordagem policial, o Plenário do Supremo Tribunal Federal reafirmou o entendimento de que a busca pessoal não pode nem deve ser fundamentada em características pessoais ou critérios discriminatórios, exigindo a presença de elementos indiciários objetivos e relacionados à posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, tal qual preconiza o texto legal. Na ocasião, a Corte fixou a seguinte tese:

> A busca pessoal independente de mandado judicial deve estar fundada em elementos indiciários objetivos de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, não sendo lícita a realização da medida com base na raça, sexo, orientação sexual, cor da pele ou aparência física (BRASIL, STF, HC 208.240/SP, Tribunal Pleno, Rel. p/ acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 11 abr. 2024).

Copyright © 2026 **Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral, Noélio Marques Pereira Filho e Lucas dos Santos França**
DOI: 10.29327/270098.19.2-7 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

A orientação estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal, observando a legislação vigente, possui especial relevância para a discussão do tirocínio policial, uma vez que evidencia que a experiência profissional, embora possa possuir relevância jurídica, por si só, não pode ser utilizada como mecanismo de legitimação de percepções baseadas em classificações apriorísticas dos indivíduos. A exigência de elementos objetivos não significa, contudo, que o agente policial deva ser considerado desprovido de capacidade especializada de percepção. Significa, antes, que a experiência profissional pode adquirir relevância no plano jurídico, desde que esteja relacionada às circunstâncias concretas da situação abordada, e não essencialmente substituindo a demonstração dessas circunstâncias.

Essa distinção torna-se particularmente relevante no julgamento do HC 877.943/MS, pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça. No caso, discutiu-se a legalidade de busca pessoal realizada depois que um indivíduo fugiu correndo, repentinamente, ao avistar uma guarnição policial que se aproximava do local. O Tribunal reconheceu que a conduta, consideradas as circunstâncias concretas, poderia caracterizar fundada suspeita. O fundamento adotado pela Corte, entretanto, contemplou não somente a invocação do tirocínio policial, mas também a existência de uma circunstância comportamental considerada suficientemente concreta e perceptível. Nesse sentido, o voto condutor esclareceu:

> No que concerne às buscas pessoais, apesar de evidentemente não poderem ser realizadas sem critério legítimo, o que a lei exige é a presença de fundada suspeita da posse de objeto que constitua corpo de delito, isto é, uma suspeição razoavelmente amparada em algo sólido, concreto e objetivo, que se diferencie da mera suspeita intuitiva e subjetiva. (BRASIL, STJ, HC 877.943/MS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 18 abr. 2024).

Na sequência, o Superior Tribunal de Justiça diferenciou a fuga repentina de comportamentos menos expressivos e sujeitos a múltiplas interpretações, ressaltando que a primeira constitui circunstância dotada de maior densidade objetiva:

> Trata-se, todavia, de conduta intensa e marcante que consiste em fato objetivo, não meramente subjetivo ou intuitivo, visível, controlável pelo Judiciário e que, embora possa ter outras explicações, no mínimo gera suspeita razoável, amparada em juízo de probabilidade, sobre a posse de objeto que constitua corpo de delito. (BRASIL, STJ, HC 877.943/MS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em: 18 abr. 2024).

A fuga repentina revelou-se relevante por indicar conduta suspeita aos policiais e por constituir circunstância objetiva, perceptível e passível de posterior controle judicial. Em

Copyright © 2026 **Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral, Noélio Marques Pereira Filho e Lucas dos Santos França**
DOI: 10.29327/270098.19.2-7 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

outras palavras, a experiência profissional pode participar do processo cognitivo por meio do qual o agente identifica e interpreta determinada situação, mas a sua invocação, quando puramente abstrata, não substitui a necessidade de demonstrar os fatos que justificam juridicamente a intervenção.

Por essa razão, o Tribunal ressaltou que a versão apresentada pelos agentes deve ser submetida a especial escrutínio, destacando que o ônus de demonstrar o motivo da busca pertence ao Estado. O precedente concluiu que a justificativa policial, por ser frequentemente sustentada pelos próprios agentes responsáveis pela diligência, não deve ser recebida de forma automática, devendo ser examinada quanto à sua coerência, verossimilhança e compatibilidade com os demais elementos dos autos (Brasil, STJ, HC 877.943/MS, 2024).

A leitura conjunta desses precedentes permite compreender que a jurisprudência recente não estabelece uma incompatibilidade necessária entre experiência profissional e objetividade. O que se observa é uma exigência de diferenciação entre, de um lado, a experiência como elemento integrante do processo perceptivo e decisório do agente e, de outro, a circunstância objetiva que efetivamente sustenta a restrição de direitos.

O tirocínio, nessa perspectiva, pode contribuir para que o policial, estando inserido dentro de um contexto comunitário, perceba determinadas alterações comportamentais ou situacionais que, em razão de sua experiência, adquirem significado específico; entretanto, a validade jurídica da intervenção depende da possibilidade de traduzir essa percepção em fatos concretos, específicos e racionalmente articuláveis.

Sobre a leitura do RHC 158.580/BA, o precedente permanece fundamental ao rejeitar "intuições/impressões subjetivas, intangíveis e não demonstráveis de maneira clara e concreta" quando invocadas isoladamente como fundamento da busca pessoal (Brasil, STJ, RHC 158.580/BA, 2022). O HC 877.943/MS, por sua vez, demonstra que a exigência de objetividade não impede que determinadas condutas percebidas no curso do patrulhamento sejam juridicamente relevantes; exige, porém, que sua relevância decorra de características concretas da situação.

5 EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS SOBRE O TIROCÍNIO POLICIAL

Copyright © 2026 **Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral, Noélio Marques Pereira Filho e Lucas dos Santos França**
DOI: 10.29327/270098.19.2-7 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

5.1 O conhecimento tácito e a tomada de decisão em cenários de risco

A validade empírica do tirocínio policial exige a compreensão profunda de seus fundamentos epistemológicos. Longe de ser um fenômeno intuitivo ou essencialmente subjetivo, o tirocínio, de forma analógica, encontra forte lastro naquilo que a teoria do conhecimento de Michael Polanyi (1966) classifica como "conhecimento tácito". Polanyi (1966) compreende que a cognição humana opera sob o célebre axioma de que "sabemos mais do que conseguimos dizer". Ou seja, o autor demonstra que grande parte do domínio técnico e da expertise de um profissional é internalizada de tal maneira que se torna incrustada em sua ação, ainda que seja, por vezes, dificilmente verbalizável ou passível de ser perfeitamente reduzida a manuais lógicos e regras estritas de procedimento.

Essa dimensão tácita do saber discutida pelo autor é amplamente reconhecida, estudada e validada em diversas outras profissões que operam em situações de crises ou emergências. Ao analisar a tomada de decisão em ambientes naturalísticos de alto estresse, Klein (1998) demonstra empiricamente que profissionais como cirurgiões, pilotos de aeronaves e comandantes de bombeiros confiam rotineiramente em julgamentos rápidos e na leitura imediata de cenários caóticos para salvar vidas.

De forma analógica, para coibir ações criminosas e agir preventivamente, minando situações potencialmente criminosas, policiais demonstram capacidade decisória em contextos pouco reflexivos, de incerteza, e por vezes, de perigo atual ou iminente, assegurando sua segurança e a da comunidade. Ainda segundo Klein (1998), nesses contextos de extrema pressão e de tempo escasso, a mente do especialista resgata um repertório tácito de experiências passadas para reconhecer padrões e agir de forma assertiva, validando cientificamente o raciocínio rápido em ambientes de risco.

Aprofundando o funcionamento dessa expertise, Polanyi (1966) estabelece o conceito de *integração tácita*. Segundo o filósofo, ao enfrentar um problema, o especialista concentra-se no objetivo principal apoiando-se em uma série de pistas periféricas e subsidiárias das quais ele pode não possuir consciência explícita no momento da ação. Nessa perspectiva, na realidade ostensiva, o policial treinado pode processar microelementos comportamentais e espaciais simultaneamente, juntando-os em um juízo instantâneo de perigo, principalmente quando inserido em um território de que detém conhecimento e

Copyright © 2026 **Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral, Noélio Marques Pereira Filho e Lucas dos Santos França**
DOI: 10.29327/270098.19.2-7 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

inserção comunitária. Portanto, ações policiais baseadas em expertise, em inúmeras situações não conferem necessariamente uma abordagem infundada, pelo contrário, decorre da própria natureza do processamento cognitivo ultrarrápido, que percebe o risco para prevenir o crime.

5.2 Reconhecimento de padrões e a leitura do território

Outro pilar que fundamenta o viés científico do tirocínio policial é o reconhecimento de padrões, competência que está intrinsecamente ligada ao conhecimento que o policial desenvolve sobre a sua área de atuação. Corroborando essa perspectiva teórica, Trojanowicz (1999) demonstra que o trabalho policial ostensivo repousa sobre os princípios de interação e de integração que a guarnição adquire em relação ao seu território de patrulhamento. Para o autor, é essa imersão contínua no espaço geográfico e social que capacita o agente a mapear a rotina da comunidade, permitindo-lhe reconhecer alterações comportamentais e espaciais que podem denunciar a iminência de um delito.

Klein (1998) postula que, em ambientes dinâmicos e de alta pressão, especialistas não avaliam múltiplas opções de forma analítica e sequencial. Pelo contrário, a tomada de decisão rápida e assertiva ocorre porque o indivíduo é capaz de identificar situações familiares em meio ao caos, comparando o cenário atual, de forma quase inconsciente, com um vasto banco de memórias e de experiências anteriores, o que não confere exatamente subjetividade e intuição, mas sim expertise profissional baseada em eventos anteriores no mesmo contexto situacional. Transpondo esse modelo para a realidade da segurança pública brasileira, especialmente das polícias militares estaduais, constata-se que o policial, ao longo da construção de sua carreira e da constante prestação de serviço, constrói um acervo mental rigoroso sobre o fluxo e a rotina da comunidade que policia.

Abordando essa relação entre o agente e a comunidade, Jacqueline Muniz (1999) destaca que o domínio tático e social do território permite à guarnição estabelecer o que é a "normalidade" daquele ambiente. Qualquer quebra nesse padrão aciona imediatamente o alerta cognitivo do policial, que novamente não infere intuição, mas sim a percepção de que a normalidade não está mantida.

5.3 O *Habitus* Profissional e a Percepção do Crime

A compreensão sociológica mais profunda do tirocínio policial encontra sua síntese na

Copyright © 2026 **Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral, Noélio Marques Pereira Filho e Lucas dos Santos França**
DOI: 10.29327/270098.19.2-7 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

teoria praxiológica de Bourdieu (1989), principalmente por meio de seu conceito de *habitus*. Para o sociólogo, o *habitus* consiste em um sistema de disposições duráveis e transponíveis, que funciona como uma espécie de matriz estruturante de percepções, apreciações e ações. Trata-se da interiorização profunda das dinâmicas sociais pelo indivíduo, fazendo com que suas experiências sejam internalizadas e se transformem em uma espécie de segunda natureza, o que pode ser inferido e verificado no contexto profissional dos policiais militares, partindo de sua formação à atuação prática nos ambientes urbanos.

No contexto da segurança pública, pode-se inferir que o tirocínio é, em sua essência, analogicamente, a manifestação de um *habitus* profissional policial. O policial, constantemente imerso numa realidade de incertezas e de riscos, pode incorporar as dinâmicas da criminalidade à sua própria estrutura cognitiva. É esse refinado sistema de disposições incorporadas que pode explicar o motivo pelo qual um policial consegue perceber ameaças, ainda que veladas, e reconhecer atitudes suspeitas que passariam completamente despercebidas aos olhos de pessoas comuns. A vivência nas ruas não apenas soma conhecimentos, mas também modifica e reestrutura a capacidade de percepção e suspeição do militar, que, antes de tudo, também é um membro da sociedade que compõe e protege.

Bourdieu (1990) esclarece que o *habitus* dota o indivíduo de um "sentido prático" (*lesens pratique*), uma espécie de intuição socialmente educada que permite ao profissional agir com extrema urgência e precisão mediante situações imprevistas, sem depender, necessariamente, de reflexão racional e consciente. Dialogando com essa premissa sociológica, o antropólogo Fassin (2013), em seus densos estudos etnográficos sobre o policiamento, atestou que o "olhar policial" não é inato, mas sim a expressão da construção contínua desse *habitus*. Para o autor, a formação policial e as constantes situações impostas pelo serviço policial forjam no agente uma percepção especializada do espaço público. Assim, a identificação imediata do indício criminal evolui do que poderia ser um mero palpite para consolidar-se como uma resposta técnica, estruturada e devidamente fundamentada.

5.4 O Tirocínio Policial na Perspectiva do Direito Comparado

A resistência jurisprudencial brasileira em perceber o tirocínio como elemento formador da fundada suspeita contrasta frontalmente com a dogmática e a práxis de

Copyright © 2026 **Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral, Noélio Marques Pereira Filho e Lucas dos Santos França**
DOI: 10.29327/270098.19.2-7 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

democracias ocidentais modernas. A análise do Direito Comparado revela que sistemas jurídicos com tradições similarmente garantistas não anulam a experiência empírica do policial, pelo contrário, integram-na como um critério para a avaliação das abordagens.

Nesse contexto, o tratadista norte-americano sobre o tema, R. LaFave (2004), esclarece que os tribunais dos Estados Unidos são expressamente orientados a não examinar os fatos com o olhar de um leigo, mas sim pelas lentes de um oficial de polícia razoável, dotado de treinamento especializado e vivência operacional. O autor demonstra que o direito norte-americano valida juridicamente a capacidade de o policial formular inferências e deduções que fatalmente escapariam a uma pessoa destreinada. Logo, o tirocínio (ou *police-experience*) é considerado um dado objetivo e legítimo, capaz de somar-se a comportamentos aparentemente inocentes para, em conjunto, justificar a restrição temporária de liberdade.

No contexto europeu, o Reino Unido regula as abordagens de rua (*stop andsearch*) prioritariamente por meio do *Police and Criminal Evidence Act* (PACE 1984). A legislação britânica exige *reasonable grounds for suspicion* (motivos razoáveis para suspeitar). Embora a lei britânica proíba expressamente abordagens baseadas em estereótipos ou generalizações, ela acomoda a expertise do patrulheiro. Analisando a convergência entre o direito e a sociologia policial britânica, Reiner (2010) constata que o arcabouço legal do Reino Unido reconhece a chamada "personalidade de trabalho" (*working personality*) do agente. Para o autor, a jurisprudência britânica compreende que a atividade policial desenvolve no indivíduo uma sensibilidade aguçada para anomalias comportamentais. Assim, desde que o policial seja capaz de verbalizar e documentar quais indícios quebravam a normalidade daquele contexto específico, o seu tirocínio é acolhido pelos magistrados britânicos, não como um viés discriminatório, mas como uma competência analítica fundamental para a manutenção da ordem pública.

Conclui-se, portanto, que no cenário internacional o tirocínio não é reduzido à mera subjetividade ou arbitrariedade. Ele é institucionalmente reconhecido como uma *expertise* tática e cognitiva que, quando devidamente articulada no registro da ocorrência, satisfaz plenamente os requisitos do controle de legalidade, principalmente quando se baseia no conhecimento que o policial tem sobre seu território de trabalho.

Copyright © 2026 **Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral, Noélio Marques Pereira Filho e Lucas dos Santos França**
DOI: 10.29327/270098.19.2-7 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

5.5 Reflexão sobre Solução Jurídica

O reconhecimento da validade empírica e científica do tirocínio policial não se confunde, em absoluto, com a concessão de um salvo-conduto para o arbítrio estatal ou com o endosso a abordagens desarrazoadas. A superação do paradoxo instaurado entre a eficácia operacional e o controle de legalidade não exige a exclusão da experiência policial do cálculo jurídico, mas sim a adoção de um novo filtro epistêmico que seria a exigência de uma rigorosa tradução processual desse saber prático. Para solucionar o atual impasse jurisprudencial, propõe-se o reconhecimento do tirocínio não como um palpite insondável, mas como um elemento cognitivo que partilha de objetividade, desde que devidamente exteriorizada. Abordando a teoria da decisão e a justificação das escolhas no processo penal, Rosa (2020) adverte que as heurísticas empregadas pelo agente nas ruas são válidas e vitais, mas, para ingressarem no mundo jurídico, precisam ser intersubjetivamente controláveis.

Em outras palavras, o conhecimento tácito lapidado ao longo da formação técnica e da vivência policial precisa ser convertido em linguagem jurídica descritiva no momento da lavratura do registro de ocorrência, conferindo presunção de admissibilidade da decisão policial no momento em que entende ser necessário proceder a uma abordagem, uma vez que tenha detectado situação potencialmente criminosa que fuja à normalidade cotidiana das comunidades em que atua.

Para que essa expertise seja admitida como núcleo formador da fundada suspeita exigida pelo artigo 244 do Código de Processo Penal, a intervenção estatal deve ser balizada por requisitos cumulativos de justificação. Primeiramente, exige-se do agente uma descrição circunstanciada, na qual ele seja capaz, sempre que possível, de verbalizar e documentar quais indícios objetivos quebravam a normalidade do ambiente. O jargão genérico e insuficiente da "atitude suspeita" deve dar lugar à narração da anomalia concreta, como a dinâmica de vigilância do perímetro, volume atípico nas vestes associado à dissimulação ou à incompatibilidade da ação do indivíduo com o fluxo territorial, por exemplo.

Admitir a possibilidade de que um agente policial deve possuir segurança jurídica para realizar intervenções em situações compreendidas, por ele próprio e por seus companheiros de serviço, como alheias à normalidade do contexto de seu território, não

Copyright © 2026 **Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral, Noélio Marques Pereira Filho e Lucas dos Santos França**
DOI: 10.29327/270098.19.2-7 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

deve ser compreendida sumariamente como afronta formal ao direito de ir e vir das pessoas, mas sim como uma ferramenta de pronta intervenção capaz de solucionar situações potencialmente criminosas antes que o crime, de fato, ocorra e acarrete prejuízos sociais maiores, assegurando em cada caso a supremacia do interesse público.

Somada a isso, a sequência de eventos relatada pela guarnição deve guardar estrita coerência narrativa. Conforme os preceitos do raciocínio probatório defendidos por Prado (2014), a versão apresentada pelo Estado deve ser internamente consistente e externamente plausível, fazendo sentido quando confrontada com a dinâmica real do terreno e a natureza do crime que se buscava antecipar e reprimir.

Por fim, a validação de todo esse processo cognitivo e tático permanece sob a égide do controle judicial posterior, garantindo a inafastável proteção aos direitos constitucionais da ampla defesa, da presunção de inocência e da segurança jurídica. Contudo, ao exercer esse escrutínio, o magistrado não deve buscar uma equação matemática irrealizável ou exigir do policial que limite sua atuação somente aos momentos em que seja possível prévia reflexão profunda e tomada de decisão essencialmente objetiva, desprezando sua capacidade analítica baseada em expertise socialmente construída.

A análise judicial deve focar na razoabilidade da ação preventiva, aferindo se os elementos narrados, percebidos por um profissional treinado e detentor de um *habitus* específico, justificavam a restrição momentânea de liberdade. Dessa forma, consolida-se um caminho viável que equilibra a balança da persecução penal: preserva-se a capacidade preventiva do Estado e a expertise inerente à atividade ostensiva, ao mesmo tempo que se blinda o cidadão contra abordagens fundadas em estigmas não articuláveis.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa propôs-se a responder ao seguinte questionamento central: O tirocínio policial possui elementos objetivos que sustentem seu reconhecimento como elemento legítimo para validação da fundada suspeita prevista no artigo 244 do Código de Processo Penal? A resposta proposta de acordo com a articulação dogmática, sociológica e cognitiva traçada neste estudo pode sustentar sua consideração como componente legítimo da fundada suspeita. Longe de se configurar como uma intuição insondável, um palpite fortuito

Copyright © 2026 **Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral, Noélio Marques Pereira Filho e Lucas dos Santos França**
DOI: 10.29327/270098.19.2-7 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

ou um eufemismo normativo para justificar arbitrariedade estatal, o tirocínio consubstancia-se em uma habilidade analítica de altíssima complexidade, desenvolvida pela formação, da experiência e dos ideais de integração comunitária na percepção de seus territórios.

Trata-se da manifestação do que, analogicamente, poderia ser um *habitus* profissional forjado na experiência cumulativa do patrulhamento ostensivo, que capacita o agente de segurança a compreender, em curtos espaços de tempo, alterações comportamentais e espaciais que denunciam anormalidade e potencial iminência de delito. A objetividade do tirocínio, portanto, de acordo com o estudo, não reside na exigência irreal de uma materialidade probatória invariavelmente objetiva e incontestável anterior à abordagem, mas sim na capacidade de o patrulheiro realizar uma leitura tática de padrões de risco, ancorada na dinâmica do território e de suas vivências profissionais.

O possível equívoco da atual tendência jurisprudencial restritiva repousaria em um profundo potencial de falha epistemológica: a de igualar o conhecimento tácito à mera subjetividade discricionária. Como demonstrado ao longo do trabalho, a *expertise* inerente às profissões de risco e emergência opera sob a lógica da decisão baseada no reconhecimento, em que o profissional processa a complexidade do ambiente, confrontando-a com um vasto acervo de vivências empíricas. Exigir que a suspeição nasça exclusivamente de indícios evidentes a qualquer observador leigo pode culminar num processo de desconsideração da especialização metodológica do olhar policial. O tirocínio porta elementos objetivos em sua gênese porque se estrutura na leitura do espaço público, na identificação rigorosa de dissonâncias na rotina comunitária e na percepção de condutas incompatíveis com a realidade posta, que podem potencialmente resultar em infração penal.

Contudo, a legitimação jurídica desse saber prático impõe um ônus inafastável aos policiais e demais agentes de segurança pública: a necessidade de tradução processual. Para que o tirocínio transcenda a percepção individual do agente e atenda aos rigores do controle de legalidade exigido pelo Estado Democrático de Direito, ele precisa ser externalizado de maneira controlável, ainda que compreendida a especificidade de sua natureza e de como essa valência se constrói. A objetividade exigida pela legislação processual penal materializa-se exatamente quando o policial é capaz de narrar, no registro da ocorrência, de forma circunstanciada e logicamente coerente, os elementos fáticos específicos que demonstraram rompimento do que seria a normalidade daquela comunidade e despertaram a percepção dos

Copyright © 2026 **Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral, Noélio Marques Pereira Filho e Lucas dos Santos França**
DOI: 10.29327/270098.19.2-7 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

policiais. Conclui-se, portanto, que o tirocínio policial é um vetor legítimo, científico e essencialmente compatível com a formação da fundada suspeita. Reconhecer sua validade não significa flexibilizar garantias constitucionais do cidadão, tampouco avalizar um salvo-conduto policial, mas sim adequar a hermenêutica jurídica à realidade operacional das ruas, assegurando que o sistema de justiça criminal alcance equilíbrio necessário entre a proteção de direitos fundamentais e a efetiva preservação da ordem pública, missão constitucional das Polícias Militares e dever de todos.

REFERÊNCIAS

ALCADIPANI, Rafael. A rotina do trabalho policial: entre a teoria e a prática nas ruas. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 12, n. 2, p. 15-32, 2018. Disponível em: https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/issue/view/26. Acesso em: 11 mar. 2026.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **O senso prático**. Petrópolis: Vozes, 1990.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Seção/3. Turma). Habeas Corpus n. 877.943/MS. Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz, julgado em 18 abr. 2024, DJe 15 maio 2024. Disponível em: https://scon.stj.jus.br. Acesso em: 28 ago. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6. Turma). Habeas Corpus n. 659.689/DF. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz, 24 ago. 2021. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1919759238/inteiro-teor-1919759242. Acesso em: 11 mar. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6. Turma). Recurso em Habeas Corpus n. 158.580/BA. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz, 19 abr. 2022. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/RHC%20158580%20Ministro%20Rogerio%20Schietti%20Cruz.pdf. Acesso em: 12 mar. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Habeas Corpus n. 208.240/SP. Relator: Ministro Edson Fachin, julgado em 11 abr. 2024. Disponível em: https://portal.stf.jus.br. Acesso em: 28 ago. 2026.

CERQUEIRA, Daniel. **Causas e consequências do crime no Brasil**. Rio de Janeiro: BNDES, 2014.

CRUZ, Rogério Schietti. **Prisão cautelar**: dramas, princípios e alternativas. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

Copyright © 2026 **Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral, Noélio Marques Pereira Filho e Lucas dos Santos França**
DOI: 10.29327/270098.19.2-7 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

FASSIN, Didier. **A força da ordem**: uma etnografia do fazer policial. Tradução de Marcos Lanna. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2013.

KANT DE LIMA, Roberto. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro**: seus dilemas e paradoxos. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

KLEIN, Gary. **Sources of power**: how people make decisions. Cambridge: MIT Press, 1998.

LAFAVE, Wayne R. **Search and seizure**: a treatise on the Fourth Amendment. 4. ed. St. Paul: Thomson/West, 2004.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**: volume único. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MUNIZ, Jacqueline. **"Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser"**: cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. 1999. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), Rio de Janeiro, 1999.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de direito processual penal**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

PACELLI, Eugênio. **Curso de processo penal**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

POLANYI, Michael. **The tacit dimension**. New York: Doubleday, 1966.

PONCIONI, Paula. **Ser policial**: a construção da identidade profissional da Polícia Militar. São Paulo: Alameda, 2021.

PRADO, Geraldo. **A cadeia de custódia da prova no processo penal**. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

REINER, Robert. **A política da polícia**. Tradução de Eliana Rocha. São Paulo: Edusp, 2010.

ROSA, Alexandre Morais da. **Guia do processo penal conforme a teoria dos jogos**. 6. ed. Florianópolis: Emais, 2020.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança pública no Brasil**: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

TROJANOWICZ, Robert C.; BUCQUEROUX, Bonnie. **Community policing**: a contemporary perspective. Cincinnati: Anderson Publishing Company, 1990.

TROJANOWICZ, Robert C.; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento comunitário**: como começar. Tradução de Mina Seinfeld de Carakushansky. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo; Editora Parma, 1999.

Copyright © 2026 **Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral, Noélio Marques Pereira Filho e Lucas dos Santos França**
DOI: 10.29327/270098.19.2-7 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

REVISTA ESMAT

Artigo

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NO BRASIL: EFICIÊNCIA ARRECADATÓRIA, SEGURANÇA JURÍDICA E LIMITES DA ATUAÇÃO ALGORÍTMICA DA RECEITA FEDERAL

Artificial intelligence in tax enforcement in Brazil: revenue collection efficiency, legal certainty, and the limits of algorithmic decision-making by the federal revenue service

Inteligencia artificial en la administración tributaria brasileña: eficiencia recaudatoria, seguridad jurídica y límites de la actuación algorítmica de la receita federal

Ervin Hanke Neto[21]
Faculdades Londrina, Programa de Mestrado em Direito e Tecnologia, Londrina, PR, Brasil.
https://orcid.org/0009-0000-6631-4086
E-mail: ervin_neto@hotmail.com

Matheus Dezen de Cecco[22]
Faculdades Londrina, Programa de Mestrado em Direito e Tecnologia, Londrina, PR, Brasil.
https://orcid.org/0009-0004-7685-1466
E-mail: matheusdececco@hotmail.com

Carlos Renato Cunha[23]
Faculdades Londrina, Programa de Mestrado em Direito e Tecnologia, Londrina, PR, Brasil.
https://orcid.org/0000-0002-5587-2004
E-mail: carlosrenato80@gmail.com

Histórico do artigo
Recebido em: 18 de junho de 2026
Aceito em: 07 de agosto de 2026
Revisado em: 21 de agosto de 2026
Publicado em: 03 de setembro de 2026

[21] Graduado em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Especialista em Direito Tributário, pela PUCPR e em Direito Aplicado, pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná (Emap). Mestrando em Direito e Tecnologia, pelas Faculdades Londrina. Atualmente é agente delegado no Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Garuva, Santa Catarina.

[22] Graduado em Direito, pela Universidade Paranaense (Unipar). Especialista em Direito Processual Civil, pela Universidade Paranaense (Unipar), em Direito Ambiental, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e em Direito Empresarial e Tributário, pelo Centro Universitário Univel. Mestrando em Direito e Tecnologia, pelas Faculdades Londrina. Atualmente é advogado, com atuação profissional desde 2020.

[23] Doutor e mestre em Direito do Estado, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em Direito Tributário, pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Bacharel em Direito, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Professor do Programa de Mestrado da Escola de Direito das Faculdades Londrina e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Procurador do Município de Londrina. Advogado.

Copyright © 2026 **Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen de Cecco e Carlos Renato Cunha**
DOI: 10.29327/270098.19.2-8 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Editor responsável: Dr. Tarsis Barreto Oliveira

Este artigo está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0), que permite uso, compartilhamento e adaptação, desde que a autoria e a fonte original sejam devidamente creditadas.

RESUMO

A transformação digital ampliou a capacidade de o Estado observar fluxos econômicos, organizar informações fiscais e monitorar o comportamento dos contribuintes. Nesse ambiente, a inteligência artificial passou a compor a engrenagem da fiscalização do imposto de renda, influenciando a triagem de declarações, o cruzamento automatizado de dados e a identificação de situações de risco. A partir desse cenário, o presente artigo tem como objetivo discutir os efeitos jurídico-econômicos da utilização de inteligência artificial na fiscalização do IRPF, compreendendo como esses sistemas modificam a dinâmica arrecadatória, influenciam o comportamento dos contribuintes e impõem novos parâmetros para a atuação da Receita Federal. Para tanto, a pesquisa adota abordagem qualitativa, combinando doutrina tributária, literatura sobre automação fiscal, estudos econômicos a respeito de conformidade e análise das normas que regem o lançamento, o processo administrativo e o tratamento de dados pessoais. O percurso analítico inicia com fundamentos históricos e conceituais da fiscalização, passa pela descrição do ambiente tecnológico que sustenta o processamento do IRPF e discute como modelos de risco, malhas eletrônicas e procedimentos automatizados reorganizam a atividade fiscal. Na sequência, discute-se de que modo a automação afeta a capacidade arrecadatória, a probabilidade de detecção de inconsistências e o comportamento dos contribuintes. Ao final, o texto analisa os limites jurídicos da atuação algorítmica, destacando exigências de legalidade, motivação, proporcionalidade, governança de dados e transparência mínima quanto aos critérios de seleção. Assim sendo, o resultado é uma leitura que mostra que a eficiência proporcionada pela IA só se sustenta quando acompanhada de salvaguardas que preservem os direitos envolvidos e garantam a legitimidade da atuação estatal.

Palavras-Chave: Economia Digital. Tecnologias. Eficiência Arrecadatória. Modelos de Risco Fiscal. Governança de Dados.

ABSTRACT

The digital transformation has expanded the State's ability to observe economic flows, organize tax information, and monitor taxpayer behavior. In this environment, artificial intelligence has become part of the machinery of income tax enforcement, shaping the screening of returns, the automated cross-checking of data, and the identification of risk patterns. From this scenario, the purpose of this article is to examine the legal and economic effects of using artificial intelligence in the oversight of Brazil's individual income tax, understanding how these systems alter revenue dynamics, influence taxpayer behavior, and establish new parameters for the Federal Revenue Service's activity. To achieve this, the study adopts a qualitative approach, combining tax law scholarship, literature on fiscal automation, economic studies on compliance, and analysis of the legal framework governing tax

Copyright © 2026 **Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen de Cecco e Carlos Renato Cunha**
DOI: 10.29327/270098.19.2-8 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

assessment, administrative procedures, and personal data processing. The discussion begins with historical and conceptual foundations of tax enforcement, proceeds to describe the technological environment that supports income tax processing, and examines how risk models, electronic screening, and automated procedures reorganize fiscal activity. It then addresses how automation affects revenue capacity, the likelihood of detecting inconsistencies, and taxpayer conduct. Finally, the text analyzes the legal limits of algorithmic action, highlighting requirements of legality, reasoning, proportionality, data governance, and a minimum degree of transparency regarding selection criteria. The result is an interpretation showing that the efficiency offered by AI is only sustainable when accompanied by safeguards that preserve the rights at stake and ensure the legitimacy of the State's actions.

Keywords: Digital Economy. Technologies. Revenue Collection Efficiency. Tax Risk Models. Data Governance.

RESUMEN

La transformación digital ha ampliado la capacidad del Estado para observar los flujos económicos, organizar la información fiscal y supervisar el comportamiento de los contribuyentes. En este contexto, la inteligencia artificial ha pasado a formar parte de los mecanismos de fiscalización del impuesto sobre la renta, influyendo en la selección de declaraciones, el cruce automatizado de datos y la identificación de situaciones de riesgo. En este escenario, el presente artículo tiene como objetivo analizar los efectos jurídico-económicos de la utilización de la inteligencia artificial en la fiscalización del Impuesto sobre la Renta de las Personas Físicas (IRPF), comprendiendo cómo estos sistemas modifican la dinámica recaudatoria, influyen en el comportamiento de los contribuyentes e imponen nuevos parámetros para la actuación de la Receita Federal de Brasil. Para ello, la investigación adopta un enfoque cualitativo, combinando doctrina tributaria, literatura sobre automatización fiscal, estudios económicos relativos al cumplimiento tributario y análisis de las normas que regulan la determinación tributaria, el procedimiento administrativo y el tratamiento de datos personales. El recorrido analítico se inicia con los fundamentos históricos y conceptuales de la fiscalización, continúa con la descripción del entorno tecnológico que sustenta el procesamiento del IRPF y examina cómo los modelos de riesgo, los sistemas de control electrónico y los procedimientos automatizados reorganizan la actividad fiscal. Posteriormente, se analiza de qué manera la automatización afecta la capacidad recaudatoria, la probabilidad de detección de inconsistencias y el comportamiento de los contribuyentes. Finalmente, el texto examina los límites jurídicos de la actuación algorítmica, destacando las exigencias de legalidad, motivación, proporcionalidad, gobernanza de datos y transparencia mínima respecto de los criterios de selección. En consecuencia, los resultados muestran que la eficiencia proporcionada por la inteligencia artificial solo se sostiene cuando está acompañada de salvaguardias capaces de preservar los derechos involucrados y garantizar la legitimidad de la actuación estatal.

Palabras Clave: Economía Digital. Tecnologías. Eficiencia Recaudatoria. Modelos de Riesgo Fiscal. Gobernanza de Datos.

Copyright © 2026 **Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen de Cecco e Carlos Renato Cunha**
DOI: 10.29327/270098.19.2-8 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

1 INTRODUÇÃO

A tributação sempre esteve presente na organização estatal; porém, o avanço das tecnologias digitais alterou a forma como o poder público fiscaliza, interpreta e administra o cumprimento das obrigações tributárias. Em poucos anos, o ambiente declaratório se tornou um cenário em que fluxos contínuos de dados, integrações automáticas e análises compõem a rotina da administração tributária.

Dentro dessa transformação, a inteligência artificial corrobora ao permitir que padrões sejam identificados com rapidez, inconsistências sejam detectadas com mais precisão e decisões preliminares sejam tomadas em escala antes inimaginável. A partir disso, esse processo modifica a atuação fiscal e, ao mesmo tempo, causa dúvidas sobre a compatibilidade dessas ferramentas com os limites constitucionais que regem a tributação no Brasil.

Nesse âmago, a discussão que impulsiona este estudo decorre exatamente da tensão entre eficiência arrecadatória e segurança jurídica, pois o uso de modelos de aprendizado de máquina, algoritmos de triagem e cruzamentos automáticos amplia a capacidade estatal de identificar omissões e inconsistências no Imposto de Renda da Pessoa Física; entretanto, também aumenta a necessidade de assegurar que tais instrumentos permaneçam subordinados ao princípio da legalidade, ao devido processo administrativo e à proteção de dados pessoais.

Surge, então, o problema que orienta a pesquisa: Como conciliar o potencial arrecadatório proporcionado pela inteligência artificial com as garantias que limitam a atuação do Fisco no ordenamento jurídico brasileiro? Essa questão envolve a própria legitimidade do exercício de poder tributar num contexto marcado pela coleta massiva de informações e pela crescente dependência de processos automatizados.

Diante desse problema, o objetivo do artigo é discutir os efeitos jurídico-econômicos da utilização de inteligência artificial na fiscalização do IRPF, compreendendo como esses sistemas modificam a dinâmica arrecadatória, influenciam o comportamento dos contribuintes e impõem novos parâmetros para a atuação da Receita Federal.

Para atingir tal objetivo, a metodologia adotada é qualitativa, estruturada a partir de uma investigação jurídico-analítica que mobiliza apenas a literatura indispensável ao tema. O núcleo teórico da tributação se apoia em autores que tratam diretamente de lançamento,

Copyright © 2026 **Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen de Cecco e Carlos Renato Cunha**
DOI: 10.29327/270098.19.2-8 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

fiscalização e limites constitucionais da atividade fiscal, com destaque para Paulo de Barros Carvalho, Regina Helena Costa, Leandro Paulsen e Misabel Derzi.

No ponto em que a inteligência artificial passa a integrar a atuação estatal, utilizam-se obras contemporâneas que analisam de forma específica o emprego de tecnologias automatizadas na administração tributária, especialmente Hugo de Brito Machado Segundo, Danilo Minardi, Marina Barretto e Vanessa Bulara, por serem referências diretas sobre automação fiscal, seleção algorítmica e impactos jurídicos de sistemas de IA.

Para compreender os efeitos econômicos ligados ao comportamento do contribuinte diante do aumento da capacidade de detecção, recorre-se a autores basilares da literatura de conformidade tributária, como James Alm, Joel Slemrod e Benno Torgler, que fundamentam a relação entre risco percebido, moral fiscal e adimplemento voluntário.

No plano normativo, a análise toma como base a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 5º, 37, 145 e 150; o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 1966); o Decreto nº 70.235, de 1972, sobre o processo administrativo fiscal; a Lei nº 9.430, de 1996, no que trata de procedimentos de fiscalização; a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 2018), pertinente para examinar tratamento e cruzamento automatizado de dados; e os atos normativos da Receita Federal que disciplinam o IRPF, a malha fiscal e as obrigações acessórias eletrônicas.

A justificativa do estudo está no fato de que a IA já compõe a rotina fiscal da União, influenciando a seleção de contribuintes, o tempo de resposta das análises e a própria racionalidade da atuação estatal. Apesar disso, a produção acadêmica ainda carece de trabalhos que conectem as três dimensões que não podem ser tratadas isoladamente, que é a eficiência arrecadatória proporcionada pelos algoritmos, a necessidade de preservar garantias individuais e a urgência de definir limites transparentes para o uso dessas tecnologias no âmbito tributário.

Porém, já é possível deixar claro que não se trata de questionar a utilização de IA, mas sim de compreender como ela deve ser regulada para que a arrecadação seja fortalecida sem que a legalidade, a motivação e a previsibilidade dos atos administrativos sejam comprometidas. É nesse ponto de encontro entre inovação e controle que o presente artigo se

Copyright © 2026 **Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen de Cecco e Carlos Renato Cunha**
DOI: 10.29327/270098.19.2-8 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

insere, buscando oferecer discussão alinhada às transformações que já moldam o futuro da economia e a fiscalização tributária no Brasil.

2 FUNDAMENTAÇÃO HISTÓRICA, TEÓRICA E CONCEITUAL SOBRE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E TECNOLOGIAS DIGITAIS

A fiscalização tributária acompanha a própria evolução do Estado fiscal e, com ele, as formas de organizar a arrecadação em sociedades cada vez mais digitalizadas. Em um primeiro momento, a atividade fiscal era fortemente centrada na presença física do agente, na análise manual de livros contábeis e documentos em papel, com baixa padronização de procedimentos e grande dependência da experiência individual do auditor. A expansão dos sistemas tributários no século XX, com o alargamento das bases de incidência e o aumento do número de contribuintes, mostrou os limites desse modelo artesanal, incentivando a construção de metodologias de controle mais sistemáticas e racionais, baseadas em critérios de risco e em uma compreensão mais refinada do comportamento do contribuinte (Slemrod, 2007).

Ao mesmo tempo, a discussão contemporânea sobre compliance cooperativo e modelos de colaboração entre Fisco e contribuintes desloca a fiscalização de uma lógica puramente repressiva para uma lógica de gestão do sistema tributário, em que informação, transparência e tecnologia passam a ser elementos para estimular o cumprimento voluntário (Garbaccio; Nunes, 2023). No plano histórico, a literatura de direito tributário e de economia pública mostra que a transição de uma fiscalização baseada apenas em inspeções pontuais para um sistema mais estruturado de auditoria acompanha a consolidação do modelo declaratório e da autoavaliação do tributo. Quando o contribuinte passa a declarar a própria base de cálculo, o eixo da fiscalização se desloca da cobrança direta para a verificação da veracidade e completude das informações prestadas, com uso de amostragens, critérios de seleção e modelos de incentivo que combinam probabilidade de detecção, sanção e percepção de justiça do sistema (Alm, 1999).

Nessa toada, a fiscalização passa a ser pensada como um conjunto de técnicas voltadas a reduzir a distância entre o sistema normativo e o comportamento real, dialogando com teorias que analisam a evasão e a elisão como respostas a incentivos, percepções de equidade

Copyright © 2026 **Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen de Cecco e Carlos Renato Cunha**
DOI: 10.29327/270098.19.2-8 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

e custos de conformidade, o que é explorado pela economia do comportamento aplicada ao tributo (Andreoni; Erard; Feinstein, 1998).

Outrossim, a dogmática tributária passou a incorporar essa evolução, descrevendo a administração tributária como um sistema de funções concatenadas, como cadastro, arrecadação, cobrança e fiscalização, em que o controle se torna progressivamente mais dependente de bases cadastrais amplas e de informações de terceiros, como instituições financeiras, empregadores e intermediários econômicos. Sobre tal questão, Paulsen (2022) explica que, à medida que o Estado amplia o uso de presunções legais, obrigações acessórias e mecanismos de retenção na fonte, a fiscalização se transforma em atividade permanente, distribuída ao longo de todas as fases da relação jurídico-tributária.

Nesse âmago, o incremento do uso de dados, relatórios eletrônicos e declarações padronizadas em múltiplas jurisdições torna a comparação entre informações um instrumento cotidiano da administração, colaborando com a ideia de que a fiscalização envolve um ciclo contínuo de coleta, verificação e análise de grandes volumes de dados (Fjord; Schmidt, 2023).

Com o avanço da informatização, a fiscalização tributária entra numa fase em que o elemento tecnológico passa a mudar a forma de trabalhar e a própria concepção de controle, em que sistemas de declaração eletrônica, integração de cadastros e uso de bancos de dados fiscais permitem o cruzamento automático de informações declaradas por contribuintes distintos, por terceiros obrigados e por outras entidades públicas, gerando malhas fiscais cada vez mais detalhadas. Nessa nuance, Jarude (2020) aponta que o uso de malhas eletrônicas, processamento em lote e filtros automáticos criam um cenário em que a seleção de contribuintes se apoia em regras de negócio e critérios de risco definidos no próprio sistema, tornando a fiscalização mais ágil e menos dependente de decisões isoladas.

Além do mais, a digitalização amplia a capacidade de monitorar cadeias econômicas inteiras, desde o momento da emissão do documento fiscal até a consolidação das informações em bancos de dados analíticos, o que abre espaço para uma fiscalização mais focada, prospectiva e baseada em dados (Fjord; Schmidt, 2023).

A partir dessa evolução histórica, surgem conceitos que estruturam a fiscalização tributária moderna. Em termos jurídico-dogmáticos, pode-se definir a fiscalização como o conjunto de atos administrativos voltados à verificação do cumprimento das obrigações

Copyright © 2026 **Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen de Cecco e Carlos Renato Cunha**
DOI: 10.29327/270098.19.2-8 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

tributárias, principais e acessórias, por meio de procedimentos que permitem ao Fisco examinar documentos, registros, operações e situações de fato relacionadas à ocorrência do fato gerador (Sabbag, 2019).

Nessa perspectiva, os chamados deveres instrumentais, como obrigações de emitir notas, escriturar livros, prestar informações, manter registros e conservar documentos, são entendidos como instrumentos de fiscalização, sem os quais a administração não teria acesso tempestivo e estruturado às informações necessárias para apurar a obrigação principal. A doutrina também destaca que o exercício da fiscalização precisa observar limites constitucionais, como a legalidade, a proporcionalidade e a proteção à privacidade, o que exige balizas para a requisição de dados, o acesso a informações de terceiros e o uso de meios tecnológicos mais intrusivos (Torres, 2017).

Do ponto de vista técnico, a auditoria fiscal é concebida como o procedimento estruturado pelo qual a autoridade examina a situação tributária de um contribuinte ou grupo de contribuintes, com base em técnicas contábeis, amostragens e testes de consistência. Nesse caminho, Crepaldi (2018) diferencia, em geral, três feições dessa atuação, sendo uma auditoria de caráter preventivo, voltada à orientação e ao monitoramento do cumprimento espontâneo; uma auditoria repressiva, direcionada à apuração de infrações e à constituição de créditos tributários; e uma atuação de auditoria orientadora, que busca esclarecer dúvidas, corrigir procedimentos e estimular adoção de boas práticas antes da aplicação de sanções.

Ao mesmo tempo, autores tributários assinalam que a seleção de contribuintes deixou de ser predominantemente aleatória, avançando para modelos em que se combinam critérios quantitativos e qualitativos, incluindo histórico de conformidade, magnitude das operações, relevância setorial e indicadores de risco derivados de operações atípicas (Kirchler, 2007). Nessa linha, conceitos como risco fiscal e conformidade tributária são pertinentes, em que o risco fiscal pode ser entendido como a probabilidade de que determinado contribuinte, grupo ou operação apresente inconsistências materiais ou formais em relação à legislação aplicável, concebido a partir de indicadores obtidos por meio de cruzamento de dados, histórico de autuações, perfil setorial e complexidade das operações.

Já a conformidade tributária envolve a disposição de o contribuinte cumprir corretamente suas obrigações, sendo influenciada por fatores econômicos, institucionais e

Copyright © 2026 **Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen de Cecco e Carlos Renato Cunha**
DOI: 10.29327/270098.19.2-8 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

psicológicos, como a percepção de justiça do sistema, a qualidade do atendimento, a clareza das regras e a confiança na administração (Torgler, 2007). A literatura de *compliance* cooperativo desenvolvida no âmbito do direito tributário entende que, ao classificar contribuintes conforme o grau de risco e o padrão histórico de cumprimento, a administração pode ajustar sua estratégia de fiscalização, reservando a atuação mais repressiva a perfis de maior risco e investindo, em relação aos demais, em programas de orientação, canais de consulta e instrumentos de transparência (Almeida, 2017).

A discussão contemporânea sobre conformidade tributária introduz, ainda, a ideia de instrumentos de *compliance* como mecanismos que articulam deveres instrumentais, controles internos e programas de integridade destinados a reduzir a ocorrência de erros e fraudes na apuração de tributos. Entre esses instrumentos, podemos destacar códigos de conduta tributária, políticas internas de revisão de declarações, governança de dados fiscais, uso de pareceres e consultas formais, bem como a adoção de canais de diálogo estruturado com a administração tributária (Almeida, 2017).

Liborio (2025) explica que tais instrumentos se integram a modelos de gestão de riscos tributários, em que a empresa mapeia riscos, atribui responsabilidades internas e estabelece rotinas de monitoramento contínuo, aproximando-se de uma lógica em que a fiscalização estatal é complementada por mecanismos privados de controle. Nessa perspectiva, o *compliance* tributário passa a integrar a própria estratégia empresarial, até mesmo pela relevância que vem assumindo em agendas de governança e responsabilidade corporativa.

Nesse contexto de forte dependência de informação, a inteligência artificial atua como um conjunto de técnicas capazes de ampliar a capacidade de o poder público interpretar grandes volumes de dados, identificar padrões e apoiar a tomada de decisões em matéria tributária. Em termos conceituais, a inteligência artificial pode ser descrita como o campo da ciência da computação que busca projetar agentes capazes de perceber o ambiente, processar informações e agir de forma orientada a objetivos, com algum grau de autonomia e adaptabilidade (Russell; Norvig, 2010).

Dentro desse campo, o aprendizado de máquina engloba algoritmos que extraem regularidades a partir de exemplos, ajustando modelos a dados históricos para realizar tarefas como classificação, regressão, agrupamento e detecção de anomalias. Obra de referência em

Copyright © 2026 **Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen de Cecco e Carlos Renato Cunha**
DOI: 10.29327/270098.19.2-8 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

aprendizado estatístico, como a de Bishop (2006) explica que esses modelos podem ser treinados para relacionar variáveis de entrada, como, por exemplo, indicadores econômico-fiscais, a saídas desejadas, como a probabilidade de inadimplência ou de subdeclaração, permitindo construir sistemas que aprendem com a experiência e melhoram seu desempenho à medida que novos dados são incorporados.

A partir desse arcabouço, a aplicação de inteligência artificial à fiscalização tributária se apoia em três conjuntos de técnicas: mineração de dados, modelos preditivos e automação de rotinas administrativas. A mineração de dados fornece métodos para explorar grandes bases, identificar correlações relevantes, agrupar contribuintes por similaridade e extrair regras que descrevem comportamentos de interesse, com o uso de algoritmos como árvores de decisão, redes neurais e métodos de agrupamento (Han; Kamber; Pei, 2021). Em seguida, modelos preditivos permitem estimar a probabilidade de ocorrência de eventos específicos, como, por exemplo, inconsistências em declarações ou risco de evasão, a partir de combinações de variáveis cadastrais e econômicas, gerando escores de risco que orientam a seleção de contribuintes e a priorização de casos (Lee, 2019).

Em uma última abordagem neste tópico, ressalta-se que a automação de rotinas administrativas, por meio de sistemas inteligentes incorporados à gestão pública, possibilita que atividades repetitivas como triagem de declarações, geração de notificações e monitoramento de prazos sejam executadas de maneira automática, liberando recursos humanos para tarefas de maior densidade analítica. Sobre tal questão, Valle (2020) chama atenção para o fato de que tais aplicações precisam ser acompanhadas de salvaguardas de transparência, controle e revisão humana, sob pena de tensionar princípios como a legalidade, a motivação e a publicidade dos atos administrativos.

3 A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA FISCALIZAÇÃO DO IRPF PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

A atuação da Receita Federal do Brasil na fiscalização do Imposto de Renda da Pessoa Física passou, em poucos anos, de um modelo baseado em conferência manual de declarações e documentos físicos para um ambiente inteiramente digital, alimentado por grandes bases de dados e por sistemas de análise automatizada. A inteligência artificial é incorporada nesse

Copyright © 2026 **Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen de Cecco e Carlos Renato Cunha**
DOI: 10.29327/270098.19.2-8 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

percurso como instrumento de triagem, priorização e seleção de contribuintes, em sintonia com a tendência, já apontada na doutrina, de utilização de técnicas algorítmicas na arrecadação e fiscalização tributária, sobretudo em nível federal (Machado Segundo, 2020).

Essa transformação tecnológica se apoiou na consolidação de um arcabouço de obrigações acessórias eletrônicas, na expansão das capacidades de armazenamento e tratamento massivo de dados e na construção de modelos de risco capazes de operar em tempo quase real sobre o universo de declarações apresentadas pelos contribuintes (Oliveira, 2024). No plano da infraestrutura tecnológica, a Receita Federal organiza a fiscalização do IRPF a partir de um ecossistema integrado de bases declaratórias e informacionais, que inclui, entre outras, a e-Financeira, o eSocial, a Nota Fiscal eletrônica (NF-e), declarações de rendimentos como a antiga DIRF, comunicações de operações imobiliárias (DOI) e outros módulos vinculados ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). A partir disso, essas bases trazem dados enviados pelo próprio contribuinte e por terceiros legalmente obrigados a informar, como instituições financeiras, empregadores, planos de saúde e operadoras de cartões.

Essas obrigações acessórias eletrônicas criam um fluxo contínuo de informações padronizadas, que alimenta o ambiente analítico da administração tributária e permite cruzamentos muito mais amplos do que aqueles possíveis em um modelo exclusivamente documental (Silva; Costa; Pimenta, 2022). Esse arranjo tecnológico é descrito, ainda, como parte de um movimento mais amplo de automação das relações fisco-contribuinte, em que o cumprimento de deveres formais, o cálculo do imposto e o próprio monitoramento da conformidade passam a ser intensamente mediados por sistemas informatizados de alta capacidade (Bulara *et al*., 2023).

Esses diversos fluxos de informação são consolidados em repositórios internos estruturados por CPF, de modo que cada contribuinte passa a ter um histórico eletrônico composto por declarações de anos anteriores, dados bancários, notas fiscais, informes de rendimentos, registros de operações imobiliárias, movimentações em mercado financeiro e outras informações economicamente relevantes. A partir dessa consolidação, as declarações de IRPF enviadas a cada exercício são processadas por sistemas que comparam, campo a campo, o que foi declarado com o que foi informado por terceiros, permitindo identificar

Copyright © 2026 **Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen de Cecco e Carlos Renato Cunha**
DOI: 10.29327/270098.19.2-8 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

omissões, divergências de valores, incompatibilidade entre rendimentos e variação patrimonial, entre outros pontos sensíveis (Zilveti, 2019).

A doutrina que discute a aplicação de inteligência artificial ao direito tributário explica que a combinação entre grande volume de dados e capacidade de processamento é o elemento que viabiliza algoritmos voltados à detecção de anomalias e padrões de risco em informação fiscal, o que inclui de forma expressa o tratamento automatizado de dados relativos ao imposto de renda das pessoas físicas (Engelmann *et al*., 2020).

Sobre essa base informacional, a Receita Federal estrutura modelos de análise de risco que orientam a seleção de declarações para a chamada malha fiscal. Em termos gerais, a declaração transmitida pelo contribuinte passa por filtros automáticos que avaliam a consistência interna dos dados, a compatibilidade com informações de terceiros e o histórico de comportamento daquele CPF. Do mesmo modo, regras parametrizadas apontam situações clássicas de risco, como deduções médicas muito superiores à média do grupo de renda, dependentes declarados sem lastro em outras bases, despesas educacionais incompatíveis com o padrão de rendimentos ou variações patrimoniais sem cobertura por rendimentos tributáveis, isentos ou sujeitos à tributação exclusiva.

Ao lado dessas regras fixas, ganham espaço modelos preditivos treinados com decisões fiscais de exercícios anteriores, que aprendem a identificar combinações de variáveis associadas à maior probabilidade de erro ou de fraude (Minardi; Barretto, 2025). A experiência já consolidada da Receita com sistemas de aprendizado de máquina em outras frentes de fiscalização, como o Sistema de Seleção Aduaneira por Aprendizado de Máquina (Sisam), serve de referência para a lógica adotada também em estruturas de triagem voltadas à análise de declarações, com uso de técnicas avançadas de classificação, priorização e atribuição de escores de risco (Cunha; Stamile; Grupenmacher, 2024).

No caso específico do IRPF, o resultado desse processamento inicial é um enquadramento da declaração em faixas de risco que envolve a liberação automática, quando não são detectadas inconsistências relevantes, bem como a retenção total ou parcial em malha fiscal para verificação mais profunda. Como consequência, as inconsistências típicas envolvem omissão de rendimentos do próprio contribuinte ou de dependentes, deduções médicas sem comprovação adequada, divergência entre valores de aluguéis declarados por

Copyright © 2026 **Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen de Cecco e Carlos Renato Cunha**
DOI: 10.29327/270098.19.2-8 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

locador e locatário, lançamentos incorretos de ganhos de capital e outros pontos em que a experiência da administração demonstra maior incidência de erros.

Em uma parcela dos casos, o sistema direciona a divergência para autorregularização, com disponibilização de informações sobre a pendência no e-CAC e estímulo à retificação espontânea pelo contribuinte, o que reduz a necessidade de instauração formal de procedimentos de fiscalização (Dantas; Madureira, 2024). Em situações em que o risco é considerado mais elevado, a declaração permanece na malha para análise humana, mas já pré-classificada por vulto da divergência, natureza da inconsistência e probabilidade de recuperação de crédito, o que racionaliza a alocação de recursos fiscais e permite que auditores concentrem esforços em casos com maior retorno potencial (Santana, 2025).

Do ponto de vista operacional, a combinação entre bases de dados integradas, modelos de risco e utilização de inteligência artificial tem resultado em aumento expressivo da capacidade de monitorar o universo de declarações de IRPF sem expansão proporcional do quadro de auditores. Em balanços recentes, a Receita Federal mostra que, em exercícios como o de 2023, pouco mais de quarenta milhões de declarações foram apresentadas, das quais cerca de três por cento permaneceram retidas em malha, principalmente por omissão de rendimentos e utilização indevida de deduções, percentual que se mantém estável apesar do crescimento do número total de declarantes (Brasil, 2023).

Ao mesmo tempo, a ampliação dos mecanismos de autorregularização, com acesso *online* às pendências e possibilidade de envio eletrônico de documentos, tem reduzido a necessidade de fiscalizações presenciais, deslocando o foco da atuação do auditor para casos em que o sistema indica risco mais elevado, em linha com análises doutrinárias que associam automação e inteligência artificial a uma mudança gradual na forma de exercício da atividade fiscalizatória no direito tributário brasileiro (Martins; Fernandes; Ricardo, 2025).

4 EFEITOS JURÍDICO-ECONÔMICOS DO USO DE IA NA FISCALIZAÇÃO DO IRPF

Conforme discutido ao longo deste artigo, a utilização de sistemas de IA na fiscalização do Imposto de Renda da Pessoa Física modifica o centro de atenção da atividade arrecadatória, que passa a se apoiar em modelos de análise massiva de dados, de cruzamento

Copyright © 2026 **Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen de Cecco e Carlos Renato Cunha**
DOI: 10.29327/270098.19.2-8 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

automatizado de informações e de seleção de contribuintes por perfis de risco. Em vez de depender apenas da capacidade humana de leitura das declarações, a administração tributária passa a operar em chave preditiva, identificando padrões estatísticos de inconsistência, recorrência de erros e indícios de sonegação em bases de dados que reúnem declarações, informações de terceiros e dados bancários, o que altera de modo sensível a relação entre eficiência fiscal e garantias do contribuinte (Minardi; Barretto, 2025).

Nesse espectro, Alvarenga *et al*. (2025) entendem que a adoção de técnicas de *machine learning* e *data mining* na fiscalização tributária se insere em um movimento internacional de uso de IA para priorização de casos, seleção de auditorias e detecção de fraudes, com forte apoio em estudos bibliométricos sobre a intersecção entre inteligência artificial e tributação em bases como a Scopus. Nesse cenário, a fiscalização do IRPF deixa de ser predominantemente reativa, baseada apenas na malha tradicional, atuando de forma mais antecipatória, com capacidade de identificar, de modo mais rápido, contribuintes e segmentos econômicos que se afastam do padrão de conformidade esperado, o que tende a corroborar com o caráter de dever fundamental de pagar tributos já destacado na doutrina tributária contemporânea de Segundo (2020).

Do ponto de vista econômico, o uso de IA na fiscalização do IRPF impacta o volume de arrecadação e o nível de conformidade tributária, pois aumenta a probabilidade de detecção de omissões de rendimentos, deduções indevidas e outras inconsistências que, em um modelo baseado apenas em amostragens manuais, dificilmente seriam alcançadas. Ou seja, articulando proteção de dados pessoais, dever de pagar impostos e o dever estatal de bem fiscalizar, a doutrina mais recente de Brandão Filho e Lanzillo (2021) tem entendido que a intensificação da capacidade de controle do Fisco, até mesmo por meio de ferramentas algorítmicas, está ligada à própria realização de objetivos constitucionais de financiamento de políticas públicas e de combate à sonegação.

O ganho de arrecadação decorrente da automação, entretanto, envolve também a redução de custos administrativos, já que a análise preliminar de risco e a triagem de casos passam a ser executadas por sistemas, liberando servidores para atividades de julgamento, atendimento e orientação. Ao mesmo tempo, a doutrina tradicional de direito tributário continua a afirmar que qualquer evolução tecnológica na fiscalização deve manter a coerência

Copyright © 2026 **Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen de Cecco e Carlos Renato Cunha**
DOI: 10.29327/270098.19.2-8 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

com os critérios de legalidade, tipicidade e capacidade contributiva, justamente porque a eficiência arrecadatória, embora desejável, permanece limitada pelos contornos normativos do sistema (Carvalho, 2019; Costa, 2018).

Essas mudanças na forma de fiscalização produzem efeitos comportamentais ao alterar a percepção dos contribuintes sobre o risco de descoberta de condutas evasivas. Nessa senda, Schoueri (2018) vem insistindo que a tributação não se reduz à transferência de recursos ao Estado, porque se relaciona à própria ideia de cooperação social e de cumprimento de deveres vinculados à dignidade da pessoa humana, o que exige mecanismos minimamente eficazes de combate à sonegação para preservar a confiança de quem cumpre a lei.

Quando modelos de IA tornam mais provável a identificação de divergências entre rendimentos declarados e efetivamente auferidos, o cálculo racional do contribuinte tende a considerar que o benefício da evasão não compensa o risco de sanções, o que fortalece o adimplemento espontâneo e reduz o espaço para comportamentos oportunistas. Ao mesmo tempo, parte da doutrina lembra que o discurso da eficiência não pode servir de pretexto para ignorar os custos sociais de um controle excessivamente invasivo ou pouco transparente, pois o dever de pagar tributos se articula com direitos fundamentais e com a exigência de um sistema que trate os contribuintes de forma justa e proporcional (Derzi, 2007).

Nesse entendimento, a aceitação social da tributação depende da percepção de que o Estado cobra de maneira coerente, equilibrada e controlável, até mesmo quando recorre a tecnologias altamente sofisticadas (Nabais, 2012). A partir desse pano de fundo econômico, a discussão muda o foco para os limites jurídicos da atuação algorítmica da administração tributária, em especial quando sistemas de IA são utilizados para selecionar declarações do IRPF, cruzar dados com terceiros ou sugerir autuações. A Constituição e o Código Tributário Nacional permanecem como balizas, a partir da legalidade estrita em matéria de tributos, reserva de lei para definição de deveres principais e acessórios, vedação à tributação, surpresa e respeito ao devido processo administrativo. Nada disso é relativizado pelo simples fato de o controle ser automatizado.

Objetivando corroborar com tal visão, estudos recentes sobre o uso de inteligência artificial em sistemas de seleção aduaneira, como o Sisam, chamam atenção para o risco de opacidade algorítmica, quando a administração se apoia em modelos cuja lógica interna não é

Copyright © 2026 **Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen de Cecco e Carlos Renato Cunha**
DOI: 10.29327/270098.19.2-8 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

acessível ao contribuinte nem ao julgador, gerando dificuldades para a verificação de conformidade com a lei (Cunha; Stamile; Grupenmacher, 2024).

Autores na área do Direito Administrativo continuam a exigir que os atos da administração tributária sejam motivados, controláveis e compatíveis com princípios como razoabilidade, proporcionalidade e impessoalidade, o que implica, no mínimo, a possibilidade de reconstruir os critérios que levaram um sistema a classificar determinada declaração como de alto risco (Berwig, 2019). Antes mesmo dessa questão no Brasil, no plano internacional já se discutia a necessidade de modelos de responsabilização e explicabilidade dos sistemas automatizados, de modo que a utilização de algoritmos na atividade estatal não esvazie o controle judicial nem converta o contribuinte em destinatário de decisões indecifráveis (Kroll *et al*., 2017).

Esses limites jurídicos ganham contornos ainda mais explícitos quando se observa que a IA empregada na fiscalização do IRPF não decide sozinha a constituição do crédito tributário, mas orienta a escolha de quem será fiscalizado, quais situações terão prioridade e quais padrões serão considerados suspeitos. Para Peixoto e Silva (2019), essa etapa anterior, de filtragem e de ranqueamento, já interfere na esfera jurídica dos contribuintes, pois define quem suportará o ônus de responder a intimações, apresentar documentos e lidar com eventuais autuações.

Por isso, mecanismos algoritmos de priorização precisam dialogar com exigências de transparência mínima sobre critérios de seleção, ainda que preservados segredos necessários à eficácia da fiscalização, sob pena de se instaurar uma discricionariedade estatística pouco compatível com os padrões tradicionais de controle da atividade administrativa. A reflexão recente sobre transparência tributária, ao tratar da necessidade de clareza quanto a benefícios fiscais, regimes especiais e planejamento tributário, corrobora para essa discussão ao mostrar que o uso de tecnologia deve reforçar, e não diluir, a visibilidade das escolhas públicas (Bertagnolli, 2025). Complementando, no exterior, Veale, Van Kleek e Binns (2018) entendem que a combinação de grandes bases de dados com modelos preditivos pode gerar distorções relevantes se não houver mecanismos de revisão humana e de correção de vieses.

Quando se passa a observar o tratamento de dados pessoais envolvido na fiscalização algorítmica do IRPF, o debate ganha outra camada, ligada diretamente à Lei Geral de Proteção

Copyright © 2026 **Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen de Cecco e Carlos Renato Cunha**
DOI: 10.29327/270098.19.2-8 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

de Dados Pessoais. A própria lógica da IA aplicada ao controle tributário depende de coleta, correlação e análise de um volume expressivo de dados sobre rendimentos, patrimônio, despesas médicas, contribuições previdenciárias e outros elementos muito sensíveis da vida financeira dos contribuintes. Sobre tal visão, Bioni (2021) cita que a LGPD não impede o uso de dados pelo poder público, mesmo para fins tributários; entretanto, exige bases legais, vinculação a propósitos legítimos, minimização de excessos e salvaguardas proporcionais ao grau de risco envolvido na atividade.

Outra questão é a de que a intersecção entre direito tributário e proteção de dados demanda a adoção de medidas de governança específicas, como registros de operações de tratamento, relatórios de impacto e delimitação de perfis de acesso dentro da própria administração fiscal (Brito, 2022). Outrossim, a utilização de técnicas preditivas pode, se mal calibrada, aumentar estigmas ou produzir efeitos diferenciados entre grupos de contribuintes, o que exige um olhar atento para o conteúdo do art. 20[24] da LGPD e para os direitos de revisão de decisões automatizadas (Gonçalves, 2022).

A partir dessa perspectiva, o desafio é legitimar a coleta e o cruzamento de dados necessários à fiscalização e desenhar um modelo de governança em que os algoritmos utilizados na seleção de declarações do IRPF sejam auditáveis, testados quanto à acurácia, à estabilidade e à presença de vieses, e inseridos em uma cultura institucional de prestação de contas. Consoante Dias e Granado (2025), sem regras de documentação, registro de versões e monitoramento dos modelos, é difícil identificar onde se originam erros ou distorções na tomada de decisão.

No direito brasileiro, amadurece também a compreensão de que o direito à explicação e à contestação de decisões automatizadas não se limita ao setor privado, devendo orientar a forma como órgãos públicos estruturam seus fluxos de tratamento de dados e configuram suas ferramentas de IA, até mesmo em contextos tributários (Monteiro, 2021). No plano ético e

[24] Art. 20. O titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade. § 1º O controlador deverá fornecer, sempre que solicitadas, informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial. § 2º Em caso de não oferecimento de informações de que trata o § 1º deste artigo baseado na observância de segredo comercial e industrial, a autoridade nacional poderá realizar auditoria para verificação de aspectos discriminatórios em tratamento automatizado de dados pessoais (Brasil, 2028).

Copyright © 2026 **Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen de Cecco e Carlos Renato Cunha**
DOI: 10.29327/270098.19.2-8 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

regulatório, existe a necessidade de que sistemas baseados em IA observem princípios de justiça, não discriminação e *accountability*, o que implica controles prévios, acompanhamento contínuo e possibilidade concreta de intervenção humana nos casos em que existam dúvidas razoáveis sobre a correção do resultado gerado pelo modelo (Mittelstadt *et al*., 2016).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inteligência artificial já se tornou parte da fiscalização do imposto de renda no Brasil, e é justamente por isso que não pode ser tratada como um adereço tecnológico neutro. Ao redefinir quem será fiscalizado, quais condutas serão consideradas suspeitas e como se formam indícios de sonegação, os modelos algorítmicos entram no coração da relação jurídico-tributária e reorganizam, em silêncio, o equilíbrio entre arrecadação e garantias.

A escolha que se coloca ao intérprete é entre uma fiscalização orientada por parâmetros transparentes, controláveis e compatíveis com a Constituição, ou uma arquitetura opaca de decisões estatísticas travestidas de neutralidade técnica. Se o dever de pagar tributos é expressão de solidariedade e cooperação social, o uso de IA na atividade fiscal só se legitima quando colabora com a confiança de quem cumpre a lei, e não quando transforma o contribuinte em objeto de classificações indecifráveis, sem possibilidade real de compreensão.

Nessa perspectiva, o futuro da fiscalização tributária dependerá menos do entusiasmo com algoritmos e mais da capacidade de submetê-los à gramática própria do direito tributário, da proteção de dados e do devido processo administrativo. A IA, quando domesticada pelos princípios de legalidade, de proporcionalidade, de transparência e de responsabilização, pode fortalecer a arrecadação, desestimular a sonegação e aliviar custos administrativos.

Quando se afasta dessas balizas, converte-se em risco de erosão da legitimidade do próprio poder de tributar. É nesse ponto de tensão que se abre o espaço para uma dogmática tributária capaz de dialogar com a tecnologia sem se subordinar a ela, recolocando o contribuinte no lugar que lhe é devido, que é sujeito de direitos, e não mera variável de um modelo preditivo.

Copyright © 2026 **Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen de Cecco e Carlos Renato Cunha**
DOI: 10.29327/270098.19.2-8 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

REFERÊNCIAS

ALM, James. Tax compliance and administration. In: HILDRETH, W. Bartley; RICHARDSON, James A. (org.). **Handbook on taxation**. New York: Marcel Dekker, 1999.

ALMEIDA, Carlos Otávio Ferreira de. Compliance cooperativo: uma nova realidade entre administração tributária e contribuintes. **Revista de Direito Tributário Internacional Atual**, São Paulo, n. 2, p. 65-89, 2017.

ALVARENGA, Lucas et al. Evolução e tendências das técnicas de Machine Learning aplicadas à fiscalização tributária: uma análise bibliométrica. **Navus – Revista de Gestão e Tecnologia**, Florianópolis, v. 16, p. 1-24, jan./dez. 2025.

ANDREONI, James; ERARD, Brian; FEINSTEIN, Jonathan. Tax compliance. **Journal of Economic Literature**, v. 36, n. 2, p. 818-860, 1998.

BERTAGNOLLI, D. O planejamento tributário à luz do princípio da transparência. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 59, p. 123-137, 2025.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais**: a função e os limites do consentimento. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

BISHOP, Christopher M. **Pattern recognition and machine learning**. New York: Springer, 2006.

BRANDÃO FILHO, Murillo Cesar de Mello; LANZILLO, Anderson Souza da Silva. Tratamento de dados pessoais e direito tributário: a privacidade na perspectiva fiscalização dos deveres fundamentais de pagar impostos e de individualização e identificação do indivíduo. **Revista de Direito Tributário e Financeiro**, v. 7, n. 1, p. 82-102, jan./jul. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972**. Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 mar. 1972. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d70235.htm. Acesso em: 21 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios (Código Tributário Nacional). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm. Acesso em: 21 nov. 2025.

Copyright © 2026 **Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen de Cecco e Carlos Renato Cunha**
DOI: 10.29327/270098.19.2-8 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

BRASIL. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm. Acesso em: 21 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 21 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965/2014 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 21 nov. 2025.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Instruções, normas e orientações relativas ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF)**. Portal Gov.br. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda. Acesso em: 21 nov. 2025.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Manual da Malha Fina**. Portal Gov.br, 6 jul. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/malha-fiscal. Acesso em: 21 nov. 2025.

BRITO, José Valmi. **O uso de dados pessoais pelo setor público e as administrações tributárias no contexto da LGPD**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito, Justiça e Desenvolvimento) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, São Paulo, 2021.

BULARA, Vanessa. Novas tecnologias e a tributação: o uso da inteligência artificial explicável (Explainable Artificial Intelligence–XAI) como ferramenta de fiscalização da renda gerada pelo estabelecimento permanente na economia digital. **Revista de Direito Tributário Internacional Atual**, n. 12, p. 220-237, 2023.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. 30. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

COSTA, Regina Helena. **Curso de direito tributário**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria fiscal e tributária**: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2018.

Copyright © 2026 **Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen de Cecco e Carlos Renato Cunha**
DOI: 10.29327/270098.19.2-8 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

CUNHA, Carlos Renato; STAMILE, Natalina; GRUPENMACHER, Betina Treiger. O uso da inteligência artificial na fiscalização tributária e a opacidade algorítmica: o caso do sistema de seleção aduaneira por aprendizado de máquina–SISAM. **Revista de Ciências Jurídicas**, v. 29, n. 3, p. 1-15, 2024.

DANTAS, Sinhara Souza de; MADUREIRA, Carolina Pereira. Inteligência artificial (IA) e tributação: accountability e transparência fiscal na otimização da administração tributária. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, São Paulo, v. 160, 2024.

DERZI, Misabel de Abreu Machado. **Direito tributário, direito penal e tipo**. 2. ed. São Paulo: RT, 2007.

DIAS, Fernando Brito da Costa; GRANADO, Karina. Sistema de recomendação algorítmica e a violação de direitos garantidos na LGPD. **Direito & TI**, v. 2, n. 21, p. 1-18, 2025.

ENGELMANN, Débora et al. Inteligência artificial no apoio à tomada de decisões no Direito Tributário. **Revista de Direitos Fundamentais e Tributação**, v. 1, p. 45-64, 2020.

FJORD, Louise Blichfeldt; SCHMIDT, Peter Koerver. The digital transformation of tax systems: progress, pitfalls, and protection in a Danish context. **Indiana Journal of Global Legal Studies**, v. 30, n. 1, p. 227-263, 2023.

GARBACCIO, Grace Ladeira; NUNES, Rogéria Vieira. Compliance cooperativo entre o fisco e o contribuinte. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 126, p. 173-206, jan./jun. 2023.

GONÇALVES, Gabriella Almeida de Oliveira. **Discriminação algorítmica e decisões automatizadas**: análise do art. 20 da LGPD como instrumento de proteção dos interesses dos titulares. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade São Judas Tadeu, São Paulo, 2022.

HAN, Jiawei; KAMBER, Micheline; PEI, Jian. **Data mining**: concepts and techniques. 4. ed. Cambridge: Morgan Kaufmann, 2021.

JARUDE, Jamile Nazaré Duarte Moreno. **O estado da arte da fiscalização tributária federal e o uso de inteligência artificial**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2020.

KIRCHLER, Erich. **The economic psychology of tax behaviour**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

KROLL, Joshua A. et al. Accountable algorithms. **University of Pennsylvania Law Review**, v. 165, n. 3, p. 633-705, 2017.

LEE, Kai-Fu. **Inteligência artificial**. Globo Livros, 2019.

Copyright © 2026 **Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen de Cecco e Carlos Renato Cunha**
DOI: 10.29327/270098.19.2-8 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

LIBORIO, Eduardo. Instrumentos do compliance tributário. **Journal of Law and Regulation**, Brasília, v. 11, n. 1, p. 343-367, 2025.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. Tributação e inteligência artificial. **Revista Jurídica Luso Brasileira**, v. 6, n. 1, p. 57-77, 2020.

MARTINS, Alex Sandro Souza; FERNANDES, Allysson Barbosa; RICARDO, Patrícia Ponsiano. Potencialidades da inteligência artificial aplicada ao setor fiscal. **Revista Conexão Gestão, Tecnologia & Negócios**, v. 2, n. 2, p. 15-30, 2025.

MENARDI, Josiane Ribeiro; BARRETTO, Flávia Andrade. A utilização de inteligência artificial na fiscalização tributária: aspectos jurídicos e limites constitucionais. **Revista Brasileira de Desenvolvimento e Inovação**, v. 2, n. 3, 2025.

MENESCHER, Luís Eduardo Schoueri. **Direito tributário**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MINARDI, Danilo Rodrigues de Azevedo; BARRETTO, Marina. A utilização de inteligência artificial na fiscalização tributária: aspectos jurídicos e limites constitucionais. **Revista Brasileira de Desenvolvimento e Inovação**, v. 2, n. 3, 2025.

MITTELSTADT, Brent Daniel et al. The ethics of algorithms: mapping the debate. **Big Data & Society**, v. 3, n. 2, p. 1-21, 2016.

MONTEIRO, Renato Leite. **Desafios para a efetivação do direito à explicação na Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil**. 2021. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2012.

OLIVEIRA, Marcos Vinícius Barbosa de. **Utilização da inteligência artificial pela administração tributária**: impactos nos direitos fundamentais dos contribuintes. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) – Instituição de Ensino Superior brasileira.

PAULSEN, Leandro. **Direito tributário**: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberta Zumblick Martins da. **Inteligência artificial e direito**. Curitiba: Alteridade, 2019.

RUSSELL, Stuart J.; NORVIG, Peter. **Artificial intelligence**: a modern approach. 3. ed. Harlow: Pearson, 2010.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Manual de direito tributário**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

Copyright © 2026 **Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen de Cecco e Carlos Renato Cunha**
DOI: 10.29327/270098.19.2-8 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

SANTANA, Pedro Dantas. **Uso de inteligência artificial na produção de provas pela administração tributária**. 2025. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2025.

SEGUNDO, Hugo de Brito Machado. Tributação e inteligência artificial. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Lisboa, v. 6, n. 1, p. 57-77, 2020.

SILVA, Denis Ribeiro; COSTA, Daniel Fonseca; PIMENTA, Alexandre. A influência da inteligência artificial na contabilidade e na tributação das organizações: uma revisão de literatura. In: **CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE-USP**, v. 22, n. 1, p. 1-16, 2022.

SLEMROD, Joel. Cheating ourselves: the economics of tax evasion. **Journal of Economic Perspectives**, v. 21, n. 1, p. 25-48, 2007.

TORGLER, Benno. **Tax compliance and tax morale**: a theoretical and empirical analysis. Cheltenham: Edward Elgar, 2007.

TORRES, Heleno Taveira. **Direito tributário internacional**: princípios, conceitos e normas. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

VALLE, Vanice Lírio do. Inteligência artificial incorporada à Administração Pública: mitos e desafios teóricos. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, v. 20, n. 81, p. 179-200, 2020.

VEALE, Michael; VAN KLEEK, Max; BINNS, Reuben. Fairness and accountability design needs for algorithmic support in high-stakes public sector decision-making. In: **Conference on Human Factors in Computing Systems – CHI 2018**. New York: ACM, 2018. p. 1-14.

ZILVETI, Fernando Aurelio. As repercussões da inteligência artificial na teoria da tributação. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 43, p. 483-498, 2019.

Copyright © 2026 **Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen de Cecco e Carlos Renato Cunha**
DOI: 10.29327/270098.19.2-8 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

REVISTA ESMAT

Artigo

A NEGAÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA PELOS CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA: TERMOS, DADOS E RETROCESSOS

The denial of obstetric violence by Regional Medical Councils: terms, data, and setbacks

La negación de la violencia obstétrica por parte de los Consejos Regionales de Medicina: términos, datos y retrocesos

Andreza Santana Santos[25]
Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Direito, Salvador, BA, Brasil.
https://orcid.org/0009-0002-9180-927X
E-mail: andrezasantana.adv@gmail.com

Carolina Stagliorio Dumet Faria[26]
Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Direito, Salvador, BA, Brasil.
https://orcid.org/0009-0007-1497-9159
E-mail: carolina@borgesdumet.com.br

Jessica Hind Ribeiro Costa[27]
Universidade Católica de Salvador, Programa de Pós-Graduação Família na Sociedade Contemporânea, Salvador, BA, Brasil.
https://orcid.org/0009-0001-9209-3755
E-mail: jessicahindribeiro@gmail.com

Histórico do artigo:
Recebido em: 19 de maio de 2026
Aceito em: 21 de junho de 2026
Revisado em: 14 de setembro de 2026
Publicado em: 18 de setembro de 2026

Editor responsável: Dr. Tarsis Barreto Oliveira

[25] Advogada especializada em direitos de mulheres, gestantes e mães, palestrante e professora de cursos livres. Mestranda em Direito (PPGD/UFBA). Bacharela Interdisciplinar em Humanidades, com ênfase em estudos jurídicos (UFBA). Bacharela em Direito (UFBA). Especialista em Direito Médico e da Saúde (Faleg), em Direito Civil e Processual Civil (Faleg) e em Direitos Humanos (Faleg). Bolsista da Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal da Novel Superior) e integrante do Grupo de Pesquisa "Motim Motim: racismo, terror de Estado e resistência política", da UFBA.

[26] Advogada, sócia do escritório Borges Dumet Advocacia e da Jusfeminismo Ltda., Mestranda em Direito (PPGD/UFBA). Graduada em Direito (UFBA). Pós-Graduada em Direito Médico e Bioética, pela Ebradi. Pós-Graduada em Direito Médico, da Saúde e Bioética, pela Faculdade Baiana de Direito. Pós-Graduanda em Processo Civil, pela Faculdade Baiana de Direito. Membra da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB/BA, Grupo VIDA UFBa e da Clínica de Direitos Humanos da UFPR.

[27] Doutora e mestra em Direito das Relações Sociais e Novos Direitos (UFBA). Pós-Doutora em Desigualdades Globais e Justiça Social (FLCSO-UNB). Pós-Doutora em Direito e Novas Tecnologias, pela Mediterranea International Centre for Human Rights Research. Especialista em Direito Civil. Diretora de Relações Acadêmicas do IBDFAM-AL. Professora do Programa de Pós-Graduação Família na Sociedade Contemporânea (Ucsal). Integrante do Cebid Jusbiomed – Grupo de Pesquisa em Bioética, Biodireito e Direito Médico (UNEB/CNPq). Advogada.

Copyright © 2026 **Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-10 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Este artigo está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0), que permite uso, compartilhamento e adaptação, desde que a autoria e a fonte original sejam devidamente creditadas.

RESUMO

O artigo analisa criticamente as manifestações institucionais do Conselho Federal de Medicina (CFM) e dos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) sobre a expressão "violência obstétrica", sob a perspectiva da bioética e dos direitos humanos. A pesquisa documental, realizada em julho de 2025, examinou notas técnicas, pareceres, resoluções, postagens em redes sociais e matérias jornalísticas, com foco na presença do termo nos canais oficiais dos conselhos. Os resultados evidenciam uma mudança de postura do CFM, que, após admitir o debate em 2015, passou a rejeitar o termo a partir de 2019, alegando que ele compromete a relação médico-paciente e estigmatiza práticas médicas. Essa posição tem sido reiterada por conselhos como Cremego e Cremers, enquanto casos isolados, como o do CRM-MS, demonstram reconhecimento do problema. A análise conclui que há um predomínio de discursos negacionistas por parte das entidades médicas, o que representa um entrave à formulação de políticas públicas e à efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Ressalta-se, assim, a necessidade de reafirmar os princípios da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da Unesco, com ênfase na dignidade humana, igualdade de gênero e responsabilidade institucional.

Palavras-Chave: Violência Obstétrica. Medicina. Bioética.

ABSTRACT

This article critically analyzes the institutional positions of the Federal Council of Medicine (CFM) and the Regional Councils of Medicine (CRMs) regarding the term "obstetric violence," from the perspective of bioethics and human rights. The documentary research, conducted in July 2025, examined technical notes, opinions, resolutions, social media posts, and press reports, focusing on the use of the term in the councils' official channels. The findings reveal a shift in the CFM's stance: after admitting the debate in 2015, the council began rejecting the term in 2019, claiming it disrupts the doctor-patient relationship and stigmatizes medical procedures. This position has been reiterated by councils such as CREMEGO and CREMERS, while isolated cases, like that of CRM-MS, show some acknowledgment of the issue. The analysis concludes that there is a predominant trend of denialist discourse among medical entities, which hinders the development of public policies and the enforcement of women's sexual and reproductive rights. The study underscores the need to reaffirm the principles of UNESCO's Universal Declaration on Bioethics and Human Rights, with an emphasis on human dignity, gender equality, and institutional responsibility.

Keywords: Obstetric Violence. Medicine. Bioethics.

RESUMEN

Este artículo analiza críticamente las posturas institucionales del Consejo Federal de Medicina (CFM) y de los Consejos Regionales de Medicina (CRM) respecto al término "violencia obstétrica", desde la perspectiva de la bioética y los derechos humanos. La investigación

Copyright © 2026 **Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-10 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

documental, realizada en julio de 2025, examinó notas técnicas, dictámenes, resoluciones, publicaciones en redes sociales y reportajes de prensa, centrándose en el uso del término en los canales oficiales de los consejos. Los hallazgos revelan un cambio en la postura del CFM: tras admitir el debate en 2015, el consejo comenzó a rechazar el término en 2019, alegando que perjudica la relación médico-paciente y estigmatiza los procedimientos médicos. Esta posición ha sido reiterada por consejos como el CREMEGO y el CREMERS, mientras que casos aislados, como el del CRM-MS, muestran cierto reconocimiento del problema. El análisis concluye que existe una tendencia predominante de discurso negacionista entre las entidades médicas, lo cual obstaculiza el desarrollo de políticas públicas y la garantía de los derechos sexuales y reproductivos de las mujeres. El estudio subraya la necesidad de reafirmar los principios de la Declaración Universal sobre Bioética y Derechos Humanos de la UNESCO, con énfasis en la dignidad humana, la igualdad de género y la responsabilidad institucional.

Palabras Clave: Violencia Obstétrica. Medicina. Bioética.

1 INTRODUÇÃO

A expressão "violência obstétrica" ocupa, atualmente, um dos centros mais sensíveis das disputas contemporâneas entre bioética, direitos humanos, medicina e gênero. Embora organismos internacionais, instituições públicas, movimentos sociais e parte significativa da produção científica reconheçam a existência de práticas abusivas, desumanizantes e violadoras de direitos no contexto da assistência obstétrica, observa-se, paralelamente, um movimento crescente de resistência institucional à própria utilização do termo, especialmente por entidades representativas da classe médica.

No Brasil, essa disputa discursiva adquiriu contornos particularmente relevantes a partir do posicionamento do Conselho Federal de Medicina (CFM) e de diversos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs), que passaram a rejeitar publicamente a expressão "violência obstétrica", sustentando que ela promoveria a estigmatização da atividade médica e comprometeria a relação entre profissionais de saúde e pacientes.

A controvérsia, contudo, não se limita a um desacordo terminológico. O debate em torno da nomeação da violência obstétrica envolve disputas simbólicas, políticas e institucionais acerca do poder de definir quais experiências de sofrimento podem ser reconhecidas como violações de direitos humanos.

Copyright © 2026 **Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-10 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Ao negar ou relativizar o conceito, determinadas entidades médicas acabam por deslocar o foco do debate das experiências concretas vivenciadas por mulheres e pessoas gestantes para a defesa corporativa da categoria profissional, produzindo efeitos diretos sobre a visibilidade das vítimas, a formulação de políticas públicas e os mecanismos de responsabilização ética e jurídica. Trata-se, portanto, de uma disputa que atravessa relações de poder historicamente estruturadas por gênero, raça e hierarquias institucionais no campo da saúde reprodutiva.

A literatura especializada tem demonstrado que a violência obstétrica não constitui fenômeno episódico ou excepcional, mas expressão de práticas estruturais de desumanização do cuidado, frequentemente marcadas por intervenções sem consentimento, silenciamento da autonomia das pacientes, abuso verbal, negligência, racismo obstétrico e medicalização excessiva do parto. Nesse contexto, a bioética feminista e a perspectiva dos direitos humanos assumem papel fundamental ao questionarem modelos biomédicos autoritários e ao reafirmarem a centralidade da dignidade humana, da autodeterminação e do consentimento livre e esclarecido no cuidado obstétrico.

A própria Organização Mundial da Saúde (OMS), desde 2014, reconhece abusos e maus-tratos durante o parto como violações de direitos humanos, posicionamento igualmente reforçado por organismos internacionais como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw) e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. No entanto, apesar do avanço normativo e acadêmico em torno do tema, verifica-se, no cenário brasileiro recente, um processo de recrudescimento discursivo por parte de entidades médicas. Em especial a partir de 2019, o Conselho Federal de Medicina passou a adotar postura institucional mais contundente de rejeição ao termo “violência obstétrica”, alinhando-se a discursos que classificam iniciativas legislativas de enfrentamento ao problema como formas de “criminalização da obstetrícia” (CFM, 2019).

Esse movimento tem sido acompanhado, em diferentes graus, por Conselhos Regionais de Medicina, seja por meio da omissão deliberada sobre o tema, seja pela adoção de linguagem neutra, seja ainda pelo rechaço explícito ao conceito. Tal cenário suscita importantes questionamentos acerca do papel institucional dessas entidades na proteção dos

Copyright © 2026 **Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-10 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e no reconhecimento de práticas historicamente naturalizadas no âmbito da assistência ao parto.

Diante desse contexto, o presente artigo tem por objetivo analisar criticamente os posicionamentos institucionais do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina acerca da expressão "violência obstétrica", investigando de que forma tais discursos contribuem para processos de invisibilização institucional e negação de violações de direitos humanos no contexto obstétrico.

O estudo se delineia como uma pesquisa documental quanti-quali e exploratória. A busca e a coleta dos dados foram realizadas de forma sistemática durante o período de 1º a 31 de julho de 2025. O escopo temporal das publicações analisadas compreendeu o intervalo entre janeiro de 2014 e julho de 2025, de modo a capturar a evolução discursiva das entidades desde a consolidação das diretrizes de humanização do parto da Organização Mundial da Saúde (OMS) até os debates legislativos mais recentes.

As ferramentas de busca interna nos portais eletrônicos oficiais do Conselho Federal de Medicina (CFM) e de cada um dos 27 Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) foram utilizadas como canais principais de coleta. Adicionalmente, realizaram-se buscas complementares via buscador Google, cruzando-se a sigla de cada conselho (ex.: 'CREMESP', 'CRM-MG') com termos específicos, para capturar notas em redes sociais oficiais e manifestações em mídias jornalísticas veiculadas. As palavras-chave e descritores padronizados utilizados nas buscas foram: "violência obstétrica", "plano de parto", "obstetrícia", "parto humanizado" e "criminalização da obstetrícia".

Os critérios de inclusão adotados foram: notas técnicas, pareceres, resoluções de câmara técnica, notícias, comunicados institucionais, relatórios de vistorias e postagens de posicionamento em mídias digitais que fizessem referência direta aos descritores definidos. Como critérios de exclusão, foram estabelecidos: (a) documentos com *links* corrompidos ou páginas em branco; (b) notícias que mencionavam 'obstetrícia' apenas como parte de agendas de eventos corporativos ou posses de conselheiros, sem conteúdo temático de fundo; e (c) publicações meramente repetitivas que se limitavam a reproduzir de forma idêntica as notícias geradas pelo CFM, sem nenhuma contextualização regional ou manifestação do respectivo

Copyright © 2026 **Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-10 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

conselho local (as quais foram computadas quantitativamente, mas excluídas do corpus qualitativo temático).

No total, o levantamento inicial resultou em 84 documentos públicos pré-selecionados. Após a aplicação dos critérios de exclusão e filtragem de duplicidades idênticas, obteve-se um corpus final de 42 documentos para a análise temática aprofundada. Para mitigar vieses de subjetividade, o processo de triagem e de categorização foi realizado de forma independente por três pesquisadoras, com posterior consenso por triangulação.

O método de tratamento dos dados empregado foi a Análise de Conteúdo Temática, inspirada na metodologia de Laurence Bardin. O procedimento estruturou-se em três etapas: (1) pré-análise, mediante leitura flutuante e constituição do corpus de análise; (2) exploração do material, com codificação de unidades de registro e categorização dos discursos em quatro polos analíticos de posicionamento: sem registro, linguagem neutra/informativa, rechaço/rejeição e acolhimento/reconhecimento; e (3) tratamento dos resultados, que subsidiou as inferências críticas sobre o negacionismo discursivo sob a lente da bioética feminista e dos direitos humanos.

A análise considera não apenas o conteúdo explícito das manifestações institucionais, mas também silêncios, omissões e enquadramentos discursivos presentes nas notas técnicas, pareceres, notícias e publicações oficiais, compreendendo o discurso como instrumento de produção de poder, autoridade e legitimação institucional. Dessa forma, a investigação procurou examinar como determinadas escolhas discursivas contribuem para processos de invisibilização da violência obstétrica, deslegitimação das experiências narradas por mulheres e pessoas que gestam e reforço da autoridade epistêmica biomédica no debate público sobre direitos reprodutivos.

2 A DISPUTA PELO RECONHECIMENTO: O TERMO “VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA” E OS POSICIONAMENTOS INSTITUCIONAIS

A partir da análise realizada no presente trabalho, notou-se que, ao longo do tempo, apesar de raras exceções, a postura de rechaço e relativização da violência obstétrica foi predominante no Conselho Federal de Medicina (CFM) e nos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs). Em agosto de 2015, o Conselho Federal de Medicina enviou carta à

Copyright © 2026 **Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-10 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Revista Época com o objetivo de "defender os médicos", após a publicação da campanha “Parto com Respeito” que denunciou casos de violência obstétrica. Na carta, o CFM reconhece que sua Câmara Técnica analisava o tema e afirmou que a violência obstétrica seria mais resultado de omissões estatais do que da conduta médica (CFM, 2015).

Cronologicamente, o CFM iniciou fase de discussão sobre o fenômeno, ainda não o rechaçando de início, em 2015, mas, em 2019, passou a se posicionar contra o termo em manifestação de apoio à decisão do Ministério da Saúde de não o utilizar, sob o argumento de que ele "conturba a relação médico-paciente" e "estigmatiza procedimentos" (MPEG, 2019). Em 2023, o mesmo CFM manteve seu posicionamento, a exemplo de publicações que entendem que o termo “violência obstétrica” é “funesto”, alinhando-se ao Cremego (2023).

Esse cenário de resistência institucional atingiu um novo patamar de tensão em março de 2026, quando o Conselho Federal de Medicina, em conjunto com a AMB e com a Febrasgo, intensificou o discurso contra iniciativas legislativas que buscam a tipificação criminal da violência obstétrica. O foco central da disputa gira em torno de projetos como o PL nº 2.373, de 2023, e o PL nº 1.763, de 2025, que propõem inserir no Código Penal o crime de violência obstétrica. Em nota conjunta, o CFM e a Febrasgo argumentaram que tais medidas representam "criminalização da obstetrícia", alegando que a criação de tipos penais específicos gera insegurança jurídica e interfere na autonomia médica, podendo fazer com que “haja falta de obstetras nas salas de parto”.

Entretanto, observa-se que as manifestações institucionais dessas autarquias extrapolam a argumentação técnico-jurídica, adotando enquadramentos discursivos de forte apelo emocional. Recentemente, manifestações de representantes do CFM em canais institucionais e redes sociais projetam, de forma hiperbólica, que a tipificação penal culminaria no encerramento ou na inviabilização da especialidade obstétrica no país. Esses posicionamentos, sob uma análise sociológica, caracterizam-se por projeções de caráter defensivo que concentram o debate na severidade abstrata das sanções (como o teto penal de 15 anos previsto exclusivamente para condutas gravíssimas que resultem em óbito), o que tende a induzir receios profissionais e sociais de insegurança jurídica tanto na classe médica quanto na população leiga.

Diferentemente da premissa de que os projetos de lei visam à criminalização da

Copyright © 2026 **Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-10 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

medicina, as propostas de enfrentamento fundamentam-se nas diretrizes da Medicina Baseada em Evidências (MBE). As evidências epidemiológicas demonstram que procedimentos anteriormente rotineiros possuem indicações restritas ou são classificados como iatrogênicos. Desse modo, a resistência em revisar práticas assistenciais obsoletas sob o argumento de defesa da categoria corporativa prejudica o adequado acolhimento às gestantes e obstaculiza a atualização ética e técnico-científica de seus membros.

Ademais, a negação sistemática do termo pelas entidades médicas obsta o diagnóstico e a superação estrutural do problema. Ao deslegitimar as demandas sociais e científicas pelo parto humanizado, a postura autárquica silencia os relatos das parturientes, invisibilizando o sofrimento físico e psíquico das usuárias e perpetuando o debate sob narrativas polarizadas e de caráter corporativista.

Entretanto, observa-se que o debate promovido por essas entidades tem extrapolado os limites da técnica jurídica, enveredando por uma comunicação pautada pelo alarmismo e pelo sensacionalismo. Recentemente, manifestações audiovisuais protagonizadas por representantes do CFM e veiculadas em redes sociais alegam, de forma hiperbólica, que a criminalização da violência obstétrica "acabaria com a especialidade". Tais discursos utilizam-se de um viés político explícito e desinformado, chegando a sugerir que a tipificação penal seria uma manobra ideológica contra a vida das mulheres, focando excessivamente no teto das penas – como os 15 anos previstos em casos gravíssimos – para incutir terror psicológico tanto na classe médica quanto na população.

É imperativo distinguir que criminalizar a violência obstétrica não equivale a criminalizar a profissão médica, mas sim conferir nome e visibilidade a uma violação de direitos humanos que, por gerações, foi naturalizada. Ao contrário do que propaga o discurso institucional, a luta pelo parto digno se baseia na Medicina Baseada em Evidências (MBE), a qual demonstra que diversos procedimentos outrora rotineiros possuem uso restrito ou são francamente prejudiciais. A insistência em práticas desatualizadas, mascaradas por um discurso de "defesa da categoria", acaba por desamparar pacientes e proteger profissionais equivocados e desatualizados.

É importante reconhecer que a violência obstétrica possui uma dimensão institucional e estrutural. O debate legítimo deve contemplar a necessidade de condições dignas de trabalho,

Copyright © 2026 **Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-10 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

remuneração justa e infraestrutura hospitalar adequada para os profissionais de saúde. Contudo, a negação sistemática do termo pelo CFM não contribui para essa melhoria; pelo contrário, ao demonizar quem luta pelo parto respeitoso, o Conselho enfraquece a voz das vítimas, invisibiliza a dor física e, principalmente, psicológica dessas mulheres.

Embora o texto dos citados projetos de lei comporte ressalvas e demande ajustes técnicos para garantir a plena aplicabilidade e evitar interpretações ambíguas, esse aperfeiçoamento legislativo não justifica o uso de táticas de amedrontamento. O reconhecimento da violência obstétrica como fenômeno real e urgente exige um debate fundamentado na ética e na transparência, e não a propagação de inverdades que buscam deslegitimar o nascimento como um evento fisiológico e um direito humano fundamental, protegido tanto nacional quanto internacionalmente.

A problemática reside ainda no fato de as entidades médicas enquadrarem tais propostas como uma "criminalização da obstetrícia". O argumento institucional defende que a criação de tipos penais específicos gera insegurança jurídica e interfere na autonomia médica. Todavia, sob a ótica da bioética feminista, essa resistência ignora que a autonomia e o agir médico, frequentemente balizados na teoria principialista de Beauchamp e Childress (2002), mostram-se insuficientes para abarcar grupos vulnerabilizados e marginalizados. A bioética crítica, aliás, propõe que o agir médico não pode ser analisado de forma isolada, mas sim considerando as desigualdades sociais e econômicas que transformam a relação médico-paciente em uma estrutura de dominação e sujeição.

O rechaço ao termo “violência obstétrica” pelos conselhos ignora sua consolidada trajetória de reconhecimento internacional. É a própria Organização Mundial da Saúde (OMS), na declaração WHO/RHR/14.23 de 2014, que define abusos, maus-tratos e negligência no parto como violações diretas dos direitos humanos fundamentais. Na América Latina, pioneira na proteção legal ao tema, legislações da Venezuela, com a Lei nº 38.668, de 2007, e da Argentina com a Lei nº 26.485, de 2009, definem a violência obstétrica como a apropriação do corpo e dos processos reprodutivos das mulheres por profissionais de saúde, resultando em perda de autonomia e tratamento desumanizado.

Nesse contexto internacional, destaca-se que, em 2011, o Brasil tornou-se o primeiro país condenado internacionalmente por violência obstétrica no Caso Alyne Pimentel. O

Copyright © 2026 **Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-10 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Comitê da Cedaw reconheceu que a raça, o gênero e a classe foram fatores determinantes para a morte de Alyne, uma mulher negra e pobre que faleceu aguardando assistência obstétrica em um hospital do SUS. Essa condenação evidencia que a negação do termo pelos conselhos médicos confronta decisões de organismos internacionais que já sedimentaram a responsabilidade do Estado e de seus agentes na perpetuação de violências baseadas em discriminação interseccional.

Reforçando essa perspectiva global contra o negacionismo institucional, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) emitiu, também em março de 2026, o Comunicado de Imprensa nº 046, de 2026, no qual insta o Estado brasileiro a garantir o direito ao parto humanizado, reconhecendo e manifestando-se como exato termo "violência obstétrica". A Comissão ainda enfatiza a necessidade de um ambiente seguro para quem atua na promoção desses direitos, alertando expressamente contra o uso indevido do direito penal ou disciplinar como forma de intimidação e estigmatização de ativistas e profissionais comprometidos com a humanização do parto.

Quanto aos CRMs, apesar de submetidos ao CFM, como se verá mais à frente, foi possível a identificação de posicionamentos mais variados. Como posicionamentos marcantes, foi localizada ocorrência de apoio e reconhecimento do termo no CRM-MS, até mesmo com leis estaduais, como a Lei Estadual nº 5.217, de 2018. Já no Cremego e Cremers foi encontrada linha mais consistente de rechaço/negativa do termo em 2020 e 2023, assim como críticas aos planos de parto.

Em suma, desde 2019, o CFM vem adotando uma postura mais firme de rejeição ao uso do termo "violência obstétrica", alinhando-se à posição expressa em nota técnica do Ministério da Saúde. Já os Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) mostram respostas mais diversas: enquanto alguns seguem a mesma linha de rejeição, outros optam por manter uma posição neutra; em casos específicos é possível identificar manifestações de reconhecimento e apoio ao enfrentamento desse tipo de violência.

No estado de Mato Grosso do Sul, o CRM-MS (2018) apresentou uma postura mais conciliadora e até mesmo de reconhecimento parcial da violência obstétrica, distinta da linha negacionista adotada por outros conselhos. Em 2018, o CRM-MS emitiu parecer sobre o Projeto de Lei nº 001, de 2018, que resultou na Lei Estadual nº 5.217, de 2018, definindo

Copyright © 2026 **Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-10 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

violência obstétrica como “todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes”.

A negação institucional do termo, entretanto, camufla uma realidade empírica alarmante: a existência do racismo obstétrico. Cunhado por Dána-Ain Davis (2019), o termo descreve o fenômeno que ocorre na intersecção entre a violência obstétrica e o racismo médico, relacionando a violência de gênero ao racismo estrutural. Dados da pesquisa "Nascer no Brasil" (Fiocruz, 2014) revelam que 45% das mulheres atendidas no SUS relatam violência obstétrica. Contudo, o impacto é desproporcional: apenas 12% das mulheres pretas e 11% das pardas negam ter sofrido algum tipo de violência, evidenciando que corpos negros são os principais alvos de práticas como a negativa de alívio farmacológico para dor – baseada no estereótipo racista de que mulheres negras são mais "fortes" e suportam mais o sofrimento.

Com relação às percepções dos médicos em geral, pesquisa de Sens e Stamm (2019) conclui que há, entre os médicos participantes, uma tendência a negar ou minimizar a existência da violência obstétrica enquanto prática sistemática, reconhecendo-a, quando muito, como exceção ou resultado de má formação individual. A conclusão aponta para uma resistência ao uso do termo “violência obstétrica”, considerado estigmatizante e prejudicial à imagem da profissão médica, o que revela uma postura defensiva e corporativista, ainda que alguns profissionais reconheçam a importância do vínculo humanizado com a gestante e a necessidade de práticas mais respeitosas e empáticas.

Essa postura defensiva pode ser interpretada, conforme Cida Bento (2022), como parte do pacto narcísico da branquitude, que visa à autopreservação institucional e à manutenção de privilégios, silenciando debates que exponham como a medicina, historicamente majoritária e masculina, objetificou corpos negros como "materiais didáticos" desde o período escravocrata (SANTANA, 2025). A negação do termo pelos conselhos, portanto, não é apenas uma disputa semântica, mas um mecanismo político que impede a visibilidade de violações sistemáticas de direitos reprodutivos, especialmente contra mulheres negras, mantendo-as em uma posição de subordinação ante o poder médico e institucional.

3 LEVANTAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS: POSICIONAMENTOS OFICIAIS DOS CONSELHOS DE MEDICINA

Copyright © 2026 **Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-10 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

A análise integrada das dezenas de registros revela profunda disparidade na distribuição territorial dos posicionamentos dos Conselhos Regionais de Medicina. Dentre as 27 unidades autárquicas avaliadas, constatou-se que a maioria, correspondendo a 13 CRMs (48,15%), não apresenta absolutamente nenhum registro ou menção pública ao termo "violência obstétrica" em seus canais oficiais ou ferramentas de busca interna. Essa ausência total de registros indica um padrão de omissão institucional que invisibiliza as discussões de direitos sexuais e reprodutivos em quase metade das federações do país.

De outro modo, entre os conselhos que se manifestaram, o comportamento predominante foi a adoção de uma linguagem neutra e meramente informativa, observada em 8 CRMs (29,63%). Nestes casos (como CREMAL, CREMEB, CREMEC, CRM-DF, CRM-ES, CRM-PB, CREMEPE e CRM-PR), o termo é empregado na divulgação de eventos, simpósios ou vistorias de serviços obstétricos sem que haja a emissão de juízos de valor institucionais ou notas oficiais de repúdio, mantendo uma neutralidade formal.

A resistência discursiva explícita manifesta-se no grupo de conselhos que rejeitam e rechaçam formalmente a expressão "violência obstétrica", totalizando 4 CRMs (14,81%). Essa postura de rechaço ativo foi identificada de maneira consistente no CREMEGO, CREMERS, CRM-MG e CREMERN, alinhando-se de forma direta ou indireta aos posicionamentos do CFM e a notas conjuntas com associações de especialidade que qualificam o termo como estigmatizante da prática médica.

Finalmente, o reconhecimento explícito e apoio ao enfrentamento do fenômeno constitui uma exceção isolada na federação, identificada em apenas 2 CRMs (7,41%). O CRM-MS destaca-se por emitir parecer favorável de proteção à gestante com base na lei estadual local de 2018 que conceitua a violência obstétrica, seguido de manifestações históricas favoráveis no CRM-TO.

Tabela 1 – Síntese dos Posicionamentos dos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) sobre a expressão "violência obstétrica" (2014-2025)

Posicionamento Institucional	Quantidade de CRMs	Percentual (%)	CRMs/Estados
Sem Registro do Termo	13	48,15%	CRM-AC, CRM-AP, CREMAM, CRM-MA, CRM-MT, CREMEPA, CREMEPI etc.

Copyright © 2026 **Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-10 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Linguagem Neutra/Informativa	8	29,63%	CREMAL, CREMEB, CREMEC, CRM-DF, CRM-ES, CRM-PB, CREMEPE, CRM-PR
Rejeição/Rechaço do Termo	4	14,81%	CREMEGO, CREMERS, CRM-MG, CREMERN
Acolhimento/Reconhecimento	2	7,41%	CRM-MS, CRM-TO

Fonte: Elaborada pelas autoras, com base nos portais institucionais dos CRMs (2025).

Tabela 2 – Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) sem menção ou registro da expressão "violência obstétrica" em seus canais oficiais (2014-2025)

Região do País	**Quantidade de CRMs**	**Conselhos Regionais de Medicina (Por Estado)**
Região Norte	6	CRM-AC (Acre), CRM-AP (Amapá), CREMAM (Amazonas), CREMEPA (Pará), CREMERO (Rondônia)*, CRMRR (Roraima)*
Região Nordeste	3	CRM-MA (Maranhão), CREMEPI (Piauí), CREMESE (Sergipe)*
Região Centro-Oeste	1	CRM-MT (Mato Grosso)
Região Sudeste	2	CREMERJ (Rio de Janeiro)*, CREMESP (São Paulo)*
Região Sul	1	CREMESC (Santa Catarina)**

Fonte: Elaborada pelas autoras, com base nos portais institucionais dos CRMs (2025).
*Nota 1: Estados sem menção ou ocorrência do termo em seus canais de busca eletrônica.
**Nota 2: O CRM-SC possui publicações genéricas de bioética que, contudo, não tratam especificamente do termo.

A análise dos posicionamentos públicos dos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) sobre o termo "violência obstétrica" foi realizada com base em levantamento documental em *sites* oficiais, ferramentas de busca interna, redes sociais, publicações institucionais e notícias. Os dados foram organizados a partir de três coletas independentes, conduzidas por pesquisadoras diferentes, de modo a garantir a robustez da amostra e a diversidade de fontes. A partir disso, foi possível identificar um padrão preocupante: a predominância da omissão, o uso estratégico da linguagem neutra e, em alguns casos, o rechaço direto ao termo.

A primeira constatação relevante é que muitos CRMs nem sequer mencionam o termo "violência obstétrica" em seus canais oficiais, mesmo após mais de uma década de sua consagração em documentos internacionais e de seu uso consolidado por movimentos sociais

Copyright © 2026 **Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-10 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

e instâncias públicas de saúde. Essa omissão deliberada contribui para a invisibilização institucional da temática, negando sua existência como fenômeno social e clínico e dificultando a construção de políticas públicas específicas.

Nos casos em que há alguma manifestação sobre o tema, predominam publicações de cunho informativo, como notas sobre simpósios, congressos ou projetos de lei. Nesses textos, o termo é muitas vezes usado sem aprofundamento, sem posicionamento crítico e sem vínculo com diretrizes clínicas, revelando uma neutralidade aparente. A linguagem empregada evita qualquer responsabilização institucional ou médica, e as referências à violência são diluídas em expressões como "violência contra a mulher" ou "maus-tratos", esvaziando a potência crítica e política do termo "violência obstétrica".

Contudo, há também registros explícitos de rechaço à utilização do termo, como ocorre em manifestações do CRM-MG. Nesses casos, o termo é rejeitado sob o argumento de que generaliza e criminaliza injustamente a atuação médica. Essa postura reflete uma lógica corporativista que coloca a defesa da classe médica acima da escuta qualificada das usuárias do sistema de saúde. Tais manifestações desconsideram que o reconhecimento da violência obstétrica não é um ataque à medicina, mas sim uma crítica às práticas autoritárias, invasivas e desrespeitosas que historicamente compõem o cenário obstétrico brasileiro.

A integração dos dados das pesquisas demonstra que, mesmo quando mencionada, a violência obstétrica raramente é abordada com o cuidado e a complexidade que o tema exige. As poucas manifestações existentes não avançam para recomendações práticas, protocolos de acolhimento ou mecanismos de responsabilização. Essa lacuna revela a ausência de compromisso com os princípios de humanização do parto, com a equidade racial e de gênero e com os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

Embora não seja necessariamente o objetivo da pesquisa, foi possível extrair dos dados uma informação importante com relação ao termo "plano de parto", que revela uma possível resistência institucional. Conselhos como o CREMERS e o CRM-TO demonstram profundo incômodo com instrumentos que visam garantir autonomia às mulheres durante o parto. A menção de que tais ferramentas seriam "idealizações" que colocam os médicos sob pressão revela o apego a uma lógica hierárquica e autoritária de cuidado, na qual a palavra do profissional se sobrepõe à vontade da paciente. No caso do CRM-TO, a recomendação de

Copyright © 2026 **Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-10 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

suprimir informações sobre o uso de dispositivos intrauterinos (DIU) durante o parto com o argumento de "não criar expectativas" escancara a recusa em lidar com o protagonismo feminino e o direito à informação no contexto reprodutivo.

A recusa institucional em adotar o termo e discutir a questão de maneira séria aponta para um processo de retrocesso discursivo e político, que será mais bem explorado no tópico seguinte. Ao passo que outras instituições públicas, como o Ministério Público, a Defensoria Pública e o próprio SUS, vêm reconhecendo e enfrentando a violência obstétrica, os Conselhos de Medicina ainda se mantêm, em sua maioria, omissos ou negacionistas. Esse comportamento revela uma disputa política pelo controle da narrativa e pelo poder de nomear (ou não) as experiências vividas pelas mulheres.

4 VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E INVISIBILIZAÇÃO INSTITUCIONAL: DISPUTAS DISCURSIVAS E IMPLICAÇÕES PARA OS DIREITOS REPRODUTIVOS NO BRASIL

Este capítulo busca demonstrar que a resistência institucional ao reconhecimento da violência obstétrica no Brasil não se limita a uma disputa terminológica. Trata-se de um processo mais amplo de invisibilização que impacta diretamente a proteção de direitos reprodutivos e dificulta a responsabilização por práticas abusivas no campo da assistência obstétrica.

A violência obstétrica pode ser compreendida como uma violação de direitos no campo da saúde, caracterizada por práticas que desconsideram a autonomia, a dignidade e a participação das mulheres nas decisões relacionadas à gestação e ao parto. Sob a perspectiva da bioética feminista, tais práticas evidenciam desigualdades estruturais presentes nas relações de poder entre profissionais de saúde e pacientes, revelando a necessidade de uma abordagem ética e jurídica mais sensível às vulnerabilidades específicas enfrentadas por mulheres e pessoas gestantes no sistema de saúde (Borges, 2025).

Contudo, a incorporação dessa perspectiva crítica ainda enfrenta resistências no campo institucional e profissional da medicina. Como demonstrado no levantamento documental realizado no capítulo anterior, os posicionamentos oficiais dos Conselhos de Medicina evidenciam um cenário de disputas discursivas em torno do reconhecimento da violência

Copyright © 2026 **Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-10 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

obstétrica. A predominância da omissão, o uso de linguagem neutra e, em alguns casos, o rechaço explícito ao termo demonstram a existência de tensões no campo médico quanto à nomeação e ao enfrentamento dessas práticas.

Nesse sentido, os elementos identificados na análise documental revelam um cenário marcado por tensões e possíveis retrocessos no reconhecimento da violência obstétrica como questão de direitos humanos e de saúde pública no Brasil. Observa-se, nesse contexto, um distanciamento de determinados conselhos médicos em relação ao movimento histórico de reconhecimento e enfrentamento dessa forma de violência.

Ao priorizar a defesa da chamada "autonomia médica" e da reputação da categoria profissional, essas entidades acabam por deslocar o foco do debate das experiências concretas das mulheres para a proteção da autoridade profissional. Esse movimento contribui para a manutenção de práticas desumanizantes e dificulta o avanço de políticas públicas sensíveis às desigualdades de gênero, de raça e de classe que atravessam a assistência obstétrica.

A substituição do termo "violência obstétrica" por expressões mais genéricas, como "violência institucional" ou "problemas estruturais do SUS", produz efeitos relevantes no plano simbólico e político. Tal movimento não é neutro, pois interfere diretamente na forma como essas práticas são reconhecidas e enfrentadas institucionalmente. Embora tais categorias possam descrever aspectos do funcionamento do sistema de saúde, sua utilização como substituição do conceito de violência obstétrica tende a diluir a especificidade das violações ocorridas no contexto do parto e do cuidado reprodutivo. Como consequência, enfraquece-se a possibilidade de responsabilização ética e jurídica por práticas abusivas, ao mesmo tempo que se desloca a centralidade do cuidado da experiência da mulher para a preservação da autoridade médica.

Ademais, como já introduzido no presente trabalho, o recente posicionamento institucional do Conselho Federal de Medicina tende a enquadrar propostas legislativas voltadas ao enfrentamento da violência obstétrica como iniciativas de "criminalização da obstetrícia". Tal formulação produz uma falsa equivalência entre a responsabilização por práticas abusivas e a criminalização da atividade médica em si. Na realidade, a criação de mecanismos jurídicos para coibir violações de direitos no contexto do parto não implica deslegitimar a medicina, mas sim estabelecer limites éticos e jurídicos para práticas que já são

Copyright © 2026 **Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-10 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

amplamente reconhecidas como lesivas à dignidade e à autonomia das pacientes (Conselho Federal de Medicina, 2026).

Ao enfatizar o risco de "criminalização da obstetrícia", o discurso institucional desloca o foco do debate das experiências concretas de mulheres submetidas a práticas abusivas para a proteção corporativa da categoria profissional. Essa estratégia discursiva contribui para obscurecer a dimensão estrutural da violência obstétrica e dificulta o reconhecimento das violações relatadas por usuárias do sistema de saúde.

A resistência ao uso do termo "violência obstétrica" revela também uma disputa política pelo poder de nomear determinadas práticas. Ao negar ou relativizar a existência dessa categoria, determinados setores institucionais da medicina acabam por invisibilizar e limitar a possibilidade de reconhecimento público das experiências de violência relatadas por mulheres e pessoas gestantes no contexto da assistência obstétrica (Katz *et al.,* 2020).

Em março de 2026, o Conselho Federal de Medicina (CFM), em conjunto com a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo), publicou nota oficial posicionando-se contra projetos legislativos voltados à tipificação penal da violência obstétrica. O documento sustenta que as propostas em tramitação no Congresso Nacional promoveriam uma suposta "criminalização da obstetrícia", afirmando que a criação de tipos penais específicos geraria "insegurança jurídica", transformaria decisões obstétricas em "potenciais crimes" e instauraria um "ambiente de medo" nas salas de parto (Febrasgo, 2026).

A nota também mobiliza o argumento da chamada "medicina defensiva", sugerindo que profissionais poderiam deixar de atuar em situações obstétricas complexas por receio de responsabilização penal. Tal construção discursiva revela uma estratégia institucional centrada na autopreservação corporativa da categoria médica, deslocando o eixo do debate das experiências concretas de violência relatadas por mulheres para a proteção da autonomia e da autoridade profissional médica (Febrasgo, 2026).

Sob perspectiva crítica, o posicionamento institucional do CFM, da AMB e da Febrasgo evidencia a produção de uma narrativa alarmista que transforma mecanismos de responsabilização por violações de direitos humanos em ameaça à própria existência da obstetrícia enquanto especialidade médica.

Copyright © 2026 **Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-10 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Nesse contexto, a invisibilização pode ser compreendida como um processo institucional e discursivo pelo qual determinadas práticas de violência deixam de ser nomeadas ou reconhecidas como tal. Ao impedir a identificação dessas condutas como violações de direitos, cria-se um ambiente em que práticas abusivas permanecem naturalizadas e menos suscetíveis a questionamentos públicos ou responsabilização institucional.

Leite *et al*. (2024) apontam que a violência obstétrica constitui um fenômeno amplamente disseminado no Brasil, com impactos diretos na saúde física, psíquica e nos direitos das mulheres. Segundo as autoras, "a prevalência da violência obstétrica varia nos estudos nacionais devido a fatores metodológicos e tipo de puérpera. Em relação aos fatores de risco, mulheres adolescentes ou com mais de 35 anos, negras, com baixa escolaridade, usuárias do SUS, com parto vaginal ou aborto estão sob risco" (Leite *et al.*, 2024, p. 1). Esses dados evidenciam que a violência obstétrica não se distribui de forma homogênea na sociedade, atingindo de maneira mais intensa mulheres em situação de maior vulnerabilidade social.

Em suas múltiplas manifestações, a violência obstétrica configura não apenas uma violação aos direitos humanos das mulheres, mas também um desrespeito direto a princípios bioéticos fundamentais consagrados na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da Unesco (2005). O documento estabelece, em seu artigo 3º, que a dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser plenamente respeitados, devendo prevalecer sobre interesses exclusivos da ciência ou da sociedade.

Aplicada ao contexto da atenção obstétrica, essa diretriz implica reconhecer a mulher como sujeito autônomo, digno e titular de direitos no processo de cuidado durante o ciclo gravídico-puerperal. O artigo 6º da mesma Declaração estabelece que intervenções médicas dependam do consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa envolvida, o que torna particularmente grave a realização de procedimentos invasivos sem informação adequada ou autorização, prática recorrente nos relatos de violência obstétrica. Nesse sentido, a recusa institucional em reconhecer o próprio conceito de violência obstétrica revela-se incompatível com os compromissos assumidos internacionalmente pelo Brasil em matéria de bioética e de direitos reprodutivos (Unesco, 2005).

Copyright © 2026 **Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-10 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Ao analisar o fenômeno sob a perspectiva bioética e dos direitos humanos, Albuquerque e Monsores (2018) argumentam que a persistência dessas práticas no país está relacionada a estruturas sociais marcadas por desigualdades de gênero e por uma tradição biomédica que, historicamente, tem resistido ao reconhecimento pleno da autonomia das mulheres. Nessa perspectiva, torna-se necessário reinterpretar as relações entre ética, ciência e poder institucional, propondo a reformulação do cuidado obstétrico a partir de práticas baseadas no diálogo, no reconhecimento da alteridade e na responsabilidade compartilhada entre profissionais de saúde e usuárias dos serviços.

Diniz e Carino (2019), em artigo institucional da Abrasco, também destacam que as práticas associadas à violência obstétrica revelam dinâmicas de poder que reduzem as mulheres a meros objetos reprodutivos, silenciando suas vozes e limitando sua participação nas decisões relacionadas ao próprio corpo durante o parto. Assim, tais condutas não podem ser compreendidas apenas como resultado de comportamentos individuais inadequados, mas também como expressão de um problema estrutural que envolve desigualdades de gênero, hierarquias profissionais e assimetrias de poder no interior das instituições de saúde.

Esse cenário é sustentado por processos de naturalização e banalização das práticas institucionais na assistência ao parto. A lógica biomédica dominante frequentemente legitima intervenções e condutas invasivas sob o argumento da eficiência técnica ou da autoridade do saber médico, ao mesmo tempo que tende silenciar as experiências e as percepções das mulheres. A ausência de registros sistemáticos, de mecanismos eficazes de responsabilização e de espaços institucionais de escuta contribui para a perpetuação dessas práticas e para o silenciamento das vítimas.

Importante mencionar a ideia de “injustiça epistêmica”, cunhada por Kidd e Carel (2017), no âmbito das instituições de saúde, ou seja, pessoa (aqui, no caso, mulheres) têm seus relatos, dores, percepções e experiências constantemente desacreditados ou considerados menos confiáveis em razão da autoridade epistêmica atribuída aos profissionais e às instituições biomédicas. Os autores afirmam que pacientes frequentemente enfrentam “testimonial frustration and hermeneutical marginalization”, isto é, frustração testemunhal e marginalização interpretativa, porque suas narrativas são tratadas como emocionais, exageradas, confusas ou pouco objetivas pelos profissionais de saúde.

Copyright © 2026 **Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-10 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

No contexto da violência obstétrica, essa formulação permite compreender como os relatos de sofrimento, de dor e de violação narrados por mulheres são frequentemente desacreditados, relativizados ou tratados como exagero emocional, ao passo que a narrativa institucional médica é elevada à condição de discurso técnico legítimo e prioritário. Assim, quando entidades médicas passam a apresentar o profissional de saúde como sujeito vulnerável diante da "criminalização da obstetrícia", ocorre um deslocamento epistêmico da centralidade da mulher para a proteção simbólica da categoria profissional.

Nesse contexto, a preservação do conceito de violência obstétrica assume papel fundamental como instrumento analítico e político. A categoria permite tornar visíveis práticas historicamente naturalizadas, possibilitando a denúncia de estruturas de opressão e a reconfiguração do cuidado obstétrico a partir da centralidade da mulher e do respeito à sua autonomia.

Importa destacar que, apesar das resistências institucionais observadas no âmbito de determinadas entidades médicas, o Poder Judiciário tem consolidado o entendimento de que práticas caracterizadas como violência obstétrica configuram atos ilícitos que violam direitos da personalidade, como a dignidade, a integridade física e a integridade psíquica da parturiente. Alguns tribunais têm reconhecido como violência obstétrica a realização de procedimentos sem consentimento, a recusa injustificada de analgesia, o tratamento desrespeitoso ou humilhante e a negação do direito a acompanhante durante o parto (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2017; Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2025). Nessas decisões, destaca-se a compreensão de que a mulher deve ser reconhecida como protagonista do processo de parto, sendo a violação de sua autonomia e dignidade suficiente para caracterizar dano moral presumido (Brasil, 2024).

Nesse sentido, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, reconhece que a violência obstétrica constitui uma manifestação de violência de gênero, caracterizada pela violação do direito de mulheres, de meninas e de pessoas gestantes receberem atendimento digno, respeitoso e livre de estereótipos durante a assistência em saúde. Segundo o documento, esse tipo de violência ocorre quando as vulnerabilidades, as manifestações e as necessidades dessas pessoas são desconsideradas ou silenciadas no contexto do cuidado obstétrico, comprometendo o acesso a

Copyright © 2026 **Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-10 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

uma assistência segura, adequada e prestada por profissionais devidamente capacitados para a atenção à gestação, ao parto e ao pós-parto (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

O referido protocolo também destaca o caso Alyne da Silva Pimentel, cuja decisão do Comitê Cedaw responsabilizou o Estado brasileiro por violações relacionadas ao acesso à Justiça, à falta de regulamentação adequada dos serviços de saúde privados e à discriminação contra mulheres. A decisão foi fundamentada na interpretação conjunta dos artigos 1º, 2º e 12 da Convenção Cedaw e das Recomendações Gerais nº 24 e nº 28, constituindo importante parâmetro internacional para a análise de casos de violência de gênero, até mesmo na modalidade obstétrica (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

Ademais, decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro já aplicam expressamente o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça e instrumentos internacionais de proteção aos direitos das mulheres, como a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, para fundamentar condenações por violência obstétrica, reconhecendo tratar-se de uma violação de direitos humanos que afeta desproporcionalmente as mulheres (Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2024; Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2024b).

A consolidação desse entendimento no âmbito judicial evidencia um contraste significativo entre o reconhecimento jurídico da violência obstétrica e as resistências ainda presentes em determinados setores institucionais da medicina. Esse cenário demonstra que a disputa em torno da nomeação da violência obstétrica não é meramente semântica, mas envolve relações de poder, definição de responsabilidades e a própria possibilidade de reconhecimento das experiências vividas por mulheres e pessoas gestantes no sistema de saúde.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida no presente estudo permitiu identificar que a disputa em torno da expressão “violência obstétrica” transcende uma divergência meramente terminológica, revelando um conflito político, institucional e epistemológico acerca do reconhecimento das experiências de violência vivenciadas por mulheres e pessoas gestantes no contexto da assistência obstétrica. Os dados levantados demonstram que, especialmente a

Copyright © 2026 **Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-10 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

partir de 2019, consolidou-se no âmbito do Conselho Federal de Medicina e de parcela significativa dos Conselhos Regionais de Medicina uma postura institucional marcada pela relativização, negação ou rejeição explícita do termo, frequentemente sob o argumento de que sua utilização promoveria a criminalização da atividade médica e comprometeria a relação médico-paciente.

Entretanto, a pesquisa evidencia que tais posicionamentos produzem efeitos concretos de invisibilização institucional das violações sofridas durante o ciclo gravídico-puerperal. Ao deslocarem o debate para a defesa corporativa da profissão médica, essas entidades acabam por secundarizar as experiências de dor, de humilhação, de negligência, de silenciamento e de perda de autonomia relatadas por mulheres em contextos obstétricos. Trata-se de um movimento discursivo que dificulta o reconhecimento público da violência obstétrica como problema de saúde pública e violação de direitos humanos, enfraquecendo mecanismos de responsabilização ética, jurídica e institucional.

Além disso, verificou-se que a resistência institucional ao termo ignora o amplo reconhecimento internacional da violência obstétrica por organismos como a Organização Mundial da Saúde, a Cedaw e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, bem como desconsidera a crescente consolidação jurisprudencial do tema no Poder Judiciário brasileiro. A negação institucional promovida por conselhos médicos distancia-se, portanto, de parâmetros contemporâneos de proteção dos direitos sexuais e reprodutivos, especialmente daqueles fundamentados na dignidade humana, no consentimento livre e esclarecido, na autonomia corporal e na perspectiva de gênero.

A pesquisa também revelou que a invisibilização da violência obstétrica possui dimensão racial e estrutural incontornável. A partir das contribuições da bioética feminista e da análise interseccional, observa-se que mulheres negras, pobres e usuárias do sistema público de saúde permanecem como as principais vítimas dessas práticas, sofrendo de forma mais intensa os impactos do racismo obstétrico, da negligência institucional e da objetificação histórica de seus corpos. Nesse sentido, a recusa em reconhecer a violência obstétrica não opera apenas como estratégia semântica, mas como mecanismo de manutenção de estruturas históricas de poder e desigualdade no interior da assistência médica.

Do ponto de vista bioético, conclui-se que a defesa irrestrita da chamada “autonomia

Copyright © 2026 **Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-10 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

médica", desacompanhada do reconhecimento efetivo da autonomia da paciente, revela profunda assimetria na relação entre profissionais de saúde e mulheres gestantes. A crítica institucional aos planos de parto, ao consentimento informado ampliado e às propostas legislativas de enfrentamento da violência obstétrica evidencia a permanência de um modelo biomédico hierárquico e paternalista, incompatível com os princípios consagrados na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da Unesco e com uma ética do cuidado centrada na alteridade, na escuta e no respeito à autodeterminação.

Conclui-se que o reconhecimento da violência obstétrica constitui etapa indispensável para a construção de políticas públicas efetivas de humanização da assistência ao parto e de proteção integral aos direitos reprodutivos. Negar o termo não elimina a violência; ao contrário, contribui para sua naturalização, perpetuação e banalização institucional. O enfrentamento desse fenômeno exige não apenas reformas normativas e responsabilização jurídica, mas também transformação cultural e ética das instituições de saúde e das entidades representativas da medicina, de modo que o cuidado obstétrico deixe de ser espaço de silenciamento e submissão e passe a ser efetivamente orientado pela dignidade, autonomia e humanidade das mulheres.

É oportuno reconhecer os limites epistemológicos e metodológicos que circundam esta investigação. Em primeiro lugar, o estudo restringe-se estritamente à análise documental de conteúdos públicos disponíveis nos portais digitais oficiais do CFM e dos CRMs. Desse modo, o material analisado não abrange os debates internos, processos administrativos ético-profissionais em andamento (submetidos a sigilo legal), ou posicionamentos informais de conselheiros que não foram registrados como documentos institucionais.

Em segundo lugar, a ausência de metodologias de escuta direta, como a realização de entrevistas semiestruturadas ou aplicação de questionários a representantes ou conselheiros das autarquias regionais, impede a análise qualitativa das percepções subjetivas e das nuances de pensamento dos atores envolvidos no debate corporativo.

Por fim, adverte-se sobre a impossibilidade metodológica de inferir diretamente intenções e deliberações intencionais por parte das instituições a partir de sua produção discursiva formal pública. O manuscrito limita-se, portanto, a interpretar os enquadramentos semânticos e discursivos explícitos, compreendendo-os como instrumentos de legitimação

Copyright © 2026 **Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-10 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

institucional e exercício de poder na arena pública dos direitos reprodutivos, sem pretender deduzir os processos intencionais internos que precederam sua formulação.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Raylla; MONSORES, Natan. Violência obstétrica e bioética à luz da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. **Revista Brasileira de Bioética**, v. 14, supl., p. 37, 2018. Anais do VII Congresso da Redbioética – UNESCO. Disponível em: https://www.revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/1534. Acesso em: 30 jul. 2025.

BORGES, Lize. **Bioética feminista**. Salvador: Jusfeminismo, 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Recurso Cível Inominado n. 5021871-95.2023.4.04.7000. Relator: Gerson Luiz Rocha. 1ª Turma Recursal do Paraná. Julgado em: 31 jul. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Projetos de lei criminalizam a obstetrícia, podem tirar médicos da sala de parto e deixar as mulheres sem assistência. **Portal CFM**, Brasília, 11 mar. 2026. Disponível em: https://portal.cfm.org.br/noticias/projetos-de-lei-no-congresso-criminalizam-a-obstetricia-podem-tirar-medicos-da-sala-de-parto-e-deixar-as-mulheres-sem-assistencia/. Acesso em: 15 mar. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Violência obstétrica: CFM envia carta à revista *Época* defendendo médicos. **Portal CFM**, Brasília, 6 ago. 2015. Disponível em: https://portal.cfm.org.br/noticias/violencia-obstetrica-cfm-envia-carta-a-revista-epoca-defendendo-medicos. Acesso em: 30 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf. Acesso em: 15 mar. 2026.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS (CREMEGO). Nota: CREMEGO repudia o uso do termo "violência obstétrica". **CREMEGO**, 27 abr. 2023. Disponível em: https://www.cremego.org.br/noticias/nota-cremego-repudia-o-uso-do-termo. Acesso em: 30 jul. 2025.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CRM-MS). **Parecer CRM/MS n. 06/2019**: consulta n. 031/2018 sobre o Projeto de Lei n. 001/2018 que dispõe sobre medidas informativas e de proteção à gestante contra a violência obstétrica. Campo Grande: CRM-MS, 2019. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/MS/2019/6_2019.pdf. Acesso em: 30

Copyright © 2026 **Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-10 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

jul. 2025.

DINIZ, Débora; CARINO, Giselle. Violência obstétrica, uma forma de desumanização das mulheres. **ABRASCO**, 22 mar. 2019. Disponível em: https://abrasco.org.br/violencia-obstetrica-uma-forma-de-desumanizacao-das-mulheres/. Acesso em: 30 jul. 2025.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (FEBRASGO); ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA (AMB); CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). FEBRASGO, AMB e CFM: união contra a criminalização da obstetrícia. **FEBRASGO**, 2026. Disponível em: https://www.febrasgo.org.br/pt/noticias/item/2346-febrasgo-amb-e-cfm-uniao-contra-a-criminalizacao-da-obstetricia. Acesso em: 10 maio 2026.

KATZ, Leila; AMORIM, M. M.; GIORDANO, J. C.; BASTOS, M. H.; BRILHANTE, A. V. M. Quem tem medo da violência obstétrica? **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**, v. 20, n. 2, abr./jun. 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbsmi/a/RDwVm7ZV3DksbRBsKLBwXjw/. Acesso em: 20 mar. 2026.

KIDD, Ian James; CAREL, Havi. Epistemic injustice and illness. **Journal of Applied Philosophy**, v. 33, n. 2, p. 172-190, 2017. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28303075/. Acesso em: 10 maio 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. Ministério da Saúde extingue termo "violência obstétrica"; entidades repudiam. **MPGO – Portal Institucional**, 8 maio 2019. Disponível em: https://www.mpgo.mp.br/portal/noticia/ministerio-da-saude-extingue-termo-violencia-obstetrica-entidades-repudiam. Acesso em: 30 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos**. Paris: UNESCO, 2005. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180_por. Acesso em: 30 jul. 2025.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Cível n. 0041534-79.2019.8.16.0019. Relatora: Ana Cláudia Finger. 8ª Câmara Cível. Julgado em: 21 jul. 2025. Publicado em: 1º ago. 2025.

PETRA, P. C. et al. (Re)pensar a bioética: análise interseccional dos direitos sexuais e reprodutivos. **Revista Bioética**, v. 32, p. e3516PT, 2024.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Apelação Cível n. 0001784-73.2011.8.19.0211. Relatora: Adriana Ramos de Mello. Sexta Câmara de Direito Público. Julgado em: 9 abr. 2024. Publicado em: 11 abr. 2024.

Copyright © 2026 **Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-10 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Apelação Cível n. 0051945-48.2005.8.19.0001. Relator: Marco Aurélio Bezerra de Melo. Quinta Câmara de Direito Público. Julgado em: 5 set. 2024. Publicado em: 13 set. 2024.

SANTANA, Andreza. Bioética feminista como ferramenta para prevenção e combate ao racismo obstétrico no Brasil. **Direito UNIFACS – Debate Virtual**, n. 306, 2025. Disponível em: https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/10052. Acesso em: 13 mar. 2026.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível n. 0001314-07.2015.8.26.0082. Relator: Fábio Podestá. 5ª Câmara de Direito Privado. Julgado em: 11 out. 2017. Publicado em: 11 out. 2017.

Copyright © 2026 **Andreza Santana Santos, Carolina Stagliorio Dumet Faria e Jessica Hind Ribeiro Costa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-10 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

REVISTA ESMAT

Artigo

MEMÓRIA, DIGNIDADE E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DO DIREITO À IMAGEM *POST MORTEM*

Memory, dignity and artificial intelligence: social representations of the right to post-mortem image

Memoria, dignidad e inteligencia artificial: representaciones sociales del derecho a la imagen post mortem

Cinthya Amaral Santos[28]
Universidade Estadual de Goiás, Goiás, GO, Brasil.
https://orcid.org/0000-0001-5553-5238
E-mail: camarals2013@gmail.com

Humberto César Machado[29]
Centro Universitário Alfredo Nasser, Aparecida de Goiânia, GO, Brasil.
https://orcid.org/0000-0003-4349-455X
E-mail: humberto.cesar@unifan.edu.br

João Felipe da Silva Fleury[30]
Universidade Estadual de Goiás, Goiás, GO, Brasil.
https://orcid.org/0000-0003-1982-3245
E-mail: jfelipe.contato@gmail.com

Histórico do artigo:
Recebido em: 29 de maio de 2026
Aceito em: 21 de junho de 2026
Revisado em: 16 de setembro de 2026
Publicado em: 18 de setembro de 2026

Editor responsável: Dr. Tarsis Barreto Oliveira

Este artigo está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0), que permite uso, compartilhamento e adaptação, desde que a autoria e a fonte original sejam devidamente creditadas.

RESUMO

O avanço da inteligência artificial generativa ampliou as possibilidades de reprodução, manipulação e recriação de imagens de pessoas falecidas, intensificando debates éticos, jurídicos e sociais relacionados à memória, à dignidade e aos direitos da personalidade. Nesse

[28] Doutora em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Professora RTIDP da Universidade Estadual de Goiás.
[29] Pós-doutor em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Professor do Centro Universitário Alfredo Nasser.
[30] Doutor em Direito pelo UniCEUB. Professor da Universidade Estadual de Goiás (UEG).

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

contexto, a imagem *post mortem* deixa de constituir mero registro do passado e passa a configurar artefato digital reconfigurável, suscitando questionamentos sobre os limites tecnológicos da identidade após a morte. Sob a perspectiva da Teoria das Representações Sociais, compreende-se o direito à imagem *post mortem* como construto permeado por valores morais, afetivos, simbólicos e jurídicos. Partiu-se da hipótese de que a legitimidade da utilização dessas imagens envolve, além da proteção jurídica, aspectos relacionados à dignidade e à memória do falecido. Objetivou-se investigar a representação social do direito à imagem *post mortem* na era da inteligência artificial. Realizou-se pesquisa qualitativa com 20 participantes, cujos relatos foram processados pelo *software* IRaMuTeQ. A Classificação Hierárquica Descendente identificou cinco classes lexicais, posteriormente sistematizadas em três eixos interpretativos: ético-moral, relacionado ao respeito e à dignidade; relacional-afetivo, associado à família e à preservação da memória; e normativo-jurídico, referente ao consentimento e aos limites legais. Conclui-se que a inteligência artificial é representada de modo ambivalente, simultaneamente como possibilidade tecnológica e fonte de riscos, demandando parâmetros éticos, regulação jurídica e mecanismos de controle social.

Palavras-Chave: Inteligência Artificial; Direito à Imagem; *Post Mortem*; Representações Sociais; Direitos da Personalidade.

ABSTRACT

The advancement of generative artificial intelligence has expanded the possibilities for reproducing, manipulating, and recreating images of deceased individuals, intensifying ethical, legal, and social debates concerning memory, dignity, and personality rights. In this context, the *post-mortem* image is no longer merely a record of the past but becomes a reconfigurable digital artifact, raising questions about the technological boundaries of identity after death. From the perspective of Social Representations Theory, the right to one's *post-mortem* image is understood as a construct shaped by moral, emotional, symbolic, and legal values. This study hypothesized that the legitimacy of using such images involves not only legal protection but also considerations related to the dignity and memory of the deceased. The study aimed to investigate the social representation of *post-mortem* image rights in the age of artificial intelligence. A qualitative study was conducted with 20 participants, whose accounts were processed using IRaMuTeQ software. Descending Hierarchical Classification identified five lexical classes, which were subsequently organized into three interpretive axes: ethical-moral, related to respect and dignity; relational-affective, associated with family and the preservation of memory; and normative-legal, concerning consent and legal boundaries. The findings indicate that artificial intelligence is represented ambivalently, both as a technological opportunity and a source of risk, requiring ethical standards, legal regulation, and social oversight.

***Keywords*:** Artificial Intelligence; Image Rights; *Post-Mortem*; Social Representations; Personality Rights.

RESUMEN

El avance de la inteligencia artificial generativa ha ampliado las posibilidades de reproducción, manipulación y recreación de imágenes de personas fallecidas, intensificando

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

los debates éticos, jurídicos y sociales relacionados con la memoria, la dignidad y los derechos de la personalidad. En este contexto, la imagen *post mortem* deja de constituir un mero registro del pasado y pasa a configurarse como un artefacto digital reconfigurable, suscitando cuestionamientos sobre los límites tecnológicos de la identidad después de la muerte. Desde la perspectiva de la Teoría de las Representaciones Sociales, se comprende el derecho a la imagen *post mortem* como un constructo permeado por valores morales, afectivos, simbólicos y jurídicos. Se partió de la hipótesis de que la legitimidad del uso de dichas imágenes implica, además de la protección jurídica, aspectos relacionados con la dignidad y la memoria de la persona fallecida. El objetivo fue investigar la representación social del derecho a la imagen *post mortem* en la era de la inteligencia artificial. Se realizó una investigación cualitativa con 20 participantes, cuyos relatos fueron procesados mediante el *software* IRaMuTeQ. La Clasificación Jerárquica Descendente identificó cinco clases léxicas, posteriormente sistematizadas en tres ejes interpretativos: ético-moral, relacionado con el respeto y la dignidad; relacional-afectivo, asociado a la familia y a la preservación de la memoria; y normativo-jurídico, referente al consentimiento y a los límites legales. Se concluye que la inteligencia artificial es representada de modo ambivalente, simultáneamente como posibilidad tecnológica y fuente de riesgos, lo que exige parámetros éticos, regulación jurídica y mecanismos de control social.

Palabras clave: Inteligencia Artificial; Derecho a la Imagen; *Post Mortem*; Representaciones Sociales; Derechos de la Personalidad.

1 INTRODUÇÃO

O rápido progresso da inteligência artificial generativa tem gerado mudanças significativas nas maneiras de criação, disseminação e manejo de conteúdos digitais, ampliando consideravelmente as oportunidades de reprodução de imagens, vozes e identidades humanas. Dentre os vários desafios resultantes desse fenômeno, sobressai a aplicação de recursos tecnológicos que permitem a reprodução, modificação ou recriação digital da imagem de indivíduos que já faleceram, abrindo espaço para novas reflexões sobre os limites éticos, jurídicos e sociais relacionados ao uso da identidade humana após a morte.

O avanço de tecnologias como *deepfakes*, clonagem de voz e sistemas generativos de alta fidelidade tem desenhado uma fronteira cada vez mais sutil entre memória, representação e reconstrução artificial da identidade, demandando uma reflexão crítica acerca da salvaguarda da dignidade humana nos ambientes digitais. No sistema jurídico brasileiro, a proteção da imagem se baseia nos direitos da personalidade, assim como na salvaguarda constitucional da honra, da intimidade, da vida privada e da dignidade da pessoa humana. Apesar da extinção da personalidade civil com a morte, o ordenamento jurídico reconhece a

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

importância de salvaguardar a memória, a honra e a imagem do defunto, concedendo a familiares e sucessores a legitimidade para a proteção desses interesses existenciais.

A ampliação da capacidade tecnológica de replicar identidades pós-morte ressalta lacunas regulatórias significativas, especialmente em virtude da falta de normas específicas que possam regulamentar a utilização da inteligência artificial na recriação digital de indivíduos que já faleceram. A questão se torna ainda mais intricada ao se perceber que a discussão não se limita à esfera normativa. O emprego de imagens *post mortem* evoca valores morais, afetivos, culturais e simbólicos associados à memória, à identidade e ao respeito pelos falecidos, elementos que transcendem os limites convencionais da dogmática jurídica.

No presente contexto, a Teoria das Representações Sociais, formulada por Serge Moscovici, fornece um referencial de grande relevância para a compreensão de como indivíduos e grupos sociais edificam significados relativos à preservação da imagem após a morte, bem como os limites éticos associados ao uso da inteligência artificial. A pergunta dessa pesquisa é abordar a seguinte indagação: De que maneira se organiza a representação social do direito à imagem *post mortem* em relação às potencialidades de uso da inteligência artificial na recriação e na exploração de identidades digitais de indivíduos que já faleceram?

Parte-se da premissa de que a legitimidade dessa utilização não é entendida unicamente sob a perspectiva jurídica, mas abrange dimensões éticas, afetivas e simbólicas concernentes à preservação da dignidade, da memória e da identidade do indivíduo falecido. O objetivo principal da pesquisa é examinar a representação social do direito à imagem *post mortem* na era da inteligência artificial. O objetivo é, de forma específica, entender as interpretações que os participantes conferem ao uso dessas imagens, identificar os elementos simbólicos mais significativos que organizam essas representações e analisar suas consequências para a salvaguarda dos direitos da personalidade dentro do cenário das tecnologias digitais atuais.

A importância da pesquisa resulta da crescente inserção da inteligência artificial em áreas vinculadas à comunicação, ao entretenimento, à publicidade e à preservação digital da memória, um fenômeno que tem intensificado os riscos de uso inadequado da identidade de indivíduos que já faleceram. Além de contribuir para a discussão jurídica acerca dos direitos da personalidade, a pesquisa visa expandir a compreensão psicossocial do fenômeno,

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

integrando os domínios do Direito, da Ética, da Psicologia Social e da Tecnologia.

Do ponto de vista metodológico, trata-se de uma investigação qualitativa alicerçada na Teoria das Representações Sociais. Vinte indivíduos participaram do estudo, e seus relatos foram coletados por meio de um instrumento que continha questões abertas a respeito da utilização de imagens *post mortem* em sistemas de inteligência artificial. O acervo empírico foi submetido a uma análise textual com o suporte do *software* IRaMuTeQ, utilizando-se a Classificação Hierárquica Descendente (CHD), um procedimento que permitiu identificar os núcleos de sentido mais relevantes nas representações elaboradas pelos participantes. A análise dos resultados foi conduzida com base na literatura jurídica e psicossocial relacionada aos direitos da personalidade, à dignidade humana, à memória social e à regulamentação da inteligência artificial.

Em estudos embasados na Teoria das Representações Sociais, a adesão ao Sistema CEP/CONEP poderá ser dispensada quando a pesquisa for definida como pesquisa de opinião pública, envolvendo participantes não identificados e sem a coleta ou o registro de informações que permitam sua identificação individual. Nessa situação, aplica-se o que está estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, inciso I, da Resolução nº 510 do CNS, de 2016, segundo o qual as pesquisas de opinião pública com participantes não identificados não serão registradas nem avaliadas pelo Sistema CEP/CONEP. Dessa forma, quando a análise das representações sociais se limitar à expressão espontânea de opiniões, percepções, crenças ou recordações de indivíduos indeterminados, mantendo plenamente seu anonimato e sem englobar procedimentos que extrapolem essa hipótese normativa, não será necessário submeter à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa (Brasil, 2016).

Este estudo visa articular os fundamentos da Teoria das Representações Sociais com o debate atual sobre direitos da personalidade e inteligência artificial, buscando aprofundar as reflexões sobre a proteção da imagem *post mortem*. Com isso, pretende-se oferecer bases teóricas e analíticas que auxiliem na elaboração de respostas jurídicas adequadas aos desafios apresentados pelas tecnologias digitais do século XXI.

2 O DIREITO À IMAGEM *POST MORTEM* NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

2.1 Tutela Constitucional da dignidade, honra e intimidade

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

O direito à privacidade desempenha um papel central na esfera de proteção dos direitos fundamentais na contemporaneidade, principalmente em face das incessantes mudanças sociais, tecnológicas e informacionais, que aumentaram os riscos de exposição inadequada da vida pessoal do indivíduo.

A Constituição Federal de 1988, ao garantir a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem dos indivíduos em seu artigo 5º, inciso X, estabeleceu uma autêntica cláusula geral de proteção da personalidade, voltada à preservação da dignidade humana e da autonomia existencial do indivíduo. Nesse contexto, a privacidade não é entendida somente como um espaço de isolamento pessoal, mas adquire uma função jurídica mais abrangente, associada à liberdade, ao desenvolvimento da personalidade e à salvaguarda contra ingerências arbitrárias do Estado ou de terceiros (Brasil, 1988).

A intimidade, nesse contexto, representa a faceta mais privada da vida humana, correspondendo ao núcleo mais limitado da personalidade. Tal como ensina René Ariel Dotti (1980), refere-se à "esfera secreta da vida do indivíduo", na qual este possui o direito legal de excluir os outros, configurando-se como um espaço de autodeterminação existencial resguardado juridicamente contra intervenções externas inadequadas.

Sob essa ótica, a proteção da intimidade não se restringe apenas à proibição de invasões físicas ou informáticas, mas também abrange a proibição da divulgação não autorizada de conteúdos que legitimamente pertencem ao domínio privado do indivíduo. Dessa forma, a doutrina admite que o direito à intimidade apresente dupla dimensão de proteção: proibir o acesso não autorizado e prevenir a divulgação pública de aspectos que pertencem à esfera íntima do indivíduo, resguardando sua liberdade moral e psicológica (Silva, 2023).

A salvaguarda da intimidade, por sua vez, está associada ao grupo de vínculos pessoais, familiares e afetivos que constituem o âmbito existencial reservado do indivíduo. José Afonso da Silva defende que a vida privada representa o "repositório de segredos e particularidades do foro moral e íntimo do indivíduo", sendo, portanto, essencial sua proteção para garantir a autonomia pessoal e a liberdade na construção da identidade humana. A Constituição Federal, ao afirmar a inviolabilidade da vida privada, estabelece não somente a proteção contra divulgações abusivas, mas também contra métodos de investigação

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

inadequados da esfera pessoal, garantindo ao cidadão o direito de gerir a disseminação de informações pertinentes à sua vida íntima. Assim, constitui uma garantia fundamental para a realização da dignidade humana, sobretudo em uma sociedade caracterizada pela hiperexposição digital e pela difusão em larga escala de informações pessoais.

A honra, que também é resguardada pela Constituição, refere-se ao patrimônio moral da pessoa, englobando sua reputação social, seu nome respeitável e a imagem de dignidade que foi edificada diante da sociedade. A sua transgressão ultrapassa as fronteiras patrimoniais, impactando de maneira direta a esfera psicológica e existencial do ser humano. Nesse contexto, o direito atual começou a admitir que a proteção da honra é um recurso imprescindível para garantir o reconhecimento da personalidade e da identidade social do indivíduo, principalmente em função da rapidez com que informações e conteúdos prejudiciais podem ser espalhados na sociedade contemporânea.

Finalmente, a proteção legal da imagem resulta da exigência de salvaguardar a identidade visual e ética do indivíduo. A salvaguarda da imagem "atende a uma exigência espiritual de isolamento, uma necessidade extremamente moral", evidenciando que o uso inadequado da representação física de uma pessoa pode acarretar efeitos profundos sobre sua personalidade, privacidade e dignidade (Cupis, 2008).

A imagem passa a não ter apenas valor patrimonial ou comercial, mas adquire também uma natureza existencial diretamente relacionada aos direitos da personalidade. Dessa forma, a proibição constitucional da divulgação não autorizada da imagem constitui um relevante mecanismo de salvaguarda da autodeterminação pessoal e do domínio sobre a própria representação social. Observa-se que a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem formam dimensões interconectadas dos direitos da personalidade, todas fundamentadas diretamente na dignidade da pessoa humana, que se apresenta como princípio estruturante do Estado Democrático de Direito.

A salvaguarda legal desses direitos se torna progressivamente mais imprescindível em virtude das mudanças tecnológicas e da crescente desvalorização das demarcações entre o que é público e o que é privado. Em uma sociedade caracterizada pela incessante exposição da vida privada, pela supervisão digital e pela ampla disseminação de informações, a proteção constitucional da privacidade não se configura apenas como uma salvaguarda individual, mas

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

sim como um autêntico instrumento de preservação da liberdade, da autonomia e da condição humana essencial (Silva, 2023).

2.2 Direitos da personalidade na dogmática civilista e a projeção após a morte

O entendimento acerca dos direitos da personalidade sofreu significativa metamorfose nas últimas décadas, particularmente em função do processo de constitucionalização do Direito Civil e da crescente relevância conferida à dignidade da pessoa humana no sistema jurídico contemporâneo.

O modelo civilista tradicional, que foi intensamente moldado por uma visão patrimonialista, gradualmente deu lugar a uma abordagem mais humanística nas relações privadas, enfocando a proteção das dimensões existenciais do ser humano. Nesse novo paradigma, o ser humano não é mais visto exclusivamente como um sujeito de relações econômicas, mas assume uma posição central no sistema jurídico, demandando proteção abrangente de sua identidade, liberdade, integridade física, psíquica e moral (Sandel, 2022).

Tal alteração constitui uma autêntica ruptura epistemológica no Direito Privado atual. Conforme ressaltam Gustavo Tepedino (2022) e Milena Donato Oliva, o Direito Civil Contemporâneo começa a enfatizar o "ser" em vez do "ter", transferindo a atenção da defesa jurídica da simples proteção patrimonial para a valorização das condições existenciais do ser humano. Essa mudança resulta diretamente da influência da Constituição nas relações privadas, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu a dignidade da pessoa humana como um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito.

Com base nessa nova abordagem, os direitos da personalidade não se configuram mais como um conjunto restrito de prerrogativas explicitamente estabelecidas na legislação, mas passam a ter caráter aberto, dinâmico e expansivo, capaz de acompanhar as frequentes transformações sociais e tecnológicas do mundo contemporâneo (Tepedino, 2022).

Sob essa ótica, Pietro Perlingieri (2002) sugere uma compreensão mais aprofundada sobre a personalidade humana, argumentando que ela não deve ser considerada meramente como um direito subjetivo específico, mas sim como um verdadeiro valor fundamental do sistema jurídico. De acordo com o autor italiano, a personalidade representa o núcleo

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

axiológico fundamental que protege a dignidade da pessoa humana, gerando repercussões em diversas situações existenciais que requerem uma tutela contínua e dinâmica.

Essa abordagem quebra com a perspectiva fragmentada dos direitos da personalidade, possibilitando a compreensão destes como expressões integradoras da dignidade humana. Dessa forma, intimidade, honra, imagem, identidade, integridade física, liberdade existencial e autodeterminação são entendidas como manifestações de um único valor jurídico essencial: a proteção integral da dignidade da pessoa humana.

A incorporação da Constituição ao Direito Civil brasileiro fortaleceu de maneira significativa essa visão. A dignidade da pessoa humana, disposta no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, passou a atuar como um parâmetro interpretativo em todas as relações jurídicas privadas, exigindo uma nova interpretação dos institutos clássicos do direito civil sob a perspectiva dos direitos fundamentais.

O patrimônio deixa de ter uma posição absoluta e passa a se adequar aos interesses existenciais do indivíduo. Nesse contexto, nota-se uma significativa ligação entre o raciocínio jurídico contemporâneo e a filosofia moral de Kant, especialmente no que diz respeito à compreensão de que o ser humano deve ser considerado sempre como um objetivo em si, jamais reduzido a um simples meio de utilidade econômica ou social. A influência dessa lógica ética distorce visões utilitaristas e ressalta a importância da salvaguarda da autonomia individual, da liberdade existencial e da autodeterminação do ser humano.

Os direitos da personalidade, assim, desempenham um papel fundamental na proteção da integridade humana em suas diversas dimensões. Mais do que meras categorias jurídicas autônomas, constituem ferramentas para a realização da dignidade da pessoa humana, atuando como obstáculos contra transgressões físicas, morais, psicológicas, informacionais e existenciais.

Em uma sociedade caracterizada pela hiperconectividade, pela ampla circulação de informações e pela crescente exposição da vida pessoal, a proteção desses direitos torna-se ainda mais imprescindível. A salvaguarda da personalidade humana não se limita à reparação subsequente do prejuízo, mas requer uma atuação preventiva e promotora do sistema jurídico, assegurando condições para o pleno desenvolvimento da pessoa em sua totalidade.

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

2.3 O cenário regulatório atual e as lacunas diante da inteligência artificial

A ampliação contínua da inteligência artificial tem gerado significativas mudanças nas esferas social, econômica e jurídica, constituindo, assim, um desafio para o Direito atual na elaboração de instrumentos regulatórios que consigam acompanhar tecnologias em constante evolução. O atual debate transcende a mera discussão sobre a necessidade de regulamentação da inteligência artificial, movimentando-se para uma questão mais complexa: de que maneira regulamentar sistemas tecnológicos cujos efeitos, limites e riscos não podem ser totalmente antecipados.

Nesse cenário, a preocupação primordial não se restringe apenas à falta de normativas, mas, acima de tudo, à insegurança regulatória gerada pela incapacidade de o Estado fornecer respostas jurídicas que sejam estáveis, proporcionais e adaptáveis, diante de um contexto caracterizado pela incerteza tecnológica. A avaliação atual da regulação da inteligência artificial evidencia que os modelos convencionais de controle normativo, historicamente organizados em torno da previsibilidade e da estabilidade, demonstram-se inadequados ante a evolução dinâmica dos sistemas algorítmicos.

Ao contrário das tecnologias tradicionais, a inteligência artificial atua em um contexto de transformação constante, reconfigurando comportamentos, gerando conteúdos independentes e aumentando de maneira exponencial sua capacidade de impactar a vida humana. Esse contexto confronta de maneira direta a lógica convencional da análise de impacto regulatório, porque os riscos relacionados à inteligência artificial tendem a se tornar evidentes apenas após sua efetiva aplicação na sociedade.

Nesse contexto, um dos elementos mais delicados e juridicamente intrincados refere-se à proteção dos direitos da personalidade em face das novas potencialidades tecnológicas da inteligência artificial, particularmente no que diz respeito à utilização da imagem, da voz, da identidade e da representação digital de indivíduos que já faleceram.

O desenvolvimento dos sistemas generativos tornou possível a recriação hiper-realista de pessoas falecidas, por intermédio da reprodução de características físicas, padrões de voz, expressões comportamentais e até simulações discursivas elaboradas com base em dados digitais previamente disponíveis. Ainda que esses mecanismos possam ter propósitos artísticos, memorialísticos ou comerciais, sua aplicação gera intensos debates éticos e

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

jurídicos sobre a abrangência da personalidade após a morte e a salvaguarda da dignidade humana além da vida biológica.

No âmbito brasileiro, os obstáculos apresentam dimensões ainda mais intrincadas. A falta de normas jurídicas específicas destinadas à proteção da personalidade após o falecimento, em face da inteligência artificial, evidencia considerável deficiência normativa, especialmente à luz do aumento acentuado das tecnologias de *deepfake*, recriação facial, clonagem vocal e sistemas geradores que podem replicar identidades humanas com alto nível de realismo. Apesar de a Constituição Federal garantir a proteção da dignidade da pessoa humana, da honra, da imagem e da vida privada, os dispositivos legais atualmente disponíveis revelam-se inadequados para lidar de forma abrangente com os efeitos provocados pela inteligência artificial sobre a memória e a identidade digital de pessoas já falecidas.

A crescente ampliação da inteligência artificial no contexto atual impõe ao Estado e às instituições jurídicas a necessidade de elaborar mecanismos regulatórios que consigam harmonizar a inovação tecnológica, o desenvolvimento econômico e a salvaguarda dos direitos fundamentais. No Brasil, apesar de ainda não haver um marco regulatório definitivo completamente aprovado, a discussão jurídica sobre a regulamentação da Inteligência Artificial tem ganhado crescente importância, especialmente com a tramitação do Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, denominado Marco Legal da Inteligência Artificial.

O projeto visa estabelecer princípios, diretrizes e mecanismos de responsabilização direcionados ao desenvolvimento e à utilização ética de sistemas inteligentes, alinhando o país às tendências regulatórias globais, com ênfase no modelo europeu, consagrado pelo AI Act da União Europeia.

Não obstante a inexistência de uma legislação específica e definitiva, o arcabouço jurídico brasileiro já apresenta mecanismos normativos transversais que possibilitam contenção dos abusos advindos do uso da inteligência artificial. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709, de 2018) representa, atualmente, um dos principais mecanismos de proteção jurídica nessa área, sobretudo ao garantir a transparência algorítmica, a proteção de dados pessoais, o consentimento informado e o direito à revisão humana em decisões automatizadas (Brasil, 2018).

Ademais, regulamentações setoriais têm gradualmente integrado restrições específicas

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

ao emprego da inteligência artificial, como evidenciado pela Resolução nº 23.732 do Tribunal Superior Eleitoral, que vedou a utilização de *deepfakes* no âmbito eleitoral e ampliou a responsabilização das plataformas digitais em relação à disseminação de conteúdos manipulados. Esse movimento evidencia que, ainda que antes da formalização de um marco regulatório específico, o Direito brasileiro já tenta adaptar institutos tradicionais às novas dinâmicas tecnológicas.

O Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, emerge precisamente como uma iniciativa para vencer a fragmentação normativa que prevalece atualmente, ao sugerir uma estrutura regulatória mais coesa, fundamentada em princípios como a transparência, a supervisão humana, a prevenção de danos, a não discriminação e a responsabilização proporcional.

Um dos aspectos mais significativos do projeto está na implementação de uma matriz regulatória fundamentada em níveis de risco, que categoriza os sistemas de inteligência artificial de acordo com seu potencial de danos à sociedade e aos direitos fundamentais. Essa visão simboliza um significativo progresso jurídico, uma vez que descarta modelos regulatórios excessivamente amplos e começa a reconhecer que diversas aplicações da inteligência artificial requerem distintos graus de supervisão governamental (Brasil, 2023).

Dentre as vantagens da proposta legislativa, ressalta-se, de forma assertiva, a busca pela conciliação entre inovação tecnológica e a preservação da dignidade humana. A iniciativa evidencia a preocupação em impedir tanto a total falta de supervisão quanto a regulação excessiva que possa inibir o progresso científico e econômico do país.

A projeção de mecanismos de transparência algorítmica, bem como a realização de auditorias, a supervisão humana e a governança de dados configuram um progresso relevante na proteção dos direitos fundamentais no contexto digital, especialmente em face do aumento na aplicação de sistemas automatizados em setores críticos como saúde, segurança pública, concessão de crédito, relações de trabalho e administração pública.

Ademais, o modelo regulatório fundamentado em risco aproxima o Brasil das vivências internacionais mais contemporâneas, possibilitando uma integração econômica e jurídica mais abrangente com os mercados globais.

Outro ponto favorável diz respeito à crescente atenção voltada para os riscos associados ao preconceito e ao viés algorítmico. A aplicação de inteligência artificial em

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

processos de seleção, sistemas financeiros, estratégias de policiamento preditivo e decisões automatizadas de significativa importância social demonstrou que algoritmos têm a capacidade de replicar e exacerbar desigualdades estruturais previamente estabelecidas na sociedade. Dentro dessa perspectiva, a iminente regulamentação pretende instituir mecanismos básicos de supervisão e de responsabilidade, ao mesmo tempo que reconhece a inexistência de uma neutralidade tecnológica absoluta e que os sistemas inteligentes costumam espelhar, em diversas ocasiões, os próprios preconceitos humanos presentes nos conjuntos de dados utilizados para seu treinamento.

No entanto, não obstante os progressos, o projeto suscita igualmente críticas significativas. Uma das principais vulnerabilidades está precisamente na dificuldade em regulamentar tecnologias cuja evolução acontece a uma velocidade muito superior à capacidade normativa do Estado.

A própria lógica de categorização em níveis de risco pode revelar-se inadequada diante da natureza dinâmica e variável da inteligência artificial, em especial dos sistemas generativos autônomos. A rapidez com que os modelos são atualizados, ajustados e reconfigurados confronta de maneira direta a fiscalização burocrática tradicional *ex ante* que se fundamenta na previsibilidade e na estabilidade das normas. Há a possibilidade de que a legislação já surja em parte desatualizada, em virtude da rápida evolução das inovações tecnológicas.

Ademais, continuam a existir relevantes lacunas referentes à responsabilidade civil por prejuízos ocasionados por sistemas autônomos de inteligência artificial. O Direito tradicional fundamenta-se em pressupostos clássicos relacionados à autoria, à culpa e ao nexo causal, categorias que se tornam consideravelmente mais intrincadas em face da autonomia decisória proporcionada pelos algoritmos.

Em ocorrências relacionadas à inteligência artificial, é desafiador estabelecer claramente a responsabilidade entre programadores, empresas desenvolvedoras, provedores de dados e usuários finais. A fragmentação das responsabilidades pode ocasionar insegurança jurídica e dificultar a reparação adequada das vítimas. Outro aspecto especialmente delicado diz respeito aos direitos autorais e à propriedade intelectual. A formação de modelos generativos muitas vezes requer a utilização extensiva de obras que estão sob a proteção de direitos autorais, as quais são obtidas pela coleta de dados sem a devida autorização dos

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

detentores dos direitos (Brasil, 2024).

A falta de acordo jurídico a respeito dos limites dessa utilização tem provocado disputas internacionais que envolvem artistas, escritores, músicos e companhias de tecnologia. O desafio regulatório, nesse cenário, reside na busca pelo equilíbrio entre a proteção dos direitos autorais, o avanço tecnológico e o acesso à informação, sem comprometer a inovação algorítmica de maneira absoluta.

Constata-se que a normatização da inteligência artificial demanda não apenas a criação de legislações, mas também uma significativa transformação nas instituições. A regulação da inteligência artificial implica enfrentar, de maneira constante, incertezas, ajustar normas de forma contínua e reconhecer que a própria tecnologia questiona conceitos jurídicos tradicionais associados à personalidade, à responsabilidade, à autoria, à privacidade e à dignidade humana.

O autêntico desafio do Direito na contemporaneidade pode não se restringir apenas ao controle da tecnologia, mas também à necessidade de impedir que a celeridade da inovação exceda os limites éticos fundamentais para a proteção da dignidade humana. A inteligência artificial, assim, não é apenas um novo sujeito da regulação, mas também um exame conclusivo da habilidade do ordenamento jurídico em salvaguardar direitos fundamentais diante das intensas transformações digitais do século XXI.

3 A TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS (TRS) APLICADA AO FENÔMENO JURÍDICO

3.1 A construção psicossocial do direito, da morte e da permanência simbólica

A salvaguarda legal da imagem insere-se em um âmbito mais amplo dos direitos da personalidade, configurando um mecanismo relevante de proteção à dignidade da pessoa humana e à integridade existencial do indivíduo. A construção jurídica desse direito, ao longo da história, surgiu da necessidade de restringir intervenções inadequadas sobre a representação física, moral e social do indivíduo, sobretudo em face do progresso dos meios de comunicação e da crescente exposição da vida privada. De acordo com Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2016), a imagem se estabeleceu como um direito autônomo da personalidade, independentemente de possível ofensa à honra ou à intimidade, possuindo

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

proteção específica no sistema jurídico brasileiro.

Na ótica contemporânea, todavia, a imagem vai além da simples reprodução fotográfica ou física do sujeito. Ela torna-se um elemento fundamental da identidade social, incluindo atributos, comportamentos, características simbólicas e modos de reconhecimento coletivo do indivíduo. Dessa forma, Maria Helena Diniz (2012) diferencia a imagem-retrato da imagem-atributo, evidenciando que a personalidade humana também se manifesta socialmente por intermédio das percepções coletivas formadas em relação ao indivíduo.

Essa compreensão está intimamente relacionada à Teoria das Representações Sociais, proposta por Serge Moscovici, uma vez que a imagem transcende sua mera dimensão individual e se torna parte de um processo psicossocial de construção simbólica da realidade. A forma pela qual a sociedade observa, divulga e retrata a imagem de um indivíduo afeta de maneira significativa a construção de significados coletivos referentes à identidade, à memória, ao sentimento de pertencimento e ao reconhecimento social.

A salvaguarda jurídica da imagem deve ser entendida não apenas como um direito de natureza patrimonial ou individualista, mas também como um mecanismo para a proteção da própria construção psicossocial da personalidade humana. A imagem atua como um intermediário entre o indivíduo e o contexto social, possibilitando que o sujeito seja reconhecido, identificado e coletivamente representado.

Dessa forma, a transgressão da imagem transcende os limites da esfera privada, gerando consequências morais, simbólicas e sociais que impactam diretamente a dignidade humana. Anderson Schreiber (2011) destaca, ademais, que a proteção da imagem não requer a comprovação de uma ofensa à honra, pois o direito à imagem detém autonomia independente como expressão existencial da personalidade.

De acordo com informações do CGI.BR (2020), a ampla utilização da internet e das redes sociais alterou de maneira significativa as maneiras de interação entre os indivíduos, acentuando os processos de hiperexposição social e enfraquecendo as distinções entre o espaço público e o privado. Nesse contexto, a imagem não apenas adquire valor jurídico, mas também significativa dimensão psicossocial, visto que sua disseminação impacta diretamente as representações sociais formadas acerca do indivíduo no espaço coletivo.

A argumentação se torna ainda mais intrincada quando se refere à representação de

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

indivíduos que já vieram a falecer. Apesar de a personalidade jurídica ser encerrada com o falecimento, conforme estipulado no Código Civil brasileiro, o sistema jurídico reconhece a importância de salvaguardar a memória, a honra e a imagem do falecido, por meio da legitimidade atribuída aos familiares.

Não se pode afirmar que há efetivamente uma transferência dos direitos da personalidade para o falecido, mas sim uma proteção indireta dos interesses existenciais dos vivos que foram impactados pela violação da memória e da dignidade do indivíduo falecido. Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2016) argumentam que o prejuízo causado à imagem do falecido afeta psicossocialmente os seus familiares, os quais assumem o papel de ofendidos indiretos ou vítimas reflexas.

Sob a perspectiva das representações sociais, a morte não deve ser entendida unicamente como um fenômeno biológico, mas sim como uma construção simbólica e cultural intensamente influenciada por valores coletivos, afetividade e memória social. A representação do falecido continua socialmente ativa, exercendo influência sobre os laços familiares, afetivos e comunitários, mesmo após a extinção da personalidade civil.

A divulgação imprópria de imagens após a morte gera não somente desconforto jurídico, mas também descontinuidade simbólica na memória social estabelecida em relação ao indivíduo falecido. A exibição não autorizada de cadáveres, de imagens funerárias ou de circunstâncias degradantes associadas ao falecimento impacta de maneira direta a dignidade humana em sua dimensão pós-morte, além de causar sofrimento moral aos familiares e a grupos afetivamente ligados ao falecido.

Os casos relacionados à divulgação imprópria de imagens de indivíduos falecidos evidenciam de forma clara essa questão. A extensa divulgação das imagens do cantor Cristiano Araújo durante os rituais funerários destacou de que maneira a exploração midiática da morte pode converter a dor humana em um bem de consumo social e em um espetáculo digital. A representação do falecido transcende seu papel como simples elemento visual e se torna parte de um processo coletivo de objetivação social da morte, no qual dor, lembrança e identidade são publicamente reinterpretadas pelas dinâmicas informacionais atuais.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que a utilização inadequada da imagem, mesmo após o falecimento, implica a obrigação de indenização,

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

independentemente da demonstração efetiva de dano material ou moral, pois o dano é resultante da própria utilização ilícita do direito personalíssimo. Essa compreensão evidencia que a salvaguarda da imagem está diretamente alicerçada na proteção da dignidade humana e da integridade existencial do indivíduo, abrangendo até mesmo sua memória social após a morte.

Assim, constata-se que a salvaguarda legal da imagem ultrapassa as fronteiras patrimoniais e individuais convencionalmente associadas aos direitos da personalidade. Este é um dispositivo de resguardo da identidade humana em suas diversas dimensões, individual, social, simbólica e afetiva, sobretudo em um contexto social caracterizado pela significativa circulação de imagens e informações.

À luz da Teoria das Representações Sociais, a imagem desempenha um papel essencial na formação coletiva dos significados relacionados à individualidade, à memória e à própria morte. Por essa razão, a sua proteção jurídica constitui um mecanismo significativo de salvaguarda da dignidade humana, mesmo após o término da personalidade civil.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O conjunto textual foi formado pelas respostas descritivas dos 20 envolvidos na pesquisa, organizadas em 20 documentos e analisadas por meio de processamento lexicométrico por meio do *software* IRaMuTeQ (Interface de R para as Análises Multidimensionais de Textos e de Questionários). O processamento foi efetuado em língua portuguesa, empregando-se uma segmentação ajustada com dimensões de 40 unidades (ucesize = 40). A análise estatística do texto inicial detectou 1.195 ocorrências, distribuídas em 422 formas lexicais, sendo que 285 delas se referem a *hápax*, ou seja, formas que apareceram apenas uma vez no *corpus*.

Os *hápax* corresponderam a 67,54% das formas distintas e a 23,85% do total de ocorrências. O *corpus* foi dividido em 38 segmentos textuais (ST). Em seguida, foi realizada a Classificação Hierárquica Descendente (CHD), com o objetivo de identificar classes lexicais formadas com base na proximidade e na distribuição diferenciada dos termos nos trechos do texto. A CHD possibilitou a divisão do *corpus* em agrupamentos definidos por vocabulários associados estatisticamente, permitindo a identificação de distintos campos semânticos que

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

estruturam os discursos dos participantes.

No presente trabalho, a metodologia utilizada culminou em cinco categorias lexicais, que foram analisadas sob a perspectiva da Teoria das Representações Sociais e do contexto jurídico acerca da dignidade, da memória e do direito à imagem após a morte. O próprio artigo exibe essas cinco categorias no dendrograma e elabora sua análise semântica.

A relação entre as formas lexicais e suas respectivas classes deve ser analisada por meio do teste do qui-quadrado (χ^2) fornecido pela CHD, que permite verificar a intensidade da associação entre uma forma específica e a classe lexical em que ela se manifesta distintivamente. Dessa forma, a análise das classes não deve se basear unicamente na frequência absoluta das palavras, mas sim em sua ligação estatística com os segmentos que formam cada agrupamento. Os valores específicos de χ^2 e o nível de significância escolhido serão exibidos conforme a saída estatística original da CHD, abstendo-se de inferir valores que não estejam registrados no processamento realizado pelo *software*.

A significativa proporção de *hápax* (67,54% das formas) configura também uma característica importante do *corpus* e deve ser destacada. Esse resultado ressalta uma significativa diversidade lexical nas respostas, alinhada a um *corpus* formado por manifestações discursivas individuais sobre um objeto que envolve dimensões jurídicas, morais, afetivas e tecnológicas. Contudo, a proporção de *hápax* exige um cuidado na interpretação, especialmente considerando a dimensão relativamente pequena do *corpus* – 20 textos e 38 segmentos –, motivo pelo qual os resultados da CHD devem ser entendidos em conjunto com a abordagem qualitativa e com a Teoria das Representações Sociais, e não como evidência estatística independente ou generalizável à população.

O dendrograma, Figura 1, ilustra a estrutura do pensamento coletivo em cinco categorias semânticas interligadas, evidenciando que os indivíduos pesquisados percebem a aplicação dessas imagens não apenas sob uma perspectiva tecnológica ou comercial, mas, sobretudo, como uma questão relacionada ao respeito à dignidade humana, à memória do falecido e aos limites éticos da utilização da inteligência artificial.

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Figura 1: Dendrograma (CHD)

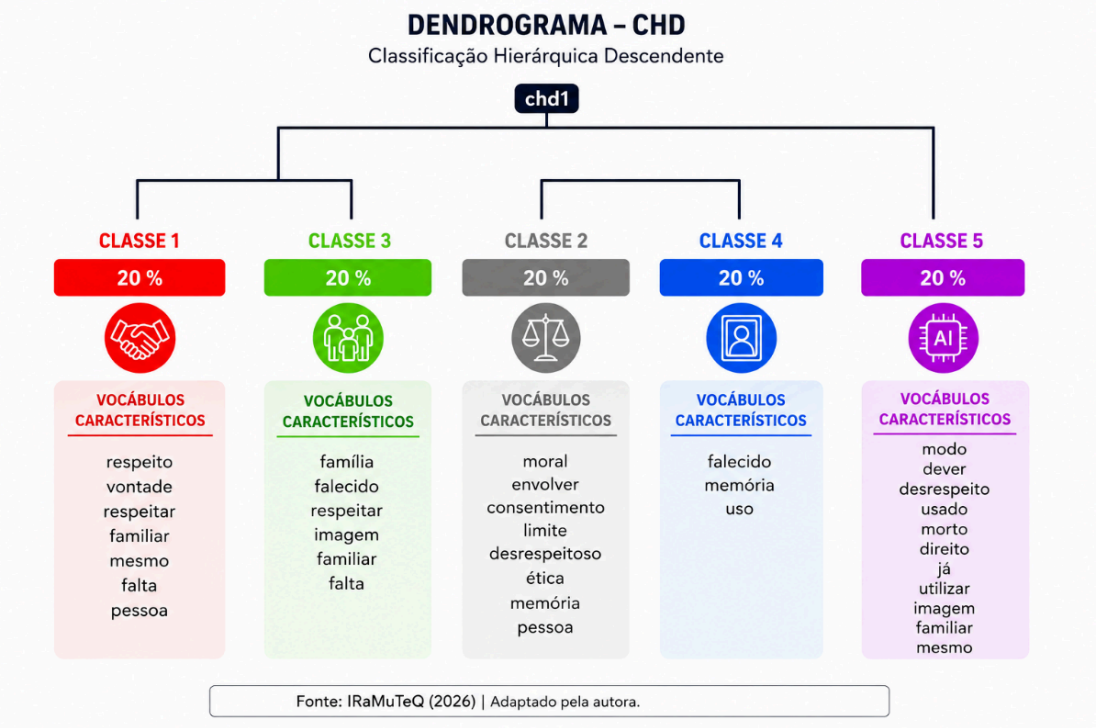

Fonte: Iramuteq (2026), adaptado pela autora.

A Classificação Hierárquica Descendente (CHD) culminou na criação de cinco classes lexicais, as quais agrupam segmentos de texto definidos pela associação diferencial de certos termos. É necessário esclarecer que as cinco categorias mencionadas representam o resultado obtido diretamente pelo processamento lexicométrico realizado no IRaMuTeQ. Os três eixos analíticos expostos neste estudo referem-se a uma fase interpretativa subsequente, elaborada pelos pesquisadores, baseada na correlação semântica entre as categorias, na análise dos trechos textuais que as compõem e na sua conexão com a Teoria das Representações Sociais, assim como com o referencial jurídico empregado. Assim, os eixos não constituem uma classificação estatística adicional gerada pelo *software*, nem substituem as cinco classes reconhecidas pela CHD; eles servem como categorias analíticas de síntese, com o propósito de proporcionar clareza teórica às convergências identificadas no material empírico.

A análise integrada do dendrograma possibilita identificar três áreas de significado predominantes. O primeiro eixo, intitulado “Respeito à vontade e proteção familiar”, relaciona-se principalmente com as Classes 1 e 3, nas quais se salientam termos como

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

respeito, vontade, respeitar, família, familiar, falecido e imagem. A proximidade lexical entre essas categorias evidencia uma representação na qual a utilização *post mortem* da imagem não é considerada uma questão exclusivamente tecnológica, mas sim uma situação que respeita a vontade previamente manifestada pelo falecido e a participação da família na preservação de sua memória e identidade. Assim, trata-se de um domínio representacional que se concentra na autonomia, no respeito e na mediação familiar.

O segundo eixo, "Limites éticos, consentimento e preservação da memória", se manifesta de forma mais clara nas Classes 2 e 4. A Classe 2 agrega conceitos como moral, consentimento, limite, ética, memória e pessoa, enquanto a Classe 4 relaciona os termos falecido, memória e uso. A interconexão dessas categorias demonstra que os indivíduos vinculam a recriação digital de pessoas que já faleceram à exigência de definição de limites éticos para a utilização da Inteligência Artificial, atribuindo particular importância ao consentimento e à preservação da memória. O eixo evidencia, portanto, que a aceitação social dessas tecnologias não ocorre de maneira irrestrita, mas é condicionada à presença de parâmetros que impeçam usos considerados ofensivos, desrespeitosos ou que sejam incompatíveis com a identidade e a memória do falecido.

O terceiro eixo, intitulado "Proteção jurídica e responsabilização pelo uso da imagem *post mortem*", demonstra uma correspondência mais significativa com a Classe 5, que abrange termos como dever, desrespeito, falecido, direito, utilizar, imagem e familiar. Em contraste com os dois primeiros campos, que estão majoritariamente vinculados às dimensões afetiva, moral e memorial, essa categoria evidencia uma representação mais diretamente ligada à normatividade e à exigência de proteção jurídica. Isso sugere que uma fração dos participantes entende a utilização da imagem de indivíduos falecidos como um tema que requer a definição de direitos, de deveres e de responsabilidades. A classe, assim, demonstra a transição de uma inquietação que era, inicialmente, de caráter moral e familiar para uma interpretação jurídico-regulatória do fenômeno.

Essa organização possibilita a compreensão de que as cinco categorias e os três eixos pertencem a níveis analíticos diferentes, mas que se complementam. As classes representam a organização lexical identificada empiricamente pela CHD; os eixos, por sua vez, formam a síntese teórica e interpretativa dessas estruturas, elaborada sem desconsiderar sua autonomia

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

ou suas especificidades.

Assim sendo, não se configura uma correspondência mecânica entre classe e eixo, mas sim uma relação de convergência semântica e interpretativa. De maneira integrada, os resultados sugerem um movimento representacional que se inicia com o respeito à vontade e à proteção familiar, abrange o debate sobre os limites éticos, o consentimento e a memória, e culmina na compreensão da necessidade de proteção jurídica e responsabilização em relação aos usos da imagem *post mortem* por sistemas de inteligência artificial.

A Classe 1, composta pelos vocábulos "respeito", "vontade", "respeitar", "familiar", "mesmo", "falta" e "pessoa", evidencia que a construção da representação social realizada pelos participantes está intimamente relacionada à noção de conservação da vontade e da dignidade do indivíduo que faleceu. Constata-se significativa inquietação em relação à falta de consentimento e ao iminente desrespeito à memória do sujeito após o falecimento.

Esse grupo se aproxima da compreensão de que a imagem mantém um valor simbólico e afetivo, mesmo após o término da personalidade civil, evidenciando uma percepção social fundamentada na humanização da memória e na imperiosa necessidade de salvaguarda moral do falecido.

A Classe 3, que está interligada diretamente à Classe 1 no dendrograma, ressalta essa dimensão afetiva ao apresentar os vocábulos "família", "falecido", "respeitar", "imagem", "familiar" e "ético". Essa conexão evidencia que a compreensão ética a respeito da utilização da inteligência artificial está intimamente ligada ao sofrimento e à legitimidade moral dos familiares na manutenção da imagem após a morte. A representação social elaborada pelos participantes demonstra que a exploração comercial dessas imagens vai além das questões patrimoniais, influenciando de modo direto as ligações emocionais, a memória afetiva e o respeito à trajetória de vida do falecido. Dessa forma, os conceitos de família, de ética e de imagem se revelam como componentes indissociáveis no contexto simbólico gerado pelos indivíduos investigados.

A Classe 2 inclui termos como "moral", "envolver", "consentimento", "limite", "desrespeitoso", "ética", "memória" e "pessoa", o que evidencia uma preocupação mais normativa e de princípios em relação aos limites da utilização da inteligência artificial. Essa categoria ocupa uma posição central no dendrograma, atuando como um eixo intermediário

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

entre as dimensões afetivas e jurídicas das representações sociais.

Os participantes aparentam entender que a inteligência artificial, a despeito de constituir um progresso tecnológico, requer limites éticos bem definidos, principalmente quando se refere à reconstituição ou à exploração da imagem de indivíduos que já faleceram. O conceito de "consentimento" surge como um componente fundamental na representação, evidenciando preocupação com autonomia, autorização familiar e legitimidade ética na utilização dessas imagens.

A Classe 4, que abrange os vocábulos “falecido”, “memória” e “uso”, revela uma estreita conexão com a Classe 2, corroborando a concepção de que a memória social do falecido continua sendo um núcleo simbólico significativo nas representações elaboradas pelos participantes.

A utilização da imagem não é enxergada unicamente como um recurso comercial ou tecnológico, mas como uma prática capaz de influenciar diretamente a preservação simbólica da identidade do indivíduo falecido. A relação entre "uso" e "memória" revela que os indivíduos reconhecem a persistência psicossocial da pessoa, mesmo após o seu falecimento, conferindo continuidade moral à sua imagem e identidade.

Finalmente, a Classe 5, composta pelos termos “modo”, “dever”, “desrespeito”, “usado”, “morto”, “direito”, “utilizar”, “imagem”, “familiar” e “mesmo”, ressalta uma representação social que está mais relacionada à dimensão jurídica e normativa da questão. Na presente classe, nota-se o surgimento de discursos referentes ao dever de proteção, aos direitos da personalidade e às restrições legais quanto à utilização da imagem após o falecimento.

A presença concomitante de expressões como “direito”, “dever” e “desrespeito” indica que os envolvidos entendem a questão sob um prisma regulatório, reconhecendo a importância de instrumentos jurídicos que sejam aptos a restringir abusos resultantes da utilização da inteligência artificial.

De forma geral, o dendrograma evidencia significativa interdependência entre as classes, indicando que as representações sociais elaboradas pelos participantes não estão fragmentadas, mas estruturadas em torno de um núcleo central, intimamente vinculado ao respeito pela dignidade humana, à lembrança do falecido e à ética no emprego da inteligência

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

artificial.

As classes conectam aspectos afetivos, morais, jurídicos e familiares, demonstrando que a exploração comercial de imagens de figuras públicas falecidas por meio de inteligência artificial é entendida coletivamente como um tema que transcende os âmbitos tecnológico e econômico, atingindo valores humanos essenciais ligados à memória, à identidade e à salvaguarda da personalidade após a morte.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa em questão teve como meta analisar a representação social do direito à imagem *post mortem* na contemporaneidade da inteligência artificial, levando em conta as mudanças ocasionadas pelas tecnologias generativas nos direitos da personalidade, na memória social e na dignidade humana. Iniciou-se a suposição de que a legitimidade da utilização de imagens de indivíduos já falecidos ultrapassa os aspectos meramente jurídicos, englobando igualmente elementos morais, afetivos e simbólicos que dizem respeito à preservação da memória e ao respeito à identidade do defunto.

Os resultados alcançados possibilitam concluir que a referida hipótese foi corroborada. A pesquisa executada por meio da Classificação Hierárquica Descendente demonstrou que as representações sociais elaboradas pelos participantes não se agrupam predominantemente em torno de categorias tecnológicas ou econômicas, mas, sim, são organizadas por dimensões éticas, afetivas e normativas.

As categorias semânticas identificadas evidenciam que o respeito pela vontade do falecido, a preservação da memória, a função da família como guardiã legítima da identidade após a morte e a exigência de consentimento configuram os principais referenciais utilizados pelos participantes para avaliar a legitimidade da utilização da inteligência artificial na recriação e exploração de imagens *post mortem*.

A questão de pesquisa foi igualmente respondida de maneira apropriada. As provas indicam que o direito à imagem *post mortem* é, socialmente, compreendido como uma ampliação da dignidade humana, ultrapassando a mera existência biológica. Apesar da extinção da personalidade civil em decorrência da morte, a identidade simbólica do sujeito permanece viva na memória coletiva, nas relações familiares e nos mecanismos sociais de

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

reconhecimento.

Sob essa ótica, a utilização de imagens de indivíduos que já faleceram por meio de sistemas de inteligência artificial é considerada aceitável unicamente quando se preservam valores éticos essenciais, em especial a memória, a dignidade, a vontade presumida do falecido e os interesses emocionais dos familiares. Corroboram-se relevantes pressupostos da Teoria das Representações Sociais de Serge Moscovici, ao demonstrar que os significados atribuídos ao direito não são elaborados unicamente por normas jurídicas, mas também por valores, crenças e emoções que são socialmente compartilhados.

O fenômeno jurídico analisado demonstrou-se amplamente permeado por processos simbólicos de objetivação e ancoragem, nos quais a inteligência artificial é reconhecida, ao mesmo tempo, como um meio de inovação e como uma possível ameaça à integridade moral do indivíduo falecido. Essa ambivalência evidencia que a tecnologia não é entendida de maneira neutra, mas sim analisada à luz de referenciais culturais vinculados à morte, ao respeito e à continuidade simbólica da existência humana.

Sob a perspectiva jurídica, as descobertas revelam a inadequação dos instrumentos normativos atualmente existentes para lidar com os desafios emergentes da reconstrução digital de identidades por meio da inteligência artificial. Apesar de a Constituição Federal, o Código Civil, a Lei Geral de Proteção de Dados e recentes iniciativas regulatórias disponibilizarem instrumentos pertinentes para a proteção da personalidade, ainda existem lacunas expressivas no que diz respeito ao tratamento da imagem *post mortem* em contextos digitais amplamente automatizados.

A avançada capacidade tecnológica de replicar rostos, vozes, comportamentos e interações de pessoas falecidas desafia as categorias jurídicas convencionais e requer a criação de novas formas de proteção adequadas à complexidade dos direitos da personalidade na esfera digital.

O estudo também possibilita um progresso na compreensão da representação *post mortem* enquanto um patrimônio moral e simbólico, cuja preservação transcende interesses meramente patrimoniais ou sucessórios. A representação do falecido surge como um componente fundamental da memória coletiva, da identidade familiar e da dignidade humana em si, adquirindo uma importância que vai além do âmbito pessoal.

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

A salvaguarda jurídica da personalidade após o falecimento não deve ser entendida apenas como um meio de reparação de danos, mas sim como um recurso para a conservação de valores existenciais essenciais para a sociedade. Como aporte teórico, a investigação estabelece conexão entre o domínio dos direitos da personalidade e a Teoria das Representações Sociais, evidenciando que a interpretação jurídica da imagem *post mortem* pode ser aprimorada por meio da análise dos significados socialmente compartilhados sobre a morte, a memória e a identidade.

Favorece também a discussão atual acerca da inteligência artificial ao demonstrar que os perigos vinculados às tecnologias generativas não se restringem à privacidade ou à proteção de dados, mas abrangem aspectos mais profundos ligados à dignidade humana e à permanência simbólica do indivíduo.

Em última análise, constata-se que o progresso da inteligência artificial demanda, não apenas respostas legislativas mais detalhadas, mas, igualmente, a criação de uma cultura jurídica e social baseada em princípios éticos que possibilitem a conciliação entre inovação tecnológica e a salvaguarda dos direitos fundamentais.

O autêntico desafio atual não se limita à regulação de algoritmos, mas sim à garantia de que o crescimento das capacidades tecnológicas continue subordinado aos valores que fundamentam a condição humana. A memória, a dignidade e a identidade não devem ser transformadas em meros objetos de exploração digital, pois isso pode comprometer a função civilizatória do Direito na salvaguarda da pessoa humana, incluindo aspectos que se estendem além da vida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Brasília, DF: Conselho Nacional de Saúde, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020**. Regulamenta a análise de impacto regulatório de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Brasília, DF: Presidência da República, 2020.

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.338, de 2023**. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília, DF: Senado Federal, 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 521.697/RJ**. Relator: Ministro Cesar Asfor Rocha. Quarta Turma. Julgado em: 16 fev. 2006. DJ, 20 mar. 2006, p. 276.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 403**. Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais. Segunda Seção. Julgada em: 28 out. 2009. DJe, 24 nov. 2009.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.732, de 27 de fevereiro de 2024**. Altera a Resolução-TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, dispondo sobre propaganda eleitoral. Brasília, DF: TSE, 2024.

CAMARGO, Brigido Vizeu; JUSTO, Ana Maria. IRAMUTEQ: um software gratuito para análise de dados textuais. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 21, n. 2, p. 513-518, 2013. DOI: 10.9788/TP2013.2-16.

CGI.BR – COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros**: TIC Domicílios 2020. São Paulo: CGI.br, 2020.

CUPIS, Adriano de. **Os direitos da personalidade**. Campinas: Romana Jurídica, 2008.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**: teoria geral do direito civil. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DOTTI, René Ariel. **Proteção da vida privada e liberdade de informação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**: parte geral e LINDB. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais**: investigações em psicologia social. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**: introdução ao direito civil constitucional. Tradução de Maria Cristina De Cicco. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

SANDEL, Michael J. **Justiça**: o que é fazer a coisa certa. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. 35. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. São Paulo: Atlas, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato. **Fundamentos do direito civil**: teoria geral do direito civil. v. 1. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento da Inteligência Artificial). **Jornal Oficial da União Europeia**, 2024.

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

REVISTA ESMAT

Artigo

ECA DIGITAL E SAÚDE PÚBLICA: A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO AMBIENTE DIGITAL COMO CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA E IMPERATIVO DE SAÚDE COLETIVA

Digital ECA and public health: comprehensive protection of children and adolescents in the digital environment as the realization of the absolute priority principle and a collective health imperative

ECA Digital y salud pública: la protección integral del niño y del adolescente en el entorno digital como concreción del principio de prioridad absoluta e imperativo de salud colectiva

Tatiana Suplicy Barbosa[31]
Faculdades Londrina, Programa de Mestrado em Direito, Sociedade e Tecnologia, Londrina, PR, Brasil.
https://orcid.org/0009-0004-4177-7219
E-mail: tsuplicybarbosa@hotmail.com

Histórico do artigo:
Recebido em: 21 de junho de 2026
Aceito em: 21 de agosto de 2026
Revisado em: 06 de outubro de 2026
Publicado em: 07 de outubro de 2026

Editor responsável: Dr. Tarsis Barreto Oliveira

Este artigo está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0), que permite uso, compartilhamento e adaptação, desde que a autoria e a fonte original sejam devidamente creditadas.

RESUMO

A Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, conhecida como Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), entrou em vigor em 17 de março de 2026 e foi regulamentada pelo Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026. O artigo delimita seu objeto ao núcleo de

[31] Advogada. Professora Universitária, Mestranda em Direito, Sociedade e Tecnologia. Especialista em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário. Vice-Presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB Lapa/PR. Vice-Presidente da Comissão Tecnologia e Inovação da OAB Subseção Lapa/PR. Vice-Presidente da Comissão de Direito à Saúde da OAB Subseção Lapa/PR. Vice-Presidente da Comissão de Direito Público da OAB Subseção Lapa/PR. Secretária da Comissão de Direito Tributário da Subseção OAB Lapa/PR. Membro das Comissões de Direito Agrário e Ambiental, ESA da OAB Subseção da Lapa/PR. Membro das Comissões de Direito Tributário, Direito Agrário e do Agronegócio da OAB/PR. Conselheira Municipal do Conselho dos Direitos da Mulher da Lapa/PR. Vice-Presidente da Comissão Nacional de Direito Médico e Saúde do Instituto Juristas. Presidente da Comissão de Direito do Consumidor do Instituto Juristas. Presidente do Conselho de Ética da ABMCJ/PR.

Copyright © 2026 **Tatiana Suplicy Barbosa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-12 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

deveres de proteção desde a concepção de impostos aos fornecedores de produtos e serviços digitais, em especial a prevenção do uso compulsivo e a vedação de práticas de design manipulativo, e investiga em que medida esse núcleo concretiza o princípio constitucional da prioridade absoluta e pode ser compreendido como intervenção de saúde coletiva voltada à saúde mental infantojuvenil. Parte-se da hipótese de que a lei desloca o foco regulatório do conteúdo para a arquitetura das plataformas, tratando-a como determinante comercial da saúde. Adota-se abordagem qualitativa, método dedutivo e pesquisa bibliográfica e documental, com análise da legislação e do decreto regulamentador, da doutrina jurídica e de literatura científica revisada por pares. Os resultados indicam que a evidência epidemiológica, embora predominantemente correlacional e de magnitude debatida, justifica intervenção precautória proporcional, e que o ECA Digital traduz juridicamente essa lógica ao impor configurações protetivas por padrão, avaliação de impacto à saúde, transparência e responsabilidade solidária. Conclui-se que a efetividade desse modelo depende da capacidade institucional da autoridade reguladora, da produção de dados sobre seus efeitos e da articulação intersetorial com o sistema de saúde.

Palavras-Chave: ECA Digital. Prioridade Absoluta. Saúde Mental. Design Manipulativo. Saúde Coletiva.

ABSTRACT
Law No. 15,211 of September 17, 2025, known as the Digital Statute of Children and Adolescents (Digital ECA), entered into force on March 17, 2026, and was regulated by Decree No. 12,880 of March 18, 2026. This article narrows its object to the core of protection-by-design duties imposed on providers of digital products and services, particularly the prevention of compulsive use and the prohibition of manipulative design practices, and examines to what extent this core gives effect to the constitutional principle of absolute priority and can be understood as a collective health intervention aimed at youth mental health. The hypothesis is that the law shifts the regulatory focus from content to platform architecture, treating it as a commercial determinant of health. The study adopts a qualitative approach, a deductive method, and bibliographic and documentary research, analyzing the statute and its regulatory decree, legal scholarship, and peer-reviewed scientific literature. The results indicate that the epidemiological evidence, although predominantly correlational and of debated magnitude, justifies a proportionate precautionary intervention, and that the Digital ECA translates this logic into law by requiring protective default settings, health impact assessments, transparency, and joint liability. The article concludes that the effectiveness of this model depends on the regulator's institutional capacity, on the production of data on its effects, and on intersectoral coordination with the health system.

Keywords: Digital ECA. Absolute Priority. Mental Health. Manipulative Design. Collective Health.

RESUMEN
La Ley nº 15.211, de 17 de septiembre de 2025, conocida como Estatuto Digital del Niño y del Adolescente (ECA Digital), entró en vigor el 17 de marzo de 2026 y fue reglamentada por

Copyright © 2026 **Tatiana Suplicy Barbosa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-12 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

el Decreto n.º 12.880, de 18 de marzo de 2026. El artículo delimita su objeto al núcleo de deberes de protección desde el diseño impuestos a los proveedores de productos y servicios digitales, en especial la prevención del uso compulsivo y la prohibición de prácticas de diseño manipulador, e investiga en qué medida ese núcleo concreta el principio constitucional de prioridad absoluta y puede comprenderse como intervención de salud colectiva orientada a la salud mental infantojuvenil. Se parte de la hipótesis de que la ley desplaza el foco regulatorio del contenido hacia la arquitectura de las plataformas, tratándola como determinante comercial de la salud. Se adopta un enfoque cualitativo, método deductivo e investigación bibliográfica y documental, con análisis de la legislación y del decreto reglamentario, de la doctrina jurídica y de literatura científica revisada por pares. Los resultados indican que la evidencia epidemiológica, aunque predominantemente correlacional y de magnitud debatida, justifica una intervención precautoria proporcional, y que el ECA Digital traduce jurídicamente esa lógica al imponer configuraciones protectoras por defecto, evaluación de impacto en la salud, transparencia y responsabilidad solidaria. Se concluye que la efectividad de este modelo depende de la capacidad institucional de la autoridad reguladora, de la producción de datos sobre sus efectos y de la articulación intersectorial con el sistema de salud.

Palabras Clave: ECA Digital. Prioridad Absoluta. Salud Mental. Diseño Manipulador. Salud Colectiva.

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas duas décadas, o ambiente digital converteu-se em espaço central de socialização, aprendizagem e lazer de crianças e de adolescentes. No Brasil, cerca de 24,5 milhões de pessoas entre 9 e 17 anos, o equivalente a 93% dessa faixa etária, eram usuárias de internet em 2024, e 95% delas acessavam a rede todos os dias ou quase todos os dias (Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2025). Essa conectividade amplia o acesso à informação, à educação e à cultura, mas coincide com um período de deterioração de indicadores de saúde mental infantojuvenil que tem mobilizado a pesquisa científica e a formulação de políticas públicas em diversos países.

Foi nesse contexto que o legislador brasileiro editou a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, denominada Estatuto Digital da Criança e do Adolescente e conhecida como ECA Digital, em vigor desde 17 de março de 2026 e regulamentada pelo Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026 (Brasil, 2025; Brasil, 2026). A nova Lei é extensa e disciplina matérias heterogêneas, como aferição de idade, supervisão parental, publicidade, jogos eletrônicos, remoção de conteúdos ilícitos e sanções administrativas. Uma análise que

Copyright © 2026 **Tatiana Suplicy Barbosa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-12 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

pretendesse abarcar todas essas frentes tenderia à superficialidade. Por essa razão, o presente estudo delimita seu objeto ao núcleo normativo que aqui se denomina proteção por design: o conjunto de deveres que obrigam os fornecedores a prevenir riscos à saúde de crianças e de adolescentes desde a concepção de seus produtos, com destaque para a prevenção do uso compulsivo, a vedação de práticas manipulativas de interface e os instrumentos de avaliação de impacto e de transparência que lhes dão suporte.

O problema de pesquisa pode ser assim formulado: Em que medida os deveres de proteção por design previstos no ECA Digital concretizam o princípio constitucional da prioridade absoluta, consagrado no artigo 227 da Constituição Federal, e podem ser compreendidos como intervenção de saúde coletiva voltada à proteção da saúde mental infantojuvenil? A hipótese é a de que a Lei desloca o objeto da regulação do conteúdo veiculado para a arquitetura técnica e comercial das plataformas, tratando-a juridicamente como determinante da saúde, e que esse deslocamento encontra fundamento na doutrina da proteção integral, ainda que a evidência científica sobre o tema seja predominantemente correlacional.

O objetivo geral é analisar o núcleo de proteção por design do ECA Digital à luz do princípio da prioridade absoluta e do referencial da saúde coletiva. São objetivos específicos: examinar a evidência epidemiológica e neurocientífica que associa o uso de plataformas digitais à saúde mental de adolescentes, com atenção aos seus limites; identificar o fundamento constitucional e sistemático da proteção por design no ordenamento brasileiro; e avaliar os instrumentos normativos da lei e do decreto regulamentador sob a ótica de sua efetividade como política de saúde.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, método dedutivo e técnica bibliográfica e documental, cujos procedimentos são detalhados na Seção 2. A Seção 3 examina o ambiente digital como determinante da saúde mental infantojuvenil. A Seção 4 situa a proteção por design no marco da prioridade absoluta e do sistema normativo de proteção de dados. A Seção 5 analisa os instrumentos do ECA Digital como intervenção de saúde coletiva e discute suas condições de efetividade. As considerações finais retomam o problema, sintetizam os resultados e indicam os limites do estudo.

Copyright © 2026 **Tatiana Suplicy Barbosa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-12 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

2 PERCURSO METODOLÓGICO

A pesquisa tem natureza qualitativa, de caráter jurídico-descritivo e exploratório, e emprega o método dedutivo: parte-se dos princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta para examinar sua concretização em dispositivos específicos da legislação infraconstitucional recente. As técnicas utilizadas são a pesquisa documental e a pesquisa bibliográfica.

O corpus documental compreende fontes normativas primárias, consultadas em seus textos compilados oficiais: a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990), a Convenção sobre os Direitos da Criança (promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 1990), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 2014), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018), a Lei nº 15.211, de 2025, e o Decreto nº 12.880, de 2026. Integram-no, ainda, o Comentário Geral nº 25 do Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas, os boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde, os dados da Organização Mundial da Saúde e os resultados da pesquisa TIC Kids Online Brasil.

A pesquisa bibliográfica abrangeu doutrina jurídica nacional e estrangeira sobre direito da criança e do adolescente, proteção de dados pessoais e constitucionalismo digital, bem como literatura científica revisada por pares sobre uso de mídias digitais e saúde mental de adolescentes. Nesta última, priorizaram-se estudos de coorte longitudinal, revisões sistemáticas e meta-análises, publicados em periódicos indexados, incluindo-se deliberadamente trabalhos que questionam a magnitude da associação investigada, de modo a reduzir o risco de viés de confirmação. Foram excluídas fontes jornalísticas, de divulgação ou sem autoria institucional verificável.

A análise foi organizada em três categorias, correspondentes aos objetivos específicos: o fundamento empírico da intervenção regulatória; o seu fundamento jurídico-constitucional; e os instrumentos normativos de proteção por design, examinados quanto às suas condições de efetividade. Por se tratar de pesquisa exclusivamente bibliográfica e documental, sem

Copyright © 2026 **Tatiana Suplicy Barbosa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-12 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

envolvimento de seres humanos, não houve necessidade de apreciação por comitê de ética em pesquisa.

3 O AMBIENTE DIGITAL COMO DETERMINANTE DA SAÚDE MENTAL INFANTOJUVENIL

3.1 Evidências epidemiológicas: associação, magnitude e limites

A relação entre uso intensivo de redes sociais e adoecimento mental de adolescentes tornou-se objeto de investigação sistemática na última década. Um dos estudos de maior repercussão é a coorte longitudinal de Riehm *et al*. (2019), que acompanhou 6.595 adolescentes estadunidenses em três ondas, entre 2013 e 2016. Os autores constataram que o uso de redes sociais por mais de três horas diárias se associava a risco significativamente maior de problemas internalizantes, como sintomas ansiosos e depressivos, mesmo após o ajuste por variáveis relevantes, e sugeriram que limites de uso diário, letramento midiático e redesenho das plataformas fossem investigados como estratégias de prevenção.

Twenge *et al*. (2018) identificaram, em amostras nacionais dos Estados Unidos, aumento de sintomas depressivos, de desfechos relacionados ao suicídio e das taxas de suicídio entre adolescentes a partir de 2010, período coincidente com a difusão dos *smartphones*, e associaram esses indicadores ao tempo dedicado às novas mídias. A revisão sistemática de Keles, McCrae e Grealish (2020) encontrou associação entre dimensões do uso de redes sociais, como tempo de uso, frequência de atividade, investimento emocional e uso aditivo, e sintomas de depressão, ansiedade e sofrimento psicológico em adolescentes. Mais recentemente, a meta-análise de Ahmed *et al*. (2024) confirmou associações entre uso problemático de mídias sociais, sintomas de saúde mental e problemas de sono em jovens, registrando, porém, que o uso geral, dissociado de padrões problemáticos, não apresentou associação significativa com o sono. Em adultos jovens de 19 a 32 anos, Primack *et al*. (2017) verificaram associação entre uso de redes sociais e percepção de isolamento social.

Com base nesse conjunto de evidências, o Surgeon General dos Estados Unidos publicou, em 2023, alerta formal segundo o qual não seria possível concluir que as redes sociais são suficientemente seguras para crianças e adolescentes, destacando que o uso

Copyright © 2026 **Tatiana Suplicy Barbosa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-12 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

superior a três horas diárias estaria associado ao dobro do risco de sintomas de depressão e de ansiedade (Estados Unidos, 2023). Haidt (2024) sustenta, em chave mais incisiva, que a transição para uma infância mediada pelo *smartphone* constitui causa relevante da piora da saúde mental juvenil observada a partir da década de 2010.

O rigor científico exige registrar a controvérsia. Orben e Przybylski (2019), ao analisarem grandes bases de dados populacionais por meio de análise de especificações múltiplas, concluíram que a associação negativa entre uso de tecnologia digital e bem-estar adolescente, embora estatisticamente detectável, é de pequena magnitude, explicando no máximo 0,4% da variação observada no bem-estar. Os autores chamam a atenção, ainda, para a fragilidade das medidas autodeclaradas de uso e para a necessidade de dados de melhor qualidade. A maior parte dos estudos disponíveis é observacional, o que limita inferências causais, e a etiologia do comportamento suicida é reconhecidamente multifatorial.

Os indicadores nacionais reforçam a relevância do tema. Segundo o Boletim Epidemiológico nº 33, de 2021, as taxas de mortalidade por suicídio entre adolescentes de 15 a 19 anos cresceram 81% entre 2010 e 2019, passando de 606 óbitos, com taxa de 3,5 por 100 mil habitantes, para 1.022 óbitos, com taxa de 5,7 por 100 mil habitantes. O mesmo documento registrou 124.709 notificações de lesões autoprovocadas em 2019, das quais 23,3% referiam-se à faixa etária de 15 a 19 anos (Brasil, 2021). O Boletim Epidemiológico de 2024, com dados de 2021, situou o suicídio como a terceira causa de morte entre adolescentes de 15 a 19 anos no país, atrás de homicídios e acidentes de transporte (Brasil, 2024). Em escala global, estima-se que mais de 720 mil pessoas morram por suicídio a cada ano, sendo essa a terceira principal causa de morte na faixa de 15 a 29 anos (World Health Organization, 2025).

Esses dados não demonstram, por si, relação causal com o uso de plataformas digitais. Evidenciam, contudo, a gravidade de um problema de saúde pública para o qual a literatura identifica um fator de risco plausível, modificável e de exposição massiva. Nesse cenário, a incerteza remanescente sobre a magnitude do efeito não autoriza a inação regulatória; justifica, antes, uma intervenção precautória e proporcional, acompanhada de mecanismos

Copyright © 2026 **Tatiana Suplicy Barbosa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-12 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

capazes de produzir dados para sua própria avaliação. Como se verá na Seção 5, é essa a lógica adotada pelo ECA Digital.

3.2 Neurodesenvolvimento e arquitetura persuasiva das plataformas

A vulnerabilidade específica de crianças e de adolescentes decorre, em parte, do processo de maturação cerebral. A literatura neurocientífica descreve a adolescência como período de descompasso entre o amadurecimento precoce dos sistemas subcorticais associados à recompensa e ao desenvolvimento mais lento do córtex pré-frontal, responsável pelo controle inibitório e pela autorregulação, processo que se prolonga até o início da vida adulta (Casey; Jones; Hare, 2008). Crone e Konijn (2018) acrescentam que a sensibilidade acentuada à recompensa social e à avaliação pelos pares, típica dessa fase, torna os adolescentes especialmente responsivos a ambientes digitais estruturados em torno de curtidas, comentários e visibilidade.

Essa vulnerabilidade adquire relevância regulatória quando confrontada com o desenho das plataformas. Funcionalidades como rolagem infinita, reprodução automática, notificações frequentes e recompensas intermitentes operam segundo mecanismos de reforço comportamental voltados a maximizar o tempo de permanência (Estados Unidos, 2023). Não se trata de efeito colateral, mas de consequência de modelos de negócio fundados na captura da atenção e na extração de dados comportamentais para fins de predição e publicidade (Zuboff, 2020). Frazão (2020) observa, nesse sentido, que as plataformas selecionam, filtram e ordenam os conteúdos exibidos a cada usuário, exercendo um controle que está longe de ser neutro e que fundamenta um dever geral de cuidado em relação a crianças e adolescentes.

O referencial da saúde coletiva oferece chave interpretativa adequada a esse quadro. Diferentemente de abordagens centradas exclusivamente no comportamento individual, a saúde coletiva compreende o processo saúde-doença como socialmente determinado e orienta a intervenção sobre as condições em que as populações vivem (Paim; Almeida Filho, 1998). Kickbusch, Allen e Franz (2016) cunharam a expressão determinantes comerciais da saúde para designar as estratégias e as práticas do setor privado que promovem produtos e escolhas prejudiciais à saúde. Situar a arquitetura das plataformas entre esses determinantes, à

Copyright © 2026 **Tatiana Suplicy Barbosa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-12 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

semelhança do que ocorre com o tabaco, o álcool e os alimentos ultraprocessados, permite compreender por que a regulação legítima não pode limitar-se à moderação de conteúdo: ela precisa alcançar o próprio design dos produtos.

4 A PRIORIDADE ABSOLUTA COMO FUNDAMENTO DA PROTEÇÃO POR DESIGN

4.1 Proteção integral e prioridade absoluta no ambiente digital

O fundamento constitucional da intervenção encontra-se no artigo 227 da Constituição Federal, que assim dispõe:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O dispositivo rompeu com a doutrina da situação irregular, que orientava o Código de Menores de 1979 e restringia a tutela estatal a crianças e adolescentes em circunstâncias de abandono ou de prática infracional, e consagrou a doutrina da proteção integral, segundo a qual todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Machado, 2003). O Estatuto da Criança e do Adolescente densificou esse comando ao especificar, no parágrafo único de seu artigo 4º, que a prioridade absoluta compreende a primazia de proteção e socorro, a precedência de atendimento nos serviços públicos, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos (Brasil, 1990a). No plano internacional, a Convenção sobre os Direitos da Criança determina que o interesse superior da criança seja consideração primordial em todas as medidas que lhe digam respeito (Brasil, 1990b, art. 3º).

Dois aspectos desse arcabouço são decisivos para o objeto deste estudo. O primeiro é que o dever constitucional recai expressamente sobre a família, a sociedade e o Estado, o que legitima a imposição de deveres a agentes privados, até mesmo a empresas de tecnologia, cuja atividade afete os direitos de crianças e de adolescentes. O segundo é que a saúde figura entre os direitos assegurados com absoluta prioridade, de modo que a proteção da saúde mental infantojuvenil não constitui objetivo lateral da regulação digital, mas desdobramento direto do texto constitucional.

Copyright © 2026 **Tatiana Suplicy Barbosa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-12 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

O Comentário Geral nº 25 do Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas confirmou que os direitos previstos na Convenção se aplicam integralmente ao ambiente digital e recomendou aos Estados que exijam das empresas diligência devida em matéria de direitos da criança, até mesmo por meio de avaliações de impacto sobre esses direitos (Organização das Nações Unidas, 2021). Livingstone e Third (2017) destacam que essa agenda supera uma lógica exclusivamente protetiva em favor de uma compreensão integrada de proteção, de provisão e de participação, o que exige conciliar a salvaguarda contra riscos com o acesso significativo às oportunidades digitais.

O ECA Digital incorpora expressamente esse arcabouço. Seu artigo 4º elenca, entre os fundamentos da utilização de produtos e serviços digitais por crianças e adolescentes, a garantia de sua proteção integral, a prevalência absoluta de seus interesses e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento biopsicossocial. O parágrafo 2º do artigo 5º, por sua vez, considera expressão do melhor interesse a proteção da privacidade, da segurança, da saúde mental e física, do acesso à informação e do bem-estar (Brasil, 2025). A menção explícita à saúde mental como conteúdo do melhor interesse constitui o elo textual que autoriza a leitura da Lei como instrumento de política de saúde.

4.2 Articulação sistêmica: proteção de dados, Marco Civil e constitucionalismo digital

O ECA Digital integra um sistema normativo preexistente. Seu artigo 3º determina que produtos e serviços direcionados a crianças e adolescentes ou de acesso provável por eles garantam a proteção prioritária desses usuários, tenham como parâmetro o seu melhor interesse e contem com medidas adequadas e proporcionais para assegurar elevado nível de privacidade, de proteção de dados e de segurança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Brasil, 2025). A remissão evidencia que a nova Lei opera como especialização, no campo infantojuvenil, de uma disciplina já consolidada. O artigo 14 da LGPD exige que o tratamento de dados de crianças e de adolescentes seja realizado em seu melhor interesse e, no caso de crianças, com consentimento específico e em destaque de pelo menos um dos pais ou do responsável legal (Brasil, 2018).

Copyright © 2026 **Tatiana Suplicy Barbosa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-12 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

A doutrina brasileira compreende a proteção de dados pessoais como expressão da tutela da personalidade, e não como mera questão de consentimento formal (Doneda, 2019), e aponta os limites do consentimento como fundamento suficiente do tratamento de dados em contextos de assimetria informacional (Bioni, 2019), limites que se acentuam quando o titular é criança ou adolescente. Desde a Emenda Constitucional nº 115, de 2022, a proteção de dados pessoais figura expressamente entre os direitos fundamentais (Brasil, 1988, art. 5º, inciso LXXIX).

O diálogo estende-se ao Marco Civil da Internet, cujo artigo 29 já assegurava ao usuário a livre escolha de programa para o exercício do controle parental sobre conteúdos que considere impróprios a seus filhos menores (Brasil, 2014). O ECA Digital adota, em seu artigo 2º, parágrafo 1º, os conceitos de internet, aplicações de internet e terminal definidos no artigo 5º do Marco Civil, e associa o mapeamento de riscos à elaboração de relatório de impacto, instituto de origem na LGPD (Brasil, 2025, art. 16, parágrafo único). Cumprir a nova Lei à margem da LGPD, ou o inverso, revela-se, portanto, juridicamente inviável.

Esse movimento insere-se no que a doutrina denomina constitucionalismo digital, isto é, o conjunto de iniciativas que buscam projetar sobre o ambiente digital as garantias de direitos fundamentais e os limites ao exercício do poder, até mesmo do poder privado das plataformas (Celeste, 2019; Mendes; Fernandes, 2020). Sob essa perspectiva, o ECA Digital não é uma Lei de regulação de mercado que protege crianças e adolescentes de modo tangencial, mas uma Lei de direitos fundamentais que impõe obrigações ao mercado, e é nessa chave que seus deveres de proteção por design devem ser interpretados.

5 A PROTEÇÃO POR DESIGN NO ECA DIGITAL COMO INTERVENÇÃO DE SAÚDE COLETIVA

5.1 O acesso provável como critério objetivo de incidência

A primeira escolha relevante do legislador diz respeito ao campo de aplicação. Nos termos do artigo 1º, a Lei incide sobre todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado a crianças e adolescentes ou de acesso provável por eles, independentemente de sua localização, desenvolvimento, fabricação, oferta, comercialização e operação. O parágrafo

Copyright © 2026 **Tatiana Suplicy Barbosa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-12 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

único do dispositivo considera configurado o acesso provável em qualquer das seguintes situações: suficiente probabilidade de uso e atratividade do produto por crianças e adolescentes; considerável facilidade de acesso e utilização por esse público; e significativo grau de risco à sua privacidade, segurança ou desenvolvimento biopsicossocial, especialmente em serviços destinados à interação social e ao compartilhamento de informações em larga escala (Brasil, 2025).

Do ponto de vista da saúde coletiva, trata-se de critério coerente: a exposição populacional a um fator de risco não depende da intenção declarada do fornecedor, mas das condições objetivas de acesso. Ao afastar a possibilidade de que plataformas se eximam das obrigações sob o argumento de que não se destinam a menores de idade, a Lei alcança justamente os serviços de maior penetração entre adolescentes, como as redes sociais de uso geral.

5.2 Da moderação de conteúdo à arquitetura: a prevenção do uso compulsivo

O núcleo da proteção por design encontra-se nos deveres que incidem sobre a arquitetura dos produtos. O artigo 6º obriga os fornecedores a adotar medidas razoáveis, desde a concepção e ao longo da operação, para prevenir e mitigar riscos de acesso, exposição, recomendação ou facilitação de contato com conteúdos e práticas nocivos, entre os quais a indução à automutilação e ao suicídio. O artigo 7º impõe a configuração padrão no modelo mais protetivo disponível. O artigo 8º determina o gerenciamento de riscos dos recursos, funcionalidades e sistemas quanto aos seus impactos na segurança e na saúde de crianças e adolescentes (inciso I) e a adoção, desde a concepção e por padrão, de configurações que evitem o uso compulsivo (inciso IV) (Brasil, 2025).

A Lei especifica o conteúdo desse dever. Entre as configurações padrão das ferramentas de supervisão parental, o artigo 17, parágrafo 4º, inciso II, exige a limitação de recursos destinados a aumentar, sustentar ou estender artificialmente o uso, como reprodução automática de mídia, recompensas pelo tempo de uso e notificações. O artigo 18, parágrafo 2º, veda ao fornecedor "projetar, modificar ou manipular interfaces com o objetivo ou efeito de comprometer a autonomia, a tomada de decisão ou a escolha do usuário" (Brasil, 2025, art.

Copyright © 2026 **Tatiana Suplicy Barbosa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-12 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

18, § 2º). Somam-se a esses dispositivos a proibição das caixas de recompensa (*loot boxes*) em jogos eletrônicos direcionados a esse público (art. 20) e a vedação do perfilamento para direcionamento de publicidade comercial a crianças e adolescentes (arts. 22 e 26).

O Decreto nº 12.880, de 2026, densificou esses comandos. Seu artigo 9º considera mecanismos de incentivo ao uso excessivo, problemático ou compulsivo, a ocultação de pontos naturais de parada, o acionamento de novos conteúdos sem solicitação, a oferta de recompensas pelo tempo de uso e o aparecimento de notificações excessivas. O artigo 10 atribui à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a tarefa de coibir práticas manipulativas, enganosas ou coercitivas, definidas como arquiteturas de escolha, fluxos de interação ou funcionalidades que interfiram na autonomia decisória do usuário ou explorem suas vulnerabilidades, em particular as cognitivas e etárias, abrangendo a obstrução, a exploração de vulnerabilidades cognitivas e o prejuízo ao exercício de direitos (Brasil, 2026)[32].

Esses dispositivos dialogam diretamente com os achados examinados na Seção 3. Se o risco decorre não apenas do conteúdo, mas também da interação entre funcionalidades desenhadas para maximizar o engajamento e um sistema neurológico em maturação, a intervenção adequada é aquela que modifica o ambiente de exposição. Essa é a racionalidade característica das intervenções de saúde coletiva de base populacional, que atuam sobre condições estruturais em vez de depender exclusivamente da autorregulação individual (Paim; Almeida Filho, 1998). Ao vedar mecanismos de engajamento compulsivo e exigir configurações protetivas por padrão, o ECA Digital transfere ao fornecedor, que concebe e controla a arquitetura do produto, o ônus de prevenir o dano, em vez de atribuí-lo integralmente às famílias ou aos próprios adolescentes. Trata-se da tradução, na linguagem da regulação técnica, da precedência que o artigo 227 confere aos interesses de crianças e de adolescentes sobre os interesses econômicos envolvidos.

Merece destaque, ainda, o artigo 17, parágrafo 4º, inciso IX, que determina a disponibilização, sempre que tecnicamente viável, de recursos ou de conexões a serviços de

[32] Na literatura de interação humano-computador, práticas dessa natureza são frequentemente designadas pela expressão inglesa *dark patterns*, que abrange interfaces concebidas para induzir o usuário a decisões que não tomaria de modo livre e informado. Neste trabalho, adota-se a expressão design manipulativo, mais próxima da terminologia empregada pelo decreto regulamentador.

Copyright © 2026 **Tatiana Suplicy Barbosa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-12 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

suporte emocional e de bem-estar, com orientações baseadas em evidências, especialmente em interações com riscos psicossociais identificados (Brasil, 2025). O dispositivo aproxima as plataformas da rede de cuidado em saúde mental e reforça a leitura da lei como instrumento de saúde pública.

5.3 Aferição etária, avaliação de impacto e transparência: a produção de evidências

A efetividade da proteção por design pressupõe que o fornecedor saiba, com razoável confiabilidade, quem é criança ou adolescente. O artigo 12 impõe aos provedores de lojas de aplicações e de sistemas operacionais a adoção de medidas proporcionais, auditáveis e tecnicamente seguras para aferir a idade ou a faixa etária dos usuários, e seu parágrafo 1º veda o compartilhamento contínuo, automatizado e irrestrito de dados pessoais de crianças e de adolescentes no fornecimento do sinal de idade (Brasil, 2025). O Decreto nº 12.880, de 2026, estabelece como diretrizes da aferição de idade, entre outras, a proporcionalidade ao nível de risco, a minimização de dados, a vedação à rastreabilidade do histórico de acessos, a inclusão e a não discriminação, a transparência e a auditabilidade (Brasil, 2026, art. 24).

O legislador mostrou-se atento ao risco de que a proteção se converta em vigilância. O artigo 34, parágrafo 1º, e o artigo 37, parágrafo único, da Lei vedam que a regulamentação autorize ou resulte na implantação de mecanismos de vigilância massiva, genérica ou indiscriminada, em prejuízo da liberdade de expressão e da privacidade (Brasil, 2025). Há aqui uma tensão que a interpretação sistemática deve resolver pelo princípio da proporcionalidade: a prioridade absoluta não autoriza qualquer meio, mas orienta a escolha, entre os meios eficazes, daquele que menos restrinja outros direitos fundamentais das próprias crianças e adolescentes, como a privacidade e o acesso significativo à informação.

O segundo instrumento é a avaliação de impacto. O parágrafo único do artigo 16 impõe ao controlador que trate dados de crianças e de adolescentes para fins não estritamente necessários à operação do produto o dever de mapear e mitigar riscos e de elaborar relatório de impacto, a ser compartilhado sob requisição da autoridade competente (Brasil, 2025). O decreto regulamentador especificou que a avaliação deve contemplar os impactos à segurança e à saúde, com identificação e análise de riscos, estimativa de probabilidade e de gravidade,

Copyright © 2026 **Tatiana Suplicy Barbosa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-12 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

tratamento e mitigação e acompanhamento contínuo das medidas, além da publicação de versão resumida em linguagem acessível (Brasil, 2026, art. 47). Do ponto de vista metodológico, trata-se de instrumento análogo às avaliações de risco sanitário, pois transfere ao fornecedor o dever de antecipar danos à saúde antes que se materializem na população.

O terceiro instrumento é a transparência. Os provedores com mais de um milhão de usuários crianças e adolescentes registrados no país devem publicar relatórios semestrais que incluam o detalhamento dos métodos e dos resultados das avaliações de impacto e do gerenciamento de riscos à segurança e à saúde desse público (Brasil, 2025, art. 31, inciso VII). O parágrafo único do mesmo artigo obriga-os a viabilizar, gratuitamente, o acesso de instituições acadêmicas e científicas a dados necessários a pesquisas sobre os impactos de seus produtos, vedada a utilização comercial, cabendo à ANPD habilitar tais instituições por edital público (Brasil, 2026, art. 48).

Esses instrumentos respondem diretamente à principal limitação apontada na seção 3.1: a escassez de dados que permitam aferir com precisão a magnitude e a direção causal dos efeitos das plataformas sobre a saúde mental, lacuna que Orben e Przybylski (2019) associam à dependência de medidas autodeclaradas. Ao impor a produção e o compartilhamento de dados sob controle público, o ECA Digital cria condições para que a própria intervenção seja avaliada, aproximando a regulação digital da lógica de monitoramento contínuo que caracteriza as políticas de saúde baseadas em evidências.

5.4 Condições de efetividade: responsabilidade, fiscalização e intersetorialidade

A proteção por design é reforçada por regime de responsabilidade e de sanções. O artigo 15 estabelece que o cumprimento das obrigações relativas à aferição de idade por um agente não exime os demais agentes da cadeia digital de suas responsabilidades, cabendo a todos garantir, de forma solidária, a proteção integral de crianças e de adolescentes. O artigo 35 prevê sanções que vão da advertência à multa de até 10% do faturamento do grupo econômico no Brasil ou, na ausência de faturamento, de R$ 10,00 a R$ 1.000,00 por usuário cadastrado, limitada a R$ 50 milhões por infração, além da suspensão temporária e da proibição do exercício das atividades, estas aplicadas pelo Poder Judiciário (Brasil, 2025). A

Copyright © 2026 **Tatiana Suplicy Barbosa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-12 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

regulamentação e a fiscalização competem à ANPD, que deve adotar abordagem responsiva, proporcional ao risco e ao modelo de negócio de cada serviço (Brasil, 2025, art. 34, § 2º; Brasil, 2026, art. 1º, parágrafo único).

A existência do texto normativo, contudo, não garante sua efetividade, que parece depender de três condições. A primeira é a capacidade institucional da autoridade reguladora diante de empresas de dimensão global, o que demanda recursos humanos e tecnológicos compatíveis com a complexidade da fiscalização de algoritmos e de interfaces, além de cooperação regulatória internacional. A segunda é a solução técnica da aferição etária sem produzir exclusão digital ou discriminação, sobretudo quando baseada em estimativas biométricas cujo desempenho pode variar entre grupos populacionais. A terceira, mais diretamente ligada ao objeto deste estudo, é a articulação intersetorial com o sistema de saúde.

Quanto a essa última condição, o Decreto nº 12.880, de 2026, instituiu a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital e previu comitê intersetorial do qual participam, entre outros, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação e a ANPD (Brasil, 2026, arts. 3º a 7º). A inclusão da pasta da saúde é coerente com a leitura aqui proposta, mas sua efetividade dependerá da incorporação do tema às rotinas do Sistema Único de Saúde, o que envolve a qualificação de profissionais para investigar o padrão de uso de tecnologia na atenção a crianças e adolescentes, a orientação das famílias quanto às ferramentas de supervisão parental asseguradas pela Lei e a integração dos dados de transparência das plataformas aos sistemas de vigilância epidemiológica. Do lado das empresas, a observância desses deveres exige programas de conformidade efetivos, e não meramente formais, na linha do que se sustentou em estudos anteriores sobre compliance, governança e responsabilidade de agentes econômicos (Suplicy Barbosa; Fernandes Neves Benfatti, 2025a, 2025b).

Por fim, nenhuma regulação dispensa a educação digital. A própria lei inclui entre seus fundamentos a promoção da educação digital voltada ao senso crítico e ao uso seguro e responsável da tecnologia (Brasil, 2025, art. 4º, inciso VIII). Em perspectiva de saúde coletiva, a proteção por design e o letramento digital não são alternativas, mas estratégias

Copyright © 2026 **Tatiana Suplicy Barbosa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-12 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

complementares: a primeira reduz a exposição ao risco no nível do ambiente; a segunda amplia a capacidade dos sujeitos de reconhecê-lo e de enfrentá-lo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo investigou em que medida os deveres de proteção por design previstos no ECA Digital concretizam o princípio da prioridade absoluta e podem ser compreendidos como intervenção de saúde coletiva voltada à saúde mental infantojuvenil. A hipótese foi confirmada, com a ressalva relativa à natureza predominantemente correlacional da evidência científica que a sustenta.

Quanto ao primeiro objetivo específico, verificou-se que a literatura associa de modo consistente o uso intensivo ou problemático de redes sociais a sintomas de ansiedade, depressão e prejuízos ao sono em adolescentes, embora a magnitude dessa associação seja objeto de debate, e os estudos sejam majoritariamente observacionais. Somados à gravidade dos indicadores epidemiológicos nacionais e à vulnerabilidade própria do neurodesenvolvimento, esses achados justificam uma intervenção precautória e proporcional, e não a espera por certeza causal.

Quanto ao segundo, demonstrou-se que a proteção por design tem fundamento direto no artigo 227 da Constituição, que impõe à sociedade, e não apenas ao Estado, o dever de assegurar com absoluta prioridade o direito à saúde, e que o ECA Digital explicita esse vínculo ao incluir a saúde mental no conteúdo do melhor interesse. A Lei integra, ao lado da LGPD e do Marco Civil da Internet, um sistema normativo alinhado ao movimento do constitucionalismo digital.

Quanto ao terceiro, constatou-se que a lei e seu decreto regulamentador deslocam o objeto da regulação do conteúdo para a arquitetura das plataformas, ao impor configurações protetivas por padrão, vedar mecanismos de engajamento compulsivo e práticas manipulativas e exigir avaliação de impacto à saúde, transparência e acesso de pesquisadores a dados. Esses instrumentos correspondem à lógica das intervenções de saúde coletiva sobre determinantes comerciais da saúde e criam condições para que a própria política seja avaliada. Sua efetividade, entretanto, depende da capacidade institucional da autoridade reguladora, de

Copyright © 2026 **Tatiana Suplicy Barbosa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-12 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

soluções de aferição etária compatíveis com a privacidade e da articulação efetiva com o sistema de saúde.

Como limitação, registra-se que a investigação foi concluída em fase inicial de implementação da Lei, sem dados consolidados sobre a atuação fiscalizatória nem jurisprudência formada sobre seus dispositivos. Recomenda-se, como agenda de pesquisa, a análise empírica dos relatórios de transparência e das avaliações de impacto publicados pelas plataformas, bem como estudos interdisciplinares que relacionem indicadores de saúde mental infantojuvenil ao período posterior à vigência da norma.

REFERÊNCIAS

AHMED, Oli *et al.* Social media use, mental health and sleep: a systematic review with meta-analyses. **Journal of Affective Disorders**, Amsterdam, v. 367, p. 701-712, 2024. DOI: https://doi.org/10.1016/j.jad.2024.08.193.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais**: a função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 21 jun. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, DF: Presidência da República, 1990b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 29 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 21 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em:

Copyright © 2026 **Tatiana Suplicy Barbosa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-12 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 21 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025**. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15211.htm. Acesso em: 21 ago. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026**. Regulamenta a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, e institui a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12880.htm. Acesso em: 20 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Mortalidade por suicídio e notificações de lesões autoprovocadas no Brasil. **Boletim Epidemiológico**, Brasília, DF, v. 52, n. 33, set. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2021/boletim_epidemiologico_svs_33_final.pdf. Acesso em: 21 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Mortalidade por suicídio e notificações de lesões autoprovocadas: dados de 2021. **Boletim Epidemiológico**, Brasília, DF, v. 55, n. 4, fev. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2024/boletim-epidemiologico-volume-55-no-04.pdf. Acesso em: 21 jun. 2026.

CASEY, B. J.; JONES, Rebecca M.; HARE, Todd A. The adolescent brain. **Annals of the New York Academy of Sciences**, New York, v. 1124, p. 111-126, 2008. DOI: https://doi.org/10.1196/annals.1440.010.

CELESTE, Edoardo. Digital constitutionalism: a new systematic theorisation. **International Review of Law, Computers & Technology**, [*S. l.*], v. 33, n. 1, p. 76-99, 2019. DOI: https://doi.org/10.1080/13600869.2019.1562604.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Pesquisa sobre o uso da internet por crianças e adolescentes no Brasil**: TIC Kids Online Brasil 2024. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2025. Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20250512154312/tic_kids_online_2024_livro_eletronico.pdf. Acesso em: 29 set. 2026.

CRONE, Eveline A.; KONIJN, Elly A. Media use and brain development during adolescence. **Nature Communications**, London, v. 9, art. 588, 2018. DOI: https://doi.org/10.1038/s41467-018-03126-x.

Copyright © 2026 **Tatiana Suplicy Barbosa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-12 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**: fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

ESTADOS UNIDOS. Department of Health and Human Services. Office of the Surgeon General. **Social media and youth mental health**: the U.S. Surgeon General's Advisory. Washington, DC: HHS, 2023. Disponível em: https://www.hhs.gov/surgeongeneral/priorities/youth-mental-health/social-media/index.html. Acesso em: 21 jun. 2026.

FRAZÃO, Ana. **Dever geral de cuidado das plataformas diante de crianças e adolescentes**. São Paulo: Instituto Alana, 2020. Parecer. Disponível em: https://alana.org.br/material/parecer-ana-frazao/. Acesso em: 21 jun. 2026.

HAIDT, Jonathan. **A geração ansiosa**: como a infância hiperconectada está causando uma epidemia de transtornos mentais. São Paulo: Companhia das Letras, 2024.

KELES, Betul; McCRAE, Niall; GREALISH, Annmarie. A systematic review: the influence of social media on depression, anxiety and psychological distress in adolescents. **International Journal of Adolescence and Youth**, [*S. l.*], v. 25, n. 1, p. 79-93, 2020. DOI: https://doi.org/10.1080/02673843.2019.1590851.

KICKBUSCH, Ilona; ALLEN, Luke; FRANZ, Christian. The commercial determinants of health. **The Lancet Global Health**, [*S. l.*], v. 4, n. 12, p. e895-e896, 2016. DOI: https://doi.org/10.1016/S2214-109X(16)30217-0.

LIVINGSTONE, Sonia; THIRD, Amanda. Children and young people's rights in the digital age: an emerging agenda. **New Media & Society**, [*S. l.*], v. 19, n. 5, p. 657-670, 2017. DOI: https://doi.org/10.1177/1461444816686318.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. Barueri: Manole, 2003.

MENDES, Gilmar Ferreira; FERNANDES, Victor Oliveira. Constitucionalismo digital e jurisdição constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 16, n. 1, p. 1-33, 2020. DOI: https://doi.org/10.18256/2238-0604.2020.v16i1.4103.

ORBEN, Amy; PRZYBYLSKI, Andrew K. The association between adolescent well-being and digital technology use. **Nature Human Behaviour**, London, v. 3, p. 173-182, 2019. DOI: https://doi.org/10.1038/s41562-018-0506-1.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê dos Direitos da Criança. **Comentário geral nº 25 (2021) sobre os direitos das crianças em relação ao ambiente digital**. Genebra: ONU, 2021. Documento CRC/C/GC/25.

Copyright © 2026 **Tatiana Suplicy Barbosa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-12 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

PAIM, Jairnilson Silva; ALMEIDA FILHO, Naomar de. Saúde coletiva: uma "nova saúde pública" ou campo aberto a novos paradigmas? **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 32, n. 4, p. 299-316, 1998. DOI: https://doi.org/10.1590/S0034-89101998000400001.

PRIMACK, Brian A. *et al.* Social media use and perceived social isolation among young adults in the U.S. **American Journal of Preventive Medicine**, [*S. l.*], v. 53, n. 1, p. 1-8, 2017. DOI: https://doi.org/10.1016/j.amepre.2017.01.010.

RIEHM, Kira E. *et al.* Associations between time spent using social media and internalizing and externalizing problems among US youth. **JAMA Psychiatry**, Chicago, v. 76, n. 12, p. 1266-1273, 2019. DOI: https://doi.org/10.1001/jamapsychiatry.2019.2325.

SUPLICY BARBOSA, Tatiana; FERNANDES NEVES BENFATTI, F. Tributação de ativos digitais, direito tributário e ESG: rumo à sustentabilidade fiscal e à criação de fundos para o desenvolvimento sustentável no contexto do Simples Nacional e do combate à fraude tributária. **Revista ESMAT**, Palmas, v. 17, n. 30, p. 197-212, 2025a. DOI: https://doi.org/10.29327/270098.17.30-10.

SUPLICY BARBOSA, Tatiana; FERNANDES NEVES BENFATTI, F. A inefetividade do compliance bancário no agronegócio brasileiro: práticas ilícitas, governança e tecnologias de prevenção. **Revista ESMAT**, Palmas, v. 17, n. 32, p. 169-184, 2025b. DOI: https://doi.org/10.29327/270098.18.33-9.

TWENGE, Jean M. *et al.* Increases in depressive symptoms, suicide-related outcomes, and suicide rates among U.S. adolescents after 2010 and links to increased new media screen time. **Clinical Psychological Science**, [*S. l.*], v. 6, n. 1, p. 3-17, 2018. DOI: https://doi.org/10.1177/2167702617723376.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Suicide**. Geneva: WHO, 2025. Fact sheet. Disponível em: https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/suicide. Acesso em: 29 set. 2026.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

Copyright © 2026 **Tatiana Suplicy Barbosa**
DOI: 10.29327/270098.19.2-12 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

REVISTA ESMAT

Artigo

CONEXÃO ENTRE ELEMENTOS DE DEFESA CIBERNÉTICA E SEGURANÇA PÚBLICA NAS ATIVIDADES DAS POLÍCIAS MILITARES

Connection between cyber defense and public security elements in military police activities

Conexión entre elementos de defensa cibernética y seguridad pública en las actividades de las policías militares

Jorge Fabricio dos Santos[33]
Universidade Federal do Pará, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Belém, PA, Brasil.
https://orcid.org/0000-0003-0349-183X
E-mail: fabrcio06@yahoo.com.br

Carlos Stilianidi Garcia[34]
Universidade Federal do Pará, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Belém, PA, Brasil.
https://orcid.org/0000-0001-7765-326X
E-mail: carlosstilianidi@gmail.com

Durbens Martins Nascimento[35]
Universidade Federal do Pará, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Belém, PA, Brasil.
https://orcid.org/0000-0002-8118-5152
E-mail: durbens@ufpa.br

Histórico do artigo:
Recebido em: 09 de julho de 2026
Aceito em: 21 de agosto de 2026
Revisado em: 14 de setembro de 2026
Publicado em: 18 de setembro de 2026

Editor responsável: Dr. Tarsis Barreto Oliveira

Este artigo está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0), que permite uso, compartilhamento e adaptação, desde que a autoria e a fonte original sejam devidamente creditadas.

[33] Doutorando em Ciências do Desenvolvimento Socioambiental e mestre em Segurança Pública. CEL PMPA RR. Advogado inscrito na OAB/PA.
[34] Doutorando em Ciências do Desenvolvimento Socioambiental e mestre em Segurança Pública. Promotor de Justiça do Ministério Público do Pará (MPPA).
[35] Doutor em Ciências do Desenvolvimento Socioambiental e mestre em Segurança Pública. Professor da UFPA.

Copyright © 2026 **Jorge Fabricio dos Santos, Carlos Stilianidi Garcia e Durbens Martins Nascimento**
DOI: 10.29327/270098.19.2-13 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

RESUMO
Este artigo investiga a integração da Defesa Cibernética às atividades de segurança pública desenvolvidas pelas polícias militares brasileiras, considerando o ordenamento jurídico vigente e o crescimento das ameaças no ambiente digital. O objetivo é analisar as possibilidades de integração entre a Defesa Cibernética e as competências institucionais dessas corporações. Trata-se de uma pesquisa aplicada, qualitativa e exploratória, realizada por meio de revisão narrativa da literatura, procedimentos bibliográficos e documentais. Os resultados demonstram que as polícias militares possuem respaldo jurídico para desenvolver ações preventivas contra crimes cibernéticos, produzir inteligência, proteger ativos institucionais, cooperar na segurança de infraestruturas críticas, resguardar grupos vulneráveis e fortalecer a cultura de segurança da informação, em articulação com os sistemas de segurança pública e defesa nacional. Conclui-se que a integração entre Defesa Cibernética e segurança pública é compatível com as competências constitucionais das polícias militares, desde que devidamente regulamentada, o que contribui para a preservação da ordem pública, da soberania nacional e dos direitos fundamentais. Destaca-se, ainda, a necessidade de capacitação permanente e de aperfeiçoamento institucional para enfrentamento das ameaças cibernéticas contemporâneas.

Palavras-Chave: Proteção de Ativos. Crimes Cibernéticos. Ações Preventivas. Infraestruturas Críticas. Grupos Vulneráveis.

ABSTRACT
This article investigates the integration of Cyber Defense into public security activities carried out by Brazilian Military Police forces, considering the current legal framework and the growing threats in the digital environment. The objective is to analyze the possibilities for integrating Cyber Defense with the institutional competencies of these organizations. The research is applied, with a qualitative approach and exploratory objectives, conducted through a narrative literature review and bibliographic and documentary procedures. The results demonstrate that Military Police forces have legal support to develop preventive actions against cybercrime, produce intelligence, protect institutional assets, cooperate in the security of critical infrastructures, protect vulnerable groups, and strengthen the information security culture, in coordination with public security and national defense systems. It is concluded that the integration of Cyber Defense and public security is compatible with the constitutional competencies of Military Police forces, provided that it is properly regulated, contributing to the preservation of public order, national sovereignty, and fundamental rights. The study also highlights the need for ongoing training and institutional improvement to address contemporary cyber threats.

Keywords: Asset Protection. Cybercrime. Preventive Actions. Critical Infrastructure. Vulnerable Groups.

RESUMEN
Este artículo investiga la integración de la Defensa Cibernética en las actividades de seguridad pública desarrolladas por las policías militares brasileñas, considerando el ordenamiento jurídico vigente y el crecimiento de las amenazas en el entorno digital. El objetivo es analizar

Copyright © 2026 **Jorge Fabricio dos Santos, Carlos Stilianidi Garcia e Durbens Martins Nascimento**
DOI: 10.29327/270098.19.2-13 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

las posibilidades de integración entre la Defensa Cibernética y las competencias institucionales de estas corporaciones. La investigación es aplicada, de enfoque cualitativo y objetivos exploratorios, realizada mediante una revisión narrativa de la literatura y procedimientos bibliográficos y documentales. Los resultados demuestran que las policías militares cuentan con respaldo jurídico para desarrollar acciones preventivas contra los delitos cibernéticos, producir inteligencia, proteger activos institucionales, cooperar en la seguridad de infraestructuras críticas, proteger a grupos vulnerables y fortalecer la cultura de seguridad de la información, en articulación con los sistemas de seguridad pública y defensa nacional. Se concluye que la integración entre la Defensa Cibernética y la seguridad pública es compatible con las competencias constitucionales de las policías militares, siempre que esté debidamente regulada, contribuyendo a la preservación del orden público, la soberanía nacional y los derechos fundamentales. Asimismo, se destaca la necesidad de capacitación permanente y perfeccionamiento institucional para enfrentar las amenazas cibernéticas contemporáneas.

Palabras Clave: Protección de Activos. Delitos Cibernéticos. Acciones Preventivas. Infraestructuras Críticas. Grupos Vulnerables.

1 INTRODUÇÃO

A Defesa Cibernética é um tema recente que vem ganhando mais espaço nas discussões acadêmicas e políticas, tendo em vista a intensa conexão informacional nas últimas décadas e a utilização de meios de tecnologia da informação em todas as atividades humanas, até mesmo em sistemas que fornecem serviços essenciais aos países, como segurança e defesa. Esses sistemas têm sido alvo de organizações e agentes maliciosos que desejam obter resultados ilegítimos (Pinto; Grassi, 2020; Hurel, 2021).

Nesse sentido, as organizações que atuam na Defesa Nacional não são as únicas que devem realizar atividades em prol da sociedade no campo cibernético; as corporações de segurança pública também precisam atuar nessa área (Souza; Almeida, 2016; Pena *et al*., 2024). Afinal, muitos agentes adversos pertencem a grupos criminosos que, por suas ações, afetam a soberania nacional e a segurança das pessoas – atribuições inerentes às polícias militares.

Este artigo, após verificar a conjuntura no Brasil, estabelece como problema de pesquisa: de que modo a Defesa Cibernética pode integrar-se às atividades de segurança pública desenvolvidas pelas polícias militares conforme os parâmetros jurídicos vigentes, por meio da cibersegurança, da segurança da informação e da inteligência cibernética? E a partir deste questionamento científico, definiu-se como objetivo geral analisar, de acordo com as

Copyright © 2026 **Jorge Fabricio dos Santos, Carlos Stilianidi Garcia e Durbens Martins Nascimento**
DOI: 10.29327/270098.19.2-13 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

normas jurídicas brasileiras, como a Defesa Cibernética pode integrar-se às atividades de segurança pública desenvolvidas pelas polícias militares, sob as premissas da segurança da informação, da cibersegurança e do ramo cibernético da atividade de inteligência.

A partir da finalidade geral deste estudo, elencam-se como objetivos específicos: a) apresentar os fundamentos jurídicos da Defesa Cibernética no Brasil, atrelados ao temas da cibersegurança, da segurança da informação e da inteligência cibernética; b) demonstrar a concepção da segurança pública no contexto da Defesa Cibernética e seus elementos ao anteriormente citados, conforme as pesquisas publicadas acerca do tema; e c) descrever as atribuições das polícias militares em relação aos parâmetros da defesa cibernética.

O estudo apresenta relevância institucional tendo em vista a necessidade de modernização da segurança pública ante as ameaças cibernéticas que afetam tanto a Defesa Nacional quanto os direitos fundamentais dos cidadãos. No que concerne à Defesa Nacional, compreender essa problemática possibilita que as polícias militares possam colaborar com as Forças Armadas em ações estratégicas e operacionais. Dessa forma, a compreensão da Defesa Cibernética poderá auxiliar na criação de mecanismos normativos, doutrinários e tecnológicos para essas corporações.

No âmbito social, a pertinência é observada pela importante atribuição constitucional das polícias militares na prevenção de quaisquer tipos de ilícitos, incluindo os de natureza cibernética – como fraudes e divulgação ilegal de dados pessoais. Tais crimes registram crescimento anual, vitimando diversos segmentos da sociedade e potencializando os casos envolvendo grupos de alta vulnerabilidade social, como crianças, adolescentes, pessoas idosas e os neurodivergentes.

A relevância acadêmica é notória, visto que é evidente a limitada produção científica nacional direcionada a discutir a relação entre Defesa Cibernética e a atuação das polícias militares. Dessa maneira, a pesquisa pode contribuir para o avanço das discussões interdisciplinares envolvendo segurança pública, inteligência, gestão da informação, defesa e tecnologia, bem como alargar o debate científico acerca da adaptação das instituições policiais às ameaças digitais contemporâneas, o que servirá como referencial para futuras pesquisas relacionadas ao tema.

Copyright © 2026 **Jorge Fabricio dos Santos, Carlos Stilianidi Garcia e Durbens Martins Nascimento**
DOI: 10.29327/270098.19.2-13 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Este artigo está estruturado da seguinte forma: o Capítulo 1 introduz o tema com sua pergunta-problema, objetivos e justificativa; o Capítulo 2 (Desenvolvimento) estabelece os fundamentos jurídicos e teóricos sobre o temática; em seguida, o Capítulo 3 (Metodologia) descreve a natureza do estudo, com seu lócus de pesquisa, fontes, procedimentos de coleta de dados e técnicas de análise; o Capítulo 4 (Resultados e Discussão) demonstra a conexão entre as competências das polícias militares e a Defesa Cibernética; por fim, o artigo encerra-se com as Considerações Finais, apresentando os principais resultados, conclusões, limitações e sugestões sobre o tema.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Defesa cibernética: elementos normativos brasileiros

Inicialmente, a Defesa Cibernética foi prevista normativamente na Estratégia Nacional de Cibersegurança (E-Ciber), instituída pelo Decreto nº 12.573, de 2025, a qual define elementos relacionados ao setor cibernético, considerado como estratégico para o Brasil e estabelece diretrizes para sua organização (Brasil, 2025a). O texto normativo define, até mesmo cibersegurança, ciberdefesa e cibercrime, sendo este último conceituado como "crime praticado contra ou por meio de ciberativos"[36] (Brasil, 2025a).

Essa norma estabelece que a ciberdefesa é competência do Ministério da Defesa (Nonato; Pinho, 2021), tendo em vista que um dos objetivos é prover a segurança dos ciberativos que impactam a defesa nacional – aspecto já mencionado no Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) –, versão de 2024 (Brasil, 2025c). Por sua vez, a E-Ciber conceitua a cibersegurança como o complexo de processos, diretrizes, ferramentas e tecnologias destinado a proteger o espaço cibernético e os ciberativos (Vianna; Camelo, 2020; Brasil, 2025a), distinguindo-a da ciberdefesa por apresentar maior alinhamento com as funções da segurança pública (Pinto; Grassi, 2020; Gomes, 2024).

Nesse sentido, a Estratégia Nacional de Cibersegurança prevê, conforme o art. 4º (Brasil, 2025a), ações direcionadas à proteção e à conscientização do cidadão e da sociedade, como a prevenção e o enfrentamento de cibercrimes e outros delitos virtuais (Barbosa,

[36] "Art.2º "I - ciberativos - *hardwares*, *softwares*, redes, dispositivos, aplicações, serviços, sistemas e dados utilizados para processar, armazenar ou transmitir informações por meio eletrônico ou digital [...]" (Brasil, 2025).

Copyright © 2026 **Jorge Fabricio dos Santos, Carlos Stilianidi Garcia e Durbens Martins Nascimento**
DOI: 10.29327/270098.19.2-13 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

2024), o aprimoramento de normas e estruturas voltadas ao combate a tais crimes (Graça, 2015), além da capacitação e do aperfeiçoamento dos órgãos de persecução penal (Brasil, 2025; Silva; Maletta, 2021). No ambiente acadêmico, a norma fomenta a produção de conhecimento acerca da cibersegurança (Brasil, 2025a). A E-Ciber propõe a integração entre vários atores institucionais, privados e públicos, para a consecução das suas diretrizes e para a proteção da Defesa Nacional no campo virtual (Graça, 2015; Araújo, 2020), tendo o Plano Nacional de Cibersegurança como um dos seus principais instrumentos (Brasil, 2025a).

Ressalta-se que a atual E-Ciber (de 2025) representa uma evolução de normas anteriores. Entre elas, destaca-se a versão instituída pelo Decreto nº 10.222, de 2020, concebida como o primeiro módulo da Estratégia Nacional de Segurança da Informação, que previu a prevenção e a mitigação de ameaças cibernéticas e a adoção de parcerias estratégicas. Mencionam-se, ainda, o *Livro Verde*: segurança cibernética no Brasil, publicado em 2010, que contribuiu para a consolidação do debate estatal sobre a proteção do espaço cibernético e das infraestruturas críticas, e a Portaria Normativa nº 3.389/MD/2012, que aprovou a primeira edição da Política Cibernética de Defesa (MD31-P-02), cujo foco restringia-se à Defesa Nacional, além de outros regramentos nacionais sobre a temática. Nesse sentido a Defesa Cibernética, conforme a Doutrina Militar de Defesa Cibernética -MD31-M008, é:

> [...] conjunto de ações ofensivas, defensivas e exploratórias, realizadas no Espaço Cibernético, no contexto de um planejamento nacional de nível estratégico, coordenado e integrado pelo Ministério da Defesa, com as finalidades de proteger os sistemas de informação de interesse da Defesa Nacional, obter dados para a produção de conhecimento de Inteligência e comprometer os sistemas de informação do oponente (Brasil, 2014, p.18).

A Defesa Cibernética configura-se como instrumento de proteção da soberania nacional no âmbito do espaço cibernético, sob a gestão do Ministério da Defesa, que emprega os processos da atividade de inteligência – a qual é "caracterizada pelo exercício permanente de ações especializadas no cumprimento de duas funções: informar e executar" (Brasil, 2023c, p. 90). Estas ações, quando empregam meios cibernéticos, recebem a nomenclatura de Inteligência Cibernética[37].

[37] "**Inteligência cibernética**: área de atuação da inteligência voltada a temas relativos ao espaço cibernético, cuja produção busca apoiar a atuação do Brasil ante vulnerabilidades e ameaças cibernéticas, informando políticas públicas e planos estatais nesse domínio, bem como acompanhar e avaliar capacidades, intenções e atividades de atores externos no espaço cibernético" (Brasil, 2023c, p. 159).

Copyright © 2026 **Jorge Fabricio dos Santos, Carlos Stilianidi Garcia e Durbens Martins Nascimento**
DOI: 10.29327/270098.19.2-13 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

A Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber), instituída pelo Decreto nº 11.856, de 2023, reforça as diretrizes e os objetivos da E-Ciber. Nesse momento destacam-se como relevantes o fomento às atividades de pesquisa científica, previsto no inciso VIII do art. 3º, e os princípios relativos à proteção virtual de grupos vulneráveis, à cooperação entre entidades públicas dos entes federativos e à garantia de proteção de direitos fundamentais (Brasil, 2023a) – sendo estes últimos diretamente relacionados à segurança da informação (Galdoni; Rodrigues; Medeiros, 2024).

Para tanto, o desenvolvimento do artigo fundamenta-se em uma análise crítica da literatura especializada, articulando doutrina, legislação, jurisprudência, documentos normativos e produção científica relacionada ao objeto investigado.

2.2 A Segurança Pública enquanto serviço estatal

Nessa esteira, o arcabouço normativo complementa-se, no âmbito da segurança pública, pela Política Nacional de Segurança da Informação (Decreto nº 12.572/2025b). Esta norma, que além de incluir a Defesa Nacional entre os seus princípios, elenca ainda no art. 3º, inciso III, "a garantia dos direitos fundamentais, em especial a liberdade de expressão, a proteção de dados pessoais, a privacidade e o acesso à informação, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei [...]" (Brasil, 2025b).

Essa realidade é verificável quando da eclosão de crimes cibernéticos, situação em que a prevenção e a repressão por meio da investigação criminal requerem níveis atualizados de conhecimentos teóricos e práticos atualizados (Jesus; Silva, 2023).

No Brasil, em 2018, foram instituídos o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), por meio da Lei nº 13.675, de 2018. Essa legislação estabeleceu a integração de todos os entes federativos na prestação da segurança pública – incluindo os municípios – e elencou diversos parâmetros doutrinários e instrumentais para a efetividade desse serviço público (Brasil, 2018). Nessa norma jurídica, destacam-se, no art. 4º, incisos I, III, IV e V, os princípios da PNSPDS relativos à obrigatoriedade de os órgãos do SUSP promoverem o respeito aos direitos fundamentais mediante ações preventivas e repressivas contra ilícitos penais, sem vedar a execução de medidas no meio cibernético (Reis Netto; Santos; Chagas, 2021).

Copyright © 2026 **Jorge Fabricio dos Santos, Carlos Stilianidi Garcia e Durbens Martins Nascimento**
DOI: 10.29327/270098.19.2-13 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Outro elemento que se correlaciona com a Política Nacional de Segurança da Informação no âmbito das polícias militares é a atividade de inteligência de segurança pública – mais especificadamente aquela que emprega meios cibernéticos. Esse cenário resulta de ações operacionais com foco na prevenção de ilícitos que necessitam de instrumentos tecnológicos robustos à coleta e à análise de dados, a fim de produzir conhecimento para os gestores dessas organizações.

Dessa forma, a partir da apresentação de elementos normativos e conceituais relevantes para este estudo, evidencia-se a articulação entre os termos norteadores desta pesquisa.

Figura 1 – Quadro analítico dos elementos de estudo do artigo

Elemento de Análise	Definição	Previsão Legal
Ciberdefesa	Capacidade de proteção dos interesses da Defesa Nacional no espaço cibernético contra ameaças e ações adversas	Decreto nº 12.573, de 2025 – Estratégia Nacional de Cibersegurança (E-Ciber), Política Cibernética de Defesa- MD31-P-02 e Doutrina Militar de Defesa Cibernética - MD31-M-07
Cibersegurança	Conjunto de ações destinadas à prevenção, à proteção, à detecção, à resposta e à recuperação diante de incidentes e ameaças no espaço cibernético	Decreto nº 11.856, de 2023 –Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber)
Segurança da Informação	Proteção das informações e dos ativos informacionais, buscando preservar atributos como confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade	Decreto nº 9.637, de 2018 – Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI)
Inteligência Cibernética	Produção de conhecimento a partir de dados e informações do ambiente cibernético	Doutrina Nacional de Inteligência / Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

Copyright © 2026 **Jorge Fabricio dos Santos, Carlos Stilianidi Garcia e Durbens Martins Nascimento**
DOI: 10.29327/270098.19.2-13 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

2.3 Polícias Militares

As polícias militares, enquanto órgãos previstos na Constituição Federal, em seu art.144, § 5º, são responsáveis por realizar serviços em prol da segurança pública, especificamente na preservação da ordem pública, prevenindo ilícitos penais por meio do chamado policiamento ostensivo fardado (Brasil, 1988). Ademais, são expressamente definidas como forças auxiliares e reserva do Exército Brasileiro, com foco na defesa interna e na preservação das instituições democráticas (Moraes; Augusto Júnior, 2021).

Com o advento da Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, tais órgãos estatais passaram a integrar formalmente o Sistema de Defesa Nacional, conforme preconiza a alínea "b" do inciso V do art. 2º da Lei nº 14.751, de 2023 (Brasil, 2023b), em consonância com a previsão constitucional de subordinação às forças armadas terrestres (Maccari, 2024).

As normas jurídicas evidenciam que a atuação das Polícias Militares deve anteceder o crime. Assim não se limita ao policiamento ostensivo, mas engloba igualmente metodologias vinculadas à prevenção primária, isto é, práticas orientativas destinadas a evitar que grupos sociais cometam infrações penais.

2.4 Metodologia

No que tange à sua finalidade, este artigo optou por uma pesquisa de natureza aplicada, visto que objetivou averiguar como os pressupostos normativos da Estratégia de Defesa Cibernética Brasileira podem ser aplicados pelas polícias militares (Prodanov; Freitas, 2013). Quanto aos procedimentos técnicos utilizados, propôs-se uma pesquisa bibliográfica e documental, conduzida mediante revisão bibliográfica e narrativa; de modo que a primeira fundamentou-se em dados de artigos científicos e pesquisas afins, e a segunda, derivada de apurações das legislações em vigência referentes ao tema, integrando tais informações, a fim de responder à pergunta-problema do artigo (Gil, 2019).

No que concerne aos objetivos, empregou-se uma pesquisa exploratória, pois o escopo deste artigo foi demonstrar, de forma mais geral, as maneiras de atuação das polícias militares conforme as premissas da Defesa Cibernética no Brasil (Brasileiro, 2024). Por fim, quanto à

Copyright © 2026 **Jorge Fabricio dos Santos, Carlos Stilianidi Garcia e Durbens Martins Nascimento**
DOI: 10.29327/270098.19.2-13 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

abordagem, definiu-se a realização de uma pesquisa qualitativa, baseada em dados normativos e teóricos, os quais dispensam o uso de métodos matemáticos e/ou estatísticos (Prodanov; Freitas, 2013).

Tendo em vista a avaliação da estratégica nacional aplicável a organizações públicas, o Brasil foi definido como o lócus da pesquisa – mais precisamente, todas as unidades da Federação nas quais as polícias militares atuam como órgãos de segurança pública. Tais instituições são encarregadas de prover a manutenção da ordem pública e a garantia dos direitos fundamentais, por meio de ações de prevenção a ilícitos e vulnerabilidades sociais e, indiretamente, de garantia da Defesa Nacional, até mesmo no meio cibernético.

Nesse sentido, a bibliografia adotada foi coletada virtualmente mediante buscas nos acervos acadêmicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e *Scientific Eletronic Library Online* (*SciELO*), com recorte temporal de 2015 a 2026, visto que as atuais ameaças à segurança cibernética se intensificaram nos últimos anos. Os dados de natureza documental (jurídica) foram obtidos diretamente nos sítios eletrônicos institucionais que disponibilizam legislações e normas técnicas correlacionados ao tema pesquisado, como o Portal do Planalto, entre outros.

Ainda sobre a pesquisa bibliográfica, a busca por trabalhos publicados foi realizada com a utilização de descritores “Defesa Cibernética”, “Segurança Pública”, “Polícia Militar”, “Segurança da Informação” e “Inteligência Cibernética”, em textos produzidos em língua portuguesa. Adotaram-se como critérios de inclusão os trabalhos de conclusão de curso, teses, dissertações e artigos acadêmicos, sendo encontradas, inicialmente, 30 pesquisas; entretanto, após avaliação da pertinência temática, chegou-se a 20 estudos, os quais foram utilizados neste trabalho.

2.5 Resultados e discussão

As polícias militares, enquanto órgãos de segurança pública, seguem os ditames constitucionais e infraconstitucionais. Sendo integrantes do Sistema de Defesa Nacional, como disposto na Lei nº 14.751, de 2023, e do Sistema Único de Segurança Pública, de acordo com a Lei nº 13.675, de 2018, elas podem atuar em várias vertentes, integrando ambos os sistemas e suas finalidades à luz da Defesa Cibernética no Brasil.

Copyright © 2026 **Jorge Fabricio dos Santos, Carlos Stilianidi Garcia e Durbens Martins Nascimento**
DOI: 10.29327/270098.19.2-13 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Observa-se, ante as normas jurídicas vigentes no país, que as polícias militares devem atuar de modo cooperativo com as instituições de defesa nacional, subordinadas à coordenação dessas organizações e seguindo rigidamente as legislações quando se tratar de atividades da Ciberdefesa; entretanto, quanto à Cibersegurança, as referidas organizações estaduais devem realizar atividades de maneira direta. O mesmo se aplica à chamada Inteligência Cibernética (na produção de conhecimento para o processo decisório) e às diretrizes e procedimentos de Segurança da Informação, uma vez que esta se destina à proteção dos ativos informacionais das polícias militares.

2.5.1 Prevenção de crimes cibernéticos no âmbito da ordem pública

Como instituições que possuem em sua essência o caráter preventivo de quaisquer ações que violem a ordem pública e os direitos fundamentais, como descrito no art. 144, § 5º, da Constituição Federal (Brasil, 1988), as polícias militares abrangem, além do ambiente físico, o virtual, em que práticas ilícitas também ocorrem, como os crimes virtuais, já que este tipo de crime é elemento conjuntural muito presente no Brasil.

Essas atividades devem atender ao Eixo 1 – Proteção e conscientização do cidadão e da sociedade do E-Ciber (Brasil, 2025a), os princípios e objetivos da PNCiber (Brasil, 2023a) e aos princípios e objetivos da PNSI (Brasil, 2025b), de modo que as polícias militares possam:

1. Desenvolver programas de conscientização sobre golpes eletrônicos, fraudes bancárias, crimes contra crianças e adolescentes e idosos na internet e desinformação digital;
2. Realizar campanhas educativas em escolas, universidades e comunidades;
3. Produzir alertas de segurança para a população por meio das redes sociais institucionais;
4. Atuar na prevenção de ataques que gerem perturbação da ordem pública, como a disseminação coordenada de notícias falsas capazes de provocar pânico social.

Tais ações atendem diretamente aos incisos X, XI, XII, XIII e XIV do art. 4º do Decreto nº 12.573, de 2025, no que tange aos cibercrimes, desde a atividade orientativa preventiva para as potenciais vítimas até as ações e as operações no ambiente virtual (Brasil,

Copyright © 2026 **Jorge Fabricio dos Santos, Carlos Stilianidi Garcia e Durbens Martins Nascimento**
DOI: 10.29327/270098.19.2-13 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

2025a), além do cumprimento dos incisos II e V do art. 2º e incisos III, IV e VII do art.3º do Decreto nº 11.856, de 2023 (Brasil, 2023a) e incisos II, III, IV e V do art.3º e incisos I, VI e VII do art. 4º do Decreto nº 12.572, de 2025 (Brasil, 2025b).

Dentro desse campo, ainda deve ter um olhar específico para o denominado crime organizado digital, uma vez que inúmeras Organizações Criminosas (Orcrim) utilizam tecnologias de informação para a consecução de lavagem de dinheiro, extorsões digitais, fraudes eletrônicas, comércio ilícito em ambientes virtuais e coordenação de atividades criminosas. Dessa forma, as polícias militares podem colaborar por meio de ações de inteligência policial militar. identificando padrões de atuação criminosa no ambiente digital, compartilhando informações e prestando apoio operacional a forças-tarefa integradas com outros órgãos de segurança pública e de defesa nacional (Souza; Almeida, 2016; Jesus; Silva, 2023; Pena *et al*., 2024), considerando que as Orcrim atuam em conjunto com grupos criminosos transnacionais.

Outro item relevante para a segurança cibernética quanto ao combate a ilícitos diz respeito à proteção de pessoas que fazem parte de grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes e idosos que, por sua hipossuficiência de conhecimento do mundo virtual (Pena *et al*., 2024), podem ser vitimizadas com mais frequência do que outras pessoas.

2.5.2 Produção de inteligência de segurança pública no ambiente cibernético e proteção de ativos

Considerando que as polícias militares realizam a atividade de inteligência de segurança pública seguindo os parâmetros da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) (Brasil, 2014), essas organizações coletam dados em várias fontes para a produção de conhecimento, com o fito de identificar as ameaças à ordem pública e de subsidiar a tomada de decisão de seus gestores (Corrêa, 2024). Muitas vezes, essa atuação ocorre em ambientes e sistemas virtuais, visando proteger seus ativos – principalmente pessoas, organizações e suas informações estratégicas (Vianna; Camelo, 2020) –, podendo abranger as seguintes ações:

1. Monitorar fontes abertas (*Open Source Intelligence (OSINT)*) para identificação de riscos à segurança pública;

Copyright © 2026 **Jorge Fabricio dos Santos, Carlos Stilianidi Garcia e Durbens Martins Nascimento**
DOI: 10.29327/270098.19.2-13 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

2. Detectar movimentações de organizações criminosas em ambientes digitais;
3. Identificar campanhas de radicalização, recrutamento criminoso e planejamento de ações violentas;
4. Compartilhar informações estratégicas com órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência e demais instituições de segurança;
5. Implantar centros de segurança da informação;
6. Desenvolver equipes de resposta a incidentes cibernéticos (CSIRT/CERT);
7. Proteger bancos de dados operacionais e estratégicos;
8. Implementar políticas de gestão de riscos cibernéticos;
9. Realizar auditorias de segurança e testes de vulnerabilidade.

É importante ressaltar que a atividade de inteligência das polícias militares, tanto em ambientes físicos quanto virtuais, não se confunde com a investigação criminal, uma vez que esta última é atribuída legalmente às polícias judiciárias (Polícia Federal e polícias civis), durante a persecução penal em apoio ao Sistema de Justiça – embora possa ser realizada pelas polícias militares no caso dos crimes de natureza militar (Santos; Garcia, 2026), conforme normas específicas. A DNISP prevê a Atividade de Inteligência Policial Judiciária como instrumento auxiliar da investigação (Brasil, 2014).

A atividade de inteligência cibernética praticada pelas polícias militares atende ao previsto nos incisos XII e XIV do art. 4º do Decreto nº 12.573, de 2025, mediante o aumento do volume de conhecimentos elaborados para o enfrentamento dos crimes cibernéticos, atendendo aos pressupostos da E-Ciber (Brasil, 2025a), seja no cumprimento dos princípios dos incisos VI e VII do art. 2º do Decreto nº 11.856, de 2023 (Brasil, 2023a) relativos à PNCiber, seja quanto à cooperação entre as diversas instituições no compartilhamento de dados, informações e conhecimentos acerca de ameaças no ambiente cibernético (Silva e Maletta, 2021; Veronese, 2025), além dos objetivos descritos nos incisos II, V e IX do art. 3º da mesma norma (Brasil, 2023a), que correspondem ao provimento dos atributos essenciais das informações armazenadas, processadas ou em transmissão, a saber: confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade (Ayres Pinto; Grassi, 2020; Galdoni; Rodrigues; Medeiros, 2024).

Copyright © 2026 **Jorge Fabricio dos Santos, Carlos Stilianidi Garcia e Durbens Martins Nascimento**
DOI: 10.29327/270098.19.2-13 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Esses requisitos da informação seguem ainda os parâmetros da PNSI (Brasil, 2025b) segundo os quais as polícias militares devem envidar esforços quanto aos princípios expressos nos incisos I, II, V e VI do ar. 3º do Decreto nº 12.572 de 2025, quais sejam: trabalhar para viabilizar a soberania nacional, estabelecendo diretrizes relacionadas à segurança da informação sob o poder da instituição militar, atuar de forma colaborativa com outras entidades e órgãos da administração pública de todos os entes federativos (Graça, 2015; Araújo, 2024; Gomes, 2024) e atuar no escopo da gestão de riscos internos de segurança da informação e dos cidadãos-usuários de seus serviços (Nonato; Pinho, 2021; Veronese, 2025).

2.5.3 Cooperação na proteção de infraestruturas críticas

A segurança interna e a proteção das instituições democráticas também se configuram como competência das polícias militares. Para isso, tais organizações devem integrar-se às instituições de defesa nacional, porque, sendo a soberania nacional um instituto jurídico que abrange a função de proteção das infraestruturas críticas (Lima *et al*., 2025; Vianna; Camelo, 2020), essas organizações militares estaduais devem desenvolver processos finalísticos e administrativos (Araújo, 2024), como, por exemplo, em:

- Sistemas de energia;
- Abastecimento de água;
- Telecomunicações;
- Transporte público;
- Sistema bancário;
- Sistema judiciário e policial;
- Sistemas governamentais essenciais.

Essas estruturas funcionam hoje com base em sistemas de tecnologia da informação que podem ser violados e, se forem afetados por agentes maliciosos, prejudicar tanto a soberania nacional quanto os direitos fundamentais das pessoas, as quais poderão ter suas necessidades basilares comprometidas. Para tanto, faz-se necessária, conforme preconizam o art. 5º da E-Ciber – que trata da segurança e da resiliência dos serviços essenciais e das infraestruturas críticas – e o seu art. 9º, referente à soberania nacional e governança (Brasil, 2025a), além do inciso II do art. 2º da PNCiber, relativo ao princípio de prevenção de

Copyright © 2026 **Jorge Fabricio dos Santos, Carlos Stilianidi Garcia e Durbens Martins Nascimento**
DOI: 10.29327/270098.19.2-13 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

incidentes e de ataques cibernéticos não somente às estruturas críticas nacionais, mas também aos serviços considerados essenciais à sociedade (Nonato; Pinho, 2021) e do objetivo IX do seu art. 3º (Brasil, 2025a), a atuação coordenada em questões de segurança cibernética entre órgãos estaduais (aqui incluídas às polícias militares) e órgãos de demais entes federativos (Araújo, 2024).

Nesses casos, a atuação das polícias militares pode ocorrer por meio da articulação com órgãos de defesa civil, uma vez que, de acordo com a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, tais organizações são integrantes do Sistema de Defesa Civil (Maccari, 2024), além das Forças Armadas, agências reguladoras e empresas responsáveis pelos serviços essenciais, atendendo aos pressupostos da E-Ciber e também aos dispositivos dos incisos I, V e VI do art. 2º do Decreto nº 12.572, de 2025 referentes à PNSI (Brasil, 2025b).

2.5.4 Proteção de grupos vulneráveis no ambiente digital

Em atendimento à premissa do art. 3º da E-Ciber, que estabelece a necessidade de proteção e de conscientização do cidadão e da sociedade – especialmente de pessoas em situação de vulnerabilidade (Brasil, 2025a) –, a literatura destaca que a governança da cibersegurança deve integrar ações de educação, de coordenação institucional e de fortalecimento de políticas públicas (Galdoni; Rodrigues; Medeiros, 2024; Pena *et al*., 2024).

Nesse contexto, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com características neurodivergentes demandam atenção específica. Além disso, a Política Nacional de Cibersegurança reitera essa diretriz no art. 3º, III, do Decreto nº 11.856, de 2023 (Brasil, 2023a), em consonância com a necessidade de mecanismos regulatórios e de proteção de dados que fortaleçam a segurança e a defesa cibernéticas (Barbosa, 2024). Assim, as polícias militares podem atuar por meio de:

- programas de prevenção ao *cyberbullying*;
- orientação a idosos sobre golpes eletrônicos;
- ações de proteção a crianças e adolescentes contra a exploração sexual *online*;
- apoio a vítimas de violência digital e perseguição virtual.

Copyright © 2026 **Jorge Fabricio dos Santos, Carlos Stilianidi Garcia e Durbens Martins Nascimento**
DOI: 10.29327/270098.19.2-13 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Verifica-se que a atuação das polícias militares, conforme a PSI, também deve direcionar-se à formação e à capacitação de agentes públicos para a promoção da segurança da informação, atendendo a critérios de diversidade (Brasil, 2025b). Tal direcionamento é relevante, uma vez que pessoas em situação de vulnerabilidade social – como crianças, adolescentes, idosos e indivíduos neurodivergentes – muitas vezes não possuem conhecimento suficiente acerca dos riscos presentes no ambiente virtual, o que as torna mais suscetíveis a agentes maliciosos (Pena *et al*., 2024).

Nesse contexto, a capacitação dos agentes públicos constitui elemento essencial para a implementação de políticas de conscientização e de proteção da sociedade, fortalecendo a governança da cibersegurança (Galdoni; Rodrigues; Medeiros, 2024). Além disso, a articulação entre capacitação, regulação e proteção de dados contribui para o fortalecimento da segurança da informação e da defesa cibernética no âmbito da administração pública (Barbosa, 2024).

Para o cumprimento dessas atribuições, conforme destacado neste artigo, a capacitação dos policiais militares quanto aos fundamentos jurídicos e aos procedimentos à Defesa Cibernética no tocante à segurança cibernética é um elemento essencial para a efetividade dessas atividades. Como tais competências decorrem de ações formativas e de especializações técnicas, sugere-se que as polícias militares realizem: a) a criação de cursos de cibersegurança para policiais militares e colaboradores internos das organizações; b) a inclusão de disciplinas relacionadas ao ciberespaço nos cursos de formação de Oficiais e Praças; c) o desenvolvimento de especializações em inteligência cibernética; e d) a capacitação de gestores para proteção de ativos digitais institucionais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo geral analisar, à luz das normas jurídicas brasileiras, de que forma a Defesa Cibernética pode integrar as atividades de segurança pública desenvolvidas pelas polícias militares. A investigação caracterizou-se como uma pesquisa de natureza aplicada, com abordagem qualitativa, objetivos exploratórios e procedimentos bibliográficos – configurando-se como uma revisão narrativa da literatura – e documentais, pautada na interpretação das normas que disciplinam a cibersegurança, a defesa

Copyright © 2026 **Jorge Fabricio dos Santos, Carlos Stilianidi Garcia e Durbens Martins Nascimento**
DOI: 10.29327/270098.19.2-13 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

cibernética e a segurança pública no ordenamento jurídico brasileiro.

Os resultados obtidos permitiram responder de forma satisfatória à pergunta-problema inicialmente proposta. Verificou-se que o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente após a instituição da Política Nacional de Cibersegurança, da Estratégia Nacional de Cibersegurança e da Política Nacional de Segurança da Informação, oferece fundamentos normativos suficientes para que as polícias militares atuem de maneira integrada às políticas nacionais de Defesa Cibernética. Contudo, para a efetivação dessa atuação pelas corporações, ainda é necessária a adoção de normas jurídicas mais assertivas.

Embora a ciberdefesa permaneça como atribuição estratégica do Ministério da Defesa, constatou-se que as competências legais das polícias militares – estabelecidas, principalmente, pela Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares – permitem sua atuação preventiva, colaborativa e complementar na proteção do espaço cibernético, especialmente nas atividades relacionadas à segurança pública, à preservação da ordem pública, à proteção de direitos fundamentais e à cooperação interinstitucional.

No desenvolvimento da pesquisa, foi possível identificar que as atividades das polícias militares extrapolam o policiamento ostensivo tradicional, atendendo a novas demandas decorrentes da transformação digital da sociedade. Nesse contexto, verificou-se que a prevenção dos crimes cibernéticos constitui uma das principais formas de integração entre a segurança pública e a Defesa Cibernética, mediante campanhas educativas, orientação da população, enfrentamento à desinformação, prevenção de fraudes eletrônicas, proteção de crianças, de adolescentes, de idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade, além da produção de conhecimento voltado ao fortalecimento da cultura de segurança digital.

Também se constatou que a atividade de inteligência de segurança pública representa um importante mecanismo de integração com a Defesa Cibernética, possibilitando às polícias militares o desenvolvimento de ações de monitoramento de fontes abertas, identificação de ameaças digitais, compartilhamento de informações estratégicas, proteção de ativos institucionais, gestão de riscos cibernéticos e cooperação com os órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência, do Sistema Único de Segurança Pública e do Sistema de Defesa Nacional. Da mesma forma, verificou-se que a atuação dessas corporações pode contribuir para a proteção das infraestruturas críticas nacionais e dos serviços essenciais,

Copyright © 2026 **Jorge Fabricio dos Santos, Carlos Stilianidi Garcia e Durbens Martins Nascimento**
DOI: 10.29327/270098.19.2-13 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

reforçando a resiliência institucional diante das ameaças cibernéticas contemporâneas.

Conclui-se, portanto, que a Defesa Cibernética e a segurança pública não constituem áreas isoladas, mas complementares no âmbito da proteção do Estado e da sociedade brasileira. A evolução normativa demonstra uma tendência de fortalecimento da governança da segurança cibernética mediante atuação coordenada entre órgãos civis e militares, permitindo que as polícias militares exerçam um relevante papel preventivo, educativo, estratégico e de inteligência, respeitando os limites constitucionais de suas competências.

Assim, a incorporação de práticas relacionadas à cibersegurança representa uma medida compatível com a missão legal dessas instituições, contribuindo simultaneamente para a preservação da ordem pública, da soberania nacional e da proteção dos direitos fundamentais.

Nota-se, por fim, que a segurança jurídica da atuação das polícias militares requer a instituição de regulamentação específica, por meio de normas jurídicas efetivas, as quais possibilitarão, sem margens para dúvidas, a realização dessas atividades, além de favorecerem a cooperação institucional, capacitação técnica e a criação de salvaguardas adicionais.

Como propostas decorrentes deste estudo, sugere-se que as polícias militares promovam a institucionalização de políticas permanentes de segurança cibernética, mediante a criação de núcleos especializados, a implantação de Centros de Resposta a Incidentes Cibernéticos (CSIRTs), o fortalecimento das atividades de inteligência cibernética, a ampliação da cooperação técnica com as Forças Armadas, a Polícia Federal, as polícias civis e demais órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), bem como a inclusão de conteúdos relacionados à Defesa Cibernética, à Segurança da Informação, à Proteção de Dados, à Inteligência Digital e à Gestão de Riscos nos cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização de Oficiais e Praças.

Recomenda-se, ainda, a elaboração de protocolos operacionais voltados à atuação preventiva em crimes cibernéticos, à proteção de infraestruturas críticas e ao atendimento de grupos vulneráveis no ambiente digital, fortalecendo a capacidade institucional das corporações ante as ameaças emergentes. Como limitações desta investigação, destaca-se que a pesquisa concentrou-se na análise normativa e bibliográfica, não contemplando estudos empíricos nas polícias militares brasileiras nem avaliações quantitativas acerca da

Copyright © 2026 **Jorge Fabricio dos Santos, Carlos Stilianidi Garcia e Durbens Martins Nascimento**
DOI: 10.29327/270098.19.2-13 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

implementação das políticas de Defesa Cibernética nas corporações estaduais.

Além disso, por tratar-se de um campo em constante evolução tecnológica e normativa, novas legislações, doutrinas e estruturas institucionais poderão alterar o cenário atualmente analisado. Dessa forma, recomenda-se que pesquisas futuras desenvolvam estudos de caso em diferentes unidades da Federação, realizem análises comparativas entre modelos nacionais e internacionais de atuação policial no ambiente cibernético e investiguem o grau de maturidade das polícias militares brasileiras na implementação de Políticas de Cibersegurança e Defesa Cibernética.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, José Euclides Oliveira de. **A atuação da Defesa Cibernética na proteção de infraestruturas críticas do Brasil**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Altos Estudos em Defesa) – Escola Superior de Guerra, Brasília, 2020.

BARBOSA, Jeferson Dias. **A influência da regulação e fiscalização da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na segurança e defesa cibernética no Brasil**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Superior de Segurança e Defesa Cibernética) – Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 jun. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 11.856, de 26 de dezembro de 2023**. Institui a Política Nacional de Cibersegurança e o Comitê Nacional de Cibersegurança. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11856.htm. Acesso em: 4 jun. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025**. Institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação no âmbito da administração pública federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12572.htm. Acesso em: 4 jun. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 12.573, de 4 de agosto de 2025**. Institui a Estratégia Nacional de Cibersegurança. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12573.htm. Acesso em: 4 jun. 2026.

Copyright © 2026 **Jorge Fabricio dos Santos, Carlos Stilianidi Garcia e Durbens Martins Nascimento**
DOI: 10.29327/270098.19.2-13 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

BRASIL. **Decreto nº 12.725, de 18 de novembro de 2025**. Aprova a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/livro-branco-de-defesa-nacional-lbdn-1/arquivos/livro-branco-de-defesa-nacional/decreto-no-12-725-de-18-de-novembro-de-2025-dou_lbdn.pdf. Acesso em: 4 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13675.htm. Acesso em: 22 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023**. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14751.htm. Acesso em: 19 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP**. 4. ed. Brasília: SENASP, 2014.

BRASIL. **Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR nº 1.205, de 27 de novembro de 2023**. Aprova a Doutrina da Atividade de Inteligência. Brasília: Abin, 2023.

BRASIL. **Portaria Normativa nº 3.010/MD, de 18 de novembro de 2014**. Aprova a Doutrina Militar de Defesa Cibernética – MD31-M-08. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/ajuste-01/legislacao/emcfa/publicacoes/doutrina/md31a_ma_08a_defesaa_ciberneticaa_1a_2014.pdf. Acesso em: 22 ago. 2026.

BRASILEIRO, Ada Magaly Matias. **Como produzir textos acadêmicos e científicos**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2024.

CORRÊA, Gabriel. **Integração de estruturas de cibersegurança na Polícia Militar de Santa Catarina**: um estudo sobre a sinergia entre defesa e investigação cibernética. 2024. Ensaio Acadêmico (Curso Superior de Segurança e Defesa Cibernética) – Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2024.

Copyright © 2026 **Jorge Fabricio dos Santos, Carlos Stilianidi Garcia e Durbens Martins Nascimento**
DOI: 10.29327/270098.19.2-13 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

GALDONI, Luiz Rogério Franco; RODRIGUES, Karina Furtado; MEDEIROS, Breno Pauli. Qual é o futuro da governança de cibersegurança no Brasil? **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 29, e90972, p. 1-14, 2024. DOI: 10.12660/cgpc.v29.90972.85588.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOMES, Nilton Lopes da Silva. **A segurança e a defesa cibernética no Brasil**: análise dos discursos das Forças Armadas brasileiras (2016-2021). 2024. Dissertação (Mestrado em Segurança Internacional e Defesa) – Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2024.

GRAÇA, Ronaldo Bach da. Enfoque jurídico da defesa cibernética aplicada às sociedades empresárias. **Revista Brasileira de Direito Empresarial**, Minas Gerais, v. 2, n. 1, p. 231-254, jul./dez. 2015. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0235/2015.v1i1.615.

HUREL, Louise Marie. Cibersegurança no Brasil: uma análise da estratégia nacional. **Instituto Igarapé**, Rio de Janeiro, p. 1-39, abr. 2021. Disponível em: https://igarape.org.br/ciberseguranca-no-brasil-uma-analise-da-estrategia-nacional/. Acesso em: 30 maio 2026.

JESUS, Brenda Cordeiro de; SILVA, Devanildo Braz da Silva. Crimes cibernéticos: desafios da segurança pública e seu enfrentamento. In: NOGUEIRA, F. L.; SILVA, D. B.; FÉLIZ, Y. S. (org.). **Gestão em segurança pública**: relevância e desafios na perspectiva dos direitos humanos. Campo Grande: Editora UFMS, 2023.

LIMA, Zaryff Said de; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares; MELLO, César Maurício de Abreu; DUARTE, Erika Natalie Pereira Miralha; CURSINO, Adriene da Silva. Ciberterrorismo e defesa da Amazônia: desafios legislativos e geopolíticos na fronteira digital. **Revista Geopolítica Transfronteiriça**, Manaus, v. 9, n. 4, p. 1-19, 2025. Disponível em: https://periodicos.uea.edu.br/index.php/revistageotransfronteirica/article/view/4927. Acesso em: 21 ago. 2026.

MACCARI, Ana Luiza. **A (in)constitucionalidade do dispositivo que estabelece regras de estabilidade e os reflexos da Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares, Lei Federal nº 14.751/2023, para os policiais militares estaduais de Santa Catarina**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia) – Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2024.

MORAES, Jucimar Inácio de; AUGUSTO JÚNIOR, Paulo de Tarso. As atribuições das polícias militares no sistema de segurança pública conforme a Constituição de 1988. **RIBSP – Revista Interdisciplinar de Segurança Pública**, São José do Rio Preto, v. 4, n. 9, p. 112-126, maio/ago. 2021. DOI: 10.36776/ribsp.v4i9.144.

NONATO, Marcos Paulo Cardoso; PINHO, Harley de. **A integração do Sistema Militar de Defesa Cibernética (SMDC) com a proteção cibernética das infraestruturas críticas de interesse para Defesa Nacional**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Altos Estudos em Defesa) – Escola Superior de Defesa, Brasília, 2021.

Copyright © 2026 **Jorge Fabricio dos Santos, Carlos Stilianidi Garcia e Durbens Martins Nascimento**
DOI: 10.29327/270098.19.2-13 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

PENA, Stanley Araújo; GONCALVES FILHO, Cid; GALIZA, João Pedro Lima de Medeiros; MARQUES, Júnior Souto. Estratégias de políticas públicas no combate aos crimes cibernéticos: uma análise crítica. **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública – RIBSP**, v. 7, n. 18, p. 27-42, maio/ago. 2024. DOI: 10.36776/ribsp.v7i18.244.

PINTO, Danielle Jacon Ayres; GRASSI, Jéssica Maria. Guerra cibernética, ameaças às infraestruturas críticas e a defesa cibernética do Brasil. **Revista Brasileira de Estudos de Defesa**, Brasília, v. 7, n. 2, p. 103-131, jul./dez. 2020. DOI: 10.26792/rbed.v7n2.2020.75178.

PRODANOV, Cesar C.; FREITAS, Ernane C. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Recurso eletrônico.

REIS NETTO, Roberto Magno; SANTOS, Jorge Fabricio dos; CHAGAS, Clay Anderson Nunes. Segurança pública na era digital: ensino da legislação correlata à segurança da informação na polícia militar frente aos crimes informáticos durante a pandemia de covid-19 no estado do Pará. **Revista Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Tocantins – ADSUMUS**, Palmas, v. 6, n. 1, p. 191-211, 2021. Disponível em: https://editorial.defensoria.to.def.br/adsumus/edicao/5/seguranca-publica-na-era-digital-ensino-da-legislacao-correlata-a-seguranca-da-informacao-na-policia-militar-frente-aos-crimes-informaticos-durante-a-pandemia-de-covid-19-no-estado-do-para. Acesso em: 21 ago. 2026.

SANTOS, Jorge Fabricio dos; GARCIA, Carlos Stilianidi. A utilização do perfilamento criminal na investigação de crimes militares cometidos por milícia privada nas polícias militares. **Revista do Ministério Público Militar**, Brasília, ano 53, n. 50, p. 205-220, 1º sem. 2026. DOI: 10.5281/zenodo.19734485.

SILVA, Ana Luísa Diniz; MALETTA, Giselle Villela. Cibersegurança e ciberdefesa: uma nova abordagem da segurança nacional brasileira. **Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito – RBIAD**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 1-3, 2021. Disponível em: https://rbiad.com.br/index.php/rbiad/article/view/32. Acesso em: 4 jun. 2026.

SOUZA, Eduardo André Araújo; ALMEIDA, Nival Nunes de. A questão da segurança e defesa do espaço cibernético brasileiro, e o esforço político-administrativo do Estado. **Revista da Escola de Guerra Naval**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 381-410, maio/ago. 2016. DOI: 10.21544/1809-3191/regn.v22n2p381-410.

VERONESE, Luís Guilherme de Lima. **Inteligência em segurança cibernética**: proposta de modelo de avaliação de maturidade na atividade de inteligência da PMSC. 2025. Ensaio Acadêmico (Curso Superior de Segurança e Defesa Cibernética) – Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2025.

VIANNA, Eduardo Wallier; CAMELO, José Ricardo Souza. Defesa cibernética no Brasil: primícias de uma história de sucesso. **Revista da Escola Superior de Guerra**, Rio de Janeiro, v. 35, n. 75, p. 127-154, set./dez. 2020. Disponível em: https://revista.esg.br/index.php/revistadaesg/article/view/1144/941. Acesso em: 21 ago. 2026.

Copyright © 2026 **Jorge Fabricio dos Santos, Carlos Stilianidi Garcia e Durbens Martins Nascimento**
DOI: 10.29327/270098.19.2-13 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

REVISTA ESMAT

Artículo

CONDUTA SUICIDA NA COLÔMBIA (2016–2025): ANÁLISE MULTIVARIANTE DE DETERMINANTES DE RISCO, PERFIS DE VULNERABILIDADE E INIQUIDADES TERRITORIAIS

Suicidal behavior in Colombia (2016–2025): multivariate analysis of risk determinants, vulnerability profiles and territorial inequities

Conducta suicida en Colombia (2016–2025): análisis multivariante de determinantes de riesgo, perfiles de vulnerabilidad e inequidades territoriales

Emilia María Polo Carrillo[38]
Institución Universitaria Mayor de Cartagena, Facultad de Administración y Turismo, Grupo de Investigación de Turismo, Administración y Comercio, Cartagena, Bolívar, Colombia.
https://orcid.org/0000-0002-1898-4568
E-mail: d.investigacion@umayor.edu.co

John Jairo Jurado Coronel[39]
Institución Universitaria Mayor de Cartagena, Facultad de Administración y Turismo, Grupo de Investigación Formativa de la Facultad de Administración y Turismo, Cartagena, Bolívar, Colombia.
https://orcid.org/0000-0003-2607-7383
E-mail: inv.admonyturismo@umayor.edu.co

Virginia Elisa Acevedo Echavez[40]
Institución Universitaria Mayor de Cartagena, Facultad de Administración y Turismo, Grupo de Investigación Formativa de la Facultad de Administración y Turismo, Cartagena, Bolívar, Colombia.
https://orcid.org/0009-0002-4870-6021
E-mail: a.investigacion2@umayor.edu.co

Fernando Parra López[41]
Institución Universitaria Mayor de Cartagena, Facultad de Arquitectura e Ingeniería, Grupo de Investigación de la Facultad de Arquitectura e Ingeniería, Cartagena, Bolívar, Colombia.
https://orcid.org/0009-0006-7937-185X
E-mail: editorialumayor@umayor.edu.co

Histórico do artigo
Recebido em: 14 de agosto de 2026
Aceito em: 03 de setembro de 2026
Publicado em: 29 de setembro de 2026

Editor responsável: Dr. Tarsis Barreto Oliveira

[38] Doctoranda en Proyectos. Profesora investigadora de la Facultad de Administración y Turismo.
[39] Magíster en Dirección Estratégica. Profesor investigador de la Facultad de Administración y Turismo.
[40] Doctoranda en Proyectos. Profesora investigadora de la Facultad de Administración y Turismo.
[41] Magíster en Comunicaciones. Profesor investigador de la Facultad de Arquitectura e Ingeniería.

Copyright © 2026 **Emilia María Polo Carrillo, Jhon Jurado Coronel, Virginia Acevedo Echavez e Fernando Parra López**
DOI: 10.29327/270098.19.2-14 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Este artigo está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0), que permite uso, compartilhamento e adaptação, desde que a autoria e a fonte original sejam devidamente creditadas.

RESUMO

De 2016 a 2024, o Sistema de Vigilância em Saúde Pública da Colômbia (SIVIGILA) registrou cerca de 259 mil tentativas de suicídio. Com a inclusão da estimativa projetada para 2025, esse número alcança aproximadamente 297 mil tentativas. Em 2023, a taxa chegou a 78,3 tentativas por 100 mil habitantes, o maior valor registrado na série de vigilância, representando um aumento acumulado de 132,3% em relação a 2016. Este estudo reconstrói essa série por meio de um desenho multivariante, utilizando análise de correspondência múltipla (ACM), regressão logística binária e agrupamento k-means, com base em registros de acesso aberto do Instituto Nacional de Saúde, do DANE e do SISPRO, sem acesso a microdados identificados. Os resultados mostram que o comportamento suicida na Colômbia não constitui um fenômeno homogêneo, mas está estreitamente relacionado ao sexo, à idade, à condição socioeconômica e ao território. As mulheres representaram entre 63% e 65% do total de tentativas notificadas ao longo da série, enquanto os homens concentraram 78% das mortes por suicídio. A faixa etária de 15 a 29 anos concentrou mais de 60% dos casos. A análise multivariante identificou cinco perfis de risco distintos e mostrou que a presença simultânea de um plano suicida, depressão não tratada e tentativa anterior de suicídio está associada a um risco que não apresenta comportamento aditivo. De forma geral, os achados indicam que as políticas públicas voltadas à prevenção do comportamento suicida devem considerar as características dos diferentes perfis de risco e dos contextos territoriais, superando abordagens de caráter universalista.

Palavras-chave: conduta suicida; análise multivariante; SIVIGILA; determinantes sociais; Colômbia.

ABSTRACT

From 2016 to 2024, Colombia's Public Health Surveillance System (SIVIGILA) recorded nearly 259,000 suicide attempts. When the projected estimate for 2025 is included, this figure rises to approximately 297,000 attempts. In 2023, the rate reached 78.3 attempts per 100,000 inhabitants, the highest value in the surveillance series, representing a cumulative increase of 132.3% compared with 2016. This study reconstructs the series using a multivariate design based on multiple correspondence analysis (MCA), binary logistic regression, and k-means clustering, drawing on open-access records from the National Institute of Health, DANE, and SISPRO, without access to identified microdata. The findings show that suicidal behavior in Colombia is not a homogeneous phenomenon, but is closely associated with sex, age, socioeconomic status, and geographic location. Women accounted for between 63% and 65% of reported suicide attempts throughout the series, whereas men accounted for 78% of completed suicides. Individuals aged 15–29 years represented more than 60% of reported cases. The multivariate analysis identified five distinct risk profiles and showed that the co-occurrence of an established suicide plan, untreated depression, and a previous suicide attempt was associated with risk in a non-additive manner. Overall, the findings suggest that public policies addressing suicidal behavior should be tailored to the characteristics of

Copyright © 2026 **Emilia María Polo Carrillo, Jhon Jurado Coronel, Virginia Acevedo Echavez e Fernando Parra López**
DOI: 10.29327/270098.19.2-14 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

different risk profiles and geographic contexts, rather than relying on universal approaches.

Keywords: suicidal behavior; multivariate analysis; SIVIGILA; social determinants; Colombia.

RESUMEN
Desde 2016 y hasta 2024, el Sistema de Vigilancia en Salud Pública (SIVIGILA) reportó cerca de 259.000 intentos de suicidio en Colombia; si a esta cifra le incorporamos la estimación proyectada para 2025, la cifra se eleva hasta alrededor de 297.000 intentos de suicidio. Por otra parte, la tasa alcanzada en 2023 de 78,3 intentos por cada 100.000 habitantes fue la correspondiente al valor máximo de la serie de vigilancia elaborada, que supuso un incremento acumulado del 132,3% en relación a la cifra de 2016. Este artículo reconstruye dicha serie a través de un diseño multivariante (análisis de correspondencia múltiple (ACM), regresión logística binaria y agrupamientos k-means) de los registros abiertos del Instituto Nacional de Salud, del DANE y del SISPRO, y sin acceso a microdatos identificados. Los resultados obtenidos evidencian que la conducta suicida colombiana no es un fenómeno homogéneo, sino que guarda una estrecha relación con el sexo, la edad, la condición socioeconómica y el territorio. Las mujeres aportaron entre el 63 y el 65% del total de los intentos notificados en todos los años de la serie, mientras que los hombres concentraron el 78% de la mortalidad consumada. La edad de 15 a 29 años concentró más de un 60% de los casos. El diseño multivariante entrega un total de cinco perfiles de riesgo de características variables y evidencia que la concurrencia de un plan aplicado, un cuadro depresivo sin tratamiento y un previo intento se relaciona con un riesgo que no presenta un comportamiento aditivo. La globalidad de los hallazgos deja entrever que el diseño de la política pública debería ser concebido de forma diferente en función del perfil y del territorio a estudiar, para distanciarse de aproximaciones de tipo universalista.

Palabras clave: conducta suicida; análisis multivariante; SIVIGILA; determinantes sociales; Colombia.

1 INTRODUÇÃO

Existen cuestiones que la estadística plantea y que ninguna estadística puede responder suficientemente. Una de estas cuestiones recorre desde el principio este trabajo: ¿cómo es que un país que ha pasado años construyendo sistemas de salud, aprobando políticas de salud mental y financiando campañas de prevención sigue registrando, año tras año, un número creciente de personas que intentan quitarse la vida? En 2023 el SIVIGILA notificó 40.850 intentos de suicidio en Colombia, la cifra más alta alcanzada por esa vigilancia hasta la fecha. Una noticia que circuló en los medios durante unos días y quedó luego sepultada bajo el ruido informativo habitual.

Copyright © 2026 **Emilia María Polo Carrillo, Jhon Jurado Coronel, Virginia Acevedo Echavez e Fernando Parra López**
DOI: 10.29327/270098.19.2-14 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Este trabajo toma esa cifra pero no se detiene en ella. El objetivo es reconstruir la trayectoria completa del fenómeno entre 2016 y 2025 mediante un diseño multivariante con capacidad para mostrar lo que los análisis de corte transversal no logran exhibir con nitidez: la manera en que interactúan los factores asociados a la conducta suicida y cuáles de ellos parecen potenciar el efecto de otros, además de los perfiles que ofrece el cruce de las variables disponibles en los registros abiertos colombianos. La pregunta que ordena el análisis es la siguiente: ¿qué combinaciones de variables, examinadas de manera conjunta, se asocian con mayor fuerza a la reincidencia en el intento? La reincidencia es especialmente relevante, ya que se ha asociado de manera consistente con un mayor riesgo de suicidio consumado.

El soporte empírico corresponde a los datos abiertos del SIVIGILA, operado por el Instituto Nacional de Salud (INS), a las Estadísticas Vitales del DANE y a la Bodega de Datos del SISPRO. Trabajar únicamente con esta batería de fuentes no responde a una restricción metodológica asumida a regañadientes, sino a una decisión deliberada en favor de la transparencia y la reproducibilidad. Los registros del sistema de información colombiano vienen cargados de sesgos y vacíos propios, y hacer visibles esos sesgos y vacíos forma parte inseparable del análisis.

Desde 2018 Colombia cuenta con una Política Nacional de Salud Mental formalizada mediante la Resolución 4886, que fijó entre sus objetivos explícitos la reducción de la mortalidad por suicidio. Los datos presentados en las páginas siguientes permiten valorar en qué medida el país ha avanzado en esta materia, con la prudencia que la evidencia disponible exige.

2 MARCO ANALÍTICO E FONTES DE DADOS

2.1 La multicausalidad como punto de partida, no como conclusión

Comprender la conducta suicida como fenómeno social exige adoptar de entrada una posición teórica. La OMS la describe como un *continuum* que va desde la ideación hasta el acto consumado, pasando por la planificación y el intento. Esa imagen, de apariencia lineal, puede resultar engañosa: no toda conducta de intento antecede a un acto consumado, y no todo suicidio viene precedido de intentos previamente notificados. El carácter multicausal del fenómeno es uno de los aspectos con mayor respaldo en la evidencia científica. Ningún factor

Copyright © 2026 **Emilia María Polo Carrillo, Jhon Jurado Coronel, Virginia Acevedo Echavez e Fernando Parra López**
DOI: 10.29327/270098.19.2-14 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

por sí solo ya sea la depresión, la pobreza o la disponibilidad de medios letales permite explicar o predecir de manera suficiente la conducta suicida.

El modelo diátesis-estrés sostiene que ciertas vulnerabilidades predisponentes se activan ante estresores agudos o crónicos. La teoría interpersonal del suicidio añade que el riesgo de letalidad tiende a incrementarse cuando confluyen la percepción de ser una carga para los demás, el sentimiento de no pertenencia y la capacidad adquirida para autolesionarse. Más que contradecir la epidemiología, estas explicaciones respaldan la necesidad de abordar el fenómeno desde una perspectiva multivariante, que permita considerar de manera conjunta los distintos factores relacionados con la conducta suicida, en lugar de limitarse al análisis de variables aisladas.

2.2 Las fuentes y lo que no dicen

El análisis se apoya en tres fuentes abiertas colombianas, cada una con sus fortalezas y sus puntos ciegos. El SIVIGILA dispone de fichas individuales de notificación de intentos de suicidio procedentes de todas las instituciones prestadoras del país; es la fuente más completa en variables sociodemográficas y factores de riesgo, aunque su cobertura depende de la notificación institucional: lo que no llega a urgencias, o llega sin que el prestador complete la ficha, sencillamente no queda registrado.

Las Estadísticas Vitales del DANE, basadas en defunciones con codificación CIE-10 (X60–X84), ofrecen la cifra más certera de mortalidad, aunque con un retraso cercano a los 18 meses. El SISPRO amplía el alcance a partir de los registros de facturación del sistema de salud, que dan cuenta de situaciones asistenciales que no siempre acaban en ficha SIVIGILA. La triangulación de las tres fuentes es un mandato metodológico: cuando las tres apuntan en la misma dirección, la confianza en la tendencia se refuerza; y cuando divergen como ocurre con las poblaciones étnicas esa propia divergencia es también información.

3 METODOLOGIA

3.1 Diseño y unidad de análisis

El estudio adoptó un diseño observacional, analítico y longitudinal de datos secundarios. La unidad de análisis es el caso de intento de suicidio o de mortalidad por

Copyright © 2026 **Emilia María Polo Carrillo, Jhon Jurado Coronel, Virginia Acevedo Echavez e Fernando Parra López**
DOI: 10.29327/270098.19.2-14 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

suicidio notificado en Colombia entre 2016 y 2024. Los valores correspondientes a los datos observados para el año 2024 y los valores estimados para el año 2025, resultado del ajuste polinómico de segundo grado, que también se aprecian con esa nomenclatura en cada tabla y en el texto. Las tasas de incidencia se calcularon a partir de las proyecciones poblacionales DANE 2018–2050.

El análisis fue llevado a cabo con R versión 4.3.2, utilizando las librerías FactoMineR para el ACM, glm para la regresión logística, factoextra y ggplot2 para la visualización de los resultados. Los datos se obtuvieron del portal de datos abiertos del INS (datos.ins.gov.co) y del DANE. Las variables que tienen categorías que mostraban etiquetas diferentes entre años (por ejemplo en escolaridad o pertenencia étnica) se armonizaron en un esquema común previamente al análisis, además los registros que presentaban valores perdidos en las variables de interés se trataban mediante la exclusión por lista en cada uno de los modelos.

3.2 Variables incluidas

Las variables independientes corresponden a las disponibles en las bases de datos abiertas del SIVIGILA: sexo; grupo de edad quinquenal; área de procedencia (cabecera municipal, centro poblado, rural disperso); pertenencia étnica; escolaridad; estado civil; ocupación; factores de riesgo clínicos (trastorno depresivo, consumo de sustancias psicoactivas [SPA], trastorno de personalidad, trastorno bipolar, esquizofrenia); y factores desencadenantes (problemas familiares, laborales o jurídicos, pérdida de una persona querida, plan organizado de suicidio). La variable dependiente principal es la ocurrencia del intento de suicidio; la secundaria, la reincidencia dentro del mismo año de vigilancia.

3.3 Estrategia analítica

El análisis se estructuró en tres fases complementarias. La primera fue descriptiva: frecuencias absolutas y relativas, tasas de incidencia por 100.000 habitantes y variaciones porcentuales interanuales. La segunda aplicó análisis de correspondencias múltiples (ACM) sobre la matriz de indicadores construida con las variables categóricas mencionadas, proyectando los perfiles de fila y columna en un espacio bidimensional para identificar asociaciones no evidentes en las tablas de contingencia.

Copyright © 2026 **Emilia María Polo Carrillo, Jhon Jurado Coronel, Virginia Acevedo Echavez e Fernando Parra López**
DOI: 10.29327/270098.19.2-14 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

La tercera ajustó modelos de regresión logística binaria para identificar predictores independientes de reincidencia, calculando *odds ratios* crudos y ajustados con intervalos de confianza al 95% (IC95%). La construcción de perfiles o conglomerados se realizó con k-means sobre las coordenadas del ACM, seleccionando el número óptimo de clústeres mediante el criterio de la silueta promedio. El pseudo-R^2 de Nagelkerke y la curva ROC se emplearon como indicadores de ajuste global del modelo logístico. Como los datos disponibles son agregados, los odds ratios obtenidos muestran la relación entre las variables incluidas en el análisis. Estos resultados no permiten establecer que una variable sea la causa de la otra, por lo que los valores deben interpretarse como medidas de asociación.

3.4 Consideraciones éticas

Al tratarse del análisis de bases de datos secundarias de acceso público y completamente anonimizadas, el estudio se clasifica como investigación sin riesgo según la Resolución 8430 de 1993 del Ministerio de Salud de Colombia. No se trabajó con identificadores personales de ningún tipo y todos los resultados se presentan de forma agregada.

4 RESULTADOS

4.1 La serie histórica: un ascenso que la pandemia interrumpió pero no detuvo

Leer la Tabla 1 de izquierda a derecha equivale a recorrer la historia reciente de un fenómeno que ninguna política pública ha logrado contener. Entre 2016 y 2023 los intentos de suicidio notificados al SIVIGILA pasaron de 17.587 a 40.850, un aumento del 132,3% en siete años. La única ruptura de esa tendencia fue 2020, cuando la pandemia de COVID-19 provocó una caída pronunciada de los reportes. La disminución observada no necesariamente refleja una reducción real del fenómeno.

Es posible que, al menos en parte, estuviera relacionada con las dificultades para acceder a los servicios de urgencias y con la menor capacidad de varios establecimientos para realizar la notificación durante ese periodo. Desde 2021 la curva retomó su pendiente ascendente y superó todos los niveles prepandémicos.

Copyright © 2026 **Emilia María Polo Carrillo, Jhon Jurado Coronel, Virginia Acevedo Echavez e Fernando Parra López**
DOI: 10.29327/270098.19.2-14 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Tabla 1 – Serie histórica de intentos de suicidio notificados al SIVIGILA, Colombia, 2016–2025

Año	Casos notificados	Tasa x100k	Var. interanual	Lectura analítica
2016	17.587	35,2		Año cero de la vigilancia sistemática. Subregistro estructural elevado
2017	25.835	51,0	+46,9%	Expansión acelerada de la notificación. No refleja únicamente aumento real
2018	27.106	53,5	+4,9%	Consolidación del sistema; la tendencia real comienza a separarse del efecto metodológico
2019	23.745	46,5	−12,4%	Caída parcial atípica; revisada en informes posteriores del INS
2020	18.357	35,8	−22,7%	COVID-19: cierre de urgencias y restricción de movilidad generan subregistro masivo
2021	29.823	57,8	+62,4%	Rebote pospandémico histórico. Vulnerabilidades acumuladas durante confinamiento
2022	37.235	71,9	+24,6%	Máximo histórico hasta ese año. Trastorno depresivo y plan organizado en alza
2023	40.850	78,3	+9,7%	Nueva cima. Tasa más alta desde el inicio de la vigilancia epidemiológica
2024	38.769	74,1	−3,8%	Primera moderación real post-2021; insuficiente para configurar tendencia descendente
2025*	~38.000	~72,5	~−2,1%	Estimación polinómica; dato proyectado, sujeto a revisión con cifras definitivas del INS

Fuentes: INS – Informes anuales del Evento Intento de Suicidio 2016–2024. SIVIGILA. Ministerio de Salud y Protección Social – Boletín de Conducta Suicida. DANE – Proyecciones de Población 2018–2050. (*) Dato proyectado mediante ajuste polinómico; sujeto a revisión con datos definitivos del INS.

El salto de 2016 a 2017 (+46,9%) exige una lectura cuidadosa: obedece en parte a la expansión del sistema de notificación y no necesariamente a un aumento real de esa magnitud en la incidencia. A partir de 2019, en cambio, el INS considera que la tendencia refleja principalmente un incremento genuino y no un artefacto metodológico.

El rebote de 2021 un alza del 62,4% sobre el año anterior, sin precedentes en la serie; el periodo de confinamiento pudo dejar efectos que no desaparecieron con el levantamiento de las restricciones. Problemas de salud mental, dificultades económicas, conflictos familiares y pérdidas personales pudieron acumularse durante esos meses y hacerse más evidentes posteriormente, cuando se retomó la movilidad y se restablecieron las actividades habituales.

4.2 La paradoja de género: más intentos en mujeres, más muertes en hombres

El patrón de distribución por sexo es la constante más estable de toda la serie y la que

Copyright © 2026 **Emilia María Polo Carrillo, Jhon Jurado Coronel, Virginia Acevedo Echavez e Fernando Parra López**
DOI: 10.29327/270098.19.2-14 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

con mayor urgencia debería interpelar al sistema de salud mental colombiano. Las mujeres aportaron entre el 63% y el 65% de los intentos notificados en cada uno de los años analizados, con una razón mujer/hombre de tendencia lenta pero sostenida al alza. Al mismo tiempo, alrededor del 78% de los suicidios consumados registrados por el DANE corresponden a hombres.

Tabla 2 – Distribución porcentual de intentos de suicidio por sexo y razón M/H, Colombia, 2018–2024

Año	Mujeres (%)	Hombres (%)	Razón M/H	Nota interpretativa
2018	63,5%	36,5%	1,74	El método femenino predominante (intoxicación) incrementa la sobrevivencia si hay acceso oportuno a urgencias
2019	64,2%	35,8%	1,79	Razón estable. La pandemia no alteró el patrón diferencial
2020	63,8%	36,2%	1,76	Leve reducción durante el confinamiento; posible efecto de menor denuncia de VIF
2021	64,5%	35,5%	1,82	Rebote más pronunciado en mujeres de 15 a 24 años
2022	65,1%	34,9%	1,87	El crecimiento de la razón apunta a feminización progresiva del intento notificado
2023	64,9%	35,1%	1,85	Leve estabilización. El 78% de la mortalidad consumada sigue siendo masculina (DANE, 2023)
2024	65,3%	34,7%	1,88	Razón más alta de la serie. Urgencia de desagregar por método y grupo etario

Fuente: INS – Informes anuales del Evento Intento de Suicidio 2018–2024. SIVIGILA.

Esta paradoja deja de ser una mera curiosidad estadística cuando se atiende a los mecanismos diferenciales con que hombres y mujeres tramitan el sufrimiento extremo. Las mujeres recurren en mayor medida a la intoxicación con fármacos o pesticidas y a las armas cortopunzantes, métodos de baja letalidad intrínseca que elevan la probabilidad de supervivencia cuando existe acceso a atención médica; los hombres, en cambio, optan con más frecuencia por el ahorcamiento o las armas de fuego, cuya ventana de intervención es notablemente más corta.

El componente técnico no agota la explicación. Interviene también un proceso de socialización de género que atraviesa el fenómeno de principio a fin: históricamente las mujeres han contado con mayores permisos culturales para manifestar el sufrimiento y pedir ayuda, lo que facilita la detección y la notificación. Los hombres, socializados en mandatos de

Copyright © 2026 **Emilia María Polo Carrillo, Jhon Jurado Coronel, Virginia Acevedo Echavez e Fernando Parra López**
DOI: 10.29327/270098.19.2-14 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

autosuficiencia más arraigados en el ámbito rural y en los estratos bajos, tienden a demorar la petición de ayuda hasta que la desesperación ha rebasado cualquier margen de intervención. Este aplazamiento sistemático se refleja, año tras año, en las estadísticas de mortalidad del DANE.

4.3 La distribución etaria: el sistema educativo como escenario crítico no intervenido

Tabla 3 – Distribución porcentual de intentos de suicidio por grupo de edad, Colombia, 2024

Grupo de edad	% casos 2024	Tendencia 2016–2024	Análisis interpretativo
< 10 años	0,3%	↑ desde 2022	Vigilancia especial requerida. El incremento relativo es significativo aunque los valores absolutos sean pequeños
10–14 años	8,2%	↑ sostenido post-2020	Mayor crecimiento proporcional de la serie. Acoso digital documentado como factor emergente en registros del INS
15–19 años	28,5%	Estable (modal)	Grupo de mayor frecuencia absoluta e históricamente estable como pico de la distribución desde 2016
20–24 años	20,1%	↑ ligero post-2021	Segunda posición. Presión académica universitaria y precariedad laboral de entrada como determinantes estructurales
25–29 años	13,7%	↑ en mujeres	El incremento desde 2022 se concentra en mujeres; posible correlato de violencia de pareja y precariedad económica
30–44 años	17,9%	Estable	Conflictos laborales y familiares de media y larga duración como factores desencadenantes predominantes
45–59 años	7,8%	Ligera ↓	Transición vital. Subdiagnóstico de depresión en varones como riesgo subestimado en esta franja
≥ 60 años	3,5%	Subregistro probable	Métodos de mayor letalidad en hombres. Escasa notificación geriátrica sesga el dato a la baja

Fuente: INS – Informe del Evento Intento de Suicidio 2024. SIVIGILA.

El grupo de 15 a 19 años reunió el 28,5% de todos los intentos notificados en 2024, con notable regularidad a lo largo de la serie. No se trata de una tendencia reciente, sino de una constante que el sistema de salud escolar colombiano aún no ha conseguido interceptar de forma sistemática. Al agregar los grupos de 10 a 29 años, el porcentaje supera el 70%, lo que confirma que el intento de suicidio es, en Colombia, ante todo un fenómeno de la adolescencia y la juventud temprana.

Copyright © 2026 **Emilia María Polo Carrillo, Jhon Jurado Coronel, Virginia Acevedo Echavez e Fernando Parra López**
DOI: 10.29327/270098.19.2-14 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Más reciente es el incremento del grupo de 10 a 14 años. Los valores absolutos siguen siendo pequeños, pero la tendencia se reporta como estadísticamente significativa en los informes del INS y coincide con el mayor uso de redes sociales en esa franja y con la proliferación de dinámicas de acoso digital. Los niños y los preadolescentes que intentan suicidarse no viven a través de experiencias que el mundo adulto puede ir deslegitimando como propias de la edad: en muchos casos se enfrentan a violencia intrafamiliar y acoso y son expuestos a contenidos de riesgo, sin posibilidades de dotar de procesamiento e incluso a referentes adultos.

4.4 Factores de riesgo: lo que la tríada crítica revela sobre las interacciones

La Tabla 4 no debe leerse como un listado de ingredientes independientes. El hallazgo central del modelo multivariante es que determinados factores interactúan de tal modo que su presencia simultánea se asocia a un riesgo superior a la simple suma de sus efectos por separado. La tríada de mayor potencia identificada en el modelo de regresión logística la integran el plan organizado de suicidio (OR ajustado: 3,84), el antecedente de intento previo documentado (OR ajustado: 4,22) y el trastorno depresivo sin tratamiento (OR ajustado: 2,91). Cuando los tres concurren en el mismo caso, la asociación con la reincidencia no se da de manera aditiva, sino que se intensifica de forma notable.

Tabla 4 – Evolución de factores de riesgo e indicadores del modelo multivariante, Colombia, 2021–2024

Factor de riesgo	2021	2022	2023	2024	Tendencia	OR ajustado (estimación)
Intento previo documentado			~18%	~19,3%	↑ nuevo dato	OR aj. 4,22 (IC95% 3,56–5,01). Predictor de mayor peso para mortalidad consumada futura
Plan organizado de suicidio	24,5%	27,3%	30,1%	31,6%	↑ +7,1pp	OR aj. 3,84 (IC95% 3,12–4,73). Factor predictivo más potente de reincidencia en el modelo
Trastorno depresivo sin tratamiento	22,3%	24,1%	25,8%	26,9%	↑ +4,6pp	OR aj. 2,91. Efecto multiplicador cuando coexiste con plan organizado e intento previo
Consumo de SPA (sin alcohol)	13,2%	14,8%	16,5%	17,7%	↑ +4,5pp	OR aj. 2,17. La polisustancia amplifica la desesperación cuando hay depresión no tratada

Copyright © 2026 **Emilia María Polo Carrillo, Jhon Jurado Coronel, Virginia Acevedo Echavez e Fernando Parra López**
DOI: 10.29327/270098.19.2-14 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Factor de riesgo	2021	2022	2023	2024	Tendencia	OR ajustado (estimación)
Trastorno de personalidad	10,4%	11,9%	13,8%	15,0%	↑ +4,6pp	OR aj. 1,98. Subdiagnosticado en urgencias; correlaciona con reincidencia múltiple
Problemas familiares severos	34,1%	35,2%	36,8%	36,7%	↑ +2,6pp	OR aj. 1,76. Factor desencadenante más frecuente; predomina en menores de 25 años
Consumo de alcohol	9,1%	8,4%	7,6%	7,2%	↓ −1,9pp	Posible desplazamiento por otras SPA, no mejora preventiva. Cautela interpretativa
Trastorno bipolar	5,8%	5,2%	4,9%	4,1%	↓ −1,7pp	Probable subregistro diagnóstico en urgencias, no mejora epidemiológica real
Esquizofrenia	2,9%	2,5%	2,1%	1,8%	↓ −1,1pp	Reducción consistente; posible efecto de mejora en adherencia antipsicótica

Fuentes: Informes anuales INS – Evento Intento de Suicidio 2021–2024. SIVIGILA. OR: odds ratio ajustado. IC95%: intervalo de confianza al 95%. pp: puntos porcentuales. Los OR son estimaciones del modelo logístico descrito en la sección 3.3.

La tendencia de crecimiento del consumo de SPA como factor de riesgo —de 13,2% en 2021 a 17,7% en 2024 no admite una lectura aislada. El núcleo del problema no es el consumo en sí, sino su concurrencia con un trastorno depresivo sin diagnosticar y una red de apoyo social debilitada. En esa combinación, la SPA parece operar como multiplicador de la desesperación, y los programas que intervienen solo sobre el consumo, sin atender el trasfondo de salud mental, difícilmente resultan suficientes.

La reducción de los casos vinculados a trastorno bipolar, esquizofrenia y consumo de alcohol tampoco puede interpretarse sin más como una buena noticia. Una explicación recurrente en la literatura epidemiológica es que el diagnóstico del trastorno bipolar en situaciones de urgencia es especialmente complicado y está frecuentemente enredado con depresión mayor o con intoxicación aguda; la disminución tal vez podría estar reflejando lo que es un aumento del subdiagnóstico que no una mejoría clínica real.

4.5 Geografía del riesgo: entre la inequidad y el subregistro

Al mapear las tasas departamentales de 2023, Colombia deja de verse como un país con un problema y empieza a revelarse como varios territorios con problemas distintos. Las cifras de Vaupés, Risaralda y Caldas todas por encima de los 110 casos por 100.000 habitantes

Copyright © 2026 **Emilia María Polo Carrillo, Jhon Jurado Coronel, Virginia Acevedo Echavez e Fernando Parra López**
DOI: 10.29327/270098.19.2-14 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

remiten a realidades heterogéneas entre sí, aunque articuladas en torno a un denominador compartido: la insuficiencia de servicios de salud mental con cobertura efectiva sobre el territorio.

Tabla 5 – Tasas de incidencia del intento de suicidio por departamento seleccionado, Colombia, 2023 (por 100.000 hab.)

Departamento	Tasa 2023 (x100k)	Vs. media nacional (78,3)	Alerta	Análisis contextual
Vaupés	>120	Muy superior	Alta	Dispersión geográfica extrema y virtual ausencia de psiquiatría ambulatoria. La hipertasa puede reflejar concentración de la notificación en pocos municipios cabecera
Risaralda	115,3	Muy superior	Alta	Crisis histórica del sector caficultor, alta migración juvenil y disponibilidad de pesticidas organofosforados como método accesible
Caldas	110,7	Muy superior	Alta	Perfil similar a Risaralda. Alta densidad universitaria en Manizales con presión académica documentada
Guaviare	108,2	Muy superior	Alta	Economías de conflicto, presencia de grupos armados y escasez crónica de servicios especializados en salud mental
Boyacá	98,6	Superior	Media-alta	Ruralidad profunda en municipios medianos limita el acceso oportuno a atención en situaciones de crisis
Nariño	93,4	Superior	Media-alta	Frontera con Ecuador, conflicto armado residual y pobreza estructural configuran vulnerabilidad acumulada
Quindío	91,8	Superior	Media-alta	Armenia reporta altas tasas en jóvenes universitarios desde 2022. Tercer vértice del triángulo del Eje Cafetero
Antioquia	88,5	Superior	Media-alta	Mayor volumen absoluto del país por tamaño poblacional; Medellín lidera cifras urbanas pese a programas preventivos activos
Bogotá D.C.	71,2	Cercana a la media	Media	Tasa por debajo de la nacional. Mayor cobertura de servicios y programas distritales de prevención con mayor antigüedad
La Guajira	28,4	Muy inferior	Atención (subregistro)	Tasa verosímilmente anómala. Refleja escasez de servicios de

Copyright © 2026 **Emilia María Polo Carrillo, Jhon Jurado Coronel, Virginia Acevedo Echavez e Fernando Parra López**
DOI: 10.29327/270098.19.2-14 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Departamento	Tasa 2023 (x100k)	Vs. media nacional (78,3)	Alerta	Análisis contextual
				notificación, dispersión territorial y barreras culturales en comunidades Wayuu

Fuentes: Informe del Evento Intento de Suicidio 2023, INS-SIVIGILA. Proyecciones Poblacionales DANE 2018–2050.

El Eje Cafetero, Caldas, Risaralda y Quindío, acumula varios años consecutivos con tasas que doblan la media nacional. La crisis del sector caficultor, cuyo momento más agudo se situó entre 2014 y 2019, dejó una secuela de desestructuración económica y social que el modelo de regresión logística empieza a capturar en las interacciones entre precariedad laboral, trastorno depresivo y consumo de SPA. A ello se suma la disponibilidad histórica de pesticidas organofosforados en las zonas de cultivo, factor de acceso a medios letales al que la literatura atribuye un efecto relevante sobre la mortalidad.

La situación de La Guajira requiere una lectura más reposada. Una tasa de 28,4 por 100.000 en un departamento con pobreza multidimensional, dispersión territorial y alta proporción de población indígena Wayuu con acceso muy limitado a los servicios formales de salud difícilmente resulta verosímil como dato epidemiológico real. Se trata, más bien, de un indicio de subregistro. Reconocer esa brecha no constituye una debilidad metodológica: es la condición de partida para diseñar sistemas de información en salud más equitativos.

4.6 Perfiles multivariantes de riesgo: lo que el ACM agrega a la descripción

El análisis de correspondencias múltiples y la posterior agrupación mediante k-means permiten trascender la descripción univariada e identificar combinaciones de características que tienden a presentarse de forma conjunta en los mismos individuos. Los cinco perfiles que emergieron del análisis representan configuraciones de riesgo cualitativamente distintas, cada una de las cuales demanda respuestas específicas y no un modelo de intervención único aplicado de manera indiscriminada.

Tabla 6 – Perfiles de riesgo identificados mediante ACM y k-means, serie SIVIGILA 2016–2024

Perfil (clúster ACM)	Características sociodemográficas	Factores de riesgo predominantes	Peso en la serie y orientación clínica
Perfil 1: 'Joven en crisis familiar'	Mujer, 15–24 años, soltera, estudiante urbana	Problemas familiares + depresión leve + primera	38% del total. Mejor pronóstico si se activa la

Copyright © 2026 **Emilia María Polo Carrillo, Jhon Jurado Coronel, Virginia Acevedo Echavez e Fernando Parra López**
DOI: 10.29327/270098.19.2-14 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Perfil (clúster ACM)	Características sociodemográficas	Factores de riesgo predominantes	Peso en la serie y orientación clínica
		vez	ruta en las primeras 24 horas. Método predominante: intoxicación con medicamentos
Perfil 2: 'Adulto con trastorno severo'	Hombre, 30–44 años, separado, trabajo informal	Depresión grave + intento previo + SPA combinadas	21% del total. Mayor riesgo de consumación. OR combinado >6,0. Requiere hospitalización y seguimiento intensivo
Perfil 3: 'Adolescente expuesto'	Mujer u hombre, 10–14 años, estudiante urbano	Acoso escolar/digital + disfunción familiar severa	12% del total. Mayor crecimiento relativo 2020–2024. Requiere intervención inmediata en entorno escolar y familiar
Perfil 4: 'Adulto mayor aislado'	Hombre, ≥60 años, viudo, zona rural	Duelo + dolor crónico + aislamiento social prolongado	8% del total. Más subregistrado. Mortalidad consumada proporcionalmente más alta entre todos los perfiles
Perfil 5: 'Territorio de riesgo estructural'	Mixto, 20–39 años, zonas periféricas y de conflicto	Pobreza + conflicto armado + sin acceso a servicios	21% del total. Concentrado en Vaupés, Guaviare y Nariño fronterizo. Intervención requiere lógica territorial, no individual

Fuente: elaboración propia a partir del análisis multivariante sobre datos abiertos SIVIGILA 2016–2024. Los porcentajes del total son aproximaciones basadas en la distribución de casos por perfil en el año 2023.

El Perfil 2 adulto con trastorno severo, separado, inserto en la economía informal y con antecedente de intento previo concentra el mayor riesgo de mortalidad consumada, aunque no sea el más frecuente en términos de notificación. Los OR ajustados para reincidencia en este perfil superan 6,0 cuando el intento previo se combina con plan organizado y trastorno depresivo grave. Son personas a quienes el sistema de urgencias atiende, estabiliza y da de alta sin seguimiento estructurado, y que, cuando retornan, suelen hacerlo con un cuadro clínico más comprometido.

El Perfil 5 territorial y estructural es el que más se resiste a la lógica individual de la intervención clínica. No existe un fármaco para la pobreza ni una psicoterapia para el conflicto armado. Ese perfil exige una respuesta de política pública capaz de atender de forma simultánea el acceso geográfico a los servicios, la pertinencia cultural de esos servicios y los

Copyright © 2026 **Emilia María Polo Carrillo, Jhon Jurado Coronel, Virginia Acevedo Echavez e Fernando Parra López**
DOI: 10.29327/270098.19.2-14 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

factores estructurales de vulnerabilidad que ningún sistema de salud mental está en condiciones de resolver por sí solo.

5 DISCUSSÃO

5.1 Lo que agrega el enfoque multivariante respecto a la descripción univariada

El verdadero nivel del análisis multivariante no consiste en encontrar variables que la literatura anterior hubiera podido obviar, ya que el corpus de lo investigado ya suele tener su representación en la investigación anterior; el verdadero interés está en la forma en que se solapan estas mismas variables, no por la mera suma de éstas, sino por la configuración que pueden ir tomando cuando las abordamos en conjunto a medida que avanza la serie. Que la relación entre el plan organizado, el intento anterior y la depresión no tratada se vea tan claramente asociada al riesgo de reincidencia constituye una aportación práctica, con implicaciones directas para los protocolos de urgencia: no basta con detectar uno de los tres factores; hay que hacer un rastreo de los tres.

Ese grado de acierto es, precisamente, el mismo que los boletines epidemiológicos de frecuencias univariadas no pueden ofrecer. Fruto de ello es que la disciplina empleada aquí se logra, no como una simple acumulación de datos sobre algo ya conocido, sino como un verdadero avance en la comprensión del fenómeno.

5.2 El efecto pandémico y sus consecuencias diferidas

La caída de 2020 y el rebote de 2021 deben leerse en conjunto, como dos caras de un mismo proceso. El confinamiento probablemente moderó de forma transitoria algunos factores de riesgo externos el acoso presencial, los conflictos laborales en espacios compartidos, pero al mismo tiempo intensificó otros: la violencia intrafamiliar, la incertidumbre económica y el deterioro de la salud mental asociado al aislamiento. La pandemia no neutralizó el riesgo; lo fue acumulando. El año 2021 fue el momento en que esa presión acumulada se expresó con una intensidad para la que el sistema de salud no estaba preparado. Colombia no fue una excepción a ese patrón regional, sino, en buena medida, su versión mejor documentada dentro de la región andina, gracias en parte a la continuidad operativa del SIVIGILA durante los meses más críticos de la emergencia sanitaria.

Copyright © 2026 **Emilia María Polo Carrillo, Jhon Jurado Coronel, Virginia Acevedo Echavez e Fernando Parra López**
DOI: 10.29327/270098.19.2-14 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

5.3 La deuda con las poblaciones no capturadas

Llega un momento en el que el análisis de datos abiertos desvela sus propios límites: la cobertura de las poblaciones con características étnicas. Resulta muy complicado que las cifras correspondientes a la población indígena que reporta el SIVIGILA en torno a un 1,92% de los casos, año 2023, sean compatibles con las que muestran estudios localizados del Ministerio de Salud en comunitarias donde las tasas de suicidio juvenil pueden llegar a duplicar o triplicar la media nacional en contextos sociales de pérdida cultural acelerada, despojo territorial y ausencia de la implementación de regímenes eficaces de protección de los derechos colectivos.

El subregistro en estas poblaciones no es únicamente un problema metodológico, sino que se convierte en la forma de la inequidad que está en el mismo acto de medir. Un sistema de información en salud que no llega a los territorios indígenas no es o debería ser considerado solo una falta técnica, sino que es una forma de reproducción de esos procesos de exclusión que tienen un sustrato histórico que ninguna actualización de un sistema operativo podrá enmendar.

5.4 Implicaciones para la política pública

Cuatro líneas de actuación cuentan con evidencia suficiente para considerarse prioritarias. La primera es el fortalecimiento de la atención en salud mental dentro del sistema escolar. Que buena parte de los casos correspondan a menores de 19 años no es un dato menor: la escuela es el único ámbito donde el Estado mantiene un contacto sistemático y cotidiano con esa franja de edad, y hasta ahora la detección temprana del riesgo no se ha consolidado. Los programas universales de bienestar socioemocional muestran una relación coste-efectividad más favorable que las intervenciones remediales activadas una vez que el intento ya ha ocurrido.

La segunda es la articulación efectiva entre los servicios de salud mental y los de atención de las adicciones. Dado el crecimiento sostenido del consumo de SPA como factor de riesgo asociado, las rutas de atención para personas con trastornos por uso de sustancias deberían incorporar de forma sistemática la valoración del riesgo suicida. La tercera es la

Copyright © 2026 **Emilia María Polo Carrillo, Jhon Jurado Coronel, Virginia Acevedo Echavez e Fernando Parra López**
DOI: 10.29327/270098.19.2-14 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

reducción de las inequidades territoriales mediante estrategias diferenciadas: los departamentos con tasas superiores a la media no necesitan versiones ampliadas de lo que se hace en Bogotá, sino intervenciones adaptadas a sus condiciones de acceso y a su contexto cultural. La cuarta es la revisión del protocolo de notificación para reconocer como notificadores válidos a actores comunitarios, promotores de salud y líderes indígenas.

5.5 Limitaciones del estudio

Los descubrimientos de esta investigación han de interpretarse en perspectiva de ciertas limitaciones propias de la configuración de este trabajo. En primer lugar, el análisis se fundamenta únicamente en datos secundarios de acceso público y agregado; la ausencia de microdatos identificados e individuales (provenientes de fuentes de datos primarias) imposibilita el control de la posible confusión residual entre variables y exige interpretar los odds ratios como medidas de relación que provienen de la matriz analizada, no como estimaciones causales.

En segundo lugar, la cobertura del SIVIGILA dependerá de la notificación institucional de modo que el subregistro, sobre todo el que afecta en mayor medida a las poblaciones indígenas y a las zonas rurales dispersas o a los adultos mayores, va a ser desigual en los diferentes grupos y territorios, y probablemente, va a estar no haciendo justicia a la magnitud real del fenómeno en las poblaciones más vulnerables.

Por otro lado, el crecimiento que se puede notar desde 2016 hasta 2018 es una combinación de un aumento de los casos y la progresiva expansión del sistema de notificaciones, por lo que la percepción de las variaciones interanuales de los primeros años requiere atención. En otro sentido, las cifras correspondientes a 2025 son solo proyecciones que se obtienen de un ajuste polinómico y no cifras de casos observadas; se introducen solo con la finalidad de observar tendencias y seguirán siendo revisadas con la disponibilidad de las cifras finales del INS. Finalmente, la heterogeneidad de las etiquetas categóricas entre los años de las diversas cohortes, aunque fue armonizada antes del análisis, genera un margen de error que no se puede obviar por completo, ya que se introduce un error de encuadre en estas. Aceptar estas limitaciones no disminuye el aporte del estudio: permite delimitar el alcance de sus conclusiones y orientar las prioridades de la investigación futura, sobre todo en lo que se

Copyright © 2026 **Emilia María Polo Carrillo, Jhon Jurado Coronel, Virginia Acevedo Echavez e Fernando Parra López**
DOI: 10.29327/270098.19.2-14 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

refiere a la necesidad de acceder a microdatos y de avanzar en el refuerzo de la vigilancia de las poblaciones hoy insuficientemente capturadas.

6 CONCLUSÃO

El análisis multivariante de la serie 2016–2025 indica que el intento de suicidio en Colombia describe un patrón de aumento que ninguna intervención estructural ha logrado revertir: la tasa de 78,3 por cada 100.000 habitantes registrada en 2023 es la más alta desde que existe vigilancia sistemática del evento. La leve moderación de 2024, con una tasa de 74,1 por 100.000, no autoriza todavía a hablar de una tendencia a la baja. El perfil de mayor riesgo que aporta el ACM y que el modelo logístico respalda se mantiene relativamente estable a lo largo de la serie: mujer joven de 15 a 29 años con trastorno depresivo no tratado y entorno familiar de conflictividad severa; y hombre adulto de 30 a 44 años, separado, con antecedente de intento previo, trastorno depresivo grave e informalidad laboral. Estos son perfiles que no describen diagnósticos deterministas, sino que son coordenadas para orientar la acción preventiva focalizada.

Lo que este análisis aporta al conocimiento disponible es la dimensión de las interacciones: la evidencia de que determinados factores se retroalimentan, de que la distribución geográfica del riesgo es más heterogénea de lo que sugieren los promedios nacionales y que el sistema de información tiene una deuda pendiente respecto a las poblaciones que más tienen que hacerse visibles. Transformar ese conocimiento en actuaciones que lleguen a tiempo y al lugar preciso sigue siendo un reto que corresponde, en primer lugar, al Estado colombiano y, junto a él, a las instituciones de salud y de educación que mantienen contacto cotidiano con las personas de mayor riesgo.

REFERÊNCIAS

COLOMBIA. Ministerio de Salud y Protección Social. **Boletín de Salud Mental**: conducta suicida. Bogotá: Minsalud, 2018a. Disponível em: https://www.minsalud.gov.co/sites/rid/Lists/BibliotecaDigital/RIDE/VS/PP/ENT/boletin-conducta-suicida.pdf. Acesso em: 15 jan. 2025.

COLOMBIA. Ministerio de Salud y Protección Social. **Resolución 4886 de 2018**: por la cual se adopta la Política Nacional de Salud Mental. Bogotá: Minsalud, 2018b.

Copyright © 2026 **Emilia María Polo Carrillo, Jhon Jurado Coronel, Virginia Acevedo Echavez e Fernando Parra López**
DOI: 10.29327/270098.19.2-14 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

DANE – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO NACIONAL DE ESTADÍSTICA. **Estadísticas vitales**: defunciones no fetales por causas externas 2018-2021. Bogotá: DANE, 2022. Disponível em: https://www.dane.gov.co. Acesso em: 10 fev. 2025.

DÍAZ PACHECO, M. J.; FLÓREZ OJEDA, G.; ATENCIA VERGARA, L. V.; RICARDO, D. M.; ORJUELA GONZÁLEZ, L. I.; ANDRADE-CARRILLO, R. Caracterización del suicidio en el departamento de Córdoba (Colombia), período 2015-2020. **Revista Colombiana de Psiquiatría**, Bogotá, v. 49, n. 3, 2020. DOI: https://doi.org/10.1016/j.rcp.2020.06.007.

GUTIÉRREZ-MARTÍNEZ, M. I. et al. Estudio transversal de reportes de intento de suicidio en Colombia durante la pandemia del COVID-19. **Revista de Salud Pública**, Bogotá, v. 25, n. 4, 2023. DOI: https://doi.org/10.15446/rsap.v25n4.108263.

INS – INSTITUTO NACIONAL DE SALUD. **Informe de Evento**: intento de suicidio 2021. Bogotá: INS, Subdirección de Vigilancia y Control en Salud Pública, 2021.

INS – INSTITUTO NACIONAL DE SALUD. **Informe de Evento**: intento de suicidio 2022. Bogotá: INS, Subdirección de Vigilancia y Control en Salud Pública, 2022.

INS – INSTITUTO NACIONAL DE SALUD. **Informe de Evento**: intento de suicidio 2023. Bogotá: INS, Subdirección de Vigilancia y Control en Salud Pública, 2023.

INS – INSTITUTO NACIONAL DE SALUD. **Informe de Evento**: intento de suicidio 2024. Bogotá: INS, Subdirección de Vigilancia y Control en Salud Pública, 2024.

JOINER, T. E. **Why people die by suicide**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2005.

OPS – ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. **Mortalidad por suicidio en la Región de las Américas**: informe regional 2015-2019. Washington, D.C.: OPS/OMS, 2021.

POLO CARRILLO, E. M.; BRU PORTO, C. A.; BELTRÁN BADEL, H. Y.; MARTÍNEZ BERNETT, O. Estudio sociodemográfico del suicidio en Latinoamérica y Colombia año 2023. **Ciencia Latina Revista Científica Multidisciplinar**, [s. l.], v. 7, n. 5, p. 10883-10899, 2023. DOI: https://doi.org/10.37811/cl_rcm.v7i5.13154.

UNICEF. **Estado Mundial de la Infancia 2021**: En mi mente: promover, proteger y cuidar la salud mental de la infancia. Nueva York: UNICEF, 2021.

Copyright © 2026 **Emilia María Polo Carrillo, Jhon Jurado Coronel, Virginia Acevedo Echavez e Fernando Parra López**
DOI: 10.29327/270098.19.2-14 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

REVISTA ESMAT

DOSSIÊ TEMÁTICO – WESTERN STATE UNIVERSITY

Doctor of Business Administration – DBA 2024

Divyaditya Kothari[42]
Chief Academic Officer, Western State University (WSU), California, EUA.
E-mail: divyaditya@wsu.university

Editor responsável: Dr. Tarsis Barreto Oliveira
Editor assistente: Dr. Leonardo de Andrade Carneiro

FOREWORD

It is a privilege to introduce this thematic dossier featuring scholarly research developed by candidates of the Doctorate of Business Administration (DBA) program at Western State University. The collection represents an important stage in the academic journey of our doctoral scholars and reflects the commitment of the University to research addressing contemporary challenges in business, management, and professional practice.

The DBA brings together academic inquiry and professional experience, enabling scholars to examine real-world challenges through systematic research. In a rapidly changing environment shaped by technological transformation, evolving consumer expectations, changing workforce dynamics, economic uncertainty, and interconnected markets, such research is increasingly valuable for both academic and professional communities.

The studies presented in this dossier cover a broad range of contemporary business issues, including artificial intelligence, marketing analytics, consumer behaviour, financial governance, blockchain technology, fraud detection, human resource management, leadership, superior education, financial literacy, and international business. This diversity reflects the

[42] **Dr. Divyaditya Kothari** is an academician, administrator, and Chief Academic Officer at Western State University, with extensive academic and professional experience spanning law, business, finance, and higher education. He has also served in leadership roles as Director of Renaissance Law College, Renaissance College of Commerce and Management, Renaissance University, and Abhyudaya University. Dr. Kothari holds qualifications in commerce, law, marketing, finance, and corporate law, including an LL.B. (Hons.) and an LL.M. in Corporate Law. He is NCFM certified and holds a diploma in Treasury. He completed his PhD in "Legal Regulations of E-Contracts in India" at Devi Ahilya Vishwavidyalaya, Indore. His academic and professional interests include legal studies, business, finance, entrepreneurship, e-contracts, and interdisciplinary research. He has been invited as a keynote speaker at international academic institutions and conferences, including Oxford University, Harvard University, Cambridge University, and IIM Indore, and has contributed to and hosted more than 200 conferences and academic events. Through his academic, administrative, and professional engagements, Dr. Kothari continues to contribute to higher education, interdisciplinary scholarship, research, and professional development.

Copyright © 2026 **Divyaditya Kothari.**
DOI: 10.29327/270098.19.2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

multidisciplinary nature of modern business and the ability of DBA scholars to address complex issues from different perspectives.

An important characteristic of professional doctoral research is its connection with practice. By drawing upon their professional knowledge and experience, DBA scholars are able to identify relevant research questions and develop insights that may contribute to organisations, institutions, and decision-makers. The studies in this collection demonstrate this connection between academic research and practical challenges.

The dossier also highlights the importance of international academic cooperation. The collaboration between Western State University and ESMAT Journal provides a valuable platform for disseminating doctoral research and facilitating the exchange of knowledge across institutional and geographical boundaries.

Publication is an important milestone in the doctoral journey, allowing scholars to share their findings with the wider academic community and participate in scholarly dialogue. I congratulate all the scholars whose work is represented in this dossier for their dedication and intellectual commitment. I also acknowledge the faculty members, mentors, reviewers, and academic teams whose guidance and constructive feedback have supported their research journey.

Our sincere appreciation goes to ESMAT Journal for providing this platform and for supporting this academic collaboration. This dossier represents not only the research achievements of the scholars of the DBA 2024 but also the shared commitment of our institutions to advancing knowledge and encouraging meaningful academic exchange.

It is with great pleasure that I present this thematic dossier to the academic community. I extend my sincere congratulations to all contributing scholars and wish them continued success in their academic and professional pursuits.

Copyright © 2026 **Divyaditya Kothari.**
DOI: 10.29327/270098.19.2 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

REVISTA ESMAT

Article

HANDSETS BY OPERATORS AS A REVENUE GENERATION ENGINE: AN INDUSTRY ANALYSIS

Aparelhos celulares comercializados por operadoras como estratégia de geração de receita: uma análise setorial

Teléfonos móviles comercializados por operadores como estrategia de generación de ingresos: un análisis sectorial

Lovish Karaparambil[43]
Doctorate in Business Administration (DBA) Student, Western State University (WSU), California, EUA.
https://orcid.org/0009-0003-5645-6592
E-mail: lovishkaraparambil@gmail.com

Histórico do artigo
Recebido em: 12 de junho de 2026
Aceito em: 13 de agosto de 2026
Revisado em: 20 de agosto de 2026
Publicado em: 2 de setembro de 2026

Editor responsável: Dr. Tarsis Barreto Oliveira
Editor assistente: Dr. Leonardo de Andrade Carneiro

Este artigo está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0), que permite uso, compartilhamento e adaptação, desde que a autoria e a fonte original sejam devidamente creditadas.

ABSTRACT

The telecommunications industry is shifting from traditional voice-based revenues toward data-driven services, with mobile handsets becoming increasingly important to operators' revenue structures, particularly in emerging markets. This study examines handsets as both revenue enablers and sources of operational and financial risk. A mixed-methods design combines structured questionnaires with expert interviews to assess the relationship between handset adoption, revenue outcomes, and risks associated with financing, subsidies, and trade-in programs. The findings indicate that handset adoption is associated with sustained mobile data demand and increased revenue when supported by bundled offerings and flexible payment mechanisms, including installment and EMI plans. Buy-back and upgrade programs may further influence replacement behavior by reducing affordability constraints. However, these initiatives also introduce operational complexity and financial risks that may limit their overall revenue impact. The study contributes to the academic understanding of

[43] Portfolio Director, Devices, Mobile Telecommunication Company, Riyadh, Saudi Arabia.

Copyright © 2026 **Lovish Karaparambil**
DOI: 10.29327/270098.19.2-15 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

handset-centric revenue models in emerging markets by examining the interplay among handset strategies, revenue generation, affordability, and associated risks.

Keywords: Mobile Handsets. Affordability. Emerging Markets. Handset Financing. EMI.

RESUMO

A indústria de telecomunicações passou por significativa transformação, com a crescente substituição dos modelos tradicionais de receita baseados em voz por serviços de dados. Nesse contexto, os aparelhos móveis assumem papel central nas estruturas de receita das operadoras, especialmente em mercados emergentes. Este estudo analisa seu duplo papel como indutores de crescimento da receita e fontes de desafios operacionais e financeiros. Adota-se uma abordagem de métodos mistos, integrando dados quantitativos de questionários estruturados e dados qualitativos de entrevistas com especialistas. A análise examina a relação entre adoção de aparelhos e resultados de receita, incluindo a receita média por usuário (ARPU) associada a serviços de dados, acessórios e ofertas adicionais, bem como os riscos relacionados ao financiamento, subsídios e programas de troca de aparelhos. Os resultados indicam que a adoção de aparelhos está associada ao aumento da demanda por serviços de dados e da receita quando apoiada por ofertas combinadas e mecanismos de acessibilidade financeira, como parcelamentos e opções de pagamento mensal equivalente (EMI). Programas de recompra e atualização também podem influenciar a substituição de aparelhos ao reduzir barreiras de aquisição. Contudo, esses mecanismos introduzem complexidade operacional e riscos financeiros que podem limitar seu impacto sobre a receita. O estudo contribui para a compreensão de modelos de receita centrados em aparelhos em mercados emergentes, sem propor recomendações gerenciais.

Palavras-chave: Aparelhos móveis. Acessibilidade financeira. Mercados emergentes. Financiamento de aparelhos. EMI.

RESUMEN

La industria de las telecomunicaciones ha experimentado una transformación significativa, marcada por la creciente sustitución de los modelos tradicionales de ingresos basados en voz por servicios de datos. En este contexto, los dispositivos móviles asumen un papel central en las estructuras de ingresos de las operadoras, especialmente en mercados emergentes. Este estudio analiza su doble papel como impulsores del crecimiento de los ingresos y como fuentes de desafíos operativos y financieros. Se adopta un enfoque de métodos mixtos, que integra datos cuantitativos obtenidos mediante cuestionarios estructurados y datos cualitativos provenientes de entrevistas con especialistas. El análisis examina la relación entre la adopción de dispositivos y los resultados de ingresos, incluida la renta media por usuario (ARPU) asociada a servicios de datos, accesorios y ofertas adicionales, así como los riesgos relacionados con la financiación, los subsidios y los programas de intercambio de dispositivos. Los resultados indican que la adopción de dispositivos está asociada al aumento de la demanda de servicios de datos y de los ingresos cuando está respaldada por ofertas combinadas y mecanismos de accesibilidad financiera, como pagos a plazos y opciones de pago mensual equivalente (EMI). Los programas de recompra y actualización también pueden influir en la sustitución de dispositivos al reducir las barreras de adquisición. Sin embargo,

Copyright © 2026 **Lovish Karaparambil**
DOI: 10.29327/270098.19.2-15 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

estos mecanismos introducen complejidad operativa y riesgos financieros que pueden limitar su impacto en los ingresos. El estudio contribuye a la comprensión de los modelos de ingresos centrados en dispositivos en mercados emergentes, sin proponer recomendaciones gerenciales.

Palabras clave: Dispositivos móviles. Accesibilidad financiera. Mercados emergentes. Financiación de dispositivos. EMI.

1 INTRODUCTION

The telecommunications industry in emerging markets has undergone significant structural transformation, driven by technological diffusion, changing consumer preferences, and evolving operator business models. Mobile handsets have become an important component of operators' revenue strategies, extending beyond their traditional communication role by supporting customer acquisition, service bundling, and mobile data consumption. This role is particularly relevant in emerging markets, where mobile connectivity represents a primary channel of digital access (McKinsey; Company, 2020).

Rising device prices and increased reliance on installment and financing models may influence smartphone adoption while exposing operators to credit and financial risks (GSMA, 2025; Market Intelo, 2025). Dedrick, Kraemer and Linden (2011) highlight the economic importance of handset-related activities across the mobile phone value chain, while more recent evidence emphasizes their role in connectivity and operator revenues (GSMA, 2025; GSMA Intelligence, [s. d.]; McKinsey & Company, 2020).

Differences in income, purchasing capacity, market structure, and regulatory conditions may further affect the sustainability of handset-led revenue models (Analyst Interview, 2025). Thus, handsets represent both opportunities for revenue diversification and sources of operational and financial complexity.

Although existing literature and industry evidence recognize the contribution of smartphones, handset financing, and bundled services to data adoption and telecommunications revenue, limited attention has been given to how operators in emerging markets balance these opportunities with affordability constraints, financing exposure, and operational risks. Dedrick *et al.* (2011) highlights the economic importance of handset-related activities across the mobile phone value chain, while more recent evidence emphasizes their

Copyright © 2026 **Lovish Karaparambil**
DOI: 10.29327/270098.19.2-15 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

role in connectivity and operator revenues (GSMA, 2025; GSMA Intelligence, [s. d.]; McKinsey; Company, 2020). This study addresses this gap by examining mobile handsets as a potential revenue-generation engine, focusing on handset adoption, mobile data consumption, ARPU, service bundling, accessories, value-added offerings, affordability mechanisms, and the risks associated with financing, subsidies, trade-in, buy-back, and upgrade programs.

2 BACKGROUND OF STUDY

Telecommunications revenue has historically depended on voice and messaging services; however, smartphone adoption, technological advancement, and the proliferation of over-the-top (OTT) platforms have transformed industry economics. The continued expansion of smartphone adoption has also enlarged the potential market for mobile services, with billions of smartphone users worldwide (Turner, 2025).

In emerging markets, where mobile connectivity often provides primary digital access, operators increasingly diversify beyond traditional connectivity to sustain revenue growth and support digital inclusion (GSMA, 2025).

Mobile handsets now function as platforms for data consumption, digital-service adoption, and broader ecosystem participation. Operators increasingly combine handset sales with installment financing, extended warranties, accessories, OTT subscriptions, and trade-in or buy-back programs.

These models may enhance customer acquisition, data consumption, ARPU, and retention by linking device ownership with telecommunications services (McKinsey; Company, 2020). Handset-related activities also form part of a broader value chain involving operators, manufacturers, suppliers, and consumers (Dedrick; Kraemer; Linden, 2011)

Affordability remains a major constraint on smartphone adoption. Flexible financing and installment mechanisms can reduce upfront costs and stimulate handset and data adoption, but may also create credit, capital-recovery, inventory, and device-depreciation risks (GSMA, 2025; Market Intelo, 2025; GSMA Intelligence, [s. d.]). Trade-in, buy-back, and upgrade programs may support affordability and replacement cycles while introducing additional operational requirements.

Consequently, handset strategies should be viewed not solely as device-sales activities

Copyright © 2026 **Lovish Karaparambil**
DOI: 10.29327/270098.19.2-15 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

but as components of a broader revenue ecosystem connecting device adoption with subscriber acquisition, data consumption, service bundling, customer retention, and recurring telecommunications revenue. Their effectiveness and sustainability may vary according to affordability, income levels, market structure, technology adoption, and regulatory conditions in emerging markets.

3 LITERATURE REVIEW

The telecommunications industry has undergone substantial transformation, driven by technological advancement, smartphone adoption, changing consumer behavior, and the growing importance of mobile data services. The shift from voice-centric to data-driven and digitally integrated models has increased the strategic importance of mobile handsets, which facilitate network access, mobile data consumption, digital-service adoption, and value-added offerings (PwC, 2025).

Academic research highlights the economic significance of handsets within the telecommunications value chain. Dedrick *et al.* (2011) found that mobile carriers capture substantial value from handset-related activities, while also facing significant network investment and operating costs. Thus, handset contribution extends beyond direct device sales to subscriber acquisition, service consumption, and recurring telecommunications revenue.

Handset financing, subsidies, and installment models can reduce upfront affordability barriers and support smartphone adoption, but may also increase operators' exposure to credit risk, delayed cost recovery, capital requirements, inventory, and device depreciation (GSMA2025.; McKinsey; Company, 2020).

Smartphone adoption is closely associated with mobile data consumption and access to digital applications and services. In emerging markets, affordability remains a major constraint, with device prices and differences in purchasing capacity influencing adoption (GSMA Intelligence, [s. d.]; Market Intelo, 2025).

Operators increasingly use financing, installment plans, trade-in, buy-back, and upgrade programs to address these constraints. Such mechanisms may stimulate handset and data adoption, ARPU, customer acquisition, and complementary revenues through bundled services, accessories, warranties, and OTT offerings. However, their effectiveness also

Copyright © 2026 **Lovish Karaparambil**
DOI: 10.29327/270098.19.2-15 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

depends on operators' ability to manage credit exposure, residual device values, refurbishment, logistics, inventory, and device lifecycles.

The regulatory and commercial environment provides an additional contextual dimension. Licensing, competition, consumer protection, financing and BNPL requirements, data protection, cybersecurity, and commercial arrangements with original equipment manufacturers (OEMs) may influence the development and sustainability of handset-centric models. The integration of handsets with OTT and other digital services further connects device strategies with broader issues of service contracts, transparency, competition, and digital-service regulation.

Despite this growing body of literature and industry evidence, handset adoption, revenue generation, affordability, financing, and operational and financial risks are frequently examined as separate dimensions. Limited empirical research has integrated these factors to examine how telecommunications operators in emerging markets balance the revenue potential of handset-centric strategies with affordability constraints and associated risks. This gap is particularly relevant given differences in income, smartphone penetration, market structure, technological development, and regulatory conditions across emerging markets.

Accordingly, this study examines mobile handsets as a potential revenue-generation engine for telecommunications operators in emerging markets. It investigates the relationship between handset adoption and revenue-related outcomes, including mobile data consumption, average revenue per user (ARPU), service bundling, accessories, and value-added offerings, while considering affordability mechanisms and risks associated with financing, subsidies, trade-in, buy-back, and device lifecycle management. The study adopts an analytical rather than prescriptive approach, contributing to the academic understanding of the relationship between handset-centric strategies, revenue generation, affordability, and operational and financial sustainability.

3.1 Research Objectives

The primary aim of this study is to examine the dual role of mobile handsets within telecommunications operators' business models in emerging markets, focusing on their contribution to revenue generation and associated operational and financial challenges. The

Copyright © 2026 **Lovish Karaparambil**
DOI: 10.29327/270098.19.2-15 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

study adopts an analytical, non-prescriptive perspective to examine the relationship between handset adoption, revenue-related outcomes, and operator risk exposure. To achieve this aim, the study is guided by the following objectives:

a) To examine the relationship between mobile handset adoption and operator revenue, focusing on mobile data consumption, service bundling, accessories, add-on offerings, and average revenue per user (ARPU).
b) To assess the operational and financial challenges associated with handset-related strategies, including financing, subsidies, trade-in programs, and device lifecycle management.
c) To examine the emerging-market factors influencing handset-driven business models, including affordability, income variability, market saturation, smartphone penetration, and regulatory conditions.
d) To analyze the trade-offs between revenue opportunities and the operational and financial risks associated with handset-centric initiatives, reflecting the dual role of handsets as revenue enablers and potential sources of constraints.
e) To develop an analytical framework for understanding handset-centric revenue models in emerging markets and contribute to the academic literature on telecommunications business models without prescribing specific managerial actions.

4 RESEARCH METHODOLOGY

4.1 Research Design

This study adopts a mixed-methods research design integrating quantitative and qualitative approaches to examine the role of mobile handsets in telecommunications operators' business models, with particular emphasis on revenue generation and average revenue per user (ARPU).

The design enables the identification of patterns and relationships from structured questionnaire responses while providing contextual insights through semi-structured interviews with industry experts. Integrating both approaches supports the analytical examination of measurable revenue-related outcomes alongside the operational and financial challenges associated with handset-centric strategies (Creswell; Creswell, 2018; Saunders *et*

Copyright © 2026 **Lovish Karaparambil**
DOI: 10.29327/270098.19.2-15 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

al., 2019).

4.2 Research Approach

The quantitative component comprises 104 questionnaire responses, examining respondents' perceptions and experiences relating to handset adoption, mobile data consumption, service bundling, ARPU, accessories, and add-on offerings.

The qualitative component comprises two semi-structured interviews with telecommunications industry experts, providing insights into handset financing, subsidies, trade-in programs, device lifecycle management, affordability constraints, and associated operational and financial challenges.

The integration of quantitative and qualitative evidence enables a broader examination of the relationship between handset adoption and revenue-related outcomes while considering contextual factors and risks that may influence these relationships. This approach supports the study's analytical examination of mobile handsets as a potential revenue-generation mechanism within telecommunications operators' business models in emerging markets.

4.3 Conceptual Framework Components

Handset Adoption

Handset adoption refers to the extent to which customers acquire and use smartphones or other mobile devices to access telecommunications and digital services. In this study, handset adoption is examined in relation to revenue-generating activities including:

a) Data consumption
b) Service bundling
c) Accessory and add-on sales along with the handsets

Operational and Financial Challenges

Operational and financial challenges refer to the risks and constraints associated with implementing and managing handset-related strategies, including:

a) Device financing (instalment / BNPL) and subsidy programs
b) Trade-in/buyback schemes

Copyright © 2026 **Lovish Karaparambil**
DOI: 10.29327/270098.19.2-15 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

c) Inventory and lifecycle management through Upgrade programs

These factors may influence the financial and operational outcomes of handset-centric business models and their contribution to operator revenue.

Emerging-Market Contextual Factors

Emerging-market conditions may influence handset adoption and the operational and financial implications of handset-related strategies. Key factors include:

a) Affordability constraints
b) Market saturation
c) Income variability
d) Regulatory frameworks
e) Technology adoption levels

These factors provide the context within which handset strategies are implemented and may influence their effectiveness and sustainability.

5 REVENUE OUTCOMES

Revenue outcomes represent the financial results associated with handset-centric business models. The principal outcomes examined in this study include;

a) Average revenue per user (ARPU)
b) Mobile data revenue
c) Total operator revenue
d) Revenue from accessories and add-on offerings
e) Revenue from bundled services

The framework proposes that handset adoption, together with associated operational and financial challenges and emerging-market contextual factors, is related to operator revenue outcomes. This relationship is examined to assess the potential role of mobile handsets as a revenue-generation engine within telecommunications operators' business models.

5.1 Data Collection Methods

Copyright © 2026 **Lovish Karaparambil**
DOI: 10.29327/270098.19.2-15 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Questionnaires (Quantitative Data):

Structured questionnaires were administered through Google Forms to collect quantitative data on handset-centric revenue models in the telecommunications sector. A total of 104 respondents participated, comprising 67 mobile customers and 37 telecommunications professionals, including product managers, marketing managers, and finance personnel. The inclusion of both groups enabled examination of handset adoption and revenue-related factors from consumer and operator perspectives. The questionnaire examined:

a) The relationship between handset adoption and revenue generation, including mobile data consumption, accessories, add-on offerings, and perceived contribution to average revenue per user (ARPU).
b) Handset financing, installment payments, subsidies, and trade-in/buy-back programs.
c) Market factors affecting handset adoption and revenue outcomes, including affordability, income variability, smartphone penetration, and market saturation.
d) Operational and financial challenges, including financing exposure, inventory management, and device lifecycle management

Closed-ended and Likert-scale questions were primarily used to support systematic measurement and statistical analysis. The quantitative data were analyzed to identify patterns and relationships concerning handset adoption, revenue outcomes, affordability, and associated operational and financial challenges. The combined customer and professional responses provided complementary perspectives on the potential role of handsets as a revenue-generation mechanism in emerging markets.

Expert Interviews (Qualitative Data)

Semi-structured interviews were conducted with two telecommunications industry experts, including senior managers with professional and analytical experience in telecommunications operator businesses in emerging markets. The interviews were conducted in December 2025 through in-person and email-based communication. In-person interviews lasted approximately 30–45 minutes and were audio-recorded with participants' consent, while email responses were retained as written records for analysis. The interviews examined:

a) Trends and strategic considerations relating to handset adoption.

Copyright © 2026 **Lovish Karaparambil**
DOI: 10.29327/270098.19.2-15 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

b) Operational and financial challenges and risk management.
c) Market dynamics affecting handset-related revenue and ARPU.
d) Relationships among handset adoption, customer behavior, and revenue generation
e) Trade-offs between revenue opportunities and operational and financial risks

The interviews provided contextual and industry-specific insights that complemented the questionnaire findings. Qualitative evidence was used to support interpretation of the quantitative results and facilitate triangulation between the two data sources.

Sampling Strategy

A purposive sampling approach was used for both the questionnaire and expert interviews. The questionnaire comprised 104 respondents, including 67 mobile customers and 37 telecommunications professionals selected based on relevant knowledge or experience in product management, marketing, finance, and telecommunications operations.

For the qualitative component, two telecommunications industry experts were purposively selected based on their professional experience and knowledge of operator businesses in emerging markets. This approach ensured that participants had relevant expertise in handset strategies, revenue models, customer adoption, and the associated operational and financial considerations.

Data Analysis

Quantitative Data: Questionnaire responses collected through Google Forms were analyzed using its descriptive response-analysis functions. Frequencies, percentages, response patterns, and overall trends were examined in relation to handset adoption, mobile data consumption, service bundling, accessories, add-on offerings, ARPU, affordability, and operational and financial challenges. Findings were presented using tables and graphical representations where appropriate.

Qualitative Data: Interview responses were analyzed using thematic analysis based on Braun and Clarke (2006). Responses were reviewed to identify recurring patterns and concepts, which were organized into themes relating to handset adoption, revenue generation, financing, affordability, market conditions, and operational and financial risks associated with

Copyright © 2026 **Lovish Karaparambil**
DOI: 10.29327/270098.19.2-15 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

handset-centric strategies.

Quantitative and qualitative findings were considered together to support triangulation. Questionnaire data provided overall response patterns, while expert interviews contributed contextual industry insights. Their integration enabled a broader examination of handsets as a potential revenue-generation mechanism and the associated operational and financial challenges in emerging markets.

Ethical Considerations

The study followed standard ethical principles for academic research. Informed consent was obtained before questionnaire and interview data collection, and participants were informed of the study's purpose and academic use of the information provided. Confidentiality and anonymity were maintained, with no personally identifiable information disclosed. Findings were reported accurately and transparently to minimize misrepresentation and selective reporting.

Rationale for Methodology

The mixed-methods approach was selected to examine both quantitative response patterns and qualitative industry perspectives on the role of mobile handsets in telecommunications operators' business models. The questionnaire provides insights into handset adoption, data consumption, service bundling, accessories, add-on offerings, affordability, and perceived ARPU-related outcomes, while expert interviews provide contextual perspectives on financing, trade-in and buy-back programs, upgrades, OTT services, extended warranties, and associated operational and financial challenges.

Integrating these sources supports a broader examination of the relationship between handset adoption and revenue generation while accounting for contextual and operational factors in emerging markets. The methodology therefore supports the study's analytical focus without prescribing specific managerial strategies or interventions.

6 DATA INTERPRETATION AND ANALYSIS

6.1 Quantitative Data

Copyright © 2026 **Lovish Karaparambil**
DOI: 10.29327/270098.19.2-15 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

1. *Handset Adoption Patterns through Mobile Operators*

Operator's Influence on Your Phone Purchase

Figure 1 - Have you ever bought a phone through your mobile operator? (N = 104)

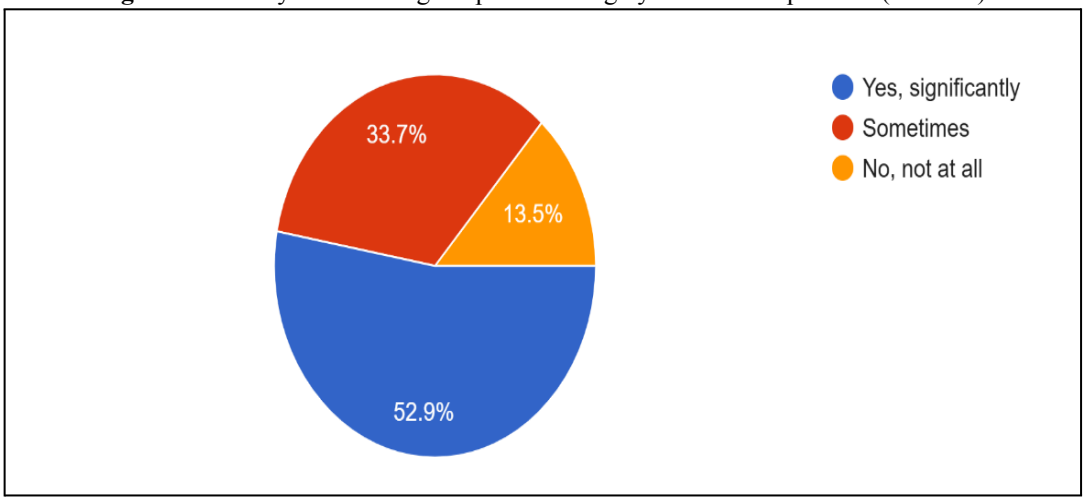

Source: Research data (2025).

Figure 1 The results indicate that mobile operators offer influence handset purchasing decisions among most respondents. Over half of the participants (52.9%) reported that such offers significantly influenced their choice, while 33.7% indicated occasional influence.

Only 13.5% reported no influence from mobile operator offers (see Figure 1).

Figure 2 - When buying a new phone, how much do offers from your mobile operator influence your choice (N = 104*)*

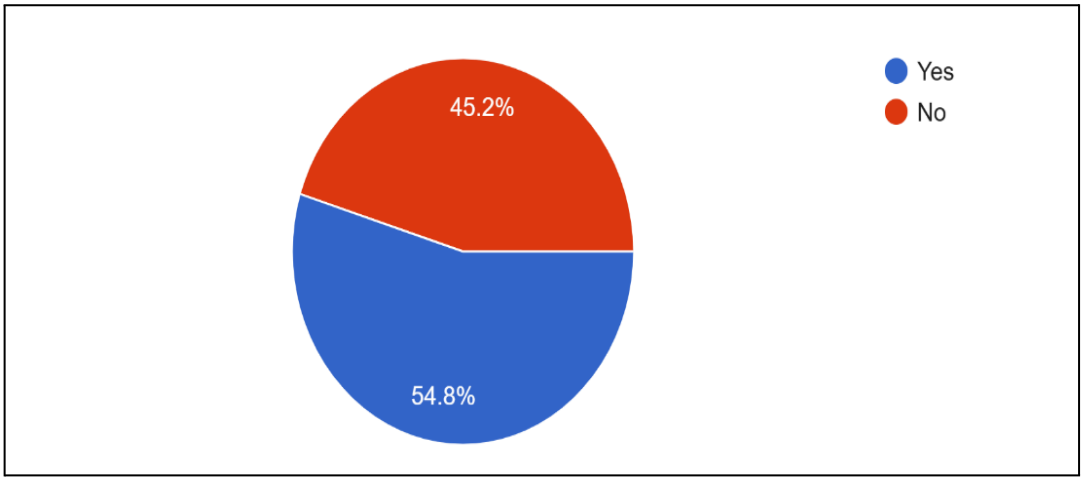

Source: Research data (2025).

Copyright © 2026 **Lovish Karaparambil**
DOI: 10.29327/270098.19.2-15 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Figure 2 shows that mobile operators offer influence on handset purchasing decisions for most respondents. Most participants (54.8%) reported that such offers significantly affect their purchasing decisions, while 45.2% indicated that offers from mobile operators have little or no influence on their choice.

2. Factors Influencing Your Choice of Operator Phone

Figure 3 - What factors would make you choose a phone from your operator? (select all that apply) (N = 104)

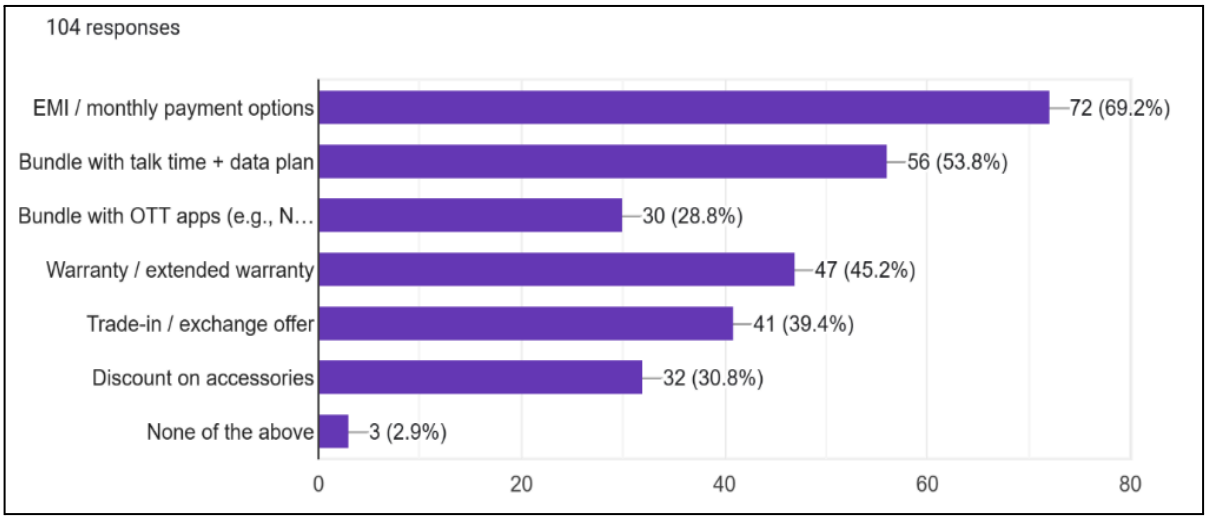

Source: Research data (2025).

Figure 3 shows that EMI or monthly payment options were the most preferred mobile operator offers (69.2%), followed by bundled talk-time and data plans (53.8%).

Warranty or extended warranty options (45.2%) and trade-in or exchange offers (39.4%) were moderately preferred. Fewer respondents selected bundles with OTT applications (28.8%) or discounts on accessories (30.8%), while only 2.9% indicated that none of the listed offers were appealing.

Copyright © 2026 **Lovish Karaparambil**
DOI: 10.29327/270098.19.2-15 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Figure 4 - If you buy a phone from your operator, which ONE bundle would you prefer? (N = 104)

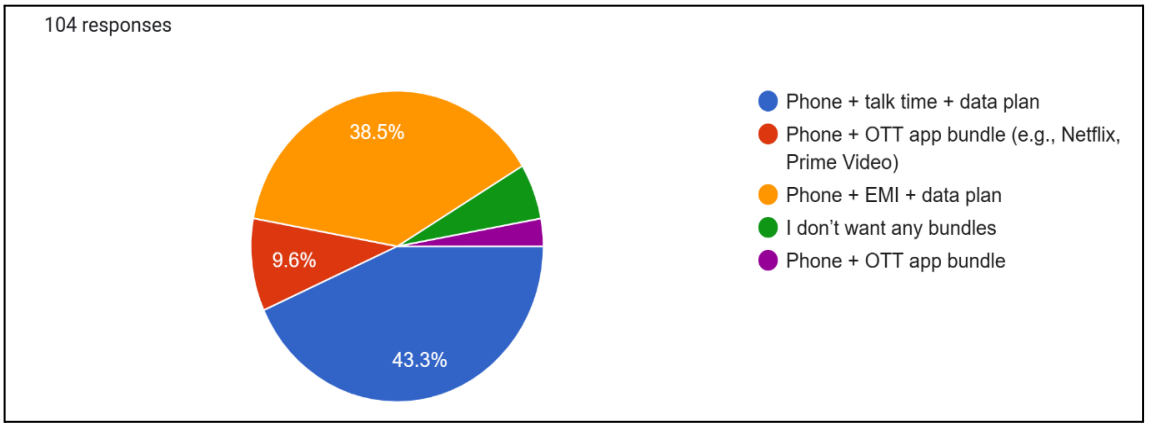

Source: Research data (2025).

Figure 4 shows that most preferred bundle was a phone with talk time and a data plan (43.3%), followed closely by a phone with EMI and a data plan (38.5%). Fewer respondents preferred a phone bundled with OTT applications (9.6%), while only a small proportion indicated no preference for bundles or selected other bundle options.

Overall, the findings suggest that respondents prioritized basic connectivity and payment flexibility over entertainment-oriented add-ons.

3. *Affordability and Financing Options*

Figure 5 - How affordable do you find new smartphones sold through operators? (N = 104)

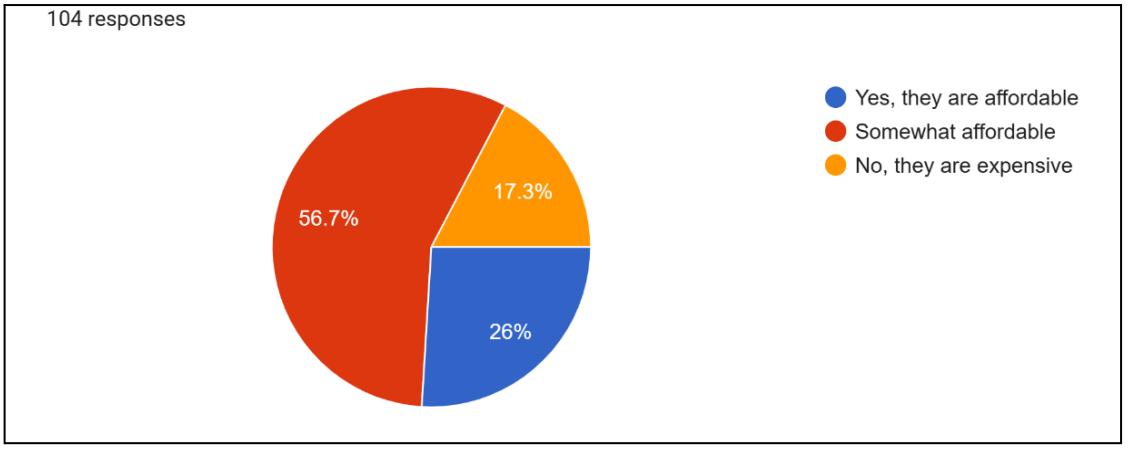

Source: Research data (2025).

Figure 5 shows that majority of the respondents (56.7%) considered purchasing a phone through their mobile operator somewhat affordable, while 26.0% considered it

Copyright © 2026 **Lovish Karaparambil**
DOI: 10.29327/270098.19.2-15 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

affordable. A smaller proportion (17.3%) considered purchasing phones through operators expensive.

Figure 6 - Does EMI / monthly payments make it easier for you to buy a phone? (N=104)

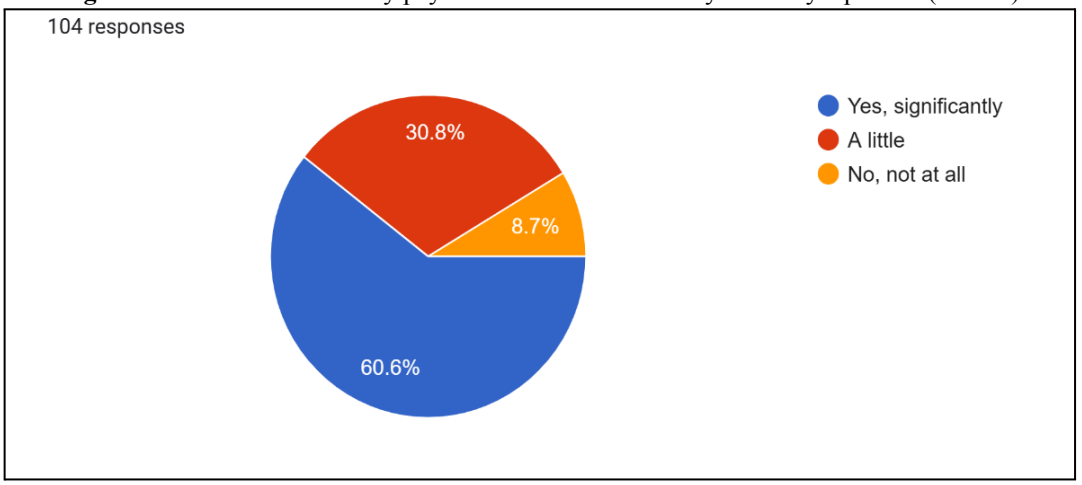

Source: Research data (2025).

Figure 6 shows that majority of the respondents (60.6%) preferred EMI or monthly payment options when purchasing a phone through their mobile operator. A further 30.8% considered these options less attractive, while only 8.7% indicated that such payment options did not make purchasing a phone easier.

4. *Accessories and Bundles*

Figure 7 - When buying a new phone, do you also purchase accessories? (N=104)

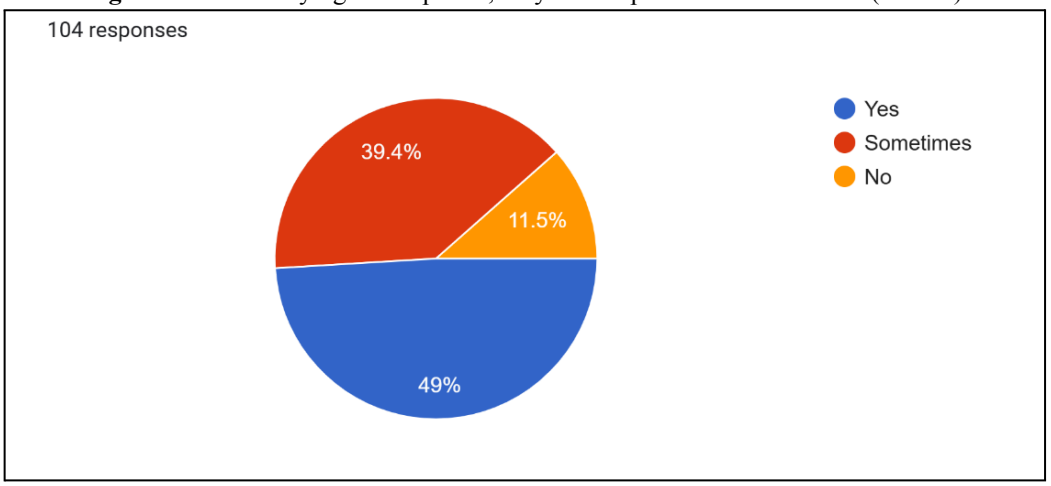

Source: Research data (2025).

Copyright © 2026 **Lovish Karaparambil**
DOI: 10.29327/270098.19.2-15 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Figure 7 shows that 49.0% of respondents preferred to purchase accessories along with their phones, while 39.4% indicated that they would do so sometimes. Only 11.5% reported that they did not prefer to purchase accessories with their phones.

Figure 8 - Which accessories do you usually buy with a phone? (select all that apply) (N=104)

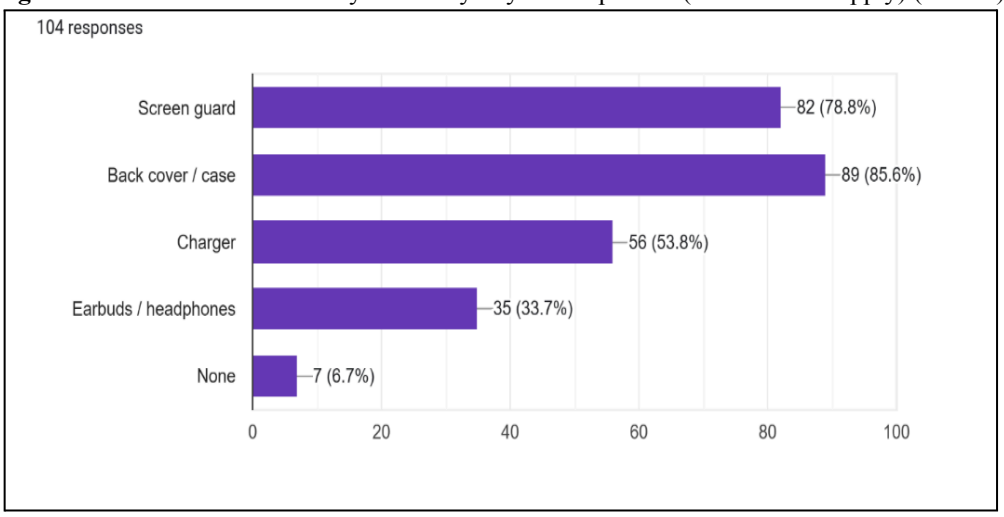

Source: Research data (2025).

Figure 8 shows that back covers/cases were the most preferred mobile accessories (85.6%), followed by screen guards (78.8%). Chargers (53.8%) and earbuds/headphones (33.7%) were moderately preferred. Only 6.7% of respondents indicated that they did not prefer to purchase any accessories.

Figure 9 - Would you prefer getting an accessories bundle at a discount from your operator? (N=104)

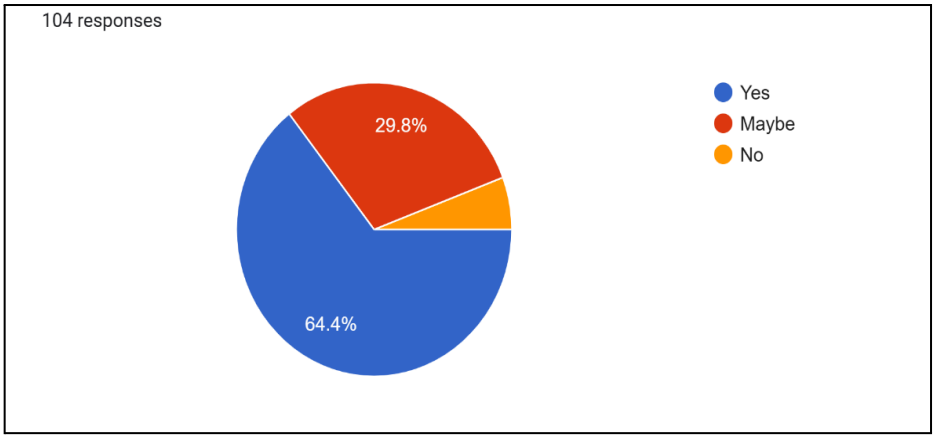

Source: Research data (2025).

Copyright © 2026 **Lovish Karaparambil**
DOI: 10.29327/270098.19.2-15 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Figure 9 shows that the majority of respondents (64.4%) preferred to purchase accessories from their mobile operator at a discount, while 29.8% indicated that they might consider discounted offers. Only 5.8% reported that they would not prefer to purchase accessories at a discount.

5. Trade-In and Phone Upgrade

Figure 10 - Would a good trade-in/exchange offer encourage you to upgrade your phone sooner? (N=104)

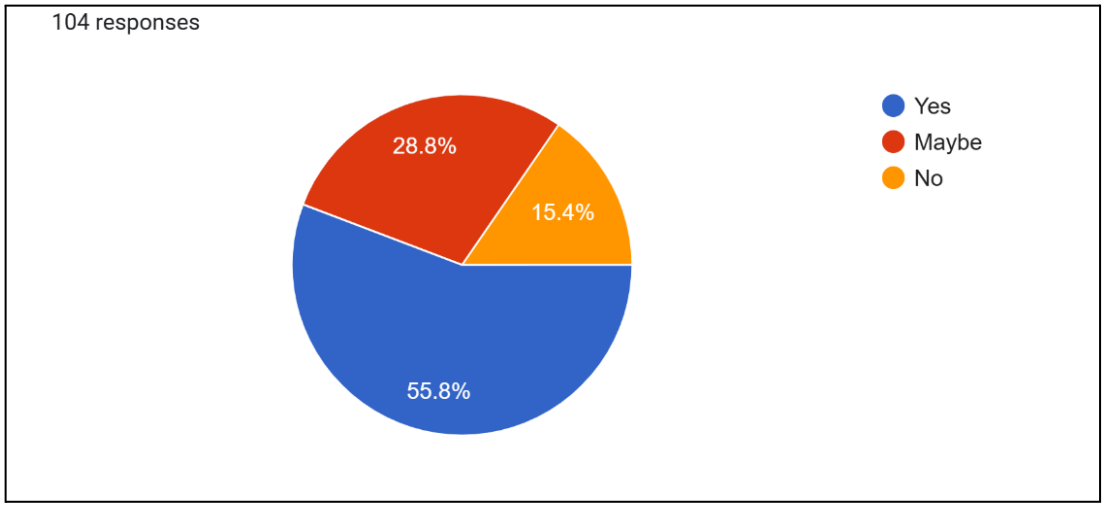

Source: Research data (2025).

Figure 10 shows that the majority of respondents (55.8%) preferred trade-in/exchange offers that would enable them to upgrade their phones sooner. A further 28.8% indicated that such offers might encourage them to upgrade earlier, while 15.4% reported no preference for an earlier upgrade option.

7 QUALITATIVE DATA

7.1. Organizing Data by Themes

After conducting the interviews, please find the coding for the data the major themes are as below:

Market Strategy & Role of Handsets

Expert 1 stated that handset offerings are critical for customer acquisition and base

Copyright © 2026 **Lovish Karaparambil**
DOI: 10.29327/270098.19.2-15 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

monetization, particularly within mid- and high-value customer segments. According to the expert, such offerings can contribute to increased ARPU, customer stickiness, and lifetime value (LTV). The expert further noted that handset offerings may incentivize customers to upgrade their service plans to obtain more favorable subsidy or installment benefits.

Expert 2 indicated that the market strategy focuses on using handsets as a catalyst for accelerating customer onboarding. At the same time, the expert characterized subsidies as a potentially risky and "double-edged" mechanism requiring careful monitoring. The expert further observed that BNPL has become an increasingly popular customer financing option and may improve cash-flow predictability for telecommunications operators.

Handset Financing Models

Expert 1 reconfirmed that subsidies and installment plans are among the most effective mechanisms for purchasing devices through mobile operators. The expert noted that credit-scoring mechanisms are deployed to assess customer eligibility, with support from government and banking entities. For new customers without an established credit history, installment and subsidy facilities are generally limited to lower financing amounts and require higher upfront payments. According to the expert, these practices help reduce bad debt exposure, although they may also constrain the scale of customer acquisition.

Expert 2 indicated that there is no one-size-fits-all approach to handset financing, with installments and subsidies remaining the most common mechanisms, while BNPL and micro-lending are also increasingly observed. However, the expert noted that default rates remain in the double digits despite the availability of these financing options, highlighting the continuing credit risk associated with handset financing.

Affordability and Consumer Behavior

Expert 1 observed that customers are increasingly retaining their devices for longer periods, indicating a slower handset upgrade cycle. The expert further noted that customers from lower socioeconomic groups with limited purchasing power tend to seek more affordable options. For these segments, reverse subsidies on lower-value Android devices may provide a mutually beneficial approach by improving affordability while supporting

Copyright © 2026 **Lovish Karaparambil**
DOI: 10.29327/270098.19.2-15 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

operator objectives.

Expert 2 indicated that although increases in handset prices have not substantially reduced overall demand, they have influenced customers' device-upgrade behavior. The expert further emphasized the importance of precise targeting of different demographic segments based on their price sensitivity.

Bundling & ARPU Growth

Expert 1 indicated that handset bundles incorporating higher service allowances can increase mobile data adoption, particularly within 5G networks. The expert highlighted the use of high or near-unlimited data quotas combined with OTT services, particularly music and video, as mechanisms for encouraging greater data consumption.

Expert 2 similarly noted that handset bundles are used to increase data consumption and support customer acquisition and retention, particularly within postpaid offerings. The expert further indicated potential for bundling higher-margin services, such as insurance and healthcare, while maintaining strict controls over credit risk.

Partnerships with Manufacturers (OEMs)

Expert 1 indicated that OEM partnerships typically provide brand and marketing support, exclusive benefits, and buy-back arrangements. However, the expert noted that manufacturers generally do not adopt direct revenue-sharing models. Exclusive partnerships are also uncommon among established OEM brands, while newer brands seeking market entry may be more willing to pursue exclusivity where retailers or mobile network operators (MNOs) provide substantial sales and brand exposure.

Expert 2 similarly indicated that OEM financial arrangements are generally not based on direct revenue sharing but are structured through business development funds and rebates. The expert also highlighted that exclusive partnerships may provide commercial benefits but can involve significant commitments and subsidy costs.

Operational & Supply Chain Challenges

Expert 1 identified global supply-chain shortages, inventory aging, and sales

Copyright © 2026 **Lovish Karaparambil**
DOI: 10.29327/270098.19.2-15 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

inefficiencies arising from a high number of stock-keeping units (SKUs) as key operational and supply-chain challenges.

Expert 2 similarly highlighted inventory aging and forecasting inaccuracies as major supply-chain risks. The expert noted the importance of flexible vendor contracts that enable stock swapping and efficient multi-channel distribution to facilitate inventory movement across channels. The expert also emphasized the potential use of data analytics and artificial intelligence (AI) to analyze real-time data and support more dynamic and responsive forecasting.

Market Saturation & Replacement Cycles

Expert 1 identified device replacement cycles as a key challenge, particularly during major device launches when supply shortages may delay replacement. The expert noted that, once supply is stabilized, incentives such as no upfront payments, contract extensions, and additional benefits, including data and OTT services, can influence customers' replacement decisions.

Expert 2 emphasized that the key performance focus is shifting from contract value toward long-term customer lifetime value (LTV). The expert highlighted approaches such as exclusive upgrade opportunities, premium 5G speeds, bundled services, enhanced device features, personalized offers based on analytics, and seamless trade-in processes to encourage timely replacements.

Outlook for Future

Expert 1 indicated that increasing handset prices and financing-related risks may influence future device replacement rates. The expert suggested that OEMs may need to contribute toward default-risk compensation; otherwise, device financing could increasingly shift from mobile network operators (MNOs) to BNPL providers. The expert also anticipated widespread adoption of AI across OEMs, while noting that satellite connectivity may face regulatory constraints despite its potential to address coverage and service-experience limitations.

Expert 2 identified a potential shift toward a "device-as-a-service" model, in which

Copyright © 2026 **Lovish Karaparambil**
DOI: 10.29327/270098.19.2-15 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

customers pay a predictable subscription fee covering the device, cloud storage, and other digital services.

Final Insights

The expert interviews reinforce the finding that mobile handsets can function as an important revenue-generation engine within telecommunications operator business models while also creating financial and operational challenges. Both experts emphasized that handset value extends beyond the initial device transaction to customer acquisition, mobile data consumption, service bundling, customer retention, and long-term customer lifetime value (LTV).

Expert 1 emphasized robust credit-scoring mechanisms and multiple handset propositions, including BNPL, trade-in arrangements, multi-device and accessory bundles, and OTT services. These mechanisms may support customer experience and revenue generation while helping manage financing risks, particularly were affordability and differences in customer credit profiles influence handset adoption.

Expert 2 highlighted the growing role of AI and big data in enabling personalized services, dynamic data plans, and improved network management. These capabilities may also strengthen collaboration between operators and handset manufacturers as devices become increasingly integrated with broader digital-service ecosystems.

Overall, the findings indicate that future handset-driven revenue generation is likely to depend on the integration of device financing, handset adoption, mobile data consumption, service bundling, OTT services, accessories, trade-in programs, and personalized digital services, rather than device sales alone. However, these opportunities remain subject to credit risk, affordability constraints, inventory exposure, supply-chain challenges, and device replacement cycles.

The findings therefore reinforce the dual nature of handset-centric business models: handsets can support customer acquisition, data consumption, ARPU, customer retention, and LTV, while simultaneously creating financial and operational constraints. The handset is consequently evolving from a standalone transaction into an integrated device–connectivity–service ecosystem, in which revenue potential depends on connecting

Copyright © 2026 **Lovish Karaparambil**
DOI: 10.29327/270098.19.2-15 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

device adoption with recurring services and customer relationships while managing associated risks. These qualitative findings complement the quantitative results and support the assessment of mobile handsets as a potential revenue-generation engine in emerging-market telecommunications.

8 FINAL CONSIDERATIONS

This study examined the role of mobile handsets within telecommunications operators' revenue models in emerging markets using quantitative questionnaire data and qualitative expert interviews. The findings indicate that the commercial role of handsets extends beyond the initial device transaction, supporting customer acquisition, mobile data consumption, service adoption, customer retention, and integration with broader telecommunications and digital-service ecosystems.

Affordability emerged as an important factor influencing handset adoption. Installment plans, subsidies, and EMI arrangements may reduce upfront financial barriers, while the integration of handsets with data services, accessories, OTT offerings, and other complementary services can enhance the overall customer value proposition. Trade-in, buy-back, and upgrade programs may further influence replacement behavior and support recurring revenue opportunities.

However, handset-centric models also involve financial and operational challenges, including credit exposure, customer defaults, inventory ageing, supply-chain constraints, device lifecycle management, and changing replacement cycles. The expert findings further highlight the potential role of credit-scoring mechanisms, flexible financing, trade-in programs, bundled offerings, AI, big-data analytics, and device-as-a-service (DaaS) models in the evolution of handset-centric business models.

Overall, the findings support the view that mobile handsets can function as a potential revenue-generation engine through their relationship with handset adoption, mobile data consumption, service bundling, ARPU-related outcomes, customer retention, and customer lifetime value (LTV). However, their revenue potential is closely associated with affordability, financing mechanisms, consumer behavior, service integration, and operational and financial risks. The handset is therefore increasingly positioned within an integrated

Copyright © 2026 **Lovish Karaparambil**
DOI: 10.29327/270098.19.2-15 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

device–connectivity–service ecosystem rather than as a standalone product.

The study contributes to the academic understanding of handset-centric telecommunications business models by integrating handset adoption, revenue generation, affordability, financing, consumer behavior, and operational and financial risks within an emerging-market context. The study remains analytical rather than prescriptive and does not propose specific managerial actions.

Suggestions for Future Research

Future research could extend the findings through larger and more diverse samples, comparative studies across emerging markets, and longitudinal analysis of handset replacement cycles, ARPU, financing exposure, LTV, and the financial sustainability of BNPL, trade-in, subsidy, and DaaS models.

REFERENCES

ANALYSTINTERVIEW. **ARPU (Average Revenue Per User) in the telecommunications sector**. 2025. Disponível em: AnalystInterview. Acesso em: 21 ago. 2026.

BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. **Qualitative Research in Psychology**, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006. DOI: https://doi.org/10.1191/1478088706qp063oa.

CRESWELL, John W.; CRESWELL, J. David. **Research design: qualitative, quantitative, and mixed methods approaches**. 5. ed. Thousand Oaks: SAGE Publications, 2018.

DEDRICK, Jason; KRAEMER, Kenneth L.; LINDEN, Greg. The distribution of value in the mobile phone supply chain. **Telecommunications Policy**, v. 35, n. 6, p. 505-521, 2011. DOI: https://doi.org/10.1016/j.telpol.2011.04.006.

GSMA. **The challenge and opportunity of accelerating smartphone ownership in emerging markets**. 2025. Disponível em: GSMA. Acesso em: 21 ago. 2026.

GSMA INTELLIGENCE. **Risks and impact of handset financing: lessons from the US**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: GSMA Intelligence. Acesso em: 21 ago. 2026.

MARKET INTELO. **Handset financing market by type (new phones, refurbished phones), financing type (EMI, lease, subsidized plans, others), sales channel (online, offline), end user (individual, enterprise), and region: global industry analysis, growth,**

Copyright © 2026 **Lovish Karaparambil**
DOI: 10.29327/270098.19.2-15 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

share, size, trends, and forecast 2025-2033. [S. l.]: Market Intelo, 2025. Disponível em: Market Intelo – Handset Financing Market. Acesso em: 21 ago. 2026.

MCKINSEY & COMPANY. **Outsmarting the 5G smartphone challenge: how telcos can reinvent their handset business**. 2020. Disponível em: McKinsey & Company. Acesso em: 21 ago. 2026.

PWC. **Global telecoms industry revenue outlook**. 2025. Disponível em: PwC. Acesso em: 21 ago. 2026.

SAUNDERS, Mark; LEWIS, Philip; THORNHILL, Adrian. **Research methods for business students**. 8. ed. Harlow: Pearson Education, 2019.

TELECOM REVIEW MIDDLE EAST. **Saudi mobile revenues set for strong 5G driven surge by 2030**. 2025. Disponível em: Telecom Review Middle East. Acesso em: 21 ago. 2026.

TURNER, Ash. **How many smartphones are in the world?** BankMyCell, 4 jan. 2025. Disponível em: BankMyCell. Acesso em: 21 ago. 2026.

Copyright © 2026 **Lovish Karaparambil**
DOI: 10.29327/270098.19.2-15 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

REVISTA ESMAT

Article

MANAGING A MULTI-GENERATIONAL WORKFORCE IN THE CONSTRUCTION SECTOR: A QUALITATIVE INVESTIGATION INTO HR AND LEADERSHIP STRATEGIES FOR ENHANCING COLLABORATION AND JOB SATISFACTION ACROSS BABY BOOMER, GEN X, MILLENNIAL, AND GEN X COHORTS

Gestão de uma força de trabalho multigeracional no setor da construção civil: Uma investigação qualitativa sobre estratégias de recursos humanos e liderança para aprimorar a colaboração e a satisfação no trabalho entre os grupos de Baby Boomers, Geração X, Millennials e Geração Z

Gestión de una fuerza de trabajo multigeneracional en el sector de la construcción: Una investigación cualitativa sobre estrategias de recursos humanos y liderazgo para mejorar la colaboración y la satisfacción laboral en los grupos de Baby Boomers, Generación X, Millennials y Generación Z

Austin Salin[44]
Doctorate in Business Administration (DBA) Student, Western State University (WSU), California, EUA.
https://orcid.org/0009-0003-9567-2650
E-mail: austinsalin78@gmail.com

Histórico do artigo
Recebido em: 12 de junho de 2026
Aceito em: 11 de agosto de 2026
Revisado em: 20 de agosto de 2026
Publicado em: 3 de setembro de 2026

Editor responsável: Dr. Tarsis Barreto Oliveira
Editor assistente: Dr. Leonardo de Andrade Carneiro

Este artigo está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0), que permite uso, compartilhamento e adaptação, desde que a autoria e a fonte original sejam devidamente creditadas.

ABSTRACT

The global construction industry is navigating a significant demographic transition. This "generational density" creates unique challenges for HR management in high-risk environments. This study investigates the "Digital-Manual Paradox"—the tension between traditional craft experience and modern technological integration within a major infrastructure project. Utilizing a Social Constructivist paradigm, the researcher conducted 15

[44] Doctoral candidate in the Business Administration (DBA) program, Western State University (WSU), California United States.

Copyright © 2026 **Austin Salin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-16 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

semi-structured interviews with professionals (P1–P15) from a Large-scale Marine Infrastructure Project. Data was analyzed using Braun and Clarke's (2006) thematic analysis. Qualitative findings suggest a "Reciprocal Value Exchange." Younger workers (Gen Z) provide digital fluency, while older cohorts (Boomers) provide "Tacit Safety Wisdom." Leadership was identified as the primary mediator; "Adaptive Leadership" styles reported higher levels of team cohesion. Within the exploratory boundaries of this study, the findings indicate that the construction sector must transition toward a "Human-Centric" management model. Key recommendations include reciprocal mentorship and flexible benefit structures.

Keywords: Multi-generational workforce; Construction Management; Social Identity Theory (SIT); Adaptive Leadership; Human Resource Strategy.

RESUMO

A indústria global da construção está passando por uma transição demográfica significativa. Essa densidade geracional cria desafios únicos para a gestão de recursos humanos em ambientes de alto risco. Este estudo investiga a «paradoxo digital-manual a tensão entre a experiência artesanal tradicional e a integração tecnológica moderna em um projeto de infraestrutura de grande porte. Utilizando um paradigma construtivista social, o pesquisador realizou 15 entrevistas semiestruturadas com profissionais (P1–P15) de um Projeto de Infraestrutura Marítima em Larga Escala. Os dados foram analisados por meio da análise temática de Braun e Clarke (2006). Os achados qualitativos sugerem uma troca de valor recíproca trabalhadores mais jovens (Geração Z) oferecem fluência digital, enquanto as coortes mais velhas (Baby Boomers) fornecem uma sabedoria tácita em segurança. A liderança foi identificada como o principal mediador; estilos de «liderança adaptativa» relataram níveis mais elevados de coesão na equipe. Dentro dos limites exploratórios deste estudo, os resultados indicam que o setor da construção deve transitar para um modelo de gestão centrado no ser humano. As principais recomendações incluem mentoria recíproca e estruturas flexíveis de benefícios.

Palavras-chave: Força de trabalho multigeracional; Gestão da Construção Civil; Teoria da Identidade Social (SIT); Liderança Adaptativa; Estratégia de Recursos Humanos.

RESUMEN

La industria global de la construcción está atravesando una transición demográfica significativa. Esta densidad generacional plantea desafíos únicos para la gestión de recursos humanos en entornos de alto riesgo. Este estudio investiga la paradoja digital-manual: la tensión entre la experiencia artesanal tradicional y la integración tecnológica moderna dentro de un proyecto de infraestructura a gran escala. Bajo un paradigma constructivista social, se llevaron a cabo 15 entrevistas semiestructuradas con profesionales (P1–P15) de un proyecto de infraestructura marina de gran envergadura. Los datos se analizaron mediante el análisis temático de Braun y Clarke (2006). Los hallazgos cualitativos sugieren un intercambio de valor recíproco: los trabajadores más jóvenes (Generación Z) aportan fluidez digital, mientras que las cohortes de mayor edad (Baby Boomers) aportan una sabiduría implícita sobre seguridad. La dirección se identificó como el mediador principal; los estilos de liderazgo adaptativo reportaron mayores niveles de cohesión en los equipos. Dentro de los límites

Copyright © 2026 **Austin Salin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-16 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

exploratorios de este estudio, los resultados indican que el sector de la construcción debe avanzar hacia un modelo de gestión centrado en las personas. Las recomendaciones clave incluyen la mentoría recíproca y estructuras de beneficios flexibles.

***Palabras clave**:* Fuerza laboral multigeneracional; Gestión de la construcción; Teoría de la Identidad Social (TIS); Liderazgo adaptativo; Estrategia de Recursos Humanos.

1 INTRODUCTION

1.1 The Industry in Transition

The global construction sector is currently at a critical crossroads. Traditionally characterized by rigid hierarchies and manual labor, the industry is now being forced to adapt to a digital-first economy while simultaneously managing the most demographically diverse workforce in history.

As of 2025, the construction job site has become a unique sociological laboratory where four distinct generations—Baby Boomers, Generation X, Millennials, and Generation Z—must collaborate on high-stakes, high-risk projects.

The significance of this transition cannot be overstated. The construction industry is a primary driver of global GDP, yet it suffers from some of the highest rates of "knowledge loss" due to the impending retirement of the "Silver Tsunami"—the Baby Boomer cohort who hold decades of unwritten, tacit expertise.

The entry of Generation Z brings necessary technological fluency, but this "Digital-Manual Paradox" often creates friction, leading to communication breakdowns that threaten both project timelines and physical safety.

1.2 The Problem Statement

Despite the clear presence of these four generations, Human Resource (HR) strategies in the construction sector have largely remained "static." Many organizations utilize a "one-size-fits-all" approach to management and training. This standardization fails to account for the Social Identities of different cohorts.

For example, a Baby Boomer may perceive a junior colleague’s reliance on a mobile app as a lack of fundamental skill, while a Gen Z apprentice may view a senior’s refusal to use digital logs as a barrier to efficiency. When these perceptions are not managed,

Copyright © 2026 **Austin Salin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-16 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

"In-groups" and "Out-groups" form, as defined by Social Identity Theory (SIT). This polarization leads to decreased job satisfaction, increased turnover, and a dangerous "Feedback Gap" where critical safety information is not effectively shared across generational lines.

1.3 Rationalizing the Qualitative Approach

To solve this problem, we cannot rely on numbers alone. Understanding why a site foreman chooses a specific communication style or how an apprentice feels when their feedback is ignored requires "thick description."

This research utilizes a qualitative, multi-modal methodology. By conducting 15 in-depth interviews using a 12-question protocol, this study captures the nuance of human emotion and organizational culture. The use of telephonic and asynchronous text-based interviews reflects the modern reality of the construction site—a fast-paced environment where communication happens in bursts.

1.4 Research Objectives and Questions

The primary exploratory objective of this study is to identify the Leadership and HR strategies that successfully bridge the generational divide. The research is guided by three core questions: How do different generational cohorts perceive the value of their colleagues' skills and knowledge? In what ways do current leadership styles and HR policies contribute to or detract from intergenerational collaboration? What specific management interventions can enhance job satisfaction and organizational stability in a multi-generational workforce?

1.5 Significance of the Study

This study is vital for senior leaders and HR professionals looking to preserve their organization’s competitive edge. By identifying how to turn "generational friction" into "generational synergy," this research provides a roadmap for knowledge transfer. Ensuring that the wisdom of the past and the technology of the future work in harmony is the only way the construction sector can remain sustainable in the 21st century.

Copyright © 2026 **Austin Salin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-16 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

2 BACKGROUND OF THE STUDY

The construction industry has historically functioned as a bastion of traditional mentorship and hierarchical labor. For decades, the "master-apprentice" model served as the primary vehicle for knowledge transfer, where safety and technical skills were passed down through physical demonstration.

However, the dawn of the Fourth Industrial Revolution (Industry 4.0) has introduced a radical shift in how work is performed, recorded, and managed. This technological evolution has coincided with a unique demographic phenomenon: the presence of four distinct generations in a single workspace.

2.1 The Evolution of the Construction Workforce

The background of this conflict lies in the disparate eras in which these workers were socialized. The Baby Boomer cohort entered an industry that was almost entirely manual and analog. Their professional identity was forged in an era where physical resilience was the metric of a "good worker." In contrast, Generation X witnessed the introduction of early project management software, making them the first "transitional" generation.

The entry of Millennials marked the first major push toward digital integration, such as Building Information Modeling (BIM). Now, with Generation Z entering the field—a cohort that has never known a world without high-speed internet—the industry faces a radical shift. While the tools of construction have moved toward the future, the social structures of the job site have often remained static.

2.2 The Global "Skills Gap" and the Silver Tsunami

Central to the background of this research is the impending "Silver Tsunami"—the mass retirement of the Boomer generation. Estimates suggest that by 2026, the industry will face a shortage of hundreds of thousands of skilled workers globally.

This creates a high-pressure background for this study: if the "Tacit Knowledge" (the instincts and unwritten rules of the trade) held by veterans is not successfully transferred to younger cohorts before the Boomers retire, the industry faces a catastrophic loss of craftsmanship and safety intelligence.

Copyright © 2026 **Austin Salin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-16 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

2.3 Localized Context and Multi-Modal Communication

Within the context of a Large-scale Marine Infrastructure Project, communication is the primary vehicle for safety. Traditional research has often relied on face-to-face focus groups. However, the modern construction worker is mobile and time-constrained. This study acknowledges this by utilizing multi-modal communication.

This reflects the real-world shift in how these generations interact: older cohorts often prefer high-touch verbal or telephonic communication, while younger cohorts (Gen Z) lean toward high-efficiency asynchronous text or app-based updates.

2.4 The Role of Strategic Human Resource Management (SHRM)

Historically, HR in construction was primarily focused on payroll and compliance. However, the background of modern HRM has shifted toward Strategic Human Resource Management (SHRM), which views people as a competitive advantage. Despite this, there is a visible failure in applying SHRM to age diversity.

Current HR frameworks often ignore the psychological phenomenon of In-group/Out-group bias, where different age groups stop sharing information because they feel misunderstood or undervalued. This study seeks to bridge that gap by identifying leadership strategies that foster an inclusive site culture.

3 REVIEW OF LITERATURE

3.1 The Concept of Generational Cohorts in Organizational Studies

The foundation of this study rests on Generational Cohort Theory, which suggests that individuals born within the same time span share key historical, social, and life experiences that shape their collective values and work ethics (Twenge, 2010). In the context of a high-stakes construction environment, these cohorts represent different "technological eras":

- Baby Boomers (1946–1964): Characterized by high organizational loyalty and a preference for hierarchical structures. In construction, they are often the "Keepers of the Craft," relying on physical intuition.

Copyright © 2026 **Austin Salin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-16 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

- Generation X (1965–1980): Often described as the "Bridge Generation," they value autonomy and were the first to adapt to early digitalization and project management software.
- Millennials (1981–1996): Driven by purpose and rapid feedback loops, they pushed for the integration of Building Information Modeling (BIM) and sustainable practices.
- Generation Z (1997–2012): The "True Digital Natives." They prioritize mental well-being, radical transparency, and asynchronous communication (text/apps) over traditional verbal instruction.

3.2 Theoretical Lens 1: Social Identity Theory (SIT)

To understand why collaboration breaks down on a construction site, we must apply Social Identity Theory (Tajfel; Turner, 1979). SIT posits that individuals categorize themselves into "In-groups" to build self-esteem, often viewing "Out-groups" with skepticism.

In a multi-generational workforce, generational labels become the primary markers for these groups. For example, a senior manager might categorize younger workers as "tech-dependent," while an apprentice might categorize older workers as "resistant to change." This bias creates "knowledge silos" where information is not shared freely, directly impacting site safety. For HR strategies to work, they must foster a "Superordinate Identity"—a shared identity as a "Project Team" that is stronger than generational allegiance.

3.3 Theoretical Lens 2: Adaptive Leadership Theory (ALT)

While SIT explains the problem, Adaptive Leadership Theory (Heifetz, 1994) provides the solution. ALT distinguishes between "Technical Problems" (solvable with a rule or app) and "Adaptive Challenges" (requiring a shift in values and habits).

Intergenerational friction is an adaptive challenge. Site managers often fail when they treat generational conflict as a technical issue. Adaptive leaders engage in "regulating distress." They acknowledge the fear older workers have of becoming obsolete while simultaneously validating the younger workers' need for efficiency. This balanced mediation is critical where "legacy knowledge" and "modern technology" must coexist.

Copyright © 2026 **Austin Salin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-16 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

3.4 The Digital-Manual Paradox in Construction

Current research highlights a unique tension known as the Digital-Manual Paradox. As the industry moves toward Industry 4.0, the "soft skills" of leadership have not kept pace with "hard skills" of technology. Studies show that while HR may implement advanced safety software, the perception of that software differs by age. Older cohorts may view it as "policing," while younger cohorts view it as "transparency." This gap in perception is the primary driver of job dissatisfaction.

3.5 Reciprocal Value Exchange

The literature suggests that friction is minimized when a "Reciprocal Value Exchange" is established (North; Fiske, 2015). This occurs when the organization recognizes that different generations hold different types of "power"—Boomers hold Expert Power (experience), while Gen Z holds Informational Power (tech fluency). A successful HR strategy creates a platform where these powers are traded rather than contested.

4 RESEARCH METHODOLOGY

4.1 Research Design and Philosophical Worldview

This study adopts a qualitative research design rooted in the Social Constructivist paradigm. The rationale for a qualitative approach is the necessity for "thick description"—a depth of understanding regarding why employees feel a certain way about HR strategies. While a survey might identify that a gap exists, this qualitative design explores the "how" and "why" behind intergenerational friction.

By utilizing Thematic Analysis (TA), the researcher identifies patterns of meaning grounded in the actual lived experiences of the workers. This aligns with the Interpretivist tradition, acknowledging that "truth" on a construction site is socially negotiated between different age groups.

4.2 Sampling Strategy: Purposive Sampling

To ensure the findings represent the entire workforce hierarchy, maximum variation purposive sampling was employed to recruit 15 participants. The sample was intentionally

Copyright © 2026 **Austin Salin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-16 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

stratified across four generational cohorts to ensure data saturation—the point at which no new significant information is uncovered.

Table 1 – Distribution of Participants by Generational Cohort

Code	Cohort	Role	Experience	Data Collection Modality
P1	Baby Boomer	Senior Project Supervisor	34 Years	Telephonic Interview
P2	Baby Boomer	Marine Site Manager	31 Years	Telephonic Interview
P3	Baby Boomer	QA/QC Senior Advisor	28 Years	Telephonic Interview
P4	Gen X	Senior Civil Engineer	18 Years	Telephonic Interview
P5	Gen X	Site Foreman	21 Years	Telephonic Interview
P6	Gen X	Land Surveyor	15 Years	Telephonic / Text
P7	Gen X	Logistics Coordinator	12 Years	Telephonic Interview
P8	Millennial	Safety Officer	8 Years	Asynchronous Text
P9	Millennial	Site Engineer	6 Years	Asynchronous Text
P10	Millennial	Junior Foreman	7 Years	Asynchronous Text
P11	Millennial	Project Scheduler	5 Years	Asynchronous Text
P12	Gen Z	Junior QA/QC Engineer	2 Years	Asynchronous Text
P13	Gen Z	Assistant Storekeeper	1.5 Years	Asynchronous Text
P14	Gen Z	Graduate Site Engineer	1 Year	Asynchronous Text
P15	Gen Z	Assistant Safety Inspector	2 Years	Asynchronous Text

Source: Research data (2025).

4.3 Data Collection: Multi-Modal Qualitative Interviewing

Recognizing the mobile, high-pressure nature of a Large-scale Marine Infrastructure Project, this study utilized a multi-modal data collection strategy to increase the authenticity and depth of the responses.

Telephonic Semi-Structured Interviews: Primarily used for older cohorts (Boomers/Gen X) to provide a sense of anonymity and comfort. This allowed participants to speak freely about sensitive topics like "leadership failure" or "legacy methods" without the pressure of an in-person meeting.

Copyright © 2026 **Austin Salin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-16 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Asynchronous Text-Based Interviews: Utilized predominantly by Gen Z and Millennial participants. In qualitative literature, this is recognized as an effective way to capture "in-the-moment" reflections. This allowed participants to respond while actively engaged on-site, providing a "real-time" look at their daily interactions.

To preserve institutional confidentiality while providing rich context, all participants were actively deployed on a single, high-complexity offshore marine infrastructure mega-project in the Middle East region. This environment provided a dense, high-stakes operational setting where generational dynamics directly impacted daily safety and project schedules.

4.4 Data Analysis: Thematic Protocol

The data from both the phone transcripts and the text logs were analyzed using Braun and Clarke's (2006) Six-Phase Protocol:

a) Familiarization: Immersing in the data through repeated reading of transcripts.
b) Initial Coding: Segmenting text into labels (e.g., "manual pride," "AI-efficiency," "feedback-gap").
c) Searching for Themes: Grouping codes into broader patterns of meaning.
d) Reviewing Themes: Checking themes against the entire data set.
e) Defining and Naming: Developing a detailed narrative for each theme.
f) Producing the Report: Selecting compelling quotes to illustrate the findings.

4.5 Trustworthiness and Ethical Considerations

To ensure the validity of the study, the researcher maintained an Audit Trail of all coding decisions. To protect participant privacy, all names have been removed and replaced with codes (P1–P15). All data was stored on an encrypted server and will be destroyed upon the paper's completion on December 24, 2025.

5 DATA INTERPRETATION AND ANALYSIS

Copyright © 2026 **Austin Salin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-16 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

The analysis of the 15 semi-structured interviews reveals four overarching themes. These findings represent the "lived experience" of the workforce at the Large-scale Marine Infrastructure Project and are categorized by the specific interview questions they address.

5.1 Participant Data Snapshot (N=15)

The following table summarizes the baseline data collected from the 12-question protocol.

Table 2 – Participant Data Snapshot

Cohort	Participants	Avg. Satisfaction (Q11)	Preferred Communication (Q6)	Primary Motivator (Q10)
Baby Boomers	3	8.2 / 10	Verbal / Face-to-Face	Pension & Financial Stability
Gen X	4	6.5 / 10	Radio / Direct Phone Call	Job Security & Autonomy
Millennials	4	5.8 / 10	Email / Project Management Apps	Career Growth & Workplace Culture
Gen Z	4	7.1 / 10	WhatsApp / Text / Digital Logs	Work-Life Balance & Rapid Feedback

Source: Research data (2025).

5.2 Theme 1: The "Digital-Manual" Value Exchange (Analysis of Q4 & Q5)

The data gathered from Questions 4 and 5 reveals a phenomenon the researcher has labeled "Reciprocal Dependency." Contrary to the "generational war" narrative often found in popular media, the 15 participants displayed a high level of respect for the specialized knowledge held by other cohorts. The data gathered from Questions 4 and 5 reveals a phenomenon labeled "Reciprocal Dependency."

a) The Findings: 13 out of 15 participants (86%) expressed that the project would fail without the "other" generation's skills.
b) Tacit Safety Wisdom (The Boomer/Gen X Contribution): Younger participants (Gen Z and Millennials) consistently identified "physical intuition" as the most valuable asset of their senior colleagues. For example, P14 noted that no app can replace a senior foreman's ability to "read" the sea state before a marine lift.

Copyright © 2026 **Austin Salin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-16 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

c) Digital Efficiency (The Millennial/Gen Z Contribution): Conversely, senior workers expressed that younger employees act as "bridge-builders" to modern technology. P1 (Boomer) noted that without the younger staff, the transition to paperless documentation and AI-driven inventory would have been impossible.
d) Interpretation: Evaluated through Social Identity Theory (SIT) (Tajfel; Turner, 1979), the "Digital-Manual Paradox" represents a classic division between In-groups and Out-groups. Older cohorts construct their In-group identity around "tacit manual craftsmanship" and evaluate Gen Z's reliance on software as an empirical weakness. Conversely, younger cohorts construct an identity based on digital efficiency, categorizing manual record-keeping as organizational inertia. However, the empirical data shows that under effective leadership, these distinct social identities undergo recategorization into a Superordinate Identity—where physical safety wisdom and digital fluency are mutually recognized as vital to project completion.

5.3 Theme 2: Communication Modality as a Safety Risk (Analysis of Q6)

Question 6 asked about misunderstandings and delays. The analysis shows that communication modality (how a message is sent) is a greater risk than the message itself.

a) The Findings: A "Communication Lag" was identified. Older workers prioritize synchronous, verbal communication (face-to-face or radio), while younger workers prioritize asynchronous, digital communication (texting or project apps).
b) The Conflict: In high-risk scenarios, this gap led to "near-miss" incidents. One participant (P9) noted that a hazard flagged on a site app was missed by a foreman who "doesn't check his phone until the end of the shift," relying instead on verbal handovers.
c) Interpretation: Applying Adaptive Leadership Theory (ALT) (Heifetz, 1994), this communication gap illustrates the flaw of treating an Adaptive Challenge as a Technical Problem. Deploying a mobile site app is a technical fix; however, modifying cross-generational communication habits requires adaptive change. The identified "Communication Lag" stems from conflicting psychological contracts where older

Copyright © 2026 **Austin Salin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-16 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

workers view direct verbal calls as binding commitments, while younger cohorts view app notifications as official documentation.

5.4 Theme 3: The "Feedback Gap" and Job Satisfaction (Analysis of Q8, Q10, & Q11)

Questions 8, 10, and 11 focused on how management style impacts happiness and retention.

a) Analysis of Recognition (Q8): A significant disconnect was found in how "respect" is perceived.
b) Older Cohorts: View "being left alone to do the job" as a sign of trust and respect.
c) Younger Cohorts: View a lack of constant feedback as a sign of "being ignored" or "failing."
d) Motivation Currencies (Q10): The data shows that Gen Z and Millennials stay for flexibility and culture, while Boomers and Gen X stay for financial stability and pension security.
e) Interpretation: This confirms that "one-size-fits-all" HR policies are a primary driver of job dissatisfaction. If HR uses the same reward system for everyone, they will inevitably fail to motivate half of their workforce.

5.5 Theme 4: The Demand for Adaptive Leadership (Analysis of Q7, Q9, & Q12)

The final questions explored the participants' advice for the future.

a) Managerial Interpretation (Q7): The most successful managers (according to the 15 participants) are those who act as "Cultural Translators." They do not force the "old way" or the "new way," but find a middle ground.
b) Advice to Leaders (Q12): The consensus was a plea for "Human-Centric Management." Participants across all 15 interviews asked for more "on-site presence" from HR and senior leaders to witness these generational dynamics firsthand rather than managing from a remote office.
c) Analysis: Participants feel that as the project becomes more "digitized," it is becoming less "human." The request for HR to be visible on the barge or the site indicates a need for leadership that observes the human interaction, not just the digital output.

Copyright © 2026 **Austin Salin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-16 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

6 DISCUSSION

The synthesis of the primary data against the theoretical framework reveals that the Large-scale Marine Infrastructure Project operates as a "micro-society" where generational friction is both a liability and an untapped asset. By bridging the findings from the 15 interviews with the established literature, three critical pillars of synthesis emerge.

6.1 The Synthesis of Power: Expert vs. Informational

Drawing from the "Digital-Manual Paradox" (Theme 1), the research illustrates a shift in the traditional power structure. Historically, power on-site was "Expert Power"—held by the oldest workers with the most years of manual experience. However, the introduction of AI-scanning and digital documentation has introduced "Informational Power," which is currently held by the youngest cohorts (Gen Z).

The Conflict: When these two power types compete, "In-group" bias hardens.

The Synthesis: The data suggests that project success depends on a "Knowledge Merger." As identified in Q4 and Q5, the dissolution of generational silos occurs only when the senior's physical intuition is used to validate the junior's digital data, creating a more robust safety net than either could provide alone.

6.2 Communication as a Functional Adaptive Challenge

Theme 2 (Analysis of Q6) highlights that communication failures are not merely technical glitches but symptoms of a deeper cultural divide. Applying Adaptive Leadership Theory (ALT), it is clear that simply mandating a new project management app is a "Technical Fix" for an "Adaptive Problem."

The synthesis of participant responses indicates that the "Communication Lag" is a result of different Psychological Contracts. Older workers view a radio call as a commitment; younger workers view an app notification as a record. To bridge this, leadership must act as "Cultural Translators" (Theme 4), moving the team toward a Dual-Track Communication Protocol where digital speed is balanced by verbal accountability.

Copyright © 2026 **Austin Salin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-16 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

6.3 Moving from Equality to Equity in HR Strategy

The most significant synthesis regarding job satisfaction (Theme 3) is the failure of "Equal Treatment." In HRM, equality (giving everyone the same benefits) is often less effective than Equity (giving workers what they need based on their life stage).

Retention Synthesis: The analysis of Q10 and Q11 shows that while a Baby Boomer (P3) feels valued through a stable pension, a Gen Z worker (P12) feels valued through a supportive, low-stress culture and rapid feedback.

The Feedback Loop: The "Feedback Gap" identified in Q8 proves that "respect" is a subjective construct. A manager who ignores a Millennial worker to "show trust" is unintentionally driving that worker toward resignation. Synthesis of the data demands a move toward Bespoke Leadership, where feedback and rewards are tailored to the generational "Social Identity" of the employee.

6.4 The "Human-Centric" Construction Model

Finally, the synthesis of advice offered in Q12 points toward a future for the construction sector that is less about "managing assets" and more about "leading people." The plea for "On-site presence" suggests that as technology makes remote management easier, the psychological need for visible, empathetic leadership becomes more critical.

The synthesis confirms that the generational gap is not a problem of age, but a problem of Perspective Alignment. When HR and Leadership actively bridge these perspectives, the project moves from a state of "Generational Friction" to "Generational Synergy."

6.5 Theoretical Contributions and Exploratory Limitations

This study contributes to construction management literature by demonstrating that intergenerational site friction is fundamentally an adaptive challenge rooted in Social Identity dynamics, rather than a superficial technical defect. By extending Social Identity Theory (Tajfel; Turner, 1979) and Adaptive Leadership Theory (Heifetz, 1994) into heavy marine civil engineering, this research provides an empirical framework for bridging tacit craft wisdom with digital technology.

Copyright © 2026 **Austin Salin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-16 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Exploratory Framing: Due to the qualitative design and localized sample size ($N = 15$), these findings represent context-dependent behavioral patterns within heavy marine infrastructure. The conclusions are exploratory and serve as a hypothesis-generating foundation for future large-scale quantitative investigations across broader building and infrastructure sectors.

7 STRATEGIC RECOMMENDATIONS

The following recommendations are derived directly from the thematic analysis of the 12-question protocol. These strategies move beyond "technical fixes" and address the "adaptive challenges" of a multi-generational site.

7.1 Implementation of "Reciprocal Mentorship" Programs

The traditional master-apprentice model is currently too one-sided for the modern construction landscape. HR departments should formalize Reciprocal Mentorship, where pairing is based on a "Value-Exchange" rather than a top-down instruction.

The Action: Pair a Baby Boomer "Master Tradesperson" with a Gen Z "Junior Engineer."

The Goal: The senior worker transfers Tacit Safety Wisdom (identifying hazards by sound or physical intuition), while the junior worker provides Digital Fluency training (navigating BIM models or site apps). This dissolves "In-group/Out-group" bias and fosters mutual respect.

7.2 Development of "Dual-Channel" Communication Protocols

As identified in Question 6 regarding safety misunderstandings, relying on a single communication modality represents a significant operational risk.

The Action: Establish a "Digital-to-Verbal" safety loop.

The Goal: Critical site updates should be sent via an asynchronous platform (text/app) for the permanent record, but must be followed by a synchronous verbal confirmation (radio or face-to-face). This ensures the message is received by senior cohorts who may not prioritize digital notifications during active shifts.

Copyright © 2026 **Austin Salin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-16 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

7.3 Flexible "Menu-Based" HR Benefit Structures

To address the disparate motivational currencies found in Question 10, HR must move away from standardized, "one-size-fits-all" benefits.

The Action: Create a "Flexible Benefits Menu" where workers can allocate benefit "points" based on their specific life stage.

The Goal: Allow older workers to prioritize comprehensive health insurance and pension contributions, while younger workers can opt for additional time-off, air-ticket credits, or professional development funds. This directly increases job satisfaction and retention by acknowledging the unique social identities of each cohort.

8 THEORETICAL SYNTHESIS

This study successfully applied Social Identity Theory (SIT) and Adaptive Leadership Theory (ALT) to the construction sector. The findings suggest that intergenerational friction is not merely a personality clash but a symptom of Siloed Identities. When workers feel their generational contributions (whether manual or digital) are invisible to management, they retreat into "In-groups," leading to the "Knowledge Leakage" discussed in the background of this study.

However, when leaders act as "Adaptive Interpreters," they facilitate a Superordinate Identity—a shared sense of belonging to the "Project Team" that transcends age. By recognizing that "old-school" manual wisdom and "new-school" digital precision are complementary rather than competitive, leaders can create a safer, more productive work environment. This synthesis proves that the future of construction management lies in Human-Centric Leadership that values both human experience and digital innovation.

9 CONCLUSION

The construction industry is at a historical turning point. Within the qualitative boundaries of this marine infrastructure case study ($N = 15$), the findings suggest that the "Generational Gap" in the Large-scale Marine Infrastructure Project is not merely a conflict of age, but a conflict of perspective, modality, and psychological need.

Copyright © 2026 **Austin Salin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-16 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

By bridging the "Digital-Manual Paradox," this research has shown that the successful integration of four generations requires moving beyond stagnant, traditional HR policies. The evidence from the 15 participants suggests that when Tacit Safety Wisdom is valued alongside Digital Fluency, the organization moves from a state of "Generational Friction" to "Generational Synergy."

The application of Social Identity Theory and Adaptive Leadership provides a roadmap for this transition. Ultimately, the construction sector must embrace a "Human-Centric" management model. In the high-stakes environment of 2025 and beyond, the wisdom of the past must not be replaced by technology, but rather serve as the essential foundation upon which modern innovation is built.

REFERENCES

BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. Qualitative Research in Psychology, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006. DOI: https://doi.org/10.1191/1478088706qp063oa.

COSTANZA, David P.; FINKELSTEIN, Lisa M. Generationally based differences in the workplace: Is there a there there? Industrial and Organizational Psychology, v. 8, n. 3, p. 308-323, 2015. DOI: https://doi.org/10.1017/iop.2015.15.

HEIFETZ, Ronald A. Leadership without easy answers. Cambridge: Belknap Press of Harvard University Press, 1994.DOI: https://www.hup.harvard.edu/books/9780674522954.
HEIFETZ, Ronald A.; GRASHOW, Alexander; LINSKY, Martin. The practice of adaptive leadership: tools and tactics for changing your organization and the world. Boston: Harvard Business Press, 2009. DOI: https://www.hbr.org/books/practice-of-adaptive-leadership

KING, Eden B.; FINKELSTEIN, Lisa M.; THOMAS, Crystal; CORRINGTON, Ashley. Generational differences at work are myth. Harvard Business Review, 2019. DOI: https://hbr.org/2019/08/generational-differences-at-work-are-small-real-and-maybe-irrelevant

LYONS, Sean; KURON, Lisa. Generational differences in the workplace: a review of the evidence and directions for future research. Journal of Organizational Behavior, v. 35, Suppl. 1, p. S139-S157, 2014. DOI: https://doi.org/10.1002/job.1913

NORTH, Michael S.; FISKE, Susan T. Intergenerational resource tensions in the workplace and beyond: individual, interpersonal, institutional, and societal dynamics. Journal of Social Issues, v. 71, n. 2, p. 414-433, 2015. DOI: https://doi.org/10.1111/josi.12115

Copyright © 2026 **Austin Salin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-16 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

OFORI, George. Industrialization of construction in the 21st century. In: RESEARCH COMPANION TO CONSTRUCTION ECONOMICS. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2020. DOI: https://doi.org/10.4337/9781788114097.

TAJFEL, Henri; TURNER, John C. An integrative theory of intergroup conflict. In: AUSTIN, William G.; WORCHEL, Stephen (ed.). The social psychology of intergroup relations. Monterey: Brooks/Cole, 1979. p. 33-47. DOI: https://www.taylorfrancis.com/chapters/edit/10.4324/9780203505984-16.

TWENGE, Jean M. A review of the empirical evidence on generational differences in work attitudes. Journal of Business and Psychology, v. 25, n. 2, p. 201-210, 2010. DOI: https://doi.org/10.1007/s10869-010-9165-6.

WONG, Melissa; GARDINER, Emma; LANG, Wayne; COULON, Louise. Generational differences in personality and motivation: do they exist and what are the implications for the workplace? Journal of Managerial Psychology, v. 23, n. 8, p. 878-890, 2008. DOI: https://doi.org/10.1108/02683940810904376.

WORLD ECONOMIC FORUM. The future of jobs report 2024: construction and engineering sector outlook. Geneva: World Economic Forum, 2024. DOI: https://www.weforum.org/reports/the-future-of-jobs-report-2024.

Copyright © 2026 **Austin Salin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-16 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

REVISTA ESMAT

Article

ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN MARKETING ANALYSIS AND PREDICTIVE CONSUMER BEHAVIOUR MODELLING: AN EMPIRICAL MACHINE-LEARNING CASE STUDY

Inteligência artificial na análise de marketing e na modelagem preditiva do comportamento do consumidor: um estudo de caso empírico com aprendizado de máquina

Inteligencia artificial en el análisis de marketing y en el modelado predictivo del comportamiento del consumidor: un estudio de caso empírico con aprendizaje automático

Nupur Chakraborty
Doctorate in Business Administration (DBA) Student, Western State University (WSU), California, EUA.
https://orcid.org/0009-0002-7028-7986
E-mail: nupurchakraborty2@gmail.com

Histórico do artigo
Recebido em: 12 de junho de 2026
Aceito em: 13 de agosto de 2026
Revisado em: 20 de agosto de 2026
Publicado em: 3 de setembro de 2026

Editor responsável: Dr. Tarsis Barreto Oliveira
Editor assistente: Dr. Leonardo de Andrade Carneiro

Este artigo está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0), que permite uso, compartilhamento e adaptação, desde que a autoria e a fonte original sejam devidamente creditadas.

ABSTRACT

Artificial Intelligence (AI) has expanded the analytical capabilities of marketing by enabling organisations to process large volumes of consumer data, identify behavioural patterns, and support predictive decision-making. This study examines the application of AI and machine-learning techniques to marketing analysis through a critical review of the literature and an empirical case study based on transactional consumer data. The empirical analysis compares Logistic Regression, Random Forest, Support Vector Machine (SVM), and XGBoost using accuracy, precision, recall, F1-score, and ROC-AUC as evaluation metrics. Among the evaluated models, XGBoost achieved the strongest overall performance, with an accuracy of 83.87%, precision of 81.79%, F1-score of 79.19%, and ROC-AUC of 0.9126, while Logistic Regression achieved the highest recall, at 80.33%. The findings indicate that machine-learning methods can identify predictive associations in transactional data and support consumer classification, although such associations should not be interpreted as causal effects. The study also discusses methodological limitations related to the behavioural proxy adopted, the available predictors, and the generalisability of the findings. Overall, the results indicate the potential contribution of AI-based predictive analytics to marketing

Copyright © 2026 **Nupur Chakraborty**
DOI: 10.29327/270098.19.2-17 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

decision-making while emphasising the need for transparent, interpretable, and ethically responsible applications.

Keywords: Artificial Intelligence; Marketing Analytics; Machine Learning; Consumer Behaviour; Predictive Modelling.

RESUMO

A Inteligência Artificial (IA) ampliou as capacidades analíticas do marketing ao permitir que as organizações processem grandes volumes de dados de consumidores, identifiquem padrões comportamentais e apoiem a tomada de decisões preditivas. Este estudo examina a aplicação da IA e de técnicas de aprendizado de máquina à análise de marketing por meio de uma revisão crítica da literatura e de um estudo de caso empírico baseado em dados transacionais de consumidores. A análise empírica compara Regressão Logística, Random Forest, Support Vector Machine (SVM) e XGBoost, utilizando acurácia, precisão, recall, F1-score e ROC-AUC como métricas de avaliação. Entre os modelos avaliados, o XGBoost apresentou o melhor desempenho geral, com acurácia de 83,87%, precisão de 81,79%, F1-score de 79,19% e ROC-AUC de 0,9126, enquanto a Regressão Logística apresentou o maior recall, de 80,33%. Os resultados indicam que os métodos de aprendizado de máquina podem identificar associações preditivas em dados transacionais e apoiar a classificação de consumidores, embora tais associações não devam ser interpretadas como efeitos causais. O estudo também discute limitações metodológicas relacionadas à proxy comportamental adotada, aos preditores disponíveis e à generalização dos resultados. De modo geral, os resultados indicam a contribuição potencial da análise preditiva baseada em IA para a tomada de decisões de marketing, ao mesmo tempo que ressaltam a necessidade de aplicações transparentes, interpretáveis e eticamente responsáveis.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Análise de Marketing; Aprendizado de Máquina; Comportamento do Consumidor; Modelagem Preditiva.

RESUMEN

La Inteligencia Artificial (IA) ha ampliado las capacidades analíticas del marketing al permitir que las organizaciones procesen grandes volúmenes de datos de consumidores, identifiquen patrones de comportamiento y apoyen la toma de decisiones predictivas. Este estudio examina la aplicación de la IA y de técnicas de aprendizaje automático al análisis de marketing mediante una revisión crítica de la literatura y un estudio de caso empírico basado en datos transaccionales de consumidores. El análisis empírico compara Regresión Logística, Random Forest, Support Vector Machine (SVM) y XGBoost, utilizando exactitud, precisión, recall, F1-score y ROC-AUC como métricas de evaluación. Entre los modelos evaluados, XGBoost presentó el mejor desempeño general, con una exactitud del 83,87%, precisión del 81,79%, F1-score del 79,19% y ROC-AUC de 0,9126, mientras que la Regresión Logística presentó el mayor recall, del 80,33%. Los resultados indican que los métodos de aprendizaje automático pueden identificar asociaciones predictivas en datos transaccionales y apoyar la clasificación de consumidores, aunque dichas asociaciones no deben interpretarse como efectos causales. El estudio también discute limitaciones metodológicas relacionadas con la proxy conductual adoptada, los predictores disponibles y la generalización de los resultados. En general, los

Copyright © 2026 **Nupur Chakraborty**
DOI: 10.29327/270098.19.2-17 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

resultados indican la contribución potencial del análisis predictivo basado en IA para la toma de decisiones de marketing, al mismo tiempo que resaltan la necesidad de aplicaciones transparentes, interpretables y éticamente responsables.

Palabras clave: Inteligencia Artificial; Análisis de Marketing; Aprendizaje Automático; Comportamiento del Consumidor; Modelado Predictivo.

1 INTRODUCTION

Artificial Intelligence (AI) has become increasingly integrated into marketing analysis as organisations seek to transform large volumes of consumer data into information capable of supporting decision-making. The expansion of digital environments has increased the availability of transactional, behavioural, and interaction data, creating conditions for more granular forms of consumer analysis and for the development of data-driven marketing strategies (Wedel; Kannan, 2016).

Within marketing, AI encompasses computational techniques capable of supporting activities such as consumer segmentation, personalisation, recommendation, classification, demand analysis, and predictive modelling. Machine-learning methods are particularly relevant because they allow models to identify statistical patterns from historical observations and apply those patterns to previously unseen data. This analytical capacity has contributed to the transition from predominantly descriptive approaches towards predictive forms of marketing analytics (Davenport *et al*., 2020; Huang; Rust, 2021).

The increasing use of predictive analytics also changes the role of consumer data in marketing decision-making. Rather than relying exclusively on aggregated historical indicators, organisations can use transactional and behavioural information to identify patterns associated with consumer outcomes and support decisions concerning targeting, customer relationships, product recommendations, and resource allocation (Wedel; Kannan, 2016). In this context, AI-based analytics can expand the capacity to process heterogeneous data and identify relationships that may be difficult to represent through conventional analytical procedures.

AI-driven personalisation constitutes another relevant application of these technologies. By analysing consumer interactions and behavioural histories, algorithmic systems can differentiate recommendations, communications, and offers according to patterns

Copyright © 2026 **Nupur Chakraborty**
DOI: 10.29327/270098.19.2-17 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

identified in available data. However, the increasing use of personal information also creates tensions involving privacy, trust, transparency, and consumer perceptions regarding the collection and use of their data (Martin; Murphy, 2017).

The analytical capabilities of AI should nevertheless be distinguished from causal explanation. Machine-learning algorithms can identify associations between observed characteristics and specified outcomes, but predictive performance does not establish that a particular variable or marketing action causes a change in consumer behaviour. Prediction and causal inference address different analytical questions and require different research designs and assumptions. Consequently, high classification performance should be interpreted as evidence of predictive association unless the empirical design supports causal identification.

The adoption of AI in marketing also raises methodological and ethical questions concerning data quality, model interpretability, privacy, algorithmic bias, and transparency. As increasingly complex algorithms are incorporated into organisational decision processes, predictive accuracy must be considered alongside the capacity to understand how models generate their outputs and under which conditions those outputs can be appropriately interpreted. The literature on interpretable machine learning has emphasised that predictive performance alone is insufficient when algorithmic results are expected to support human decision-making (Doshi-Velez; Kim, 2017).

These issues are particularly relevant in consumer-behaviour modelling because computational systems generally do not directly observe latent psychological constructs such as intention, motivation, trust, or preference. Instead, models commonly operate with observable behavioural indicators and proxies derived from transactions, ratings, interactions, and other digital traces. The relationship between the theoretical construct and its empirical operationalisation therefore requires explicit justification so that predictive performance is not interpreted as evidence for a construct that the available data do not directly measure. Against this background, this study examines how Artificial Intelligence and machine-learning techniques can contribute to marketing analysis and predictive consumer-behaviour modelling. It combines a critical examination of the literature with an empirical case study based on transactional consumer data. The empirical component compares four supervised machine-learning approaches: Logistic Regression, Random Forest, Support Vector Machine

Copyright © 2026 **Nupur Chakraborty**
DOI: 10.29327/270098.19.2-17 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

(SVM), and XGBoost. Model performance is evaluated using accuracy, precision, recall, F1-score, and the area under the Receiver Operating Characteristic curve (ROC-AUC).

The comparative design allows the study to examine whether more flexible machine-learning approaches provide improvements over a conventional statistical baseline when applied to the same consumer-classification problem. At the same time, the analysis explicitly distinguishes predictive association from causal inference and considers the methodological limitations associated with the construction of the behavioural outcome used in the empirical model. Accordingly, the study addresses the following research question: *To what extent can machine-learning models identify predictive patterns in transactional consumer data that support consumer-behaviour classification for marketing analysis?*

To answer this question, the study pursues three objectives: first, to examine the theoretical and analytical contributions of AI to contemporary marketing analysis; second, to compare the predictive performance of four supervised-learning algorithms using a common empirical dataset and evaluation framework; and third, to discuss the managerial, methodological, and ethical implications of applying predictive models to consumer data.

The contribution of the study lies in connecting the conceptual discussion of AI-based marketing analytics with an empirical comparison of predictive models. Rather than treating AI solely as an abstract technological capability, the analysis evaluates how different algorithms perform under the same classification framework while explicitly considering the distinction between predictive performance and causal explanation. This approach enables a more circumscribed assessment of the applicability and limitations of machine-learning techniques in consumer analytics.

The remainder of the article is organised as follows. Section 2 reviews the literature on Artificial Intelligence, marketing analytics, consumer behaviour, predictive modelling, and responsible AI. Section 3 describes the research design, dataset, preprocessing procedures, classification criterion, machine-learning models, and evaluation metrics. Section 4 presents the empirical results. Section 5 discusses the findings in relation to the literature. Section 6 examines theoretical, managerial, and ethical implications. Section 7 presents the limitations and directions for future research, and Section 8 concludes the study.

Copyright © 2026 **Nupur Chakraborty**
DOI: 10.29327/270098.19.2-17 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

2 LITERATURE REVIEW

2.1 Artificial Intelligence and Marketing Analytics

Artificial Intelligence has expanded the analytical capabilities of marketing by enabling organisations to process large and heterogeneous datasets and identify patterns associated with consumer behaviour. The increasing availability of data generated through digital commerce, social media, online retailing, and multichannel interactions has contributed to the transition from predominantly descriptive analytics towards predictive and decision-oriented approaches (Wedel; Kannan, 2016). In addition to structured transactional data, computational approaches can extract information from unstructured consumer-generated content through techniques such as opinion mining and sentiment analysis (Pang; Lee, 2008; Cambria *et al*., 2013).

In this context, machine learning allows historical observations to be used to identify statistical relationships and support activities such as consumer classification, segmentation, recommendation, and predictive modelling. These applications extend conventional marketing analytics by enabling the simultaneous analysis of multiple consumer and transactional characteristics, including relationships that may not be adequately represented through simpler analytical procedures (Wedel; Kannan, 2016).

However, the analytical capacity of AI depends on the quality, representativeness, and theoretical relevance of the data used. Predictive models learn from observed historical patterns and therefore remain subject to limitations arising from incomplete information, changes in consumer behaviour, inappropriate operationalisation of variables, and the specific context from which the data were obtained. Accordingly, predictive performance should be interpreted within the empirical boundaries of the dataset and research design.

2.2 AI-Driven Personalisation and Consumer Behaviour

AI-driven personalisation is an important application of artificial intelligence in digital marketing. Personalisation systems use consumer and behavioural data to differentiate recommendations, communications, and offers according to patterns identified in previous interactions. Transaction history, product preferences, ratings, purchase frequency, and other

Copyright © 2026 **Nupur Chakraborty**
DOI: 10.29327/270098.19.2-17 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

observable characteristics can consequently provide information for data-driven consumer analysis.

The increasing use of consumer information, however, creates a tension between the analytical benefits of personalisation and concerns regarding privacy, transparency, and trust. Data-driven marketing practices depend not only on the capacity to extract information from consumer data but also on how such information is collected, processed, and used. Responsible data practices therefore affect the relationship between organisations and consumers and should be considered alongside analytical performance (Martin; Murphy, 2017).

A further methodological issue concerns the distinction between observable behaviour and latent psychological constructs. Transactional datasets provide evidence about realised actions and outcomes, but they generally do not directly measure motivations, attitudes, preferences, or intentions. Consequently, behavioural indicators used as proxies for psychological constructs require explicit conceptual justification, and the interpretation of empirical results should remain consistent with what the available data actually measure.

This distinction is particularly relevant when analysing purchase intention. Purchase intention ordinarily refers to a consumer's willingness or likelihood to purchase a product or service and may be measured directly through stated preferences or intention scales. When secondary transactional data are used instead, observed outcomes can provide behavioural indicators related to purchasing behaviour, but they should not automatically be considered equivalent to psychological intention. Nevertheless, historical transactional behaviour can provide relevant information for customer-base analysis and the identification of changes in behavioural loyalty within non-contractual retail settings (Buckinx; Van den Poel, 2005).

2.3 Predictive Consumer Behaviour Modelling

Predictive consumer-behaviour modelling uses historical observations to identify patterns associated with specified consumer outcomes. Supervised machine-learning methods are suitable for this purpose because models can be trained on observations with previously defined outcomes and subsequently evaluated on data not used during model estimation.

Copyright © 2026 **Nupur Chakraborty**
DOI: 10.29327/270098.19.2-17 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Different modelling approaches may capture different aspects of the underlying data structure. Relatively interpretable statistical models can provide useful baselines, whereas more flexible machine-learning methods can represent non-linear relationships and interactions among predictors. Comparing alternative models under the same analytical conditions therefore provides a means of assessing whether increased model flexibility is accompanied by improved predictive performance.

Recommender systems represent a specific application of data-driven consumer analytics, using information about users, items, and previous interactions to support personalised recommendations (Ricci; Rokach; Shapira, 2015). Nevertheless, predictive performance and causal explanation address different analytical questions. A model may accurately classify consumer outcomes without demonstrating that the variables used to generate the prediction caused those outcomes. Predictive associations should therefore not be interpreted as causal effects unless the research design and analytical strategy provide a basis for causal identification.

This distinction also affects model interpretation. Complex machine-learning methods may improve predictive performance while making the relationship between predictors and outcomes more difficult to explain. Interpretability is therefore relevant when algorithmic outputs are used to support managerial decisions, particularly when decision-makers need to understand the basis and limitations of model predictions (Doshi-Velez; Kim, 2017).

Model assessment should consequently consider more than overall classification accuracy. The evaluation of predictive performance requires complementary measures capable of capturing different types of classification error and discriminatory capacity. The specific metrics and algorithms adopted in this study are presented in the methodological section rather than in the literature review.

2.4 Methodological and Ethical Boundaries of AI-Based Consumer Analytics

The application of AI to consumer analytics involves methodological and ethical constraints that affect the interpretation and practical use of predictive models. One limitation concerns dependence on historical data. Relationships identified from past transactions may not remain stable when consumer preferences, market conditions, product characteristics, or

Copyright © 2026 **Nupur Chakraborty**
DOI: 10.29327/270098.19.2-17 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

digital environments change. Predictive models therefore require evaluation beyond the data on which they were originally developed (Wedel; Kannan, 2016).

Another concern involves explainability. Complex algorithms can identify predictive structures that are difficult to translate into substantively interpretable relationships. This creates a distinction between knowing that a model discriminates effectively between classes and understanding why particular observations receive particular predictions. Interpretability becomes especially relevant when predictive outputs inform organisational decisions affecting consumers (Doshi-Velez; Kim, 2017).

Privacy and responsible data use constitute an additional constraint. Extensive collection and analysis of behavioural information can generate concerns regarding surveillance, intrusive personalisation, discrimination, and consumer trust. Responsible AI-based marketing therefore requires attention to legitimate data use, transparency, security, and the proportionality of data-driven interventions (Martin; Murphy, 2017).

These methodological and ethical considerations establish the interpretive boundaries for empirical predictive analysis. Machine-learning models can identify useful statistical patterns in transactional data, but the validity of their conclusions depends on the correspondence between theoretical constructs and observable variables, the quality of the data, the adequacy of model evaluation, and the distinction between prediction and causal explanation. The empirical analysis developed in the following sections is examined within these boundaries.

3 RESEARCH METHODOLOGY

3.1 Research Design

This study adopts a quantitative, exploratory case-study design to examine the application of AI-enabled predictive analytics to consumer behaviour modelling. The research combines a literature-based conceptual foundation with an empirical analysis of transactional retail data.

The case-study design enables the predictive modelling process to be examined through a defined analytical sequence comprising data preparation, variable construction, consumer classification, model training, and performance evaluation. The empirical analysis

Copyright © 2026 **Nupur Chakraborty**
DOI: 10.29327/270098.19.2-17 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

focuses on predictive association rather than causal inference. Accordingly, the results indicate the extent to which observed transactional characteristics distinguish High Purchase Intention from Low Purchase Intention observations, without assuming that these characteristics cause the observed outcome.

3.2 Dataset and Case Context

The empirical analysis uses the Amazon India Sales 2025 dataset, which contains transaction-level retail records. The available attributes include Product Category, Quantity, Unit Price (INR), Total Sales (INR), Payment Method, Delivery Status, Review Rating, State, and other transaction-related information.

The dataset provides an empirical basis for examining predictive consumer behaviour because observable transactional characteristics can be transformed into variables suitable for machine-learning classification. However, the transactional nature of the data establishes limits on interpretation. The dataset represents observed purchasing outcomes and does not directly measure psychological motivations, attitudes, consumer satisfaction, or individual exposure to proprietary AI-driven personalisation systems.

3.3 Data Preparation and Preprocessing

The analytical process began with data preparation and preprocessing to ensure consistent representation of the variables across the machine-learning models. Six predictor variables were retained in the final analysis:

1. Product Category;
2. Quantity;
3. Unit Price (INR);
4. Total Sales (INR);
5. Payment Method;
6. State.

The categorical variables, Product Category, Payment Method, and State, were transformed using one-hot encoding. The numerical variables, Quantity, Unit Price (INR), and Total Sales (INR), were standardised using StandardScaler. These procedures generated a

Copyright © 2026 **Nupur Chakraborty**
DOI: 10.29327/270098.19.2-17 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

consistent numerical feature matrix for the classification models and reduced the influence of differences in measurement scale on scale-sensitive algorithms.

3.4 Consumer Classification Criterion

The target variable, Purchase_Intention_Label, was derived from observable Delivery Status and Review Rating. An observation was classified as:

1 (High Purchase Intention): when the order status was *Delivered* and the review rating was 4 or 5.

0 (Low Purchase Intention): when the order was *Delivered* with a review rating between 1 and 3, or when the order status was *Pending* or *Returned*.

This operationalisation converts observable transactional outcomes into a binary behavioural proxy suitable for supervised classification. The resulting distribution comprised approximately 40% High Purchase Intention and 60% Low Purchase Intention observations. Because the imbalance was moderate rather than severe, the original class distribution was retained without artificial resampling.

The classification criterion requires a specific interpretative qualification. Purchase_Intention_Label represents a behavioural proxy and not a direct psychological measurement of purchase intention. Delivery status and review ratings represent observed transactional outcomes and therefore do not directly measure the cognitive or motivational processes underlying consumer intention. This distinction is maintained throughout the interpretation of the empirical findings.

3.5 Predictive Modelling Framework

A supervised binary-classification framework was employed to assess whether the selected transactional variables could distinguish between High Purchase Intention and Low Purchase Intention observations. Four algorithms were evaluated:

1. Logistic Regression;
2. Random Forest;
3. Support Vector Machine (SVM);
4. Extreme Gradient Boosting (XGBoost).

Copyright © 2026 **Nupur Chakraborty**
DOI: 10.29327/270098.19.2-17 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

The models represent different classification approaches. Logistic Regression provides a comparatively interpretable linear baseline. Random Forest combines multiple decision trees and can capture non-linear relationships and interactions among predictors. SVM constructs decision boundaries between classes and can represent non-linear relationships through its kernel-based formulation. XGBoost uses sequentially constructed gradient-boosted decision trees to model complex relationships and interactions in structured data.

All four models were trained using the same predictor variables and evaluated under the same training-testing framework. This common analytical structure permits direct comparison of predictive performance while limiting differences attributable to preprocessing or evaluation procedures. The modelling exercise was designed to assess the predictive information contained in the selected transactional characteristics. Consequently, model performance is interpreted as evidence of predictive association, not as evidence that any individual predictor or AI-based personalisation mechanism causes purchase intention.

3.6 Training and Testing Procedure

The dataset was divided into training and testing subsets using an 80:20 train-test split. Stratified sampling was applied to preserve the relative distribution of High Purchase Intention and Low Purchase Intention observations in both subsets. A fixed random state of 42 was used to support reproducibility. The training subset was used to fit the four classification models, whereas the independent testing subset was reserved for evaluating predictive performance on observations not used during model fitting.

This separation provides a basis for assessing model generalisation beyond the observations used for training and ensures that all four algorithms are compared using the same testing conditions.

3.7 Evaluation Metrics

Model performance was evaluated using five complementary classification metrics: Accuracy, Precision, Recall, F1-score, and ROC-AUC. Accuracy represents the proportion of observations correctly classified by the model. Precision represents the proportion of

Copyright © 2026 **Nupur Chakraborty**
DOI: 10.29327/270098.19.2-17 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

observations predicted as High Purchase Intention that were actually classified as High Purchase Intention.

Recall represents the proportion of actual High Purchase Intention observations correctly identified by the model.

F1-score combines precision and recall and provides a balanced measure when both false-positive and false-negative classifications are relevant.

ROC-AUC evaluates the model's ability to discriminate between the two classes across different classification thresholds.

The use of multiple metrics is appropriate because the target classes are not perfectly balanced. Accuracy alone could conceal differences in the models' ability to identify High Purchase Intention observations. Precision, recall, F1-score, and ROC-AUC therefore provide complementary evidence concerning classification performance.

4 RESULTS

4.1 Comparative Model Performance

The comparative performance of the four machine-learning models is presented in Table 1.

Table 1 – Comparative performance of the machine-learning models

Model	***Accuracy***	***Precision***	***Recall***	***F1-score***	***ROC-AUC***
Logistic Regression	80.43%	73.31%	**80.33%**	76.66%	0.8934
Random Forest	80.27%	73.14%	80.08%	76.45%	0.8786
SVM	82.20%	76.73%	79.67%	78.17%	0.8986
XGBoost	**83.87%**	**81.79%**	76.75%	**79.19%**	**0.9126**

Source: Research data.

All four models achieved accuracy above 80%, indicating that the selected transactional variables contain predictive information for distinguishing High Purchase Intention from Low Purchase Intention observations within the adopted classification framework. XGBoost achieved the strongest overall performance, with 83.87% accuracy,

Copyright © 2026 **Nupur Chakraborty**
DOI: 10.29327/270098.19.2-17 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

81.79% precision, 76.75% recall, 79.19% F1-score, and a ROC-AUC of 0.9126. It obtained the highest accuracy, precision, F1-score, and ROC-AUC among the four evaluated models.

SVM achieved the second-highest accuracy (82.20%) and ROC-AUC (0.8986), followed by Logistic Regression, with 80.43% accuracy and 0.8934 ROC-AUC. Random Forest presented similar accuracy (80.27%), although its ROC-AUC of 0.8786 was the lowest among the evaluated models. The results also reveal a trade-off between precision and recall. Although XGBoost achieved substantially higher precision (81.79%), Logistic Regression obtained the highest recall (80.33%), followed by Random Forest (80.08%), SVM (79.67%), and XGBoost (76.75%). Thus, no single metric should be considered independently when assessing model suitability.

4.2 Comparative Interpretation of the Models

The performance of Logistic Regression indicates that a considerable portion of the predictive structure can be captured through a relatively simple linear classification approach. Its accuracy of 80.43% and ROC-AUC of 0.8934 suggest that the selected predictors contain substantial discriminatory information even without a more flexible modelling architecture.

Random Forest produced a comparable accuracy of 80.27%, but its ROC-AUC was lower than that of the other models. This result indicates weaker discrimination between the two classes across classification thresholds, despite an overall accuracy similar to that obtained by Logistic Regression.

SVM improved upon both Logistic Regression and Random Forest in terms of overall accuracy and F1-score, reaching 82.20% and 78.17%, respectively. Its ROC-AUC of 0.8986 also indicates strong discriminatory capacity. XGBoost produced the strongest combined performance. Its ROC-AUC of 0.9126 indicates the highest discriminatory capacity among the evaluated models, while its precision of 81.79% suggests a lower proportion of false-positive classifications among observations identified as High Purchase Intention. Its lower recall, however, shows that this improvement involves a trade-off: XGBoost identifies fewer actual High Purchase Intention observations than the other models.

This distinction has practical implications for model selection. Where the analytical objective prioritises the reduction of false-positive targeting, higher precision may be

Copyright © 2026 **Nupur Chakraborty**
DOI: 10.29327/270098.19.2-17 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

preferred. Conversely, where the objective is to identify the largest possible proportion of consumers belonging to the positive class, recall becomes comparatively more relevant. Model selection should therefore reflect the analytical objective rather than relying exclusively on overall accuracy.

4.3 Relationship Between the Empirical Findings and the Theoretical Framework

The empirical findings indicate that observable transactional characteristics contain predictive information associated with the behavioural outcome operationalised as Purchase_Intention_Label. The fact that all four models achieved accuracy above 80% suggests that the classification task contains identifiable structure rather than random variation.

The comparatively strong performance of Logistic Regression indicates that part of this structure can be represented through a relatively simple classification model. At the same time, the higher overall performance of XGBoost suggests that more flexible modelling may capture additional relationships among the selected variables. This interpretation should remain cautious, however, because superior predictive performance alone does not identify the specific non-linear relationships or interactions responsible for the difference between models.

The results are consistent with the broader literature on data-rich marketing environments, which identifies predictive analytics as a means of extracting decision-relevant patterns from consumer and transactional data (Wedel; Kannan, 2016). In this study, the empirical comparison demonstrates that different modelling approaches can extract predictive information from the same set of observed transactional characteristics.

Nevertheless, the findings do not demonstrate that the selected predictors cause High Purchase Intention. The models estimate predictive associations within the available dataset and classification framework. Establishing causal relationships would require a different research design, such as experimental, quasi-experimental, or longitudinal approaches capable of isolating the effects of specific marketing interventions.

This qualification is particularly relevant because the study does not directly observe consumers' exposure to AI-generated recommendations or proprietary personalisation

Copyright © 2026 **Nupur Chakraborty**
DOI: 10.29327/270098.19.2-17 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

mechanisms. Consequently, the results should not be interpreted as evidence that AI-based personalisation caused the classified behavioural outcomes. Rather, the machine-learning analysis demonstrates the capacity of the selected models to identify patterns in observable transactional data within a digital-commerce context.

4.4 Analytical Contribution of the Empirical Case Study

The empirical component connects the conceptual discussion of AI-enabled marketing analytics with an operational predictive-modelling exercise. Its contribution lies in comparing a relatively interpretable statistical baseline with alternative machine-learning approaches under the same classification framework, predictors, training-testing procedure, and evaluation metrics.

The results also demonstrate why model evaluation should not rely on accuracy alone. XGBoost achieved the highest overall accuracy, precision, F1-score, and ROC-AUC, whereas Logistic Regression achieved the highest recall. The comparison therefore shows that the relative suitability of a predictive model depends partly on the type of classification error considered more consequential for the intended application.

The analysis further reinforces the distinction between prediction and explanation. The models can identify statistical patterns associated with the operationalised behavioural outcome, but predictive performance does not establish the psychological mechanisms underlying consumer decisions. Accordingly, the empirical contribution should be understood as evidence concerning classification performance rather than as a causal model of consumer behaviour.

4.5 Managerial Implications

The findings indicate that transactional data can support data-driven consumer classification and provide information potentially useful for marketing decision-making. Predictive models may assist organisations in identifying observations associated with higher probabilities of the target outcome and, consequently, support activities such as targeting, prioritisation, customer analysis, and allocation of marketing resources.

Copyright © 2026 **Nupur Chakraborty**
DOI: 10.29327/270098.19.2-17 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

The comparative results also show that model choice should be aligned with managerial objectives. XGBoost may be preferable when higher precision and overall discriminatory performance are prioritised. By contrast, a model with higher recall may be preferable when the cost of failing to identify a positive observation is comparatively high.

These applications should nevertheless be treated as decision-support mechanisms rather than autonomous decision rules. The study does not empirically evaluate the effects of campaign targeting, retention interventions, recommendation systems, or budget allocation. These represent potential applications of the predictive framework rather than outcomes directly demonstrated by the present analysis.

4.6 Ethical and Responsible Use of Predictive Analytics

The use of predictive consumer analytics requires attention to privacy, transparency, interpretability, and responsible data governance. Predictive accuracy does not by itself establish that a model should be deployed in all marketing contexts. The collection and processing of consumer information may affect trust and raise concerns regarding intrusive personalisation and the appropriate use of behavioural data (Martin; Murphy, 2017).

Interpretability is also relevant when model outputs inform organisational decisions. More complex algorithms may provide improved predictive performance while reducing the transparency of the relationships between inputs and outputs. This creates a need to balance predictive performance with the ability to understand and communicate the basis and limitations of algorithmic decisions (Doshi-Velez; Kim, 2017).

Accordingly, organisations using predictive analytics should consider model performance alongside data quality, privacy safeguards, human oversight, monitoring for potential bias, and transparency regarding the role of automated systems in decision-making.

4.7 Limitations of the Empirical Analysis

The empirical findings are subject to several limitations. First, the analysis is based on historical transactional data. Consumer behaviour may change over time as market conditions, preferences, technologies, and competitive environments evolve. The predictive relationships identified in the dataset therefore cannot be assumed to remain stable indefinitely.

Copyright © 2026 **Nupur Chakraborty**
DOI: 10.29327/270098.19.2-17 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Second, *Purchase_Intention_Label* is a behavioural proxy derived from Delivery Status and Review Rating rather than a direct psychological measure of purchase intention. The results consequently concern the operationalised classification outcome and should not be interpreted as direct measurement of consumers' underlying intentions.

Third, the predictor set is limited to Product Category, Quantity, Unit Price, Total Sales, Payment Method, and State. Other potentially relevant factors, including demographic characteristics, browsing behaviour, promotional exposure, prior purchase history, and direct measures of attitudes or preferences, are not included.

Fourth, the analysis does not directly measure exposure to AI-driven personalisation or recommendation systems. It therefore cannot establish whether algorithmic personalisation influenced the observed consumer outcomes.

Finally, the results derive from a specific dataset and modelling framework. External validation using other datasets, periods, markets, and consumer populations would be required before the findings could be generalised more broadly.

5 DISCUSSION AND IMPLICATIONS

The empirical findings indicate that machine-learning techniques can identify predictive patterns in transactional consumer data, although their performance varies according to the modelling approach and evaluation criterion adopted. The results are consistent with the broader development of data-driven marketing analytics, in which increasingly detailed consumer and transactional information can support predictive forms of analysis and decision-making (Wedel; Kannan, 2016).

The comparative performance of the models provides two relevant findings. First, XGBoost achieved the strongest overall discriminatory performance, outperforming the other algorithms in accuracy, precision, F1-score, and ROC-AUC. Second, this advantage was not consistent across all metrics, since Logistic Regression achieved the highest recall. Model performance should therefore be interpreted multidimensionally rather than through accuracy alone.

The comparatively strong performance of Logistic Regression is also noteworthy. Despite its simpler specification, its results were relatively close to those obtained by the

Copyright © 2026 **Nupur Chakraborty**
DOI: 10.29327/270098.19.2-17 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

more flexible machine-learning approaches. This indicates that part of the predictive information contained in the selected variables can be captured without relying exclusively on complex modelling architectures. Conversely, the higher overall performance of XGBoost suggests that greater model flexibility may capture additional predictive structure within the data.

This interpretation requires caution. The superior performance of XGBoost does not, by itself, demonstrate that specific non-linear relationships or interactions determine consumer behaviour. Establishing the substantive contribution of individual predictors would require additional interpretability analyses. The present comparison therefore demonstrates differences in predictive performance rather than the mechanisms responsible for those differences.

5.1 Predictive Consumer Behaviour and the Limits of the Behavioural Proxy

The findings demonstrate that observable transactional characteristics contain information associated with the behavioural outcome operationalised in the study. This result is consistent with the use of consumer and transactional data as inputs for predictive marketing analytics (Wedel; Kannan, 2016).

However, the interpretation of the findings depends on the distinction between observable transactional outcomes and psychological purchase intention. The study operationalises Purchase_Intention_Label through a behavioural proxy derived from Delivery Status and Review Rating. Consequently, the models predict this operationalised outcome rather than directly measuring the psychological construct of purchase intention.

Transactional behaviour can provide information for consumer classification, but it does not directly reveal the motivations, attitudes, preferences, or cognitive processes underlying purchasing decisions. The empirical findings should therefore be interpreted as evidence of predictive association within the adopted operational framework.

The same restriction applies to AI-driven personalisation. Although predictive analytics may support personalised marketing strategies, the dataset does not directly measure consumer exposure to recommendation algorithms or other AI-based marketing interventions.

Copyright © 2026 **Nupur Chakraborty**
DOI: 10.29327/270098.19.2-17 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

The findings consequently do not demonstrate that AI-driven personalisation caused the observed outcomes.

This distinction narrows the inferential scope of the study but does not invalidate its predictive contribution. Rather, it establishes the appropriate boundary between what the empirical analysis demonstrates and broader claims about consumer intention or the effects of AI-mediated marketing interventions.

5.2 Prediction and Causal Interpretation

Predictive modelling and causal inference address different analytical questions. The models evaluated in this study were designed to classify observations based on statistical patterns identified in historical transactional data. Their performance therefore indicates how effectively the selected variables discriminate between the two classes in observations not used for model training.

The findings do not establish that changes in Product Category, Quantity, Unit Price, Total Sales, Payment Method, or State would cause corresponding changes in purchase intention. Such a conclusion would require a research design capable of identifying causal effects and addressing alternative explanations.

This distinction has direct implications for the use of predictive analytics in marketing. A model may identify consumers associated with a particular outcome without identifying which intervention would change that outcome. Predictive classification can therefore support the identification and prioritisation of observations, whereas decisions concerning the effectiveness of specific marketing interventions require additional empirical evidence.

Accordingly, the present findings should be interpreted as predictive rather than causal evidence. Maintaining this distinction avoids attributing explanatory power to machine-learning models beyond that supported by the research design.

5.3 Model Selection, Interpretability and Marketing Decision-Making

The comparison between the four algorithms illustrates the relationship between predictive performance, classification objectives, and interpretability. Logistic Regression

Copyright © 2026 **Nupur Chakraborty**
DOI: 10.29327/270098.19.2-17 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

provides a comparatively transparent baseline, whereas models such as XGBoost can represent more complex predictive structures but are less directly interpretable.

The higher overall performance of XGBoost may favour its adoption when discriminatory capacity and precision are prioritised. However, Logistic Regression achieved higher recall, demonstrating that the choice of model depends partly on the consequences associated with different classification errors. For example, a marketing application seeking to reduce unnecessary targeting may place greater value on precision because false-positive classifications could result in inefficient allocation of resources. Conversely, an application in which failing to identify potentially relevant consumers is more costly may place greater weight on recall. Model selection should therefore correspond to the decision problem rather than being based solely on the highest overall accuracy.

Interpretability introduces another consideration. When predictive outputs support managerial decisions, understanding the basis and limitations of model predictions may be as relevant as marginal improvements in predictive performance. This is particularly important when algorithmic classifications influence decisions concerning individual consumers (Doshi-Velez; Kim, 2017).

Thus, the results do not support the unconditional selection of the most complex or highest-performing algorithm. Model choice should consider predictive performance, classification costs, interpretability requirements, available analytical capacity, and the organisational context in which predictions will be used.

5.4 Managerial Implications

The empirical results indicate that transactional information can support consumer classification and complement conventional marketing analysis. Predictive models may assist organisations in identifying observations associated with the target outcome and prioritising analytical or managerial attention accordingly.

The comparative results also demonstrate that the managerial usefulness of a model depends on the objective for which it is employed. Models optimised for precision may be more appropriate when organisations seek to minimise inefficient targeting, whereas

Copyright © 2026 **Nupur Chakraborty**
DOI: 10.29327/270098.19.2-17 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

higher-recall models may be preferable when identifying the greatest possible proportion of potentially relevant consumers is the primary objective.

Predictive analytics can consequently contribute to activities such as customer targeting, campaign prioritisation, segmentation, and resource allocation. However, these should be understood as potential applications of the analytical framework rather than outcomes directly tested in the present study. The empirical analysis does not measure the effects of campaigns, recommendation systems, retention programmes, or changes in marketing expenditure.

For this reason, predictive outputs are more appropriately treated as decision-support information than as autonomous decision rules. Their managerial value depends on integration with contextual knowledge, operational constraints, additional consumer information, and evidence concerning the effectiveness of specific marketing interventions.

5.5 Ethical and Responsible AI Implications

The use of consumer data for predictive marketing requires attention to privacy, transparency, interpretability, and responsible data governance. The ability to infer behavioural patterns from transactional information can support marketing decisions while simultaneously creating concerns regarding how consumer information is collected, processed, and used (Martin; Murphy, 2017).

Historical data may also contain patterns reflecting existing inequalities, selection processes, or biases. When such data are used to train predictive models, these patterns may be reproduced in subsequent classifications. Predictive performance alone is therefore insufficient to establish that a model is appropriate for organisational deployment.

Responsible implementation requires adequate data governance, privacy safeguards, monitoring of model behaviour, evaluation of potential bias, and human oversight. Organisations should also consider whether the level of data collection and personalisation employed is proportionate to the intended marketing purpose.

Transparency and interpretability are particularly relevant when algorithmic outputs affect individual consumers. Organisations should be capable of explaining the analytical

Copyright © 2026 **Nupur Chakraborty**
DOI: 10.29327/270098.19.2-17 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

purpose of predictive systems, their principal limitations, and the role assigned to automated outputs within the decision process (Doshi-Velez; Kim, 2017).

Accordingly, responsible AI in marketing requires balancing predictive performance with privacy protection, accountability, transparency, and appropriate human supervision.

6 LIMITATIONS AND FUTURE RESEARCH

The findings should be interpreted in light of several methodological limitations.

First, the analysis is based on historical transactional data. Consumer behaviour may change over time in response to market conditions, preferences, technologies, competitive dynamics, and other contextual factors. The predictive relationships identified in the dataset therefore cannot be assumed to remain stable across different periods or environments.

Second, the dependent variable represents a behavioural proxy rather than a direct psychological measurement of purchase intention. Purchase_Intention_Label is derived from Delivery Status and Review Rating and consequently captures an operationalised transactional outcome. Although this construction enables supervised classification, it does not directly measure the motivational or cognitive dimensions conventionally associated with purchase intention.

Third, the predictor set is restricted to Product Category, Quantity, Unit Price, Total Sales, Payment Method, and State. Consumer behaviour may also be associated with demographic characteristics, browsing histories, previous purchases, promotional exposure, price sensitivity, product attributes, attitudes, and other variables not represented in the dataset.

Fourth, the empirical analysis does not directly measure exposure to AI-driven personalisation, recommendation algorithms, or other automated marketing interventions. The results therefore cannot establish whether such mechanisms influenced the observed behavioural outcomes.

Fifth, the analysis is based on a single dataset and empirical context. External validation using data from other markets, periods, platforms, and consumer populations would be necessary to assess the generalisability of the predictive relationships identified.

Copyright © 2026 **Nupur Chakraborty**
DOI: 10.29327/270098.19.2-17 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Future research should address these limitations through longitudinal and multi-source datasets, broader predictor sets, and direct measures of consumer attitudes and purchase intentions. Studies could also incorporate information concerning actual exposure to recommendation systems and personalised marketing interventions, enabling a clearer distinction between predictive consumer classification and the effects of AI-mediated marketing actions.

Further research could compare predictive performance across different temporal periods and market contexts and examine model stability when consumer behaviour changes. External validation would provide stronger evidence regarding the transferability of the models beyond the dataset used in this study.

Another direction concerns model interpretability. Techniques capable of identifying the contribution of individual variables to model predictions could clarify why more flexible algorithms achieve different levels of performance and provide greater substantive insight into the relationships captured by the models.

Finally, experimental, quasi-experimental, or appropriately designed longitudinal studies would be required to move beyond predictive association and investigate whether particular marketing interventions produce changes in consumer behaviour.

7 FINAL CONSIDERATIONS

This study examined the application of Artificial Intelligence and machine-learning techniques to marketing analysis and predictive consumer-behaviour modelling, combining a literature-based discussion with an empirical comparison of four supervised-learning algorithms. The findings indicate that transactional consumer data contain predictive information capable of supporting classification within the analytical framework adopted in the study.

The comparative analysis showed that all four models achieved relevant predictive performance, although their results varied across the evaluation metrics. XGBoost presented the strongest overall performance, particularly in accuracy, precision, F1-score, and ROC-AUC, whereas Logistic Regression achieved the highest recall. These differences reinforce that model selection should not depend on a single performance metric but should

Copyright © 2026 **Nupur Chakraborty**
DOI: 10.29327/270098.19.2-17 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

consider the analytical objective and the relative consequences of different classification errors.

The results also require a clear distinction between predictive association and causal explanation. The models identify statistical patterns associated with the operationalised behavioural outcome, but they do not demonstrate that the selected transactional characteristics cause changes in consumer behaviour. Likewise, because Purchase_Intention_Label is constructed from Delivery Status and Review Rating, it should be interpreted as a behavioural proxy rather than as a direct psychological measure of purchase intention.

From an applied perspective, the findings indicate that machine-learning models can complement conventional marketing analytics by supporting consumer classification and data-driven decision-making. Their practical use, however, depends not only on predictive performance but also on interpretability, data quality, privacy protection, transparency, and appropriate human oversight. Predictive outputs should therefore support managerial judgement rather than function as autonomous decision rules.

Overall, the study contributes to the discussion of AI-enabled marketing analytics by empirically comparing different predictive approaches while explicitly delimiting the scope of the conclusions that can be drawn from transactional data. Future applications of these methods should combine predictive performance with stronger construct measurement, external validation, interpretability analysis, and research designs capable of distinguishing prediction from causal effects.

REFERENCES

BUCKINX, Wouter; VAN DEN POEL, Dirk. Customer base analysis: partial defection of behaviourally loyal clients in a non-contractual FMCG retail setting. **Journal of Marketing Research**, v. 42, n. 3, p. 252-268, 2005. DOI: 10.1509/jmkr.42.3.252. https://doi.org/10.1509/jmkr.42.3.252.

CAMBRIA, Erik; SCHULLER, Björn; XIA, Yunqing; HAVASI, Catherine. New avenues in opinion mining and sentiment analysis. **IEEE Intelligent Systems**, v. 28, n. 2, p. 15-21, **2013**. DOI: 10.1109/MIS.2013.30. https://doi.org/10.1109/MIS.2013.30.

Copyright © 2026 **Nupur Chakraborty**
DOI: 10.29327/270098.19.2-17 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

DOSHI-VELEZ, Finale; KIM, Been. **Towards a rigorous science of interpretable machine learning**. 2017. arXiv:1702.08608. arXiv:1702.08608.

HUANG, Ming-Hui; RUST, Roland T. Artificial intelligence in service. **Journal of Service Research**, v. 21, n. 2, p. 155-172, **2018**. DOI: 10.1177/1094670517752459. https://doi.org/10.1177/1094670517752459.

KUMAR, V.; RAMACHANDRAN, Divya; KUMAR, Binay. Influence of new-age technologies on marketing: a research agenda. **Journal of Business Research**, v. 125, p. 864-877, **2021**. DOI: 10.1016/j.jbusres.2020.01.007. https://doi.org/10.1016/j.jbusres.2020.01.007.

MARTIN, Kelly D.; MURPHY, Patrick E. The role of data privacy in marketing. **Journal of the Academy of Marketing Science**, v. 45, n. 2, p. 135-155, 2017. DOI: 10.1007/s11747-016-0495-4. https://doi.org/10.1007/s11747-016-0495-4.

PANG, Bo; LEE, Lillian. Opinion mining and sentiment analysis. **Foundations and Trends in Information Retrieval**, v. 2, n. 1-2, p. 1-135, 2008. DOI: 10.1561/1500000011. https://doi.org/10.1561/1500000011.

RICCI, Francesco; ROKACH, Lior; SHAPIRA, Bracha (ed.). **Recommender systems handbook**. 2. ed. New York: Springer, 2015. DOI: 10.1007/978-1-4899-7637-6. https://doi.org/10.1007/978-1-4899-7637-6.

VERBEKE, Wouter; MARTENS, David; BAESENS, Bart. Social network analysis for customer churn prediction. **Applied Soft Computing**, v. 14, p. 431-446, 2014. DOI: 10.1016/j.asoc.2013.09.020. https://doi.org/10.1016/j.asoc.2013.09.020.

WEDEL, Michel; KANNAN, P. K. Marketing analytics for data-rich environments. **Journal of Marketing**, v. 80, n. 6, p. 97-121, 2016. DOI: 10.1509/jm.15.0413. https://doi.org/10.1509/jm.15.0413.

Copyright © 2026 **Nupur Chakraborty**
DOI: 10.29327/270098.19.2-17 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

REVISTA ESMAT

Article

DATA-DRIVEN MARKETING IN HIGHER EDUCATION: ASSESSING THE EFFECTIVENESS AND RETURN ON INVESTMENT OF DIGITAL CAMPAIGNS ACROSS EDUCATIONAL INSTITUTIONS

Marketing orientado por dados no ensino superior: avaliação da efetividade e do retorno sobre o investimento de campanhas de marketing digital

Marketing orientado por datos en la educación superior: evaluación de la efectividad y del retorno de la inversión de las campañas de marketing digital

Arina Zenab[45]
Doctoral Student in Business Administration (DBA), Western State University (WSU), Califórnia, EUA.
https://orcid.org/0009-0002-4726-4890
E-mail: arinazenab.9@gmail.com

Histórico do artigo
Recebido em: 12 de junho de 2026
Aceito em: 17 de agosto de 2026
Revisado em: 20 de agosto de 2026
Publicado em: 3 de setembro de 2026

Editor responsável: Dr. Tarsis Barreto Oliveira
Editor assistente: Dr. Leonardo de Andrade Carneiro

Este artigo está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0), que permite uso, compartilhamento e adaptação, desde que a autoria e a fonte original sejam devidamente creditadas.

ABSTRACT

The growing competition among higher education institutions has increased the need for measurable and data-driven student recruitment strategies. This study examines the effectiveness and return on investment (ROI) of digital marketing campaigns using campaign-level secondary data and campaign-linked recruitment outcomes. The study analysed 80 digital advertising campaigns conducted between 1 April and 30 June 2025. Total digital marketing expenditure was ₹160,902.79, generating 19,614,062 impressions and a reach of 10,152,903 users. The associated recruitment outcomes comprised 6,889 leads, 987 applications, and 402 enrolled students, with reported admission and fee revenue of ₹28,140,000. Descriptive analysis was used to calculate cost efficiency, conversion rates, revenue per enrolment, revenue-to-spend ratio, and financial ROI. The results show a lead-to-application conversion rate of 14.33%, an application-to-enrolment conversion rate of 40.73%, and an overall lead-to-enrolment conversion rate of 5.84%. The cost per lead was

[45] Doctoral student in Business Administration, with research interests in data-driven marketing, digital marketing, marketing analytics, consumer behaviour, and higher education marketing. No research group or funding agency is declared for this study.

Copyright © 2026 **Arina Zenab**
DOI: 10.29327/270098.19.2-18 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

₹23.36, cost per application was ₹163.02, and cost per enrolled student was ₹400.26. Based on the reported campaign-attributed revenue, the campaigns generated ₹174.89 in revenue for every ₹1 spent, corresponding to a digital advertising ROI of 17,388.82%. The study demonstrates the value of integrating campaign metrics with recruitment and financial outcomes while highlighting the importance of transparent revenue attribution.

***Keywords*:** Data-driven marketing. Digital marketing. Higher education marketing. Marketing analytics.

RESUMO

A crescente concorrência entre as instituições de ensino superior aumentou a necessidade de estratégias de captação de estudantes mensuráveis e orientadas por dados. Este estudo examina a eficácia e o retorno sobre o investimento (ROI) de campanhas de marketing digital utilizando dados secundários em nível de campanha e resultados de captação vinculados às campanhas. O estudo analisou 80 campanhas de publicidade digital realizadas entre 1º de abril e 30 de junho de 2025. O gasto total com marketing digital foi de ₹160.902,79, gerando 19.614.062 impressões e um alcance de 10.152.903 usuários. Os resultados de captação associados compreenderam 6.889 leads, 987 inscrições e 402 estudantes matriculados, com receita declarada proveniente de admissões e mensalidades de ₹28.140.000. Utilizou-se análise descritiva para calcular a eficiência de custos, as taxas de conversão, a receita por matrícula, a relação entre receita e gasto e o ROI financeiro. Os resultados mostram uma taxa de conversão de leads em inscrições de 14,33%, uma taxa de conversão de inscrições em matrículas de 40,73% e uma taxa geral de conversão de leads em matrículas de 5,84%. O custo por lead foi de ₹23,36, o custo por inscrição foi de ₹163,02 e o custo por estudante matriculado foi de ₹400,26. Com base na receita declarada atribuída às campanhas, estas geraram ₹174,89 em receita para cada ₹1 gasto, correspondendo a um ROI da publicidade digital de 17.388,82%. O estudo demonstra o valor da integração das métricas das campanhas com os resultados de captação e financeiros, ao mesmo tempo que destaca a importância da atribuição transparente da receita.

Palavras-chave: Marketing orientado por dados. Marketing digital. Ensino superior. Análise de marketing. Captação de estudantes.

RESUMEN

La creciente competencia entre las instituciones de educación superior ha aumentado la necesidad de estrategias de captación de estudiantes mensurables y orientadas por datos. Este estudio examina la eficacia y el retorno de la inversión (ROI) de campañas de marketing digital utilizando datos secundarios a nivel de campaña y resultados de captación vinculados a dichas campañas. El estudio analizó 80 campañas de publicidad digital realizadas entre el 1 de abril y el 30 de junio de 2025. El gasto total en marketing digital fue de ₹160.902,79, generando 19.614.062 impresiones y un alcance de 10.152.903 usuarios. Los resultados de captación asociados comprendieron 6.889 leads, 987 inscripciones y 402 estudiantes matriculados, con ingresos declarados provenientes de admisiones y mensualidades por ₹28.140.000. Se utilizó un análisis descriptivo para calcular la eficiencia de costos, las tasas de conversión, los ingresos por matrícula, la relación entre ingresos y gasto y el ROI

Copyright © 2026 **Arina Zenab**
DOI: 10.29327/270098.19.2-18 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

financiero. Los resultados muestran una tasa de conversión de leads en inscripciones del 14,33%, una tasa de conversión de inscripciones en matrículas del 40,73% y una tasa general de conversión de leads en matrículas del 5,84%. El costo por lead fue de ₹23,36, el costo por inscripción fue de ₹163,02 y el costo por estudiante matriculado fue de ₹400,26. Con base en los ingresos declarados atribuidos a las campañas, estas generaron ₹174,89 en ingresos por cada ₹1 gastado, lo que corresponde a un ROI de la publicidad digital del 17.388,82%. El estudio demuestra el valor de integrar las métricas de las campañas con los resultados de captación y financieros, al mismo tiempo que destaca la importancia de una atribución transparente de los ingresos.

Palabras clave: Marketing orientado por datos. Marketing digital. Educación superior. Análisis de marketing. Captación de estudiantes.

1 INTRODUCTION

Higher education institutions operate in an increasingly competitive environment in which student recruitment is closely connected with institutional visibility, digital engagement, reputation, and effective communication of academic programmes. The expansion of social media, search engines, digital advertising, institutional websites, and online communication platforms has changed how prospective students discover, compare, and evaluate educational institutions.

Digital transformation has consequently changed the role of marketing within higher education. Institutions increasingly use digital platforms to reach prospective students, communicate programme information, generate enquiries, collect leads, and support application and enrolment processes. Digital platforms enable marketers to observe expenditure, impressions, reach, responses, leads, applications, and other measurable outcomes.

This development has created opportunities for higher education institutions to adopt data-driven marketing. However, the availability of data does not automatically produce effective decision-making. Institutions may generate large volumes of digital data while still experiencing difficulty in determining which indicators represent meaningful recruitment outcomes. A campaign that generates millions of impressions may be successful from an awareness perspective but may not produce a substantial number of leads.

The present study addresses this issue by linking digital advertising expenditure with measurable recruitment outcomes. The study uses actual campaign-level data and combines

Copyright © 2026 **Arina Zenab**
DOI: 10.29327/270098.19.2-18 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

advertising performance with leads, applications, enrolments, and reported admission/fee revenue. It aims to examine campaign effectiveness, cost efficiency, recruitment-funnel conversion, and financial return.

The research contributes by integrating campaign performance indicators with downstream recruitment and financial outcomes. The article presents the theoretical foundation, methodology, results and discussion, and final considerations.

2 DEVELOPMENT

2.1 Theoretical Foundation

Data-driven marketing refers to the systematic use of data and analytics to guide marketing decisions. The development of digital technologies has expanded marketers' ability to collect information about audience behaviour, campaign performance, and customer journeys. Wedel and Kannan (2016) emphasise the importance of marketing analytics in data-rich environments, while Kannan and Li (2017) describe digital marketing as an area requiring integrated analysis of technology, customer behaviour, and marketing outcomes.

In higher education, these capabilities can be applied to student recruitment by tracking interactions from initial exposure through lead generation and enrolment. Social media and digital communication have become important components of university recruitment strategies because institutions can communicate programme information while simultaneously monitoring audience responses.

Recent research has reinforced the relevance of digital communication to student acquisition. Tran et al. (2026) examined university social media communication and student acquisition, while Cingillioğlu, Gal, and Prokhorov (2024) identified social media marketing for student recruitment as an expanding research area.

Digital marketing effectiveness should be understood through multiple stages. Impressions and reach primarily represent exposure; interactions and messaging represent response; leads represent a more active expression of interest; applications represent progression in the recruitment journey; and enrolments represent a deeper institutional outcome. Financial outcomes provide an additional level of evaluation.

Copyright © 2026 **Arina Zenab**
DOI: 10.29327/270098.19.2-18 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Return on investment is particularly relevant to marketing accountability. The conventional financial ROI formula is ROI = [(Revenue − Marketing Investment) / Marketing Investment] × 100. In higher education, financial attribution is complex because prospective students may interact with multiple channels before enrolling. Therefore, any reported ROI should clearly identify the revenue attribution basis and the costs included in the calculation.

The literature indicates a need to move beyond descriptive measures of digital engagement. The present study responds by integrating campaign expenditure, leads, applications, enrolments, and reported admission/fee revenue.

2.2 Methodology

The study adopts a quantitative empirical research design based on secondary digital campaign-performance data and campaign-linked recruitment outcomes. The principal campaign dataset covers 1 April 2025 to 30 June 2025 and contains 80 digital advertising campaign records.

Two categories of data were used. The first consisted of digital campaign data, including campaign identification, campaign objective, results, cost per result, expenditure, impressions, reach, and attribution information. The second consisted of aggregate recruitment and financial outcomes associated with the campaign activity: 6,889 leads, 987 applications, 402 enrolled students, and reported admission/fee revenue of ₹28,140,000.

All 80 available campaign records for the defined study period were included. The analysis therefore represents a census of the available campaign records for the specified observation period rather than a random sample. Principal variables were marketing expenditure, impressions, reach, leads, applications, enrolments, revenue, cost per lead, cost per application, cost per enrolment, conversion rates, revenue-to-spend ratio, and financial ROI.

Descriptive analysis was used to calculate campaign and recruitment performance. Cost per lead was calculated by dividing total marketing expenditure by total leads; cost per application by expenditure divided by applications; and cost per enrolment by expenditure divided by enrolled students. Conversion rates were calculated by dividing each downstream outcome by the preceding stage and multiplying by 100.

Copyright © 2026 **Arina Zenab**
DOI: 10.29327/270098.19.2-18 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Revenue per enrolled student was calculated by dividing reported revenue by enrolled students. Revenue per rupee spent was calculated by dividing reported revenue by digital marketing expenditure. Financial ROI was calculated as [(Revenue − Marketing Expenditure) / Marketing Expenditure] × 100.

The study uses aggregate secondary data and does not involve direct intervention with human participants. The financial ROI is treated as digital advertising ROI based on the reported campaign-attributed revenue; it is not presented as total institutional recruitment ROI.

2.3 Discussion of Results

The results demonstrate that digital campaign effectiveness can be evaluated through a multi-stage recruitment funnel. The 80 campaigns generated 19,614,062 impressions and reached 10,152,903 users, while total digital marketing expenditure was ₹160,902.79. The associated recruitment outcomes were 6,889 leads, 987 applications, and 402 enrolments.

Table 1 – Overall Campaign and Recruitment Performance

Indicator	Value
Study period	1 April–30 June 2025
Campaigns	80
Digital marketing expenditure	₹160,902.79
Impressions	19,614,062
Reach	10,152,903
Leads	6,889
Applications	987
Enrolled students	402
Reported admission/fee revenue	₹28,140,000

Source: Research data supplied for the study.

The recruitment funnel shows that 987 of 6,889 leads progressed to applications, producing a lead-to-application conversion rate of 14.33%. Of the 987 applications, 402 resulted in enrolment, producing an application-to-enrolment conversion rate of 40.73%. Overall, 402 of the 6,889 leads resulted in enrolment, corresponding to a lead-to-enrolment conversion rate of 5.84%.

Copyright © 2026 **Arina Zenab**
DOI: 10.29327/270098.19.2-18 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Table 2 – Recruitment Funnel

Stage	Number	Conversion from Previous Stage
Leads	6,889	—
Applications	987	14.33%
Enrolments	402	40.73%
Overall lead-to-enrolment	402	5.84%

Source: Research data supplied for the study.

The cost-efficiency analysis provides further evidence of campaign performance. Total expenditure of ₹160,902.79 divided by 6,889 leads produces a cost per lead of ₹23.36. The corresponding cost per application is ₹163.02, and the cost per enrolled student is ₹400.26.

Table 3 – Marketing Cost Efficiency

Indicator	Result
Cost per lead	₹23.36
Cost per application	₹163.02
Cost per enrolled student	₹400.26

Source: Author's calculations based on research data.

The reported admission/fee revenue associated with the 402 enrolled students was ₹28,140,000. Dividing this amount by the number of enrolled students produces average reported revenue of ₹70,000 per enrolled student. The ratio of reported revenue to digital marketing expenditure is approximately 174.89, meaning that ₹174.89 in reported revenue was associated with every ₹1 of digital advertising expenditure.

Table 4 – Financial Return on Digital Marketing Investment

Financial Indicator	Result
Marketing expenditure	₹160,902.79
Reported admission/fee revenue	₹28,140,000
Net return after marketing expenditure	₹27,979,097.21
Revenue per enrolled student	₹70,000
Revenue per ₹1 spent	₹174.89
Financial ROI	17,388.82%

Source: Author's calculations based on research data.

The financial ROI is high because the reported revenue is substantially larger than the digital advertising expenditure. However, the figure must be interpreted carefully. The calculation includes digital advertising expenditure in the denominator but does not include

Copyright © 2026 **Arina Zenab**
DOI: 10.29327/270098.19.2-18 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

all possible costs of student acquisition, such as admissions personnel, creative production, technology, agency fees, institutional overheads, scholarships, or other recruitment expenses. It therefore represents digital advertising ROI rather than total institutional recruitment ROI.

Table 5 – Campaign Objective Performance

Campaign Objective	Campaigns	Reported Results	Spend
Messaging conversations	44	560	₹104,413.44
Lead generation	12	103	₹25,937.94
Lead	1	1	₹310.22
Reach	8	7,298,106	₹28,341.14
Result indicator unavailable	15	—	₹1,900.05

Source: Research campaign dataset.

Taken together, the findings indicate that campaign-level analytics can connect digital exposure to measurable recruitment and financial outcomes. The evidence is useful for higher education marketing managers because campaign efficiency can be assessed at the levels of lead generation, application, enrolment, and revenue.

3 CONSIDERATIONS AND CONCLUSION

This study examined the effectiveness and financial return of data-driven digital marketing campaigns in higher education using actual campaign-level data and campaign-linked recruitment outcomes. The analysis of 80 campaigns conducted between April and June 2025 showed digital advertising expenditure of ₹160,902.79, 19,614,062 impressions, and reach of 10,152,903 users.

The campaigns generated 6,889 leads, 987 applications, and 402 enrolled students. The lead-to-application conversion rate was 14.33%, the application-to-enrolment conversion rate was 40.73%, and the overall lead-to-enrolment conversion rate was 5.84%. The cost per lead was ₹23.36, cost per application was ₹163.02, and cost per enrolled student was ₹400.26.

Reported admission/fee revenue was ₹28.14 million. Based on this reported campaign attribution, the campaigns generated approximately ₹174.89 in revenue for every ₹1 of digital advertising expenditure and a calculated digital advertising ROI of 17,388.82%.

The principal contribution is the integration of campaign performance, recruitment-funnel metrics, and financial outcomes within a single analytical framework. The

Copyright © 2026 **Arina Zenab**
DOI: 10.29327/270098.19.2-18 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

study demonstrates that higher education marketing evaluation should progress beyond impressions and engagement toward measurable outcomes such as leads, applications, enrolments, revenue, and ROI.

The study has limitations. The observation period covers only three months; the analysis is based on the available institutional campaign dataset; and the revenue attribution methodology was not independently verified. The ROI should therefore not be interpreted as proof that digital advertising alone caused all reported enrolments or revenue. Future research should use longer periods, multiple institutions, CRM-linked student journeys, and comprehensive acquisition costs. Overall, a transparent funnel-based approach can support more accountable budget allocation and more evidence-based marketing decisions in higher education.

REFERENCES

AMRUTHA, S.; ARUMUGAM, J.; RADHA, L. The role of digital marketing in shaping student enrollment decision: Insights from engineering colleges in India. Shanlax International Journal of Arts, **Science and Humanities**, v. 13, n. 4, 2026.

CHAFFEY, D.; ELLIS-CHADWICK, F. **Digital marketing: strategy, implementation and practice**. 7. ed. Harlow: Pearson, 2019.

CINGILLIOĞLU, I.; GAL, U.; PROKHOROV, A. Social media marketing for student recruitment: an algorithmically sequenced literature review. **Journal of Marketing for Higher** Education, v. 34, n. 2, p. 1101–1123, 2024. DOI: https://doi.org/10.1080/08841241.2023.2177789.

DWIVEDI, Y. K. et al. Setting the future of digital and social media marketing research: perspectives and research propositions. **International Journal of Information Management**, v. 59, 102168, 2021. DOI: https://doi.org/10.1016/j.ijinfomgt.2020.102168.

KANNAN, P. K.; LI, H. A. Digital marketing: a framework, review and research agenda. **International Journal of Research in Marketing**, v. 34, n. 1, p. 22–45, 2017. DOI: https://doi.org/10.1016/j.ijresmar.2016.11.006.

KOTLER, P.; KARTAJAYA, H.; SETIAWAN, I. **Marketing 5.0: technology for humanity**. Hoboken: Wiley, 2021.

Copyright © 2026 **Arina Zenab**
DOI: 10.29327/270098.19.2-18 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

LEMON, K. N.; VERHOEF, P. C. Understanding customer experience throughout the customer journey. **Journal of Marketing, v**. 80, n. 6, p. 69–96, 2016. DOI: https://doi.org/10.1509/jm.15.0420.

MARINGE, F.; GIBBS, P. **Marketing higher education: theory and practice**. Maidenhead: Open University Press, 2009.

RUST, R. T. et al. Measuring marketing productivity: current knowledge and future directions. **Journal of Marketing**, v. 68, n. 4, p. 76–89, 2004.

SHADIQ, J. et al. Data-driven insights for higher education marketing: segmenting applicant pools using K-means clustering. PIKSEL, v. 13, n. 2, 2025.

TRAN, H.-A. et al. How universities can use social media for student acquisition. Journal of the **Academy of Marketing Science**, v. 54, p. 539–556, 2026.

WEDEL, M.; KANNAN, P. K. Marketing analytics for data-rich environments. **Journal of Marketing,** v. 80, n. 6, p. 97–121, 2016. DOI: https://doi.org/10.1509/jm.15.0413.

Copyright © 2026 **Arina Zenab**
DOI: 10.29327/270098.19.2-18 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

REVISTA ESMAT

Article

FINANCIAL GOVERNANCE AND DONOR CONFIDENCE IN EDUCATIONAL NON-PROFIT INSTITUTIONS: AN EXPLORATORY STUDY

Governança financeira e confiança dos doadores em instituições educacionais sem fins lucrativos: Um estudo exploratório

Gobernanza financiera y confianza de los donantes en instituciones educativas sin fines de lucro: un estudio exploratorio

Mustafa Mehrin
Doctoral Student in Business Administration (DBA), Western State University (WSU), Califórnia, EUA.
https://orcid.org/0009-0000-8407-3976
E-mail: mmehrim@gmail.com

Histórico do artigo
Recebido em: 12 de junho de 2026
Aceito em: 16 de agosto de 2026
Revisado em: 20 de agosto de 2026
Publicado em: 3 de setembro de 2026

Editor responsável: Dr. Tarsis Barreto Oliveira
Editor assistente: Dr. Leonardo de Andrade Carneiro

Este artigo está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0), que permite uso, compartilhamento e adaptação, desde que a autoria e a fonte original sejam devidamente creditadas.

ABSTRACT

Educational non-profit institutions depend significantly on donations to maintain their activities and fulfill their social purposes. In this context, financial governance plays an important role in building donor confidence and ensuring organizational sustainability. This study analyzes the relationship between financial governance practices and donor confidence in educational non-profit institutions. The research adopted an empirical approach through an online questionnaire administered to 25 regular donors, of whom 22 completed the survey . The findings indicate that financial transparency, accountability, donor communication, and the demonstration of organizational impact positively influence the willingness to donate and continue supporting such institutions. Respondents emphasized the importance of responsible use of funds, clear disclosure of financial information, and evidence of outcomes achieved by beneficiary organizations. The study concludes that effective financial governance mechanisms contribute to strengthening institutional credibility, increasing donor confidence, and enhancing the sustainability of educational non-profit institutions. The findings provide

Copyright © 2026 **Mustafa Mehrin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-19 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

practical insights for managers seeking to improve transparency, accountability, and donor engagement practices.

Keywords: Financial governance. Donor confidence. Educational non-profit institutions. Transparency. Accountability.

RESUMO

As instituições educacionais sem fins lucrativos dependem significativamente de doações para manter suas atividades e cumprir suas finalidades sociais. Nesse contexto, a governança financeira desempenha um papel importante na construção da confiança dos doadores e na garantia da sustentabilidade organizacional. Este estudo analisa a relação entre as práticas de governança financeira e a confiança dos doadores em instituições educacionais sem fins lucrativos. A pesquisa adotou uma abordagem empírica por meio de um questionário on-line aplicado a 25 doadores regulares, dos quais 22 responderam integralmente à pesquisa. Os resultados indicam que a transparência financeira, a prestação de contas, a comunicação com os doadores e a demonstração do impacto organizacional influenciam positivamente a disposição de realizar doações e continuar apoiando essas instituições. Os participantes destacaram a importância do uso responsável dos recursos, da divulgação clara das informações financeiras e das evidências dos resultados alcançados pelas organizações beneficiárias. O estudo conclui que mecanismos eficazes de governança financeira contribuem para fortalecer a credibilidade institucional, aumentar a confiança dos doadores e promover a sustentabilidade das instituições educacionais sem fins lucrativos. Os resultados oferecem insights práticos para gestores interessados em aprimorar as práticas de transparência, prestação de contas e relacionamento com os doadores.

Palavras-chave: Governança financeira. Confiança dos doadores. Instituições educacionais sem fins lucrativos. Transparência. Prestação de contas.

RESUMEN

Las instituciones educativas sin fines de lucro dependen significativamente de las donaciones para mantener sus actividades y cumplir sus objetivos sociales. En este contexto, la gobernanza financiera desempeña un papel importante en la construcción de la confianza de los donantes y en la garantía de la sostenibilidad organizacional. Este estudio analiza la relación entre las prácticas de gobernanza financiera y la confianza de los donantes en instituciones educativas sin fines de lucro. La investigación adoptó un enfoque empírico mediante un cuestionario en línea administrado a 25 donantes habituales, de los cuales 22 completaron la encuesta. Los resultados indican que la transparencia financiera, la rendición de cuentas, la comunicación con los donantes y la demostración del impacto organizacional influyen positivamente en la disposición a realizar donaciones y continuar apoyando a estas instituciones. Los participantes destacaron la importancia del uso responsable de los fondos, la divulgación clara de la información financiera y la evidencia de los resultados alcanzados por las organizaciones beneficiarias. El estudio concluye que los mecanismos eficaces de gobernanza financiera contribuyen a fortalecer la credibilidad institucional, aumentar la confianza de los donantes y mejorar la sostenibilidad de las instituciones educativas sin fines

Copyright © 2026 **Mustafa Mehrin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-19 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

de lucro. Los resultados ofrecen aportes prácticos para los gestores interesados en mejorar las prácticas de transparencia, rendición de cuentas y participación de los donantes.

Palabras clave: Gobernanza financiera. Confianza de los donantes. Instituciones educativas sin fines de lucro. Transparencia. Rendición de cuentas.

1 INTRODUCTION

Educational non-profit organizations aim to make a difference in people's lives, not just earn profits. To do this they need people to donate money and they need grants. They also depend on volunteers to help out. When individuals contribute money, they want to be confident that it is truly being used to support education. This is why educational non-profit organizations need people to keep supporting them over time. Educational non-profit organizations need this help to keep going so they can continue their work of helping people through education and social development. Ongoing support allows these organizations to create lasting impact.

Donors are very important for organizations that help people learn things. Without donor support, these organizations would struggle to continue their activities. Trust from donors is extremely important. When donors trust an organization they are more likely to donate again. They may also maintain a long-term association with the organization. Donor trust helps ensure that organizations can continue supporting education and social development.

Financial governance refers to the responsible management of funds within non-profit organizations. This means having clear processes and rules in place. Financial governance includes being open and honest about how money is used and ensuring accountability. It also involves maintaining proper records of donations and grants (Garner, 2025).

Non-profit organizations can use their money properly when they have good financial governance. This means they can achieve their goals, such as teaching people things. It also helps ensure that money is not wasted on unimportant activities.

Financial governance is really important for non-profit organizations, like schools. This is because it helps them use their money in the right way. Some people have studied this. They say that when non-profit organizations are open and honest about how they use their

Copyright © 2026 **Mustafa Mehrin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-19 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

money and manage it properly, donors feel happy to give them money. This helps non-profit organizations receive support from donors over a longer period of time. Organizations are more likely to receive donations when they clearly explain how donated money is used. Also, using digital tools such as computers and the internet to show how money is used and tracked makes the process more transparent. Donors can see how their money is being used. They can see it quickly and trust the information. This is because digital reporting and monitoring platforms make it easier for donors to get the information they need when they need it (Nurdiani et al., 2025).

Good management of money helps schools use their resources in the best possible way to achieve their educational goals. It also helps prevent funds from being wasted or misused. Studies have shown that when schools are open about how they spend their money and manage it well, people who give them money are more likely to keep supporting them over time. This is because they can clearly see how their money is being used. The use of financial tracking and sharing tools has made this process easier, which helps build trust. This means that schools can get the money they need to keep doing their work, and donors can feel confident that their contributions are being used well.

Donors are becoming more careful about where they give their money. They want to know what is going on within the organizations they donate to. Today, people can use the internet and social media to see how organizations use donated funds. They want to know whether organizations are doing meaningful work. Donors expect organizations to be honest and to do what they promise.

Donors want to make sure that the organizations they support are acting responsibly and staying true to their mission. They expect organizations to use donated money wisely and follow through on their commitments. Organizations have to be responsible for how they use donated funds. Donors are paying attention to organizational actions and expect them to do the right thing.

Educational non-profit institutions are under a lot of pressure. They must consistently show that they are governed properly in order to maintain donor trust. Educational non-profit institutions need to do this so they remain credible and continue receiving support.

Copyright © 2026 **Mustafa Mehrin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-19 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Maintaining trust is essential because donors are more likely to contribute when institutions demonstrate responsible governance (Rios et al., 2023).

Educational non-profits often face difficulties in managing their finances. Many educational non-profits struggle with how to handle their finances and do not always clearly communicate how their funds are being used.

Educational non-profits also do not always provide reports on how the money they receive is used. This lack of information can discourage donors from supporting non-profits on a regular basis.

Educational non-profits depend on donor funding to keep their programs running. Donors are very important because they provide the financial support needed to continue operations. When donors feel that their contributions are not being used properly, they may hesitate to continue giving. This can negatively affect educational programs that rely on regular funding.

Educational non-profits need to manage their funds in a way that encourages donors to continue their support. Some common challenges include a lack of skilled financial staff, weak systems for tracking funds, and limited monitoring of how money is used. These issues can make future planning difficult, reduce donor confidence, and even limit an organization's ability to fulfill its mission. Addressing these challenges is essential for educational non-profits to maintain donor trust and sustain their operations. In several documented cases, financial mismanagement in non-profit organizations has resulted in erosion of donor trust, reputational damage, and declining funding support, highlighting the importance of effective governance (Rios et al., 2023).

2 LITERATURE REVIEW

This section presents the conceptual model of the study, developed from theoretical relationships among key factors and variables identified in the existing literature.

2.1. Trust and Donor Relationships

Trust forms the cornerstone of any meaningful relationship between donors and nonprofit organizations, particularly in the education sector where institutions depend heavily

Copyright © 2026 **Mustafa Mehrin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-19 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

on external funding to support their programs and initiatives. Donors are more likely to contribute when they believe that a nonprofit's leadership is ethical, transparent, and genuinely committed to its mission (Dethier et al., 2023). At the heart of this relationship is perceived financial transparency, which research shows is strongly linked to donor trust; when donors perceive that an organization discloses clear and understandable financial information, they tend to feel more confident about the organization's legitimacy and stewardship of resources (Ghoorah et al., 2025). This perception directly influences donors' willingness to give, as they are more likely to support organizations they trust to manage funds responsibly.

In addition to financial transparency, trust also shapes donation intentions and donor behavior at a deeper psychological level. Research demonstrates that even when donors recognize an organization's accomplishments, their decision to contribute is strongly influenced by the level of trust they place in the organization (Ünal; Aydın, 2025). Furthermore, systematic studies on nonprofit accountability show that voluntary disclosure of detailed financial data, including annual reports, audited statements, and program-specific expenditures, enhances donors' perception of trustworthiness and commitment to the nonprofit's mission. These findings suggest that trust is not a static feeling but a dynamic outcome influenced by both formal governance mechanisms and relational processes. Nonprofits that maintain transparent financial reporting while actively engaging donors through meaningful communication are more likely to cultivate durable trust, which is essential for continued financial support and long-term organizational sustainability (Ortega-Rodríguez et al., 2020).

Beyond financial transparency, trust in donor relationships is deeply influenced by relational and mission-based factors. Relational trust develops through consistent, positive interactions between nonprofit representatives and donors, including personalized communication, responsiveness to inquiries, and acknowledgment of contributions. Research shows that maintaining regular communication and building informal networks helps nonprofits engage donors and strengthen trust (Kumi; Copestake, 2021). Similarly, mission-based trust arises when donors perceive alignment between their own values and the nonprofit's goals; they are more likely to sustain support when they feel emotionally connected to the organization's mission (Duens; Mangen, 2023). In essence, donors evaluate

Copyright © 2026 **Mustafa Mehrin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-19 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

not only how funds are managed but also how the organization engages with them personally and how faithfully it pursues its mission.

By combining financial transparency, relational engagement, and mission alignment, educational nonprofits can build a robust foundation of donor trust. Such trust enhances donor loyalty, encourages repeated contributions, and fosters long-term partnerships, which are crucial for sustaining educational initiatives and achieving organizational goals (Lin; Hsiung, 2024).

2.2. Financial Governance

Financial governance in educational nonprofits encompasses the policies, structures, and practices that guide how funds are managed, monitored, and reported, ensuring transparency, accountability, and ethical stewardship. Strong governance is particularly critical in educational institutions, which rely on donor support to sustain programs and maintain public confidence. Research demonstrates that robust financial governance mechanisms including board oversight, internal controls, audits, and transparent reporting are central to building donor trust and organizational credibility (Pratiwi et al., 2024).

A key component of governance is transparent financial reporting, which provides donors and stakeholders with clear information about revenue, expenditures, and program allocations. Studies indicate that organizations offering detailed disclosures, such as audited statements and program-specific budgets, are perceived as more trustworthy, which strengthens donor engagement and loyalty (Al-Hasan et al., 2024). This transparency reduces information gaps between nonprofits and donors, fostering confidence in how resources are managed and applied toward organizational goals.

Beyond transparency, accountability measures such as internal controls, regular audits, and active board oversight are essential for preventing misuse of funds, detecting errors, and ensuring compliance with legal and ethical standards. Robust internal controls including checks and balances, segregation of duties, and documented financial procedures help safeguard assets and enhance operational stability, which in turn reinforces donor trust in the organization's stewardship of resources (Kazanskaia, 2025). Regular external and internal audits provide independent verification of financial practices and reporting, offering donors

Copyright © 2026 **Mustafa Mehrin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-19 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

confidence that financial statements accurately reflect organizational performance and that systems are in place to identify irregularities. Accountability structures like these ensure that nonprofits not only comply with rules but also demonstrate publicly visible responsibility and integrity (Lawry, 2006).

Effective financial governance extends beyond compliance to embrace proactive practices that show ethical stewardship and mission alignment. When educational nonprofits integrate transparent reporting, strong internal controls, regular audit reviews, and engaged board oversight, they build a governance framework that signals reliability and responsibility to donors and other stakeholders (Efunniyi et al., 2024). Such a framework not only enhances credibility and fosters long-term donor loyalty but also supports strategic planning and sustainable growth, helping these organizations fulfill their mission and maintain public trust in the long run.

2.3. Governance Practices and Sustained Donations

Effective financial governance in educational nonprofits not only builds trust but also directly influences donor behavior, particularly in terms of sustained support and repeated contributions (Francioni et al., 2020). Donors are more likely to maintain long-term relationships with organizations that demonstrate robust governance practices, including transparent reporting, active board oversight, internal controls, and regular auditing. These mechanisms assure donors that their contributions are managed responsibly and aligned with the institution's mission, thereby increasing their confidence to provide ongoing support (Rios et al., 2023).

Research indicates that consistent and proactive communication of financial performance and program outcomes enhances donors' perception of reliability, leading to stronger loyalty and sustained donations. When donors see evidence that governance practices effectively protect resources and optimize impact, they are more likely to continue contributing and even advocate for the organization within their networks (Ghoorah et al., 2025). Additionally, sustained donations are influenced by the perceived alignment between governance practices and organizational mission. Donors tend to support organizations that

Copyright © 2026 **Mustafa Mehrin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-19 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

not only manage funds effectively but also demonstrate strategic foresight and commitment to long-term goals, as highlighted by (Lacruz et al., 2019).

Studies show that nonprofits integrating governance, risk management, and mission alignment achieve higher donor retention and more predictable funding streams, which are essential for the continuity of educational programs (Ortega-Rodríguez et al. (2020). Governance practices also enhance donor engagement by demonstrating responsiveness and ethical stewardship. Nonprofits that actively report impact, involve donors in decision-making, and show accountability in resource allocation strengthen both trust and relational commitment, encouraging repeat donations and long-term partnerships (Kazanskaia, 2025).

In essence, governance practices serve as both a trust-building mechanism and a driver of sustained donor engagement. By combining transparent reporting, rigorous internal controls, regular audits, mission alignment, and proactive communication, educational nonprofits can secure long-term donor support, foster organizational stability, and ensure the continued delivery of quality educational programs (Dethier et al., 2021).

3 RESEARCH GAP

People talk a lot about how non-profit organizations handle money and are transparent with donors. However, when it comes to educational non-profit organizations, there is limited research on this topic (Dethier et al., 2023; Ortega-Rodríguez et al., 2020). Most studies look at how organizations handle money and how donors behave in general. They rarely focus on how individual donors perceive governance in educational non-profit institutions. This means we do not know much about what individual donors think about how educational non-profit institutions manage their funds (Rios et al., 2023).

Understanding donor perceptions of governance is important because it directly influences trust in educational non-profit institutions. Moreover, the direct relationship between financial governance practices and sustained donor confidence has not been clearly established in this context (Ünal; Aydın, 2025). This gap highlights the need for focused empirical research on how transparency, accountability, and perceived fund utilization influence donor confidence and long-term support in educational non-profit institutions.

Copyright © 2026 **Mustafa Mehrin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-19 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

4 OBJECTIVES OF THE STUDY

The main objective of this study is to examine the impact of financial governance practices on donor confidence in educational non-profit institutions. Specifically, the study seeks to:

1. Examine how financial transparency influences donor trust;
2. Analyze the role of accountability in encouraging sustained donor support;
3. Assess donor perceptions regarding the utilization of donated funds; and
4. Identify key financial governance challenges affecting donor confidence in educational non-profit institutions.

5. BACKGROUND OF THE STUDY

Educational non profit institutions are really important because they help change the future of the world. They do this by giving students the chance to study. These Educational non profit institutions need help from people who donate money. So it is very important that these donors trust non profit institutions.. The truth is, this trust can be broken easily. What breaks this trust is the way Educational non profit institutions handle their money and talk to people about it. Donor trust is really important. It is all about how money is handled. This means being open and honest about finances, which's what transparency is. Donor trust also means being accountable for the money and making sure it is used in a way, which is ethical fund management.

When people in charge of money use it in a way that's easy to see and responsible then the people who give money feel good about what they are doing. They know that their money is actually making a difference. If the people, in charge do not handle money properly then the people who give money might not want to give anymore. They will not trust that their money is being used in a way. Donor trust is built on transparency, accountability and ethical fund management. Today donors can get a lot of information, from the internet and public reports. So donors do not just want people to ask them for money. Donors want to see that the organization is honest and does the thing. They want to see reports and know that the organization is doing what it says it will do. When organizations do these things donors feel

Copyright © 2026 **Mustafa Mehrin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-19 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

like they are part of the team. They trust the organization. Donors want to feel like they are helping the organization achieve its mission.

The present study determines the link between financial governance and donor confidence in educational non profit institutions which explains how transparency and the responsible use of resources lead to trust and long, term sustainability, also acknowledging the human factor that is at the core of philanthropic support.

6 METHODOLOGY

This study focused on regular donors who had experience of making recurring donations to educational non-profit institutions. A questionnaire was initially distributed to 25 potential participants, of whom 22 provided complete responses and were therefore considered effective participants for the study. The participants were regular donors and were not directly known to the researchers. They were located across different parts of India (South Asia), rather than being concentrated in a single city. Data were collected during December 2025 through an online questionnaire administered using Google Forms.

We made a list of questions to ask people who donate money. These questions were based on what other researchers have found and what we wanted to learn. We asked the donors about how money should be handled, whether they trust the organizations receiving their donations, whether the use of funds is clear, and how the money is actually used. The donors could answer the questions by choosing one of five options. We used simple wording so donors could easily understand the questions. The focus was on money handling, trust, transparency, and fund utilization.

Data were collected through an online questionnaire administered using Google Forms, and all responses were kept confidential. The analysis was simple. We looked at how many people selected each option, the percentage of respondents giving similar answers, and the average responses. We also created some graphs to identify patterns. Advanced statistical methods were not used because of the small sample size, so we mainly relied on frequencies and percentages to understand the data.

This study has some limitations. For example, it involved a limited number of respondents and captured opinions at only one point in time. Despite this, the study provides

Copyright © 2026 **Mustafa Mehrin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-19 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

useful insights into donor trust and how educational non-profit institutions manage their finances.

7 DATA INTERPRETATION AND ANALYSIS

Figure 1 - Impact of Financial Transparency on Donor Trust

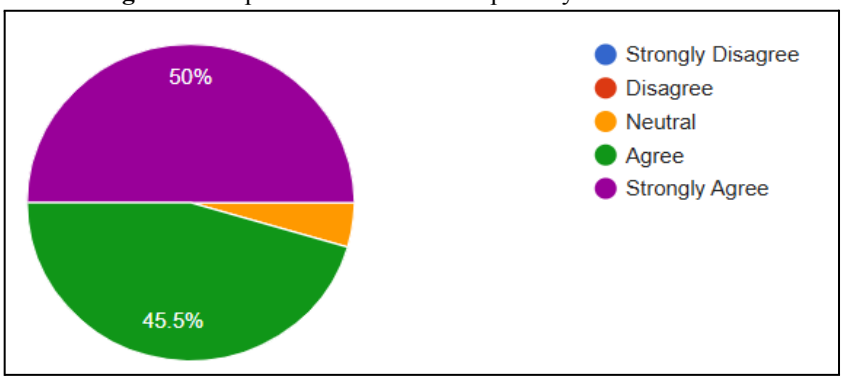

Source: Prepared by the author based on the research data.

The results indicate that a large majority of respondents believe that financial transparency positively influences donor trust in educational non-profit institutions. Most respondents either agreed or strongly agreed that clear information regarding the use of donated funds increases their confidence in the organization. Only a very small proportion of respondents expressed neutral views, and no significant disagreement was observed. This suggests that transparency in fund utilization plays an important role in shaping donor trust.

Figure 2 - Importance of Post-Donation Impact on Donor Support

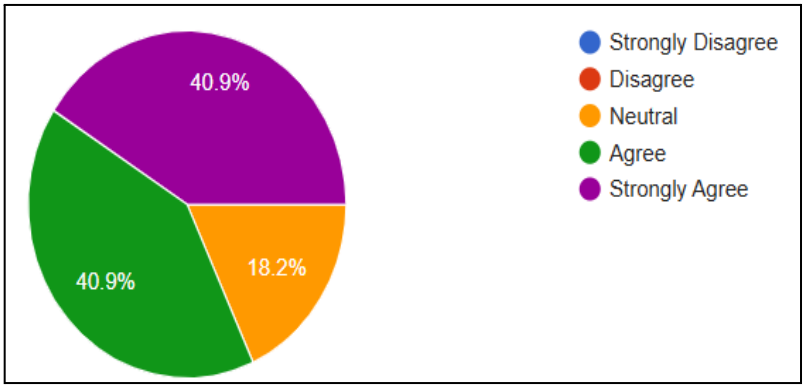

Source: Prepared by the author based on the research data.

Copyright © 2026 **Mustafa Mehrin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-19 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

The figure indicates that most respondents consider post-donation impact to be highly important when supporting educational non-profit institutions. A substantial proportion of respondents agreed or strongly agreed that seeing real outcomes after donation matters most to them. A smaller share of respondents reported neutral views, while no respondents expressed disagreement. This suggests that visible outcomes and impact reporting significantly influence donor satisfaction and continued support.

Figure 3 - Impact of Communication & Work Allocation and Donor Confidence

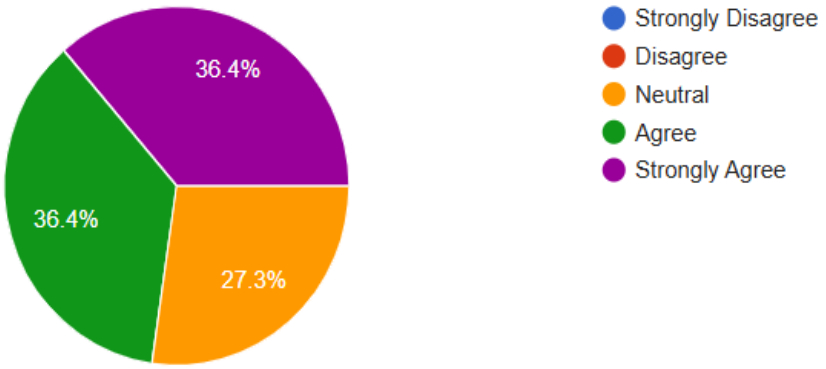

Source: Prepared by the author based on the research data.

The figure shows that a majority of respondents expressed positive views regarding communication and work allocation practices. A substantial proportion of donors agreed or strongly agreed that regular updates and clear responsibility allocation increase their confidence in supporting educational non-profit institutions. Some respondents reported neutral perceptions, while very few expressed disagreement. This indicates that effective communication and structured work allocation play an important role in strengthening donor confidence.

Copyright © 2026 **Mustafa Mehrin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-19 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Figure 4 - Donor Comfort with Payment of Employee Salaries from Donated Funds

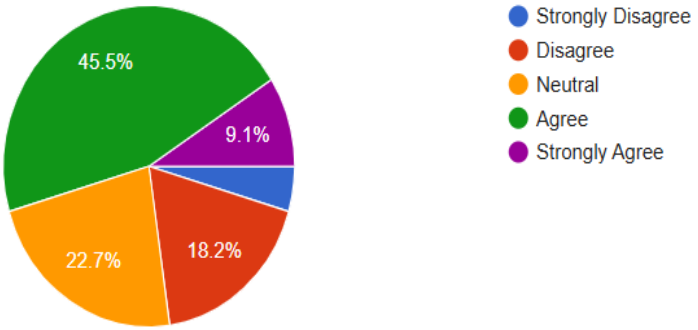

Source: Prepared by the author based on the research data.

The figure shows that a majority of respondents expressed agreement with the use of donated funds for employee salaries, indicating acceptance when such expenses are perceived as necessary for organizational functioning. However, a notable proportion of respondents reported neutral or disagreeing views, reflecting mixed perceptions on this issue. This highlights that while donors generally understand operational costs, transparency and justification of salary-related expenses remain important for maintaining donor trust.

Figure 5 - Key Operational Challenges in Educational Non-Profit Institutions

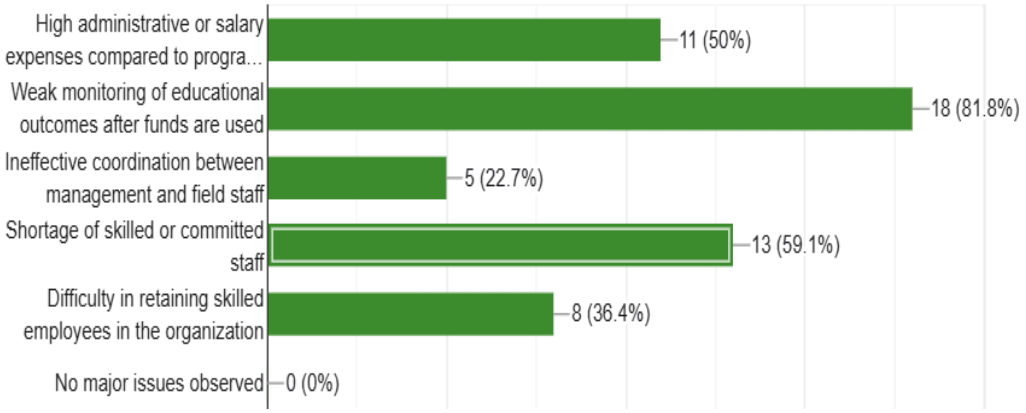

Source: Prepared by the author based on the research data.

The figure shows that weak monitoring of educational outcomes is the most common operational challenge. Shortage of skilled staff and high administrative expenses are also major concerns, while retention and coordination issues are reported to a lesser extent. No

Copyright © 2026 **Mustafa Mehrin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-19 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

respondent reported the absence of operational issues, indicating that such challenges are widespread in educational non-profit institutions.

Figure 6 - Practices Enhancing Emotional Connection and Donor Engagement

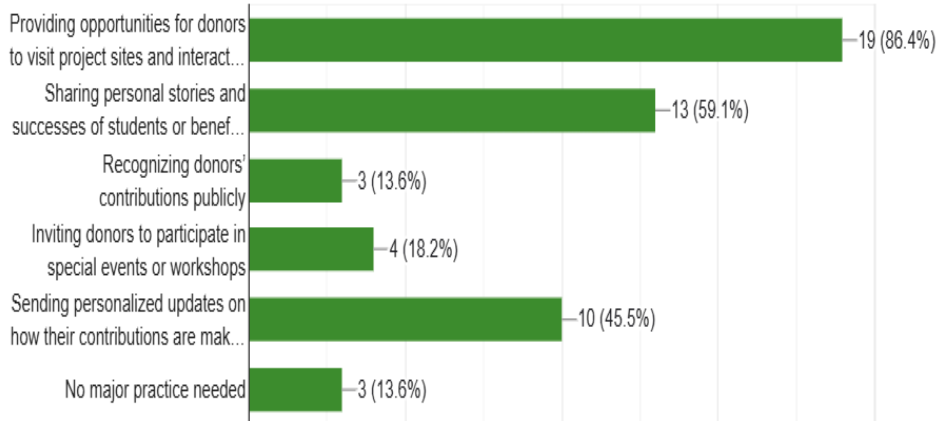

Source: Prepared by the author based on the research data.

The figure shows that most respondents consider donor visits to project sites and interaction with beneficiaries as the most effective way to build emotional connection. Sharing personal success stories is also viewed as important, while fewer respondents value personalized updates. Public recognition and event participation are considered less essential, indicating that donors prefer meaningful engagement and direct visibility of impact over symbolic recognition.

Figure 7 - Target Age Group Supported by Educational Non-Profit Institutions

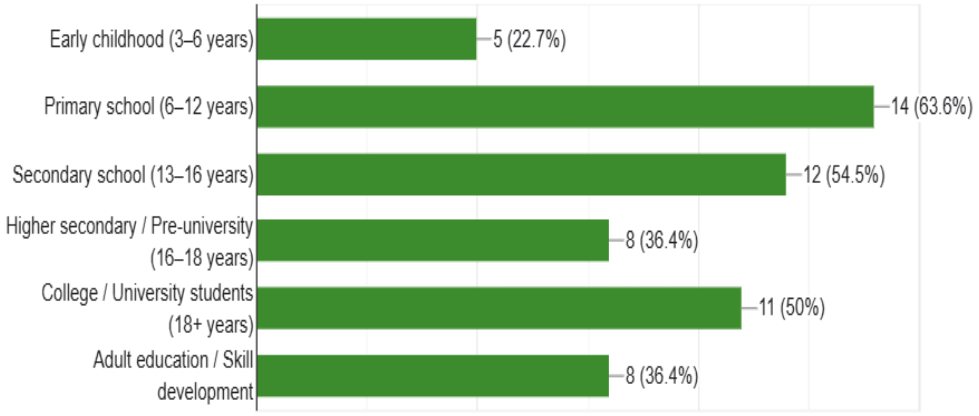

Source: Prepared by the author based on the research data.

Copyright © 2026 **Mustafa Mehrin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-19 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

The figure indicates that educational non-profit institutions mainly focus on primary and secondary education, followed by college-level and adult education, with less emphasis on early childhood programs. This suggests stronger donor alignment with institutions serving school-age and higher education beneficiaries.

Figure 8 - Preferred Mode of Operation of Educational Non-Profit Institutions

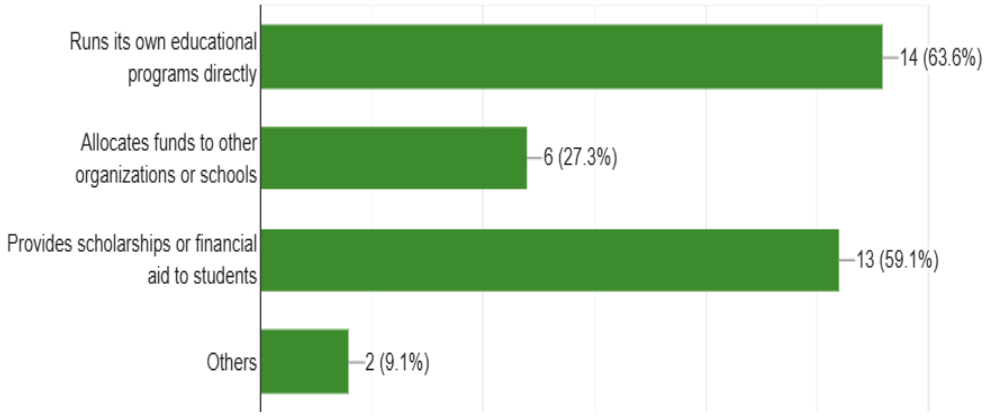

Source: Prepared by the author based on the research data.

The figure indicates that donors primarily prefer institutions that directly run educational programs or provide scholarships and financial aid to students. Fewer respondents preferred institutions that allocate funds to other organizations, suggesting stronger donor confidence in direct program implementation.

8 CONCLUSION AND SUGGESTIONS

The research focuses on understanding what donors think about how educational non-profit organizations manage and use their financial resources. Donors often form opinions based on how clearly these organizations explain the use of funds and how responsibly they handle donated money. The study also examines how these perceptions influence donor trust and whether donors are willing to continue supporting educational non-profit organizations over time.

The findings suggest that transparency plays a major role in building donor trust. Donors are more confident when educational non-profit organizations openly share financial information and clearly demonstrate the positive impact their activities create. When donors

Copyright © 2026 **Mustafa Mehrin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-19 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

can see where their money is going and how it is contributing to educational outcomes, they are more likely to feel assured that their contributions are being used in a meaningful way.

At the same time, concerns related to administrative expenses and staff salaries continue to influence donor perceptions. Many donors want to understand how much of their contribution is spent on operational costs versus direct educational activities. This makes it important for educational non-profit organizations to openly communicate and justify such expenses rather than avoid the topic. Clear explanations regarding administrative spending and salary structures can help reduce misunderstandings and strengthen donor confidence.

The study also highlights that donors value more than just formal recognition for their contributions. They prefer direct interaction with educational projects, opportunities to observe outcomes, and visible evidence of impact. Donors tend to place greater importance on seeing real results and meaningful engagement than on symbolic gestures alone.

Overall, the findings indicate that the long-term sustainability of educational non-profit institutions depends largely on the development of strong financial governance practices. Transparent reporting, responsible fund management, open communication, and visible outcomes together help strengthen stakeholder trust. When educational non-profit organizations adopt solid governance structures, they are better positioned to retain donor support and ensure their continued survival and effectiveness in the long run.

REFERENCES

AL-HASAN, M.; LUTFI, A.; MOWAFI, O.; ABDELDAYEM, B.; ESKANDARANY, A.; ALSHIRAH, A. F. The governance of non-governmental organizations: critical lens for laws and regulations. *Journal of Open Innovation: Technology, Market, and Complexity*, v. 10, n. 2, art. 100299, 2024. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2199853124000933. Acesso em: 10 mar. 2024.

DETHIER, F.; DELCOURT, C.; DESSART, L. Donor perceptions of nonprofit organizations' transparency: conceptualization and operationalization. *Nonprofit and Voluntary Sector Quarterly*, v. 53, n. 5, 2023. Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/08997640231211212. Acesso em: 10 mar. 2024.

Copyright © 2026 **Mustafa Mehrin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-19 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

DETHIER, F.; DELCOURT, C.; WILLEMS, J. Transparency of nonprofit organizations: an integrative framework and research agenda. *International Journal of Nonprofit and Voluntary Sector Marketing*, v. 28, n. 1, 2021. DOI: https://doi.org/10.1002/nvsm.1725.

DUENS, N.; MANGEN, C. Trust in international cooperation: emotional and cognitive trust complement each other over time. *Critical Perspectives on Accounting*, v. 92, art. 102328, 2023. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1045235421000472. Acesso em: 10 mar. 2024.

EFUNNIYI, C. P.; ABHULIMEN, A. O.; OBIKI-OSAFIELE, A. N.; OSUNDARE, O. S.; AGU, E. E.; ADENIRAN, I. A. Strengthening corporate governance and financial compliance: enhancing accountability and transparency. *Finance & Accounting Research Journal*, v. 6, n. 8, 2024. Disponível em: https://fepbl.com/index.php/farj/article/view/1509. Acesso em: 10 mar. 2024.

FRANCIONI, B.; CURINA, I.; DENNIS, C.; PAPAGIANNIDIS, S.; ALAMANOS, E.; BOURLAKIS, M.; HEGNER, S. M. Does trust play a role when it comes to donations? A comparison of Italian and US higher education institutions. *Higher Education*, v. 82, n. 1, p. 85-105, 2020. Disponível em: https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC7545378/. Acesso em: 10 mar. 2024.

GHOORAH, U.; MARIYANI-SQUIRE, E.; AMIN, S. Z. Relationships between financial transparency, trust, and performance: an examination of donors' perceptions. *Humanities and Social Sciences Communications*, v. 12, art. 315, 2025. Disponível em: https://www.nature.com/articles/s41599-025-04640-2. Acesso em: 10 mar. 2024.

KAZANSKAIA, A. N. *Internal controls and risk management in non-profit organizations*. 2025. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/395984799_Internal_Controls_and_Risk_Management_in_Non-Profit_Organizations. Acesso em: 10 mar. 2024.

KUMI, E.; COPESTAKE, J. Friend or patron? Social relations across the national NGO-donor divide in Ghana. *The European Journal of Development Research*, v. 34, p. 343-366, 2021. Disponível em: https://link.springer.com/article/10.1057/s41287-021-00375-3. Acesso em: 10 mar. 2024.

LACRUZ, A. J.; DE MOURA, R. L.; ROSA, A. R. Organizing in the shadow of donors: how donations market regulates the governance practices of sponsored projects in non-governmental organizations. *Brazilian Administration Review*, v. 16, n. 3, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/335215748_Organizing_in_the_Shadow_of_Donors_How_Donations_Market_Regulates_the_Governance_Practices_of_Sponsored_Projects_in_Non-Governmental_Organizations. Acesso em: 10 mar. 2024.

Copyright © 2026 **Mustafa Mehrin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-19 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

LAWRY, R. P. Accountability and nonprofit organizations: an ethical perspective. *Nonprofit Management and Leadership*, v. 6, n. 2, p. 171-180, 2006. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/229634716_Accountability_and_nonprofit_organizations_An_ethical_perspective. Acesso em: 10 mar. 2024.

LIN, C.-Y.; HSIUNG, H.-H. Enhancing donor engagement: assessing the impact of online donation convenience on the willingness to donate to non-profit organizations. *Journal of Infrastructure, Policy and Development*, v. 8, n. 5, art. 3925, 2024. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/380872318_Enhancing_donor_engagement_Assessing_the_impact_of_online_donation_convenience_on_the_willingness_to_donate_to_non-profit_organizations. Acesso em: 10 mar. 2024.

ORTEGA-RODRÍGUEZ, C.; LICERÁN-GUTIÉRREZ, A.; MORENO-ALBARRACÍN, A. L. Transparency as a key element in accountability in non-profit organizations: a systematic literature review. *Sustainability*, v. 12, n. 14, art. 5834, 2020. DOI: https://doi.org/10.3390/su12145834.

PRATIWI, R. I.; HALIJAH; KUSUMAWATI, A. The influence of transparency, governance, and financial accountability in managing financial reporting in the public sector. *International Journal of Educational and Life Sciences*, v. 2, n. 10, p. 1165-1180, 2024. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/385578371_The_Influence_of_Transparency_Governance_and_Financial_Accountability_in_Managing_Financial_Reporting_in_the_Public_Sector. Acesso em: 10 mar. 2024.

RIOS, M. J.; URQUÍA-GRANDE, E.; ABRIL, C. NGO accountability to donors: better said than done? *Revista de Estudios Empresariales. Segunda Época*, n. 1, p. 1-20, 2023. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/367640503_NGO_accountability_to_donors_better_said_than_done. Acesso em: 10 mar. 2024.

SALAMON, L. M.; SOKOLOWSKI, S. W.; HADDOCK, M. A. *Explaining civil society development: a social origins approach*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 2017.

ÜNAL, A.; AYDIN, İ. The effect of trust in charities on donation intention. *İzmir Journal of Economics*, v. 40, n. 3, p. 714-727, 2025. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/393623646_The_Effect_of_Trust_in_Charities_on_Donation_Intention. Acesso em: 10 mar. 2024.

Copyright © 2026 **Mustafa Mehrin**
DOI: 10.29327/270098.19.2-19 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

REVISTA ESMAT

Article

THE ROLE OF AI IN FRAUD DETECTION AND PREVENTION IN ONLINE PAYMENT SYSTEMS

O papel da inteligência artificial na detecção e prevenção de fraudes em sistemas de pagamentos online

El papel de la inteligencia artificial en la detección y prevención del fraude en los sistemas de pago en línea

Stephen Salve
Doctoral Student in Business Administration (DBA), Western State University (WSU), Califórnia, EUA.
https://orcid.org/0009-0005-2420-2955
E-mail: stevensalve@gmail.com

Histórico do artigo
Recebido em: 12 de junho de 2026
Aceito em: 13 de agosto de 2026
Revisado em: 20 de agosto de 2026
Publicado em: 10 de setembro de 2026

Editor responsável: Dr. Tarsis Barreto Oliveira
Editor assistente: Dr. Leonardo de Andrade Carneiro

Este artigo está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0), que permite uso, compartilhamento e adaptação, desde que a autoria e a fonte original sejam devidamente creditadas.

ABSTRACT

The rapid expansion of digital payment systems has been accompanied by increasingly sophisticated financial fraud, including synthetic identity fraud and account takeover, while rule-based detection remains largely reactive and poorly suited to non-linear, high-dimensional transaction data. This study evaluates and compares the performance of supervised machine learning models for fraud detection in online payment systems. A quantitative, experimental design was applied to the publicly available Credit Card Fraud Detection dataset released by the Machine Learning Group of the Université Libre de Bruxelles in collaboration with Worldline, comprising 284,807 European card transactions recorded over two days in September 2013, of which 492 (0.172%) are fraudulent. The feature set consists of twenty-eight variables obtained by principal component analysis, together with transaction time and amount. The data were partitioned 70:30 with stratification, and the Synthetic Minority Over-sampling Technique was applied to the training partition only. Random Forest, XGBoost and a feed-forward Neural Network were trained under identical preprocessing conditions and evaluated using precision, recall, F1-score, accuracy and AUC-ROC. XGBoost produced the strongest results, with precision of 0.92, recall of

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

0.88, F1-score of 0.90 and AUC-ROC of 0.99, followed by the Neural Network and Random Forest. The findings indicate that ensemble gradient boosting offers the most favourable balance between fraud capture and false-alarm cost on severely imbalanced payment data. Inference latency and a live rule-based baseline were not measured and remain necessary steps before operational deployment.

Keywords: Artificial intelligence. Fraud detection. Online payment systems. Machine learning. Class imbalance.

RESUMO

A rápida expansão dos sistemas de pagamentos digitais tem sido acompanhada por fraudes financeiras cada vez mais sofisticadas, enquanto a detecção baseada em regras permanece reativa e pouco adequada a dados transacionais não lineares e de alta dimensionalidade. Este estudo avalia e compara o desempenho de modelos supervisionados de aprendizado de máquina para a detecção de fraudes em sistemas de pagamentos online. Adotou-se delineamento quantitativo e experimental, aplicado ao conjunto de dados público Credit Card Fraud Detection, do Machine Learning Group da Université Libre de Bruxelles e da Worldline, com 284.807 transações com cartão de crédito de portadores europeus registradas em setembro de 2013, das quais 492 (0,172%) são fraudulentas. Os atributos reúnem vinte e oito variáveis obtidas por análise de componentes principais, além do tempo e do valor da transação. Os dados foram particionados em 70:30 de forma estratificada, e a técnica SMOTE foi aplicada apenas à partição de treinamento. Random Forest, XGBoost e uma rede neural feedforward foram treinados sob idênticas condições de pré-processamento e avaliados por precisão, recall, F1-score, acurácia e AUC-ROC. O XGBoost apresentou o melhor desempenho, com precisão de 0,92, recall de 0,88, F1-score de 0,90 e AUC-ROC de 0,99. Conclui-se que o gradient boosting por ensemble oferece o equilíbrio mais favorável entre captura de fraude e custo de alarmes falsos em dados severamente desbalanceados. A latência de inferência e uma linha de base baseada em regras não foram mensuradas e permanecem etapas necessárias antes da implantação operacional.

Palavras-chave: Inteligência artificial. Detecção de fraudes. Sistemas de pagamentos online. Aprendizado de máquina. Desbalanceamento de classes.

RESUMEN

La rápida expansión de los sistemas de pagos digitales ha estado acompañada por fraudes financieros cada vez más sofisticados, mientras que la detección basada en reglas sigue siendo reactiva y poco adecuada para datos transaccionales no lineales y de alta dimensionalidad. Este estudio evalúa y compara el desempeño de modelos supervisados de aprendizaje automático para la detección de fraudes en sistemas de pagos en línea. Se adoptó un diseño cuantitativo y experimental, aplicado al conjunto de datos público *Credit Card Fraud Detection*, del *Machine Learning Group* de la Université Libre de Bruxelles y de Worldline, con 284.807 transacciones con tarjeta de crédito de titulares europeos registradas en septiembre de 2013, de las cuales 492 (0,172%) son fraudulentas. Los atributos reúnen veintiocho variables obtenidas mediante análisis de componentes principales, además del tiempo y del valor de la transacción. Los datos se dividieron en una proporción 70:30 de

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

forma estratificada, y la técnica SMOTE se aplicó únicamente a la partición de entrenamiento. Random Forest, XGBoost y una red neuronal *feedforward* fueron entrenados bajo idénticas condiciones de preprocesamiento y evaluados mediante precisión, recall, F1-score, exactitud y AUC-ROC. XGBoost presentó el mejor desempeño, con precisión de 0,92, recall de 0,88, F1-score de 0,90 y AUC-ROC de 0,99. Se concluye que el *gradient boosting* por ensemble ofrece el equilibrio más favorable entre la detección de fraudes y el costo de las falsas alarmas en datos severamente desbalanceados. La latencia de inferencia y una línea de base basada en reglas no fueron medidas y siguen siendo etapas necesarias antes de la implementación operativa.

Palabras clave: Inteligencia artificial. Detección de fraudes. Sistemas de pagos en línea. Aprendizaje automático. Desbalanceo de clases.

1 INTRODUCTION

Digital transaction technology has enabled a level of consumer convenience and global economic expansion not previously experienced. However, this increased reliance on technology has also expanded the opportunities available for sophisticated forms of fraud. This article examines the contribution of artificial intelligence (AI) to securing online payment systems against continuously evolving threats. It first sets out the shortcomings of traditional methods of detecting and preventing fraudulent activity in the context of modern financial crime, and then examines how machine learning techniques can provide an adaptive and forward-looking response to the continual advancement of financial fraud.

The article is organised as follows: Section 1 contextualises the research object, presents the background of the study, states the scientific problem and sets out the objectives; Section 2 constitutes the development of the study, comprising the theoretical framework (subsection 2.1), the research methodology (subsection 2.2) and the discussion of results (subsection 2.3); and Section 3 presents the final considerations, the limitations of the study and directions for future research (Mytnyk *et al.,* 2023).

1.1 Evolution of Digital Transactions and Payment Systems

The advancements in digital transaction technology have brought about dramatic changes in the way financial transactions are made around the world. In the initial stages of electronic payment solutions, provision was limited to basic online banking services and card payments, but with significant improvements in internet connectivity, mobile computing and

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

cloud-based infrastructure, complex digital payment ecosystems have been developed. The current payment landscape comprises mobile payments, real-time payments, contactless payments, embedded finance and international e-commerce platforms (Desai; Kosse; Sharples, 2025).

Although these innovations have made substantial contributions to efficiency, accessibility and economic scalability, they have also widened the attack surface available to offenders. As the volume, velocity and diversity of digital transactions continue to rise, more points of exposure become available to would-be attackers. Fraudulent practices that were once isolated and ad hoc, confined to a single platform, are now frequently organised and automated to exploit systemic weaknesses across multiple platforms (Odufisan; Abhulimen; Ogunti, 2025).

1.2 Role of Artificial Intelligence in Modern Fraud Detection

Artificial intelligence has emerged as a strong response to the intrinsic deficiencies of traditional fraud detection methods. Systems based on machine learning allow continuous learning from transaction data and dynamic adaptation to evolving fraud patterns. Their capacity to handle high-dimensional feature spaces supports the identification of faint behavioural anomalies and interdependencies that rule-based mechanisms do not detect (Odufisan; Abhulimen; Ogunti, 2025).

Ensemble methods and neural networks compute probabilistic risk scores for transactions, enabling financial institutions to intervene before fraudulent activity causes significant losses. Unlike static systems, AI-based models update their decision boundaries as new data arrive and therefore remain effective against emerging fraud strategies. This represents a shift from reactive to proactive fraud detection in fintech security and places artificial intelligence at the core of contemporary digital payment protection frameworks (Wang *et al*., 2024).

1.3 Fraud Detection in an Evolving Financial Environment

Fraud detection is the process of identifying and preventing attempts to obtain money or property by deceptive means. It comprises the set of activities undertaken to detect and

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

block such attempts before loss is realised. Fraud detection is applied across banking, insurance, healthcare, government and public administration, as well as in law enforcement.

Within banking, the function has had to adapt as services have moved from branch networks to digital and online platforms, since the controls available in a face-to-face setting do not transfer to channels in which the institution never observes the customer directly (Balcıoğlu, 2024).

1.4 Machine Learning Algorithms and Fintech Security

The financial technology sector has changed how financial services are accessed, delivered and consumed, extending banking functions to mobile applications, embedded payment interfaces and cloud-hosted infrastructure. That extension has moved a substantial share of transaction authorisation away from controlled branch environments and into channels the institution does not own end to end. Security in this setting therefore depends less on perimeter controls than on the ability to assess each transaction on its own characteristics at the moment it is presented, which is the function automated detection is required to perform (Awotunde *et al.,* 2021).

1.5 Limitations of Traditional Fraud Detection Approaches

Traditional fraud control procedures have relied extensively on rule-based reasoning and predefined threshold values. Such procedures performed adequately under earlier transaction volumes but have become inefficient in managing the complexity of contemporary digital payment platforms. Rules are inflexible and cannot represent the non-linear, high-dimensional relationships observed in large-scale financial transaction datasets (Al-Dahasi *et al.,* 2025).

One of the most significant disadvantages of traditional methods is their reactive nature: fraudulent practices are usually identified only after financial damage has occurred. Furthermore, the high false-positive rates produced by rule-based approaches mean that genuine transactions are wrongly flagged as suspicious, degrading customer experience and increasing manual review costs. These challenges are compounded by the class imbalance problem commonly found in fraud data, where only a very small fraction of transactions is

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

fraudulent (Vanini *et al.,* 2023).

1.6 Model Selection Criteria for Fraud Detection Systems

Machine learning algorithms are central to contemporary fraud detection in fintech settings, a position supported by systematic review of the literature on transaction security (Masud et al., 2024). Supervised algorithms such as tree-based ensembles and neural networks are widely applied because they handle large datasets effectively and identify complex, non-linear interactions among features. Their capacity to accommodate the high dimensionality and severe class imbalance that characterise transaction data has been demonstrated empirically across multiple classifiers (Al-Dahasi *et al*., 2025).

Beyond raw detection accuracy, models applied in the financial technology industry must balance precision and recall while remaining computationally efficient. A third criterion applies in regulated settings: supervisory authorities increasingly expect that an automated decision affecting a customer can be explained, which favours models whose outputs can be attributed to identifiable features (Weber; Carl; Hinz, 2024). Systematic selection, training and comparison of machine learning models is therefore essential to the development of robust fraud detection systems. The present work compares multiple machine learning models in order to determine which is best suited to digital payment fraud detection under severe class imbalance (Ravichandran; Inaganti; Muppalaneni, 2023).

1.7 Background of the Study

For financial institutions the consequences of this shift are operational as well as financial. Direct fraud losses are only part of the cost: every legitimate transaction wrongly blocked carries a customer-experience penalty, and every alert raised consumes analyst review time. Institutions therefore require detection methods that can be tuned to a deliberate balance between these two costs, rather than methods that simply maximise the number of transactions flagged. It is against this background that supervised machine learning is examined here — not as a replacement for existing controls, but as a means of setting that balance on an empirical basis (Vanini *et al.,* 2023).

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

1.8 Problem Statement

While the use of digital payments has increased rapidly in recent years, so too has the incidence of more advanced forms of fraud, such as synthetic identity theft and account takeover. Because traditional rule-based detection systems are primarily reactive, they cannot effectively address these threats or respond to them dynamically. A considerable security gap therefore exists that exposes financial systems to loss. The core difficulty is that existing detection methodologies are not well suited to analysing complex, high-dimensional transaction data or to identifying emerging forms of fraud proactively.

This study responds to the need for AI-based methodologies that can learn from data and adjust as fraud patterns change. The scientific problem addressed is therefore the following: which supervised machine learning model provides the most favourable balance between fraud capture and false-alarm cost when applied to online payment transaction data characterised by extreme class imbalance?

1.9 Research Objectives

The general objective of this research is to evaluate the effectiveness of supervised machine learning models in detecting fraudulent transactions in online payment systems under conditions of severe class imbalance. The specific objectives are:

1. To examine the application of artificial intelligence techniques to the identification of online payment fraud.
2. To compare the performance of Random Forest, XGBoost and a feed-forward Neural Network on a common, publicly available payment fraud dataset using a single preprocessing and evaluation protocol.
3. To apply synthetic minority over-sampling to the training partition and document its role in enabling the three models to be trained on financial transaction data characterised by extreme class imbalance.
4. To identify, on the basis of the comparative evidence obtained, which of the evaluated models offers the most favourable balance between fraud capture and false-alarm cost, and to specify the conditions that would need to be verified before operational deployment.

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

2. DEVELOPMENT

2.1 Theoretical Framework

Narender and Anand (2025) examined the role of artificial intelligence in transforming fraud detection and prevention within financial services. The growing intricacy of financial delinquency has rendered conventional identification methods insufficient, necessitating the integration of advanced technologies. The authors present AI as a disruptive force that strengthens defences against fraudulent activity through anomaly detection, predictive analytics and machine learning algorithms.

They review several AI approaches used in fraud prevention, including supervised and unsupervised learning, deep learning and natural language processing, and argue that artificial intelligence and big data analytics are essential instruments for mitigating financial crime through enhanced detection precision and faster response times. They further address the collaborative efforts of regulators, technology corporations and financial institutions to establish an ecosystem capable of adapting to shifting fraud tactics.

Odufisan, Abhulimen and Ogunti (2025) argued that fraud represents a substantial risk to Nigeria's emerging digital economy, affecting banking, e-commerce, healthcare and education, and that conventional techniques fail to adapt to advancing fraud tactics. Their article examined the capabilities of artificial intelligence and machine learning for improved fraud detection and prevention in that context, investigating supervised, unsupervised and deep learning approaches and their applications in anomaly detection, behavioural analysis, risk assessment and network analysis. The authors emphasise the advantages of AI-driven fraud detection, including enhanced efficiency, superior accuracy and anticipatory risk management, while recognising technological constraints and regulatory factors as obstacles.

Al-Dahasi *et al.* (2025) examined how the rapid evolution of the internet and of digital payments has transformed financial transactions, producing both technical innovation and a concerning increase in cybercrime. Their paper addresses the challenge of detecting financial fraud in the digital payment landscape and the enhancement of operational risk frameworks. Six machine learning models were applied to fraud detection and their hyperparameters refined, with performance evaluated using accuracy, precision, recall and F1-score. The

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

findings indicate that XGBoost and Random Forest surpass the other models, attaining an equilibrium between false positives and false negatives. The study underscores the need to balance these two error types while guaranteeing precision, scalability, flexibility and transparency.

Wang *et al*. (2024) examined how the rapid advancement of internet banking has exacerbated financial fraud, posing significant difficulties for the security and stability of the financial sector. The study applies artificial intelligence to enhance data mining models for the development of a fraud detection and prevention system. The article sets out the system architecture and the implementation of its key technologies, including model training and optimisation and real-time monitoring and early warning. Analysis of the experimental findings confirms the efficacy and practicality of the system on real financial data, offering a technological assurance and risk management technique for the financial sector.

Balcıoğlu (2024) argued that the incorporation of artificial intelligence and machine learning into risk management and fraud detection in the financial industry represents a notable advance in combating financial crime and enhancing operational efficiency. The chapter investigates the influence of these technologies through case studies of applications in banking and insurance, and examines emerging developments such as federated learning, quantum computing and blockchain for their potential to transform risk management. The author notes that the use of these technologies presents intricate problems and ethical dilemmas relating to data privacy, regulatory adherence and responsible AI use, and underscores the need for stringent data security protocols, transparent algorithms and flexible regulatory frameworks.

Vanini *et al.* (2023) examined online banking fraud, which occurs when a perpetrator gains unauthorised access to accounts and transfers funds from an individual's online bank account. Effectively combating this requires identifying numerous offenders while minimising false positives, which is difficult for machine learning because of significant data imbalance and the intricacy of fraud. The authors delineate three complementary approaches: machine learning-based fraud detection, economic optimisation of machine learning outcomes, and a risk model that forecasts fraud risk while accounting for countermeasures.

The models were evaluated on actual data. Their machine learning technique

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

decreased both anticipated and unanticipated losses across three consolidated payment channels by 15% relative to a benchmark of static if-then rules, and further optimisation reduced anticipated losses by 52%, with a false-positive rate of 0.4%.

In summary, current research unequivocally demonstrates that artificial intelligence and machine learning techniques significantly surpass traditional rule-based fraud detection systems regarding accuracy and loss reduction efficacy.

Table 1- Summary of Key Literature on AI-Based Fraud Detection

Author(s) & Year	Context / Domain	Methods / Technologies Used	Key Findings	Identified Gaps / Limitations
Narender and Anand (2025)	Financial services fraud prevention	Supervised & unsupervised ML, Deep Learning, NLP, Big Data Analytics	AI improves fraud detection accuracy, response time and adaptability; supports ethical compliance and regulatory alignment	Lacks empirical comparison using real-world transaction datasets; limited focus on performance metrics under class imbalance
Odufisan, Abhulimen and Ogunti (2025)	Nigeria's digital economy (banking, e-commerce, healthcare, education)	Supervised ML, Unsupervised ML, Deep Learning, Behavioural and network analysis.	AI enables proactive fraud detection and adaptive learning against evolving fraud strategies	Context-specific to Nigeria; limited real-time deployment evaluation and comparative algorithm analysis
Al-Dahasi et al. (2025)	Digital payment fraud detection	Six supervised ML models with optimised hyperparameters, including Random Forest and XGBoost; preprocessing by feature selection, standardisation and resampling	XGBoost and Random Forest achieved superior balance between precision, recall, and F1-score	Does not address real-time implementation constraints; interpretability and scalability aspects are limited
Wang et al. (2024)	Internet banking fraud detection	AI-based data mining models, real-time	AI-enhanced systems demonstrate	Focuses more on system architecture than comparative

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

		monitoring systems	strong effectiveness and practical applicability on real financial data	model benchmarking under imbalance
Balcıoğlu (2024)	Banking and insurance risk management	AI, ML, Federated Learning, Blockchain, Quantum Computing	AI and ML enhance fraud detection and operational efficiency; highlights emerging trends	Primarily conceptual and case-study based; lacks quantitative model evaluation
Vanini et al. (2023)	Online banking and payment channels	ML-based fraud detection, risk modelling, economic optimisation	ML reduces expected and unexpected losses by 15% relative to a static rule-based benchmark, rising to 52% after optimisation, with a false-positive rate of 0.4%	Emphasises economic optimisation; limited comparison of multiple ML classifiers under consistent conditions

Source: Prepared by the author based on the reviewed literature (2025). Note: AI = artificial intelligence; ML = machine learning; NLP = natural language processing.

Table 1 summarises the six studies reviewed above. In summary, the current body of research indicates that artificial intelligence and machine learning techniques outperform traditional rule-based fraud detection systems in terms of accuracy and loss reduction. Ensemble learning models such as Random Forest and XGBoost have demonstrated consistently strong performance, while deep learning models show promise in capturing intricate transaction behaviours.

Nonetheless, three gaps remain. First, much of the existing work relies on context-specific or restricted datasets, which limits comparability across studies. Second, systematic comparisons of multiple classifiers under a single preprocessing and evaluation protocol in conditions of extreme class imbalance are scarce. Third, claims regarding real-time deployment are frequently made without accompanying measurement of inference latency or throughput.

The present research addresses the first two gaps by evaluating three advanced

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

machine learning models on a common public benchmark under identical experimental conditions. The third gap is acknowledged as outside the scope of this study and is treated explicitly in the limitations and future research sections.

2.2 Methodology

A quantitative research design was adopted in order to examine systematically the applicability of machine learning algorithms to fraud detection in online payment systems. A quantitative design is appropriate because the study relies on transaction attributes, statistical results and performance comparisons between algorithms, all of which are objective quantities. The study is applied in nature, explanatory in its objective, and experimental in its procedure. The empirical scope is documentary and secondary: it consists of an anonymised, publicly available transaction dataset.

Figure 1 – Research Design and Analytical Workflow

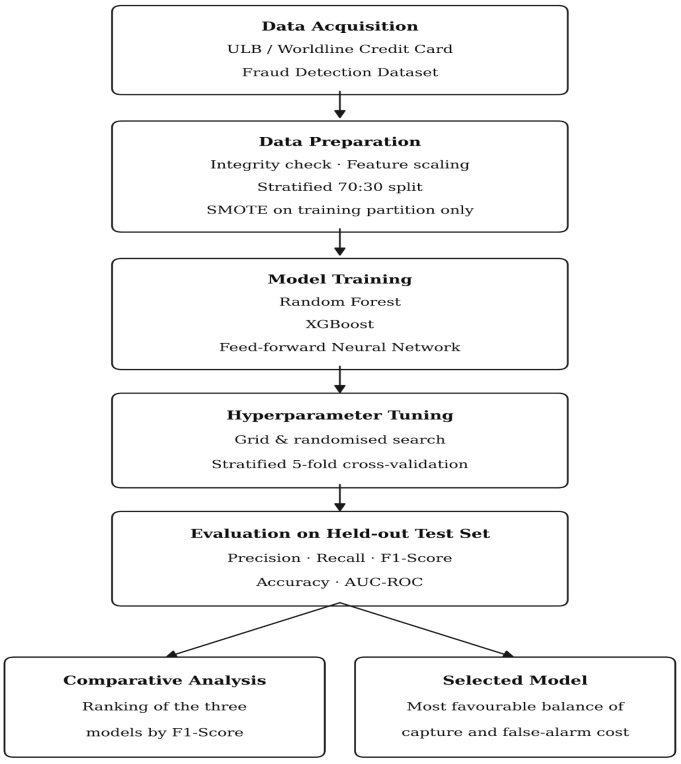

Source: Prepared by the author (2025).

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

The interpretive criterion adopted for model comparison is the F1-score on the fraudulent class, complemented by the area under the receiver operating characteristic curve (AUC-ROC) as a threshold-independent measure of ranking quality; accuracy is reported for completeness but is not used as a decision criterion, given that it is uninformative under extreme class imbalance.

The overall research design and analytical workflow are summarised in Figure 1.

2.2.1 Research Design

The study is quantitative and employs an experimental, comparative modelling design. Several machine learning models are developed, trained on a common training partition and evaluated on a common held-out test partition using a single set of criteria.

This design permits an objective comparison of models because the only variable that changes between experimental conditions is the learning algorithm itself; the dataset, the preprocessing pipeline, the partitioning, the resampling procedure and the evaluation metrics are held constant. Comparative modelling designs of this kind are established practice in fraud detection research within the financial sector (Al-Dahasi *et al*., 2025).

2.2.2 Population of the Study

The target population of this research comprises all digital financial transactions, whether legitimate or fraudulent, processed through online payment platforms. Such transactions are characterised by attributes including transaction value, timestamp, merchant and channel characteristics, and customer behavioural patterns.

Because complete transaction records held by financial institutions are commercially sensitive and not available for academic use, the study employs a publicly available, anonymised dataset of real card transactions. This dataset is a bounded sample of that population rather than a representative one, and the consequences for generalisation are set out in the limitations.

2.2.3 Dataset, Source and Sampling

The study uses the Credit Card Fraud Detection dataset compiled during a research

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

collaboration between Worldline and the Machine Learning Group of the Université Libre de Bruxelles (ULB) on big data mining and fraud detection, and made publicly available through the Kaggle platform under the Database Contents License (DbCL) v1.0. (Machine Learning Group - ULB, 2018; Dal Pozzolo *et al*., 2015).

The dataset records transactions made with credit cards by European cardholders over two consecutive days in September 2013. It contains 284,807 transactions, of which 492 are labelled as fraudulent, corresponding to 0.172% of all records and a class ratio of approximately 1:578. This degree of imbalance is of the order encountered in card payment portfolios and is the principal methodological challenge the study addresses.

Each record is described by thirty predictor variables and one binary target variable. Twenty-eight of the predictors, designated V1 to V28, are numerical principal components obtained by applying principal component analysis to the original transaction attributes; this transformation was performed by the data providers before release in order to protect cardholder identity and commercially sensitive merchant information.

The two predictors not subjected to this transformation are Time, expressed as the number of seconds elapsed between each transaction and the first transaction in the dataset, and Amount, the monetary value of the transaction. The target variable, Class, takes the value 1 for a fraudulent transaction and 0 otherwise. The dataset contains no missing values.

The data were not collected by the present researcher. They originate from card transactions processed by Worldline and were compiled, anonymised and released for research use through its collaboration with the ULB Machine Learning Group. The data providers do not publish the operational detail of how transactions were captured or how fraud labels were assigned.

The use of secondary data of this kind means that the collection procedure, the labelling criteria and the original feature definitions are determined by the data providers rather than by the researcher. The implications of this dependency are discussed in the limitations section.

The sampling technique is non-probabilistic and purposive. The dataset was selected because it consists of genuine rather than simulated transactions, because it exhibits the extreme class imbalance the study seeks to address, and because its widespread use as a

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

benchmark permits the results reported here to be compared with those of prior studies.

The complete dataset was used; no subsampling of the majority class was performed at the sampling stage. The records were partitioned into a training set and a test set in a 70:30 ratio using stratified random assignment, so that the proportion of fraudulent transactions in each partition matches that of the full dataset.

This yields a training partition of 199,364 transactions, of which 344 are fraudulent, and a test partition of 85,443 transactions, of which 148 are fraudulent. Stratification is necessary at this ratio because the fraudulent class is small enough that unstratified splitting would produce material variation in class proportion between partitions.

The dataset is fully anonymised at source and contains no personal data, no direct identifiers and no recoverable cardholder or merchant information. The research involves no human participants, no intervention and no collection of primary data from individuals. Approval by a research ethics committee was therefore not required. The dataset was used in accordance with the terms of its licence and is cited in the reference list.

2.2.4 Instruments and Procedures of Data Collection

This research uses secondary data exclusively. The transaction records were obtained by direct download from the public repository identified in subsection 2.2.3, in the comma-separated value format in which they are distributed. No instrument designed to capture human perceptions, such as a questionnaire, interview schedule or observation protocol, was used, since the research question concerns the measurable classification performance of algorithms rather than the attitudes or judgements of individuals.

The integrity of the downloaded file was confirmed by verifying the record count, the field count and the number of positive cases against the values published by the data providers.

2.2.5 Data Preparation and Analysis Procedures

Data preparation and analysis were carried out in Python 3.11 using Pandas and NumPy for data handling, Scikit-learn for preprocessing, model implementation and evaluation, imbalanced-learn for resampling, and the XGBoost library for gradient boosting.

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

The dataset required no treatment for missing values, as none are present, and no encoding of categorical variables, as all predictors are numerical.

The Amount and Time variables were standardised to zero mean and unit variance, since they are expressed on scales several orders of magnitude apart from the principal components; the components V1 to V28 were left unaltered, being already centred by construction. Class imbalance was addressed using the Synthetic Minority Over-sampling Technique, or SMOTE (Chawla et al., 2002).

SMOTE was applied to the training partition only, after the train-test split had been performed. This sequence is essential: applying over-sampling before partitioning would allow synthetic records generated from test-set observations to enter the training data, producing information leakage and an optimistic bias in the reported metrics. The test partition retains the original class distribution of the dataset and therefore reflects the prevalence against which the models would be evaluated on data of this kind.

Three supervised classifiers were trained: a Random Forest (Breiman, 2001), an XGBoost gradient boosting classifier (Chen; Guestrin, 2016), and a feed-forward Neural Network. Hyperparameters were tuned by grid search combined with randomised search over the principal parameters of each model, namely the number and depth of estimators for the two tree-based models, and the number of hidden layers, the number of units per layer, the learning rate and the dropout rate for the neural network.

Tuning was conducted using stratified five-fold cross-validation within the training partition, with the F1-score on the fraudulent class as the selection criterion; the test partition was not used at any point during tuning. A fixed random seed was set for partitioning, resampling and model initialisation, so that the partitions and model fits are stable across runs. The tuned models were then retrained on the full resampled training partition and evaluated once on the held-out test partition using precision, recall, F1-score, accuracy and AUC-ROC.

2.2.6 Validity, Reliability and Alignment with the Research Objectives

Internal validity is supported by the use of a single preprocessing pipeline, a single partitioning procedure and a single evaluation protocol across all three models, so that observed differences in performance are attributable to the learning algorithm rather than to

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

differences in data handling, and by the confinement of resampling to the training partition, which prevents information leakage.

External validity is supported by the use of genuine rather than simulated transactions, although it is bounded by the geographical, temporal and instrument-specific characteristics of the dataset, as set out in the limitations. Reliability is supported by the fixed random seed, the documented hyperparameter search procedure and the use of openly available data and standard library implementations.

The selected hyperparameter configurations are not reported here; full replication would therefore require repeating the search procedure described above rather than restoring the exact fitted models.

The methodology aligns with the research objectives as follows: the comparative training of three models addresses the first and second specific objectives; the application and documentation of SMOTE addresses the third; and the metric set, which prioritises the F1-score and AUC-ROC on the fraudulent class over overall accuracy, addresses the fourth by making the trade-off between fraud capture and false-alarm cost the explicit basis of model selection.

2.3 Discussion of Results

This section presents the empirical results obtained by applying the research methodology specified in Section 2.2. It reports the comparative performance of the three machine learning models, Random Forest, XGBoost and the feed-forward Neural Network, each trained on the resampled training partition and evaluated on the held-out test partition of the preprocessed transaction data.

The results are used to determine which model offers the most favourable balance between fraud capture and false-alarm cost.

2.3.1 Comparative Performance of the Evaluated Models

The models were evaluated using metrics that reflect the two error types of principal operational concern in fraud detection: false negatives, which represent fraudulent transactions that pass undetected, and false positives, which represent legitimate transactions

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

that are wrongly blocked.

Recall captures sensitivity to the former and precision to the latter, while the F1-score summarises the balance between them and AUC-ROC measures ranking quality independently of any particular decision threshold. Table 2 – Accuracy, Precision and Recall of the Evaluated Models.

Table 2 – Accuracy, Precision and Recall of the Evaluated Models

Model	Accuracy	Precision	Recall
Random Forest	0.9996	0.89	0.85
XGBoost	0.9997	0.92	0.88
Neural Network	0.9996	0.90	0.86

Source: Prepared by the author based on the research data (2025).

All metrics reported below were computed on the held-out test partition, which retains the original class distribution.

Figure 2 – Comparison of Accuracy, Precision and Recall for the Fraud Detection Models

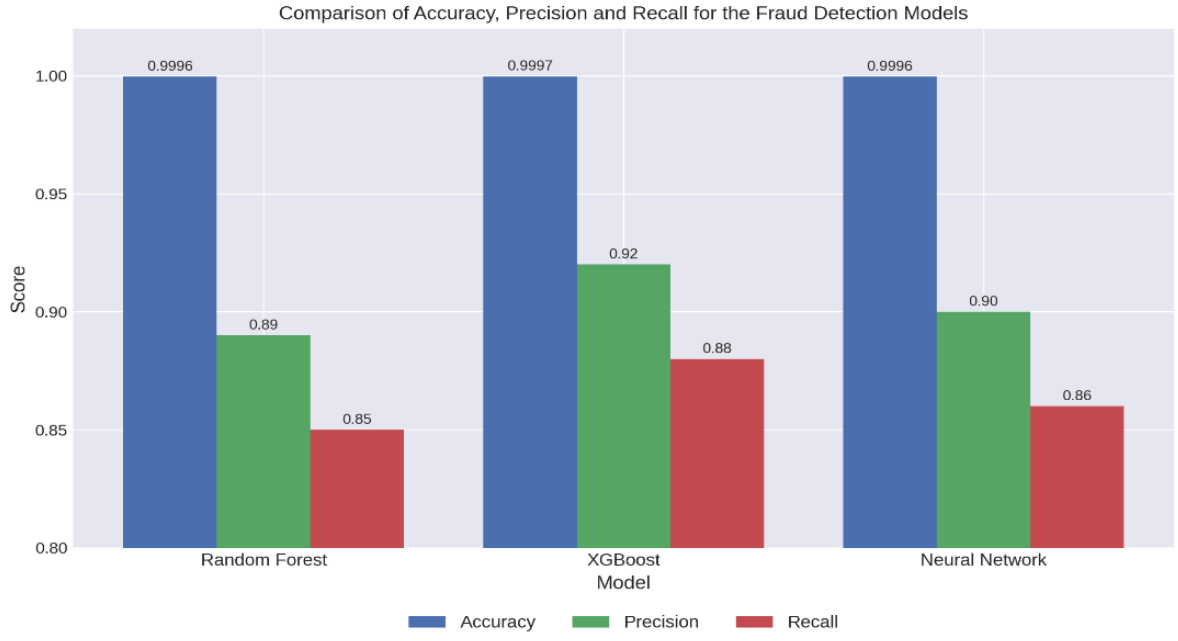

Source: Prepared by the author based on the research data (2025).

A model classifying every transaction as legitimate would attain an accuracy of 0.9983 on this dataset; the accuracy values reported below therefore exceed that baseline only

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

marginally, and model selection rests on the F1-score and AUC-ROC computed on the fraudulent class. The results are presented in Tables 2 and 3 and illustrated in Figures 2 and 3.

Table 3 – F1-Score and AUC-ROC of the Evaluated Models

Model	F1-Score	AUC-ROC
Random Forest	0.87	0.98
XGBoost	0.90	0.99
Neural Network	0.88	0.98

Source: Prepared by the author based on the research data (2025).

Figure 3 – Model Performance by F1-Score and AUC-ROC

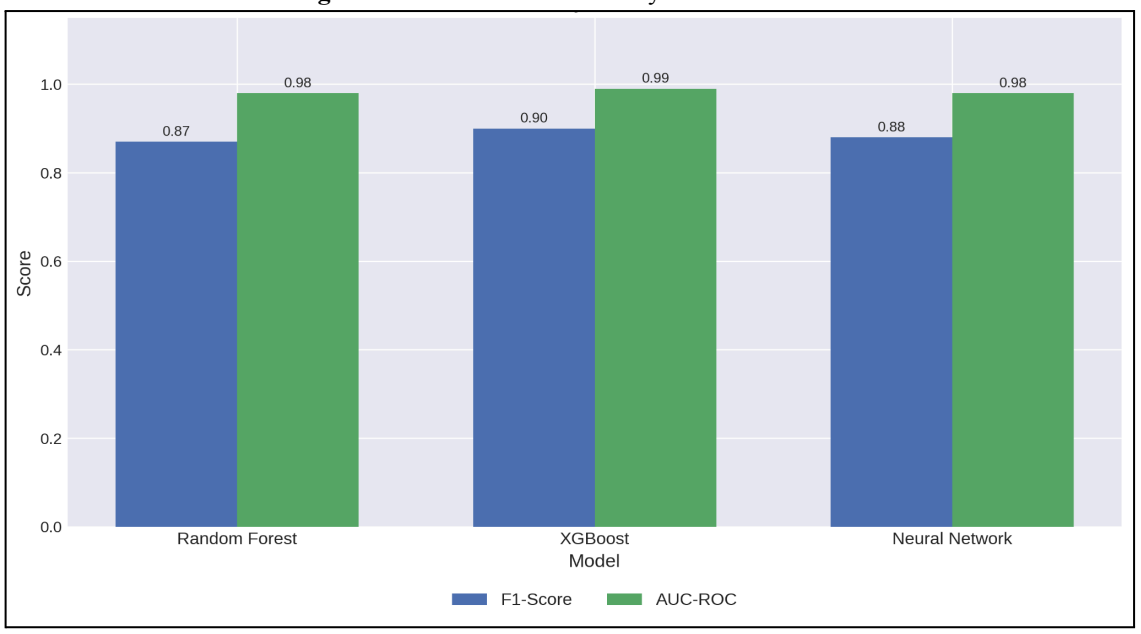

Source: Prepared by the author based on the research data (2025).

2.3.2 Results Discussion

All three models achieved high discriminative performance on the held-out test partition, with F1-scores between 0.87 and 0.90 and AUC-ROC values between 0.98 and 0.99. It should be noted that no rule-based system was implemented and executed on the same data in this study, so the comparison with traditional approaches reported below is drawn from the published literature rather than from a baseline measured here.

Within that constraint, the results obtained are consistent with the performance ranges reported for machine learning models relative to static rule sets by Vanini et al. (2023) and Al-Dahasi et al. (2025). The differences observed between the three models are informative in

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

themselves and are discussed in the subsections that follow.

2.3.2.1 Performance Differences of the XGBoost Model

As shown in Tables 2 and 3, XGBoost recorded the strongest performance of the three models, with an F1-score of 0.90 and an AUC-ROC of 0.99. The F1-score, being the harmonic mean of precision and recall, is the primary metric of interest for imbalanced datasets of this kind, since accuracy is dominated by the majority class and conveys little information. The performance of XGBoost is consistent with two features of the algorithm: its built-in regularisation, which limits overfitting, and the sequential nature of gradient boosting, which allows successive trees to correct the residual errors of their predecessors across features with heterogeneous distributions.

No ablation was conducted to isolate the individual contribution of either feature. Its recall of 0.88 indicates that it identified the large majority of fraudulent transactions in the test partition, while its precision of 0.92 indicates that a comparatively small proportion of the transactions it flagged were legitimate.

2.3.2.2 Comparative Behaviour of the Ensemble Methods

Both ensemble methods performed strongly in absolute terms, although the advantage over the Neural Network was not uniform across the family: XGBoost led all three models, while Random Forest recorded the lowest F1-score of the three. Each aggregates the predictions of many decision trees, which improves generalisation relative to a single tree and limits overfitting to the training partition. Random Forest achieved an F1-score of 0.87 and an AUC-ROC of 0.98.

The margin in favour of XGBoost is consistent with the difference in ensemble construction: Random Forest builds trees independently and averages them, whereas gradient boosting builds trees sequentially so that each corrects the errors of the preceding ensemble, which appears to confer an advantage in identifying the less pronounced fraudulent patterns present in this dataset. The ensemble advantage observed here therefore attaches to gradient boosting specifically rather than to ensemble construction in general.

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

2.3.2.3 Neural Network Performance

The Neural Network achieved an F1-score of 0.88 and an AUC-ROC of 0.98, placing it between the two ensemble models and confirming its capacity to represent complex non-linear relationships in the data. It did not, however, exceed XGBoost on this dataset. Two factors are relevant. First, the training partition contains only 344 genuine fraudulent transactions, and the synthetic examples generated by SMOTE are interpolations of these rather than new observations; neural networks generally require larger volumes of distinct labelled examples of the minority class to realise their representational advantage.

Second, the hyperparameter space of the network is considerably larger than that of the tree-based models, so the search conducted here is less likely to have located a configuration close to optimal within the same tuning budget. Its performance might improve with additional labelled data and a more extensive search, which is noted as a direction for further work rather than as a finding of this study.

2.3.2.4 Implications for Transaction-Level Risk Scoring

The AUC-ROC values obtained by all three models exceeded 0.98. This indicates that, for a randomly selected fraudulent transaction and a randomly selected legitimate transaction, each model assigns the higher risk score to the fraudulent transaction in more than 98% of such pairs. Ranking quality of this order is a necessary condition for transaction-level risk scoring, in which each transaction is assigned a score and an action threshold is set according to the institution's risk appetite. It is not, however, a sufficient condition for real-time deployment. Real-time operation additionally requires that per-transaction inference latency remain within the authorisation window, that throughput scale to peak transaction volumes, and that the model be retrained or updated at a cadence matching the rate at which fraud patterns change.

None of these operational properties was measured in this study, which evaluated classification performance offline on a static dataset. The results reported here should therefore be understood as establishing the discriminative suitability of the models for risk scoring, and not as evidence that they perform to specification under live production conditions.

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

From an operational standpoint, the precision achieved by XGBoost bears directly on cost. Precision determines the proportion of flagged transactions that are genuinely fraudulent and therefore governs the volume of false alerts that must be reviewed by analysts and the number of legitimate customers subjected to unnecessary friction. Higher precision reduces the volume of false alarms and the associated review cost. Recall, by contrast, governs the proportion of fraud that is caught and therefore the direct financial loss avoided.

The two move in opposition as the decision threshold is varied, and the appropriate operating point depends on the institution's relative valuation of review cost against fraud loss rather than on any property of the model alone.

2.3.3 Comparative Analysis

The results of this study are consistent with findings reported in the literature. Al-Dahasi et al. (2025) likewise found that ensemble methods, specifically XGBoost and Random Forest, achieved the most favourable balance between false-positive and false-negative rates among the models they compared, and the ordering observed here reproduces that result.

Vanini et al. (2023) reported that optimised machine learning models substantially reduced financial losses relative to a static rule-based benchmark; the present study did not replicate that comparison, since no rule-based baseline was implemented, but the high precision and recall obtained are compatible with their findings.

Wang et al. (2024) similarly reported strong performance for AI-based detection on real financial data. The convergence of these independent studies on the same ordering of model families lends support to the use of ensemble gradient boosting for financial fraud detection, while the differences in dataset, preprocessing and evaluation protocol between studies mean that the specific metric values are not directly comparable across them.

3 FINAL CONSIDERATIONS

This research set out to evaluate the effectiveness of supervised machine learning models in detecting fraudulent transactions in online payment systems under conditions of severe class imbalance. Each of the four specific objectives has been addressed. The

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

application of artificial intelligence techniques to online payment fraud was examined through the literature and operationalised experimentally. Random Forest, XGBoost and a feed-forward Neural Network were compared on a common public benchmark under a single preprocessing and evaluation protocol.

Synthetic minority over-sampling was applied to the training partition of a dataset in which fraudulent transactions constitute 0.172% of records, with its placement after partitioning documented as a safeguard against information leakage. On the basis of that comparison, XGBoost was identified as offering the most favourable balance between fraud capture and false-alarm cost, achieving precision of 0.92, recall of 0.88, an F1-score of 0.90 and an AUC-ROC of 0.99 on the held-out test partition, ahead of the Neural Network and Random Forest.

Two qualifications must accompany these results. First, the study did not implement or execute a rule-based detection system on the same data, so the advantage of machine learning over traditional approaches is supported here by reference to prior published work rather than by a baseline measured in this study.

Second, the models were evaluated offline on a static dataset; inference latency, throughput and update cadence, which together determine whether a model can operate within a live authorisation window, were not measured. The findings therefore establish that these models discriminate between fraudulent and legitimate transactions with high accuracy and rank them reliably, which is a necessary condition for transaction-level risk scoring, but they do not by themselves demonstrate real-time operational capability.

Within these bounds, the study contributes a controlled comparison of three model families on a common benchmark under an identical protocol, with resampling correctly confined to the training partition, and reports results obtained entirely from openly available data.

For financial institutions, the practical implication is that ensemble gradient boosting merits consideration as the primary classifier in a payment fraud detection pipeline, with the decision threshold set according to the institution's relative valuation of analyst review cost against expected fraud loss.

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

3.1 Limitations of the Study

The limitations of this research fall into four categories. In relation to the data, the dataset comprises two days of card transactions from European cardholders in September 2013; payment instruments, fraud typologies and cardholder behaviour have changed since that period, and the findings should not be assumed to transfer without further validation to other geographies, later periods or other payment instruments such as instant transfers or mobile wallets. The dataset carries no card-present or card-not-present indicator, so the results speak to card fraud detection generally rather than to online channels specifically. The study also addresses detection only; no preventive mechanism was designed or evaluated.

In relation to the features, twenty-eight of the thirty predictors are principal components released without their original definitions, which precludes substantive interpretation of feature importance and limits the explanatory value of the models; the specific fraud typologies discussed in the introduction, including synthetic identity fraud and account takeover, are not separately labelled in the data and cannot be analysed individually.

In relation to the design, the absence of an implemented rule-based baseline means that the comparison with traditional systems rests on published literature, and the single stratified holdout evaluation, although conventional, yields point estimates without confidence intervals; repeated stratified cross-validation would allow the stability of the observed differences between models to be quantified. In relation to deployment, no measurement was made of inference latency, throughput, model drift over time, adversarial robustness or the explainability required by supervisory authorities, and no cost-sensitive evaluation was conducted that would translate the reported error rates into monetary terms.

3.2 Recommendations for Future Research

The limitations identified above, together with developments in the field, indicate the following priorities for further research.

1. Baseline and latency benchmarking: implement a rule-based detection system on the same dataset and measure per-transaction inference latency and throughput for each model, so that claims regarding superiority over traditional systems and suitability for real-time operation can be evidenced directly.

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

2. Hybrid architectures: construct hybrid models combining gradient boosting with deep learning components in order to increase pattern recognition capability and accelerate the identification of novel fraud techniques.
3. Adaptive and incremental learning: implement incremental learning mechanisms that allow models to update continuously as new labelled transactions arrive, without full retraining, and evaluate their resistance to model drift.
4. Multi-modal data integration: combine behavioural biometrics and device-level signals with transactional attributes in order to construct more complete fraud profiles, subject to the applicable data protection requirements.
5. Explainable artificial intelligence: apply explainability techniques so that flagged transactions can be accompanied by an intelligible justification, supporting regulatory compliance and user trust.
6. Cross-institutional fraud intelligence: design privacy-preserving methods, such as federated learning, for sharing fraud patterns between financial institutions while keeping the underlying data confidential within each organisation.

Quantum-resistant security: examine the application of quantum machine learning and quantum-resistant cryptographic methods to fraud detection systems in anticipation of threats arising from quantum computing.

REFERENCES

AHMAD, A. Y. A. B.; KUMARI, S. S.; GUHA, S. K.; GEHLOT, A.; PANT, B. Blockchain implementation in financial sector and cyber security system. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND SMART COMMUNICATION (AISC), 2023. *Proceedings [...]*. Piscataway**: IEEE**, 2023. p. 586-590.

AL-DAHASI, E. M.; ALSHEIKH, R. K.; KHAN, F. A.; JEON, G. Optimizing fraud detection in financial transactions with machine learning and imbalance mitigation. **Expert Systems**, v. 42, n. 2, e13682, 2025.

AWOTUNDE, J. B.; ADENIYI, E. A.; OGUNDOKUN, R. O.; AYO, F. E. Application of big data with fintech in financial services. In: AWOTUNDE, J. B. *et al*. Fintech with Artificial Intelligence, Big Data, and Blockchain. Singapore: Springer, 2021. p. 107-132.

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

BALCIOĞLU, Y. S. Revolutionizing risk management: AI and ML innovations in financial stability and fraud detection. In: Navigating the Future of Finance in the *Age of AI*. Hershey: **IGI Global**, 2024. p. 109-138.

BARNES, S. J.; VIDGEN, R. T. An integrative approach to the assessment of e-commerce quality. **Journal of Electronic Commerce Research**, v. 3, n. 3, p. 114-127, 2002.

DESAI, A.; KOSSE, A.; SHARPLES, J. Finding a needle in a haystack: a machine learning framework for anomaly detection in payment systems. **The Journal of Finance and Data Science,** v. 11, p. 100163, 2025.

INTERNATIONAL SOCIETY FOR RESEARCH AND TECHNOLOGY ADVANCEMENT (ISRAT); NUR, I.; HOSSAIN, M. H.; RAHMAN, S. Comparative analysis of machine learning algorithms for sentiment classification in social media text. **World Journal**, v. 23, n. 3, p. 2842-2852, 2024.

ISLAM, I.; CHOWDHURY, S. A.; HOQUE, A.; HASAN, M. M. The future of banking fraud detection: emerging AI technologies and trends. **Well Testing Journal**, v. 34, supl. 3, p. 102-120, 2025.

MASUD, S. B.; RANA, M. M.; SOHAG, H. J.; SHIKDER, F.; FARAJI, M. R.; HASAN, M. M. Understanding financial transaction security through blockchain and machine learning for fraud detection in data privacy and security. **SSRN Electronic Journal,** 2024. Disponível em: https://ssrn.com. Acesso em: 18 jun. 2026.
MUELLER, L.; ALBRECHT, G.; TOUTAOUI, J.; BENLIAN, A.; CRAM, W. A. Navigating role identity tensions: IT project managers' identity work in agile information systems development. **European Journal of Information Systems**, v. 34, n. 2, p. 383-406, 2025.

MUTHU KUMARAN, E.; VELMURUGAN, K.; VENKUMAR, P.; GUKA, D. A.; DIVYA, V. Artificial intelligence-enabled IoT-based smart blood banking system. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON ARTIFICIAL INTELLIGENCE: ADVANCES AND APPLICATIONS, 2022. **Proceedings** *[...]*, 2022. p. 119-130.

MYTNYK, B.; TKACHYK, O.; SHAKHOVSKA, N.; FEDUSHKO, S.; SYEROV, Y. Application of artificial intelligence for fraudulent banking operations recognition. *Big Data and Cognitive Computing*, v. 7, n. 2, p. 93, 2023.

NARENDER, M.; ANAND, A. J. Artificial intelligence in financial fraud detection. In: *Handbook of AI*-**Driven Threat Detection and Prevention. Boca Raton**: CRC Press, 2025. p. 193-207.

NWARIAKU, H.; FADOJUTIMI, B.; LAWSON, L. G. L.; AGBELUSI, J.; ADIGUN, O. A.; UDOM, J. A.; OLAJIDE, T. D. Blockchain technology as an enabler of transparency and efficiency in sustainable supply chains. **International Journal of Science and Research Archive**, v. 12, n. 2, p. 1779-1789, 2024.

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

ODUFISAN, O. I.; ABHULIMEN, O. V.; OGUNTI, E. O. Harnessing artificial intelligence and machine learning for fraud detection and prevention in Nigeria. **Journal of Economic Criminology,** p. 100127, 2025.

PROVA, N. Detecting AI-generated text based on NLP and machine learning approaches. *arXiv* ***Preprint***, arXiv:2404.10032, 2024. Disponível em: https://arxiv.org. Acesso em: 18 jun. 2026.

RABBY, H. R.; HASAN, M.; JAHAN, I.; JAHAN, R.; SIDDIKY, R. Coronavirus disease outbreak prediction and analysis using machine learning and classical time series forecasting models. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND QUANTUM COMPUTATION-BASED SENSOR APPLICATION (ICAIQSA), 2024. *Proceedings [...]*. Piscataway: **IEEE**, 2024. p. 1-7.

RATHOD, V.; NABAVIRAZAVI, S.; ZAD, S.; IYENGAR, S. S. Privacy and security challenges in large language models. In: IEEE ANNUAL COMPUTING AND COMMUNICATION WORKSHOP AND CONFERENCE (CCWC), 15., 2025. *Proceedings [...]*. Piscataway: **IEEE**, 2025. p. 746-752.

RAVICHANDRAN, N.; INAGANTI, A. C.; MUPPALANENI, R. AI-powered payroll fraud detection: enhancing financial security in HR systems. **Journal of Computing Innovations and Applications,** v. 1, n. 2, p. 1-11, 2023.
SHARMA, Y.; BALAMURUGAN, B.; SNEGAR, N.; ILAVENDHAN, A. How IoT, AI, and blockchain will revolutionize business. In: Blockchain, Internet of Things, and Artificial Intelligence. Boca Raton: **Chapman and Hall**/CRC, 2021. p. 235-255.

TALUKDER, T.; MASUD, S. B.; MIAH, M. R.; HERA, A.; FARUQUE, M. O. An examination of how social media participation and customer satisfaction affect the likelihood that a business will make another transaction in the hospitality sector. **Open Access Library Journal**, v. 12, n. 1, p. 1-15, 2025.

TIAN, Y.; STEWART, C. History of e-commerce. In: **Electronic Commerce: Concepts, Methodologies, Tools, and Applications.** Hershey: IGI Global, 2008. p. 1-8.

VANINI, P.; ROSSI, S.; ZVIZDIC, E.; DOMENIG, T. Online payment fraud: from anomaly detection to risk management. **Financial Innovation**, v. 9, n. 1, p. 66, 2023.

WANG, Z.; SHEN, Q.; BI, S.; FU, C. AI empowers data mining models for financial fraud detection and prevention systems. **Procedia Computer Science**, v. 243, p. 891-899, 2024.

WEBER, P.; CARL, K. V.; HINZ, O. Applications of explainable artificial intelligence in finance: a systematic review of finance, information systems, and computer science literature. **Management Review Quarterly**, v. 74, n. 2, p. 867-907, 2024.

Copyright © 2026 **Stephen Salve**
DOI: 10.29327/270098.19.2-20 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360